

RENÉ DELLAGNEZZE

40 ANOS DO ACIDENTE DE BHOPAL (ÍNDIA) OUTROS ACIDENTES E A SEGURANÇA E A MEDICINA DO TRABALHO (SMT)



SÃO PAULO | 2024

RENÉ DELLAGNEZZE

40 ANOS DO ACIDENTE DE BHOPAL (ÍNDIA) OUTROS ACIDENTES E A SEGURANÇA E A MEDICINA DO TRABALHO (SMT)



SÃO PAULO | 2024

1.^a edição

Autor

René Dellagnezze

40 ANOS DO ACIDENTE DE BHOPAL (ÍNDIA)
OUTROS ACIDENTES E A SEGURANÇA E A MEDICINA DO
TRABALHO (SMT)

ISBN 978-65-6054-119-1



40 ANOS DO ACIDENTE DE BHOPAL (ÍNDIA)
OUTROS ACIDENTES E A SEGURANÇA E A MEDICINA DO
TRABALHO (SMT)

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2024

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D357q Dellagnezze, René.
40 anos do acidente de Bhopal (Índia) outros acidentes e a medicina do trabalho (SMT) [livro eletrônico] / René Dellagnezze. – São Paulo, SP: Arché, 2024.
870 p. : il.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-119-1

1. Medicina do trabalho – História. 2. Segurança do trabalho. 3. Bhopal (Índia) – Acidente de trabalho – 1984 – História. I. Título. II. Série.

CDD 363.11

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*® 2024 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutornada Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiranilze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul- Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Nobres leitoras e leitores,

É com grande respeito e exultação que me dirijo a cada um de vocês. Sabe-se que ao longo da história, desde o surgimento da denominada Revolução Industrial, que teve início no Reino Unido da Grã Bretanha por volta do ano 1750 até aos dias atuais com a Inteligência Artificial, a atividade mercantil e industrial, seja com pequenas Empresas ou Grandes Conglomerados Econômicos, proporcionou inexoravelmente, uma evolução social, econômica e política em benefício da humanidade com o surgimento de serviços, bens, produtos, que elevaram o bem estar social da Sociedade, com o estímulo e ao surgimento da Sociedade Global de Consumo, mas, também propiciaram os meios de produção e serviços, muitas vezes, inseguros, que acarretaram inumeráveis acidentes de trabalho, em prejuízo direto aos operários e trabalhadores, os quais, muitas vezes, foram mutilados ou perderam suas vidas e estes acidentes ainda ocasionaram também os reflexos e danos ambientais às Comunidades próximas às Unidades Produção e Serviços.

A temática explorada no decorrer deste trabalho não tem a pretensão de ser um Manual sobre Segurança e Medicina do Trabalho, mas, ao contrário, tem como objetivo breve, analisar os reflexos do acidente de trabalho ocorrido em 03/12/1984, portanto, há 40 anos, na cidade de Bhopal, na capital do Estado de Madya-Pradesh, na Índia central, quando uma nuvem tóxica de isocianato de metila causou a morte de milhares de pessoas, originada em uma Unidade (Planta) do

Complexo Industrial da Empresa Union Carbide Índia Limited (UCIL). O outro objetivo é analisar Outros Acidentes e a evolução da Legislação e os reflexos para a Segurança e Medicina do Trabalho (SMT). Diga-se que o Acidente de Bhopal (1984) é considerado o pior desastre industrial da história tendo mais de 4.000 mortos e cerca de 500.000 pessoas que foram expostas ao gás isocianato de metila (MIC), sendo que esta substância é altamente tóxica e atingiu várias pequenas cidades localizadas ao redor da Fábrica da UCC.

Registre-se que os efeitos, as lições e o aprendizado decorrente do Acidente de Bhopal, Índia (1984), bem como, do Acidente de Flixborough, Inglaterra, Reino Unido (1974) que este ano completa 50 (cinquenta) anos e é considerado o primeiro grande acidente da indústria petroquímica e ainda, o Acidente de Seveso, Itália (1976), obrigou a evolução da Legislação Internacional do Trabalho e os reflexos para a Segurança e Medicina do Trabalho (SMT). Foi incluído ainda o Incêndio do Gran Circus Norte-Americano, Niterói (RJ), Brasil, em 1961 que vitimou 503 (quinhentos e três) pessoas e o Incêndio da Boate Kiss, Santa Maria (RS), Brasil, em 2013, que vitimou 242 (duzentos e quarenta e duas) pessoas, sendo que tais instituições, embora não sejam exercentes da atividade industrial ou mercantil, mas que, pelo elevado números de vítimas fatais, tinham empregados, que deveriam também estar sob proteção da Lei e dos Equipamentos de Segurança Individual (EPI) e também foram vítimas dos referidos acidentes.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), Agência Multilateral da Organização das Nações Unidas (ONU), não ficou

imune aos ventos que passaram a soprar em favor da proteção ao Meio Ambiente, voltando a sua atenção para o tema, especialmente a partir da Convenção de Estocolmo de 1972 e dos acidentes industriais de graves repercussões ambientais, retro citados. Essa preocupação se refletiu nas suas Convenções e Recomendações, entre elas, a Convenção nº 174, de 01/09/1999, que cuida dos acidentes industriais ampliados.

No Brasil, desde a evolução de um País agrário até se transformar num País industrial, também tem o registro de milhares de acidentes de trabalho a cada ano, porém, para mitigá-los, existe um Normativo de maior significado que é a Lei ° 6.514, de 22/12/1977, que alterou o Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) e ainda, a Portaria n. 3.214 de 08/06/1978, que elenca várias Normas Regulamentadoras (NR`s), as quais, passaram a ser elaboradas e revisadas de forma tripartite, com participação do Governo, dos Empresários e dos Trabalhadores, o que representa um grande avanço na melhoria das condições de trabalho, seja na produção de bens ou na prestação de serviços.

Nesta perspectiva a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 no seu art.1º, assegura como fundamentos da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e no seu art. 7º (inciso XXII), estabelece que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, que visem à melhoria de

sua condição social, redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Assim, aqui, compartilho o desejo de boa leitura para todos e todas que estão de posse deste livro.

O Autor

Brasília, DF, novembro de 2024.

Prof. MSc. René Dellagnezze

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 01	20
A ÍNDIA	
CAPÍTULO 02	60
O BRASIL	
CAPÍTULO 03	105
OUTROS ACIDENTES	
CAPÍTULO 04	355
ATIVIDADE DE RISCO	
CAPÍTULO 05	392
RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL PELO DANO	
CAPÍTULO 06	494
LEGISLAÇÃO - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA MITIGAR ACIDENTES	
CAPÍTULO 07	630
REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA MITIGAR OS ACIDENTES	
CONCLUSÃO	702
REFERÊNCIAS	710
ÍNDICE REMISSIVO	821
SOBRE O AUTOR	850

RESUMO

Diga-se que o primeiro objetivo deste livro é analisar o acidente ocorrido há 40 anos, ou mais precisamente, na madrugada de 03/12/1984, quando uma nuvem tóxica de isocianato de metila causou a morte de milhares de pessoas na cidade de Bhopal, a capital do Estado de Madhya-Pradesh, na Índia central. A emissão foi causada por uma Unidade (Planta) do complexo industrial da Empresa Union Carbide Índia Limited (UCIL), situada nos arredores da cidade, onde existiam vários bairros marginais. O isocianato de metila é um produto utilizado na síntese de produtos inseticidas, comercialmente conhecidos como “Sevin” e “Temik”, da família dos carbamatos, utilizados como substitutos de praguicidas organoclorados, como o DDT (Dicloro-Difenil-Tricloroetano) que foi o primeiro pesticida moderno, que largamente usado durante e após a II Guerra Mundial para o combate aos mosquitos vetores de doenças como malária e dengue. O acidente é considerado o pior desastre industrial da história tendo mais de 4.000 mortos e cerca de 500.000 pessoas foram expostas ao gás isocianato de metila (MIC) sendo que a substância altamente tóxica atingiu várias pequenas cidades localizadas ao redor da Fábrica. Em fevereiro de 1989, depois de 5 (cinco) anos de disputa legal, o Governo Indiano e a Empresa chegaram a um Acordo, fixando a indenização em US\$ 470 milhões de dólares, de modo ser capaz de pôr fim a toda responsabilidade da Indústria perante a Sociedade. O outro objetivo é analisar Outros Acidentes e a evolução da Legislação e os reflexos para a Segurança e Medicina do Trabalho (SMT). O presente Livro analisa os efeitos e aprendizados do acidente, a evolução da legislação no plano global, tal como se refletiu perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Agência Multilateral da Organização das Nações Unidas (ONU), nas suas Convenções e Recomendações, entre elas, a Convenção nº 174, de 01/09/1999, que cuida dos acidentes industriais ampliados e no plano nacional, os reflexos para a Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) cujo Normativo de maior significado é a Lei nº 6.514, de 22/12/1977, que alterou o Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) e ainda, a Portaria n. 3.214 de 08/06/1978, que elenca várias Normas Regulamentadoras (NR's), as quais passaram a ser elaboradas e revisadas de forma tripartite, com participação do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, o que representa um grande avanço na melhoria das condições de trabalho.

Palavras-Chave: Acidente. Acordo. Agenda. Ambiente. Atividade. Cidadania. Digital. Empregado. Empregador. Emprego. Quarenta. Cinquenta. Chefe. Clima. Conferência. Convenção. Crescimento. Desenvolvimento. Direito, Empresa, Estado, Governança, Governo. Global. Indústria. Industrial. Inteligência. Lixo. Medicina. Ministro. Nação. Norte. Objetivos. Organização. País. Pessoa. Política. Poluição. População. Povo. Pública. Resíduo. Revolução. Século. Segurança. Social. Sociedade. Sul. Sustentável. Trabalho. Trabalhador. Tratado.

ABSTRACT

It should be said that the first objective of this work is to analyze the accident that occurred 40 years ago, or more precisely, in the early hours of 12/03/1984, when a toxic cloud of methyl isocyanate caused the death of thousands of people in the city of Bhopal, the capital of the State of Madhya-Pradesh, in central India. The emission was caused by a Unit (Plant) of the Union Carbide India Limited (UCIL) industrial complex, located on the outskirts of the city, where there were several marginal neighborhoods. Methyl isocyanate is a product used in the synthesis of insecticide products, commercially known as "Sevin" and "Temik", from the carbamate family, used as substitutes for organochlorine pesticides, such as DDT (Dichloro-Diphenyl-Trichloroethane) which was the first modern pesticide, widely used during and after World War II to combat mosquitoes that carry diseases such as malaria and dengue fever. The accidental industrial disaster in history with more than 4,000 deaths and around 500,000 people were exposed to methyl isocyanate gas (MIC) with the highly toxic substance reaching several small towns located around the Factory. In February 1989, after 5 (five) Years of legal dispute, the Indian Government and the Company reached an Agreement, fixing the compensation at US\$ 470 million in order to be able to undertake the liability of the industry towards the Society. The Other objective is to analyze Other Accidents and the Evolution of Legislation and the consequences for Occupational Safety and medicine (OHS). This Book analyzes the effects and lessons learned from the accident, the Evolution of legislation at a global level, as reflected by the International Labor Organization (ILO), Multilateral Agency of the United Nations (UN), in its Conventions and Recommendations, among them, Convention nº 174, of 09/01/1999, which takes care of industrial accidents at a national level, the consequences for Occupational Safety and medicine (SMT) whose most significant Regulation is Law No. 6,514, of 12/22/1977, which amended Chapter Labor Laws (CLT) relating to Occupational Safety and medicine (SMT) and also, Ordinance no. 3,214 of 06/08/1978, which lists several Regulatory Standards (NR's), which began to be elaborated and revised in a tripartite manner, with the participation of the Government, Workers and Employers, which represents a great advance in improvement of working conditions.

Keywords: Accident. Agreement. Agenda. Environment. Activity. Citizenship. Digital. Employee. Employer. Job. Forty. Fifty. Boss. Climate. Conference. Convention. Growth. Development. Law, Company, State, Governance, Government. Global. Industry. Industrial. Intelligence. Garbage. Medicine. Minister. Nation. North. Objectives. Organization. Country. Person. Politics. Pollution. Population. People. Public. Waste. Revolution. Century. Security. Social. Society. South. Sustainable. Work. Worker. Treaty.

INTRODUÇÃO

É com grande respeito e exultação que me dirijo a cada um de vocês. Sabe-se que ao longo da história, desde o surgimento da denominada Revolução Industrial, que teve início no Reino Unido por volta do ano 1750 até aos dias atuais com a inteligência artificial, a, seja com pequenas Empresas ou Grandes Conglomerados Econômicos atividade industrial, proporcionou inexoravelmente, uma evolução social, econômica e política em benefício da humanidade com o surgimento de serviços, bens, produtos, que elevaram o bem estar social da Sociedade, com o estímulo e ao surgimento da Sociedade Global de Consumo, mas, também propiciaram os meios de produção, muitas vezes, inseguros, que acarretaram inumeráveis acidentes de trabalho, em prejuízo direto aos operários e trabalhadores, os quais, muitas vezes, foram mutilados ou perderam suas vidas e estes acidentes ainda ocasionaram também os reflexos e danos ambientais às Comunidades próximas às Unidades Produção. Os meios de produção mais conhecidos são o Fordismo, o Taylorismo, o Toyotismo, o Volvismo e hoje, a Empresa 4.0 que tende a ser totalmente automatizada, a partir de Sistemas que combinam máquinas, com processos digitais e com Sistemas Cybers-Físicos, Internet das Coisas (IOT), a Internet dos Serviços Customizáveis e a Inteligência Artificial (IA), ou seja, a Indústria 4.0.

Não obstante a evolução da Legislação e os reflexos para a Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) ao longo dos tempos, consignase que o primeiro objetivo deste trabalho e analisar o acidente ocorrido há 40 anos, ou mais precisamente, na madrugada de 03/12/1984, quando uma nuvem tóxica de isocianato de metila causou a morte de milhares de

pessoas na cidade de Bhopal, a capital do Estado de Madhya-Pradesh, na Índia central. A emissão foi causada por uma Unidade (Planta) do complexo industrial da Empresa Union Carbide Índia Limited (UCIL), situada nos arredores da cidade, onde existiam vários bairros marginais. O isocianato de metila é um produto utilizado na síntese de produtos inseticidas, comercialmente conhecidos como “Sevin” e “Temik”, da família dos carbamatos, utilizados como substitutos de praguicidas organoclorados, como o DDT (Dicloro-Difenil-Tricloroetano) que foi o primeiro pesticida moderno, que largamente usado durante e após a II Guerra Mundial para o combate aos mosquitos vetores de doenças como malária e dengue.

O acidente é considerado o pior desastre industrial da história tendo mais de 4.000 mortos e cerca de 500.000 pessoas foram expostas ao gás isocianato de metila (MIC) sendo que a substância altamente tóxica atingiu várias pequenas cidades localizadas ao redor da Fábrica. Em fevereiro de 1989, depois de 5 (cinco) anos de disputa legal, o Governo Indiano e a Empresa chegaram a um Acordo, fixando a indenização em US\$ 470 milhões de dólares de modo ser capaz de pôr fim a toda responsabilidade da Indústria perante a Sociedade.

Registre-se que os efeitos, as lições e o aprendizado decorrente do Acidente de Bhopal, Índia (1984), bem como de outros acidentes, como o Acidente de Flixborough, Inglaterra, Reino Unido (1974) que este ano completa 50 anos e é considerado o primeiro grande acidente da indústria petroquímica e ainda, o Acidente de Seveso, Itália (1976), obrigou a evolução da Legislação Internacional do trabalho e os reflexos para a Segurança e Medicina do Trabalho (SMT). Foi incluído ainda o Incêndio do Gran Circus Norte-Americano, Niterói (RJ), Brasil, em 1961 que

vitimou 503 (quinhentos e três) pessoas e o Incêndio da Boate Kiss, Santa Maria (RS), Brasil, em 2013, que vitimou 242 (duzentos e quarenta e duas) pessoas, sendo que tais instituições, embora não sejam exercentes da atividade industrial, mas, que, pelo elevado números de vítimas fatais, tinham empregados, que deveriam também estar sob proteção da Lei e dos equipamentos de Segurança e também foram vítimas dos referidos acidentes.

O presente Livro analisa os efeitos e aprendizados pela ocorrência deste e de Outros Acidentes, a evolução da legislação no plano global, tal como se refletiu perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Agência Multilateral da Organização das Nações Unidas (ONU), nas suas Convenções e Recomendações, entre elas, a Convenção nº 174, de 01/09/1999, que cuida dos acidentes industriais ampliados, e no plano nacional, os reflexos para a Segurança e Medicina do Trabalho cujo Normativo de maior significado é a Lei ° 6.514, de 22/12/1977, que alterou o Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) e ainda, a Portaria n. 3.214 de 08/06/1978, que elenca várias Normas Regulamentadoras (NR`s), as quais, passaram a ser elaboradas e revisadas de forma tripartite, com participação do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, o que representa um grande avanço na melhoria das condições de trabalho.

Para o desenvolvimento deste Livro e dos seus respectivos Capítulos, foi realizada uma Pesquisa, a qual se fundamenta no conhecimento do Autor na área do Direito, notadamente, por ter elaborado e publicado diversas obras e dezenas de Artigos Científico-jurídicos, bem como, por ser Professor de Direito Internacional, Direito Público e Direito Privado, nos Cursos de Graduação e Pós-graduação, em especial, nas

Disciplinas de Direito Civil, Parte Geral, Contratos, Criminologia, e notadamente, Responsabilidade Civil, com a orientação dos Acadêmicos e a realização de centenas Bancas, na Universidade Estácio de Sá, campus do Centro Universitário Estácio de Brasília. O autor também exerce as atividades de Advocacia, há mais de 46 anos, sendo que ultimamente, coordena a Advocacia Geral, de uma Empresa Pública Federal de Defesa (IMBEL).

Para tanto o livro consubstancia 7 (sete) Capítulos, compondo: a Apresentação, o Resumo; as Palavras chave; o Abstract; o Sumário; a Lista de Figuras; a Introdução; no Capítulo I, a Índia o Brasil; no Capítulo II, o Brasil; no Capítulo III, Outros Acidentes; no Capítulo IV, Atividades de Risco; no Capítulo V, Responsabilidade Civil e Penal; no Capítulo VI, Legislação - Segurança Medicina do Trabalho para Mitigar Acidentes; no Capítulo VII, Redução da Jornada de Trabalho para Mitigar dos Acidentes; a Conclusão; as Referências Bibliográficas; e, as Outras Obras do Autor.

CAPÍTULO 1

A ÍNDIA

1. A ÍNDIA¹

O nome Índia é derivado de Indus, que por sua vez é derivado da palavra Hindu, em persa antigo, do sânscrito Sindhu, a denominação local histórica para o rio Indus. Assim, a Índia é um extenso país do Sul da Ásia, com 3.287.263 Km², e com geografia diversificada, incluindo desde os picos do Himalaia até a costa do Oceano Índico, e uma história que remonta há 5 (cinco) milênios. O Cabo Comorin é o ponto o mais extremo a Sul do território indiano e essa posição dificultava muito a comunicação com outros povos. No Norte, alguns dos monumentos do Império Mogol, são o complexo do Forte Vermelho, em Delhi. Nova Delhi, é a capital da Índia desde a sua independência em 1947 e integra a metrópole de Delhi, e, ainda, a imponente Mesquita Jama Masjid, bem como, o clássico Mausoléu Taj Mahal, em Agra. Os peregrinos tomam banho no Rio Ganges, em Varanasi. Rishikesh é um centro de ioga que serve de base para trilhas no Himalaia.

Registre-se também a existência do Sistema de Castas da Sociedade da Índia, que está entre as formas mais antigas de estratificação social ao abrigo da Lei, e com base em classificações como a raça, a cultura, a ocupação profissional, a religião etc., que sobreviveram ao longo

¹DELLAGNEZZE, René. Globalização - A Quarta Via do Desenvolvimento Econômico, Político, Social e Ideológico - Volume 2. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH&Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-8417-1001-7. 429 p. (www. (nea-edicoes . com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p. 231-232.

dos Séculos. Esse Sistema que divide os hindus em rígidos grupos hierárquicos baseados em seu karma (trabalho) e dharma (a palavra hindu para religião, embora aqui signifique dever) tem mais de 3 mil anos e é muito complexo. O Sistema de Castas divide os hindus em 4 (quatro) categorias principais: Brâmanes, Ksatryas, Varsyas e Sudras.

Os Brâmanes, a casta superior, considerada a mais pura, física e principalmente, espiritualmente. Tinham funções como administradores, médicos, líderes espirituais etc; os Ksatryas eram a casta dos guerreiros; os Varsyas, a casta dos comerciantes. É importante ressaltar que esta divisão em castas, não dependia de riqueza. Os Brâmanes eram muitos ricos, mas, um varsya também poderia sê-lo, mas, mesmo assim, era considerado inferior aos Ksatryas, que, por sua vez, eram inferiores aos Brâmanes; os Sudras, a casta inferior, era a mão de obra da Índia, tais como, pedreiros, agricultores, empregados em geral. Estavam em condição servil, ou seja, embora não fossem escravos, estavam obrigados a trabalhar para as outras castas, principalmente a dos Brâmanes; o “resto” era chamado de Chandalas ou “párias”, que não eram consideradas castas. Na prática, não eram considerados gente, e eram classificados como os mais impuros. Eram os sapateiros, os limpa-fossas, os curtidores, etc.

Da soma da civilização e dos invasores arianos² nasceu a civilização

²ARIANO. O termo ariano ou árico, ao referir-se a um grupo étnico, tem vários significados. Refere-se, mais especificamente, ao subgrupo dos indo-europeus, que se estabeleceu no planalto iraniano (Irã) desde o final do 3º (terceiro) Milênio antes da era comum. O termo ganhou outro significado com a Ideologia Nazista, da Alemanha, que, baseando-se em Teorias de vários autores evolucionistas do Século XIX, o usou para classificar uma suposta raça comum aos indo-europeus e aos seus descendentes não miscigenados, com outros povos. Deve-se a este fato a vulgar confusão que identifica arianos com os povos germânicos, mais especificamente, os nórdicos.

hindu, que foi regida pelo Código de Manu³, que regeu a constituição histórica, social e religiosa deste povo. Manu seria um personagem mítico, considerado “Filho de Brâmane e Pai dos Homens”. Assim, o Código de Manu legisla sobre juro, inclusive impondo diferenças entre a cobrança para as diferentes castas: art. 140 - Que ele receba dois por cento de juro por mês, porém, nunca mais, de um Brâmane; três, de um Ksatrya; quatro, de um Vaisya; e de cinco de um sudra, segundo a ordem direta das classes.

No ano 321 a.C., Chandragupta tomou o controle de Magadha, fundou a dinastia Maury de reis indianos, estendeu sua soberania sobre a maior parte do Subcontinente indiano e converteu o budismo⁴ na religião dominante. Os reinos mais importantes foram Avanti, Vamsas e Magadha, que, em meados do Século VI a.C., se transformou no reino dominante. Durante o reinado de seu primeiro grande rei Bimbisara (543-491 a.C.),

³MANU. Código de Manu e Otros Textos. Editora Fondo de Cultura Económica de España, S.L. Madri. 1998. ISBN-13: 978-8437504698. Conforme a história, Sarasvati foi a primeira mulher, criada por Brahma, da sua própria existência. Desposou-a depois e do casamento nasceu Manu, o pai da humanidade, a quem se atribui o mais popular Código de Leis, reguladores da convivência social, também conhecido como Código de Manu, que teria sido escrito no ano de 1.300 a.C. O Código de Manu possui 2.685 dísticos (estrofes, conjunto de versos, que por sua vez, correspondem a uma linha do texto poético), distribuído em 12 (doze) Livros.

⁴DELLAGNEZZE, René. Globalização - A Quarta Via do Desenvolvimento Econômico, Político, Social e Ideológico - Volume 2. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH&Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-8417-1001-7. 429 p. (www.(nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p. 186-198. O Budismo. O Budismo (páli/sânscrito: बौद्धधर्म Buddha Dharma) é uma religião e filosofia não teísta, abrangendo uma variedade de tradições, crenças e práticas, baseadas nos ensinamentos atribuídos a SiddharthaGautama, mais conhecido como Buda(O Iluminado). Buda viveu e desenvolveu seus ensinamentos no Nordeste do Subcontinente Indiano, entre os Séculos VI e IV a.C. Ele é reconhecido pelos adeptos como um Mestre Iluminado, que compartilhou suas ideias para ajudar os seres sencientes a alcançar o fim do sofrimento (ou Dukkha), alcançando o Nirvana e escapando do que é visto como um ciclo de sofrimento do renascimento.

Buda e Vardhamana Jnatiputra ou Nataputta Mahavira, fundadores do budismo e do jainismo, respectivamente, pregaram e ensinaram em Magadha.

O Taj Mahal é o Mausoléu de Aryumand Banu Begam, que faleceu após dar à luz ao 14º filho, esposa do Imperador mongol Shah Jahan, do Século XVII, que foi construído entre 1632 e 1653, por cerca de 20.000 trabalhadores, em Agra, cidade no norte da Índia. Este enorme edifício rematado com cúpulas foi construído em estilo indo-islâmico, onde se usou mármore branco e gemas incrustadas. Em cada esquina há um minarete e as paredes exteriores, são adornadas com passagens do Alcorão, o Livro Sagrado dos Muçulmanos. Hoje, os corpos do Imperador e de sua esposa, jazem em uma cripta.

Diga-se que, a civilização indiana é muito antiga e acredita-se que tal civilização começou a se desenvolver no Século XXXII a.C., alcançando-se o seu ápice, a partir do Século XXV a.C., com a estruturação da primeira organização social da região, resultado da fusão de diferentes culturas (védicas e dravídicas) que antecederam a cultura indiana clássica.

Todavia, vale ressaltar que, tanto as culturas védicas⁵, quanto as dravídicas, possuíam um forte caráter mitológico-religioso, que foi deixado de herança à nova cultura que se firmava. Boa parte das entidades religiosas clássicas da cultura indiana, que são fortes até a atualidade e compõem o Hinduísmo, surgiram de tal fusão. Os principais textos do Hinduísmo (os Vedas), as tradicionais histórias indianas conhecidas como

⁵COOPER, David E. As Filosofias do Mundo: Uma Introdução Histórica. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

Ramáiana e Maabárata (que contém a história Bhagavad Gita), além das histórias de Rama e Krishna, também teriam sua origem nesse período, a partir de uma tradição oral.

O período de maior registro da história indiana foi do nascimento de Mahavira e de Buda no Século VI a.C. Pelos dois milênios seguintes, a Índia produziu a sua civilização clássica e conforme alguns historiadores, foram a maior economia do Mundo Antigo, entre os Séculos I e XV, ao controlar boa parte da riqueza mundial até a época mongol, quando declinou rapidamente sob domínio britânico.

O Século VI a.C. foi caracterizado pelo nascimento da segunda mais importante manifestação religiosa da região: o Budismo. No mesmo período, em meados do Século VI a.C., Mahavira fundou o Jainismo. Ambas as religiões tinham uma doutrina simples, o que ajudava a disseminá-las entre as massas. Enquanto o impacto geográfico do Jainismo foi bastante limitado, o Budismo se espalhou pela Ásia Central e Oriental, Tibete, Sri Lanka e Sudeste asiático.

1.2 O Estado Hindu

O Estado Hindu, que existiu entre 1674 e 1818⁶, esteve frequentemente, em guerra com o Império Mongol muçulmano e contribuiu para o declínio deste último. Foi a força predominante no Subcontinente Indiano durante a maior parte do Século XVIII e tentou conter o avanço dos colonizadores britânicos. Disputas internas e três

⁶BURNS, Edward Mcnall. História da Civilização Ocidental. Porto Alegre: Editora Globo. 1974.

guerras anglo-maratas (final do Século XVIII e início do Século XIX) puseram fim ao Império, cujo território foi, em grande medida, anexado ao Império Britânico, embora, algumas regiões tenham se mantido nominalmente independentes como Estados principescos, vinculados à Índia Britânica.

Organizações sociais fundadas no final do Século XIX e início do Século XX, para defender os interesses indianos junto ao Governo da Índia britânica⁷ transformaram-se em movimentos de massa contra a dominação estrangeira do Subcontinente, agindo por meio de ações parlamentares e resistência não violenta. Após a partição da Índia, ou seja, a separação do antigo Raj Britânico entre a República da Índia e o Paquistão, em agosto de 1947, o mundo testemunhou a maior migração maciça da história, quando um total de 12 milhões de hindus, siques e muçulmanos cruzaram a fronteira da Índia com o Paquistão Ocidental e a fronteira da Índia com o Paquistão Oriental.

Estava estabelecido então, o conjunto confuso de manifestação religiosa que formou um caldo cultural da Índia. Em 15/08/1947, a Índia conquista a sua independência e o Governo Britânico transferiu a soberania sobre o Subcontinente indiano, para os recém-formados Estados independentes da Índia e do Paquistão, este último, na ocasião, incluía o território que viria a tornar-se o Bangladesh.

Diga-se que, Mahatma Gandhi (1869-1948)⁸foi um líder pacifista indiano e principal personalidade da Independência da Índia, então

⁷HOBSBAWN, Eric J. A Era dos Extremos: o Breve Século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁸LELYVELD, Joseph. Mahatma Gandhi. Tradução. Donaldson M. Garschagen.

Colônia Britânica, tendo destaque na luta contra os ingleses, por meio de seu projeto de não violência. Assim, a Índia tornou-se então, um membro independente da Commonwealth⁹, governado pelo Primeiro-Ministro Jawaharlal Nehru. Com a promulgação de sua Constituição, em janeiro de 1950 a Índia adotou a forma política Republicana e Laica, oficialmente denominada República da Índia.

Aboliu-se o Sistema de casta dos “intocáveis”, determinando-se que a “intocabilidade” fosse abolida e sua prática sob qualquer forma fosse proibida. A Constituição da Índia aboliu o uso de títulos nobiliárquicos, proibindo também que os cidadãos recebam títulos de outros Estados, com exceção dos títulos militares e acadêmicos. A Índia é organizada como uma União de Estados. A composição territorial do país pode ser alterada

Companhia das Letras; 1ª edição. 2012. A juventude de Gandhi se inicia como protagonista já instalado na África do Sul, como Advogado, em 1893, após os primeiros anos em Gujarat, na Índia, e a educação profissional em Londres. Como ressalta Joseph Lelyveld, na introdução à obra, a experiência sul-africana proporcionou ao jovem Gandhi um estreito contato com a tragédia do racismo e do colonialismo britânico, tendo se mostrado fundamental na formação moral e política do Mahatma (título honorífico que significa “Grande Alma”).

⁹THE COMMONWEALTH. British Commonwealth of Nations, (Comunidade Britânica das Nações), ou simplesmente The Commonwealth (“A Comunidade”), originalmente é uma Organização composta por 53 (cinquenta e três) países membros independentes. Todas as Nações membros da Organização, com exceção de Moçambique (antiga Colônia do Império Português e Ruanda (antiga colônia dos Impérios Alemão e Belga) faziam parte do Império Britânico, do qual, se separaram. As diretrizes que norteiam a Commonwealth foram decididas na Declaração de Cingapura, firmada em 22/01/1971, que teve comum acordo entre os Estados, que formam a Organização, no objetivo de cooperação dentro de um quadro de valores em comum. As finalidades da Commonwealth são as seguintes: paz global, multilateralismo, sociedade igualitária, comércio livre, liberdade ao indivíduo, boa governança, promoção do sistema democrático, direitos humanos e Estado de Direito. O que coloca os países da Commonwealth, em um mesmo Grupo, ao contrário do que ocorre em outras Organizações, são suas origens políticas e sociais, que os deixam com um status semelhante.

(https://thecommonwealth.org/Internal/191086/191247/the_commonwealth/). Acesso em 02/06/2022.

mediante regulamentação do Parlamento. Estados podem ter aumento ou diminuição da superfície, além de alterações nos limites e mesmo no nome das unidades.

A Índia mantém forte diálogo no ambiente dos BRICS em diversos temas, principalmente em Segurança e Defesa Regional e questões de Direitos Humanos. Por causa de sua projeção internacional, percebem-se características da cultura indiana interpenetrando o cotidiano das demais Nações. Assim, a mudança da participação da Índia no agrupamento dos BRICS, tem se tornado mais ativa, se comparar ao momento de formação dessa grande parceria.

1.3 A Índia em Números

A Índia oficialmente denominada República da Índia é um país da Ásia Meridional. É o país mais populoso do mundo, o sétimo maior em extensão geográfica e a democracia mais populosa do mundo. A Índia está delimitada ao Sul pelo Oceano Índico, pelo mar da Arábia, a Oeste e pelo Golfo de Bengala a Leste. A Índia tem uma costa com 7.517 km de extensão. O país faz fronteira com o Paquistão, a Oeste; com a China, Nepal e Butão, ao Norte; e com Bangladesh e Mianmar, a Leste. Os Países Insulares do Oceano Índico, Sri Lanka e Maldivas, estão localizados bem próximos da Índia, ao Sul.

A Índia é Lar da Civilização do Vale do Indu, de rotas comerciais históricas e de vastos Impérios, sendo que o Subcontinente Indiano, identificado por sua riqueza comercial e cultural de grande parte da sua longa história.

Geologicamente, a noção de Subcontinente, baseia-se no fato de que nesta região assenta-se numa placa tectônica própria, separada do resto da Ásia. A parte Sul do Subcontinente forma uma enorme Península, enquanto que o Norte é composto pela Cordilheira do Himalaia, que age como barreira geográfica e cultural com a China e com a Ásia Central. Assim, o Subcontinente Indiano é a região peninsular do Sul da Ásia, onde se situam os países da Índia, Paquistão, Bangladesh, Nepal e Butão. Por razões culturais e tectônicas, a Ilha do Sri Lanka as Maldivas, podem também considerar-se como pertencentes ao Subcontinente Indiano.

As religiões do Hinduísmo, Budismo, Jainismo e Siquismo, originaram-se no país, enquanto o Zoroastrismo, o Judaísmo, o Cristianismo e o Islamismo, chegaram no primeiro milênio d.C., de forma a moldar, a diversidade cultural da região. A Índia foi anexada, gradualmente, pela Companhia Britânica das Índias Orientais, no início do Século XVIII e colonizada pelo Império Britânico a partir de meados do Século XIX. Em 15/08/1947, a Índia conquista a sua independência.

A Índia é uma democracia, ou melhor, uma República **Constitucional sob um Sistema Republicano Parlamentarista e tem uma Divisão Administrativa**, com 28 Estados e 7 Territórios da União. Assim, o Poder Executivo tem poderes e atribuições ao Presidente da República e ao Primeiro Ministro. O Presidente, que tem atribuições de Chefe de Estado e é eleito de forma indireta por meio de um Colégio Eleitoral, formado por membros do Parlamento e seu mandato tem duração de 5 (cinco) anos. O Primeiro-Ministro é o Chefe de Governo, eleito pelo

Partido Majoritário que faz parte da Casa do Povo (Lok Sabha).

O Poder Executivo efetivo se encontra nas mãos de um Conselho de Ministros, responsáveis perante o Poder Legislativo, que é o Parlamento, formado pelo Rajya Sabha (Conselho dos Estados ou Câmara Alta) e o Lok Sabha (Câmara do Povo ou Câmara Baixa). O Poder Judiciário estrutura-se através da Suprema Corte, localizada na capital, Nova Delhi, 21 Cortes Superiores (*High Courts*), nas capitais de 21 Estados, Cortes Distritais, Tribunais Administrativos e Tribunais para Pequenas Causas.

O território da Índia é de 3.287.263 Km², tendo uma população de 1.428.627.663 de pessoas, sendo que a capital da Índia é Nova Dehli. O país é a 6ª maior economia do mundo em Produto Interno Bruto - PIB nominal, bem como a 3ª maior do mundo no PIB medido em Paridade do Poder de Compra. As reformas econômicas feitas desde 1991 transformaram o país em uma das economias de mais rápido crescimento do mundo. No entanto, a Índia ainda sofre com altos níveis de pobreza, analfabetismo, violência de gênero, doenças e desnutrição. A Índia é uma Sociedade pluralista, multilíngue e multiétnica e também, o lar de uma grande diversidade de animais selvagens e de habitats protegidos. A vaca é um animal sagrado para, pelo menos 80% da população indiana, que pratica o hinduísmo e com isso, o país proíbe o abate de bovinos, seguindo os preceitos da religião local. A Índia passou do 140.º para o 177.º lugar, entre 2016 e 2018, no Índice de Desempenho Ambiental - IDA¹⁰,

¹⁰FISHER, W. F. (janeiro de 1995). *Toward Sustainable Development. Struggling Over India's Narmada River*. ISBN 978-1-56324-341-7. Columbia University Seminars, M. E. Sharpe.

compilado por pesquisadores das Universidades de Yale e Columbia, dos EUA. Em particular, o estudo destaca a "alarmante" deterioração da qualidade do ar. Tem um Índice de desenvolvimento Humano - IDH¹¹, de 0,645, classificada no 131º lugar. A Índia tem um PIB (PPC - paridade do poder de compra) de US\$ US\$ 10,207 trilhões. Tem um PIB (nominal) de US\$ US\$ 3,050 trilhão e renda per capita de US\$ 2,191 (Fonte: Fundo Monetário Internacional e Organização Mundial do Comércio). O atual Presidente é Ram Nath Kovind e o Primeiro Ministro é Narendra Modi.

A Índia tem suas Forças Armadas compostas pelo Exército, 1.100.000, Marinha, 55.000, Aeronáutica 125.000, totalizando 1.280.000 integrantes efetivos, para proteger uma população de 1.428.627.663de pessoas e um território com 3.287.263 Km². De conformidade com dados de 2017, do Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI)¹² (Instituto Internacional de Pesquisa para a Paz de Estocolmo) a Índia tem um Orçamento Militar de US\$ 55,9 bilhões de dólares, correspondente a 2,5% do seu PIB (Fonte: Fundo Monetário Internacional e Organização Mundial do Comércio).

Registre-se que a Organização Mundial do Comércio (OMC), disponibilizou em 2020, um QUADRO dos 30 (trinta) maiores países, Exportadores e Importadores de mercadorias do mundo. Nesse Quadro

¹¹UNDP. United Nations Development Programme (Relatórios de Desenvolvimento Humano do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas) <https://hdr.undp.org/>. Acesso em 11/06/2022.

¹²SIPRI. Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI) ou Instituto Estocolmo para a Paz Mundial (SIPRI). Relatório SIPRI de outubro de 2022. (<https://www.sipri.org/research>). Acesso em 17/04/2023.

(Fig. 01)¹³, assim, se apresentam os países integrantes do BRICS: A Índia localiza-se na 19º (Exp: US\$ 444 bilhões X 10º, Imp: US\$ 249 bilhões).

1.4 A Força de Trabalho

Conforme dados do Banco Mundial¹⁴, em 2021, a Força de Trabalho da Índia era: Força de Trabalho: 471,30 milhões de Pessoas; Taxa de Desemprego: 5,98%; Taxa de Desemprego para Mulheres: 4,53%; Taxa de Desemprego para Homens: 6,35%; Desemprego Jovem, idade 15-24 anos: 28,26%; Taxa de Participação da Força Laboral: 45,57%; Força de Trabalho, Percentagem Feminina: 20,35%; Taxa de Participação da Força Laboral Feminina: 19,23%; Taxa de Participação da Força Laboral Masculina: 70,09%.

1.5 A Índia e as Relações Internacionais

Desde a sua independência em 1947, a Índia mantém relações cordiais com a maioria das Nações. “Na década de 1950, apoiou fortemente a descolonização da África e da Ásia e desempenhou um papel de liderança no Movimento Não Alinhado”¹⁵. No final da década de 1980, o Exército Indiano interveio duas vezes no exterior, a convite de países vizinhos, a saber: a) uma Operação de Manutenção de Paz no Sri Lanka,

¹³OMC. WTO (World Trade Organization). *Organização Mundial do Comércio (OMC). World Trade Statistical Review 2020 (Revisão Estatística do Comércio Mundial 2020)* Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial - IEDI. https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_968.html. Acesso em 21/05/2022.

¹⁴ÍNDIA. Banco Mundial. Força de Trabalho na Índia. The Global Economy.com. Business and Economic data for 200 Countries. https://pt.theglobaleconomy.com/Russia/labor_force/ Acesso em 09-12/2022.

¹⁵ROTHERMUND, D. *The Routledge Companion to Decolonization*. ISBN 987-0-415-35632-9. 2000. Routledge Companionst of History 1ª ed. Routledge.

entre 1987 e 1990; e b) uma Intervenção Armada para impedir uma tentativa de Golpe de Estado nas Maldivas.

A Índia tem relações muito tensas com o vizinho Paquistão; as duas Nações já estiveram em conflito 4 (quatro) vezes, a saber: em 1947, 1965, 1971 e 1999. Três desses conflitos foram travados no território disputado da Caxemira enquanto o quarto, em 1999, começou depois do apoio da Índia à Independência de Bangladesh. Depois de travar a Guerra Sino-Indiana, em 1962 e a Guerra com o Paquistão em 1965, a Índia estreitou seus laços militares e econômicos com a União Soviética (extinta em 1991); no final dos anos 1960, os Soviéticos eram os maiores fornecedores de armas dos indianos¹⁶. Além das atuais relações estratégicas com a Rússia, a Índia tem relações de Defesa de grande alcance com Israel e França.

Nos últimos anos, tem desempenhado um papel-chave na South Asian Association for Regional Cooperation (SAARC), Associação Sul-Asiática para Cooperação Regional e na Organização Mundial do Comércio (OMC). A Nação indiana disponibilizou 100 mil militares e policiais para servir em 35 Operações de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em quatro Continentes. O país participa da Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) (Associação das Nações do Sudeste Asiático) do G8+5 (G8: EUA, Canadá, Japão, França, Itália, Alemanha, Reino Unido e Rússia G5: Brasil, México, Índia, África do Sul e China) de outros fóruns multilaterais. A Índia tem estreitos laços econômicos com a

¹⁶SHARMA, S. R. Índia-URSS Relations1947-1971. From Ambivalence to Steaafastness. ISBN. 978.81-7141-486-4. Discovery. 1999.

América do Sul, Ásia e África.

Desde 1991, prossegue a política do “Look East” (“Olhar para Oriente”), que visa a fortalecer parcerias com os países da Association of Southeast Asian Nations (ASEAN), Japão e Coréia do Sul, e que gira em torno de muitas questões, mas, especialmente, aquelas que envolvem investimento econômico e segurança regional. A Índia mantém forte diálogo no ambiente dos BRICS em diversos temas, principalmente em Segurança e Defesa Regional e questões de Direitos Humanos. Por causa de sua projeção internacional, percebem-se características da cultura indiana interpenetrando o cotidiano das demais Nações.

1.6 O Constitucionalismo e o Direito na Índia

A II Guerra Mundial propiciou a diminuição do domínio Britânico no cenário Internacional e desse modo, não foi mais possível manter o domínio sobre a Índia que, em 15/08/1947, teve a Independência da Índia reconhecida. Após o processo de independência, a Constituição da Índia foi adotada pela Assembleia Constituinte da Índia em 26/11/1949 e entrou em vigência em 26/01/1950. Entretanto, para consolidar a criação do Estado Indiano, pode-se observar na marcha da história, uma cronologia dos fatos e acontecimentos, a saber: há aproximadamente 1.500 a.C.: Invasão das Tribos Arianas da Índia ao início da Civilização Hindu; 1498-1510 d.C.: Inicia-se o contato direto entre a Europa e a Civilização Hindu com a chegada dos portugueses ao território da atual Índia, com a expedição capitaneada pelo português Vasco da Gama em 1498; 1526-1707: Período da Dinastia Mogol na atual Índia; 1612: Início da

colonização inglesa da Índia como instalação de entrepostos comerciais ingleses no território hindu, em especial, nos litorais Leste e Oeste daquele país; 1746-1763: Luta entre forças militares inglesas e francesas, pelo domínio da atual Índia. Pelo Tratado de Paris (1763) a Grã-Bretanha assegura a posse da maior parte do território do Subcontinente Indiano; 1850-1930: Apogeu do domínio inglês na Índia; em 15/08/1947, a Independência da Índia.

Diga-se que, a Constituição da Índia promulgada em 1950, após as reformas, contabilizava em 2021, com 395 Artigos, em 22 Partes, 12 anexos e 114 Emendas, totalizando 117.369 palavras em sua versão em inglês. A existência desta Constituição e a união de (28) Estados que ela constitui, distinguem a Índia da Inglaterra, que não é um Estado Federal e nem tem Constituição escrita. A diferença não deixa de ser considerável com os Estados Unidos da América. Em ambos, existe uma Estrutura Federal, mas, os Estados da Índia, dificilmente podem ser comparados aos dos Estados Unidos, em face da sua unidade linguística, que constitui um fator de unidade nos Estados Unidos, o que não existe na Índia. Vinte e duas línguas, que pertencem a quatro grupos linguísticos diferentes, são reconhecidas como oficiais nos diferentes Estados Indianos.

1.7 A Teoria das Duas Nações: Hindus e Mulçumanos

Hindus. O Hinduísmo¹⁷ é uma tradição religiosa que se originou no Subcontinente Indiano. Frequentemente é chamado de Sanātana Dharma

¹⁷DELLAGNEZZE, René. Globalização - A Quarta Via do Desenvolvimento Econômico, Político, Social e Ideológico - Volume 2. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-8417-1001-7.

(सनातनधर्म) por seus praticantes, frase em sânscrito que significa a eterna (perpétua) dharma (Lei). Num sentido mais abrangente, o Hinduísmo engloba o Bramanismo, a crença na "Alma Universal", Brâman; num sentido mais específico, o termo se refere ao mundo cultural e religioso, ordenado por castas, da Índia pós-budistas.

Muçulmanos. Registre-se por oportuno que, embora a Constituição da Índia de 1950 tenha sido instituída para o desenvolvimento do Estado e do Povo Indiano independente e de maioria hindu, o país abriga quase 200 milhões de muçulmanos vivendo em uma Índia controlada por um partido, que faz da divisão religiosa e da política pró-hindu, uma de suas mais importantes bandeiras. Entre as minorias, a islâmica é a maior do país de mais de 1,4 bilhão de habitantes. Essa população personifica um conflito que partiu a antiga Colônia Britânica, no Subcontinente Indiano ainda no final dos anos 1940. A Índia de maioria hinduísta ao Centro, cercada a Leste a Oeste por duas Nações de fé islâmica, Paquistão e Bangladesh, respectivamente. Na Índia, os muçulmanos são vítimas de preconceito, preteridos em empregos em relação aos hindus e alvos de todo tipo de barreira para alcançar a independência econômica e social.

Nesta perspectiva, um dos exemplos mais conhecidos e complexos fronteiriços entre Estados, são os enclaves e exclaves existentes na Índia e Bangladesh¹⁸, localizados na fronteira entre a Índia e Bangladesh. Nesta

429 p. (www.nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p. 171.

¹⁸DELLAGNEZZE, René. Os Enclaves, os Exclaves e a Soberania do Estado no Mundo Globalizado. Publicado em 01/04/2016.43p. nº 147, Ano XVIII - ISSN - 1518-0360.Revista Âmbito Jurídico (link: [Direito Internacional](http://DireitoInternacional.com.br)). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

região, existem 102 (cento e dois) enclaves indianos dentro de Bangladesh e 71 (setenta e um) enclaves bengales dentro da Índia. Além disso, há ainda 28 contra-enclaves (enclave dentro de outro enclave) e 1 contra-enclave (enclave circundado por outros dois enclaves) denominado Dahala Khagrabari. As origens da maior parte desses enclaves datam de 1713, quando um Tratado entre o Império Mongol e o Reino de Cooch Behar, reduziu o território deste último em um terço. Todavia, quando da partição ou divisão do Raj Britânico em 1947, Cooch Behar foi integrado na Índia e Rangpur, no Paquistão Oriental, que em 1971, se tornaria no Estado de Bangladesch. Embora os dois países tenham tentado regularizar a fronteira, as discussões e negociações nunca terminaram. Cooch Behar juntou-se efetivamente à Índia somente em 1949, como um dos últimos, dentre os 600 (seiscentos) Estados Principados da Pré-Independência do país.

Digno de registro é que o Islamismo está estabelecido na Índia desde o ano 629 d.C. Sabe-se ainda, que a inserção e difusão do islamismo no país, aconteceu graças à abertura comercial já existente entre árabes e indianos. Nesta perspectiva, evidencia-se a Teoria das Duas Nações¹⁹, que é uma ideologia em que a identidade primária e o denominador unificador dos mulçumanos no Subcontinente Sul Asiático, é sua religião, em vez de sua língua ou etnia, e, portanto, os indianos hindus e muçulmanos são duas Nações distintas, independentemente da etnia ou outras semelhanças. A Índia não aceita a Teoria de duas Nações que formam a base do Paquistão e considera que a região da Caxemira, apesar de ser um Estado

¹⁹WINKS Robin W. e LOW Alaine M. The Oxford History of The British Empire: Historiography. ISBN 978-0-19-924680-9. Oxford University Press. 2001.

de maioria muçulmana, é em muitos aspectos, uma "parte integrante" da Índia secular.

Diga-se que, no final de 2019, o Parlamento Indiano aprovou uma lei, denominada Lei de Emenda à Cidadania, que garante cidadania às vítimas de perseguição religiosa, enquadradas como budistas, cristãos, hindus, parsis, jains e sikhs, oriundos do Paquistão, Bangladesh e Afeganistão e que migraram para Índia a partir de 2015. A justificativa para a criação da Lei foi que indivíduos que precisaram deixar estes países por essa razão, teriam sua situação civil aliviada em território indiano. No entanto, a Lei fez uma clara discriminação aos muçulmanos vindos de Mianmar, já que não os incluiu em sua oferta de nacionalidade. A iniciativa da Lei veio do *Bharatiya Janata Party* (BJP), o Partido conservador ao qual o Primeiro-Ministro é Narendra Modi,

Neste cenário, contabiliza-se que, atualmente, a Sociedade Indiana é representada pelo hinduísmo, com cerca de 80% da população. O islamismo é a segunda religião com mais adepto no país, com cerca de 14%. Sobre esse assunto, a historiadora Professora Romila Thapar (1931)²⁰ afirma que na Índia, não há só uma cultura nacional, mas, sim, duas culturas nacionais, a Hindu e a Muçulmana. Nesse contexto, salienta que a Índia é um país multicultural e abrange outras diferentes religiões em seu território, tais como o Cristianismo (2,3%), Sikhismo (1,9%), Budismo

²⁰THAPAR, Romila. *Historia de la India*. Editora: Fondo de Cultura Económica USA. ISBN-10: 9681662393. Edição em Espanhol. 2001. Romila Thapar, após concluir os seus estudos na Universidade de Punjabe, obteve o seu Doutorado na Escola de Estudos Orientais e Africanos, na Universidade de Londres, em 1958. Posteriormente, trabalhou como Professora de História Indiana Antiga, na Universidade Jawaharlau Nehru, em Nova Dehli, onde é Professora Emérita.

(0,8%) e Jainismo (0,8%). Diante dessas estimativas, é possível notar o destaque e a força que o Islamismo desempenha no território indiano.

Não obstante, a Constituição da Índia de 1950, aboliu formalmente o Sistema de Castas na Sociedade Indiana. Entretanto, a violência contra integrantes das camadas inferiores, ainda persiste, conforme Relatório da Anistia Internacional²¹, de 2018, tendo evidências de mais 100 (cem crimes) diários, por esta motivação. O Sistema de Castas vigora há mais de dois mil anos na Índia e é baseado em uma condição hereditária, passada de pai para filho. O casamento entre castas diferentes é proibido e a Sociedade é dividida a partir da crença de que cada indivíduo se origina de uma parte diferente do Deus Brahma, que é o criador do Universo, segundo o Hinduísmo, religião majoritária na Índia.

Os Brâmanes teriam nascido da cabeça de Brahma; os Ksátryas, dos braços; os Varsyas, das pernas; os Sudras, dos pés; e os Parias, “sem casta”, teriam se originado da poeira sob os pés do criador. Essa condição destinaria cada pessoa a exercer uma função na Sociedade Indiana. Os Brâmanes seriam sacerdotes ou intelectuais, enquanto que os Párias trabalhariam com lixo ou esgoto, por exemplo. A Constituição de 1950 proibiu que os Párias ou dalits fossem considerados impuros ou intocáveis pelos integrantes das demais castas, rompendo com uma tradição milenar de segregação. Mesmo assim, são comuns os ataques de membros de castas

²¹AMNESTY INTERNATIONAL. Amnesty International (Anistia Internacional) - 2018. Índice: POL 10/6700/2018. ISBN: 978-0-86210-499-3. Idioma original: inglês. Anistia Internacional - O Estado dos Direitos Humanos no Mundo. Informe 2017-2018. Índia: Violência e Discriminação por Casta. p.152. (<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>) (Acesso em 11/06/2023).

superiores aos Párias ou dalits que tentam acessar templos e espaços públicos na Índia.

Registre-se que o direito à vida, está previsto no art. 51, da Constituição da Índia e ao longo do tempo, foram acrescentados outros direitos humanos ou fundamentais, tais como, o do direito a um julgamento rápido; o direito à água; o direito à saúde; e o direito à educação. Mas, talvez, em relação ao Brasil, o que se destaca na Sociedade indiana é o casamento, pois, continua até hoje, sendo uma escolha dos pais. Vale dizer, na Índia, casa-se com a Família e não apenas entre o noivo e a noiva, sendo que, os casamentos ocorrem, via de regra, entre pessoas da mesma casta, ou classe social, sendo que o dote e o Sistema de Castas, ainda que proibido por Lei, continua a existir na prática.

A Constituição da Índia de 1950 não questiona as relações econômicas e de propriedade privada (que existe), ainda que considere o Socialismo como um princípio orientador e o Texto Constitucional tiveram como objetivo regular as atividades industriais, proprietários de terras, comerciantes e trabalhadores. Diga-se que, as aspirações de milhões de massas trabalhadoras, mobilizadas contra os britânicos durante a luta pela liberdade, não podiam ser ignoradas. Esse reconhecimento se materializa em vários aspectos progressistas da Constituição indiana, evidenciando o direito universal ao voto, a abolição legal da discriminação e a intocabilidade de castas (intocabilidade é o conceito de pureza e poluição arraigado na Sociedade indiana e dalit ou intocável, é um termo usado, inicialmente, pelos ingleses para designar as pessoas que, dentro do costumes hindus baseados nas Leis de Manu, foram expulsas de sua casta,

isto é, pessoas que cometeram algum delito grave, como roubo, estupro, assassinato...), direitos dos trabalhadores para formar Sindicatos e protestar, entre outros. Por essa razão, o feriado do dia 26 de janeiro, Dia da República, é tão comemorado no país.

1.8 O Poder Judiciário

O Poder Judiciário (Part. IV, Cap. IV, art. 124 a 147) estrutura-se através da Suprema Corte, localizada na capital, Nova Delhi, 28 Cortes Superiores (*High Courts*), nas capitais de 28 Estados, Cortes Distritais, Tribunais Administrativos e Tribunais para Pequenas Causas. Conforme dispõe o art. 124, a Suprema Corte da Índia composta por um Chefe de Justiça da Índia e mais 7 (sete) Juízes, nomeados pelo Presidente da República, sob sua recomendação da Comissão Nacional de Nomeações Judiciais, cujo mandato será exercido até atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

O Poder Judiciário estrutura-se através da Suprema Corte, localizada na capital Nova Delhi, 28 Cortes Superiores (*High Courts*), nas capitais de 28 Estados, das Cortes Distritais, dos Tribunais Administrativos e Tribunais para Pequenas Causas. Registre-se que nos Tribunais sempre se encontra um retrato ou quadro de Mahatma Gandhi, o Libertador.

As *High Courts* (Cortes Superiores) equivalem aos Tribunais de Justiça, no Brasil, e julgam as apelações e administram a Justiça de Primeira instância no âmbito de sua jurisdição. As *High Courts* (Cortes Superiores) decidem os recursos oriundos de Tribunais Administrativos, como o Tribunal de Taxas, Eletricidade e Reclamações.

Os recursos de apelação são julgados por dois juízes e, em caso de empate, é chamado um terceiro. Abaixo das High Courts (Cortes Superiores) existem as Cortes Subordinadas, que são as Cortes Distritais, sediadas nas Comarcas.

Registre-se ainda a existência do National Green Tribunal (Tribunal Ambiental)²², instalado em 2010, com sede em Nova Delhi, mas, que julga de forma itinerante em outras capitais. O National Green Tribunal (Tribunal Ambiental) tem competência para julgar casos de danos a recursos naturais, poluição, proteção ao patrimônio cultural e outros semelhantes, mas, não possui jurisdição penal. É composto por 10 (dez) julgadores e 10 (dez) experts em áreas diversas, sendo que o Presidente é escolhido entre os membros da High Court. Das suas decisões cabe recurso de apelação para a Suprema Corte. Sim. Hoje se evidencia o ESG, que significa Environmental, Social and Governance, (Ambiental, Social e de Governança), e corresponde às boas práticas ambientais, sociais e de governança de uma Entidade ou Organização²³.

1.9 O Acidente de Bhopal-Madia-Pradesh-Índia - Empresa: Union Carbide Índia Limited (UCIL). 1984.

Registre-se que a Índia tem uma população de mais de 1,4 bilhão

²²ECKERMAN, Ingrid. *The Bhopal Saga - Causes and Consequences of The World's Largest Industrial Disaster*. Published by Universities Press (Índia) Private Limited. ISBN: 8173715157. Stockholm, Sweden. 2005.

²³DELLAGNEZZE, René. *50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano*. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p. 13.

de pessoas e um índice de 25% de analfabetismo e não obstante, este índice alarmante de pessoas sem saber ler ou escrever, paradoxalmente, integra as o Grupo das maiores Economias do mundo. E em termos de conhecimento, desenvolvimento e inovação tecnológica a Índia possui a Indian Space Research Organisation (ISRO) (Organização Indiana de Pesquisa Espacial) que é a Agência Espacial Nacional da Índia, com sede em Bangalore, capital do Estado de Karnataka, no Sul da Índia. Ela opera sob o Departamento de Espaço (DOS), que é supervisionado diretamente pelo Primeiro-Ministro Indiano, enquanto o Presidente da ISRO, também atua como executivo do DOS. A ISRO é a principal Agência na Índia para realizar tarefas relacionadas a aplicações espaciais, exploração espacial e desenvolvimento de tecnologias relacionadas. É uma das 6 (seis) Agências Espaciais Governamentais no mundo, que possuem capacidade total de lançamento, implantam motores criogênicos, lançam Missões extraterrestres e operam grandes frotas de satélites artificiais. A ISRO possui a maior constelação de Satélites de Sensoriamento Remoto do mundo e opera os dois Sistemas de Navegação por Satélite GAGAN (Global Positioning System (GPS) Aided Argumented Navigation) e NAVIC (Navigation with Indian Constellation). Ela enviou duas missões para a Lua (Chandrayaan-1 e Chandrayaan-2) e uma para o Planeta Marte. Os objetivos no futuro próximo incluem expandir a frota de Satélites, pousar um rover na Lua, enviar humanos no Espaço, desenvolvimento de um motor-semicriogênio, enviar mais Missões não tripuladas à Lua, aos Planetas Marte, Vênus e ao Sol, além da implantação de mais Telescópios Espaciais em órbita para observar fenômenos cósmicos e do Espaço

Sideral, além do Sistema Solar. Diga-se que a Índia se tornou o quarto país a pousar uma espaçonave na Lua, com a missão Chandrayaan-3, lançada em 14 de julho de 2023. A nave não tripulada pousou com sucesso no polo sul da Lua em 23 de agosto de 2023. Diga-se, a Índia foi o primeiro país a lançar uma sonda espacial na superfície lunar junto ao polo sul. Não obstante, essa evolução tecnológica, a Índia, tem o registro do mais grave acidente de trabalho ocorrido há 40 anos, ou mais precisamente, na madrugada de 03/12/1984, quando uma nuvem tóxica de isocianato de metila causou a morte de milhares de pessoas na cidade de Bhopal, a capital do Estado de Madhya-Pradesh, na Índia central. A emissão foi causada por uma Unidade (Planta) do complexo industrial da Empresa norte-americana Union Carbide Índia Limited (UCIL), situada nos arredores da cidade, onde existiam vários bairros marginais.

Seria, assim, justificável, tal como mencionado no item 1.8 acima, a existência do National Green Tribunal (Tribunal Ambiental). Acreditamos que Sim. É justificável, a criação de um Tribunal, voltado ao meio ambiente, num mundo em que hoje tem como Agenda, o desenvolvimento sustentável que corresponde às boas práticas ambientais, sociais e de gestão e governança de uma Entidade ou Organização. O National Green Tribunal (Tribunal Ambiental) tem competência para julgar casos de danos a recursos naturais, poluição, proteção ao patrimônio cultural e outros semelhantes, mas, não possui jurisdição penal. É composto por 10 (dez) julgadores e 10 (dez) expert sem áreas diversas, sendo que o Presidente é escolhido entre os membros da High Court. Das suas decisões cabe recurso de apelação para a Suprema Corte. Sim. Hoje

se evidencia o ESG, que significa Environmental, Social and Governance, (Ambiental, Social e de Governança), e corresponde às boas práticas ambientais, sociais, de gestão e governança de uma Entidade ou Organização²⁴.

Possivelmente a existência do National Green Tribunal (Tribunal Ambiental) decorreu da triste e lamentável Tragédia ou Desastre de Bhopal²⁵, que foi um vazamento de gás ocorrido na noite entre 2 e 3 de dezembro de 1984, na Fábrica de pesticidas da Union Carbide Índia Limited (UCIL) em Bhopal, Madia-Pradesh, Índia. É considerado o pior desastre industrial da história. Mais de 4.000 mortos e cerca de 500.000 pessoas foram expostas ao gás isocianato de metila (MIC). A substância altamente tóxica atingiu várias pequenas cidades localizadas ao redor da Fábrica.

A Union Carbide Corporation (UCC). A Empresa Union Carbide Corporation (UCC) é uma Empresa Química norte-americana. A UCC é uma Subsidiária integral, desde 6 de fevereiro de 2001, da Empresa Dow Chemical Company que é uma Empresa Multinacional norte-americana, sediada em Midland, Michigan, EUA. A Empresa Dow estava entre os 3

²⁴DELLAGNEZZE, René. 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p.13.

²⁵DELLAGNEZZE, René. BRICS - Do Constitucionalismo ao Multilateralismo. Publicado em 2024. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-330-74856-9. 497 p. (www.nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e Abe Books.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p. 137-138. CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (<https://cetesb.sp.gov.br/analise-risco-tecnologico/grandes-acidentes/bhopal/>). Fonte: Bhopal: Análise do Risco Tecnológico. Acesso em 18/06/2023.

(três) maiores produtores do mundo em 2021, sendo ela, uma Empresa Subsidiária da Dow Inc., uma Holding de capital aberto incorporada sob a Lei de Delaware, EUA. A Dow Chemical com presença em cerca de 160 países emprega cerca de 36.000 pessoas em todo o mundo. A Union Carbide Corporation (UCC) produz produtos químicos e polímeros que passam por uma ou mais conversões adicionais pelos clientes antes de chegarem aos consumidores. Alguns são commodities de alto volume e outros são produtos especiais que atendem às necessidades de mercados menores. Os mercados atendidos incluem tintas e revestimentos, embalagens, fios e cabos, produtos domésticos, cuidados pessoais, produtos farmacêuticos, automotivos, têxteis, agricultura e petróleo e gás. A Empresa UCC é um antigo componente do Dow Jones industrial Average. A Union Carbide Índia Limited (UCIL), de propriedade da Union Carbide Corporation (50,9%) e de Investidores Indianos (49,1%), operava uma Fábrica de pesticidas na cidade indiana de Bhopal. Esta Fábrica (Planta) foi inaugurada na Índia em 1969. Os pesticidas e herbicidas que eles produziam eram criados a partir de um inseticida carbaril, que normalmente é produzido usando um produto químico base, o isocianato de Metila (MIC).

Inicialmente, esta Planta da UCIL importava o MIC, mas, em 1979 a Empresa decidiu fabricar os componentes por conta própria. Eles construíram uma unidade MIC dentro da Planta de Bhopal. Esta Planta estava localizada próxima a um bairro muito densamente povoado e à uma Estação Ferroviária com muito tráfego. Localizá-la perto desta área densamente povoada era uma violação direta do Plano de

Desenvolvimento de Bhopal de 1975. Este Plano de Desenvolvimento propôs que indústrias perigosas, como a Planta MIC, fossem localizadas em uma parte diferente da cidade que fosse mais distante e a favor do vento de áreas mais densamente povoadas. De acordo com um dos autores do Plano de Desenvolvimento de Bhopal, o pedido inicial de licença da "Union Carbide Índia Limited" foi rejeitado, mas, a Empresa conseguiu obter a aprovação das Autoridades Governamentais centralizadas. Em 1982, os Auditores da UCC alertaram sobre uma possível "reação descontrolada". A UCC tem sua Sede em Houston, Texas, EUA; tem receita anual de US\$ 43,54 bilhões.

A causa do Acidente. De acordo com o relato obtido, o supervisor de serviços ordenou a um grupo de trabalhadores, não qualificados, que ligasse uma mangueira de água ao Sistema de Conduitas e a deixasse funcionar durante várias horas, mas, esqueceu-se de informá-los para adicionarem uma ligação deslizante. Perto da meia-noite, um grupo de trabalhadores notou a presença de gás isocianato de metila MIC no ar e informou aos demais funcionários que consideraram que nenhuma ação era necessária, pois, os vazamentos eram comuns. Pouco depois, o tanque de produção começou a roncar, a leitura da pressão começou a subir e os níveis de gás isocianato de metila MIC no ar aumentaram. A Equipe, aos poucos percebeu que algo estava muito errado e tentou usar outros equipamentos de segurança para resolver o problema, mas, não conseguiu. Somente por volta das 2 (duas) horas da manhã é que soou o alarme principal, dirigido à comunidade envolvente, porém, nessa altura, os

feridos atingidos pelo gás isocianato de metila MIC já haviam começado a dar entrada no hospital da cidade de Bhopal.

Vale dizer, na madrugada de 03/12/1984, uma nuvem tóxica de isocianato de metil MIC causou a morte de milhares de pessoas na cidade de Bhopal, a capital de Madya-Pradesh, na Índia central. A emissão foi causada por uma Planta do complexo industrial da empresa Union Carbide Índia Limited (UCIL), situada nos arredores da cidade, onde existiam vários bairros marginais. O isocianato de metila MIC é um produto utilizado na síntese de produtos inseticidas, comercialmente conhecidos como “Sevin” e “Temik”, da família dos carbamatos, utilizados como substitutos de praguicidas organoclorados, como o DDT. Em condições normais, o isocianato de metila MIC é líquido à temperatura de 0°C e pressão de 2,4 bar. Na noite do acidente, a pressão dos tanques de armazenamento se elevou mais de 14bar e a temperatura dos reservatórios se aproximou de 200°C. A causa provável do aumento da pressão e da temperatura foi atribuída à entrada de água num dos tanques causando uma reação altamente exotérmica. Os vapores emitidos deveriam ter sido neutralizados em torres de depuração; porém, como uma destas torres se encontrava desativada, o Sistema não funcionou, possibilitando assim a liberação do produto para a atmosfera, caracterizando assim a maior catástrofe da indústria química na Índia.

Na versão da escritora Ingrid Eckerman (1942)²⁶ logo após o vazamento, a Fábrica foi fechada para estrangeiros (incluindo os da UCC)

²⁶ECKERMAN, Ingrid. *The Bhopal Saga - Causes and Consequences of The World's Largest Industrial Disaster. (A Saga de Bhopal: Causas e Consequências do Maior Desastre Industrial do Mundo)*. Published by Universities Press (Índia) Private Limited. ISBN:

pelo Governo indiano, que posteriormente não divulgou os dados, contribuindo para a confusão. A investigação inicial foi realizada inteiramente pelo Conselho de Pesquisas Científicas e Industriais (CSIR) e pelo Escritório Central de Investigação. O Presidente e CEO da UCC, Warren Anderson, juntamente com uma equipe técnica, viajou imediatamente para a Índia. Na chegada, Anderson foi colocado em prisão domiciliar e instado pelo Governo indiano a deixar o país em 24 horas. A Union Carbide Índia Limited (UCIL) organizou uma equipe de especialistas médicos internacionais, bem como, suprimentos e equipamentos, para trabalhar com a comunidade médica local de Bhopal e a equipe técnica da Union Carbide Índia Corporation (UCC) começou a avaliar a causa do vazamento de gás. O Sistema de Saúde local

8173715157. Stockholm, Sweden 2005. Ingrid Eckerman (1942) é uma Médica Especialista em Clínica Geral, Graduada em Medicina em 1972, no Karolinka Institute, de Estocolmo, Suécia; em 2001 obteve o Título Mestre em Saúde Pública, pela Escola de Saúde Pública, de Gotemburgo, Suécia. Em 1994, Eckerman participou da International Medical Commission on *Bhopal* (IMCB) ou Comissão Médica Internacional de Bhopal, sobre os efeitos de longo prazo do Desastre de gás, na cidade indiana de Bhopal que ocorreu em 1984. Assim, muitos anos após, Vítimas, Profissionais de Saúde e Governos ainda estão tentando compreender o que foi chamado de pior Acidente Industrial do mundo. O Livro *A Saga de Bhopal* é uma tentativa de trazer ordem ao caos dos eventos antes, durante e depois da liberação do isocianato de metila (MIC). Não é uma análise científica, mas, o livro resume os eventos que ocorreram ao Acidente de dezembro de 1984 e o trabalho de socorro nas duas décadas seguintes. O ponto forte principal de Eckerman é sua experiência no local como Membro da Comissão Médica Internacional em Bhopal. Ela descreve de forma abrangente os efeitos de saúde de longo prazo documentados na população exposta e sugere o que pode ser feito para melhorar os cuidados de saúde das vítimas. A escassez de dados sobre certos pontos finais, notadamente, a saúde reprodutiva das mulheres, resultados na infância e câncer, é enfatizada. Também está incluído um resumo dos efeitos positivos e negativos de vários esforços de socorro provisórios na população. Eckerman inclui aspectos sociais, econômicos, ambientais e políticos que ela considera imperativos para cuidados de saúde integrados de longo prazo.

imediatamente ficou sobrecarregado. Nas áreas severamente afetadas, quase 70% eram médicos pouco qualificados. A Equipe Médica não estava preparada para as milhares de baixas. Médicos e Hospitais não estavam cientes dos métodos de tratamento adequados para inalação daquele gás. Em poucos dias, as árvores nas proximidades tornaram-se estéreis e carcaças de animais inchadas tiveram que ser descartadas. Calcula-se que 170.000 pessoas foram tratadas em Hospitais e dispensários temporários e 2.000 búfalos, cabras e outros animais foram coletados e enterrados. Suprimentos, incluindo alimentos, tornaram-se escassos devido aos receios de segurança dos fornecedores. A pesca foi proibida causando mais escassez de suprimentos. Na falta de uma alternativa segura, em 16 de dezembro de 1984, os tanques de gás 611 e 619 remanescentes foram esvaziados e a Fábrica foi reativada e a fabricação de pesticidas prosseguiu. Apesar das precauções de segurança, como helicópteros transportando água continuamente a sobrevoar a Fábrica, isto levou a uma segunda evacuação em massa de Bhopal. O Governo da Índia aprovou a "Lei de Desastres de Vazamento de Gás de Bhopal", que deu ao Governo o direito de representar todas as vítimas, independentemente de estar ou não na Índia. Reclamações de falta de informação ou desinformação foram generalizadas. Um porta-voz do Governo indiano disse: "A Union Carbide está mais interessada em obter informações de nós do que em ajudar nosso trabalho de assistência". Declarações formais foram emitidas de que o ar, a água, a vegetação e os alimentos eram seguros, mas, advertiam para não consumir peixe. O número de crianças expostas aos gases foi de pelo menos 200.000.

Diga-se que, conforme a autora Ingrid Eckerman (1942)²⁷, o desenvolvimento sustentável tem como definição mais comum a que vem do Relatório Brundtland (Brundtland 1987)²⁸ que afirma que o “Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades”. Os 4 (quatro) Princípios da Natural Step Foundation (2016)²⁹ aprofundam a definição do desenvolvimento sustentável e afirmam: Numa Sociedade sustentável, a natureza não está sujeita a um aumento sistemático: 1. Concentrações de substâncias da crosta terrestre [...]; 2. Concentrações de substâncias produzidas pela Sociedade [...]; 3. Degradação por meios físicos [...]; 4. E nessa Sociedade não existem obstáculos estruturais à saúde, influência, competência, imparcialidade e significado das pessoas (...).

Conclui a Autora Ingrid Eckerman (1942)³⁰, que os dois fatores mais importantes que levaram ao vazamento catastrófico de gás em Bhopal foram identificados como o Projeto da Usina e a Política da Empresa de Redução de Despesas. A negligência da Empresa e das Autoridades

²⁷ECKERMAN, Ingrid. *The Bhopal Saga - Causes and Consequences of The World's Largest Industrial Disaster. (A Saga de Bhopal: Causas e Consequências do Maior Desastre Industrial do Mundo)*. Press (Índia) Private Limited. ISBN: 8173715157. Stockholm, Sweden. 2005.

²⁸BRUNDTLAND, Gro Harlem: 1987. *Nosso Futuro Comum*. Oxford University Press Oxford. United Kingdom (UK).

²⁹NATURAL STEP FOUNDATION. *The Natural Step é uma marca registrada © 1991-2028. O Passo Natural Internacional é registrado na Suécia, União Europeia (EU). O Passo Natural. A Foundation The Natural Step um parceiro líder para Organizações prontas para enfrentar os grandes desafios das humanidades para criar um futuro melhor. Permite-se que os tomadores de decisão gerenciem a complexidade, definam sua posição futura e aproveitem oportunidades para obter sucesso no curto e no longo prazo.*

³⁰ECKERMAN, Ingrid. *The Bhopal Saga - Causes and Consequences of The World's*. Press (Índia) Private Limited. ISBN: 8173715157. Stockholm, Sweden. 2005.

Governamentais após o acidente piorou o impacto do vazamento na vida das pessoas³¹. O caso mostra que uma análise ética dos acidentes industriais não deve centrar-se nos indivíduos, mas, nas responsabilidades das Empresas, bem como, das autoridades nacionais e locais. Uma Sociedade que quebra contínua e cada vez mais as regras éticas, podem ser consideradas uma Sociedade Antiética, enquanto uma Empresa que aceitou essas regras e se esforça para segui-las está no caminho certo. A análise mostra que as regras éticas, como a Regra de Ouro de não prejudicar os outros, os direitos humanos, o Princípio da Precaução e os Princípios para uma Sociedade Sustentável foram violadas tanto pela Union Carbide Índia Limited (UCIL) como pela Union Carbide Corporation UCC, enquanto as Autoridades Indianas violaram, em particular, o 4.º Princípio da Sustentabilidade. O documento também mostrou que a prevenção de riscos industriais é possível, mas, requer um Sistema Jurídico forte, que por sua vez exige uma Governança Estatal democrática e transparente. Existem várias ferramentas de Planejamento que as Empresas podem utilizar para reduzir os riscos de perigos futuros.

No que diz respeito aos riscos industriais para a saúde pública, existem dois antídotos: as Indústrias, por um lado e os Sindicatos e Organizações Não Governamentais (ONGs), que trabalham em nome dos direitos humanos e das preocupações ambientais, por outro. Embora seja comum que as ONGs e os Sindicatos lutem por aquilo que se acredita ser

³¹ECKERMAN, Ingrid e BØRSEN, Tom. Responsabilidades Corporativas e Governamentais na Prevenção de Desastres Químicos: Lições de Bhopal. HYLE - Revista Internacional de Filosofia da Química. Vol. 24, nº 1 (2018). (https://www.whyleorg.translate.google/journal/issues/241/eckerman.htm?_x_tr_sch=htt p&_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc). Acesso em 30/06/2024.

o melhor para os seres humanos, é preciso compreender que este não é o objetivo principal de uma Empresa. Em nome dos trabalhadores e do ambiente, as ONGs e os Sindicatos exigem normalmente baixos níveis de disparidade de rendimentos, legislação forte sobre os direitos dos trabalhadores, Empresas ricas em mão-de-obra, proteção eficaz da água e do solo e a capacidade de expressar preocupações relativamente ao ambiente de trabalho e o ambiente como um todo. A Empresa, por outro lado, na sua busca pelo aumento dos lucros, considera mais vantajoso ter menos empregados, uma facilidade na contratação e despedimento de trabalhadores, um mercado de trabalho incerto (que incentiva os empregados a trabalhar mais e a abster-se de protestar por medo de se tornarem redundantes) e baixas exigências no ambiente de trabalho e no ambiente natural. Embora seja benéfico para um País lutar por um maior desenvolvimento econômico para melhorar o acesso dos seus cidadãos à educação, aos cuidados de saúde e à saúde pública, é importante garantir que os métodos para alcançar o aumento da prosperidade não afetem negativamente os seus cidadãos. Os investimentos estrangeiros podem ser uma forma rápida de alcançar o desenvolvimento, mas, muitas vezes trazem consigo consequências prejudiciais. É tarefa de o Governo encontrar um equilíbrio entre ambas as necessidades. Os políticos devem colocar os interesses das pessoas, tanto das gerações atuais como das futuras, em primeiro lugar. As ONGs, tal como os Sindicatos, as Organizações ambientais e as Organizações de consumidores, devem ser consideradas como recursos e não como causadoras de problemas.

Não obstante à evidencia dos fatos, a Union Carbide Corporation (UCC) proprietária da Union Carbide Índia Limited (UCIL) sempre argumentou que a água entrou no tanque por meio de um ato de sabotagem. A proprietária da Fábrica, a Union Carbide Índia Limited (UCIL) era mantida majoritariamente pela Union Carbide Corporation (UCC), sendo que os bancos controlados pelo Governo Indiano detinham uma participação de 49,1%. Em 1989, a Union Carbide Corporation (UCC) pagou US\$ 470 milhões de dólares (equivalente a US\$ 929 milhões em dólares em 2017) para resolver litígios propostos pelos descendentes das vítimas, decorrentes do desastre. Em 1994, a Union Carbide Corporation (UCC) vendeu sua participação da Union Carbide Índia Limited (UCIL) para a Eveready Industries Limited (EIIL), que posteriormente se uniu à MC Le Russel Limited Índia. A Eveready encerrou a limpeza no local do desastre em 1998, quando encerrou seu contrato de 99 anos e devolveu controle da área ao Governo do Estado de Madia -Pradesh. A Empresa Dow Chemical Company adquiriu o controle da Union Carbide Corporation (UCC) em 2001, ou seja 17 (dezessete) anos após o desastre.

Assim, não obstante o curso natural os Processos Judiciais, civis e criminais, acabaram por serem arquivados no Tribunal Distrital de Bhopal, na Índia, envolvendo Union Carbide Índia Limited (UCIL) e sua proprietária Union Carbide Corporation (UCC) e Warren Anderson, CEO (Chief Executive Officer) da UCC na época do desastre. A Union Carbide Corporation (UCC) foi intimada a indenizar aqueles que, com o desastre, perderam sua capacidade de trabalhar. O acidente é considerado o pior desastre industrial da história tendo mais de 4.000 mortos e cerca de

500.000 pessoas foram expostas ao gás isocianato de metila (MIC) sendo que a substância altamente tóxica atingiu várias pequenas cidades localizadas ao redor da Fábrica. Em fevereiro de 1989, depois de 5 (cinco) anos de disputa legal, o Governo Indiano e a Empresa Union Carbide Corporation (UCC) chegaram a um Acordo, fixando a indenização em US\$ 470 milhões de dólares. Essa quantia deveria ser capaz de pôr fim a toda responsabilidade da indústria perante a Sociedade Indiana. A indenização média, de US\$ 370 dólares a US\$ 533 dólares por pessoa, era suficiente apenas para cobrir despesas médicas por 5 (cinco) anos. Muitas das vítimas, assim como seus filhos, sofrerão os efeitos do desastre pelo resto de suas vidas. A Fábrica da Union Carbide Índia Limited (UCIL) em Bhopal encontra-se desativada e com passivo ambiental e foi adquirida pela multinacional Dow Química, sediada nos Estados Unidos (USA). Em junho de 2010, 7 (sete) ex-funcionários, incluindo o Ex-Presidente da Union Carbide Índia Limited (UCIL), foram condenados em Bhopal por causar morte por negligência e foram sentenciados a 2 (dois) anos de prisão e uma multa de US\$ 2.000 dólares cada, a punição máxima permitida pela Lei indiana. Um oitavo ex-funcionário também foi condenado, mas, morreu antes que o julgamento terminasse. Warren Anderson CEO da Union Carbide Corporation (UCC) morreu em 29 de setembro de 2014.

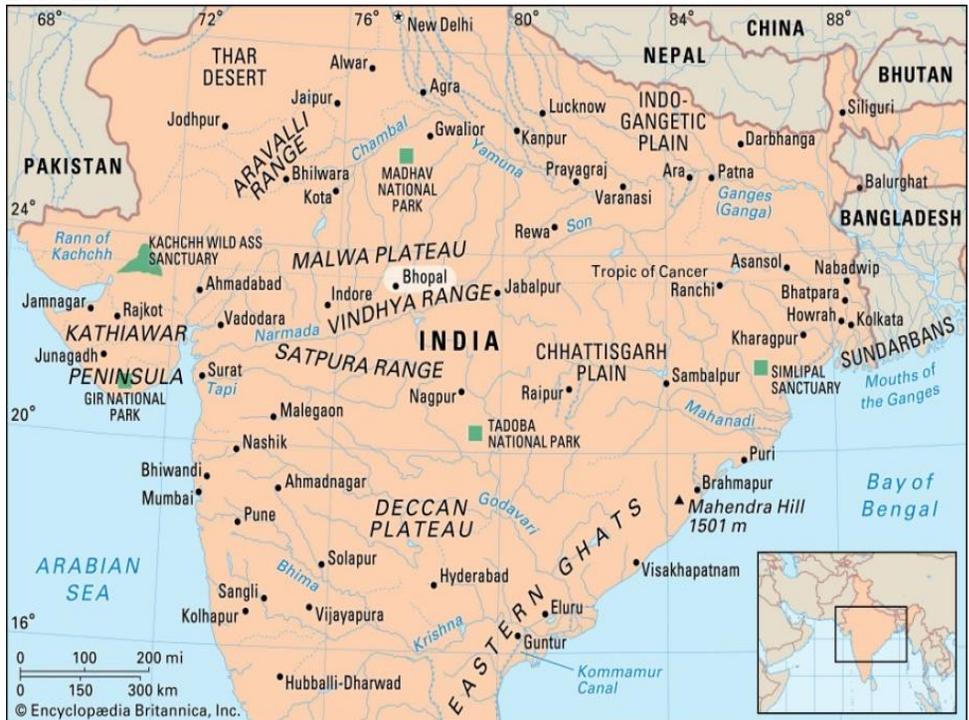
O Desenvolvimento Sustentável. Diga-se que a expressão desenvolvimento sustentável³² designa uma forma de desenvolvimento

³²DELLAGNEZZE, René. 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br).p.37. BRUNDTLAND, Gro Harlem (1939). No período de 1983-1987, coordenado pela então

capaz de responder às necessidades do presente, sem prejuízo das gerações vindouras. Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável tem como objetivo, a melhoria das condições de vida dos indivíduos, mas, preservando, simultaneamente, o meio envolvente a curto, médio e, sobretudo longo prazo. Tal pode ser conseguido, através de um tipo de desenvolvimento, economicamente eficaz, socialmente equitativo, e ecologicamente sustentável, objetivando a liberdade e o respeito da vida no Planeta. Mas, talvez, esta dimensão de desenvolvimento sustentável, não tenha alcançado ao seu tempo, os trabalhadores da Union Carbide Índia Limited (UCIL) e a Comunidade local da cidade Bhopal, com cerca de 1.795.000 habitantes que é a capital do Estado de Madya-Pradesh, na Índia Central.

Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland (1939), a Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, instituída pela Organização das Nações Unidas - ONU, em análise a delapidação das florestas, a erosão dos solos e a biodiversidade genética, emitiu o Relatório Brundtland, conhecido nacionalmente como Relatório Nosso Futuro Comum, (Our Common Future), publicado em 1987, tendo como objetivo a propagação da ideia “desenvolvimento sustentável”, que espalhou para o mundo, ficando estabelecido como o novo paradigma para Sociedade moderna, despertando um debate entre o meio ambiente e o desenvolvimento econômico, incluindo, entre outros, a produção alimentar.

Figura 1. Crédito: Bhopal Maps. Bhopal History, Culture Facts Britannica³³



Heróis dos Trilhos³⁴. Série sobre o Acidente de Bhopal. Registre-

³³BHOPAL. Bhopal Maps. Crédito: Bhopal History, Culture Facts. Copyright (C) 2021. net.powered by utlas.net.

³⁴HERÓIS DOS TRILHOS. Série Heróis dos Trilhos, sobre o Acidente de Bhopal. Em novembro de 2023 foi disponibilizado na Plataforma Netflix uma minissérie de 4 (quatro) Episódios denominada Heróis dos Trilhos produzido pela YRF Entertainment, que retrata a história (real) da Tragédia Industrial que assolou a cidade de Bhopal, na Índia, na madrugada, entre os dias 2 e 3 de dezembro de 1984, e dos trabalhadores ferroviários que se tornaram heróis. Tudo começou na Fábrica de pesticidas chamada Union Carbide Índia Limited (UCIL), localizada na cidade Bhopal, no Estado indiano de Madhya-Pradesh que registrou o vazamento de 40 (quarenta) toneladas de isocianato de metila (MIC). No meio da noite, os habitantes das redondezas da Fábrica começam a desmaiar subitamente, gerando pânico entre os que permaneceram conscientes e correram para buscar socorro em função de terem inalados o gás altamente tóxico denominado isocianato de metila (MIC) que vazou. Embora o número de mortos nesse desastre tenha sido muito alto, ele poderia ter sido ainda maior se não fossem os heróis ferroviários que ajudaram a evacuar e resgatar muitos residentes e passageiros de Bhopal, cujo trem havia parado na Estação

se por oportuno, não obstante a gravidade do Acidente de Bhopal e o elevado número de fatais, a Plataforma Netflix disponibilizou a partir de novembro de 2023, a Série, Heróis dos Trilhos, que conta a história (real) dos ferroviários que ajudaram a evacuar e resgatar muitos residentes e passageiros de Bhopal, cujo trem havia parado na Estação da cidade naquela noite.

Figura 2. Ruínas do desastre da Fábrica da Union Carbide Índia Limited (UCIL) de Bhopal, Índia, em 1984. Crédito de Imagem: Brasil de fato³⁵.



da cidade naquela noite. (<https://www.netflix.com/br/title/81711003>). Acesso em 11/010/2024.

³⁵BHOPAL. Ruínas do desastre da Fábrica da Union Carbide Índia Limited (UCIL) de Bhopal, Índia, em 1984. Crédito de Imagem: Brasil de fato <https://www.brasildefato.com.br/2019/12/03/bhopal-maior-crime-da-historiadaindustria-de-agrotoxicos-completa-35-anos>. Acesso em 30/06/2024.

Figura 3. Memorial da artista neerlandesa, Ruth Kupferschmidt, para os mortos e inválidos pela liberação do gás tóxico, na Tragédia de Bhopal, a Capital de Madya-Pradesh, Índia Central, em 1984. Estatua de uma mãe com o filho no colo correndo do gás venenoso. Crédito de Imagem: Firstpost³⁶



³⁶KUPFERSCHMIDT, Ruth. Ruth Kupferschmidt - Memorial. Memorial da artista neerlandesa, Ruth Kupferschmidt, para os mortos e inválidos pela liberação do gás tóxico na Tragédia de Bhopal, a Capital de Madya-Pradesh, Índia Central, em 1984. Estatua de uma mãe com o filho no colo correndo do gás venenoso. Crédito de Imagem: Firstpost. <https://www.firstpost.com/opinionnewsexpertviewsnewsanalysisfirstpostviewpoint/1984-bhopal-gas-tragedy-four-decades-on-no-closure-in-sight-for-victims-11745891.html>. Acesso em 30/06/2024.

CAPÍTULO 2

O BRASIL

2 O BRASIL

O Brasil é o maior país da América do Sul e o 5º do mundo em extensão territorial. Com proporções continentais, estende-se por uma área de 8.514.876,599 km². Ao Norte, é cortado pela Linha do Equador, enquanto ao Sul, pelo Trópico de Capricórnio. A população formou-se pela interação entre os povos europeu, africanos e nativos indígenas. Descoberto o Brasil em 22/04/1500, o Rei Dom Manuel, de Portugal, preferiu chamá-lo de Terra de Vera Cruz e logo depois, Terra de Santa Cruz. O nome "Brasil" começou a aparecer em 1503³⁷. Ele tem sido associado à principal riqueza da terra em seus primeiros tempos, o pau-brasil. Seu cerne, muito vermelho, era usado como corante, e a madeira, de grande resistência, era utilizada na construção de móveis e de navios. É curioso lembrar que as "ilhas Brasil" ou coisa parecida são uma referência fantasiosa na Europa Medieval. Em uma carta geográfica de 1367, aparecem três ilhas com esse nome, espalhadas no grupo dos Açores, na latitude da Bretanha (França) e na costa da Irlanda.

O Brasil apresenta seis ocorrências climáticas, com predomínio da tropical e relevo formado por planaltos, planícies e depressões. A vegetação brasileira é composta por 5 (cinco) biomas: Amazônia, Cerrado, Caatinga, Pantanal e Mata Atlântica. O Brasil é, hoje, a 10ª maior economia do mundo. São importantes também a agropecuária, especialmente, nas exportações, a indústria extrativa e petroquímica, de

³⁷FAUSTO, Boris. História do Brasil. Edusp. São Paulo. 1996. p.23.

base e automobilística. **O setor de serviços é responsável pela maior parcela do PIB**, chegando a pouco mais de 73%. Além do comércio e das atividades financeiras, o turismo representa uma importante atividade econômica terciária no Brasil, abrangendo serviços de alimentação, transporte e hospedagem. Entre os principais destinos turísticos do país estão as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Maceió, Gramado, Fortaleza e Salvador.

O Brasil **apresenta uma enorme diversidade cultural e étnica**, constituindo um quadro amplamente diverso em cada uma de suas regiões e Estados, que compartilham, contudo, influências das culturas indígena, africana e europeia. Isso se reflete em diversos costumes e tradições, na música, nas danças, na gastronomia e, notadamente, na religiosidade brasileira. Não obstante, a predominância da religião católica **e no Brasil, há o sincretismo religioso**, isto é, muitas práticas e crenças apresentam elementos derivados de outras. Somam-se a isso, as religiões brasileiras de influência africana, como o candomblé e a umbanda. **Entre as principais festas do Brasil estão o Carnaval**, de projeção internacional, as festas juninas, o bumba meu boi, as festas da colheita em vários municípios e diversas outras. A música nacional apresenta muitos ritmos, que abrangem a música popular brasileira (MPB), o samba, a bossa nova, o pagode, o axé, o rock e o funk. **O futebol é o principal esporte praticado e acompanhado no Brasil**, possuindo a alcunha de paixão nacional. O país dispõe de uma rica e extensa literatura, cujo estudo é dividido em diversos períodos e épocas, assim como as artes em geral. Portanto, o Brasil é considerado um país multicultural porque é formado por vários povos e,

consequentemente, por várias culturas diferentes, o que se consolidou ao longo dos Séculos, desde o processo da colonização portuguesa.

A política do Brasil tem como forma, o modelo de República Federativa Presidencialista, formada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, sendo que, o exercício do poder é atribuído aos entes políticos retro citados, bem como, a Órgãos distintos e independentes, submetidos a um Sistema de Controle, para garantir o cumprimento das Leis e da Constituição. Os Poderes da República são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, que são independentes e harmônicos entre si. O Brasil tendo como forma uma República, o Chefe de Estado é o Presidente, eleito pelo povo, para um mandato, podendo ser reeleito. O Sistema de Governo é o Presidencialista, porque o Presidente da República é o Chefe de Estado e também Chefe do Governo. É uma República Federativa porque os entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) têm autonomia político-administrativa.

2.1 O Brasil em números³⁸

O Brasil, oficialmente, República Federativa do Brasil é o maior país da América do Sul e da região da América Latina, sendo o 5º maior do mundo em área territorial, equivalente a 47,3% do território Sul-americano, o 6º em população. É o único país na América, onde se fala, majoritariamente, a língua portuguesa e é o maior país lusófono do Planeta, além de ser uma das Nações mais multiculturais e etnicamente diversa, em

³⁸IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. <https://www.ibge.gov.br/Acesso> em 21/05/2022.

decorrência da forte imigração, oriunda de variados países do mundo. Sua atual Constituição Federal, promulgada em 1988, concebe o Brasil como uma República Federativa Presidencialista, formada pela união dos 26 Estados, do Distrito Federal, e dos 5.570 Municípios. O Brasil tornou-se independente de Portugal em 1822, e no ano de 2022, completam-se os 200 (duzentos) da sua Independência. Diga-se, o território do Brasil é de 8.510.345,538 km², tendo uma população de 214 milhões de pessoas, sendo que a capital da Brasil é Brasília. Tem um PIB (PPC - paridade do poder de compra) de US\$ 3,585 trilhões e renda per capita de US\$ 16.763. Tem um PIB (nominal) de US\$ 1,810 trilhão e renda per capita de US\$ 8.464. O atual Presidente é Luiz Inácio Lula da Silva.

O Brasil tem suas Forças Armadas compostas pelo Exército, 238.200, Marinha, 63.300, Aeronáutica 67.700, totalizando 369.200 integrantes efetivos, para proteger uma população de 214.000.000 de pessoas e um território com 8.510.345,538 Km². De conformidade com dados de 2017, do Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI)³⁹ (Instituto Internacional de Pesquisa para a Paz de Estocolmo) o Brasil tem um Orçamento Militar de US\$ 22,8 bilhões de dólares, correspondente a 1,3% do seu PIB. O PIB (nominal) do Brasil é de US\$ 1,810 trilhão (Fonte: Fundo Monetário Internacional e Organização Mundial do Comércio).

O Brasil é banhado pelo Oceano Atlântico, tendo um litoral de 7.491 km e faz fronteira com todos os outros países sul-americanos, exceto

³⁹SIPRI. Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI) ou Instituto Estocolmo para a Paz Mundial (SIPRI). Relatório SIPRI de outubro de 2022. (<https://www.sipri.org/research>). Acesso em 17/04/2023.

o Chile e Equador, sendo limitado: ao Norte, pela Venezuela, Guiana, Suriname e pelo Departamento Ultramarino Francês da Guiana Francesa; a Noroeste, pela Colômbia; a Oeste, pela Bolívia e Peru; a Sudoeste, pela Argentina e Paraguai, e; ao Sul, pelo Uruguai. Vários Arquipélagos formam parte do território brasileiro, como o Atol das Rochas, o Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Fernando de Noronha (o único destes habitado por civis) e Trindade e Martin Vaz. O Brasil também é o território de uma diversidade de animais selvagens, ecossistemas e de vastos recursos naturais, e ainda, uma grande variedade de habitats protegidos.

O Brasil tem 566 áreas indígenas⁴⁰, que ocupam um território de 1.170.000,00 KM², o equivalente a 13,76% do território brasileiro e de acordo com o Censo de 2022, o último realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nessas reservas vivem 517,4 mil dos 817,9 mil índios brasileiros.

Como potência regional, a Nação tem reconhecimento e influência internacional, sendo que também é classificada como uma potência global emergente e como uma potencial superpotência por vários analistas. Em 2011, o Brasil teve a 6º colocação como o maior do mundo em PIB nominal. O PIB nominal brasileiro foi o 10º maior do mundo e o 8º por paridade do poder de compra (PPC) em 2020. O país é um dos principais celeiros do Planeta, sendo o maior produtor de café dos últimos 150

⁴⁰DELLAGNEZZE, René. Enclave.Demarcação Contígua de Área Indígena e a Decisão do Supremo Tribunal Federal do BRASIL. Publicado em 01/06/2015. 29 p. Nº 137, Ano XVIII - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

anos, além de ser classificado como uma economia de renda média-alta pelo Banco Mundial e como um país recentemente industrializado, que detém a maior parcela de riqueza global da América do Sul. Entre os principais produtos de exportação em 2019, estavam: soja, petróleo, minério de ferro, celulose, milho, carne bovina, carne de frango, farelo de soja, açúcar e café. O país também exporta: aeronaves, equipamentos elétricos, automóveis, partes de veículos, etanol, ouro, caçados, suco de laranja, algodão, tabaco, ferro semiacabado, entre outros produtos.

2.2 Quadro: WTO /OMC - Principais Países Exportadores e Importadores de mercadorias do mundo

A Organização Mundial do Comércio (OMC) disponibilizou em 2020, um QUADRO dos 30 (trinta) maiores países, Exportadores e Importadores de mercadorias do mundo. Nesse Quadro, assim, se apresentam os países integrantes do BRICS: 1º China (*Exp: US\$ 2,487 trilhões X **2º, Imp: US\$ 2.614 trilhões); 14º Rússia (Exp: US\$ 444 bilhões X 22º, Imp: US\$ 249 bilhões); 19º Índia (Exp: US\$ 326 bilhões X 10º, Imp: US\$ 511 bilhões); 27º Brasil (Exp: US\$ 240 bilhões X 28º Imp: US\$ 189 bilhões). A África do Sul, não figura entre os 30 (trinta) maiores países do ranking da OMC. Todavia a África do Sul teve em 2019, exportações de US\$ 109 bilhões e Importações de US\$ 88,5 bilhões, situando-se, possivelmente, na 37ª posição, dos maiores países, Exportadores e Importadores de mercadorias do mundo. (*Exportação; **Importação).

Figura 04. Diagrama: WTO (World Trade Organization). *Organização Mundial do Comércio (OMC)*. Crédito de Imagem: WTSR/OMC/IED⁴¹.

Quadro: WTO /OMC

Principais exportadores e importadores mundiais de mercadorias, 2018 (US\$ bi e %)

Ranking 2018	Exportadores	US\$ bi	Parcela %	Cresc. anual (%)	Ranking 2017	Ranking 2018	Importadores	US\$ bi	Parcela %	Cresc. anual (%)	Ranking 2017
1	China	2.487	12,8	10,0	1	1	EUA	2.614	13,2	9,0	1
2	EUA	1.664	8,5	8,0	2	2	China	2.136	10,8	16,0	2
3	Alemanha	1.561	8,0	8,0	3	3	Alemanha	1.286	6,5	11,0	3
4	Japão	738	3,8	6,0	4	4	Japão	749	3,8	11,0	4
5	Holanda	723	3,7	11,0	5	5	Reino Unido	674	3,4	5,0	5
6	Coreia	605	3,1	5,0	6	6	França	673	3,4	9,0	6
7	França	582	3,0	9,0	8	7	Holanda	646	3,3	12,0	8
8	Hong Kong	569	2,9	3,0	7	8	Hong Kong	628	3,2	6,0	7
9	Itália	547	2,8	8,0	9	9	Coreia	535	2,7	1,0	9
10	Reino Unido	486	2,5	10,0	10	10	Índia	511	2,6	14,0	11
11	Bélgica	467	2,4	8,0	11	11	Itália	501	2,5	11,0	10
12	México	451	2,3	10,0	13	12	México	477	2,4	10,0	13
13	Canadá	450	2,3	7,0	12	13	Canadá	469	2,4	6,0	12
14	Rússia	444	2,3	26,0	15	14	Bélgica	450	2,3	10,0	14
15	Singapura	413	2,1	11,0	14	15	Espanha	388	2	10,0	15
16	Emirados Árabes	346	1,8	10,0	16	16	Singapura	371	1,9	13,0	16
17	Espanha	345	1,8	8,0	17	17	Taipei	286	1,4	10,0	19
18	Taipei	336	1,7	6,0	20	18	Suiça	279	1,4	4,0	18
19	Índia	326	1,7	9,0	18	19	Polônia	267	1,3	14,0	21
20	Suiça	311	1,6	4,0	19	20	Emirados Árabes	253	1,3	-6,0	17
21	Arábia Saudita	299	1,5	35,0	24	21	Tailândia	250	1,3	13,0	20
22	Polônia	261	1,3	11,0	22	22	Rússia	249	1,3	5,0	24
23	Austrália	257	1,3	11,0	23	23	Vietnã	244	1,2	15,0	25
24	Tailândia	252	1,3	7,0	21	24	Austrália	236	1,2	3,0	23
25	Malásia	247	1,3	14,0	25	25	Turquia	223	1,1	-5,0	22
26	Vietnã	246	1,3	15,0	27	26	Malásia	217	1,1	12,0	26
27	Brasil	240	1,2	10,0	26	27	Áustria	193	1,0	10,0	27
28	Rep. Tcheca	202	1,0	11,0	28	28	Brasil	189	0,9	20,0	29
29	Áustria	185	0,9	10,0	30	29	Indonésia	189	0,9	20,0	30
30	Indonésia	180	0,9	7,0	29	30	Rep. Tcheca	184	0,9	13,0	28
	Soma 30+	16.220	83,1				Soma 30+	16.367	82,7		
	Mundo	19.475	100	10			Mundo	19.867	100	10	

Fonte: WTSR/ OMC, 2019.

⁴¹OMC. WTO (World Trade Organization). *Organização Mundial do Comércio (OMC)*. World Trade Statistical Review 2020 (Revisão Estatística do Comércio Mundial 2020) Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial - IEDI. https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_968.html. Acesso em 21/05/2022. Acesso em 21/05/2022.

2.3 A Força de Trabalho

Conforme dados do Banco Mundial⁴², em 2021, a Força de Trabalho da Brasil era: Força de Trabalho: 99,43 milhões de Pessoas; Taxa de Desemprego: 14,40%; Taxa de Desemprego para Mulheres: 17,68%; Taxa de Desemprego para Homens: 11,91%; Desemprego Jovem, idade 15-24 anos: 31,90%; Taxa de Participação da Força Laboral: 58,41%; Força de Trabalho, Percentagem Feminina: 43,22, %; Taxa de Participação da Força Laboral Feminina: 49,11%; Taxa de Participação da Força Laboral Masculina: 68,24%.

2.4 O Brasil e as Relações Internacionais

Por outro lado, nas suas Relações Internacionais, o Brasil mantém relações diplomáticas e comerciais com todos os Países e Organizações e Entidades Internacionais, conforme estabelece o seu art. 4º, da Constituição Federal de 1988⁴³. Destaque-se que o Brasil é membro fundador da Organização das Nações Unidas (ONU), do G20, do BRICS, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), da União

⁴²BRASIL. Banco Mundial. Força de Trabalho no Brasil. The Global Economy.com. Business and Economic data for 200 Countries. (https://pt.theglobaleconomy.com/Russia/labor_force/). Acesso em 09-12/2022.

⁴³BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Latina, da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) e do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Realiza gestões para o ingresso na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que é uma Organização Econômica, intergovernamental, com 38 (trinta e oito) países membros, fundada em 1961, para estimular o progresso econômico e o comércio mundial. Em 25/01/2022, o Conselho da OCDE decidiu iniciar discussões sobre adesão com o Brasil.

Paradoxalmente, no mundo Globalizado de hoje, as duas maiores potências econômicas, são os EUA, representando o Capitalismo liberal e a China, representando o modelo do Socialismo Econômico, controlado pelo Estado Chinês, vale dizer, o socialismo, não morreu, ao contrário, adaptou-se às regras do Mercado Globalizado.

O Brasil tem se destacado no cenário econômico mundial. Depois da estabilização da sua moeda ainda no Governo (1992-1994) de Itamar Franco (1930-2011), o Brasil pouco a pouco, restabeleceu sua economia, o que foi mantido por Governos posteriores. O Brasil faz parte do BRICS, o Grupo de países considerados entre as maiores economias mundiais, do qual fazem parte o Brasil, China, Rússia, Índia e África do Sul. A ideia inicial dos BRICS, foi formulada pelo Economista-chefe Jim O'Neil, Jim O'Neil, em estudo de 2001, intitulado Building Better Global Economic BRICs (Construindo melhores BRICs Econômicos Globais), da Goldman Sachs ou The Goldman Sachs Group, Inc, que é um Grupo Financeiro multinacional, sediado no Financial District de Nova Iorque, EUA, fundada em 1869.

A política externa brasileira, em geral, tem refletido o multilateralismo, modalidade de resolução de litígios de forma pacífica e não intervenção nos assuntos de outros países. A Constituição Brasileira determina também que o país deve buscar uma integração econômica, política, social e cultural com as Nações da América Latina, através de organizações como o MERCOSUL e a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC). No Brasil, há Embaixadas e consulados de quase todos os países com quem mantém Acordos e Relações Internacionais. No Brasil, em Brasília, a Capital Federal, atualmente conta com 137 Embaixadas. O Brasil possui 196 Embaixadas e 64 Consulados pelo mundo.

2.5 Diagrama: Brasil - Sistema Jurídico da Civil Law

Fig. 05. Diagrama: Brasil - Sistema Jurídico da Civil Law. Elaborado pelo Autor, Dellagnezze.

<p>Sistema Romanista-Ocidentalizado ou Sistema da Civil Law</p>	<p>Códigos Cíveis, de Napoleão, Constituição Americana, Declaração dos Direitos dos Cidadãos.</p>	<p>Contrato Social, Iluminismo, Direito</p>	<p>Constituição Federal, Código Civil</p>
--	---	---	---

O **Brasil** segue o **Sistema Jurídico da Civil Law** e nesta perspectiva, a Organização da **Justiça Brasileira**, ou melhor, do Poder Judiciário, foi determinada pela Constituição Federal de 1988 (do artigo 92 ao 126). Os vários órgãos que compõem o Sistema estão divididos por área de atuação: Justiça Comum (tanto Estadual e quanto Federal) e a Justiça Especializada, com a Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar. A estrutura de todas elas são compostas e sugeridas, por **três graus**

de jurisdição, que vêm a ser a **primeira**, a **segunda** e a **terceira instância**, conforme disposição do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a saber:

Os **Tribunais de Primeira Instância**. A composição é a seguinte: **Justiça Federal de 1ª Instância** (Varas Federais Cíveis ou Criminais) julga as ações relativas às causas que envolvem a União, Autarquias e Empresas Públicas Federais; **Juizados Especiais Federais Cíveis ou Criminais** julga causas cíveis de até **60 SM** e criminais cuja pena não ultrapasse um ano. É gratuita e dispensam advogados; **Justiça Estadual e Distrital** (Varas Cíveis e Criminais) julga todas as ações cíveis ou criminais que não seja de competência da Justiça Especializada; **Juizados Especiais Estaduais Cíveis ou criminais** julga as ações cíveis de até **40 SM** e criminais cuja pena não passe de um ano. É gratuita e dispensam advogados, para ações de até **20 SM**; **Varas Federais do Trabalho** julga os dissídios individuais entre trabalhadores e empregadores; **Juntas Eleitorais** procede ao cadastramento dos eleitores e realiza e apura as eleições; **Auditorias Militares**, os crimes dos militares integrantes das Forças Armadas; os crimes dos militares integrantes das Polícias Militares - PMS e Bombeiros.

Os **Tribunais de Segunda Instância**. A composição é a seguinte: **Tribunais Regionais Federais - TRFs** julga os recursos da Justiça Federal, relativo às causas que envolvem a União, Autarquias e Empresas Públicas Federais; **Tribunais de Justiça Estaduais e do DF - TJs**, julga os recursos da Justiça de 1ª Instância das Justiças Estadual e Distrital; **Tribunais Regionais do Trabalho - TRTs**, julga os Dissídios

Coletivos das Categorias regionais e os recursos das Varas Federais do Trabalho; **Tribunais Regionais Eleitorais - TREs**, julga recursos das juntas eleitorais dos Estados e do DF, e realiza a apuração das eleições para prefeitos, governador, deputados estaduais e federais e senador; **Tribunais de Justiça Militar* - TJMs**, julga os crimes do Chefe da casa Militar e do Comandante da PM, e os recursos das Auditorias Militares. (*O TJM só existe em SP, MG e RS. Nos demais Estados, a 2ª instância é realizada pelo TJs).

Os **Tribunais Superiores em Brasília - DF (3ª instância)**. A composição é a seguinte: **Supremo Tribunal Federal - STF** julga questões constitucionais e crimes comuns do Presidente da República e dos Membros do Congresso Nacional; **Superior Tribunal de Justiça - STJ** julga crimes comuns de Governadores e Prefeitos, crimes de responsabilidade dos desembargadores e os recursos dos Tribunais Regionais e Estaduais; **Tribunal Superior do Trabalho - TST** julga os Dissídios Coletivos das categorias nacionais e os recursos dos TRTs; **Tribunal Superior Eleitoral - TSE** julga os conflitos de jurisdição, os recursos dos TREs, realiza a apuração das Eleições Federais e tem função consultiva e normativa; **Superior Tribunal Militar - STM** julga crimes militares dos oficiais gerais e subalternos das Forças Armadas e os recursos dos TJMs e recursos militares dos TJs.

Registre-se que, cabe ainda a **Justiça brasileira**, ou melhor, ao Poder Judiciário do Estado, por intermédio da sua maior Corte de Justiça ou ainda, de um Tribunal Constitucional, no caso ao Supremo Tribunal Federal - **STF**, a responsabilidade pela Guarda da Lei maior, que é a

Constituição, e ainda, tem a difícil tarefa de solucionar os conflitos entre os **Tratados e Convenções Internacionais e os Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos**, bem como, exercer o **controle de constitucionalidade e convencionalidade** de tais **Tratados e Convenções**, que integram o Direito Internacional, com as normas internas ou com o Direito Interno de um País, sem que isso, possa configurar a perda da **soberania** política do Estado, dentro da perspectiva do mundo globalizado, realizando assim, os poderes de jurisdição e da **Justiça**.

2.6 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Para a estruturação política e administrativa, o Brasil já contabiliza 7 (sete) Constituições, sendo uma no período Imperial e 6 (seis) no período Republicano. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988⁴⁴, o Brasil alcançou a sétima Constituição de sua história político-constitucional. Certo é que a comparação entre o número e a duração de Constituições do Brasil, coloca-se em desvantagem em relação à longevidade dos documentos constitucionais dos Estados Unidos, de Monarquias Constitucionais europeias, mesmo no caso da Argentina que, não obstante as reformas, mantém à Constituição originária de 1853.

Contudo, a situação não é das mais desanimadoras, em relação a outras experiências constitucionais. A França, por exemplo, até o momento, está na 13^a (décima terceira) Constituição. A Bolívia tem 16 (dezesesseis) Constituições. A Espanha atingiu em 1978, 9 (nove)

⁴⁴SILVA, José Afonso. Cap. III. Curso de Direito Constitucional Positivo, 21^a edição, Editora Malheiros Ltda., 2002, São Paulo. (Silva 2002).

Constituições, não incluindo nesse conjunto a Constituição fragmentária do período de Franco, representada por 7 (sete) Leis Fundamentais (1938/1967). Para se chegar até a atual Constituição, promulgada em 05 de outubro 1988, foram vários os momentos políticos e econômicos pelos quais se passou, necessitando que o Ordenamento Jurídico evoluísse, adequando-se aos novos interesses coletivos e individuais, refletidos pelas mudanças sociais. Politicamente o Brasil, sempre foi instável, porém, foi essa instabilidade política, que contribuiu, de forma salutar, para o aprimoramento das Leis, respeitando assim, a vontade da atual Sociedade, atualizando as normas, ao atual momento sociopolítico.

No que se refere a Constituição de 1988, o processo de redemocratização do Brasil, foi caracterizado por etapas executadas em vários Governos. O Governo Geisel (1974 - 1979) em outubro de 1978, extinguiu o AI-5 e os demais Atos Institucionais, que marcaram a legislação arbitrária do Regime Militar⁴⁵. O Governo Figueiredo (1979 - 1985) concedeu a todos os exilados pelo Regime Militar, a anistia e o direito a regressar ao país, devolvendo dos direitos políticos que foram casados⁴⁶. No Governo civil, de José Sarney (1985-1990) milhares de brasileiros passavam fome, desnutrição, falta de moradia e péssimas condições de saúde. Melhorar as condições sociais, ainda que somente no papel, era urgente⁴⁷. Assim, um dos principais objetivos da Constituição, era

⁴⁵FAUSTO, Boris. História do Brasil. 12. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. p. 466.

⁴⁶COSTA, Luiz César Amad; MELLO, Leonel Itaussu. História do Brasil. Editora Scipione. São Paulo 2008.

⁴⁷COSTA, Luiz César Amad; MELLO, Leonel Itaussu. História do Brasil. Editora Scipione. São Paulo 2008.

democratizar o país, substituindo os instrumentos jurídicos criados pelo Regime Militar e assegurar o bem-estar social. Deste modo, a Constituição Federal de 1988, instaurou valores como a democracia, direitos civis, políticos e sociais, descentralização política e desenvolvimento, sendo então, um marco na construção constitucional, e especialmente, preocupada com a cidadania, por isso mereceu o cognome de “Constituição Cidadã”⁴⁸.

Os fundamentos do Estado brasileiro estabelecidos foram a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Como objetivos, foram instituídos para construir uma Sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais e promovendo o bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra discriminação. Os direitos humanos fundamentais abrangem os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, a nacionalidade e os direitos políticos contidos. Além de possuir o Título sobre a Ordem Social, que trata acerca do primado do trabalho e o bem-estar e a justiça social, contendo matérias relativas à seguridade social, à saúde, à previdência social, à assistência social e outros assuntos de interesse social. Em comparação com as outras Constituições, esta contém maior elenco de direitos individuais e coletivos e é mais abundante em

⁴⁸CUNHA, Paulo. **Do Constitucionalismo Brasileiro: uma introdução histórica.** Disponível em <http://biblioteca.universia.net/html_bura/ficha/params/id/29142206.html>. Acesso em 26/08/2021. p. 5.

matéria de direitos econômicos, sociais e culturais.

Assim, a Constituição Federal de 1988, instituiu um “instrumento novo, de processualística constitucional: o mandado de injunção”, instrumento jurídico processual utilizado para se pedir a regulamentação de uma norma da Constituição, quando os Poderes competentes não o fazem, para que não ocorresse como nas Constituições anteriores do Século XX, cujo conteúdo sobre os direitos sociais, foi convertido em “preceitos meramente pragmáticos, por inaplicabilidade e decurso de tempo”.

A constitucionalização dos direitos humanos fundamentais, não significou mera enunciação formal de Princípios, mas, a plena positivação de direitos, a partir do qual, qualquer indivíduo poderá exigir sua tutela perante o Poder Judiciário para a concretização da democracia. Portanto, além da formalização desses direitos, a materialização é pressuposto do constitucionalismo, atrelado aos direitos fundamentais.

O rol de Tratados Internacionais de Direitos Fundamentais ratificados pelo Brasil é hoje considerável, conforme previsão art. 5º, parágrafos 2º, 3º, e 4º, da Constituição Federal do Brasil. Dentre eles, destacam-se: Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (1992), Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992), Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1951), Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989), Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1984), Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1968),

Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (1992) e seu Protocolo Adicional (1996), Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989) e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1995). Dentre os Tratados, dos quais o Brasil é signatário, destaca-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica - de 1969, que, além de prever normas de direito material, estabelece órgãos competentes para verificar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-Partes, quais sejam, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Diga-se que sobre o tema, os acidentes de trabalho e a evolução da Legislação e os reflexos para a Segurança e Medicina do Trabalho (SMT), seja no Brasil ou no âmbito global, e a forma para mitigá-los, registre-se que em 05/10/1988, foi promulgada a nova Constituição da República Federativa do Brasil⁴⁹, que no seu art. 1º, III, consignou os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no art.170, dispõe que a Ordem Econômica é fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, e tem por objetivo assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, estabelecendo, entre outros Princípios, a soberania nacional, a propriedade privada, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio ambiente e a busca do pleno emprego. A exploração da atividade econômica pelo Estado, só é permitida quando necessária aos imperativos

⁴⁹BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Editora Escala. São Paulo. 2012.

de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme for definido em lei. Nesta dimensão, dispõe o art. 1º, IV, art. 5º, art. 7º, XXVIII, art. 170, IV e art. 173, §1º, II, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;

(...)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

(...)

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998),

A partir de 1994⁵⁰, o Brasil inicia um amplo processo de reforma do Estado e implementa o Programa de Desestatização, ou melhor dizendo, realiza a privatização, entre outros, dos setores de siderurgia, de transporte, de telefonia, de comunicações, implantando definitivamente as regras do regime de competição entre as Empresas Privadas Nacionais, Multinacionais e Transnacionais localizadas no País. Nesta nova Ordem Econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 coube ao Estado a responsabilidade de ser o Agente Normativo e Regulador (art. 174, CF), exercendo as funções de fiscalização, notadamente, por intermédio de Agências Executivas e Reguladoras, incentivando, todavia, o regime de livre competição ou pelo mercado livre⁵¹.

Nessa nova Ordem Econômica houve o natural fortalecimento do parque fabril nacional com investimentos externos e internos, implantando-se novas tecnologias e métodos de produção, com

⁵⁰DELLAGNEZZE, René. Globalização - A Quarta Via do Desenvolvimento Econômico, Político, Social e Ideológico - Volume 1. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH&Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-8417-1001-7. 477 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc.

⁵¹BRASIL. Lei nº 12.529, de 30/11/2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a Ordem Econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

inexoráveis aumentos de produtividade e qualidade dos produtos e serviços nacionais, estimulando o pujante mercado consumidor brasileiro⁵², permitindo também, o incremento das exportações e a geração de divisas para o Brasil, e, notadamente, pela inserção do Brasil no Mercado Global, sendo hoje apontado pelas Agências Internacionais como integrante entre as 10 (dez) maiores Economias do Mundo.

Em revista ao Ordenamento Jurídico positivado em vigor, verifica-se que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei, consoante preconiza o art. 173, caput, §1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF)⁵³, e por sua vez, a Empresa Estatal, assim instituída, como ente indireto da Administração Pública Federal, submete-se, entre outros, aos Princípios estabelecidos no art. 37, da CF, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vislumbra-se que pelo art. 1º, IV, o Estado brasileiro tem como fundamento “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” e pelo art. 7º, XXVIII, estabelece um a condição de proteção à atividade de trabalho, consignando-se o “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”. E para tal mister, para regulamentar, para

⁵²BRASIL. Lei nº 8.078, de 11/09/1990. Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências.

⁵³BRASIL. Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

evitar e para mitigar os acidentes de trabalho, existe um Normativo de maior significado que é a Lei ° 6.514, de 22/12/1977, que alterou o Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) e ainda, a Portaria n. 3.214 de 08/06/1978, que elenca várias Normas Regulamentadoras (NR`s), as quais, passaram a ser elaboradas e revisadas de forma tripartite, com participação do Governo, dos Empresários e dos Trabalhadores, o que representa um grande avanço na melhoria das condições de trabalho, seja na produção de bens ou na prestação de serviços. Essa preocupação com a proteção com a proteção trabalho pelo Estado Brasileiro se harmoniza ainda com as Convenções e Recomendações, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) entre quais se destaca a Convenção nº 174, de 01/09/1999, que cuida dos acidentes industriais ampliados.

Diga-se, o território do Brasil é de 8.510.345,538 km², em tem uma população de 214 milhões de pessoas. Em 2022, havia, no país, 163 milhões de pessoas de 15 anos ou mais de idade, das quais 151,5 milhões sabiam ler e escrever e 11,4 milhões não sabiam, ou seja, a taxa de alfabetização foi 93,0% em 2022 e a taxa de analfabetismo foi 7,0% deste contingente populacional. Via de regra as Empresas investem em Programas de educação, de capacitação e de inovação tecnológica, porém, muitas vezes o investimento em segurança e medicina do trabalho não tem a mesma preocupação, cumprindo-se somente com as medidas de proteção previstas na Legislação competente. Como potência regional, o Brasil tem o reconhecimento e influência internacional, sendo que também é classificado como uma potência global emergente e como um potencial de

superpotência por vários analistas. Em 2011, o Brasil teve a 6º colocação como o maior do mundo em PIB nominal. O PIB nominal brasileiro foi o 10º maior do mundo e o 8º por paridade do poder de compra (PPC) em 2020. O país é um dos principais celeiros do planeta, sendo o maior produtor de café dos últimos 150 anos, além de ser classificado como uma economia de renda média-alta pelo Banco Mundial, e como um país, recentemente industrializado, detém a maior parcela de riqueza global da América do Sul. Entre os principais produtos de exportação em 2019, estavam: soja, petróleo, minério de ferro, celulose, milho, carne bovina, carne de frango, farelo de soja, açúcar e café. O país também exporta: aeronaves, equipamentos elétricos, automóveis, partes de veículos, etanol, ouro, caçados, suco de laranja, algodão, tabaco, ferro semiacabado, entre outros produtos.

Atualmente, são **20 milhões de Empreendimentos no Brasil**⁵⁴. Quase 70% desses negócios são pequenos, cerca de **13,5 milhões de empresas**, de acordo com os dados da Consultoria Empresômetro. De 2008 a 2017, triplicou o número de empreendedores no país, passando de 14,6 milhões para 49,3 milhões segundo a pesquisa GEM/SEBRAE. O setor de serviços é uma das grandes apostas para 2019. A previsão é que registre alta de quase 6% no faturamento. Já o comércio eletrônico deve crescer 16%, este ano e vender R\$ 80 bilhões. A revolução também vem do setor de tecnologia. Existem 10 mil *startups*, principalmente nos

⁵⁴DELLAGNEZZE, René. A Indústria 4.0. Publicado em 18/11/2020. Revista Jus Navigandi, Teresina, PI. (Online), v. 1, p. 1-23, 2020. Brasília - DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br).

segmentos de educação, finanças e agronegócio de olho na próxima inovação. E a expectativa é que sejam 15 mil *startups* até o final do ano. A informação é da Associação Brasileira de Startups (Abstartups). Entretanto, há apenas **328** (trezentos e vinte e oito) Empresas listadas na **Bolsa de Valores de São Paulo (B3)**.

Diga-se que a Indústria ou **empresa 4.0**, é um conceito desenvolvido na Alemanha, pelo alemão Klaus Schwab⁵⁵, Doutor em Economia pela Universidade de Friburgo e em Engenharia pelo *Instituto Federal de Tecnologia de Zurique (ETH Zurich)*, e Mestre em Administração Pública, pela *Kennedy School of Government* da *Universidade de Harvard, EUA*, e ainda, Diretor e fundador do Fórum Econômico Mundial, que sugere que, o uso destas tecnologias como fundação e para a formação da **indústria 4.0**, tende a ser totalmente automatizada, a partir de sistemas que combinam máquinas, com processos digitais e com Sistemas Cybers-Físicos, *Internet das Coisas (IOT)*, a *Internet dos Serviços* customizáveis, e, a **inteligência artificial**, ou seja a **indústria 4.0**. Em síntese, **1ª** Revolução Industrial, tinha como fundamento a **mecânica**; a **2ª** Revolução Industrial, tinha como fundamento a **elétrica**; a **3ª** Revolução Industrial, tem como fundamento a **automação**; e; finalmente, a **4ª** Revolução Industrial, terá como fundamento **inteligência artificial** e robótica *Big Data Analytic*. Diga-se que, no Brasil, essa já é uma realidade, e grandes empresas, como Ford, Volkswagen, Mercedes-Benz e Vale do Rio Doce, que têm unidades

⁵⁵SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. Editora Edipro. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo. 2016.

operando com o conceito da **Indústria 4.0**. A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (**ABDI**), subordinada ao Ministério da Indústria e Comércio (MDIC), estima que, próximos 10 (dez) anos, ao menos 15% (quinze por cento) das companhias do país, terão se adaptado ao novo conceito de **empresa 4.0. Inteligência artificial** e a robótica *Big Data Analytic*. Diga-se que o índice global de **inovação** mostrou que o Brasil ocupa a posição de número **69º**, no *ranking* em que são avaliados quesitos como crescimento de produtividade, educação, exportações de produtos de alta tecnologia, investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Possivelmente, uma das causas que podem ser atribuídas ao Brasil, pela atual colocação no *ranking*, ocorre desde meados da década de 1990, demonstrando que as indústrias brasileiras diminuíram o nível de investimento em sua própria tecnologia e começaram a depender da tecnologia do exterior.

Ora, se o investimento em Segurança e Medicina do Trabalho não tem a mesma preocupação, cumprindo-se somente com as medidas de proteção previstas na Legislação competente, registre-se que o Ministério Público do Trabalho (MPT), aponta que o Brasil é um dos países mais perigosos do mundo para se trabalhar, conforme matéria disponibilizada pelo Correio Brasiliense⁵⁶. Conforme o MPT, nos últimos 10 (dez) anos, o

⁵⁶CORREIO BRASILIENSE. Brasil é um dos Países mais Perigosos do Mundo para Trabalhar, diz MPT. Documentário lançado em 29/04/2024, pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) discute impactos humanos e financeiros de Acidentes de Trabalho no país. Segundo MPT, cerca de 70 acidentes de trabalho são registrados por hora no país. Correio Brasiliense, edição de 29/04/2024. <https://www.correiobrasiliense.com.br/economia/2024/04/6847365-brasil-e-um-dos-paises-mais-perigosos-do-mundo-para-trabalhar-diz-mpt.html>. Acesso em 30/06/2024.

Brasil registrou cerca de 6,7 milhões de acidentes do trabalho, com mais de 600 mil sinistros apenas em 2022. É necessário destacar que esses dados incluem apenas os trabalhadores formais, excluindo aqueles que não têm registro, ou são estagiários, por exemplo. No ranking mundial de acidentes do trabalho, o Brasil só fica atrás da China e dos Estados Unidos. Entre os Estados brasileiros, Santa Catarina lidera com 245 comunicações de acidente a cada 10 mil empregos; na sequência, aparecem Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul. Homens de 18 a 24 anos, são as principais vítimas e as Empresas de pequeno e médio porte costumam registrar mais acidentes que as Grandes Empresas. Esses índices geram impactos negativos e despesas para o Governo, por meio da Previdência Social e também para as Empresas. O Exmo. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Cláudio Mascarenhas Brandão afirmou, durante o documentário lançado pelo MPT, que os acidentes de trabalho nunca são por acaso. As pessoas têm que ter consciência de que não foi o anjo da guarda que não estava de plantão naquele dia, e um fato do acaso, do imprevisto gerou o acidente, pois, “o acidente é sempre previsível”, afirma o ministro do TST. E nesta dimensão do acidente do trabalho, o Brasil, tem o triste registro de 2 (dois) grandes acidentes, que foram: o Acidente do Rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana - MG, envolvendo a Empresa: Samarco Mineração S.A, em 2015; e o Acidente do Rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho - MG, envolvendo a Empresa Vale S.A, em 2019, que serão analisados nos tópicos seguintes.

2.7 O Acidente do Rompimento da Barragem de Fundão - Mariana - MG - Empresa: Samarco Mineração S.A. 2015

No 05/11/2015, às 16h20, no Sub Distrito de Bento Rodrigues, a 35Km do Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, a Barragem de Fundão⁵⁷, de propriedade da mineradora Samarco Mineração S.A (Em Recuperação Judicial), controlada pelas Empresa brasileira Vale S.A e a Empresa anglo-australiana BHP Billiton, se rompe, despejando cerca de 60 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro. Considerada a maior tragédia ambiental do país, o desastre matou pessoas, engoliu comunidades e plantações, poluiu cursos d'água, deixando um rastro de destruição em toda a bacia do Rio Doce, cuja bacia hidrográfica abrange 230 municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, muitos dos quais, abastecem sua população com a água do rio, com reflexos no percurso de 550 km, até a foz do rio, no Estado do Espírito Santo e no Oceano Atlântico. O rompimento da Barragem do Fundão provocou o vazamento dos rejeitos que passaram por cima da barragem de Santarém, que, entretanto, não se rompeu, ocasionando a morte de 19 (dezenove) pessoas (01) funcionário da Samarco; e 18 vítimas, sendo funcionários de Empresas Terceirizadas e moradores do Subdistrito de Bento Rodrigues). As barragens fazem parte da Mina Germano, situada no distrito de Santa Durão, Município de Mariana - MG. As Barragens foram construídas para

⁵⁷MPMG. Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Notícias: Meio Ambiente Rompimento da barragem de Fundão, em Mariana: resultados e desafios cinco anos após o desastre.<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/rompimento-da-barragem-de-fundao-em-mariana-resultados-e-desafios-cinco-anos-aposodesastre.shtml>. Acesso em 29/06/2024.

acomodar os rejeitos provenientes da extração de minério de ferro na região.

Embora negado pela Empresa Samarco S.A., na época dos acontecimentos, os Especialistas afirmaram que os sedimentos que estavam depositados na Barragem continham provavelmente compostos químicos usados pela Mineradora para a remoção seletiva de sílica (SiO₂) durante a flotação (separação dos componentes químicos) de minérios, ou seja, para remover as impurezas do minério. Compostos conhecidos como aminas (derivado do amoníaco NH₃) de éter (R-O-R) são geralmente utilizados para separar sílica do minério de ferro. Pelo menos alguns desses compostos, segundo a fabricante, a Empresa Air Products and Chemicals Inc., não são prontamente biodegradáveis e têm elevada toxicidade para os organismos aquáticos sendo também capazes também de elevar os níveis do pH (acidez) da água e do solo, causando desequilíbrios nos ecossistemas.

Além disso, a lama reduz os níveis de oxigênio na água, e, à medida que os sedimentos endurecem, podem alterar o curso das correntes e diminuir a fertilidade do solo. Conforme o entendimento de Klemens Laschesfki, Professor de Geociências, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com o endurecimento da lama, a agricultura será dificultada, e a grande quantidade de lodo que irá se assentar no fundo do Rio Doce e afluentes poderá alterar o curso da bacia hidrográfica. Na época, de acordo com os relatórios divulgados pela Agência Nacional de

Águas (ANA)⁵⁸e pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) em 15/12/2015, a grande mortandade de peixes teria sido causada não só pela toxicidade dos rejeitos, mas, pela concentração extremamente elevada de sedimentos (turbidez) na água, durante a passagem da lama, o que reduziu a concentração de oxigênio dissolvido na água e obstruiu as guelras dos peixes, fazendo com que morressem por asfixia

A causa do Acidente. O colapso da estrutura da Barragem do Fundão ocasionou o extravasamento imediato de aproximadamente 60 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro e sílica, entre outros particulados. Outros 16 milhões de metros cúbicos continuaram escoaram lentamente. O material liberado logo após o rompimento formou uma grande onda de rejeitos, atingindo a Barragem de Santarém, localizada a jusante, erodindo parcialmente a região superior do maciço da estrutura e galgando o seu dique, após incorporar volumes de água e rejeitos não estimados, que ali se encontravam acumulados.

Providências. Entre as diversas providências tomadas pelo Poder Público, a assinatura, em junho de 2018, de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-Governança) prevê a participação das pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem em diversas instâncias decisórias e consultivas do processo de reparação, por meio deste termo, conhecido como TAC-GOV, foi também garantido aos atingidos o acesso a

⁵⁸BRASIL. Lei 9.984, de 17/07/2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Entidade Federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de Normas de referência para a Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 15/07/2020).

assessorias técnicas independentes, de modo a efetivar sua participação. Desde o rompimento da Barragem, o MPMG atua na defesa dos direitos das vítimas do desastre por meio de diversas Ações Judiciais e Extrajudiciais, em diversos Municípios ao longo da calha do rio Doce, nos quais milhares de pessoas sofreram os impactos da tragédia de forma e em intensidade diferentes. Além de 19 pessoas mortas, o desastre destruiu comunidades inteiras, modos de vida, meios de subsistência. Logo após o desastre, o MPMG ajuizou Ação Cautelar (AC) para bloquear bens da Samarco, no valor de R\$ 300 milhões, com a finalidade de assegurar recursos para indenizações e reconstrução das comunidades destruídas. Ainda em 2015, foi proposta Ação Civil Pública (ACP), com o objetivo de assegurar reparação integral às vítimas de Mariana: ações emergenciais, contemplando auxílios financeiros imediatos e moradia para as vítimas; indenizações definitivas, por todos os danos causados (materiais e imateriais); reassentamento e reconstrução das comunidades atingidas (Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Borba, Camargos, Campinas, Paracatu de Cima, Pedras e Ponte do Gama).

Responsabilidade. Assim, na ocorrência de um desastre socioambiental, algumas dúvidas são arguidas, entre elas, sobre a quem compete a responsabilidade pelos danos causados pelo desastre. Segundo ela, existem várias legislações sobre o tema, entre elas, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6.938, de 31/08/1981⁵⁹, a Lei de

⁵⁹BRASIL. Lei nº 6.938, de 31/08/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras providências.

Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12/02/1998⁶⁰, a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), Lei nº 12.334, de 20/09/2010⁶¹, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, Lei nº 12.608, de 10/04/2012⁶², as Portarias da Agência Nacional de Mineração (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral), as Portarias da Agência Nacional de Águas (ANA) e as Resoluções do Conselho nacional de recursos Hídricos. Assim, pelo conjunto desses marcos regulatórios citados estabelecem os parâmetros pelos quais se estrutura a responsabilidade pelos danos causados em caso de rompimento de Barragens, quais os Órgãos e Entes Fiscalizadores, neste caso, objetivamente a Empresa mineradora Samarco Mineração S.A, que por sua atividade, concorreu para o resultado e danos. Os Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo pedem indenização de mais de R\$ 100 bilhões de reais para as Mineradoras Samarco, Vale e BHP, por danos morais coletivos referentes ao rompimento de barragem em Mariana, na Região Central de Minas e na decisão, alvo do recurso, o valor

⁶⁰BRASIL. Lei nº 9.605, de 12/02/1998. Dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente, e dá outras providências.

⁶¹BRASIL. Lei nº 12.334, de 20/09/2010. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

⁶²BRASIL. Lei nº 12.608, de 10/04/2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

estipulado foi de R\$ 47,6 bilhões de reais, equivalente US\$ 10 bilhões de dólares.

Processo Judicial no Reino Unido⁶³. Em 21/10/2024, começou em Londres, Reino Unido, o julgamento em Londres, contra a Mineradora anglo-australiana BHP para determinar sua responsabilidade sobre o desastre de Mariana (MG), em novembro de 2015, quando uma Barragem se rompeu na cidade em Minas Gerais, matando 19 pessoas e destruindo um Distrito inteiro. Mais de 620 mil pessoas estão processando a Mineradora no Reino Unido por causa do desastre. Participam também da Ação de Reparação de Danos, 46 Governos Locais e cerca de 2 mil Empresas. O valor estimado da indenização pedida é de 36 bilhões de libras, equivalente a R\$ 266 bilhões de reais, o que seria o maior valor da história da Justiça britânica e uma das maiores do mundo. O desastre de Mariana é considerado a pior Tragédia Ambiental do Brasil. Além de destruir o Distrito de Bento Rodrigues, a lama com rejeitos tóxicos de mineração que estava contida na barragem desceu o rio Doce até o litoral brasileiro, arrasando a fauna do rio e a fonte econômica de dezenas de comunidades. A Empresa BHP, que é a maior mineradora do mundo em valor de mercado, é uma das sócias da Empresa Samarco, empresa que controlava a Barragem de Mariana. A outra sócia é a mineradora brasileira Vale, que está sendo processada também na Holanda, por cerca de 70 mil

⁶³ BBC NEWS BRASIL. Vítimas de Mariana tentam indenização de R\$ 260 bilhões em Processo contra a Empresa BHP no Reino Unido. Reportagem em Mariana (MG) de Ione Wells, correspondente da BBC News na América do Sul. 21/10/2024. Texto adaptado para a presente Obra. (<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgq8q28g791o>). Acesso em 21/10/2024.

peessoas. Ambas as empresas concordaram que se qualquer uma delas for considerada responsável pelos danos, elas dividirão os custos (Responsabilidade Solidária). O Processo Judicial ajuizado em Londres, Reino Unido, contra a BHP, foi em razão de que a Sede da mineradora anglo-australiana BHP, estava no Reino Unido na época do rompimento da Barragem. A BHP e a Vale argumentam que a ação legal no Reino Unido é "desnecessária, pois, duplica questões já cobertas pelo trabalho existente e em andamento da Fundação Renova e outros procedimentos legais no Brasil" e que já pagaram mais de R\$ 57 bilhões de reais em Ações de Reparo e Compensação até hoje, para mais de 445 mil pessoas afetadas pelo desastre, através da Fundação Renova. O Escritório de Advocacia Pogust Goodhead, que representa os demandantes, ajuizou a Ação em 2018 contra a Empresa BHP na Justiça inglesa, uma vez que a multinacional é listada na Bolsa de Londres. Há uma expectativa de alguns meses para o julgamento, restando e evolução da marcha processual pelo Tribunal no Reino Unido. Destaque-se o Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), ajuizou uma Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1178, perante o Supremo Tribunal Federal (STF)⁶⁴ que tem o objetivo central de resguardar a soberania brasileira e requereu que a possibilidade de 46 Municípios promoverem litígios judiciais no exterior seja considerada inconstitucional. O Ministro Flávio Dino,

⁶⁴BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Instituto de Mineração questiona no STF possibilidade de Municípios entrarem com Ações no Exterior (ADPF) 1178. Para a Entidade, Processos movidos por Municípios brasileiros em outros Países viola Soberania Nacional. 20/06/2024.

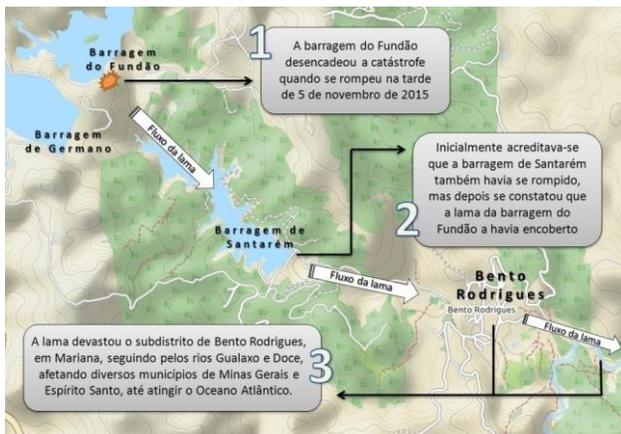
(<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/instituto-de-mineracao-questiona-no-stf-possibilidade-de-municipios-entrarem-com-acoes-no-exterior/>) Acesso em 21/10/2024.

nomeado Relator desta ADPF 1178, negou pedidos de liminar, porém, considerou que o caso deve ser analisado no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF).

Registre-se por oportuno que Empresa Vale⁶⁵, em fato relevante publicado na imprensa em 25/10/2024, anunciou que chegou a um acordo com autoridades pela reparação integral do rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, sua *joint venture* com a BHP. O valor total ficará em R\$ 170 bilhões de reais, equivalente a US\$ 30 bilhões de dólares, sendo que R\$ 38 bilhões já foram investidos. A Empresa Vale parcelará, junto com suas parceiras o longo dos próximos 20 anos, um valor de R\$ 100 bilhões ao Governo Federal e aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Além disso, outros R\$ 32 bilhões serão obrigações da Samarco, incluindo iniciativas de indenização individual e reassentamento e recuperação ambiental. O Acordo Definitivo permitiu uma resolução mutuamente benéfica para todas as Partes em termos justos e eficazes, ao mesmo tempo que criou certeza e segurança jurídica. O engajamento das autoridades brasileiras e dos entes públicos garantiu legitimidade ao acordo, que foi respaldado por critérios sociais, ambientais e técnicos”, disse Gustavo Pimenta, Presidente da Vale.

⁶⁵ CNN BRASIL. Vale chega a Acordo definitivo de 170 bilhões de reais com autoridades pelo Acidente em Mariana (MG). 25/10/2024. (<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/vale-chega-a-acordo-definitivo-de-r-170-bi-com-autoridades-por-mariana/>). Acesso em 26/10/2024.

Figura 6. Visualização Rompimento da Barragem do Fundão. Bento Rodrigues



Crédito Imagem: CCBY-AS 4.0⁶⁶

Figura 7: Visualização Subdistrito de Bento Rodrigues a 35Km do Município de Mariana-MG



Crédito de Imagem: CC BY 2.0⁶⁷

⁶⁶CCBY-AS 4.0. CCBY - AS 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/>) Acesso em 30/06/2024.

⁶⁷CC BY 2.0. CC BY 2.0. (<https://creativecommons.org/licenses/by/2.0/>). Acesso em 30/06/2024.

2.8 O Acidente do Rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão - Brumadinho - MG - Empresa Vale S.A. 2019

Às 12h28min do dia 25/01/2019 ocorreu o rompimento da Barragem I (B-I), acarretando, em sequência, o rompimento das Barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da Vale S.A., do Complexo Paraopeba II, localizada no Município de Brumadinho - MG, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG)⁶⁸. Com o rompimento, houve carreamento de aproximadamente 12 milhões de m³ de rejeitos. Desses, uma parte permaneceu na área da antiga Barragem B-I, cerca de 2 Mm³. Na calha do Ribeirão Ferro-Carvão até sua confluência com o rio Paraopeba, ficaram depositados 7,8 Mm³ e a parte restante (2,2 Mm³) atingiu a calha do Rio Paraopeba, propagando-se até o remanso da Usina Hidrelétrica (UHE) de Retiro Baixo, entre os municípios mineiros de Curvelo e Pompeu. O desastre provocou a morte de 272 pessoas (sendo 130 trabalhadores e 121 empregados terceirizados, além dos 2 nascituros e 19 moradores da comunidade e turistas), incluindo dois bebês, de duas mulheres grávidas, representando um dano irreparável e 26 Municípios envolvidos. Em abril de 2024, ainda eram buscadas vítimas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Além das perdas humanas, o desastre também causou impacto e prejuízos ambientais e socioeconômicos. A vegetação, a fauna e outros rios foram atingidos ao longo de centenas de quilômetros, atravessando o território de mais de 20 Municípios e

⁶⁸MPMG. Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Notícias: Histórico do Rompimento das Barragens da Vale na Mina Córrego do Feijão. <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/historico-do-rompimento-das-barragens-da-vale-na-mina-corrego-do-feijao>. Acesso em 29/06/2024.

causando um dos maiores desastres socioambientais da história do país. Os impactos negativos na economia não se restringiram aos Municípios da Bacia do Rio Paraopeba, tendo causado danos aos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais como um todo. Diga-se que no dia 25/01/2019, trabalhadores da Vale S.A que estavam na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho - MG, seriam vítimas do maior acidente de trabalho do Brasil e o segundo maior desastre industrial do Século XXI, que foi o desastre de Bhopal, Índia.

A Barragem. A Barragem B-I foi construída em 1976, pela empresa Ferteco Mineração S.A, pelo método de alteamento (aumento da altura da parede) a montante (acima), sendo adquirida pela Empresa Vale S.A., em abril de 2001. Com altura de 86 metros e comprimento da crista de 720 metros, a Barragem tinha como finalidade a disposição de rejeitos do processo de beneficiamento à úmido de minério de ferro. Os rejeitos dispostos ocupavam uma área de 250 mil m². Conforme a Empresa Vale S.A., naquele momento, a Barragem estava inativa, com projeto de descaracterização em desenvolvimento. Desde o rompimento, o Governo de Minas Gerais tem atuado, por meio de seus órgãos competentes, para promover a recuperação, mitigação e compensação dos danos causados. Logo na primeira hora após o desastre foram iniciadas ações emergenciais, com uma atuação destacada das Forças de Segurança na remoção de famílias em condição de risco, além da estruturação de uma operação - ainda em andamento - de buscas e identificação das vítimas. Além disso, o Governo do Estado também identificou projetos prioritários para custeio e execução direta pela Vale S.A. em caráter emergencial:

A Vale S.A. Fundada em 1942 como Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), foi criada durante o Governo Getúlio Vargas (1930-1945) para a exploração das minas de ferro na região de Itabira, no Estado de Minas Gerais. Em 1997 o Consórcio Brasil, liderado pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) passou a ser o novo Acionista Controlador da Companhia Vale do Rio Doce e após batalha judicial a União vendeu 41,73% das ações com direito a voto da Estatal por R\$ 3.338.178.240,00, equivalente à época a US\$ 3 bilhões de dólares. Hoje a Vale S.A.⁶⁹ é uma Mineradora multinacional brasileira e uma das maiores operadoras de logística do País. É uma das maiores empresas de mineração do mundo e também a maior produtora de minério de ferro de pelotas e de níquel. Também produz cobre, cobalto e outros metais preciosos. No setor de energia elétrica participa em consórcios e atualmente opera 9 (nove) Usinas Hidrelétricas no Brasil, no Canadá e na Indonésia. Em 2009, sua marca e nome passaram a ser apenas Vale S.A., nome pelo qual sempre foi conhecida nas bolsas de valores. A Vale é uma Empresa Privada, de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro e com ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), na Bolsa de Valores de Madri (LATIBEX) e na Bolsa de Valores de New York (NYSE), integrando o Dow Jones Sector Titans Composite Index. A Companhia esteve listada na Bolsa de Valores Hong

⁶⁹VALE S.A. A Empresa Vale S.A., é uma Mineradora multinacional brasileira com Sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ e Filiais em 14 Estados brasileiros, com aproximadamente 234 mil empregados (entre profissionais próprios e terceiros permanentes), espalhados em 18 países e é uma das maiores operadoras de Logística do país tendo um faturamento de US\$ 54,5 bilhões de dólares norte-americanos. É uma das maiores Empresas de Mineração do Mundo e também a maior produtora de minério de ferro, de pelotas e de níquel e também produz cobre, cobalto e outros metais preciosos. A Empresa Vale S.A possui diversas subsidiárias, tais como Samarco, Vale Limited, Companhia Siderúrgica do Pecém e New Steel. (<https://vale.com/pt/quem-somos>) Acesso 29/06/2024.

Kong de 2010 até julho de 2016. Opera em 14 Estados brasileiros e nos 5 (cinco) Continentes e possui cerca de dois mil quilômetros de malha ferroviária e 9 (nove) Terminais Portuários próprios. É a maior Empresa no mercado de minério de ferro e pelotas (posição que atingiu em 1974 e ainda mantém), além de operar serviços de logística, atividade em que é a maior do país. A Vale consome cerca de 5% de toda a energia produzida no Brasil. Em 2022, a Vale pagou o equivalente a US\$ 9,6 bilhões de dólares em tributos e royalties, dos quais US\$ 8,7 bilhões de dólares (90%) foram pagos no Brasil. Na busca de integrar a sustentabilidade em seus negócios, a Vale S.A estabeleceu diversos compromissos globais de sustentabilidade conectados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU) e em linha com tendências globais.

Causas do Acidente. Diga-se que o Laudo Técnico da Empresa alemã Tüv Süd AG⁷⁰, que atestou a segurança da Barragem 1 da Mina do Feijão, em Brumadinho (MG), apontava erosão e problemas de drenagem, o que podem ter provocado o rompimento da estrutura no dia 25/01/2019. O Atestado de Estabilidade foi feito a pedido da Empresa Vale S.A, em setembro de 2018, 5 (cinco) meses antes da tragédia que deixou até o momento 272 mortos e este documento atestava a segurança da Barragem pelo período de um ano. O Laudo da Empresa Tüv Süd AG⁷¹ concluiu pela

⁷⁰O GLOBO. O Globo. Laudo de Segurança da Barragem de Brumadinho apontou Erosão e Problemas de Drenagem. Edição 05/02/2019. (<https://oglobo.globo.com/politica/laudo-de-seguranca-de-barragem-em-brumadinho-apontou-erosao-problemas-de-drenagem-23429183>) Acesso e 29/06/2024.

⁷¹TÜV SÜD AG. A TÜV Süd AG é uma empresa alemã, multinacional, de serviços alemã com Sede em Munique, Alemanha, especializada em Ensaios Técnicos de Certificação. Em

estabilidade da estrutura, mas, registrava que em determinada área da Barragem que estava parcialmente saturada de água, havia um dreno seco e outros continham trincas de onde vertia água. Não obstante, após a ocorrência do Acidente em 25/01/2029, para alcançar a maior isenção técnica para apuração da causa do acidente, foi feita a contratação do Centro Internacional de Métodos Numéricos em Ingenieria (CIMNE), vinculado à Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) CIMNE/UPC, que é fruto de um Acordo celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF)⁷², que também apura as ocorrências do dano, com o auxílio dos Peritos da Polícia Federal (PF) e com a colaboração da Empresa Vale S/A, que assumiu os custos para a realização das atividades da Instituição espanhola, consideradas fundamentais para a conclusão das investigações sobre as causas do rompimento da Barragem. O Relatório do Centro Internacional de Métodos Numéricos em Ingenieria (CIMNE), vinculado à Universitat Politècnica de Catalunya (UPC), estudou as causas do rompimento da Barragem e confirma que a ruptura da Barragem B1, em Brumadinho-MG, se deu em razão do fenômeno da liquefação. “É incontroverso que o rompimento da Barragem I, envolveu o fenômeno do fluxo por liquefação. A liquefação é um processo associado ao aumento da

2019 teve um faturamento de 2,5 bilhões de euros, com um efetivo de 24,5 mil funcionários. (<https://www.tuvsud.com/pt-br/sobre>) Acesso em 29/06/2024.

⁷²MPF. Ministério Público Federal (MPF). Desastre da Vale: Relatório elaborado por Universidade da Espanha aponta causas do Rompimento da Barragem em Brumadinho (MG). Assessoria de Comunicação Social. Ministério Público Federal em Minas Gerais. E-mail:PRMG-Imprensa@mpf.mp.br

Serviço de Atendimento a Jornalistas: <https://saj.mpf.mp.br/saj/>. (<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/desastredavalerelatorioelaborado-por-universidade-da-espanha-aponta-causas-do-rompimentodabarragem-embrumadinhomg>). Acesso em 29/06/2024.

poropressão, pelo qual a resistência ao cisalhamento é reduzida à medida que a tensão efetiva no solo se aproxima de zero. Apenas materiais contráteis estão sujeitos à liquefação. A liquefação está intrinsecamente relacionada ao comportamento frágil não drenado do solo”, diz o relatório. Para alcançar a maior isenção técnica para apuração da causa do acidente, a contratação do CIMNE/UPC é fruto do Acordo celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), com o auxílio da Polícia Federal (PF) e a Empresa Vale S/A, que assumiu os custos para a realização das atividades da instituição espanhola, consideradas fundamentais para a conclusão das investigações sobre as causas do rompimento da Barragem.

Na obra *Brumadinho: A Engenharia de um Crime*⁷³, os autores, Lucas Ragazzi e Murilo Rocha sustentam: “Não foi acidente”. A frase pintada em cartazes de protesto logo após a maior tragédia socioambiental da história do Brasil não estava errada. A Vale sabia dos riscos elevados de ruptura da Barragem da Mina de Córrego do Feijão pelo menos desde o segundo semestre de 2017 e podia ter evitado a morte de 270 pessoas e danos à Bacia do Rio Paraopeba. O desastre de Brumadinho deixa um rastro documentado de negligência com a vida

⁷³RAGAZZI, Lucas; ROCHA, Murilo. *Brumadinho: A Engenharia de um Crime*. Editora Letramento. 1ª Edição. ISBN-13: 978-8595303225. 256. p. Belo Horizonte - MG. 2019. Lucas Ragazzi é Repórter do Núcleo de Jornalismo Investigativo da TV Globo em Minas. Tem passagem pelo Jornal O Tempo, onde cobriu política e comandou a Coluna Minas na Esplanada, direto de Brasília. Natural de Belo Horizonte, acredita no poder do bom jornalismo para combater injustiças. Murilo Rocha é Diretor de Jornalismo do Grupo Bandeirantes em Minas Gerais. Foi Editor-executivo do Jornal O Tempo, onde também atuou como Repórter de Cidades e Política, tendo sido correspondente em Brasília. Mineiro, de Belo Horizonte, sempre conviveu com histórias da mineração por raízes familiares e por curiosidade. Venceu o Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos.

humana e com o meio ambiente.

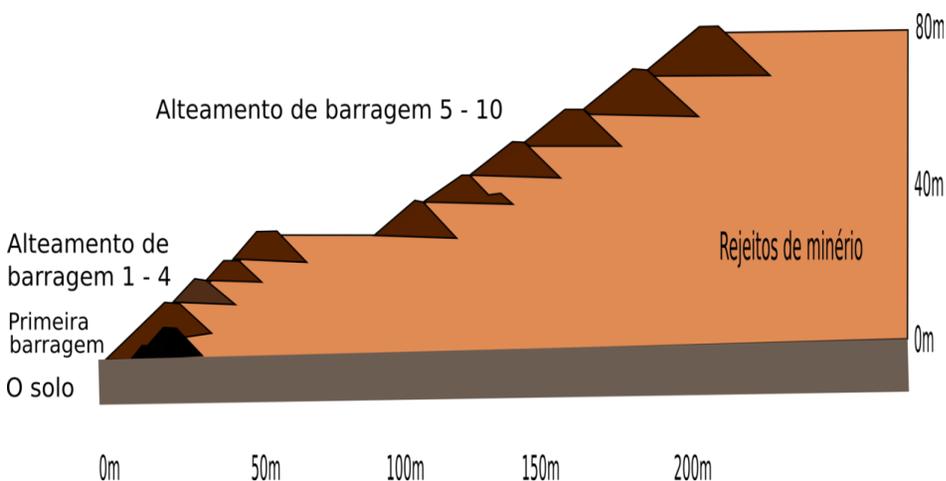
Procedimentos Judiciais. Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE, no mesmo dia do rompimento, 25/01/2019, ajuizou Ação denominada Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024 e, posteriormente, a Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, sendo que ambas tramitam atualmente na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em face da Empresa Vale S.A. Ainda na tarde do dia 25/01/2019, a AGE obteve o deferimento de liminar com ordem de bloqueio de 1 (um) bilhão de reais, além de impor à Vale as obrigações de cooperar com o Poder Público no resgate e amparo às vítimas; iniciar a remoção do volume de lama lançado pelo rompimento da barragem; impedir que os rejeitos contaminassem as fontes de nascente e captação de água e a controlar a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc.) e vetoras de doenças transmissíveis ao homem e aos animais. Em 09/07/2019, em audiência, o DD. Juízo, sob o fundamento de que “não há dúvida quanto à grande proporção do impacto ambiental e socioeconômico causado pelo rompimento da Barragem”, julgou parcialmente o mérito da demanda reconhecendo a responsabilidade civil da Empresa Vale S.A., determinando a reparação dos danos causados em virtude do rompimento da Barragem de rejeitos de minério do Córrego do Feijão (...)

No dia 25/08/2020, a Advocacia-Geral do Estado, juntamente com as demais instituições do Sistema de Justiça, protocolaram petição conjunta, com pedido de imediata condenação parcial da Vale S.A. a indenizar o Estado por perdas econômicas e danos morais coletivos e

sociais em razão do rompimento, considerando estudo elaborado pela Fundação João Pinheiro que calculou perdas econômicas por parte do Estado no valor de R\$ 26 bilhões de reais, em razão da tragédia. Esse foi o montante para o qual foi pedido o imediato bloqueio de recursos da Vale S/A., considerando-se a relevância dos direitos transindividuais lesados, a gravidade e repercussão das lesões, a situação econômica do ofensor, o proveito obtido com a conduta, o grau de culpabilidade, a reincidência e a reprovabilidade social dos fatos. Este valor corresponde ao lucro líquido distribuído aos acionistas no ano de 2018, montante que poderia ter sido aplicado na garantia da segurança das Barragens. A Advocacia-Geral do Estado mantém firme a sua atuação na busca da reparação integral de todos os danos socioeconômicos e socioambientais causados pelo rompimento das Barragens da Vale S.A., procedendo-se uma série de acordos com a Empresa Vale. Pelo rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho (MG), ocorrido em 25/01/2019, indiciou 7 (sete) funcionários da Mineradora Vale e 6 (seis) da Consultoria alemã TÜV SÜD por crime de falsidade ideológica e uso de documentos falsos. Não obstante o curso das Ações Judiciais, entre diversos Acordos, cite-se o Acordo para pagamentos emergenciais aos atingidos, beneficiando mais de 100 mil pessoas; o Acordo para o ressarcimento dos gastos do Poder Executivo, já tendo sido ressarcidos mais de R\$ 90 milhões de reais; e um Acordo com repercussão mundial, no valor de R\$ 37.726.363.136,47 (trinta e sete bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), equivalente a US\$ 7,4 bilhões de dólares, o maior já realizado no Brasil e também na

América Latina, entre a Vale S.A, o Estado e as Instituições Públicas, foi homologado 04/02/2021, em audiência perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Figura 8: Representação do interior da Barragem de Brumadinho mostrando as etapas de alteamento (aumento da altura da parede). Credito de Imagem: CC BY-AS 4.0⁷⁴



⁷⁴CCBY-AS 4.0. CC BY-AS 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/>) Acesso em 30/06/2024. A Barragem 1 do Córrego do Feijão foi construída em 1976 pela Empresa Ferteco Mineração, adquirida pela Vale em 2001. Foi ampliada em várias etapas e por diversos projetistas e empreiteiros. Houve, portanto, sucessivos alteamentos (aumento da altura da parede) para montante, isto é, várias construções de degraus com os próprios rejeitos. No cadastro nacional da Agência Nacional de Mineração (ANM) e de acordo com o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), a Barragem era avaliada como uma estrutura de pequeno porte com baixo risco, e tinha a classificação de alto dano potencial, a maior classe da legislação, ou seja, de grande potencial poluidor, com dano potencial associado alto, que traz perdas de vidas humanas e impactos econômicos, sociais e ambientais.

Figura 9: Mapa da área atingida pelos rejeitos da Barragem Brumadinho. A Barragem I - destruída. B Barragem VI - instável. C Vila Ferteco - área administrativa da mina. D Ponte destruída. E Às 15h50min os rejeitos que vazaram da Mina de Feijão atingiram o rio Paraopeba. Crédito de Imagem: CC BY-AS 3.0 igo⁷⁵:



Figura 10: Área onde ficava o Centro Administrativo da Vale S.A. Crédito de Imagem: CC BY SA 20⁷⁶.



⁷⁵CCBY-AS 3.0 igo. CC BY-AS 3.0 igo (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/igo/deed.en>) Acesso em 24/06/2024.

⁷⁶CCBY SA 2.0. CC BY SA 2.0.(<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.0>) Acesso em 24/06/2024.

CAPÍTULO 3

OUTROS ACIDENTES

3.1 OUTROS ACIDENTES

Vale recordar que no Capítulo I, item 1.8, foi descrito sobre o acidente ocorrido na noite/madrugada de 02 e 03/12/1984, quando uma nuvem tóxica de isocianato de metila MIC causou a morte de milhares de pessoas na cidade de Bhopal, a capital de Madhya-Pradesh, na Índia central. A emissão foi causada por uma Planta do Complexo Industrial da Empresa Union Carbide Índia Limite (UCIL), situada nos arredores da cidade, onde existiam vários bairros marginais. O Acidente de Bhopal é considerado o pior desastre industrial da história tendo mais de 4.000 mortos e cerca de 500.000 pessoas foram expostas ao gás isocianato de metila (MIC) sendo que a substância altamente tóxica atingiu várias pequenas cidades localizadas ao redor da Fábrica.

Por sua vez, no Capítulo II, item 2.7, foi descrito sobre o acidente ocorrido no 05/11/2015, às 16h20, no Sub Distrito de Bento Rodrigues, a 35Km do Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, quando a Barragem de Fundão⁷⁷, de propriedade da Mineradora Samarco Mineração S.A (Em Recuperação Judicial), controlada pelas Empresa brasileira Vale S.A e a Empresa anglo-australiana BHP Billiton, se rompeu, despejando cerca de 60 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro. O

⁷⁷MPMG. Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Notícias: Meio Ambiente Rompimento da barragem de Fundão, em Mariana: resultados e desafios cinco anos após o desastre. (<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/rompimento-da-barragem-de-fundao-em-mariana-resultadosedesafioscincoanosaposodesastre.shtml>). Acesso em 29/06/2024.

Acidente do rompimento da Barragem de Fundão e considerado a maior tragédia ambiental do Brasil, pois, o desastre matou 19 (dezenove) pessoas, engoliu comunidades e plantações, poluiu cursos d'água, deixando um rastro de destruição em toda a bacia do Rio Doce, cuja bacia hidrográfica abrange 230 municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, muitos dos quais, abastecem sua população com a água do rio, com reflexos no percurso de 550 km, até a foz do rio, no Estado do Espírito Santo e no Oceano Atlântico.

No Capítulo II, item 2.8, foi descrito sobre o acidente ocorrido às 12h28min do dia 25/01/2019 pelo rompimento da Barragem I (B-I), acarretando, em sequência, o rompimento das Barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da Vale S.A., do Complexo Paraopeba II, localizada no Município de Brumadinho - MG, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG)⁷⁸. Com o rompimento, houve carreamento de aproximadamente 12 milhões de m³ de rejeitos de minério de ferro. Desses, uma parte permaneceu na área da antiga Barragem B-I, cerca de 2 Mm³. Na calha do Ribeirão Ferro-Carvão até sua confluência com o rio Paraopeba, ficaram depositados 7,8 Mm³ e a parte restante (2,2 Mm³) atingiu a calha do Rio Paraopeba, propagando-se até o remanso da Usina Hidrelétrica (UHE) de Retiro Baixo, entre os municípios mineiros de Curvelo e Pompeu. O Acidente do Rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho - MG provocou a morte de 272 pessoas

⁷⁸MPMG. Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Notícias: Histórico do Rompimento das Barragens da Vale na Mina Córrego do Feijão. <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/historico-do-rompimento-dasbarragens-da-vale-na-mina-corrego-do-feijao>. Acesso em 29/06/2024.

(sendo 130 trabalhadores e 121 empregados terceirizados, além dos 2 nascituros e 19 moradores da comunidade e turistas), incluindo dois bebês, de duas mulheres grávidas, representando um dano irreparável e 26 Municípios envolvidos.

Além dos trágicos e gravíssimos acidentes acima relatados, de repercussão global, onde provocaram danos materiais, danos ambientais e perda de muitas vidas, envolvendo o risco da atividade, seja pela atividade industrial seja pela atividade de mineração, outros acidentes não menos graves também ocorreram em outras atividades como no transporte aéreo, na construção civil, em outras atividades industriais, bem como, na ocorrência de acidentes ambientais, conforme se verá seguir.

3.2 Os Acidentes Aéreos

Acidente Aéreo. Conceito. O acidente aéreo ou acidente aeronáutico é um evento associado à operação de uma aeronave que acontece entre o embarque de pessoas com intenção de voar e o desembarque delas e os acidentes com aviões em grandes números de ocorrências começaram juntamente com os voos de passageiros na década de 1920. Acidente Aéreo. Para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)⁷⁹, o Conceito de acidente aéreo, ou melhor, o acidente

⁷⁹ANAC. Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A Agência Nacional de Aviação Civil é uma Agência Reguladora Federal, cuja responsabilidade é normatizar e supervisionar a atividade de Aviação Civil no Brasil, tanto no que toca seus aspectos econômicos quanto no que diz respeito à Segurança Técnica do Setor. Fonte: Acidente Aéreo ou Acidente Aeronáutico: BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. NSCA 3-13: Protocolo de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado brasileiro. Rio de Janeiro, 2014 (https://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr3388.htm). Acesso em 12/07/2024.

aeronáutico “é toda ocorrência aeronáutica relacionada à operação de uma aeronave tripulada, havida entre o momento em que uma pessoa nela embarca com a intenção de realizar um voo até o momento em que todas as pessoas tenham dela desembarcado ou, no caso de uma aeronave não tripulada, toda ocorrência havida entre o momento que a aeronave está pronta para se movimentar, com a intenção de voo, até a sua inércia total pelo término do voo, e seu sistema de propulsão tenha sido desligado e, durante os quais, pelo menos uma das situações ocorra: a) uma pessoa sofra lesão grave ou venha a falecer como resultado de: - estar na aeronave; - ter contato direto com qualquer parte da aeronave, incluindo aquelas que dela tenham se desprendido; ou - ser submetida à exposição direta do sopro de hélice, de rotor ou de escapamento de jato, ou às suas consequências. b) a aeronave sofra dano ou falha estrutural que: - afete a resistência estrutural, o seu desempenho ou as suas características de voo; ou - normalmente exija a realização de grande reparo ou a substituição do componente afetado. c) a aeronave seja considerada desaparecida ou esteja em local inacessível”.

Portanto, depreende-se pelo conceito de acidente aéreo ou de acidente aeronáutico que a navegação aérea, inexoravelmente, consubstancia-se como atividade de risco, a partir das perspectivas técnico-científicas e aerodinâmicas, definindo o risco como o produto das probabilidades de ocorrência de operação de uma aeronave tripulada ou de uma aeronave não tripulada, que ocasione dano à pessoa, bem como, à aeronave, e, à outrem, seja pela manobra, pelo curso e ou pelo insucesso do voo que contribui para o evento do acidente.

3.2.1 O Mito de Ícaro

O Mito de Ícaro. O Mito de Ícaro é uma das grandes narrativas da mitologia grega⁸⁰. Ele apresenta a história de Ícaro na sua fuga do Labirinto do Minotauro junto com seu pai, Dédalo. Para a fuga, Dédalo construiu dois pares de asas. Na fuga, Ícaro desobedeceu a seu pai e se aproximou do sol, o que danificou a estrutura e o fez cair no mar, levando-o a morte. Assim, ainda que trágico o destino de Ícaro, paradoxalmente, despertou no homem, o sonho e a possibilidade de voar na grandeza do azul dos Céus. Nesta perspectiva, surgiu assim, no início do Século XX, o avião, que hoje é uma criação e um invento do homem e uma das máquinas mais perfeitas, que se assemelha a um pássaro, consubstanciando a ideia da liberdade de voar em todos os pontos do globo, e dessa forma protagoniza o homem com sua inteligência, o ato de voar imitando a natureza, tal como fez Ícaro.

3.2.2 O Avião

O Avião⁸¹. Há quem seja partidário da Tese que foram os norte-americanos Irmãos Wright, o primeiro voo motorizado da história com o Aeroplano Flyer, que aconteceu no dia 17 de dezembro de 1903, na cidade de Kitty Hawk, na Carolina do Norte, EUA, como um experimento científico tecnológico que utilizou uma catapulta para a decolagem do avião que não saiu do chão por conta própria, e muitos consideram esse evento, como tendo sido o primeiro voo do mundo. Por outro lado, quem

⁸⁰BULFINCH, Thomas. **O Livro de Ouro da Mitologia: A Idade da Fábula: Histórias de Deuses e Heróis**. Thomas Bulfinch (1796-1867). Tradução de David Jardim Júnior. Rio de Janeiro. 2002.

⁸¹DELLAGNEZZE, René. **A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia**. 1ª Edição. 2024. Editora PoloBooks. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. 1ª Edição. Contato: livrariapolobooks.com.br. p.103.

é partidário da Tese de que Santos-Dumont foi o pioneiro da aviação, julga que o primeiro voo público realizado no dia 23 de outubro de 1906, pelo Avião 14-Bis, com uma decolagem autopropulsada, no campo de Bagatelle, Paris, na França, considera que foi o brasileiro o primeiro, a ser capaz de colocar um avião no ar sem ajuda de qualquer outro recurso (catapulta ou rampa). Assim, a conferir se aos norte-americanos ou ao brasileiro, pertence à paternidade do invento avião que concretiza o sonho do homem em voar nos céus, pela inspiração do Mito de Ícaro.

Sabe-se que o transporte de passageiros e cargas pelas companhias aéreas, é uma atividade risco, e pela história e pela evolução da aviação, o desenvolvimento da Engenharia Aeroespacial e da Tecnologia embarcada nos aviões que hoje são produzidos e capitaneados por Empresas (ocidentais) como a Boeing, Airbus, Embraer, Bombardier, transmite à Sociedade, a certeza de que essas máquinas voadoras para a sua construção, montagem, teste e auto desempenho em voo, se submetem aos mais elevados e rígidos critérios e padrões internacionais de segurança, de modo a garantir aos tripulantes, passageiros ou mesmo da carga embarcados, que efetivamente chegarão a salvos e bem, no seu destino de voo. Não obstante, assim como na fuga (voo) de Ícaro que desobedeceu a seu pai e se aproximou do sol, o que danificou a estrutura (asas) e o fez cair no mar, levando-o a morte, as aeronaves de hoje, não obstante serem seguras, contabiliza a ocorrência de acidentes no ar ou em solo, decorrente de falha mecânica, falha humana, ou mesmo de eventos climáticos (chuva, neve, ventos, etc.), ou até de sequestros e atentados terroristas, levando a óbito, tripulação, passageiros e perdas de cargas, obrigando às Companhias

Aéreas, ao pagamento de elevadíssimas indenizações aos representantes e sucessores das vítimas.

3.2.3 O Acidente Aéreo - Intervalo das Ocorrências

Acidente Aéreo. Um acidente aéreo ou acidente aeronáutico é um evento associado à operação de uma aeronave que acontece entre o embarque de pessoas com intenção de voar e o desembarque delas no seu destino, sendo, portanto, uma atividade de risco. Acidentes com aviões em grandes números de ocorrências começaram juntamente com os voos de passageiros na década de 1920. O número de mortes anuais em acidentes aéreos superou 100 (cem) pela primeira vez em 1928 e 1.000 (um mil) em 1943. Desde 1945 o número de mortes foi menor que 1.000 (um mil) somente em três ocasiões: 2004, 2007 e 2008. Um acidente no qual, os danos na aeronave são muito extensos e impossibilitam a utilização posterior do aparelho, assim como, a sua inteira destruição, são também conhecidos por acidente com perda total. Cerca de 80% de todos os acidentes na aviação ocorreram imediatamente antes, durante ou depois da decolagem ou da aterrissagem, e são frequentemente identificados como resultado de erro humano. Desastres em voo são raros, mas, não inteiramente inéditos ou impossíveis. Dentre outras causas, estão os atentados terroristas com bombas (voo Pan Am 103, em 1988) e sequestros (voo Ethiopian 961, em 1996); as colisões em voo (voo Gol 1907, em 2006); as falhas estruturais (como ocorrido com os aviões Comets, em 1952/1954); e as condições climáticas (voo Air France 447, em 2009).

3.2.4 As Causas dos Acidentes Aéreos

Causas dos Acidentes Aéreos. Em um estudo da Empresa aérea Boeing⁸², numa análise de 1.843 acidentes aéreos no período considerado, desde 1950 até 2006, determinou as seguintes causas, excluindo-se ocorrências militares, voos privados e voos charters: 53%: Erro do piloto; 21%: Falhas estruturais; 11%: Clima/tempo; 8%: Outros erros humanos (erro do controle de tráfego aéreo, imperícia no carregamento, imperícia na manutenção, contaminação de combustível, erro de comunicação, etc.); 6%: Sabotagem (bombas, sequestros, abatimentos); 1%: Outras causas.

Ainda, no estudo da Empresa aérea Boeing, determinou a causa principal dos acidentes com perda total de aviões comerciais, no período considerado desde 1996 até 2005, como sendo: 55%: Erro da tripulação; 17%: Aeronave; 13%: Clima/tempo; 7%: Outros; 5%: Controle de tráfego aéreo; 3%: Manutenção. Neste estudo da Empresa aérea Boeing incluiu 183 acidentes, com causas conhecidas para 134 deles. Nos 49 restantes, as causas são desconhecidas ou não tem evidências de sua determinação. Os fabricantes de aviões normalmente resistem a aceitar que fatores como o design dos aviões contribuíram para causar os acidentes e chegam a considerar, mais conveniente, que erros da tripulação sejam os responsáveis diretos pelos acontecimentos. Diga-se que, de fato, a difícil interação tripulação-avião é a causa mais frequente de erros que terminam em acidentes.

⁸²BOEING. The Boeing Company é uma Corporação Multinacional norte-americana de Desenvolvimento Aeroespacial e de Defesa. Fundada em 1916, por William E. Boeing, em Seattle, no Estado de Washington, EUA, a Empresa expandiu-se ao longo dos anos, e se fundiu com a McDonnell Douglas em 1997. (https://www.boeing.com/content/dam/boeing/boeingdotcom/company/about_bca/pdf/statsum.pdf) Acesso em 08/07/2024.

3.2.5 Os Recentes Acidentes com aviões da Empresa Aérea Boeing

Recentes Acidentes com aviões da Empresa Aérea Boeing. O acidente com uma aeronave Boeing 737 Max, no Voo 610 da Lion Air ocorrido em outubro de 2018, quando a avião, com 189 pessoas partiu de Jacarta, na Indonésia com destino à cidade de Pangkal Pinang, também na Indonésia e caiu no Mar de Java, minutos depois da decolagem. Outro acidente com a aeronave Boeing 737 Max, no Voo ET 302 da Ethiopian Airlines, ocorreu em março de 2019, caindo imediatamente, após a decolagem do Aeroporto Internacional Bole, em Adis Abeba, na Etiópia, com destino ao Aeroporto Internacional Jomo Kenyatta, em Nairóbi, no Quênia, matando todas as 157 pessoas a bordo, incluindo todos os 8 (oito) tripulantes. No seu tempo, a Empresa Aérea Boeing informou ter solucionado um problema decorrente de uma falha do MCAS (Sistema de Aumento de Características de Manobra), responsável pela estabilização da inclinação do avião Boeing 737 Max.

3.2.6 Quadros: Mundo e Brasil - 20 maiores Acidentes Aéreos

Diga-se que, houve ainda muitos outros acidentes envolvendo grandes aviões comerciais, com muitos mortos e feridos. Desde 1943 foram registradas mais de 12.200 ocorrências em todo o mundo, conforme disponibilizados pela Aviation Safety Network⁸³ que é um serviço

⁸³ASN. Aviation Safety Network (ASN) é uma Organização instituída em 1996, estabelecida, na cidade de Alexandria, Virginia, EUA e presta serviços exclusivos para Flight Safety Foundation (Fundação para a Segurança do Voo). O Banco de Dados de Segurança da ASN contém descrições de mais de 12.200 acidentes/incidentes com aviões de passageiros, militares e jatos corporativos desde 1943. (<https://asn.flightsafety.org/>). Acesso em 08/07/2024.

prestado para a Flight Safety Foundation (Fundação para a Segurança do Voo)⁸⁴ com sede na cidade de Alexandria, Virginia, EUA. Os Quadros abaixo demonstram, respectivamente, os 10 (dez) maiores acidentes no Mundo e no Brasil, sobre a perspectiva, do maior número de vítimas fatais, o local do acidente, a data do evento, a Empresa ou a Companhia Aérea Operadora, os modelos de aeronave, e o tipo da ocorrência, a saber:

MUNDO

OS 10 (dez) PIORES ACIDENTES AÉREOS (ATÉ 04/08/2014)						
Posição	Número de mortos	Local	Data	Operador	Modelo	Tipo de ocorrência
1º*	2.996	 Estados Unidos	11 de setembro de 2001		Boeing 767-200	Atentados Terroristas às Torres Gêmeas em New York e ao Pentágono, Washington, DC.
					Boeing 757-200	
				United Airlines	Boeing 767-200	
					Boeing 757-200	
2º	583	 Tenerife	27 de março de 1977	Pan Am	Boeing 747-100	Colisão no solo entre as duas aeronaves
				KLM	Boeing 747-200	
3º	520	 Monte Takamagahara	12 de agosto de 1985	Japan Airlines	Boeing 747	Falha estrutural em voo
4º	349	 CharkhiDadri	12 de novembro	Saudi Arabian	Boeing 747	Colisão em voo entre as duas

⁸⁴FLF. A Flight Safety Foundation (Fundação para a Segurança do Voo) com Sede na cidade de Alexandria, Virginia, EUA é uma Organização com fins lucrativos independentes, internacional e imparcial, existente para defesa e para a causa da aviação nos EUA e a nível Global. https://flightsafetyorg.translate.google/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=ptBR&_x_tr_pto=sc. Acesso em 08/07/2024.

			de 1996	Air Kazakhstan	Ilyushin Il-76	aeronaves
5º	346	 Floresta de Ermenonville	3 de março de 1974	Turkish Airlines	DC-10	Falha estrutural em voo
6º	329	 Oceano Atlântico (águas internacionais)	23 de junho de 1985	Air India	Boeing 747	Explosão e descompressão em voo
7º	301	 Riad	19 de agosto de 1980	Saudia	Lockheed L-1011	Voo Saudia 163 Incêndio no compartimento de carga, logo depois da decolagem
8º	298	 Grobovo	17 de julho de 2014	Malaysia Airlines	Boeing 777	Abatido por míssil terra-ar
9º	290	 Bandar Abbas, no Estreito de Ormuz	3 de julho de 1988	Iran Air	Airbus A300	Abatido por engano pela Marinha dos Estados Unidos
10º	273	 Chicago	25 de maio de 1979	American Airlines	DC-10	Desprendimento de um dos motores logo depois da decolagem

Figura 11: Quadro: Os 10 (dez) Piores Acidentes Aéreos no Mundo até 2014.

Fonte: Aviation Safety Network (ASN)⁸⁵

BRASIL

OS 10 (dez) PIORES ACIDENTES AÉREOS DO BRASIL

⁸⁵ASN. Aviation Safety Network (ASN). (<https://asn.flightsafety.org/>). Acesso em 08/07/2024.

Posição	Número de mortos	Local	Data	Operador	Modelo	Tipo de ocorrência
1º	228	 Oceano Atlântico, perto do arquipélago de São Pedro e São Paulo, Pernambuco	1 de junho de 2009	Air France	Airbus A330	Voo Air France 447. Obstrução dos Pitots, causando medições errôneas de velocidade. Comandos inapropriados que levaram a um Estol.
2º	187+12	 Aeroporto de Congonhas, São Paulo	17 de julho de 2007	TAM	Airbus A320	Voo TAM 3054. Após pousar, saiu da pista e colidiu com prédio localizado nos arredores do aeroporto matando 12 pessoas em terra.
3º	154	 Serra do Cachimbo, 200 km à leste de Peixoto de Azevedo, MT	29 de setembro de 2006	Gol Transportes Aéreos	Boeing 737	Voo Gol 1907. Choque com um jato Embraer Legacy 600
4º	137	 Serra da Aratanha, próximo a Pacatuba	8 de junho de 1982	VASP	Boeing 727	Voo VASP 168. Colisão com o solo em voo controlado (CFIT)
5º	96+3	 Aeroporto de Congonhas, São Paulo	31 de outubro de 1996	TAM	Fokker 100	Voo TAM 402. Falha no reversor direito
6º	61	 Baía de Guanabara, Rio de Janeiro	25 de fevereiro de 1982	REAL/United	Douglas DC-3	Desastre aéreo da Baía de Guanabara

		Janeiro	de 1960	States Navy	/Douglas R6-D	Guanabara. Erro da torre de controle causa colisão entre os aviões.
7º	55	 Morro Virgínia, Florianópolis, Santa Catarina	12 de abril de 1980	Transbrasil	Boeing 727	Voo Transbrasil 303. Colisão com o solo em voo controlado (CFIT).
8º	54	 Ilha dos Ferros, Baía de Guanabara, Rio de Janeiro	24 de junho de 1960	REAL	Convair 340	Voo REAL Transportes Aéreos 435. Queda de aeronave sobre a Baía de Guanabara por causa(s) desconhecida(s).
9º	52	 Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, Campinas	23 de novembro de 1961	Aerolíneas Argentinas	Comet 4	Voo Aerolíneas Argentinas 322. Queda de aeronave nas proximidades do aeroporto de Viracopos, após erro do piloto.
10º	50	 Morro do Chapéu e Morro das Cabras, entre Sapucaia do Sul e Gravataí	28 de julho de 1950	Panair do Brasil	Lockheed Constellation	Voo Panair do Brasil 099. Colisão com o solo em voo controlado (CFIT).
10º	50	 Carolina (MA)	29 de abril de 1952	Pan Am	Boeing 377	Voo Pan Am 202. Disparo de hélice provoca a destruição da

						mesma, cujos destroços cortaram a fuselagem do avião.
10º	50	 Rio Preto da Eva (AM)	14 de dezembro de 1962	Panair do Brasil	Lockheed Constellation	Queda do Constellation PP-PDE. Queda nas proximidades de Manaus por causa(s) desconhecida(s).

Figura 12: Quadro: Os 10 (dez) Piores Acidentes Aéreos no Brasil até 2014.

Fonte: Aviation Safety Network (ASN)⁸⁶

3.2.6.1* Os Atentados Terroristas às Torres Gêmeas em Nova York e ao Prédio do Pentágono, Washington, DC

Diga-se que os Atentados Terroristas às Torres Gêmeas em Nova York e ao Prédio do Pentágono, Washington, DC, é considerado o maior e o múltiplo acidente aéreo do mundo. Assim, destaca-se os ataques ou atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, que foram uma série de ataques suicidas contra os Estados Unidos, coordenados pela Organização Fundamentalista Islâmica Al-Qaeda. Na manhã daquele dia, 19 (dezenove) terroristas sequestraram 4 (quatro) aviões comerciais de passageiros e colidiram intencionalmente, 2 (dois) dos aviões contra as Torres Gêmeas do complexo empresarial do World Trade Center (WTC) na cidade de Nova York, matando todos a bordo e muitas das pessoas que trabalhavam nos Edifícios. Ambos os Prédios desmoronaram 2 (duas)

⁸⁶ASN. Aviation Safety Network (ASN). (<https://asn.flightsafety.org/>). Acesso em 08/07/2024.

horas após os impactos, destruindo Edifícios vizinhos e causando vários outros danos. O 3º (terceiro) avião de passageiros colidiu contra o Prédio do Pentágono, a Sede do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, no Condado de Arlington, Virgínia, nos arredores de Washington, DC. O 4º (quarto) avião caiu em um campo aberto próximo de Shanksville, na Pensilvânia, depois de alguns de seus passageiros e tripulantes terem tentado retomar o controle da aeronave dos sequestradores, que a tinham reencaminhado na direção da capital norte-americana. Não houve sobreviventes em qualquer um dos voos. Quase 3 (três) mil pessoas morreram durante os ataques, incluindo os 227 civis e os 19 sequestradores a bordo dos aviões. A esmagadora maioria das vítimas eram civis, incluindo cidadãos de mais de 70 (setenta) Países.

3.2.6.1.1 A Indenização do World Trade Center Victim Fund (WTCVF)⁸⁷

O World Trade Center Victim Fund (WTCVF) ou o Fundo de Compensação às Vítimas dos Atentados Terroristas de 11 de setembro de 2001 em Nova Iorque (World Trade Center Victim Fund)⁸⁸, foi criado pelo Congresso norte-americano em 22 de setembro de 2001⁸⁹, sendo

⁸⁷MIGALHAS. Revista Eletrônica Migalhas. Direito Privado na Common Law. Os Fundos Reparatórios e a Desjudicialização e Compensação dos Danos (Parte 1). Thais G. Pascoaloto Venturi. 10/05/2021. Transcrição com o ajuste de texto para efeitos desta obra. (<https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-privado-no-common-law/345165/os-fundos-reparatorios-e-a-desjudicializacao-da-compensacao-de-danos>). Acesso em 06/10/2024.

⁸⁸ACKERMAN, R. The September 11th Victim Compensation Fund: Na Effective Administrative Response to National Tragedy. Harvard Negotiation Law Review, v. 10, p.135-230, 2005.

⁸⁹UNITED STATES. US Government Publishing Office. 2001: Air Transportation Safety and System Stabilization Act (49 USC 40101). 2001: Lei de Segurança do Transporte

constituído por recursos públicos do Tesouro norte-americano no importe de mais de US\$ 7 bilhões de dólares, para 5.560 requerentes, destinados aos familiares das vítimas e aos sobreviventes. A rápida criação do Fundo, em menos de duas semanas após os ataques aéreos, dentre outros fatores, deveu-se à imposição política de uma pronta resposta social aos atentados, assim como à necessidade de proteção do Setor da Aviação Civil e o oferecimento de compensações justas às vítimas. Isso porque os limites do seguro das Companhias Aéreas implicariam numa provável redução das indenizações às vítimas, o que forçou o Governo de George W. Bush (1946) a oferecer um recurso alternativo. Os parâmetros estabelecidos legislativamente previram uma compensação financeira para os Familiares daqueles que morreram nos ataques aéreos, assim como dos que sofreram ferimentos físicos. Para administrar o Fundo (WTCVF), foi nomeado um Special Master (Kenneth Feinberg)⁹⁰, a quem coube determinar, para cada

Aéreo e Estabilização do Sistema (49 USC 40101). A Legislação original do Victim Compensation Fund (VCF) foi criada pelo Congresso norte-americano, duas semanas após os ataques de 11/09/2001 e foi projetada para fornecer alívio à indústria aérea pela perda financeira sofrida relacionada aos Ataques Terroristas e para evitar que eles entrassem em falência. Ela operou até seu fechamento em dezembro de 2003. Uma disposição específica no Ato também permitiu que socorristas e sobreviventes e Famílias que perderam entes queridos, recebessem indenização por ferimentos físicos resultantes de acidentes de avião relacionados a terroristas. O Ato de Segurança e Estabilização do Sistema de Transporte Aéreo pagou um total de US\$ 7,049 bilhões a 5.560 requerentes. (<https://www.wtcvictimfund.com/the-fund>). Acesso e 06/10/2024.

⁹⁰ FEINBERG, Kenneth. Unconventional Responses to Unique Catastrophes: Tailoring the Law to Meet the Challenges. *Journal of International Law*, v. 46, n. 3, 525-544, 2014. Kenneth Roy Feinberg (1945) é um Advogado norte-americano especializado em Mediação e Resolução Alternativa de Disputas. Ele serviu como Chefe de Gabinete do Senador Ted Kennedy (1932-2009) e designado como Mestre Especial do Fundo de Compensação às Vítimas de 11 de setembro do Governo dos EUA e Mestre Especial para Compensação Executiva do Troubled Asset Relie Program (TARP) que é um Programa do Governo dos Estados Unidos para comprar Ativos Tóxicos e Patrimônio de Instituições Financeiras para fortalecer seu Setor financeiro que foi aprovado pelo

interessado elegível: (i) a extensão do dano ao reclamante, incluindo quaisquer perdas econômicas e não econômicas; e (ii) o valor da compensação a que o reclamante teria direito com base no dano demonstrado, com base nas suas circunstâncias individuais. De acordo com Kenneth Feinberg⁹¹, cada uma das Famílias das vítimas fatais dos atentados recebeu mais de US\$ 2 milhões de dólares. Os 2.300 sobreviventes que sofreram lesões físicas ou que passaram a ter problemas respiratórios decorrentes das operações de limpeza nas Torres Gêmeas receberam, em média, US\$ 400 mil dólares. A Administração do Fundo (WTCVF) por Feinberg, foi muito criticada, seja em razão dos critérios utilizados para o cálculo do prêmio das vítimas, seja porque se exigia dos postulantes às indenizações uma renúncia antecipada ao ajuizamento de Ações Indenizatórias, mesmo antes de serem cientificados previamente a respeito dos valores que lhes seriam pagos pelo Fundo. De acordo com ACKERMAN⁹², o Fundo de Compensação às Vítimas do 11 de setembro deve ser considerado *sui generis*, por resultar de uma combinação única de eventos: "O Fundo, como qualquer mecanismo de resolução de disputas, deve ser avaliado em termos de seus objetivos limitados e expectativas realistas. O Fundo cumpriu seus objetivos limitados: forneceu uma

Congresso e sancionado pelo Presidente George W. Bush(1946). Além disso, Feinberg serviu como Administrador nomeado pelo Governo dos EUA, para o Fundo de Compensação às Vítimas do Desastre da BP Deepwater Horizon.

⁹¹FEINBERG, Kenneth. *WhatIs Life Worth?: The Unprecedented Effort to Compensate the Victims of 9/11.* (Quanto vale a vida?: O esforço sem precedentes para compensar as vítimas do 11 de setembro). Editora Public Affairs. ISBN-13: 978-1586484514. New York. 2006.

⁹² ACKERMAN, R. *The September 11th Victim Compensation Fund: Na Effective Administrative Response to National Tragedy.* Harvard Negotiation Law Review, v. 10, p.135-230, 2005, p. 140.

compensação rápida e justa aos feridos em 11 de setembro e às famílias daqueles que morreram naquele dia; evitou uma avalanche de Processos contra as Companhias Aéreas e a cidade de Nova York; e forneceu uma resposta compassiva e coletiva a um ato bárbaro." Recentemente (em agosto de 2019), foi editado o VCF Permanent Authorization Act, pelo qual foi estendido o prazo de vigência do referido Fundo até o ano de 2092. O objetivo é compensar todos aqueles (bombeiros, policiais, equipes de emergência médica, equipes de limpeza pública e demais civis) que apresentaram sequelas decorrentes da exposição à poluição causada pelos atentados, tais como problemas respiratórios, digestivos e vários tipos de câncer.

Em uma sala de aula⁹³, Kenneth Feinberg (Michael Keaton) escreve no Quadro a pergunta: “quanto vale a vida humana?”. Pouco depois, ele avisa: “Vocês não estão em uma aula de Filosofia. No que diz respeito à Lei, esta pergunta tem uma resposta”. Assim, o Advogado e Professor discorre sobre sua especialidade: intermediar as negociações de indenizações entre Empresas e Familiares de vítimas. A cena integra o filme *Quanto Vale?*, que foi disponibilizado em setembro de 2011, pela Plataforma Netflix. O longa, que ainda conta com a presença do ator Stanley Tucci no elenco, é baseado na história real do Advogado Kenneth R. Feinberg, que se ofereceu para negociar a indenização que as Famílias

⁹³ VEJA. Quanto Vale? da Plataforma Netflix, mostra o lado pouco explorado de 11 de setembro. Kelly Miyashiro. 03/09/2021. O Filme com Michael Keaton critica o preço colocado sobre a vida humana ao mostrar Advogados responsáveis por distribuir indenizações pós-atentado.

(<https://veja.abril.com.br/coluna/tela-plana/quanto-vale-da-netflix-mostra-lado-pouco-explorado-do-11-de-setembro>) Acesso em 25/10/2024.

que perderam pessoas no atentado do dia 11 de setembro de 2001, em Nova York, receberiam. A dor das vítimas se mistura aos bastidores burocráticos que têm como missão proteger a economia norte-americana em um momento de crise. Para não deixar que Companhias Aéreas caíssem em longos e custosos Processos Judiciais com os Familiares das vítimas – agravando assim a crise econômica que já se estendia desde o atentado –, o Governo americano cria um Fundo de Compensação que prevê indenizações de acordo com cada caso. Mas como criar uma régua para uma tragédia sem precedentes, com milhares de vítimas, que incluem desde CEOs milionários até faxineiros? O que fazer quando os Familiares são imigrantes ilegais? Ou se quem sobreviveu foi o marido de outro homem em uma época em que o casamento gay não era aprovado pelo Estado de origem de ambos? Conclui-se que as muitas variáveis dão o tom dramático do incontornável evento histórico, que, por muito tempo, foi visto pela ótica superficial que transforma pessoas em números, mas, com êxito do Special Master, Kenneth Feinberg, que conclui cerca de 95% dos Acordos Indenizatórios.

Registre-se por oportuno, que num estudo de 2007 realizado pela Revista norte-americana Popular Machine⁹⁴ concluiu-se que numa estimativa que os passageiros sentados na parte traseira dos aviões têm 40% a mais de chances de sobreviver a acidentes, ainda que a Companhia Boeing e a Federation Aviation Administration (FAA)⁹⁵ afirmem não haver

⁹⁴POPULAR MECHANICS. Popular Mechanics é uma Revista norte-americana, dedicada à Ciência e a Tecnologia. Sua primeira edição foi publicada em janeiro de 1902, por H.H. Windsor, sendo que desde a década de 1950, pertence à Hearst Corporation.

⁹⁵FAA. Federation Aviation Administration. (Administração Federal de Aviação). A FAA é uma Entidade subordinada ao Departamento de Transportes dos Estados Unidos da

um lugar mais seguro que outro em um avião comercial. Também os registradores de voo são normalmente montados na seção traseira das aeronaves, para que sofram menos danos nos impactos dos acidentes. Segundo o Engenheiro de Garantia de Qualidade Peter Ashford, articulista da publicação Avionics News⁹⁶, afirma que a cauda do avião é "onde é mais provável sobreviver a um acidente grave. Toda a frente da aeronave atua como uma 'zona de esmagamento', reduzindo o choque sofrido pelos registradores de voo". O estudo da Revista Popular Mechanics baseou-se em uma Pesquisa feita em 20 (vinte) acidentes aéreos. Todavia, o estudo não contempla, obviamente, os Atentados de 11 de setembro de 2001 em Nova York e Washington, DC.

3.2.7 A Investigação de Acidentes Aéreos

Investigação de Acidentes Aéreos. A investigação do acidente aeronáutico em todo o mundo é um procedimento independente, realizado por Órgão Especializado local e voltado unicamente para a prevenção de novas ocorrências e sugestão de melhorias da segurança de voo. Na maioria das vezes, contribui para as investigações quando solicitadas, as

América (EUA), encarregada dos assuntos relacionados às diversas áreas que afetam a aviação, tanto civil como militar, com Sede em Washington, DC, EUA. Os aspectos de investigação de acidentes aeronáuticos são tratados por um órgão independente, denominado NTSB - National Transportation Safety Board (<https://www.faa.gov/>) Acesso em 08/07/2024.

⁹⁶AVIONICS NEWS. A Revista Avionics News, é uma publicação mensal da Aircraft Electronics Association (AEA) e é a voz da indústria eletrônica de aviação geral. Publicado pela primeira vez em novembro de 1963, é a maior representação única de Organizações de manutenção aprovadas no mundo. (https://aeanet.translate.google.com/avionicsnews/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc). Acesso em 08/07/2024.

Equipes Técnicas de Engenharia, das companhias aeronáuticas fabricantes, como a Boeing, Airbus, Embraer, Bombardier entre outras.

3.2.7.1 O CENIPA

Brasil. No Brasil o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA)⁹⁷ é uma unidade da Força Aérea Brasileira (FAB) responsável por investigar acidentes de aviação no Brasil. A Sede do CENIPA está localizada em Brasília- DF e as suas atividades realizadas estão previstas pelo Decreto nº 9.540, de 25/10/2018⁹⁸, que tem por finalidade planejar, gerenciar e executar as atividades relacionadas com a prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos no Brasil. O CENIPA é o editor da Revista Conexão Sipaer, um Periódico Científico direcionado a Segurança da Aviação. Diga-se que o CENIPA é Órgão integrante do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER, instituído pelo Decreto nº 9.540, de 25/10/2018⁹⁹ e tem por objetivo planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes aeronáuticos. Pela Lei n. 12.970, de 08/05/2014¹⁰⁰, é garantindo a inviolabilidade do sigilo

⁹⁷CENIPA. Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA). (<http://www.cenipa.aer.mil.br/cenipa/index.php/component/content/article/1comunicacao-social/1452-cenipa-adere-ao-sistema-de-dados-abertos>). Acesso em 08/07/2024.

⁹⁸BRASIL. Decreto nº 9.540, de 25/10/2018. Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

⁹⁹BRASIL. Decreto nº 9.540, de 25/10/2018. Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

¹⁰⁰BRASIL. Lei n. 12.970, de 08/05/2014. Altera o Capítulo VI do Título III e o art. 302 e revoga os arts. 89, 91 e 92 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre as investigações do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER e o acesso aos destroços de aeronave; e dá outras providências.

das informações dos acidentes aéreos à SIPAER/CENIPA, Órgãos de Gestão mantidos pela Força Aérea Brasileira (FAB) e a liberação de dados à investigação da Polícia Federal e do Ministério Público, somente ocorre, mediante solicitação judicial e Parecer do Representante da SIPAER. Diga-se que a guarda exclusiva do segredo da investigação e dos resultados da investigação pelas Forças Armadas (FFAA) é um instrumento de garantia do funcionamento do Estado de Direito, para a segurança da democracia na República Federativa do Brasil.

3.2.7.2 O NTSB

EUA. Nos EUA, o National Transportation Safety Board (NTSB)¹⁰¹(Conselho Nacional de Segurança nos Transportes) é uma Organização de investigação independente do Governo dos EUA, criada em 1967, com Sede em Washington, D.C, EUA, que é a responsável pela investigação de acidentes de transporte civil. Nessa função o NTSB investiga e relata acidentes de aviação, certos tipos de acidentes rodoviários, acidentes marítimos e de navios, acidentes em oleodutos, falhas em pontes e acidentes ferroviários. O NTSB também é responsável por investigar casos de liberação de materiais perigosos que ocorram durante o transporte. O NTSB possui 4 (quatro) Escritórios Regionais, localizados em Anchorage, Alaska; Denver, Colorado; Ashburn, Virginia;

¹⁰¹NTSB. National Transportation Safety Board (NTSB). Conselho Nacional de Segurança nos Transportes). A NTSB é uma Organização de investigação independente do Governo dos EUA criada em 1967, com Sede em Washington, D.C., EUA, que é responsável pela investigação de acidentes de transporte civil. (https://www.nts.gov/training_center/Pages/TrainingCenter.aspx). Acesso em 08/07/2024.

e Seattle, Washington, além de operar um Centro Nacional de Treinamento em suas instalações de Ashburn, Virgínia.



Figura 13: Ilustração do Desastre Aéreo de Tenerife, Ilha do Arquipélago das Canárias, África Ocidental, em 1977. Crédito de Imagem: Foto: NatGeo¹⁰².

3.3 Os Acidentes Nucleares

Diga-se que um acidente nuclear e de radiação é definido pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) como um evento que causou consequências significativas para as pessoas, o meio ambiente ou a instalação. Exemplos incluem efeitos letais para indivíduos, grande liberação radioatividade para o meio ambiente ou derretimento do núcleo do reator. O principal exemplo de um grande acidente nuclear é aquele em que um núcleo do reator é danificado e quantidades significativas de

¹⁰²CULTURA AÉRONAUTICA. Foto: NatGeo
(<http://culturaaeronautica.blogspot.com/2017/11/sobreviventes-dedesastresaereos.html>).
Acesso em 11/07/2024.

isótopos radioativos são liberados, como no acidente de Chernobyl em 1986 e no acidente de Fukushima em 2011.

3.3.1 A Energia Nuclear e a Bomba Atômica

A Energia Nuclear e a Bomba Atômica¹⁰³. A Energia Nuclear¹⁰⁴ ou atômica é a energia produzida nas Usinas Termonucleares que utilizam a fissão (quebra do núcleo) dos átomos de urânio e outros elementos como combustíveis. É a energia liberada numa reação nuclear, ou seja, em processos de transformação dos núcleos atômicos e baseia-se no Princípio da Equivalência de energia e massa, observada pelo Físico alemão norte-americano, Albert Einstein (1879-1955)¹⁰⁵, segundo a qual, durante as reações nucleares ocorre transformação de massa em energia e tudo isso pode ser deduzido na conhecida equação de Einstein, $E=mc^2$, a energia é igual à massa multiplicada pelo quadrado da velocidade da luz. A Bomba Atômica (urânio-235 ou o plutônio-239) não teve apenas um criador, pois, o feito que só aconteceu com o trabalho de milhares de pessoas que compunham o Projeto Manhattan, dos EUA, e foi, afinal, o responsável pela elaboração desse artefato bélico. Entretanto, a pessoa que mais teve relevância no contexto de criação da bomba atômica foi o Físico norte-

¹⁰³HASTINGS, Max. *Inferno: O Mundo em Guerra 1939-1945*. Editora Intrínseca. Rio de Janeiro. 2012.

¹⁰⁴DELLAGNEZE, René. Arsenal Nuclear e a Paz no Mundo Globalizado: 17.000 Ogivas Estimadas. Publicado em 01/05/2016. 40p. n° 148, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

¹⁰⁵EINSTEIN Albert. Como vejo o Mundo. Editora Nova Fronteira. Tradução H.P. de Andrade. 1981. Rio de Janeiro. Albert Einstein foi um Físico Teórico alemão, que desenvolveu a Teoria da Relatividade Geral, um dos pilares da Física Moderna ao lado da Mecânica Quântica.

americano Robert Oppenheimer (1904-1967)¹⁰⁶. Depois dos testes em Los Álamos, no deserto do Novo México, EUA, as bombas atômicas foram lançadas em agosto de 1945, sobre as cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki, vitimando milhares de japoneses.

3.3.2 A Energia Nuclear

A Energia Nuclear¹⁰⁷. É a energia liberada numa reação nuclear, ou seja, em processos de transformação de núcleos atômicos. Baseia-se no princípio da equivalência de energia e massa, observada pelo físico alemão norte-americano, Albert Einstein¹⁰⁸ segundo a qual, durante as reações nucleares ocorre transformação de massa em energia. Tudo isso pode ser deduzido na conhecida equação de Einstein, $E=mc^2$, a energia é igual à massa multiplicada pelo quadrado da velocidade da luz. Como afirma o Prof. Marcelo Gleiser (1959)¹⁰⁹, a massa é uma forma de energia na famosa

¹⁰⁶OPPENHEIMER, J. Robert. J. Robert Oppenheimer (1989). *Atom And Void: Essayon Science and Communtiy*. Princeton, Nova Jérsei: Princeton University Press. ISBN 978-0-691- OCLC 19981106 008547-0. (Póstumo). Julius Robert Oppenheimer foi um Físico Teórico norte-americano e Diretor do Laboratório Nacional Los Alamos durante a II Guerra Mundial. Geralmente e é creditado como o "pai da bomba atômica" por seu papel no Projeto Manhattan, o empreendimento de Pesquisa e Desenvolvimento que criou as primeiras Armas Nucleares.

¹⁰⁷DELLAGNEZZE, René. O Império e a Constituição Pacifista do Japão no Mundo Globalizado: Parte 1: O Império. n° 193 - Ano XXIII. Fevereiro/2020. 43 p. ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

¹⁰⁸EINSTEIN, Albert. *Einstein: O Enigma do Universo*. Humberto Rhodhen. Editora Martin Claret Ltda. 3ª Edição. São Paulo. 2005.p. 186.

¹⁰⁹GLEISER, Marcelo. *A Dança do Universo - Dos Mitos de Criação ao Big Bang*. Companhia das Letras. 3ª Ed. 2010. P.267. O Prof. Marcelo Gleiser é um Físico, Astrônomo, Professor, Escritor e Roteirista brasileiro, atualmente Pesquisador e Professor no Dartmouth College, na cidade de Hanover, no Estado de New Hampshire, EUA. É membro e ex-Conselheiro geral da American Physical Society.

equação de Einstein, $E=mc^2$, e mesmo que um objeto esteja em repouso, ele tem energia armazenada em sua massa. O que acontece, porém, quando o objeto está em movimento? Ele deve ter mais energia do que quando está em repouso. De modo a acomodar este fato óbvio Einstein, propôs que a massa de um objeto aumenta com a sua velocidade, tendendo a um valor infinito à medida que ele se aproxima da velocidade da luz (300.000 km/s); desse modo, para acelerarmos um objeto até a velocidade da luz, precisaríamos de uma quantidade infinita de energia. Em outras palavras, nenhum objeto com extensão espacial e com massa pode atingir a velocidade da luz. Ela é, mesmo que as histórias de ficção científica insistam em afirmar o contrário, a velocidade mais alta da natureza.

3.3.3 A Fusão e a Fissão Nuclear

A fusão Nuclear ocorre juntando dois ou mais núcleos de átomos formam um novo núcleo com maior número atômico. O que ocorre na energia das estrelas, como a irradiada pelo sol, é exatamente o processo de fusão, onde são fundidos quatro átomos de hidrogênio, que formam um átomo de hélio e uma partícula atômica chamada nêutron. Nesse processo, a massa perdida é convertida em energia, assim sendo responsável pela temperatura ideal para a condição de vida na terra. A fissão nuclear é a ação que força a divisão de um átomo para formar outros dois mais leves, liberando energia e um nêutron livre. Para que isso ocorra, são necessárias condições de temperatura e pressão ambientes. Esse método é muito utilizado em usinas nucleares e também foi utilizado em bombas atômicas, mas, provavelmente não será mais usado, pois, é provado que bombas que

utilizam o processo de fusão são muito mais potentes do que aquelas de fissão. Não é considerada uma alternativa segura de geração de energia, mas pode ser considerada uma maneira prática para países que não possuem alternativas de usinas.

Dentre as vantagens apresentadas pelo uso da **energia nuclear**, em comparação às usinas térmicas convencionais, podemos apontar que, quando utilizada para a produção de energia elétrica, é uma forma de energia que **não emite nenhum gás de efeito estufa** (dióxido de carbono, metano, óxido nitroso e outros) e **nenhum gás causador de chuva ácida** (dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio). A energia nucleoe elétrica também **não emite nenhum metal carcinogênico**, teratogênico ou mutagênico (arsênico, mercúrio, chumbo, cádmio, etc.), como as alternativas que utilizam combustível fóssil o fazem. A utilização da energia nuclear também **não libera gases ou partículas que causam poluição urbana ou diminuição da camada de ozônio**.

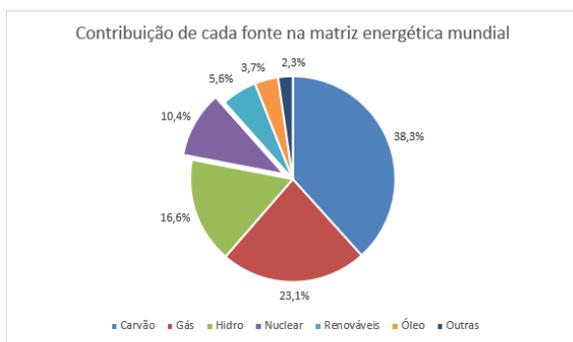
3.3.4 A Energia nuclear no mundo

A Energia nuclear no mundo¹¹⁰. Segundo dados de maio de 2019 da Associação Nuclear Mundial (WNA, na sigla em inglês), existem 447 reatores nucleares em operação no mundo, em 30 países, com capacidade instalada total de 398,154 MWe. Destes, segundo dados da AIEA

¹¹⁰ELETRONUCLEAR. A Eletronuclear S.A foi criada em 1997 com a finalidade de operar e construir usinas termonucleares no Brasil. É subsidiária da empresa ENBPar, e se constitui como uma Sociedade de Economia Mista e responde pela geração da energia Eletronuclear.

(<https://www.eletronuclear.gov.br/SociedadeeMeioAmbiente/EspacodoConhecimento/Paginas/Energia-nuclear-no-mundo.aspx>) Acesso em 08/07/2024.

(dezembro de 2018), 298 são do tipo PWR (o mesmo de Angra 1 e 2), com capacidade total de 282.443 MW, o que corresponde a cerca de 66% da capacidade instalada mundial. De acordo com o relatório Electricity Information, publicado pela International Energy Agency (IEA), em 2018, os reatores nucleares foram responsáveis por 10,4% da produção de energia elétrica no mundo. As usinas térmicas convencionais (carvão, combustíveis líquidos e gás natural) contribuíram com 65,1% da geração total; as usinas hidrelétricas, 16,6%; e a geração de energia por fontes renováveis totalizaram 5,6%. As fontes de urânio já identificadas são suficientes para suprir de 60 a 100 anos de operação das usinas existentes no mundo e ainda os cenários de maior expansão previstos até 2035 pela AIEA. As reservas conhecidas estão atualmente em mais de cinco milhões de toneladas e o Brasil é um dos maiores produtores.



Fonte: IEA Electricity Information 2018

Figura 14: Diagrama IEA - Contribuição de cada Fonte Energética Mundial: Fonte: IEA¹¹¹

3.3.5 Os Acidentes Nucleares

¹¹¹IEA. International Energy Agency (IEA). (<https://www.iea.org/>). Acesso em 03/08/2024.

Acidentes Nucleares¹¹². Por oportuno registre-se alguns acidentes ocorridos em atividades e instalações nucleares e radioativas, que vêm preocupando o mundo todo. Em decorrência das proporções dos danos coletivos que acarretam, têm despertando a atenção dos físicos, cientistas, juristas, ecologistas, para os seus efeitos, com a perda de vidas e a contaminação ao meio ambiente, no local e pela dispersabilidade de nuvens radioativas para outros países, em face da utilização da energia nuclear para atividades não militares, tais como a utilização para fins de produção energia elétrica ou em atividades na área de medicina e da agricultura. Redobram-se assim, todos os esforços para cumprir com os rígidos controles de segurança nas instalações nucleares, de modo a evitar futuros acidentes. Destaca-se a seguir os acidentes mais conhecidos.

3.3.5.1 O Acidente Nuclear Three Mile Island, EUA (1979)

Acidente Nuclear Three Mile Island, EUA¹¹³. No dia 28/03/ 1979, a Usina norte-americana de Three Mile Island, nas proximidades de Harrisburg, a capital do Estado norte-americano da Pensilvânia, foi palco do pior acidente nuclear ocorrido até então no mundo, quando gases radioativos começaram a evaporar para atmosfera. (Nível 5, segundo a

¹¹²DELLAGNEZE, René. Arsenal Nuclear e a Paz no Mundo Globalizado: 17.000 Ogivas Estimadas. Publicado em 01/05/2016. 40p. n° 148, Ano XIX - ISSN - 1518-0360.Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

¹¹³DELLAGNEZE, René. Arsenal Nuclear e a Paz no Mundo Globalizado: 17.000 Ogivas Estimadas. Publicado em 01/05/2016. 40p. n° 148, Ano XIX - ISSN - 1518-0360.Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

AIEA)¹¹⁴. O acidente foi causado por falha do equipamento devido a falhas no Sistema Secundário Nuclear e erro proposital. Houve corte de custos que afetaram economicamente a manutenção e uso de materiais inferiores. Mas, principalmente apontaram-se erros humanos, com decisões e ações erradas tomadas por pessoas não preparadas. O acidente desencadeou-se pelos problemas mecânico e elétrico que ocasionaram a parada de uma bomba de água que alimentava o gerador de vapor, que acionou certas bombas de emergência que tinham sido deixadas fechadas. O núcleo do reator começou a se aquecer e parou e a pressão aumentou. Uma válvula abriu-se para reduzir a pressão que voltou ao normal. Mas, a válvula permaneceu aberta, ao contrário do que o indicador do painel de controle assinalava. Então, a pressão continuou a cair e seguiu-se uma perda de líquido refrigerante ou água radioativa: 1,5 milhão de litros de água foram lançados no rio Susquehanna. Gases radioativos escaparam e atingiram a atmosfera. Outros elementos radioativos atravessaram as paredes. Um dia depois foi medido a radioatividade em volta da Usina que alcançava até 16 quilômetros com intensidade de até 8 vezes maior que a letal. Apesar disso, o Governador do Estado da Pensilvânia iniciou a retirada das pessoas somente dois dias depois do acidente. O Governador da época, Dick

¹¹⁴AIEA. International Atomic Energy Agency (AIEA). Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) foi estabelecida como uma Organização autônoma no seio das Nações Unidas em 29/07/1957. Em 08/12/1953, o então Presidente dos EUA, Dwight Delano Eisenhower, apresentou proposta no sentido de ser criada uma Organização Internacional "voltada exclusivamente aos usos pacíficos da energia atômica", o que foi aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 1954. Em 1957, foi completado o seu Estatuto. O seu objetivo é a promoção do uso pacífico da energia nuclear e o desencorajamento dos usos para fins militares de armas nucleares. A AIEA tem Sede em Viena, Áustria. (https://www-iaea-org.translate.goog/?x_tr_sl=en&x_tr_tl=pt&x_tr_hl=pt-BR&x_tr_pto=sc) Acesso em 11/07/2024.

Thornburgh, aconselhou o chefe da NRC, Joseph Hendrie, a iniciar a evacuação "pelas mulheres grávidas e crianças em idade pré-escolar em um raio de 5 milhas ao redor das instalações". Em poucos dias, 140.000 pessoas haviam deixado a área voluntariamente. (Nível 5, segundo a AIEA).

3.3.5.2 O Acidente Nuclear Chernobyl, Ucrânia (1986)

Acidente Nuclear Chernobyl, Ucrânia¹¹⁵. O acidente nuclear de Chernobyl ocorreu dia 26/04/1986, na Usina Nuclear de Chernobyl (originalmente chamada Vladimir Lenin) situada no assentamento de Pripjat, 18 quilômetros a noroeste da cidade de Chernobyl, na Ucrânia (então parte da União Soviética). O Acidente Nuclear de Chernobyl teve como causa um infeliz conjunto de erros humanos e falhas na concepção do reator nº 4. Uma reação em cadeia incontrolável dentro do reator nº 4 causou um aumento acentuado na temperatura, que resultou na fusão das barras de combustível, uma explosão de vapor e um incêndio. O material fundido do reator resultante do acidente é chamado “curio (cm)”, que é um elemento químico sólido, transurânico metálico, preparado por síntese, radioativo, sendo possivelmente a substância mais perigosa da Terra. Ficar exposto ao curio pode matar em minutos, devido à radiação. Além disso, ele é extremamente quente e gera seu próprio calor a partir da radioatividade. É muito difícil esfriar. O curio em Chernobyl atingiu 2.600 °C, quase duas vezes mais quente que a temperatura da superfície de

¹¹⁵DELLAGNEZE, René. Arsenal Nuclear e a Paz no Mundo Globalizado: 17.000 Ogivas Estimadas. Publicado em 01/05/2016. 40p. nº 148, Ano XIX - ISSN - 1518-0360.Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

um Ônibus Espacial durante a reentrada na atmosfera ou metade da temperatura na superfície do Sol. Para efeito de comparação, a temperatura da lava natural dos vulcões varia de 500 a 1.000 °C.

É considerado o pior acidente nuclear da história da energia nuclear, tendo produzido uma nuvem de radioatividade que atingiu a União Soviética, Europa Oriental, Escandinávia e Reino Unido, com a liberação de 400 vezes mais contaminação que a bomba atômica que foi lançada sobre Hiroshima. O desastre é o pior acidente nuclear da história em termos de custo e de mortes resultantes, além de ser um dos dois únicos classificados como um evento de nível 7 (classificação máxima) na Escala Internacional de Acidentes Nucleares. A batalha para conter a contaminação radioativa e evitar uma catástrofe maior envolveu mais de 500 mil trabalhadores e um custo estimado de 18 bilhões de rublos. Durante o acidente em si, 31 pessoas morreram e os efeitos em longo prazo, como câncer e deformidades ainda estão sendo contabilizados, possivelmente de milhares de pessoas. (Nível 7, segundo a AIEA).

3.3.5.3 O Acidente Nuclear Goiânia, Brasil (1987)

Acidente Goiânia, Brasil¹¹⁶. Acidente radiológico de Goiânia amplamente conhecido como acidente com o Césio-137, foi um grave episódio de contaminação por radioatividade ocorrido no Brasil. A contaminação teve início em 13/09/1987, quando um aparelho utilizado em radioterapias das instalações de um hospital abandonado e encontrado,

¹¹⁶DELLAGNEZE, René. Arsenal Nuclear e a Paz no Mundo Globalizado: 17.000 Ogas Estimadas. Publicado em 01/05/2016. 40p. n° 148, Ano XIX - ISSN - 1518-0360.Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

na zona central de Goiânia, no Estado de Goiás. O instrumento, irresponsavelmente, deixado pelo Hospital, foi encontrado por catadores de um ferro velho do local, que entenderam tratar-se de sucata. Foi desmontado e repassado para terceiros, gerando um rastro de contaminação, o qual, afetou seriamente a saúde de centenas de pessoas. O acidente com Césio-137 foi o maior acidente radioativo do Brasil e o maior do mundo ocorrido fora das Usinas Nucleares (Nível 5, segundo a AIEA). O césio (do latim "caesium", que significa "céu azul") é um elemento químico de símbolo químico Cs, de número atômico 55 (55 prótons e 55 elétrons) com massa atômica 132,9 u. Seus isótopos mais relevantes são o Cs-133 usado para definir o segundo e o radioisótopo Cs 137 para a cura do câncer. Uma Nota Técnica da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), datada de 19 de dezembro de 2001, informava que, até aquele momento, 621 pessoas tinham sido "caracterizadas como expostas ao césio 137. Destas, 104 foram vítimas diretas do acidente e outras 517 sofreram exposição posterior", e destacava: "Estima-se que haja um crescimento da taxa de incidência de câncer nessa população". A substância radioativa, chamada Césio-137, ocasionou 4 (quatro) mortes e deixou mais de mil pessoas afetadas pela radiação. As 6.500 toneladas de lixo radioativo estão depositadas no Parque Estadual Telma Ortegal - Abadia de Goiás, GO, Brasil - Entrada Principal - Césio 137 - 19,6 gramas do pó radioativo resultaram em 6.500 toneladas de lixo radioativo.

3.3.5.4 O Acidente Nuclear Fukushima, Japão (2011)

Acidente Nuclear Fukushima, Japão. O acidente nuclear ocorrido

no dia 12/03/2011, na central de Fukushima 1, em Daiichi, no nordeste do Japão, foi avaliado no Nível 7 numa escala que vai até 7, conforme anunciou a Agência de Segurança Nuclear e Industrial do Japão. A explosão na Usina foi decorrência do forte terremoto de magnitude 8,9 graus da escala Richter, que atingiu a costa do país na véspera, gerando um tsunami devastador e mais de cem fortes réplicas. A Planta inteira, incluindo o gerador de baixa altitude, foi inundada. Como consequência, os geradores de emergência foram desativados e os reatores começaram a superaquecer devido à deterioração natural do combustível nuclear contido neles. (Nível 7, segundo a AIEA).

A catástrofe de Fukushima deixou no total, 15.881 mortos e 2.668 desaparecidos. Outras 2.554 pessoas morreram em consequência da degradação de suas condições de vida, segundo o último balanço oficial divulgado pelas autoridades japonesas. Na Usina nuclear Fukushima Daiichi, onde 4 (quatro) dos 6 (seis) reatores foram destruídos pelo tsunami, a situação está estabilizada, mas, serão necessários 40 anos para desmontar as instalações. A população ainda se preocupa com os efeitos da radioatividade na saúde, apesar das pesquisas divulgadas pelo Governo demonstrando que não há riscos. A Associação de Defesa do Meio Ambiente Greenpeace acusou o Governo japonês de não dar apoio suficiente aos refugiados que foram obrigados a abandonar suas casas, afetadas pela radiação. Várias manifestações foram organizadas no Japão para exigir o abandono da energia nuclear. O Governo quer reativar os reatores considerados seguros após novos testes. Atualmente, somente 2 (duas) das 50 unidades do país estão em funcionamento. Pelo menos 800

peessoas vítimas do acidente nuclear de Fukushima entraram com uma Ação Coletiva na Justiça japonesa para exigir que a TEPCO (The Tokyo Electric Power Company, Incorporated), também conhecida como Toden, que é uma Companhia Distribuidora de Energia Elétrica que serve Tóquio e região e que controla a Usina Nuclear Fukushima, acelere o trabalho de descontaminação da área. Os habitantes da região exigem que a Empresa pague 50 mil yens (+- US\$ 315 dólares) por pessoa até que a região afetada esteja totalmente livre do lixo radioativo. O trabalho de desmantelamento das centrais deverá levar entre 30 e 40 anos. O Governo japonês ainda não sabe quando a população poderá voltar para suas casas.

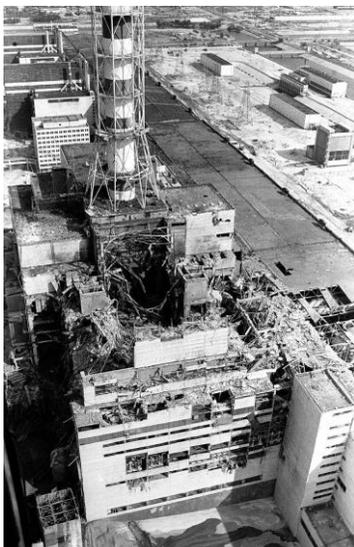


Figura 15: Usina Nuclear em Chernobyl (Ucrânia) em 27/04/1986, um dia após a explosão do Reator nº 4. Crédito de Imagem: CC BY-SA 20¹¹⁷

3.4 Os Acidentes na Construção Civil

¹¹⁷CC BY-SA 20. (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.0/>). Acesso em 11/07/2024.

3.4.1 O Acidente Pavilhão da Gameleira, Belo Horizonte (MG) (1971)

Acidente Pavilhão da Gameleira¹¹⁸. Denominado como um grande Projeto Arquitetônico e para outros um Projeto Faraônico que consistia na construção de um grande Parque de Exposições, o Parque de Exposições da Gameleira (Parque Bolívar de Andrade), na cidade de Belo Horizonte - MG, que era assinado pelo renomado Arquiteto Oscar Niemeyer (1907-2012)¹¹⁹, desabou no dia 04/02/1971. Como causa do acidente estima-se que o terreno onde se encontravam as fundações não suportou as estruturas do Pavilhão do Parque de Exposições, e embora tenha sido alertado pelos operários aos engenheiros sobre fissuras e estalos nos alicerces, foi dada ordem para a retirada das vigas de sustentação ocasionando acidente, vitimando 69 (sessenta nove) operários e 50 (cinquenta) feridos, tido, à época, como o maior acidente da construção civil brasileira. Israel Pinheiro (1896-1973)¹²⁰ era o Governador do Estado de Minas Gerais, à época da

¹¹⁸BORBA, Antônio Libério de. Lembrar para ter o direito de esquecer - Sociológica da Tragédia da Gameleira em Belo Horizonte e seus reflexos na trajetória de vida dos atores sociais nela envolvidos. UNICAMP: Campinas, 2007. Tese de Doutorado. UNICAMP. Biblioteca Digital da Unicamp. (<https://www.bibliotecadigital.unicamp.br/bd/index.php/detalhesmaterial/?code=vtls000421697>). Acesso em 11/07/2024.

¹¹⁹NIEMEYER, Oscar. Minha experiência em Brasília. 1961. Editora Vitória; reeditado pela Editora REVAN. 4ª Ed. ISBN 8571063389. Rio de Janeiro. O Livro foi editado na França, Mon experience à Brasília, pela Forces Vives, Paris, 1963, com tradução de Jean Petit; em Cuba, Mi experiencia en Brasília, foi publicado pela Casa de Las Américas, 1963; e na Rússia, Moi op'itstroitel'stva Brazilia, Inostrannoi Literatur, Moscou, 1976. Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho (1907-2012) foi um Arquiteto brasileiro, considerado uma das figuras-chave no desenvolvimento da arquitetura moderna. Niemeyer foi mais conhecido pelos Projetos de Edifícios cívicos para Brasília - DF, uma cidade planejada que se tornou a capital do Brasil em 1960, bem como por sua colaboração no Grupo de Arquitetos indicados pelos Estados-membros da ONU que projetaram a Sede das Nações Unidas, em New York, EUA.

¹²⁰Silva, Israel Pinheiro. Israel Pinheiro da Silva foi um Político brasileiro, autoridade responsável pela construção de Brasília, e o primeiro prefeito do Distrito Federal. Foi um

tragédia e tinha pretensão de entregar a obra em 15 de março de 1971. Sabe-se que centenas de operários trabalhavam em ritmo acelerado para concluir a obra, projetada pelo arquiteto Oscar Niemayer, com cálculos do Engenheiro Joaquim Cardozo (1897-1968)¹²¹, dupla responsável pelo Conjunto Arquitetônico da Pampulha e pelo Conjunto JK, em Belo Horizonte, bem como por diversos Projetos de Brasília. O Parque de Exposições da Gameleira era uma obra executada pela Empresa Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S.A. e da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Minas Gerais, Empresa Estatal mineira já extinta, que atualmente seria análoga à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMGE).

A Ação de indenização para vítimas e familiares só foi ajuizada em 1984¹²², e até hoje tem o seu curso na Justiça. No ano de 2000, portanto 16 (Dezesseis) anos após o ajuizamento da Ação indenizatória e 29 anos após a tragédia, o Processo Criminal foi concluído sem apontar culpados. O

dos pioneiros da siderurgia no Brasil, e diretor da Companhia Cerâmica João Pinheiro. Apoiou a Revolução de 1930 e o Estado Novo de 1937. Entre 1966-1971 foi o 27º Governador de Minas Gerais.

¹²¹CARDOSO, Joaquim. Joaquim Moreira Cardoso (1896-1973) foi um Engenheiro Estrutural, poeta, contista, dramaturgo, professor universitário, tradutor, editor de revistas de arte e arquitetura, desenhista, ilustrador, caricaturista e crítico de arte brasileiro. Era poliglota, conhecedor de cerca de quinze idiomas. Engenheiro responsável pelos Projetos Estruturais que permitiram a construção dos mais importantes Monumentos de Brasília e do Conjunto Arquitetônico da Pampulha, em Belo Horizonte (as obras mais complexas da carreira de Oscar Niemayer), o Eng. Cardozo revolucionou a concepção estrutural do concreto armado com seus métodos de cálculo, contribuindo para a renovação da Arquitetura mundial. A tragédia da Gameleira de Belo Horizonte, teria arruinado a sua saúde, tendo falecido em 1968.

¹²²G1 MINAS GERAIS. G1 Minas Gerais. Bom Dia Minas. Belo Horizonte. Cinquenta anos após Desabamento do Pavilhão da Gameleira, não houve indenização. 05/02/2021 (<https://g1.globo.com/mg/minasgerais/noticia/2021/02/05/cinquentaanosaposdesabamento-do-pavilhao-da-gameleira-nao-houve-indenizacao.ghtml>). Acesso em 11/07/2024.

Processo Cível, por sua vez, tem o seu curso na Justiça desde a época do acidente; em 2004, o Governo do Estado de Minas Gerais foi condenado pela primeira vez para indenizar as vítimas, porém, recorreu repetidas vezes. Em 2009, o caso chegou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em 2016, o STJ manteve o entendimento e responsabilizou, o Estado de Minas Gerais pelo dano ocasionado, por ser o Estado, o responsável pela obra; e também a Empresa a Sergen Serviços Gerais de Engenharia S.A. que era a prestadora de serviços contratados. No Processo ficou comprovado a omissão, a negligência e a imperícia dos réus na condução e na fiscalização da obra. Diversos Laudos apontaram a qualidade inferior de material empregado na construção, a falta de atendimento de algumas Normas Técnicas de Engenharia e a utilização de juntas de concretagem defeituosas, entre vários problemas

A decisão do STJ previu uma indenização por dano moral no valor de R\$ 30 mil (trinta mil reais) para cada familiar nos casos de morte e de R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais) em caso de invalidez. Desde então, ainda não houve cumprimento da determinação da condenação. Na decisão do STJ, ficou definida também a pensão devida aos pais dos trabalhadores que eram menores de 21 (vinte e um) anos à época do acidente e que morreram no desabamento do Pavilhão da Gameleira. Ficou estabelecido também que esses pais devem receber 2/3 do salário recebido à época ou do salário mínimo, até que as vítimas completassem 25 anos. A partir dessa data, a pensão deve ser reduzida para 1/3 do salário até a idade em que as vítimas completariam 65 anos.

Os representantes dos atingidos clamam para que justiça seja feita,

sobretudo pelo longo tempo passado e pela morosidade do Poder Judiciário. Muitos dos atingidos já morreram e são representados até pelas terceiras ou quartas gerações. São, de maneira geral, pessoas humildes: quem sofreu com a tragédia foram operários. Ainda há uma preocupação quanto a possibilidade de o caso prescrever. A r. decisão do STJ é de 2016 e, no entendimento dos Advogados, o prazo para que a decisão seja executada é de 5 (cinco) anos; ou seja, a prescrição pode acontecer a depender do entendimento do STJ. Diga-se Acidente Pavilhão da Gameleira era o maior acidente de trabalho da história do país até janeiro de 2019, quando houve o rompimento da Barragem de Brumadinho - MG.

3.4.2 O Acidente Queda do Elevado Paulo de Frontin - Rio de Janeiro (1971)

Idealizado na década de 1960 como parte do Plano Doxiadis, o viaduto elevado sobre a Avenida Paulo de Frontin começou a sair do papel em 1969, quando teve suas obras contratadas pelo DER-GB apesar do protesto dos moradores da avenida. As obras foram iniciadas em agosto de 1969, na gestão do Governador Negrão de Lima (1961-1981), prevendo-se uma extensão inicial de 1230 m, custo de 14 milhões de cruzeiros e conclusão para abril de 1971. Em outubro daquele ano, o Governo da Guanabara decidiu antecipar a conclusão da obra para março de 1970, através de um intenso ritmo de obras, realizadas 24 horas por meio de vários turnos de trabalho. Apesar da expectativa, o DER admitiu em janeiro de 1970 que as obras seriam entregues em meados de 1971. As obras do elevado utilizaram a técnica de pré-moldagem de suas vigas, até então inédita no Rio de Janeiro, com uma nova promessa de abrir a via

elevada em dezembro de 1970. A Empresa Construtora contratada foi a SOBRENCO - Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio.

Durante todo o ano de 1970 o Governo da Guanabara tocou a obra de forma intensa. Em maio, os seis primeiros vãos (dos cinquenta e oito previstos) e a viga central eram concretados através da técnica de jateamento. Em julho, mais de 70% dos trabalhos de concretagem das colunas de sustentação haviam sido concluídos, com o DER prevendo novamente a entrega do elevador para dezembro de 1970. A instalação das lajes do tabuleiro pré-moldadas começou a ser testada em outubro. Cada laje possuía 5m de largura, 6m de comprimento e 25 toneladas de peso. As lajes foram içadas por meio de pontes corrediças e instaladas sobre as vigas do elevador. Para prendê-las umas às outras, foram utilizados cabos de aço tensionados para suportar 60 toneladas que atravessavam partes ocas das lajes. A expectativa do Governo da Guanabara era a de que a velocidade ideal de instalação era de 16 lajes instaladas por dia (equivalente a 36 metros de pista) e que todas as 986 lajes previstas seriam concluídas em sessenta dias. Essa forma de construção pré-moldada foi escolhida para não causar interdições na Avenida Paulo de Frontin.

Entretanto na o final da manhã de sábado, 20 de novembro de 1971¹²³, quando parte do Elevador que estava sendo erguido sobre a Avenida Paulo de Frontin, no Rio de Janeiro, ruiu. A causa mais provável da queda foi a passagem de um caminhão com oito toneladas de concreto pelo viaduto, que se encontrava na última etapa da obra. Com o

¹²³O GLOBO. Memória de O Globo. Queda do Paulo de Frontin. 29/10/2021. (<https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/quedadopaulodefrontin/noticia/queda-do-paulo-de-frontin.ghtml>). Acesso em 29/09/2024.

desabamento, três vãos do elevado, num total de 112 metros, soterraram 48 (quarenta e oito) pessoas. Vinte mil toneladas de concreto vieram abaixo, esmagando 20 carros, um ônibus e um caminhão que estavam parados num sinal de trânsito na rua debaixo. As causas da tragédia, que deixou o Rio de Janeiro de luto, nunca foram conclusivas. Os Laudos Periciais apontaram uma falha no Sistema de Protensão, tecnologia que dá ao concreto resistência à tração, evitando que o mesmo se rompa ao receber pressão vertical. Os responsáveis jamais foram apontados ou condenados. O elevado liga o Túnel Rebouças a Linha Vermelha, com saídas em direção à Ponte e à Av. Brasil. Ponte Rio-Niterói e a Av. Brasil. Em um grande trecho, ele acompanha todo o traçado da Avenida Paulo de Frontin, no bairro do Rio Comprido. A construção desse viaduto foi um dos principais fatores que causaram a desvalorização do bairro do Rio Comprido. Após a retomada das obras e a contratação de um Consórcio de Empresas para elaborar projetos, o Viaduto Engenheiro Freyssinet, como é denominado oficialmente, foi inaugurado em dezembro de 1974. Diga-se que o Viaduto Engenheiro Freyssinet, conhecido popularmente como Viaduto da Paulo de Frontin, em referência à avenida que existe abaixo do Elevado, é uma via expressa localizada na cidade do Rio de Janeiro que possui 5,2 quilômetros de extensão e liga o emboque do Túnel Rebouças ao início da Linha Vermelha (Rio de Janeiro) e o seu nome é uma homenagem a Engenheiro Freyssinet, Engenheiro francês Engenheiro Freyssinet que iniciou o desenvolvimento da tecnologia do concreto protendido.

3.4.3 O Acidente na Linha 4 do Metrô (SP) 2007

A Companhia do Metropolitano de São Paulo (CMSP) é hoje uma Sociedade de Economia Mista brasileira com Sede em São Paulo, Capital, que tem a maior parte de suas ações pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo. Fundada pela Prefeitura de São Paulo no dia 24/04/1968, a Empresa é responsável pelo Planejamento, Projeto, Construção e Operação do Sistema de Transporte Metropolitano na Região Metropolitana de São Paulo, especificamente do Metrô da Capital. Tendo a maior parte de seu controle acionário associada ao Governo do Estado, é subordinada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos. A Companhia é membro da Associação Nacional do Transporte de Passageiros Sobre Trilhos. A Cia. do Metropolitano de São Paulo é responsável pela operação das 3 (três) Linhas Principais e mais antigas do Sistema, sendo elas a 1-Azul, 2-Verde, e 3-Vermelha. Desde 2014, também opera a Linha 15-Prata, e até o ano de 2018 administrou a Linha 5-Lilás, concedida para o Consórcio Via Mobilidade pelo então Governador João Dória (1957).

A Via Quatro é a Concessionária representada pelo Consórcio Via Amarela (formado pelas Empresas Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez), responsável pela operação e manutenção da Linha 4-Amarela do Metrô de São Paulo. A Via Quatro é uma Empresa de fabricação ferroviária com Sede na Rua Heitor dos Prazeres, 320, Vila Sônia, São Paulo, Brasil. A Linha 4-Amarela do Metrô de São Paulo liga as Estações Luz e Vila Sônia. As outras Estações da linha são: República, Paulista, Fradique Coutinho, Faria Lima, Pinheiros, Butantã, Higienópolis-Mackenzie, Oscar Freire, São Paulo-Morumbi. A

Via Quatro já investiu US\$ 450 milhões na Linha, incluindo Sistemas, Equipamentos e Trens. Em 2018, a Via Quatro inaugurou três novas Estações: Higienópolis-Mackenzie, Oscar Freire e São Paulo-Morumbi. A Via Quatro é a supervisão responsável pela operação e manutenção da Linha 4- Amarela do Metrô de São Paulo, o primeiro contrato de Parceria Público-Privada (PPP) assinado no País,

Acidente na Linha 4 do Metro (Abertura da Cratera)¹²⁴. Em 2007, ocorreu o desabamento na obra do Metrô que abriu uma cratera de 80 (oitenta) metros e vitimou 7 (sete) pessoas na via Marginal Pinheiros, na cidade de São Paulo. Um desmoronamento no canteiro de obras da Linha-4 Amarela provocou a abertura de uma cratera de 80 (oitenta) metros de diâmetro às e 30 metros de profundidade na tarde do dia 12 de janeiro de 2007, as margens da Marginal Pinheiros, na Zona Oeste da Capital. A causa, teria sido a penetração de terra no canteiro de obras, na época, a Estação Pinheiros do Metrô de São Paulo, na Linha 4 -Amarela, abrindo uma cratera de 80 metros de diâmetro e 30 metros de profundidade. As falhas originárias do Projeto e da execução da obra, aliadas à desconsideração do quadro de instabilidade do canteiro, com o consequente avanço das escavações e o aumento do ritmo e da velocidade das detonações, levaram ao desmoronamento do túnel, com a morte de sete vítimas. As 7 (Sete) pessoas foram soterradas no desabamento foram: o motorista de um caminhão que trabalhava na construção do Metrô; o

¹²⁴G1. Em 2007, desabamento em obra do metrô abriu cratera de 80 metros e matou 7 pessoas na Marginal Pinheiros. 01/02/2022. (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/02/01/em-2007-desabamento-em-obra-do-metro-abriu-cratera-de-80-metros-e-matou-7-pessoas-na-marginal-pinheiros.ghtml>). Acesso em 16/07/2024.

motorista e o cobrador de um micro-ônibus engolido pela cratera; dois passageiros do coletivo; e dois pedestres que passavam pelo local. O corpo das 7 (sete) vítimas foram retirados dos escombros nos dias posteriores ao acidente. Na época, moradores das proximidades das obras ficaram desalojadas. 14 (Quatorze) funcionários da Linha 4 e do Metrô se tornaram réus na Justiça, mas, ninguém foi condenado. A Justiça absolveu, em novembro de 2016, todos os responsáveis pela obra. 10 (Dez) anos depois da maior tragédia em uma obra do Metrô no país, em 2017, ainda havia casas com problemas na região. Na época do acidente, 55 imóveis foram interditados, sendo 10 deles foram condenados e 3 precisaram ser demolidos. O Consórcio Via Amarela e o Metrô só se responsabilizaram por danos causados à moradias que ficam em um raio de 50 metros do centro da cratera. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo realizou um acordo com 65 famílias que se enquadravam nesta regra. A maioria fechou Acordo. Quatro Famílias não aceitaram o valor da indenização.

O Ministério Público ingressou com recurso no Superior Tribunal de Justiça (STJ) para tentar ainda punir os responsáveis. Entre os réus estavam funcionários do Metrô, do Consórcio Via Amarela (formado pelas Empresas Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez) e de Empresas que projetaram a obra. A decisão que inocentou os 14 acusados foi dada em maio de 2016. A juíza Aparecida Angélica Correia, da 1ª Vara Criminal, considerou estar provado que os réus não concorreram para a infração penal. O Ministério Público defendeu na denúncia que os funcionários foram negligentes e o caso foi encaminhado para o Tribunal de Justiça, que em novembro manteve a decisão da

primeira instância. No mês seguinte o MP entrou com recurso no Superior Tribunal de Justiça (STJ).



Figura 16: Cratera do Metrô - SP engoliu caminhões e matou sete pessoas em 2007. Crédito: Arquivo/G1¹²⁵

3.5 Os Acidentes Industriais

Os acidentes industriais¹²⁶ surgem com o próprio processo de industrialização e desenvolvimento de novas tecnologias de produção ocorrido nas Sociedades contemporâneas a partir da Revolução Industrial (1750). Theys (1987), no que denomina “Pequena História das Grandes Catástrofes”, chama a atenção para o fato de que entre os anos de 1350 e 1750 predominavam eventos como o incêndio de Londres, em 1666,

¹²⁵ G1. G1. Em 2007, desabamento em obra do metrô abriu cratera de 80 metros e matou 7 pessoas na Marginal Pinheiros. 01/02/2022. (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/02/01/em-2007-desabamento-em-obra-do-metro-abriucraterade80metros-e-matou-7-pessoas-na-marginal-pinheiros.ghtml>). Acesso em 16/07/2024.

¹²⁶THEYS, J. La Société Vulnérable. in: FABIANI, J-L. e THEYS, J. (eds). La Société Vulnérable -Évaluer et Maîtriser les Risques. Paris: Presses de L’École Normale Supérieure, 1987, p. 03-35.

quando 7.000 pessoas morreram e os de origem “natural”, como as inundações, furacões, terremotos, tsunamis, erupções vulcânicas, fome e epidemias. A peste no período de 1348 a 1350, dizimou metade da população francesa. Para Theys (1987), embora em termos de óbitos essas catástrofes não fossem piores do que as que viriam com a industrialização, eram muito mais bem suportadas, pois, predominava a percepção de serem esses eventos manifestações da providência Divina. No Século XVIII se inicia um lento processo de substituição do medo de a onipresente Providência Divina trazer mais uma catástrofe como castigo e da angústia de uma ameaça imaginária e sem objeto. Uma correspondência de Jean-Jacques Rousseau (1712-1788) para Voltaire (1694-1778), em 1756, mencionando o terremoto de Lisboa, ocorrido em 1755, em que morreram entre 10.000 e 90.000 pessoas (os números são bastante imprecisos), traduz bem o processo de passagem para o que Theys (1987) considera o segundo momento das grandes catástrofes, ou seja, o de sua laicização e não mais obra Divina.

A partir da II Guerra Mundial¹²⁷, o crescimento e a ampliação da economia em escala mundial contribuíram imensamente para o desenvolvimento e a expansão da indústria química, tendo esta última o papel simultâneo de criar e suprir a demanda por novos materiais e produtos, como medicamentos, polímeros sintéticos, corantes, aditivos, solventes, combustíveis, explosivos e agrotóxicos, entre outros. A natureza altamente competitiva dessa indústria e o crescimento da economia

¹²⁷HAGUENAUER, L. Complexo Químico Brasileiro: Organização e Dinâmica Interna. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro (URFJJ) /Instituto de Economia Industrial. 1986. (Texto para Discussão nº 86).

mundial, aliados à mudança na base do carvão para o petróleo e ao rápido avanço na tecnologia de sínteses químicas e de processos industriais, possibilitaram o aumento das dimensões das Plantas Industriais e da complexidade dos processos, bem como, da capacidade de produção, armazenamento e transporte de produtos químicos.

O desenvolvimento e a expansão da indústria química em nível global¹²⁸ trouxeram, simultaneamente, o crescimento do número de pessoas expostas a seus riscos. Não somente foi ampliado o número de trabalhadores expostos, mas, também, e, sobretudo, o de pessoas não diretamente envolvidas nas atividades de produção, transporte e armazenamento de produtos químicos. Paralelamente, ocorreu aumento na gravidade e frequência dos acidentes naquelas atividades industriais.

Embora esse processo não tenha ocorrido de maneira idêntica na Europa e nos EUA, foi no contexto dos anos 1980 que surgiram as Legislações Europeia (Seveso Directive, em 1982) e norte-americana (Emergencing Planning and Right to Know, em 1985) para os acidentes industriais ampliados¹²⁹. É também nos anos 1980¹³⁰ que foi criado o Programa Internacional de Segurança Química (PISQ) contribuindo para que na década seguinte o tema fosse incorporado na Agenda 21 (CNUMAD, 1992), no seu Capítulo 19, intitulado “Manejo

¹²⁸GLICKMAN, T.S.; GOLDING, D. e SILVERMAN (Eds). Acts of God and Acts of Man - Recent Trends in Natural Disasters and Major Industrial Accidents. Washington: Resources for the Future, 1992. (Discussion Paper CRM 92.02).

¹²⁹BARAM, M.S. Chemical Industry Accidents, Liability, and Community Right to Know. American Journal of Public Health, 76: 568-572. 1986.

¹³⁰Freitas, Carlos Machado de. Saúde Amanhã: Textos para Discussão. Acidentes Industriais Ampliados. Riscos e Estratégias de Prevenção. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Rio de Janeiro. 2021.p.10.

ecologicamente saudável das substâncias químicas tóxicas, incluída a prevenção do tráfico internacional ilegal dos produtos tóxicos e perigosos”.

A sigla ESG (*Environmental, Social and Governance*)¹³¹, ou Ambiental, Social e Governança é utilizado em mercados de capitais e por investidores para avaliar o comportamento corporativo de uma Empresa em relação a essas três áreas. O termo foi utilizado em 2004, em uma publicação pioneira do Banco Mundial em parceria com o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e instituições financeiras de 9 países, chamada Who Cares Wins (Ganha quem se importa). Os critérios ESG estão totalmente relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pelo Pacto Global, iniciativa mundial que envolve a ONU e várias Entidades Internacionais. O Documento é resultado de uma provocação do então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan (1938-2018)¹³², a 50 CEOs (Chief Executive Officer) de grandes Instituições Financeiras do mundo. A proposta era obter respostas dos Bancos sobre como integrar os fatores ESG ao mercado de capitais. O ODS 3 visa “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades”, tendo como uma de suas metas, a 3.9, “Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos

¹³¹DELLAGNEZE, René. 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159 p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p. 98-99.

¹³²ANNAN, Kof. Intervenções - Uma Vida de Guerra e Paz. Editora Companhia das Letras. 2012. Kofi Annan foi um Diplomata ganhês. Foi, entre 1 de janeiro de 1997 e 31 de dezembro de 2006, o sétimo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), tendo sido laureado com o Prêmio Nobel da Paz, em 2001.

químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e da água do solo”. A presente investigação se propõe a analisar os reflexos do acidente de trabalho ocorrido há 40 anos, na cidade de Bhopal, bem como, de outros acidentes e a evolução da Legislação e os reflexos para a Segurança e Medicina do Trabalho (SMT).

3.5.1 O Incêndio na Triangle Shirtwaist Company, em New York, EUA. 1911

Nova York é a cidade mais populosa do Estado de Nova York e dos Estados Unidos. Tem uma População de 8.804.190 habitantes e uma área de 1 223,59 km². Sua região Metropolitana é uma das áreas Metropolitanas mais populosa do Mundo com 20.140.470 habitantes e é também a 3ª cidade mais populosa das Américas, atrás de São Paulo e cidade do México. A cidade de Nova York exerce um impacto significativo sobre o comércio, finanças, mídia, moda, pesquisas, tecnologia, educação, entretenimento em todo mundo. Nova York compreende 5 (cinco) Distritos situados no encontro do Rio Hudson com o Oceano Atlântico. No centro da cidade fica Manhattan, um Distrito com alta densidade demográfica que está entre os principais Centros Comerciais, Financeiros e Culturais do mundo, além do Brooklyn, Queens, Bronx e Staten Island. Entre seus pontos emblemáticos, destacam-se arranha-céus, como o Empire State Building e o enorme Central Park. O Teatro da Broadway fica em meio às luzes de neon da Times Square. Nova York tem um IDH 0,584. O PIB da cidade de Nova York é de US\$ 1,8 trilhão de dólares e a renda per capita é US\$ 85 mil de dólares. Numa cidade de muitos arranha-céus, ocorreu um terrível incêndio no início do

Século XX.

O Incêndio na Triangle Shirtwaist Company, em **New York**, EUA. 1911. O Fogo que avançou no Reconhecimento dos Direitos das Mulheres¹³³. Em 25/03/1911, um terrível incêndio consumiu o 8º (oitavo), o 9º (nono) e o 10 (décimo) andares do Edifício Asch Building, no Greenwich Village, em Nova York, em apenas meia hora. Esses três andares abrigavam a Fábrica Triangle Shirtwaist, onde trabalhavam cerca de 500 pessoas, a maioria, jovens imigrantes que mal falavam o idioma inglês. A catástrofe custou a vida a 123 (cento e vinte e três) mulheres e 23 (vinte e três) homens que impactaram a cidade e serviu para promover, a um custo elevado, as regulamentações de Segurança no local de trabalho e o reconhecimento dos Direitos das mulheres.

O Incêndio na **Triangle Shirtwaist Company**. Causa. O incêndio na Triangle Shirtwaist Company começou no meio da tarde de 25/03/1911. Diferentes versões atribuem isso a uma bituca de cigarro mal apagada em

¹³³**AMNISTIA INTERNACIONAL. Amnistia Internacional.** Triangle Shirtwaist: O Fogo que avançou no Reconhecimento dos Direitos das Mulheres. Juan Ignacio Cortés (@JuanICortes), colaborador da Amnistia Internacional, 25/03/2023. Amnesty International ou Amnistia Internacional é uma Organização Não Governamental (ONG) que defende os Direitos Humanos com mais de 7 milhões de membros e apoiadores em todo o mundo. O objetivo declarado da Organização é realizar Pesquisas e gerar ações para prevenir e acabar com graves abusos contra os Direitos Humanos e exigir Justiça para aqueles cujos direitos foram violados. A Anistia Internacional foi fundada em Londres, Reino Unido, em 1961, após a publicação do artigo The Forgothen Prisoners (Os Prisioneiros Esquecidos) no The Observer, em 28/05/1961, pelo Advogado Peter Beneson (1921-2005). A Anistia Internacional recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 1977. (https://www-esamnestyorg.translate.google/enqueestamos/blog/historia/articulo/triangle-shirtwaistderechosdelamujer/?_x_tr_sl=es&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=ptBR&_x_tr_pto=sc) . Acesso em 03/08/2024.

uma lata de lixo, pois, os funcionários não tinham direito a nenhum tipo de descanso e fumavam secretamente em qualquer canto, fora da vista de seus supervisores, ou provavelmente, a uma faísca provocada por uma máquina gerando a ignição e o incêndio. Alguns relatos consideram como provável a intenção dos proprietários das Fábricas de receber indenizações do seguro e poderia sugerir a ocorrência do incêndio. De qualquer forma, as chamas se espalham rapidamente por um local repleto de materiais inflamáveis como tecidos, tinturas, produtos químicos. Além disso, instalada nos últimos andares de um prédio, a Fábrica Triangle Shirtwaist Company possuía materiais inservíveis, como caixas, papéis, propícios para a propagação de combustão e a má manutenção dos Equipamentos de Segurança comprometeram para a ocorrência do dano. Sabe-se que um dos dois elevadores que serviam de ligação entre a Fábrica da Triangle Shirtwaist Company e a rua, logo ficou inoperante. A mangueira de incêndio da Fábrica onde ocorreu o incêndio estava podre e inutilizável, e não havia alarme adequado e muitos trabalhadores só souberam do incêndio quando viram as chamas. As escadas de evacuação também estavam em más condições. Além de tudo, uma das portas de emergência (evacuação) foi fechada para evitar pausas não autorizadas dos trabalhadores, roubo de materiais e acesso às instalações dos sindicalistas que pudessem promover a consciência sindical dos trabalhadores. Diga-se que os bombeiros logo chegaram, mas, as escadas da Fábrica da Triangle Shirtwaist Company eram muito curtas e as mangueiras não tinham energia suficiente. Dezenas de trabalhadores se aproximaram das janelas e pularam. Em pouco mais de meia hora, o incêndio consumiu os três

andares da Fábrica Triangle Shirtwaist Company e foi extinto, deixando um rastro de dor e morte.

Identificação das vítimas do incêndio **da Triangle Shirtwaist Company**¹³⁴. Muitos dos 146 trabalhadores não seriam identificados por décadas, as últimas, por um século, como Elizabeth Adler, romena de 24 (vinte quatro) anos, como Maximilian Florin, russo de 23 (vinte e três) anos, como a "morta número 85", uma desconhecida sepultada por 99 (noventa e nove) anos com essa lápide. E seria com ela que iniciaria, quase por acaso, o caminho de um historiador apaixonado por genealogia, Michael Hirsch¹³⁵, obcecado pelo incêndio que mudou Nova York. A "vítima número 85" acabaria sendo a irmã de uma jovem de 17 (dezesete) anos, sepultada em outro Cemitério, sob uma lápide, que lembra misteriosamente "a irmã morta", sem outras indicações. Desse túmulo, Hirsch chegaria a uma bisneta octogenária, aposentada no Arizona. Dela,

¹³⁴UNISINOS. Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Instituto Humanistas Unisinos (IHU). A Última Fogueira das Mulheres. A memória dos Direitos Cívicos. **Vittorio Zucconi**, publicada no jornal **La Repubblica**, 06/03/2011. Tradução: **Moisés Sbardelotto**. (<https://www.ihu.unisinos.br/noticias/41178-a-ultima-fogueira-das-mulheres-amemoria-dos-direitos-civis#>) Acesso em 03/08/2024.

¹³⁵FORWARD. Forward Judaico, Independent sem Lucro. Michael Hirsch (50 anos), é um historiador e iniciou uma missão para identificar as últimas 6 (seis) vítimas do incêndio na Fábrica Triangle Shirtwaist Company, e não tinha ideia de que estava enfrentando 4 (quatro) anos de Pesquisas meticolosa. Para completar a lista das 146 vítimas do incêndio de 1911, Hirsch leu microfílm dos jornais da época em Nova York, em busca de pistas sobre os 6 (seis) que haviam sido enterrados como desconhecidos. Ele visitou os túmulos das vítimas em 16 (dezesesseis) Cemitérios e leu todas as certidões de óbito, por três vezes, arquivadas na cidade durante os dois meses após o incêndio. Sua Pesquisa obstinada valeu a pena, e Hirsch, conseguiu revelar os últimos 6 (seis) nomes em um filme que coproduziu para a HBO (Home Box Office) on Demand chamado "Triangle: The Unidentified".

(https://forwardcom.translate.google.com/news/145486/michaelhirsch/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) Acesso em 03/04/2024.

das suas confusas lembranças pessoais de tios-bisavôs perdidos no início do Século XX, ele subiria a árvore da sua história e encontraria um nome, no elenco das empregadas da Triangle Shirtwaist Company ou Camisaria Triângulo, que faleceu depois do dia 25/03/1911. E dali chegaria ao túmulo do Cemitério do Brooklyn, finalmente, dando um nome àqueles restos mortais: Maria Giuseppina Laletti, siciliana de 20 (vinte) anos. Com ela, a lista dos mortos foi completada. Sob o monumento que lembra aquele dia, foram escritos os nomes dos últimos 6 (seis) desconhecidos: Max Florin, Concetta Prestifilippo, Josephine Cammarata, Dora Evans e Fannie Rosen, de um ato de piedade foi escrito. Mas o verdadeiro Memorial à Fogueira das Costureiras não está nesse Cemitério. Está na carne viva da cidade de Nova York, que o massacre mudou para sempre e que até o mais "casual" dos turistas pode ver, sem o saber.

Responsabilidades Cíveis e Penais pelo incêndio. O incêndio na **Triangle Shirtwaist Company** é considerado o maior desastre industrial em Nova York e causou profunda comoção na opinião pública. Mais de 100 mil pessoas (algumas estimativas chegam a 400 mil) acompanharam o cortejo fúnebre pelas ruas de Nova York. Processo Criminal. Os proprietários da **Triangle Shirtwaist Company**, Max Blanck e Isaac Harris, conhecidos por suas práticas trabalhistas extremamente abusivas e pela falta de respeito pelos Direitos e pela Segurança de suas trabalhadoras, tiveram Processos Judiciais ajuizados contra si, e tiveram julgamento no ano seguinte. Estima-se que as ligações dos Proprietários à um Sistema Judicial, na época existente, pouco preocupado com a Justiça, permitiram-lhes ser absolvidos no julgamento criminal da acusação de

homicídio. Processo Civil. No julgamento civil pelo incêndio em Triangle Shirtwaist Compay, os Proprietários foram considerados culpados de homicídio culposo e condenados a pagar uma indenização de US\$ 75 (setenta e cinco dólares) às Famílias de cada uma das vítimas. Mesmo assim, depreende-se, que notícias da época, os proprietários receberam da Cia Seguradora, uma indenização de US\$ 400 dólares para cada pessoa falecida.

Consequências do Acidente na **Triangle Shirtwaist Company**. Nos anos que se seguiram ao acidente ocorrido em 25/03/1911, o Estado de Nova Iorque e o EUA, aprovaram várias dezenas de Leis, Normativos e Regulamentos que regulamentam condições seguras no local de trabalho, que se pode citar a Lei Nacional de Relações Trabalhistas, a Lei de Segurança Social e a Lei de Padrões Trabalhistas Justos como parte do New Deal do Presidente Franklin Delano Roosevelt (1882-1945). Por sua vez, o incêndio contribuiu para o crescimento do International Ladies' Garment Workers' Union (ILGWU) ou o Sindicato Internacional dos Trabalhadores em Vestuário Feminino, Sindicato este que existia desde o início do Século e já havia realizado duas greves notórias em 1909 (A Revolta dos 20.000) e 1910 (A Grande Revolta). A realidade vista com o incêndio na Triangle Shirtwaist Company começou a mudar drasticamente após a tragédia do Edifício Asch Building com discursos vibrantes como o da ativista socialista e feminista Rose Schneiderman (1882-1972)¹³⁶ numa das cerimônias de homenagem à memória das

¹³⁶BERNE, Emma Carlson. Rose Spoke Out: The Story of Rose Schneiderman. (Rose Falou: A História de Rose Schneiderman). Ilustração: Giovani Abeille. Editora Apples & Honey Press. ISBN-13: 978-1681156170. New York. 2023. Rose

vítimas contribuíram sem dúvida para esta mudança: "Esta não é a primeira vez que meninas são queimadas vivas nesta cidade. Todas as semanas ouço falar da morte prematura de uma das minhas irmãs trabalhadoras. Todos os anos, milhares de nós somos mutilados. A vida de homens e mulheres é tão barata e a propriedade é tão sagrada... Há tantas pessoas optando por um trabalho que pouco importa se 146 trabalhadores morrerem queimados. "Ela é responsável por cunhar a frase “Pão e Rosas”, para indicar o direito do trabalhador a algo superior à vida de subsistência.

3.5.1.1 O Dia Internacional da Mulher

Dia Internacional da Mulher: 8 de março¹³⁷. O Dia Internacional da

Schneiderman (1882-1972), uma jovem imigrante judia da Polônia, foi trabalhar em uma Fábrica de bonés na cidade de Nova York quando tinha apenas 13 (treze) anos. Ela viu que as trabalhadoras ganhavam muito menos que os homens que a fábrica era fria e suja, sem sequer ter água potável para os trabalhadores beberem. Rose defendeu melhores condições e organizou 20 mil mulheres para saírem, deixando fábricas vazias e imóveis por toda a cidade. Após o incêndio da Triangle Shirtwaist Company em 1911, o discurso de Rose Schneiderman no Metropolitan Opera House galvanizou o apoio a melhores condições de trabalho. Nasceu o Sindicato Internacional dos Trabalhadores do Vestuário Feminino. Rose Schneiderman passou a servir como Presidente da Liga Sindical das Mulheres de Nova York (NYWTUL) de 1917 a 1949 e como Presidente da National WTUL 1926-1950. Nessas funções, ela entrou em contato entre altos funcionários eleitos e mulheres trabalhadoras organizadas. Rose Schneiderman teve um papel fundamental na formação da Lei Nacional de Relações Trabalhistas, da Lei de Segurança Social e da Lei de Padrões Trabalhistas Justos como parte do New Deal do Presidente Franklin Delano Roosevelt (1882-1945). Ela é responsável por cunhar a frase “Pão e Rosas”, para indicar o direito do trabalhador a algo superior à vida de subsistência. Diga-se que a citação é a mais famosa de sua luta de quase 50 anos para melhorar os salários, horas e os padrões de segurança para as mulheres trabalhadoras americanas; todos os direitos que ela metaforicamente considerava pão. Mas, igualmente, importantes para Schneiderman foram: “rosas”: escolas, instalações recreativas e redes profissionais para mulheres sindicais.

¹³⁷TRE-SE. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. (TRS-SE). Dia Internacional da Mulher: 8 de março. A Justiça Eleitoral está empenhada no sentido de que mais mulheres participem da vida política brasileira e ocupem cada vez mais cargos públicos. As mulheres só adquiriram o direito de votar com a criação do Código Eleitoral de 1932. De

Mulher foi oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975. A data simboliza a luta das mulheres por igualdade e contra preconceitos, no sentido de elas equipararem-se aos homens em todos os setores da Sociedade. Inicialmente, a data lembrava os embates por justiça salarial. Hoje simboliza a batalha das mulheres contra o machismo, a violência, o feminicídio, a discriminação e também contra a desigualdade salarial. O Dia Internacional da Mulher surgiu de manifestações, greves, comitês etc. Manifestação política, ao longo do Século XX. 8 de março como é sempre momento de reflexão. A primeira história, da qual eclodiu a criação desse dia: em 8 de março de 1857, 129 operárias morreram carbonizadas em incêndio de uma Fábrica Têxtil na cidade de Nova York¹³⁸, citando-se possíveis divergências entre os Historiadores e Sociólogos sobre a efetiva concorrência deste fato em 1857, e

lá até hoje, a luta por igualdade é imensa. As mulheres são maioria entre os 150 milhões de eleitores do Brasil, somando 53%. No entanto, são minoria nos cargos de representação. Nos últimos 195 anos, a Câmara dos Deputados, por exemplo, teve 7.333 deputados, incluindo suplentes. Apesar de conquistarem o direito de serem eleitas em 1933, as mulheres ocuparam somente 266 cadeiras nestes quase 90 anos. (<https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/dia-internacional-da-mulher-8-de-marco>).

Acesso em 03/08/2024.

¹³⁸ISTO É. Nada de incêndio na Fábrica! Esta é a verdadeira história do 8 de março. Lais Modelli, da AzMina. 27/03/2023. A principal Teórica no Brasil a trabalhar o tema do 8 de março é a Socióloga Eva Blay (1937), Professora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP e Coordenadora do USP Mulheres. Eva Blay explica que a criação da data foi motivada “por fortes movimentos de reivindicação política, trabalhista, greves, passeatas e muita perseguição policial”, e não somente pela morte de dezenas de mulheres exploradas pelo capital. A versão mais aceita diz que, segundo Eva Blay, em 1910, a militante Clara Zetkin propôs a criação de um Dia Internacional da Mulher, sem definir uma data precisa, no II Congresso Internacional de Mulheres Socialistas, em Copenhage, Dinamarca. Para Blay, nenhuma das versões de incêndio, foram usadas por Zetkin como motivação, uma vez que, mesmo na versão mais conhecida do incêndio, teria acontecido um ano após a militante propor a data como uma data de luta. (<https://istoe.com.br/nada-de-incendio-na-fabrica-esta-e-a-verdadeira-historia-do-8-de-marco/>). Acesso em 08/08/2024.

supostamente, teria sido causado pelo proprietário da Fábrica: repressão exagerada às greves das operárias. Outra história, aceita pela maioria dos Historiadores e Sociólogos, inclusive pelas evidências demonstradas por este Autor, relata o incêndio que ocorreu em Nova York, em 25/03/1911, na Triangle Shirtwaist Company, com 146 vítimas mortas, sendo 123 (cento e vinte e três) mulheres e 23 (vinte e três) homens, a maioria dos mortos eram imigrantes, poloneses, italianos, notadamente, judeus. Favoreceu para a criação do Dia das Mulheres: as evidências de péssimas instalações elétricas associadas à composição do solo e das repartições da Fábrica e, também, à grande quantidade de tecido no recinto: tudo isso contribuiu para o incêndio. Além disso, alguns proprietários de Fábricas trancavam os funcionários durante o expediente para forma conter motins e greves. Quando a Triangle Shirtwaist Company pegou fogo, as portas estavam fechadas. Em 1910, em Copenhague, ocorreu o II Congresso Internacional de Mulheres Socialistas, apoiado pela Internacional Comunista. Nesse evento, Clara Zetkin (1857-1933)¹³⁹ membro do Partido Comunista Alemão, propôs a criação de um Dia Internacional da Mulher, sem estipular a data. Clara Zetkin participava de campanhas que defendiam

¹³⁹ZETKIN, Clara. Clara Zetkin e a Luta das Mulheres. Uma atitude inconformada, um percurso coerente de Organização das Mulheres Comunistas. Editora Avante. (Organização das Mulheres Comunistas - Portugal). ISBN: 9789725503249. Lisboa. 2007. Em 26/08/1910, durante a Segunda Conferência Internacional das Mulheres Socialistas, realizada na Casa do Povo (Folket Hus), em Copenhague, Dinamarca, Clara Zetkin propôs, com Alexandra Kollonai, a criação do Dia Internacional da Mulher, como uma jornada anual de manifestação pelo direito de voto para as mulheres, pela igualdade dos sexos e pelo socialismo. O primeiro Dia Internacional da Mulher foi comemorado em 19 de março de 1911. Posteriormente, a comemoração passaria a ocorrer no dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher foi que oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975.

o direito das mulheres no âmbito trabalhista. O incêndio de 1911 seria sugerido, nos EUA, como dia simbólico das mulheres (tal como sugerido por Clara Zetkin). Os movimentos queriam melhorias das condições de trabalho nas Fábricas e a concessão de direitos trabalhistas e eleitorais (entre outros) para as mulheres. Vários protestos e greves já ocorriam na Europa e nos Estados Unidos desde meados do Século XIX. O Movimento Feminista e as demais Associações de Mulheres capitalizaram essas manifestações, de modo a enquadrá-las, por vezes, à Agenda Revolucionária. Foi o que aconteceu em 08 de março de 1917, na Rússia. Em 1917, na Rússia, foi derrubada a Monarquia Czarista. Durante o período Revolucionário russo, operárias se reuniram num protesto por "pão e paz" no último domingo de fevereiro de 1917. Nesse clima revolucionário, as mulheres trabalhadoras do setor de tecelagem entraram em greve, no dia 8 de março e reivindicaram a ajuda dos operários do setor metalúrgico. Essa data entrou para a história como um grande feito de mulheres operárias e também como prenúncio da Revolução Bolchevique¹⁴⁰. Após a Segunda Guerra Mundial, o dia 08 de março

¹⁴⁰DELLAGNEZZE, René. OS 100 Anos da Revolução Russa de 1917, a Constituição da Federação da Rússia e os Direitos Humanos. Publicado em 01/07/2017. 45p. n° 162. Ano XX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Humanos). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). A Revolução Russa ou a Revolução Bolchevique tem início em fevereiro de 1917 e foi liderada pela ala moderada, denominada menchevique (minoría), do POSDR (Partido Operário Social-Democrata Russo) e substituiu a Monarquia pela República Parlamentarista (O czar Nicolau II, da Família Romanov, sua esposa Alessandra e seus cinco filhos foram baleados em 17/07/1918, na Casa Ipatiev, em Ekaterinburgo, Rússia). Dessa forma são formados os Sovietes, Conselhos de operários, camponeses e soldados, nos quais, cresce a influência da ala radical, denominada bolchevique (maioría). O Governo menchevique insiste na participação russa na I Grande Guerra Mundial, e perde o apoio popular. Em outubro de 1917, o Líder Bolchevique, Vladimir Ilyich Lênin (1870-1924), lidera uma insurreição e instala um Governo Revolucionário. A ala bolchevique se

tornou-se o símbolo maior de homenagens às mulheres (por conta da greve das russas). Também foi associado ao mês de março, a partir de então, o evento do incêndio em Nova York, ocorrido no dia 25/03/1911.

No Brasil¹⁴¹, a luta contra a violência em suas diversas formas e a conquista de direitos e de maior presença feminina nos diversos espaços não foi muito diferente e exigiu muito embate por parte delas. Naturalmente, essa inquietação na base começou a ressoar nas Instituições Públicas e deu mais força à causa. E ainda hoje continuam lutando para serem respeitadas nos espaços de trabalho, nas ruas, até mesmo dentro da própria casa, para que não sejam vítimas da violência ou do preconceito por seu gênero, reivindicando por seus direitos e por espaço na Sociedade, almejando serem respeitadas por suas habilidades e virtudes, e serem reconhecidas em sua integridade. Citem-se algumas Leis que na marcha dos acontecimentos e na evolução do tempo seja no campo criminal ou campo trabalhista, protegem as mulheres e autorizam a concessão de medidas protetivas de urgência, em caso de assédio e/ou violência: Lei nº 11.340, de 07/08/2006¹⁴² (Lei Maria da Penha); Lei nº 12.737, de

transforma no Partido Comunista. Posteriormente, em 1922, é criada a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), que reunia os territórios que antes pertenciam ao Império Russo e que permaneceu até 1991, quando URSS foi extinta, tendo como sucessora, a Federação da Rússia, cuja Constituição foi aprovada em 1993.

¹⁴¹BRASIL. Senado Federal. Dia Internacional das Mulheres tem ligação direta com o movimento operário. (<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/03/08/dia-internacional-das-mulheres-tem-ligacao-direta-com-o-movimento-operario>). Acesso em 03/08/2024.

¹⁴²BRASIL. Lei 11.340, de 07/08/2006. Cria mecanismos para coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera

30/11/2012¹⁴³ (Lei Carolina Dieckmann); Lei nº 12.845, de 1º/08/2013¹⁴⁴ (Lei do Minuto Seguinte); Lei nº 12.650, de 17/05/2012¹⁴⁵ (Lei Joana Maranhão); Lei nº 13.104, de 09/03/2015¹⁴⁶ (Lei do Femicídio); Lei nº 13.718, de 24/09/2018¹⁴⁷ (Lei de Importunação Sexual); Lei nº 14.245, de 22/11/2021¹⁴⁸ (Lei Mariana Ferrer); Lei nº 14.611, de 03/07/2023¹⁴⁹ (Lei da Igualdade Salarial entre Homens e Mulheres).

3.5.2 O Desastre da Baía de Minamata (Japão) e os Impactos do Mercúrio na Saúde (Chisso Corporation) 1950/1960

O Japão. O Japão é uma Monarquia Constitucional, onde o poder

o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

¹⁴³BRASIL. Lei nº 12.737, de 30/11/2012. Dispõe sobre a Tipificação Criminal de Delitos Informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

¹⁴⁴ BRASIL. Lei 12.845, de 1º/08/2013. Dispõe sobre o Atendimento Obrigatório e Integral de Pessoas em Situação de Violência Sexual

¹⁴⁵BRASIL. Lei nº 12.650, de 17/05/2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as Regras Relativas à Prescrição dos Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes.

¹⁴⁶ BRASIL. Lei nº 13.104, de 09/03/2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o Femicídio como circunstância qualificadora do Femicídio no rol dos Crimes Hediondos.

¹⁴⁷ BRASIL. Lei nº 13.718, de 24/09/2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para Tipificar os Crimes de Importunação Sexual e de Divulgação de Cena de Estupro, tornar pública incondicionada a natureza da Ação Pausas de aumento de pena para esses Crimes e definir como causas de aumento de pena o Estupro Coletivo e o Estupro Corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

¹⁴⁸ BRASIL. Lei nº 14.245, de 22/11/2021. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de Atos atentatórios à Dignidade da Vítima e de Testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no Crime de Coação no Curso do Processo (Lei Mariana Ferrer).

¹⁴⁹BRASIL. Lei nº 14.611, de 03/07/2023. Dispõe sobre a Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

do Imperador é muito limitado. É um país insular no Oceano Pacífico, tem cidades densas, palácios imperiais, parques nacionais montanhosos e milhares de santuários e templos tendo uma população 124.631.000 de habitantes, com um território de 377.975KM². Os trens-bala Shinkansen conectam as principais ilhas: Kyushu (com as praias subtropicais de Okinawa), Honshu (onde ficam Tóquio e a Sede do Memorial da Bomba Atômica de Hiroshima) e Hokkaido (famosa como destino para a prática de esqui). Tóquio, a capital, com uma população de 39 (trinta e nove) milhões de habitantes é conhecida por seus arranha-céus e lojas e pela cultura pop. Dentre as principais atividades industriais estão a Engenharia, Automóvel, a Eletrônica, a Informática, a Siderurgia, a Metalurgia, a Construção Naval, a Biologia e a Química, com destaque para as indústrias com tecnologia de ponta nestes setores. O Japão tem o Produto Interno Bruto (PIB) nominal é de US\$ 4,1 trilhões de dólares em 2024 e é a 4^a (quarta) economia mundial, bem como permanece na mesma posição em relação à paridade do poder de compra estando em US\$ 6,7 trilhões de dólares, o que ocorre basicamente em decorrência da cooperação entre o Governo e a Indústria, de uma profunda ética do trabalho, investimentos em alta tecnologia, redução de desperdício e reciclagem de materiais e de um orçamento relativamente baixo para a Defesa. Renda per capita de US\$ 33.822 dólares. O Imperador, Nuhurito (1960) foi entronado em 2019. O Primeiro Ministro é Fumio Kishida (1957) do Partido Liberal Democrata assumiu em outubro de 2021.

Diga-se que a poluição ambiental no Japão tem acompanhado a industrialização desde a Era Meiji (1868-1912). Na década de 1960,

doenças causadas pela água contaminada das fábricas e pela poluição do ar surgiram em diversas áreas do Japão. As rígidas medidas de proteção ambiental implementadas logo em seguida conseguiram reduzir a poluição causada por essas emissões. Contudo, problemas importantes ainda precisam ser resolvidos, com ações necessárias para, por exemplo, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e de material particulado e ampliar a reciclagem de resíduos industriais e domésticos. Questões ambientais globais como a destruição da camada de ozônio e o aquecimento global não podem ser resolvidos por Países isolados e é evidente que a cooperação de todos os Países é cada vez mais necessária para proteger o meio ambiente. O Japão desempenha um papel ativo nesse esforço global.

Minamata (水俣市-shi) é uma cidade japonesa localizada na Província de Kumamoto. Em 2017, a cidade tinha uma população estimada de 25.310 habitantes, distribuídos em 162,87 km², perfazendo uma densidade populacional de 160 habitantes por KM². Minamata recebeu o estatuto de cidade em 1º de abril de 1949 e está a 1.240 km ao Sul de Tokio. Minamata é uma pequena cidade no interior do Japão e na década de 1930, a Empresa de produtos químicos e plásticos Chisso Corporation, se instalou no local, proporcionando crescimento econômico e populacional, elevando o status da cidade. Entretanto, em um passado no qual os impactos do mercúrio na saúde ainda não eram conhecidos, esse metal pesado estava presente nos rejeitos da Empresa, liberados na Baía de Minamata. Após o contato com o meio ambiente, esses poluentes transformavam-se em metilmercúrio, uma substância que se espalhou pela cadeia alimentar aquática (peixes, mariscos, crustáceos), resultando em

consequências ainda não compreendidas à época, tais como o surgimento de sintomas de intoxicação em seres humanos, animais e plantas.

A Doença de Minamata¹⁵⁰. Resíduos de mercúrio orgânico (um composto de metilmercúrio) vinham sendo despejados na Baía de Minamata pela Empresa Chisso Corporation Minamata por mais de 30 anos até 1966, contaminando tanto pessoas como animais. Os principais sintomas da doença de Minamata (intoxicação por mercúrio orgânico) são tremores (tremedeira ou espasmos involuntários), dormência ou insensibilidade nos membros, falhas na coordenação muscular, problemas na fala ou expressão verbal, estreitamento do campo de visão e perda do equilíbrio. Entre agosto de 1964 e julho de 1965, um grande número de pessoas com sintomas similares aos das vítimas da doença de Minamata também apareceu na parte baixa da Bacia do Rio Agano e na Província de Niigata. A doença de Minamata foi reconhecida como uma doença causada pela poluição ambiental em 1968. Desde então, o Governo japonês estabeleceu procedimentos para a detecção e certificação oficial das vítimas da doença de Minamata e ofereceu indenizações para as pessoas certificadas. Embora tivesse estimado que cerca de 13 (treze) mil pessoas tenham se candidatado à certificação, apenas cerca de 3 (três) mil foram certificadas, como portadoras da doença de Minamata. Como resultado, algumas pessoas que tiveram suas solicitações negadas, deixando de receber a indenização, entraram com Processos Judiciais contra os Governos nacionais, distritais e a Empresa Chisso. A maioria desses casos

¹⁵⁰EMBAIXADA DO JAPÃO. Embaixada do Japão no Brasil. (<https://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/ambiente.html>) Acesso em 03/08/2024.

foi resolvida pelo Governo em 1995, com o pagamento de uma indenização única às vítimas não certificadas que apresentavam transtornos sensoriais nos membros. Cerca de 10 mil pessoas das Províncias de Kagoshima, Kumamoto e Niigata, incluindo os já falecidos, receberam as indenizações. O último Processo Judicial remanescente sobre as indenizações da doença de Minamata, movido por pessoas que não aceitaram a oferta do Governo de 1995, foi finalmente resolvido em 2004 com uma decisão da Suprema Corte que reconheceu a responsabilidade administrativa do Governo Nacional e da Província de Kumamoto. Para marcar o aniversário de 50 (cinquenta) anos do reconhecimento oficial da doença de Minamata pelo Governo do Japão em 2006, o Governo anunciou ainda em 2005, diversas iniciativas para fornecer apoio adicional às vítimas da doença. O Governo também aprovou uma Lei em julho de 2009 sobre medidas especiais para auxiliar as vítimas não certificadas da doença de Minamata.

A conexão entre o mercúrio e a saúde. O período foi afetado pela falta de compreensão sobre a relação entre os rejeitos liberados pela Empresa e o agravamento do quadro de saúde da população. No entanto, o marco ocorreu quando Médicos e Cientistas começaram a notar uma coincidência entre os pacientes, pois, grande parte das pessoas que apresentavam sintomas, residiam nos arredores da Baía de Minamata. Dentre os profissionais que desempenharam um papel vital na identificação dessa correlação foi o Dr. Hajime Hosakawa¹⁵¹. O médico

¹⁵¹HOSOKAWA, Hajime. Hajime Hosokawa (細) (1901 -1970) foi graduado pelo Departamento Médico da Universidade de Tóquio em 1927 e foi Diretor do Hospital da Empresa, anexo à Fábrica de produtos químicos da Chisso Corporation, em Minamata, Província de Kumamoto, Japão. Ele foi o primeiro Médico a descobrir e tratar pacientes do surto massivo de envenenamento por mercúrio que ocorreu na cidade de Minamata,

desenvolveu Estudos e Pesquisas extensas até encontrar a relação entre a exposição ao metilmercúrio e os novos problemas de saúde.

Processo Judicial e a Indenização do Desastre da Baía de Minamata¹⁵². Quando a Sociedade de Auxílio Mútuo de Minamata propôs uma indenização contra a Empresa Chisso Corporation, esta solicitou que fosse feito através de uma arbitragem do Governo japonês e não por um Processo Judicial. E ficou nisso: um Comitê de Arbitragem do Governo apresentou à Empresa Chisso Corporation uma proposta de pagar 2 milhões de yenes, aproximadamente US\$ 5.600 dólares, pelas vítimas mortas e de 140 mil a 200 mil yenes anuais para as vítimas sobreviventes, equivalente a US\$ 390 dólares a US\$ 560 dólares. Ultrajados pelo Acordo proposto, os representantes das vítimas rejeitaram o Acordo de Arbitragem e interpuseram um Processo Judicial. O Acordo anunciado gerou uma manifestação furiosa, que terminou com a prisão de manifestantes, inclusive dos doentes. Não formalizado o Acordo, uma Ação de 29

que ficou conhecido como doença de Miramata. Em 1º de maio de 1956, relatou a descoberta de uma "epidemia de uma doença desconhecida do sistema nervoso central" ao Escritório de Saúde local de Minamata, marcando a descoberta oficial da doença de Minamata; em outubro de 1959 "Cat 400" apresenta sinais de envenenamento por mercúrio. Dr. Hosakawa estava convencido de que as águas residuais da fábrica são a causa da doença de Miramata, mas, sob a persuasão da Empresa, estes resultados não foram publicados. A partir dos estudos, testes, pesquisas e experimentos realizados na época do desastre de Minamata, uma nova luz foi lançada sobre os efeitos da poluição industrial. Esse evento estimulou discussões sobre a responsabilidade corporativa da Empresa Chisso Corporation e do Governo japonês sobre e a necessidade de Legislações rigorosas visando à preservação as saúdes humanas e do meio ambiente.

¹⁵²UNICAMP. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Uma Tragédia que nunca deveria ter acontecido na pacata Minamata, Prefeitura de Kumamoto, no Sul do Japão. Continuação da Parte 1. Em Memória de Minamata (Parte 2). Romeo Vitelli em Providentia. Tradução: Renato Pincellei.30/06/2018.

(<https://www.blogs.unicamp.br/hypercubic/2018/06/em-memria-de-minamata-parte-2/>). Acesso Em 10/08/2024.

Famílias de vítimas Minamata contra a Chisso Corporation, foi ajuizada em 1969 e a cobertura midiática do julgamento chamou a atenção de todo o Japão. Na marcha do Processo, 4 (quatro) anos mais tarde, o testemunho mais contundente veio do Dr. Hajime Hosakawa, ex-Diretor-Médico da Chisso Corporation, que declarou ao Tribunal que sua Pesquisa havia sido deliberadamente suprimida pelos Executivos da Chisso. O Dr. Hosakawa faleceu três meses após seu depoimento e só então os funcionários da Chisso Corporation admitiram que o derramamento havia continuado, apesar dos riscos conhecidos. Em março de 1973, a Corte Distrital de Kumamoto decidiu em favor das Famílias. No veredito, o Tribunal considerou que a Chisso Corporation “poderia ter prevenido a ocorrência da Doença de Minamata ou poderia tê-la mantido ao mínimo. Não encontramos indícios de que a ré tenha tomado, em algum momento, qualquer medida preventiva a essa situação. A presunção de que a ré tem sido negligente do princípio ao fim na descarga dos refugos de sua Fábrica de acetaldeído é amplamente corroborada. A ré não pode escapar à responsabilidade por sua negligência”. A Empresa Chisso Corporation foi obrigada a pagar 18 milhões de yenes, equivalentes à US\$ 66 mil dólares para cada vítima falecida e de 16 a 18 milhões de yenes, equivalentes a US\$ 59 mil dólares a US\$ 69 mil dólares, a cada vítima sobrevivente. Foi a maior sentença indenizatória aplicada por um Tribunal Japonês. Entretanto, para receber a indenização, as vítimas precisavam ser oficialmente certificadas por um dos vários Comitês ad hoc estabelecidos após o Acordo original de 1959. Como tais Comitês seguiam uma definição rígida da Doença de Minamata, muitas vítimas precisariam

esperar décadas pelo reconhecimento oficial. Nem todos os casos de Minamata apresentaram o conjunto completo de sintomas associados ao envenenamento por mercúrio orgânico e falta de certificação governamental atrasou os pagamentos. Dentro da Empresa Chisso Corporation, o descarte de metil-mercúrio só foi interrompido em 1968, quando seu maquinário industrial se tornou obsoleto e foi substituído por novas tecnologias.

No Brasil¹⁵³. O mercúrio metálico (Hg), ou também chamado de elementar é classificado como uma substância perigosa, portanto, seu uso deve estar cercado de cuidados extremos em ações relacionadas ao armazenamento, à sua utilização e à sua disposição final devido à toxicidade, à capacidade de bioacumulação em sua forma metilada e também da sua característica poluente persistente. É encontrado na natureza em vários tipos de minerais e nas erupções vulcânicas e depositado nos Oceanos. As emissões e liberações antropogênicas estão relacionadas com os vários processos produtivos que utilizam mercúrio em qualquer de suas formas. Utilizado pela humanidade desde a antiguidade, o mercúrio metálico foi relevante durante o processo de industrialização mundial, entretanto seus efeitos nocivos ao Meio Ambiente deixaram marcas profundas nos ecossistemas, inclusive em populações humanas. O caso mais emblemático de poluição por metilmercúrio se deu na cidade de Minamata, no Sul do Japão, nos anos 1930. Durante o processo de produção de acetaldeído, ocorreu o descarte de efluentes sem o devido

¹⁵³BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA). Sobre o Mercúrio Metálico. (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/quimicos-e-biologicos/mercurio-metalico-folder/sobre-mercurio-metalico#sobre>). Acesso em 10/08/2024.

tratamento, contaminando-se milhares de pessoas, animais e a Baía de Shiranui. Para que tais fatos não venham a se repetir em outras áreas do Planeta, foi elaborado um documento juridicamente vinculante, resultado dos esforços de vários Países, cujo objetivo é restringir ao máximo o uso do mercúrio em algumas atividades, inclusive, até banindo seu uso em algumas atividades, o qual recebeu o nome de Convenção de Minamata Sobre Mercúrio, em memória às vítimas da contaminação ocorrida nessa cidade japonesa. A promulgação da Convenção no Brasil se deu pela publicação do Decreto nº 9.470, de 14/08/2018¹⁵⁴. No Brasil por determinação da Lei nº 6.938, de 31/08/1981¹⁵⁵, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 97.634, de 10/04/1989¹⁵⁶, cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) o controle do comércio, da produção e da importação de mercúrio metálico. No caso da mineração de ouro, só é permitido o uso de mercúrio metálico mediante licenciamento ambiental pelo órgão competente, conforme estabelece o Decreto nº 97.507, de 13/02/1989¹⁵⁷. Todos os que utilizem a substância para a consecução de suas atividades devem estar cadastrados no Cadastro

¹⁵⁴BRASIL. Decreto nº 9.470, de 14/08/2018. Promulga a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, firmada pela República Federativa do Brasil, em Kumamoto, em 10 de outubro de 2013.

¹⁵⁵ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31/08/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

¹⁵⁶BRASIL. Decreto nº 97.634, de 10/04/1989. Dispõe sobre o controle da Produção e da Comercialização de Substância que comporta Risco para a Vida, a Qualidade de Vida e o Meio Ambiente, e dá outras providências.

¹⁵⁷BRASIL. Decreto nº 97.507, de 13/02/1989. Dispõe sobre licenciamento de atividade mineral, o uso do mercúrio metálico e do cianeto em áreas de extração de ouro, e dá outras providências.

Técnico federal de Atividades potencialmente Poluidoras e ou Utilizadoras de recursos Ambientais (CTF/APP), onde devem informar compra, venda, produção e importação da substância, em consonância com a Instrução Normativa Ibama nº 8, de 08/05/2015¹⁵⁸.

Principais Fontes de emissão de Mercúrio no Brasil. No Brasil não há produção primária de mercúrio, portanto, o metal entra no mercado nacional por meio da importação, sendo utilizado na produção de soda cáustica e de cloro, em obturações dentárias, em equipamentos eletrônicos (lâmpadas fluorescentes, condutores elétricos), na mineração artesanal e de pequena escala, em equipamentos e procedimentos hospitalares e laboratoriais, entre outras atividades. No processo de mineração artesanal, o mercúrio é utilizado na separação de partículas finas de ouro através da amalgamação e posterior separação gravimétrica. O amálgama separado é queimado, geralmente a céu aberto, liberando grandes quantidades de mercúrio para a atmosfera. Durante o processo, quantidades variáveis de mercúrio são perdidas na forma metálica para rios e solos, e rejeitos contaminados são deixados a céu aberto na maioria dos sítios de garimpo. O ouro produzido desta forma ainda contém de 2 a 7% em peso de mercúrio como impureza, que é sublimado a altas temperaturas durante a purificação do ouro, resultando em séria contaminação dos ambientes de trabalho e da atmosfera urbana onde esta operação é feita. De acordo com

¹⁵⁸ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Estabelece o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e os formulários do Relatório de Mercúrio Metálico como instrumentos de controle para a produção, comercialização e o procedimento de solicitação de importação de mercúrio metálico por Pessoas Físicas ou Jurídicas.

o Relatório Final do Inventário Nacional de Emissões e Liberações de Mercúrio¹⁵⁹(ONU Meio Ambiente, 2018), os principais fatores que influenciam as emissões (diretamente para a atmosfera) de mercúrio pela mineração artesanal de pequena escala de ouro são: a quantidade de Hg presente no amálgama, a produção de ouro e a aplicação de sistemas de abatimento destas emissões diretas (retortas, capelas etc.). Sob este aspecto, cabe destacar a importância das denominadas centrais de amalgamação em áreas próximas a garimpos de ouro que promovem a decomposição do amálgama utilizando equipamentos para recuperação do mercúrio e, com isso, contribuindo para a diminuição das emissões. O inventário apontou, diante dessa premissa, que a emissão de mercúrio diretamente para a atmosfera devido à atividade de garimpo no País em 2016 variou numa ordem de grandeza de 11 toneladas a 161 toneladas, considerando a produção legalizada e ilegal de ouro, os distintos processos e os percentuais de uso de controles de emissão.

¹⁵⁹BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Secretaria Nacional de Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental. Relatório Final Projeto Avaliação Inicial da Convenção de Minamata Sobre Mercúrio. Autores/Consultores: Ana Vasconcellos, João Bosco Costa Dias, Michael Kirschner, Instituto Avaliação Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), Centro de Apoio à Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo-CEAP-FSP. Brasília (DF). 2024. 222p. O Brasil apresenta sua Avaliação da Minamata Convention on Mercury (MIA) (Convenção de Minamata) que tem como objetivo informações e dados de linha de base sobre o mercúrio, incluindo o inventário de mercúrio, para orientar o País com relação a suas obrigações perante a Convenção de Minamata. O Brasil aderiu à Convenção em 29/06/2017 e a Convenção entrou em vigor em 14/08/2018. A elaboração do Projeto MIA Brasil teve seu Programa Executivo assinado em 28/08/2015 pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), como Órgão Executor, e pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) em parceria com o Programa da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Meio Ambiente (PNUMA) como Agência Implementadora. (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/qualidade-ambiental-e-meio-ambiente-urbano/seguranca-quimica/convencao-de-minamata-sobre-mercúrio/relatorio-final-projeto-avaliacao-inicial-da-convencao-de-minamata-sobre-mercúrio.pdf>). Acesso em 10/08/2024.

3.5.2.1 The Minamata Convention on Mercury- MIA (Convenção de Minamata sobre o Mercúrio)

The Minamata Convention on Mercury¹⁶⁰. A Convenção de Minamata é um Tratado Internacional para proteger a saúde humana e o Meio Ambiente relação com o mercúrio. Foi na Sessão da do Comitê Intergovernamental de Negociação sobre mercúrio em Genebra, Suíça, 19/01/2013 e adotado no final ano, em 10/10/2013, em uma Conferência Diplomática (Conferência de Plenipotenciários), realizada em Kumamoto, Japão. A Convenção de Minamata entrou em vigor em 16/08/2017, no 90º dia da data do depósito 50ºdo Instrumento de Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Adesão. Em seu teor a Convenção chama atenção para os riscos ambientais e à saúde humana, relacionados à emissão do metal que, embora ocorra naturalmente, é liberado na atmosfera, no solo e na água por ter ampla utilização em objetos cotidianos. Controlar as liberações antropogênicas de mercúrio ao longo de seu ciclo de uso tem sido um fator-chave na definição das obrigações contidas na Convenção que tem como pontos principais a proibição do estabelecimento de novas minas de

¹⁶⁰UNITED NATIONS. The United Nations Environment Programme (UNEP) is the leading global authority on the environment. UNEP's mission is to inspire, inform, and enable nations and peoples to improve their quality of life without compromising that of future generations. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é a principal autoridade global em Meio Ambiente. A missão do PNUMA é inspirar, informar e permitir que as Nações e os Povos melhorem a sua qualidade de vida sem comprometer a das gerações futuras. A Convenção de Minamata sobre Mercúrio tem sua origem nas discussões que ocorreram no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), sobre os riscos do uso de mercúrio. A partir da Decisão 25/5 UNEP/GC de 2009, que convocou os governos a elaborar um instrumento legalmente vinculante para o controle do uso de mercúrio visando proteger à saúde humana e ao meio ambiente, foi iniciado um processo de negociação global. (<https://minamataconvention.org/en>). Acesso em 10/08/2024.

mercúrio e a eliminação das existentes; a redução progressiva e o fim do uso da substância em produtos e processos; medidas de controle de sua emissão para a atmosfera e liberação para a terra e água; e, a regulamentação do setor informal de mineração de ouro artesanal e em pequena escala. A Convenção também define procedimentos para a importação e exportação do metal, aborda a identificação, o gerenciamento e o monitoramento de locais contaminados por mercúrio, o armazenamento provisório e a destinação ambientalmente adequada da substância, além de questões relacionadas à saúde.

O IBAMA¹⁶¹ e a Convenção de Minamata sobre Mercúrio. Por determinação da Lei nº 6.938, de 31/08/1981¹⁶² que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 97.634, de 10/04/1989¹⁶³, tornou-se competência do IBAMA o controle do comércio, da produção e da importação de mercúrio metálico. Cabe ressaltar que o Brasil ratificou a Convenção de Minamata por meio do Decreto nº 9.470,

¹⁶¹ BRASIL. Lei nº 7.735, de 22/02/1989. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e dá outras providências. O IBAMA, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: I - exercer o poder de polícia ambiental; II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

¹⁶² BRASIL. Lei nº 6.938, de 31/08/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

¹⁶³ BRASIL. Decreto nº 97.634, de 10/04/1989. Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências.

de 14/08/2018¹⁶⁴ e a partir dele, se comprometeu a cumprir medidas para redução do uso de mercúrio e para a proteção da saúde humana e do meio ambiente em relação à exposição ao metal. A partir da edição da Portaria MM nº 175, de 22/04/2021¹⁶⁵, o Instituto se tornou a autoridade competente por receber solicitações para a autorização de importação e exportação da substância e verificar se seu uso está dentro das modalidades previstas na Convenção. A Convenção de Minamata sobre Mercúrio tem sua origem nas discussões que ocorreram no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), sobre os riscos do uso de mercúrio. A partir da Decisão 25/5 UNEP/GC de 2009, que convocou os Governos a elaborar um instrumento legalmente vinculante para o controle do uso de mercúrio visando proteger à saúde humana e ao meio ambiente, foi iniciado um processo de negociação global. Um Comitê de Negociação Intergovernamental (INC) foi instituído em 2009, e cinco rodadas de negociações foram realizadas entre 2010 e 2013. Cerca de 140 países envolveram-se e aprovaram o texto final em 19 de janeiro de 2013, em Genebra, Suíça.

O objetivo da Convenção de Minamata¹⁶⁶. O Objetivo da

¹⁶⁴BRASIL. Decreto nº 9.470, de 14/08/2018. Promulga a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, firmada pela República Federativa do Brasil, em Kumamoto, em 10 de outubro de 2013.

¹⁶⁵BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Portaria MMA nº 175, de 22/04/2021. Delega competência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por meio da Diretoria de Qualidade Ambiental, para atuar como autoridade designada responsável pelo recebimento de notificações, emissão de consentimentos e manifestação quanto às solicitações de importação e exportação de substâncias que tenham sido restritas em outros países, em conformidade com as disposições das convenções de Estocolmo, Roterdã e Minamata.

¹⁶⁶CESTESB. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Convenção de Minamata sobre Mercúrio. (<https://cetesb.sp.gov.br/centroregional/convencao-de->

Convenção de Minamata é proteger a saúde humana e o meio ambiente das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e compostos de mercúrio, e estabelecendo um conjunto de medidas para atingir esse objetivo. Estas medidas incluem controlar o fornecimento e o comércio de mercúrio, incluindo o estabelecimento de restrições para fontes específicas de mercúrio, como a mineração primária, e controlar produtos com mercúrio adicionado e processos de fabricação em que são utilizados mercúrio ou compostos de mercúrio, bem como a mineração de ouro artesanal e em pequena escala. O texto da Convenção de Minamata inclui artigos sobre emissões e liberações de mercúrio, com controles direcionados para reduzir os níveis de mercúrio, permitindo flexibilidade para acomodar os planos nacionais de implementação. Além disso, contém medidas sobre o armazenamento interino ambientalmente adequado de mercúrio e sobre os resíduos de mercúrio, bem como áreas contaminadas. No texto há disposições sobre o apoio financeiro e técnico aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição, além de ser definido um mecanismo financeiro para a provisão de recursos financeiros adequados, previsíveis e dedicados. Em 10 de outubro de 2013, representantes do Governo brasileiro participaram da Conferência Diplomática para assinatura da Convenção de Minamata sobre Mercúrio.

3.5.3 O Acidente em Flixborough, Reino Unido (*Nypro Ltda.*) 1974

Acidente em Flixborough, Reino Unido. Em 1974, na indústria

minamata/). Acesso em 11/08/2024.

Nypro Ltda, na cidade de Flixborough, Inglaterra, região nordeste da Inglaterra, ocorreu o primeiro grande acidente da indústria petroquímica, portanto o Acidente de Flixborough, que em 2024 completa 50 anos. A Planta da *Nypro Ltda, Flixborough*, produzia caprolactama (C₆H₁₁NO) que era utilizada na produção de *nylon*¹⁶⁷. A caprolactama pode ser usada na fabricação de plásticos, filme, couro sintético, tintas de automóveis, entre outras aplicações e série com capacidade de cerca de 20 toneladas de ciclohexano. Os reatores eram dedicados ao processo de oxidação do ciclohexano¹⁶⁸ O Acidente em Flixborough¹⁶⁹. Aproximadamente às 17 horas do dia 01/06/1974, ocorreu uma explosão na Planta de produção de caprolactama da Fábrica Nypro Ltda., situada em Flixborough, Inglaterra, Reino Unido. A explosão ocorreu devido ao vazamento de ciclohexano, causado pelo rompimento de uma tubulação temporária instalada como “by-pass” devido à remoção de um reator para a realização de serviços de manutenção. O vazamento formou uma nuvem de vapor inflamável que entrou em ignição resultando numa violenta explosão seguida de um incêndio que destruiu a Planta industrial.

A ruptura da tubulação de 20 polegadas foi atribuída a um projeto mal elaborado, uma vez que a estrutura instalada para a sustentação do duto não suportou a sua movimentação, em função da pressão e da vibração a

¹⁶⁷SADEE, C.; SAMUEL, D.E.; O'BRIEN, T.P. The Characteristics of the Explosion of Cyclohexane at the Nypro UK Flixborough Plant on 1st June 1974. **Journal of Occupational Accidents**, Amsterdam, p. 203-235, 1977.

¹⁶⁸CROWL, Daniel A.; LOVAR, Joseph F. **Chemical Process Safety: Fundamentals with Applications**. 2. ed. New Jersey: Prentice Hall PTR, 2002.

¹⁶⁹CETESB. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Flixborough, England. (<https://cetesb.sp.gov.br/analise-risco-tecnologico/grandes-acidentes/flixborough/>). Acesso em 12/07/2024.

que o tubo foi submetido durante a operação. Estimou-se que cerca de 30 toneladas de ciclohexano vazaram, formando rapidamente uma nuvem de vapor inflamável, a qual encontrou uma fonte de ignição entre 30 e 90 segundos após o início do vazamento. Os efeitos da pressão ocorrida foram estimados como sendo equivalentes à explosão de uma massa variando entre 15 e 45 toneladas de TNT (Trinitrotolueno $C_6H_2(NO_2)_3CH_3$, sendo mais conhecido como um material explosivo usado na fabricação de bombas e granadas, com propriedades de manuseio convenientes). Ocorreram danos catastróficos nas edificações próximas, situadas ao redor de 25 metros do centro da explosão. Além da destruição da Planta, em função do incêndio ocorrido, 28 (vinte e oito) pessoas morreram e 36 (trinta e seis) foram gravemente feridas. Ocorreram ainda impactos nas vilas situadas nas proximidades da Planta, afetando 1.821 residências e 167 estabelecimentos comerciais.

Para o Professor Trevor Asher Kletz (1922-2013)¹⁷⁰, a lição mais importante que se pode tirar do Acidente de Flixborough, e que não foi citada no Relatório Oficial, foi quanto ao inventário das Plantas Químicas.

¹⁷⁰KLETZ, Trevor A. **Learning from Accidents**. 3.ed. London: Gulf Professional Publishing. 2001. O Prof. Trevor A. Kletz frequentou a King's School, Chester, então da Universidade Liverpool onde se formou em Química, em 1944 e ingressou na Imperial Chemical Industries Plc (ICI), no mesmo ano. Foi membro da Royal Society Chemistry. Ele foi Professor visitante de Engenharia Química na Universidade de Loughborough e Professor adjunto do Departamento de Engenharia da Universidade de Engenharia da Universidade A&N do Texas, EUA. Foi um prolífico autor britânico sobre o tema da Segurança da Engenharia Química e foi uma figura central no estabelecimento da Disciplina de Segurança do Processo. À ele é creditado com a introdução do conceito de Segurança Inerente e foi um dos principais promotores de HAZOP (Hazard and Operability Studies) (Estudos de Perigos e Operabilidade) que é um procedimento formal e efetivo para a identificação de perigos em unidades industriais, sendo mundialmente o mais utilizado e consta com diversas etapas para sua realização. O Prof. Trevor A. Kletz está listado no The Palgrave Dictionary of Anglo-Jewish History.

Foi após esse acidente que as indústrias químicas passaram a rever a quantidade e os limites de armazenamento de matérias primas e produtos acabados, altamente concentrados no local da Planta da *Nypro Ltda*, em Flixborough.

3.5.4 O Acidente em Seveso, Itália (Fábrica ICMESA)1976

Acidente em Seveso, Itália. O primeiro grande acidente ecológico industrial da história recente ocorreu em 10 de julho de 1976, na cidade de Seveso, no norte da Itália, próximo da divisa com a Suíça. O vazamento de produtos químicos da Fábrica ICMESA, (Industrie Chimiche Meridionali SA) do Grupo Suíço Hoffmann - La Roche (indústria farmacêutica), não matou ninguém, mas, a saúde da população continuou afetada até hoje. Seveso é um pequeno município italiano, situado a cerca de 20 km a norte de Milão, cidade capital da região da Lombardia. Seveso faz parte do denominado “distrito do móvel” da Brianza, um território de tradição cultural e política católica. Assim, o nome Seveso é associado, na Itália e na Europa, ao acidente industrial, de 10 de julho de 1976, que causou a contaminação com dioxina de grande parte do território dos municípios limítrofes de Cesano Maderno, Desio e Meda. “Trata-se da maior exposição ao 2,3,7,8-Tetraclorodibenzoparadióxina- TCDD, registada até ao momento, de uma população humana”¹⁷¹. Ainda hoje continuam a serem efetuados estudos epidemiológicos que analisam as consequências

¹⁷¹ESKENAZI, B., MOCARELLI, P., WARNER, M., SAMUELS, S., NEEDHAM, L., PATTERSON, D., BRAMBILLA, P., GETHO, P.M., TURNER, W., CASALINI, S., CAZZANIGA, M. & Chee, W.Y. Seveso Women’s Health Study: Does Zone of Residence Predict Individual TCDD Exposure? *Chemosphere*, 43, 937-942. 2001.

sanitárias do acidente.

O Acidente de Seveso. Na cidade de Seveso, Itália¹⁷², por volta das 12h30 do dia 10/07/1976, numa Planta Industrial situada em Seveso, uma província de Milão, ocorreu a ruptura do disco de segurança de um reator que resultou na emissão para a atmosfera de uma grande nuvem tóxica. O reator de pesticidas e fungicidas da Fábrica ICMESA, pertencente ao Grupo Hoffmann- La Roche, da Suíça, fazia parte do processo de fabricação de TCP (Triclorofenol) e a nuvem tóxica formada continha vários componentes entre eles o próprio TCP, Etilenoglicol e 2,3,7,8-Tetraclorodibenzoparadioxina (TCDD). A nuvem se espalhou numa grande área, na planície Lombarda entre Milão e o Lago Como, contaminando pessoas, animais e o solo na vizinhança da unidade industrial. Devido à contaminação na região 37.000 pessoas foram afetadas, 3.000 animais morreram e outros 70.000 animais tiveram que ser sacrificados para evitar a entrada da dioxina na cadeia alimentar. A Planta da Fábrica ICMESA operava em regime de batelada e no momento do acidente encontrava-se paralisada para o final de semana. No entanto, o reator continha material à uma elevada temperatura. Provavelmente, a presença de etilenoglicol com hidróxido de sódio causou uma reação exotérmica descontrolada, fazendo com que a pressão interna do vaso excedesse a pressão de ruptura do disco de segurança, causando a emissão e a reação ocorrida, associada a uma temperatura entre 400 e 500 °C

¹⁷²CETESB. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) <https://cetesb.sp.gov.br/analise-risco-tecnologico/grandes-acidentes/seveso/>
Fonte: Seveso. Acesso em 11/07/2024.

contribuiu para a formação do TCDD. O reator não possuía um sistema automático de resfriamento e como a Fábrica se encontrava com poucos funcionários, já que paralisaria suas operações no final de semana, não foram desencadeadas ações de resfriamento manual do reator para minimizar a reação ocorrida. Desta forma, a emissão ocorreu durante cerca de 20 minutos, até que um operador conseguisse paralisar o vazamento.

Toda a vegetação nas proximidades da Planta morreu de imediato devido ao contato com compostos clorados. No total, 1.807 hectares foram afetados. A região denominada Zona A, com uma área de 108 hectares possuía uma alta concentração da dioxina TCDD ($240 \mu\text{g}/\text{m}^2$). Foram evacuadas 736 pessoas da região, sendo que 511 retornaram para as suas casas no final de 1977, mas, as que moravam na Zona A, perderam suas residências, em função do nível de contaminação ainda existente nesta área, a qual permaneceu isolada por muitos anos. Toda a vegetação e solo contaminados foram removidos e as edificações tiveram que ser descontaminadas. Os custos estimados na operação de evacuação das pessoas e na remediação das áreas contaminadas foram da ordem de US\$ 10 milhões de dólares norte-americanos. Os efeitos imediatos à saúde das pessoas se limitaram ao surgimento de 193 casos de cloroacne (doença de pele atribuída ao contato com a dioxina). Os efeitos à saúde de longo prazo ainda são monitorados.

O acidente de Seveso¹⁷³ criou o que o Ecologista suíço René

¹⁷³SUISSINFO. Seveso lembra Catástrofe 25 anos depois. (10/07/2001). A Swissinfo é uma plataforma de internet suíça de informação e notícia, disponível em 9 (nove) idiomas, com ênfase na temática da Suíça. Ela pertence à Associação SRG SSR idée suisse, a maior Empresa de mídia eletrônica da Suíça. ([https://www.swissinfo.ch/por/financas/sevesolembracat% c3% a1 strofe25anosdepois/2](https://www.swissinfo.ch/por/financas/sevesolembracat%c3%a1strofe25anosdepois/2))

Longet (1951)¹⁷⁴ chama de “pedagogia da catástrofe”. Segundo ele “mudou a visão da opinião pública a respeito da indústria química, passando a considerá-la como potencialmente perigosa”. Seveso não foi tão grave quanto às catástrofes que ocorreram depois em Bhopal, na Índia (1984) e em Chernobyl, na Ucrânia (1986). No entanto, a partir de Seveso, os países industrializados adotaram Leis e formas de controle mais severas para a indústria química. 736 (setecentos e trinta e seis) pessoas foram evacuadas e 193 (cento e noventa) tiveram de seguir tratamento médico em Seveso, pequena cidade do norte da Itália, perto de Milão e da fronteira Suíça. A Fábrica foi fechada dois dias depois do acidente e a Multinacional Suíça, Roche pagou o equivalente a US\$ 240 milhões de dólares de indenização às vítimas. “O acidente não causou mortes, mas, ainda tem consequências sobre a população”, lembra o Prof. e Médico Paolo Mocarelli¹⁷⁵, da Universidade de Milão, que estuda a questão há 25 anos.

129984) acesso em 12/07/2024.

¹⁷⁴LONGET, René. *Planète, Salvetege Em Cours; Une Responsabilité Collective* (Planeta, Resgate em Andamento: Uma Responsabilidade Coletiva). Editora PU Politecniq. ISBN 978-2889151875, idioma Francês. Genebra, Suíça. 2016. René Longet (1951) é reconhecido por todos pela sua experiência e pelo seu compromisso com o Desenvolvimento Sustentável, do qual é um porta-voz ativo. É membro do Executivo Municipal Onex; Preside a ONG Equiterre e ex-conselheiro nacional do Partido Socialista no Parlamento Suíço. Afirma que: Não passa um dia sem que o Desenvolvimento Sustentável seja mencionado. Às vezes sem chegar ao fundo da questão, podendo então ser reduzido a uma vaga conciliação entre Ecologia, Economia e Social. Na realidade, este conceito validado internacionalmente baseia-se em compromissos específicos e a partir da década de 1970 surgiram as exigências ambientais, lembrando-nos os limites das capacidades de produção e absorção dos Sistemas Naturais.

¹⁷⁵MOCARELLI, Paolo. Paolo Mocarelli, ex-Professor Catedrático de Bioquímica Clínica da Universidade de Milão-Bicocca e Chefe do Serviço de Medicina Laboratorial do Hospital Desio-MB, é autor ou coautor de 240 publicações em Revistas Científicas Internacionais. Trouxe conhecimentos novos e fundamentais sobre os efeitos de contaminantes ambientais, como a dioxina, nos seres humanos. A dioxina, poluente químico considerado a substância mais tóxica já produzida pela indústria humana, tem

Parque Bosco delle Querce. Anos após o acidente em 1983, decidiu-se projetar, no que era a Zona "A", local partir da Fábrica, para o sul por uma área de cerca de 20 hectares, um Parque, o futuro Bosco delle Querce. O trabalho ambiental e florestal começou em 1984 e terminou em 1986. No final de 1986, o Parque foi confiado à Agência Florestal Regional (ARF) e inicialmente 5.000 plantas de árvores foram plantadas e 6.000 arbustos. Graças a outras intervenções e os cuidados da Companhia Florestal Regional, no final de 1998, o Parque incluiu 21.753 plantas de árvores e 23.898 arbustos ou uma herança quádrupla em comparação com a planta inicial herdada do Escritório Especial de Seveso. Diga-se que a decisão de construir uma floresta após a remoção da terra contaminada também se deve aos movimentos populares que surgiram em Seveso após o acidente e que se opuseram fortemente à decisão inicial da região da Lombardia de construir um forno incinerador para queimar todo o material poluído, que por sua vez lançaria nuvens tóxicas para atmosfera.

O Acidente de Seveso tornou-se símbolo de Acidente Ambiental Industrial e incentivou a elaboração da Diretiva Europeia publicada em 1982, Diretiva 82/501/CEE, conhecida como "Diretiva Seveso I". Posteriormente, foi modificada pela Diretiva 96/82/CEE, "Diretiva Seveso II". Essas Diretivas tiveram o mérito de impor exigências aos

particular implicância com o sexo masculino. Um dos efeitos da contaminação com a TCDD, seu outro nome, é a diminuição relativa do número de homens entre nascidos vivos. "Pesquisa confirma que a dioxina reduz nascimentos de homens. A relação entre dioxina e redução da população masculina já era conhecida desde 1996, quando foi detectada em Seveso, na Itália. A cidade foi palco do pior desastre com a substância, a explosão numa Fábrica de Herbicidas, em julho de 1976, que lançou 30 quilos do veneno no meio ambiente. A mesma equipe, chefiada pelo Prof. Paolo Mocarelli, da Universidade de Milão, voltou à carga com um estudo ainda mais robusto. Seu artigo foi publicado na Revista médica "The Lancet". (Folha de São Paulo, 01/96/2000).

estabelecimentos industriais de potencial de periculosidade ambiental, com o intuito de evitar acidentes e danos ambientais decorrentes de atividades industriais¹⁷⁶. Todas as Empresas da então Comunidade Econômica Europeia (CEE), hoje, União Europeia (UE), passaram a adotar políticas de prevenção de acidentes.

Diretiva¹⁷⁷. Na dimensão do Direito Internacional Público para alcançar os objetivos estabelecidos nos Tratados Internacionais, a União Europeia (UE) adota diferentes tipos de Atos Legislativos. Os Atos podem ser vinculativos e Atos não vinculativos, sendo que alguns são aplicáveis a todos os Países da UE, outros, apenas à alguns Países. Diretiva, portanto, é um Ato Legislativo da UE que fixa um objetivo que os Países integrantes da UE têm de alcançar. No entanto, cabe a cada País organizar as suas próprias Leis para alcançar esses objetivos. Um exemplo é a Diretiva da UE relativa aos plásticos de utilização única, que reduz o impacto de determinados plásticos de utilização única no ambiente, por exemplo, reduzindo ou mesmo proibindo a utilização de plásticos de utilização única, como pratos, palhinhas e copos para bebidas. No caso do Acidente de Seveso, na Itália, Seveso tornou-se símbolo de Acidente Ambiental Industrial e incentivou a elaboração da Diretiva Europeia publicada em 1982 (Diretiva 82/501/CEE), conhecida como "Diretiva Seveso I", que foi posteriormente, modificada pela Diretiva 96/82/CEE, "Diretiva Seveso II",

¹⁷⁶SOARES, G. F. S. Direito Internacional do Meio ambiente: Emergência, Obrigações e Responsabilidades. São Paulo: Atlas. 2001.

¹⁷⁷UNIÃO EUROPEIA. Tipos de Legislação: Os Regulamentos; As Diretivas; As Decisões; As Recomendações; Os Pareceres; e, As Informações Adicionais. (https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/law/types-legislation_pt). Acesso em 12/07/2024.

servindo, assim, de base para a edição Convenção nº 174 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹⁷⁸.

3.5.5 A Convenção nº 174 da OIT de 02/06/1993

A Convenção nº 174 da OIT. A Convenção nº 174, de 02/06/1993, cuida dos Acidentes Industriais Ampliados. Diga-se que, em nível global, as preocupações e precauções sobre os acidentes industriais ampliados e como forma de mitigá-los ao mínimo seus riscos e suas consequências, surgiram a partir de acidentes históricos, que tiveram imensa repercussão na imprensa internacional, tais como o Acidente de Flixborough, na Inglaterra (1974), onde 28 (vinte e oito) pessoas morreram e 36 (trinta e seis) foram gravemente feridas na Planta Industrial da Empresa da *Nypro Ltda* estimando-se que cerca de 30 toneladas de ciclohexano vazaram, formando rapidamente uma nuvem de vapor inflamável, a qual encontrou uma fonte de ignição entre 30 e 90 segundos após o início do vazamento e causando uma explosão de uma massa variando equivalente a 15 e 45 toneladas de TNT; o Acidente de Seveso, na Itália (1976), na Planta Industrial da Fábrica ICMESA, (Industrie Chimiche Meridionali SA) do

¹⁷⁸ILO. International Labor Organization (ILO) Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi fundada em 1919, como Parte do Tratado de Versalhes que pôs fim com a I Guerra Mundial (1914-1918). A OIT tem Sede em Genebra, Suíça. A OIT tem por objetivo a promoção da Justiça Social, dos Direitos Humanos e Trabalho reconhecidos internacionalmente, perseguindo sua Missão fundadora: A Justiça Social e essencial para a Paz Universal e Permanente. Única Agência Tripartite da Organização as Nações Unidas (ONU), a OIT reúne a Governos, Empregadores, e Trabalhadores, de 187 Estados Membros a fim de estabelecer as Normas do Trabalho, formular políticas e elaborar Programas promovendo o trabalho decente de todos, mulheres e homens. (<https://www.ilo.org/>) acesso em 12/07/2024.

Grupo Suíço Hoffmann - La Roche atingiu 37.000 (trinta e sete mil) pessoas na região, além de deixar 17 km² de terra contaminadas e 4 km² inabitáveis e devido a contaminação, 3.000 (três mil) animais morreram e outros 70.000 (setenta mil) animais tiveram que ser sacrificados para evitar a entrada da dioxina na cadeia alimentar; todavia, Acidente de Bhopal, na Índia (1984) é considerado o pior desastre industrial da história e teve mais de 4.000 (quatro mil) mortos e cerca de 500.000 (quinhentas mil) pessoas que foram expostas ao gás isocianato de metila (MIC) sendo que a substância altamente tóxica atingiu várias pequenas cidades localizadas ao redor da Fábrica da Union Carbide Índia Limited (UCIL) e que possui grande notoriedade por ser um dos maiores desastres do final do Século XX.

A Convenção nº 174¹⁷⁹ foi aprovada na Conferência Geral da OIT, em Genebra, Suíça, em 2 de junho de 1993, em sua 80ª Reunião, e foi adotada em 22 de junho do mesmo ano. Essa Convenção se propõe a oferecer tratamento adequado à prevenção dos acidentes industriais ampliados e a reduzir ao mínimo seus riscos e suas consequências. A Convenção possui sua base na “Diretiva Seveso” e tem alcance e aplicação

¹⁷⁹INTERFACEHS. InterfacEHS. Revista de Gestão Integrada em Saúde o Trabalho e Meio Ambiente. Artigo: Acidentes Ampliados à Luz da “Diretiva Seveso” e da Convenção nº 174 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Autores: Edson Rocha Jr: Engenheiro, Gerente operacional/ Bunge Fertilizantes Ltda. e Mestrando em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente pelo Centro Universitário Senac; Maria Carolina Maggiotti Costa: Advogada/ Fundacentro e Mestranda em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente pelo Centro Universitário Senac; Maria Dorotea Godini: Engenheira, Diretora Presidente/MDG Consultoria e Treinamento, Mestranda em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente pelo Centro Universitário Senac.

(<http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-/uploads/2013/07/2006-v2-inter-2.pdf>). Acesso em 12/07/2024.

somente nas instalações expostas a riscos de acidentes maiores, como as indústrias: química, petroquímica, de petróleo e gás, explosivos, armazenagem de produtos perigosos, terminais, etc. Não se aplica esta Convenção: às Instalações Nucleares e Usinas que processam substâncias radioativas, à exceção dos setores dessas instalações, nos quais, se manipulam substâncias não radioativas; as instalações militares; e ao transporte fora da instalação, distinto do transporte por tubulações. Em seu corpo se definem as expressões: “substância perigosa”; “quantidade limite”; “instalação sujeita a riscos de acidentes maiores”; “acidente maior”; “relatório de segurança”; e “quase-acidente”.

Pelo Decreto nº 10.088, de 05/11/2019¹⁸⁰, o Brasil promulgou a Convenção n. 174 da OIT. Contudo, mesmo após a ocorrência do Acidente do rompimento da Barragem de Fundão no Distrito de Bento Rodrigues, a 35Km do Município de Mariana (MG) em 2015 e pelo Acidente do Rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG) em 2019, como consignado do Artigo Acidentes Ampliados à Luz da “Diretiva Seveso” e da Convenção nº 174 da Organização Internacional

¹⁸⁰BRASIL. Decreto nº 10.088, de 05/11/2019. Consolida Atos Normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificada pela República Federativa do Brasil. (e revogou o Decreto nº 4.085, de 15/01/2002). No seu art. 2º As convenções e recomendações da OIT, aprovadas pelo Congresso Nacional, promulgadas por ato do Poder Executivo federal e consolidadas por este Decreto estão reproduzidas integralmente nos Anexos, em ordem cronológica de promulgação, da seguinte forma: LXIX - Anexo LXIX Convenção nº 174 e, seu complemento, a Recomendação nº 181 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores (concluídas em Genebra, em 2 de junho de 1993; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 246, de 28 de junho de 2001; entrada em vigor, para o Brasil, em 2 de agosto de 2002, nos termos do parágrafo 3º de seu artigo 24; e promulgadas em 15 de janeiro de 2002) (...);

do Trabalho (OIT), retro citado, o País segue sem regulação adequada para a questão dos acidentes ampliados, inexistindo uma Política Nacional que dê a coesão necessária para tratar de problema que exige a atenção transdisciplinar. A fragmentação no tratamento da matéria compromete o direito ao Meio Ambiente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, na forma preconizada no art. 225 da Constituição Federal.



Figura 17: Programa de Descontaminação pela Empresa ICMESA, Seveso, Itália.

Crédito de Imagem: Corvelva: La Associazione Corvelva –
Coordinamento Regionale Veneto per la Libertàt delle Vaccinazioni¹⁸¹

¹⁸¹CORVELVA. La Associazione Corvelva – Coordinamento Regionale Veneto per la Libertàt delle Vaccinazioni (Associação CORVELVA - Coordenação Regional Veneto para a Liberdade de Vacinação), nasceu em 1993 e tem como princípio a livre escolha da vacinação. La Roche e sua enorme responsabilidade no desastre de Seveso, Itália. 14/05/2019. (<https://www.corvelva.it/pt/approfondimenti/sistema-sanita/case-farmaceutiche/la-roche-e-la-sua-schiacciante-responsabilita-nel-disastrodiseveso.html>) Acesso em 12/07/2024.



Figura 18: Fachada da Empresa ICMESA, Seveso, Itália.

Crédito de Imagem: La Associazione Corvelva – Coordinamento Regionale Veneto per la Libertà delle Vaccinazioni¹⁸²

3.5.6 A Explosão da Plataforma P-36, Brasil (Petrobrás S.A) 2001

O Petróleo¹⁸³. O petróleo é considerado um produto perigoso e seu transporte e manuseio oferecem riscos ao meio ambiente e à segurança humana, isto é, no caso da liberação deste produto há possibilidade de danos materiais e humanos, enfermidades ou até morte, resultante da exposição de pessoas, animais ou vegetais a agentes ou condições ambientais potencialmente perigosas. Diga-se que a Petrobras, cujo nome oficial é Petróleo Brasileiro S/A., é a maior empresa petrolífera do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Ela foi criada no dia 3 de

¹⁸² CORVELVA. La Associazione Corvelva - Coordinamento Regionale Veneto per la Libertà dele Vaccinazioni (Associação CORVELVA - Coordenação Regional Veneto para a Liberdade de Vacinação), nasceu em 1993 e tem como princípio a livre escolha da vacinação. La Roche e sua enorme responsabilidade no desastre de Seveso, Itália. 14/05/2019. (<https://www.corvelva.it/pt/approfondimenti/sistema-sanita/case-farmaceutiche/la-roche-e-la-sua-schiacciante-responsabilita-nel-disastrodisesevo.html>) Acesso em 12/07/2024.

¹⁸³ SZEWCZYK, Susana Beatriz Oliveira. Processos Envolvidos em um Derramamento de óleo no Mar. Susana Beatriz Oliveira Szewczyk é Doutoranda do Curso de Oceanografia Física pela Fundação Universidade do Rio do Sul (FURG), Rio Grande, RS. (<https://semengo.furg.br/images/2006/36.pdf>). Acesso em 03/08/2024.

outubro de 1953¹⁸⁴, durante o Governo de Getúlio Vargas (1882-1954), como uma Empresa Estatal de Petróleo. Na época em que surgiu, a criação da empresa era vista como uma garantia de monopólio do setor petrolífero por parte do Estado. Porém, em 1997, houve a quebra desse monopólio e o mercado brasileiro foi aberto para a atuação de outras Empresas Petrolíferas. Mesmo assim, a Petrobras se consolidou no cenário nacional como a maior Empresa do ramo petrolífero do país e uma das maiores do mundo que atua principalmente na exploração e produção de petróleo e seus derivados e de gás natural. A empresa foi classificada em 71º lugar na Lista mais recente da Fortune Global 500¹⁸⁵ e na Forbes Global 2000¹⁸⁶, a Petrobras foi classificada como a 58ª maior empresa pública do mundo. O Governo brasileiro detém diretamente 54% das ações com direito a voto da Petrobras, enquanto o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Fundo B3, onde fazem parte do índice Ibovespa. Também está listada na Bolsa de Valores

¹⁸⁴BRASIL. Lei nº 9.478, de 06/08/1997. Dispõe sobre a Política Energética Nacional, as Atividades relativas ao Monopólio do Petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências e revoga a Lei nº 2.004, de 03/10/1953, que dispunha sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências.

¹⁸⁵FORTUNE. A Fortune Global 500, também conhecida como Global500, é um ranking anual das 500 maiores Corporações do medido pela receita. A Lista é compilada e publicada anualmente pela Revista Fortune que é uma Revista Global de negócios americana sediada na cidade de New York, EUA. (<https://fortune.com/ranking/fortune500/>). Acesso em 17/07/2024.

¹⁸⁶FORBES. A Revista Forbes é uma revista norte-americana de negócios e economia de Propriedade de Forbes, Inc, com sede em New York, EUA. A Forbes publica uma classificação anual das 2.000 Empresas de capital aberto do mundo e o ranking é baseado em quatro critérios: vendas, lucro, ativos e valor de mercado. A Forbes também é conhecida por suas Listas, principalmente nas quais faz um ranking das pessoas mais ricas dos Estados Unidos, (conhecida como Forbes 400) e do mundo. (<https://www.forbes.com/lists/global2000/>). Acesso em 17/07/2024.

de New York e na Bolsa de Valores de Madri. A Petrobrás tem 46.000, empregados; lucro líquido em 2022, de 36,62 bilhões de dólares (2022); receita de 83,97 bilhões de dólares (2021); e Ativos totais de 174,3 bilhões de dólares (2021). Um dos marcos da história do petróleo no Brasil foi a descoberta da camada do pré-sal entre os litorais de Santa Catarina e Espírito Santo, o que ampliou rapidamente a produção da Petrobras e colocou a empresa em posição de destaque no cenário internacional. Além das contribuições para o Setor Tecnológico petroquímico, a Petrobras é uma grande atraente para investimentos estrangeiros e geradora de empregos. Nos últimos anos, ela tem expandido sua atuação para os setores de energia renovável e está presente em 19 países da América, África, Ásia e Europa.

A Operação Lava Jato. A Operação Lava Jato foi uma investigação criminal da Polícia Federal do Brasil, por sua unidade Curitiba - PR. Originalmente uma investigação de lavagem de dinheiro, ela se expandiu para cobrir alegações de corrupção na Petrobras, onde Executivos da Companhia supostamente aceitaram propinas em troca da concessão de contratos à construtoras a preços inflacionados. O objetivo da investigação era apurar a extensão de um esquema de lavagem de dinheiro, estimado pelo Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Estado de Paraná em 2015 aproximados entre em R\$ 6,4 a R\$ 42,8 bilhões de reais ou equivalente entre US\$ 2 bilhões de dólares a US\$ 13 bilhões de dólares, em grande parte por meio do desvio de Fundos da Petrobras. Todavia, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem anulados diversas decisões da 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, onde teve curso os

Processos da Operação Lava Jato, inclusive Processos envolvendo a Petrobrás, pela não conformidade processual.

Mergulhados em águas ultra profundas para atravessar desafios e explorar novas maneiras de unir Tecnologia e Sustentabilidade na produção de óleo e gás, a exploração de petróleo quando efetuada em alto-mar é realizada por meio de Plataformas Marítimas de exploração, equipadas com ferramentas de Tecnologia de ponta. Assim, considerada como uma das maiores Plataformas do mundo, a P-36, operada pela Petrobrás S.A, passou por um dos piores acidentes de trabalho já vistos. Localizada no Rio de Janeiro, sofreu duas explosões em sua estrutura de sustentação, que adernou e depois submergiu no mar da Bacia de Campos, em 15/03/2001. Esse acidente mostra que, mesmo a Plataforma pertencendo a uma empresa de renome e com diversos Protocolos de Segurança, está sujeita ao erro humano. O desastre causou a morte de 11 (onze) funcionários, que tentavam fechar os dutos, a fim de evitar o vazamento de óleo no Oceano. O acidente nunca foi objeto de um Laudo conclusivo sobre sua ocorrência, mas, segundo a investigação da Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural (ANP), as causas para as explosões foram geradas por “não conformidade quanto aos procedimentos operacionais de manutenção e de projeto”.

O Relatório da ANP. **Causas do Acidente.** O Relatório da ANP aponta que um tanque de drenagem de emergência rompeu, causando a primeira explosão e o vazamento de gás na Plataforma. A ignição do gás causou a segunda explosão, matando os 11 (onze) brigadistas e causando danos que levaram ao alagamento de instalações, tanques e linhas e

posterior naufrágio. A Agência identificou erros em uma operação de esvaziamento de um dos tanques de drenagem (bombordo) que levou à passagem de fluidos que deveriam retornar para a Planta de processo, mas, foram bombeados para o outro tanque de emergência (boreste), superando a pressão limite do equipamento e causando a explosão. Linhas e outras partes danificadas levaram aos eventos subsequentes.

Acordo para indenização das vítimas¹⁸⁷. Depois de dois anos do acidente, as Famílias das vítimas do acidente na Plataforma P-36 da Petrobras, receberam sua indenização. A Estatal realizou um Acordo com as viúvas e dependentes de 10 (dez) empregados que morreram no acidente, ocorrido no dia 15/03/2001. Apenas uma das viúvas não aceitou o Acordo. A Petrobras decidiu pagar a indenização em uma única parcela e o valor total do Acordo não foi informado, a pedido das viúvas. A Estatal disse apenas que o valor não afeta o balanço da empresa. As Famílias dos petroleiros haviam entrado na Justiça com pedidos de indenização por Danos Morais e Materiais de R\$ 500 milhões, para cada uma delas. A Companhia disse apenas que propôs pagar 500 salários mínimos (R\$ 100 mil reais) a título de Danos Morais, além da indenização por Danos Materiais.

Dano ambiental pelo derramamento de óleo no mar. A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ)¹⁸⁸ manteve a multa contra Empresa

¹⁸⁷FOLHA. Petrobras faz Acordo para indenizar Famílias de Vítimas da P-36. Eduardo Cuculo. Folha Online. 13/03/2023. (<https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u64540.shtml>). Acesso em 16/07/2024.

¹⁸⁸BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (STJ). A Segunda Turma do STJ mantém multa contra Petrobras por acidente na P-36 e cita falta de Responsabilidade Ambiental. 12/09/2023.

Petrobras S.A por Acidente na P-36 e cita falta de Responsabilidade Ambiental. A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve na data de 12/09/2023, o Acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) que, confirmando a r. Sentença de primeiro grau, estabelecendo multa de R\$ 5 (cinco) milhões de reais, equivalentes a U\$ 1 milhão de dólares, contra a Petrobras S.A pelo derramamento de óleo no Acidente com a Plataforma P-36, no litoral do Rio de Janeiro, em 15/03/2001. A multa foi aplicada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) devido à poluição ambiental causada pela destruição da estrutura após uma série de explosões, na tragédia ainda deixou 11(onze) mortos. Ao não conhecer do Recurso da Petrobras, que pedia a anulação do auto de infração, o Colegiado lembrou que o Acidente, ocorrido há mais de 20 anos, teve repercussão internacional e foi classificado como de extrema gravidade ambiental. Na época, a P-36 era considerada a maior Plataforma semissubmersa de produção de petróleo do mundo. "A insurgência reiterada da Empresa Recorrente contra a atuação do Órgão Ambiental, durante vasto lapso temporal, evidencia, quiçá, a falência absoluta do Sistema Sancionatório Administrativo de Proteção ao Meio Ambiente, contrariando, ainda, os padrões mais comezinhos de Responsabilidade Social e Ambiental", afirmou no acórdão o Ministro Francisco Falcão, Exmo. Relator, adotando considerações do Ministro Herman Benjamin.

(<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12092023SegundaTurmamantemmultacontraPetrobrasporacidentenaP36ecitafaltaderesponsabilidade-ambiental.aspx>). Acesso e 16/07/2024.

Conforme a Petrobras, a pretensão de executar a multa estaria prescrita, em razão do decurso do prazo de 5 (cinco) anos desde o trânsito em julgado do Processo Administrativo que confirmou o auto de infração. A Empresa também alegou que não teria sido demonstrada nos autos, a ocorrência de poluição ambiental, não tendo havido, segundo a petrolífera, comprovação de Danos à saúde Humana e aos animais da região.

O Acidente causou derramamento de 6 (seis) milhões litros de óleo e afetou vida marinha. O Ministro Francisco Falcão do STJ, destacou que as instâncias ordinárias afastaram a ocorrência de prescrição no caso e ressaltaram que, ao longo do Processo Administrativo, a Petrobras buscou todos os meios para o exercício de defesa, não tendo havido inércia da Administração Pública em concluir o procedimento de confirmação do auto de infração. De acordo com o Ministro Relator, a Justiça Federal de Primeiro e Segundo graus, com base no conjunto de provas juntado aos autos, analisou com profundidade todas as teses da petrolífera, inclusive a alegação de inexistência de dano ambiental. O Ministro Falcão ressaltou que, ao confirmar a multa administrativa, o TRF2 mencionou um Relatório Técnico segundo o qual a destruição da P-36 provocou o derramamento de cerca de 6 (seis) milhões de litros de óleo no mar, formando uma mancha contínua de oito quilômetros quadrados que afetou a flora e a fauna. Em relação ao embasamento legal para aplicação da multa, o Ministro Relator comentou que o TRF2 firmou a compreensão de que o naufrágio da Plataforma P36, "desencadeado por erro de Projeto ou de execução de alguma tarefa a bordo", mas, inerente às atividades desenvolvidas pela petrolífera, causou poluição e conseqüente infração ambiental, "estando o

Auto Lavrado pela Autarquia Federal devidamente motivado".



Figura 19: Plataforma Petrobrás - P-36 adernando - Bacia de Campos - RJ. Credito de Imagem: Estado de São Paulo¹⁸⁹

3.5.7 A Explosão na Fábrica Presidente Vargas (FPV) IMBEL - Piquete - SP (1982)

A IMBEL¹⁹⁰. A Indústria de Material Bélico do Brasil-IMBEL, é uma Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada nos moldes do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, por intermédio da Lei nº 6.227, de 14/07/1975¹⁹¹, com

¹⁸⁹O Estado. O Estado de São Paulo. Reportagem do Estadão relembra drama das famílias das vítimas do naufrágio da P-36. 15/03/2021. Federação Única dos Petroleiros (FUP). (<https://fup.org.br/reportagemdoestadaorelembraodramadasfamiliasdasvitimasonaufra-gio-da-p-36/>). Acesso em 16/07/2024.

¹⁹⁰DELLAGNEZZE, René. 200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil. Publicado em 2008, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85.7824.009-7. 112p. (cabraledit@ig.com.br). **Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN** (www.bn.br). p. 23-24.

¹⁹¹BRASIL. Lei nº 6.227, de 14/07/1975. Autoriza o Poder Executivo a constituir uma Empresa Pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, e dá outras providências.

sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, SMU, Brasília, Distrito Federal, com capital social integralmente subscrito pela União Federal, compondo-se de 5 (cinco) Complexos Fabris, localizados nas cidades de Piquete, no Estado São Paulo, Itajubá e Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e, Magé e Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, destinados à produção de diversificados produtos de emprego militar e civil. Há indicativos que a criação da Empresa Pública IMBEL foi em decorrência do rompimento, no ano de 1974, pelo Governo Geisel, do Acordo de Cooperação Militar Brasil-Estados Unidos¹⁹², firmado durante a 2ª Guerra Mundial. Com a criação da IMBEL, as Fábricas Militares do Exército foram transferidas para a Estatal e com isso, o Setor de Defesa, integrado com as demais Empresas Privadas da época, passou a ser uma atividade estratégica para o país, com

¹⁹²BRASIL. Decreto nº 79.376, de 11/03/1977. Torna pública a denúncia do Acordo de Assistência Militar celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 15 de março de 1952. Acordo Militar Brasil x EUA. Após a II Guerra Mundial, foi firmado o Tratado Brasil - Estados Unidos, que foi um Acordo de Assistência Militar assinado em 15/03/1952, no Rio de Janeiro, entre os dois países, com o objetivo de defender o Hemisfério Ocidental. Na perspectiva da Diplomacia e das Relações Internacionais, denominava-se Acordo de Assistência Militar entre a República dos Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, o qual estabelecia, sinteticamente, que o fornecimento de material norte-americano para o Exército Brasileiro em troca de minerais estratégicos. Vale consignar, haver indicativos que a criação da Empresa Pública Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em 1975, foi em decorrência do rompimento, pelo Governo Brasileiro, do Acordo de Cooperação Militar Brasil - Estados Unidos, firmado em 1952, pelo qual, o Governo norte-americano se comprometia a fornecer no plano militar, equipamentos, materiais e serviços ao Brasil, e, por outro lado, o Brasil, deveria fornecer aos EUA, materiais básicos e estratégicos (art. 8º, do Acordo), especialmente urânio e areias monazíticas. Como sugestão do rompimento do Acordo, que foi ultimado pelo Decreto nº 79.376, de 11/03/1977, teria sido a política de transgressão sobre os direitos humanos praticadas no Brasil, sendo que tal fato foi veemente rechaçado pelo Governo Brasileiro.

uma Tecnologia Nacional em evolução, que permitiria o Brasil tornar-se mais independente em produtos militares.

A IMBEL é a mais antiga Indústria de Material Bélico do País. Por sua tradição e capacitação técnica tem contribuído para a manutenção do Brasil entre os mais tradicionais produtores e fornecedores mundiais de Material de Emprego Militar (MEM). Destaque-se que, seguindo os preceitos constitucionais consagrados no art. 173, da Constituição Federal, nas disposições da sua Lei de criação, a Lei nº 6227/1975 e, consoante o disposto no artigo 4º do seu Estatuto, a IMBEL desenvolve suas atividades no Setor de Produtos de Defesa, com estrita observância das Políticas, Planos e Programas do Governo Federal, bem como das Diretrizes para ela fixadas pelo Comando do Exército. Assim, da linha de produtos militares da IMBEL, constam explosivos acessórios e artefatos bélicos, cargas para vários tipos de munições pesadas, propelentes para mísseis e foguetes, armamento individual para tropas, rádios e aparelhos eletrônicos de comunicação em campanha, aparelhos de aferição e medição de desempenho balístico, cuja Tecnologia é desenvolvida em suas modernas instalações, com elevado grau de capacitação de seu pessoal, composto de cerca de dois mil Servidores e Pesquisadores, civis e militares, alinhando suas Pesquisas aos interesses das Forças Armadas, e em conjunto com o Instituto de Militar de Engenharia, IME e com o Centro Tecnológico do Exército, CTEX, ambos do Exército, localizados no Rio de Janeiro.

Os produtos civis possuem tecnologia similar à dos produtos militares e devido à amplitude de suas Pesquisas, a IMBEL oferece produtos de qualidade apurada, a partir de processos otimizados e

matérias-primas selecionadas. O reconhecimento dos seus produtos e serviços já consagrado no Brasil, por aquisições das Forças Armadas, Força Nacional de Segurança Pública, Polícia Federal, Forças Auxiliares, por intermédio das Polícias Cíveis e Militares, é também consagrado no mercado externo, a saber, no Continente Africano, na Ásia, América Latina, e, notadamente, junto ao maior e mais exigente mercado da América do Norte, que são os Estados Unidos da América, EUA, destacando-se de forma especial, a utilização de seu armamento, pelo Federal Bureau of Investigation (FBI) em época anterior. Constam da linha de seus produtos civis, armas leves, dinamites, espoletas, cordéis, estopins, pólvoras, sinalizadores, nitroceluloses, éter, cutelaria, pistolas, etc., produtos esses que foram desenvolvidos a partir da experiência acumulada por dois séculos. Portanto, como se depreende a IMBEL tem uma atividade dual, atendendo ao setor de Defesa e a Segurança Pública do País, cumprindo com a especificidade constante da sua Lei de criação, (Lei nº 6227/1975) que é atender prioritariamente ao Estado e supletivamente, ao mercado civil e de exportação. A marca IMBEL é conhecida nacionalmente no setor de Defesa e está registrada no Brasil, junto ao Instituto de Propriedade Industrial, INPI, bem como perante o United States Patente and Trade Mark Office, nos Estados Unidos da América.

Diga-se assim, que a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) é uma Empresa Pública Federal, com SEDE instalada no Quartel General do Exército (QGEx), no Setor Militar Urbano, em Brasília/DF. As suas 05 (cinco) Unidades de Produção (UP) - Fábrica de Material de

Comunicações e Eletrônica (FMCE), no Rio de Janeiro/RJ; Fábrica da Estrela (FE), em Magé/RJ; Fábrica de Juiz de Fora (FJF), em Juiz de Fora/MG; Fábrica de Itajubá (FI), em Itajubá/MG e; Fábrica Presidente Vargas (FPV), em Piquete/SP, além da Rede Elétrica Piquete - Itajubá (REPI), em Wenceslau Braz - MG, que foram incorporados ao patrimônio da Empresa para formação do seu capital inicial, a saber:

Fábrica da Estrela (FE)¹⁹³ em Magé - RJ, por exemplo, foi instituída em 1808 e foi transferida em 1826 do Rio de Janeiro para a atual localização, com a denominação de Real Fábrica de Pólvora da Estrela, por Decreto de D. Pedro I. A estrutura industrial da UP é constituída por 03 (três) Unidades Fabris, sendo que a de RDX (sigla em inglês de um tipo de explosivo (Research Department X) é a única da América Latina.

Fábrica Presidente Vargas (FPV) em Piquete/SP entrou para a história da cidade de Piquete/SP, em 1902, após os primeiros estudos coordenados pelo Marechal Medeiros Mallet para a construção de uma Fábrica de Pólvora sem fumaça, com destaque para a produção do TNT (Trinitrotolueno), essencial para munição de grosso calibre.

Fábrica de Itajubá (FI) em Itajubá/MG, inaugurada em 1934, foi parceira da Springfield Armory, IL EUA, empresa que supria o mercado norte-americano de competição e a tradicional Agência de Segurança, o Federal Bureau of Investigation (FBI). Atualmente a unidade é responsável

¹⁹³ DELLAGNEZZE, René. 200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil. Publicado em 2008, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85.7824.009-7. 112p. (cabraledit@ig.com.br). **Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br).** p. 19. A atual Fábrica da Estrela (FE) foi fundada pelo Príncipe Regente D. João, por Decreto de 13 de maio de 1808, com o nome de Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, localizada no Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro.

pela fabricação de fuzis e carabinas de uso exclusivo do Exército Brasileiro (EB).

Fábrica de Juiz de Fora (FJF) em Juiz de Fora/MG teve sua pedra fundamental lançada em 09 de agosto de 1934, com o nome de Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia (FEEA). A FJF possui tecnologia própria para a fabricação de Materiais de Emprego Militar. A FJF produz munições para morteiros 60, 81 e 120mm, para canhões de 90mm e para obuseiros 105 e 155mm; Motor Foguete SBAT 70 M4B1 e Cabeças de Guerra AP e AC.

Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE) no Rio de Janeiro/RJ tem suas origens na Fábrica de Material de Transmissões (FMT), designada, a partir de 04 de outubro de 1939, Fábrica de Material de Comunicações (FMC). A Fábrica tem suas instalações dentro do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (AGR). Atualmente, a FMCE está desenvolvendo rádios de campanha e rádios RDS para o EB, destinados às ligações em operações militares e de segurança pública.

Rede Elétrica Piquete - Itajubá (REPI) com potência hidrelétrica instalada de 3,34MW, gera energia para a Fábrica de Itajubá (FI) e o excedente é vendido na junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), e tem atuação no Mercado Livre de Energia.

Diga-se que a produção de materiais de emprego militar e seus derivados para o mercado civil, constituem em uma atividade de risco, e, ainda que seguindo as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal, bem como das Diretrizes para ela fixadas pelo Comando do Exército, a atividade industrial da IMBEL, por sua natureza produtiva, seguem e

obedecem aos mais rígidos Sistemas de Segurança, seja para proteger os seus Colaboradores, o seu Parque Fabril, as Comunidades próximas às suas Plantas, e inexoravelmente ao Meio Ambiente. Mas, não obstante, seguir com fidelidade e obstinação todos os Protocolos e todas as Normas de Segurança, a IMBEL contabiliza um grave Acidente ocorrido na sua Planta, Fábrica Presidente Vargas (FPV), na cidade de Piquete - SP, em 1982, ocasionando 19 vítimas. A seguir reproduz, com ajustes, a matéria sobre o Acidente na FPV, do periódico, O Estado de São Paulo no 12/03/1982¹⁹⁴.

O Acidente. Uma explosão, por causas ainda desconhecidas ocorrida as 07:45h do dia 11/03/1982, no Município de Piquete - SP, provocou a morte de 19 (dezenove) operários e ferimentos em dezenas de outros que trabalhavam na Fábrica Presidente Vargas (FPV) da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, vinculada ao Ministério do Exército (hoje, Ministério da Defesa). A maioria dos feridos em estado grave, foi transferida para Hospitais dos Municípios vizinhos de Cruzeiro - SP e Lorena - SP. A Direção da Indústria conhecida também como Fábrica Presidente Vargas (FPV), dificultou o trabalho da Imprensa, e proibiu fotos e filmagens no local e, até ao final da tarde após manter contatos localizados no Cassino dos Oficiais, distribuiu um Comunicado Oficial em que, sem explicar a origem da explosão, lamentava o falecimento de vários companheiros, tendo sido identificados até o momento, 11 (onze) corpos, existindo a possibilidade de outros óbitos. A Nota era assinada pelo (então)

¹⁹⁴O ESTADO. O Estado de São Paulo. Explosão mata 19 em Piquete. Edição de 12/03/1982. Regional Vale do Paraíba.

Ten Cel Elison Paulo Reschke da Fábrica da Superintendente da Fábrica. Informações extraoficiais davam conta, porém, que além dos 11 (onze) corpos) identificados haviam outros 4 (quatro) corpos não identificados e mais 4 (quatro) pessoas desaparecidas.

A explosão. Assim que ocorreu a explosão, milhares de pessoas saíram às ruas. O barulho chegou a quebrar vidros de várias janelas de diversos pontos da cidade, pois, a Fábrica se localiza dentro do perímetro urbano. A Unidade Industrial que explodiu pertence ao 6º Grupo ou a Oficina B3, que fabrica pólvora de base dupla¹⁹⁵destinada às munições de artilharia. Os funcionários da IMBEL contaram que a maior parte do material fabricados em Piquete, era exportado para o Oriente Médio, principalmente para o Iraque. A explosão ocorreu cerca de 3Km da Igreja de São Miguel das Almas, onde por volta das 18:00h, foi celebrada uma

¹⁹⁵DELLAGNEZZE, René. A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia. 1ª Edição. 2024. Editora PoloBooks. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. p.103. Contato: livraria polobooks.com.br. VALENÇA, Ubirajara da Silva. Quem descobriu a Pólvora. Instituto Militar de Engenharia (IME). A Pólvora Sem Fumaça consiste, num líter (algodão) em que é feita uma nitração que é uma reação orgânica de substituição em que um ou mais átomos de hidrogênio do composto orgânico é substituído por um grupo nitro do ácido nítrico. A Pólvora Sem Fumaça é quase que exclusivamente, de pura nitrocelulose (pólvoras de base simples), frequentemente combinada com até 50% de nitroglicerina (pólvoras de base dupla) e algumas vezes com nitroguanidina (pólvoras de base tripla), embebida em pequenas pelotas esféricas, lâminas ou cilindros extrudados, usando éter como solvente. Diferente da pólvora negra, que é heterogênea, uma simples mistura de componentes (carvão, enxofre e salitre) a chamada pólvora sem fumaça é um composto homogeneizado, de nitrocelulose, nitroglicerina e agentes plastificantes e gelatinizantes. Apesar desse tipo de pólvora efetivamente gerar menos fumaça, em termos técnicos, ela tinha desempenho muito superior à sua antecessora, em termos balísticos, em todo tipo de arma. Com a vantagem de ter velocidade de combustão menor sem perder energia química. Essas características permitiram o controle da velocidade de combustão através da granulação. A Pólvora sem Fumaça começou a ser fabricada no Brasil em 1909, na Fábrica Presidente Vargas - FPV (IMBEL) na cidade de Piquete - SP.

missa de corpo presente para os 9 (nove) funcionários enterrados, cujos corpos não puderam ser vistos pelos Familiares, pois, as urnas saíram lacradas da Fábrica e somente identificadas por uma plaqueta contendo o nome da vítima. U ex-funcionário da Fábrica contava durante o enterro que dentro das urnas somente estão os destroços dos operários, pois uma explosão como esta, mutila por completo o corpo humano. Este funcionário era aposentado e trabalhou na Fábrica durante 27 (vinte e sete) anos. Explicou que explosões como esta já aconteceram pelo menos 40 (quarenta) vezes em 73 anos de atividade da Unidade Industrial de Piquete. Muitas delas, entretanto, não chegaram a causar vítimas fatais. O Cemitério local, no entanto, conta com mais de 80 (oitenta) sepulturas montadas e construídas pela Fábrica. Mas a Direção, até o final da noite de ontem, não sabia informar se manteria o Programa de festividades preparados para festejar os 73 anos da Fábrica de Piquete, a serem comemoradas no próximo dia 15 de março, incluindo amoco 1.400 funcionários. Enquanto os Familiares lamentavam seus mortos, a população da cidade discutia a localização do Complexo Industrial dentro do perímetro urbano da cidade. O (então) Prefeito José Armando de Castro Ferreira, comenta, porém, que Piquete cresceu em função da Fábrica que, atualmente, proporciona uma renda aos cofres públicos municipais de cerca de CR\$ 800 mil cruzeiros ou quase 80% (oitenta) por cento do ICM (hoje, ICMS) arrecadado pela Prefeitura. Além disso, acrescentou que os 20% restantes são provenientes de outras 6 (seis) Empresas pequenas, todas fornecedoras de componentes para a IMBEL.

As causas do acidente, nunca foram conclusivas, havendo várias

hipóteses como falha humana, fadiga de equipamentos, eletricidade estática e assim os sucessores ou representantes das vítimas ingressaram no final de 2001, antes que prescrevesse o direito de ação, com cerca de 40 (quarenta) Ações Indenizatórias, pleiteando valores pela ocorrência de dano material e dano moral, cujas ações tiveram curso perante a Justiça Federal, por ser a IMBEL, Empresa Pública Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal¹⁹⁶. Posteriormente, parte destas ações foram encaminhadas para Justiça Trabalhista, com estimativas de pagamento de CR\$ 5 milhões de reais, equivalente a US\$ 1 milhão de dólares, além de pensões aos descendentes das vítimas (esposa e filhos) que foram pagos pela IMBEL, por estar configurado a responsabilidade objetiva, nos termos do §6º, do art. 37, da Constituição Federal¹⁹⁷.

3.6 Os Acidentes Espaciais

Até recentemente a atividade espacial no mundo, como atividade risco, era predominante estatal tendo como protagonistas os Estados Unidos (EUA) e a extinta União Soviética (URSS). Todavia a partir de

¹⁹⁶BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Art. 109. Aos Juízes Federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...).

¹⁹⁷BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) §6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa; (...).

2002, a Empresa Privada Space Exploration Technologies ou simplesmente Space X de propriedade Elon Reeve Musk (1971)¹⁹⁸, que passou a construir Veículos de Lançamento que são denominados os Foguetes da Família Falcon tornando-se o primeiro Veículo de financiamento privado a colocar um Satélite na órbita terrestre e, com o Projeto Dragon, que ancorou na Estação Espacial Internacional (ISS). Mas, não obstante a iniciativa privada representada pela Empresa Space X, por enquanto com voos de sucesso, para a maioria dos Países a atividade espacial é estatal, que tem como protagonistas os Países que detenham a Tecnologia da atividade espacial, como por exemplo, os Estados Unidos, a França, a China, a Índia, o Japão, os Países Integrantes da União Europeia (UE) e o Brasil. Assim, diga-se que o Brasil, como os demais Países detentores da Tecnologia de Lançamentos de Foguetes não foram somente

¹⁹⁸MUSK, Elon Reeve. Elon Reeve Musk (1971) é um Empreendedor, Empresário, filantropo sul-africano-canadense, naturalizado norte-americano. Ele é o fundador, Diretor Executivo e Diretor Técnico das Space X; CEO (Chief Executive Officer) da Empresa Tesla, Inc; Vice-Presidente da OpenAI; Fundador e CEO da Neuralink; Cofundador, Presidente da Solar City; e Proprietário do X (antigo Twiter). Em 2023, ele era considerado a pessoa mais rica do mundo, com um patrimônio líquido estimado em US\$ 225 bilhões de dólares, de acordo com o Bloomberg Billionaires Index. Elon Musk fundou a Space Exploration Technologies ou Space X em maio de 2002, sendo o seu Diretor Executivo e o Diretor de Tecnologia. A SpaceX, está sediada em Hawthorne, Califórnia, EUA, e desenvolve e fabrica Veículos de Lançamento Espacial, com foco no avanço do estado da Tecnologia de Foguetes. Os dois primeiros Veículos de Lançamento da empresa são os foguetes Falcon 1 e Falcon 9, (uma homenagem para a Millenium Falcon da série Star Wars) e sua primeira nave espacial é a Dragon (uma homenagem para o filme Puff the Magic Dragon). Em 7 (sete) anos, a SpaceX projetou a Família de Veículos de Lançamento Falcon e a nave espacial multiuso Dragon. Em setembro de 2008, o Foguete Falcon 1 tornou-se o primeiro Veículo de financiamento privado a colocar um Satélite na órbita terrestre. Em 25/05/2012, a Dragon ancorou na Estação espacial Internacional (ISS) fazendo história como a primeira Empresa Comercial a lançar e embarcar um Veículo para a ISS. Além de lançamentos regulares ao espaço, inclusive com viagens de turistas, e voos a ISS, há projetos de uma viagem para o Planeta Marte. A conferir.

coleccionadores de sucessos na atividade espacial. Ao contrário, contabilizaram inúmeros acidentes e insucessos nos seus lançamentos, o que, lamentavelmente, deixaram dezenas de vítimas, e elevados prejuízos matérias, decorrentes da atividade espacial, que é uma atividade de alto risco seja a partir do lançamento, seja no retorno à Terra de naves tripuladas. Vejamos, por exemplo, o caso do Brasil.

O Programa Espacial Brasileiro¹⁹⁹. Consta da história que em 1960 o então Presidente Jânio Quadros, estabeleceu uma comissão que elaborou um Programa Nacional para a Exploração Espacial. Em decorrência deste trabalho, em agosto de 1961, portanto há 53 (cinquenta e três) anos atrás, formou-se o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (GOCNAE), funcionando em São José dos Campos, no Estado de São Paulo. Seus Pesquisadores participavam de Projetos Internacionais nas áreas de astronomia, geodésia, geomagnetismo e meteorologia. O GOCNAE foi em abril de 1971 substituído pelo Instituto de Pesquisas Espaciais, atualmente denominado Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)²⁰⁰. A Comissão Nacional de Atividades

¹⁹⁹DELLAGNEZZE, René. Base de Lançamento de Foguetes e a Soberania. Publicado em 01/08/2011. 151 p. Edição nº 91. Ano XIV. Agosto de 2011. ISSN 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Internacional). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br).

²⁰⁰INPE. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais -INPE. No dia 22 de abril de 1971, mediante a extinção da GOCNAE, foi criado oficialmente, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, subordinado diretamente ao Conselho Nacional de Pesquisas, CNPq. O Decreto nº 68.532, de 22/04/1971 que criou o INPE, definia o Instituto como o principal Órgão de execução civil para o Desenvolvimento das Pesquisas Espaciais, sob a orientação da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), Órgão de assessoramento da Presidência da República. Pelo Decreto nº 69.905, de 06/01/1972, foi aprovado o Regimento Interno do INPE. Ao longo do tempo, a utilização de Satélites Meteorológicos, de Comunicação e de Observação da Terra, foram aparecendo como atividade bem próxima das reais necessidades brasileiras.

Espaciais (CNAE), como passou a ser conhecida a Instituição, que mais tarde deu origem ao INPE, iniciou suas atividades com atribuições que incluíam coordenação, estímulo e apoio aos trabalhos e estudos relacionados ao espaço, a formação de um núcleo de Pesquisadores capacitados para desenvolverem Projetos de Pesquisas Espaciais e o estabelecimento da cooperação com Nações mais adiantadas. A princípio, o Programa de Pesquisa executado nos laboratórios da CNAE, instalado em São José dos Campos (SP), onde hoje se encontra a Sede do INPE, estava intimamente ligado com estudos no campo das Ciências Espaciais e Atmosféricas. Esses estudos incluíam sondagens na alta atmosfera realizadas por meio de ionossondas instaladas no solo e, principalmente, por meio de cargas úteis científicas levadas a bordo de Foguetes lançados a partir da Base da Barreira do Inferno, em Natal, Rio Grande do Norte. Na realidade, na marcha dos acontecimentos, o Brasil possui hoje duas Bases de Lançamentos: a Barreira do Inferno (RN) e a Base de Alcântara (MA), a saber:

Barreira do Inferno (RN)²⁰¹. O Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), conhecido simplesmente como Barreira do Inferno é uma Base da Força Aérea Brasileira para lançamentos de Foguetes. O Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), criado pela Portaria nº S-139/GM3, de 12 de outubro de 1965²⁰², tem por finalidade executar e

²⁰¹DELLAGNEZZE, René. Base de Lançamento de Foguetes e a Soberania. Publicado em 01/08/2011. 151 p. Edição nº 91. Ano XIV. Agosto de 2011. ISSN 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Internacional). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br).

²⁰²BRASIL. Ministério da Defesa. CLBI. O Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), criado pela Portaria Nº S-139/GM3, de 12/10/1965. A Organização Militar foi berço da atividade Espacial no Brasil e atualmente vem realizando seus trabalhos em cumprimento a sua missão de executar e prestar apoio às atividades de lançamento e

prestar apoio às atividades de lançamento e rastreamento de engenhos aeroespaciais, de coleta e processamento de dados de suas cargas úteis, bem como executar os testes, experimentos, Pesquisa Básica ou Aplicada e outras atividades de Desenvolvimento Tecnológico de interesse da Aeronáutica, relacionados com a Política da Aeronáutica para Pesquisa e Desenvolvimento e com a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais. Tornou-se a primeira Base Aérea de Foguetes da América do Sul. Está localizada na Rota do Sol, no município de Parnamirim, a 12 km ao sul de Natal, capital do Estado brasileiro do Rio Grande do Norte. Nela se concentram operações de lançamento de Foguetes de pequeno e de médio porte. O local foi escolhido, pois, é próximo do Equador Magnético; aproveita o suporte logístico já existente; a região apresenta baixo índice pluviométrico; grande área de impacto representado pelo Oceano Atlântico e condições de ventos predominantemente favoráveis. O Centro é aberto à visitação da população e turistas, porém, deve-se fazer um agendamento. A faixa de praia da Base, por estar protegida do acesso do público externo, tornou-se uma importante área de reprodução de tartarugas marinhas, sob a supervisão do Projeto Tamar. Diga-se que a Fundação Projeto Tamar, atua no litoral brasileiro desde a década de 1980 com a missão de promover a recuperação das tartarugas marinhas, através de ações de Pesquisa, conservação e Inclusão social.

rastreio de engenhos aeroespaciais e de coleta e processamento de dados de suas cargas úteis, bem como executar os testes e experimentos de interesse da Aeronáutica, relacionados com a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais. (<https://www.fab.mil.br/noticias/imprime/1583/>). Acesso em 14/07/2024.

A Base de Alcântara (MA)²⁰³. A Base de Lançamentos de Foguetes da Força Aérea Brasileira foi denominada de Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), sendo criada pelo Decreto nº 88.136, de 1º/03/1983²⁰⁴, no município de Alcântara (MA) e que está a cerca de 50 km de São Luís, capital do Estado brasileiro do Maranhão. Destina-se a realizar missões de lançamentos de Satélites e sedia os testes do Veículo Lançador de Satélites (VLS). A Base está situada na Latitude 2º18' Sul e a partir desta posição é possível aproveitar ao máximo a rotação da Terra para colocar Satélites em órbita. Tem uma área de 620 km² e o primeiro lançamento de um Foguete foi em 1989. O CLA foi criado como alternativa ao Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), localizado no Estado do Rio Grande do Norte, pois, o crescimento urbano nos arredores do CLBI, não permitia ampliações da Base. Devido a sua proximidade com a Linha do Equador, o consumo de combustível para o lançamento de Satélites é menor e auxilia o impulso dos lançadores e assim favorece a economia do propelente utilizado nos Foguetes em comparação às outras Bases de Lançamento existentes. A disposição da Península de Alcântara, permite lançamentos em todos os tipos de órbita, desde os equatoriais (em faixas horizontais) às polares (em faixas verticais), e a segurança das grandes áreas de impacto no mar que os Foguetes de vários estágios necessitam ter.

²⁰³DELLAGNEZZE, René. BRICS - Teoria da Prevalência do Constitucionalismo. Publicado em 2024. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-6054-050-7. 648 p. 1ª Edição.

(contato@periodicorease.pro.br). p. 382-383.

²⁰⁴Brasil. Decreto nº 88.136, de 1º/03/1983. Cria o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) e dá outras providências.

O Lançamento do Foguete sul-coreano HANBIT-TLV²⁰⁵. Registre-se que um novo capítulo para o Programa Espacial Brasileiro teve início 19/03/2023, às 14h52, com o lançamento do Foguete sul-coreano HANBIT-TLV, o de número 500, do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). O veículo levou a bordo carga útil desenvolvida 100% (cem por cento) no Brasil em um voo que durou 4 minutos e 33 segundos. O Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), Brigadeiro Engenheiro Luciano Valentim Rechiuti, destacou que a Operação, denominada Astrolábio é o resultado da Parceria entre o DCTA e a Empresa sul-coreana INNOSPACE e demonstra a capacidade nacional em desenvolver Tecnologias Espaciais e lançar Foguetes a partir da Base de Alcântara, no Estado do Maranhão.

Aliança Estratégia Tecnológica Espacial: Brasil/Rússia²⁰⁶. Em 18 de outubro de 2005, os Presidentes Lula e Putin assinaram em Moscou um amplo Acordo para a Área Espacial e abriram caminho para outras áreas. A Declaração Conjunta destacava a formação de uma “Aliança Estratégica” bilateral. Nessa cooperação foi convencionada a realização da Missão Centenário, do primeiro astronauta brasileiro, o então Tenente-Coronel da FAB, Marcos César Pontes, no voo com destino à Estação

²⁰⁵DELLAGNEZZE, René. BRICS - Teoria da Prevalência do Constitucionalismo. Publicado em 2024. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-6054-050-7. 648p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p. 384-385.

²⁰⁶DELLAGNEZZE, René. Base de Lançamento de Foguetes e a Soberania. Publicado em 01/08/2011. 151 p. Edição nº 91. Ano XIV. Agosto de 2011. ISSN 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: INTERNACIONAL). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br).

Espacial Internacional (ISS)²⁰⁷. Essa Missão custou US\$ 10 milhões de dólares para o Brasil. Durante a cerimônia, o Presidente Putin celebrou a “Aliança Tecnológica” que seu País está construindo com o Brasil na Indústria Espacial. “Pretendemos caminhar na direção de uma Aliança Tecnológica com o Brasil”, disse Putin ao receber Lula. “A assinatura do Acordo constitui um passo importante nessa direção”.

O Astronauta Brasileiro. Às 23h30min do Brasil, do dia 29/03/2006, partindo da Base Baikonur, no Cazaquistão, o então Astronauta brasileiro, Tenente-Coronel Marcos Cesar Pontes²⁰⁸, a bordo da nave russa Soyuz TMA-7 (União TMA-7), viajou ao Espaço Sideral, em direção à International Space Station (ISS) ou Estação Espacial Internacional, sendo este feito, um dos mais visíveis e proeminentes do Programa Espacial Brasileiro. Na sua companhia estavam os Astronautas, o norte-americano, William McArthur e o russo, Valeri Tokariov. Foi durante a “Missão Centenário”, em que, TC Marcos Pontes levou a bandeira brasileira ao Espaço pela primeira vez, em homenagem aos 100

²⁰⁷ISS. International Space Station (ISS), em russo, Международная Космическая станция (МКС) ou Estação Espacial Internacional é um Laboratório Espacial, completamente concluído, cuja montagem em órbita começou em 1998 e terminou oficialmente em 2011, na Missão STS-135, com o Ônibus Espacial Atlantis, dos EUA, e encontra-se em uma órbita baixa de 408 x 418 km, que possibilita ser vista da Terra, a olho nu, e viaja a uma velocidade média de 27.700 km/h, completando 15,70 órbitas por dia.

²⁰⁸DELLAGNEZZE, René. Base de Lançamento de Foguetes e a Soberania. Publicado em 01/08/2011. 151 p. Edição nº 91. Ano XIV. Agosto de 2011. ISSN 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: INTERNACIONAL). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br). Marcos Cesar Pontes (1963) é Embaixador da Boa Vontade da UNIDO GOMM GOMA ORB, e é um Engenheiro, astronauta e hoje, político brasileiro como Senador da República, filiado ao Partido Liberal. Foi Tenente-coronel da Força Aérea Brasileira (FAB) e foi Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações de 2019 a 2022, no Governo Jair Bolsonaro (2019-2022).

(cem) anos do primeiro voo de Santos Dumont, realizado no seu avião 14 Bis, no dia 23/10/1906, no Campo de Bagatelle, em Paris, França. A Missão permitiu à Comunidade Científica do Brasil, a realização de Ensaio e Experimentos Científicos, em ambiente de micro gravidade.

Agência Espacial Brasileira (AEB). Pela Lei nº 8.854, de 10/02/1994²⁰⁹, foi criada a Agência Espacial Brasileira, AEB, Autarquia Federal, vinculada à Presidência da República, com a finalidade de promover o Desenvolvimento das Atividades Espaciais de interesse nacional, com Sede e Foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal. A AEB tem as seguintes competências. Executar e fazer executar a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais, (PNDAE), bem como, propor as Diretrizes e a implementação das ações dela decorrentes. Propor a atualização da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais e as Diretrizes para a sua consecução. Elaborar e atualizar os Programas Nacionais de Atividades Espaciais (PNAE) e as respectivas propostas orçamentárias. Promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior. Analisar propostas e firmar Acordos e Convênios Internacionais, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), objetivando a cooperação no campo das atividades espaciais, e acompanhar a sua execução.

Não obstante a evolução do Programa Espacial Brasileiro nos

²⁰⁹BRASIL. Lei nº 8.854, de 10/02/1994. Cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira (AEB) e dá outras providências. A Agência Espacial Brasileira (AEB), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio e quadro de pessoal próprio, com Sede e Foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

últimos 60 (sessenta) anos houve um grave Acidente no dia 22/08/2003, quando o VLS-1 V03 (Veículo Lançador de Satélites) brasileiro explodiu por volta das 13h30 na Base de Alcântara, 3 (três) dias antes do seu lançamento, vitimando 21 pessoas. As investigações sobre o acidente apontaram como uma das causas, a explosão das células de combustível sólido dos motores propulsores, retardando, inexoravelmente, a evolução do Programa Espacial a contar deste acidente. Este acidente e outros que ocorreram no mundo serão apontados nos subitens subsequentes.

3.6.1 O Acidente na Base de Alcântara, Maranhão (2003)

No dia 22/08/2003 o VLS-1 V03 (Veículo Lançador de Satélites) brasileiro explodiu por volta das 13h30 na Base de Alcântara²¹⁰, três dias antes do seu lançamento, vitimando 21 pessoas. O terceiro protótipo do Veículo Lançador de Satélites (VLS) que seria lançado no dia 25/08/2003, do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no Maranhão, explodiu três dias antes, na rampa de lançamento e matou 21 (vinte e uma) pessoas. As investigações sobre o acidente apontaram como uma das causas a explosão das células de combustível sólido dos foguetes propulsores. O material combustível sólido e composto à base de perclorato de amônia e é altamente instável. Naquela data o Governo do Maranhão decretou luto oficial de 3 dias. O então Coordenador da Comunicação da Operação São Luís, Major Gustavo Krüger, disse que vários corpos se encontravam desaparecidos. No momento da explosão cerca de 200 pessoas

²¹⁰DELLAGNEZZE, René. Base de Lançamento de Foguetes e a Soberania. Publicado em 01/08/2011. 151 p. Edição nº 91. Ano XIV. Agosto de 2011. ISSN 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Internacional). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br).

trabalhavam no Projeto, entre Técnicos e Militares. Todos os mortos eram Técnicos Civis do Centro de Tecnologia da Aeronáutica (CTA). De acordo com o então Ministro da Defesa, da época José Viegas (1942) o desastre teria sido causado por um defeito na ignição de um dos 4 (quatro) motores do corpo principal do Foguete, o que levou à explosão na Plataforma de Lançamento. Já o Major Gustavo Krüger, da Coordenação de Comunicação da Base Aérea de Alcântara, argumentava que a causa da explosão do Veículo Lançador de Satélites (VLS1) teria sido um incêndio. No total, cerca de 700 pessoas trabalhavam na Operação de Lançamento do VLS-1, que deveria ocorrer no dia 25/08/2003. Não houve registro de danos causados a pessoas ou instalações fora da área do Centro de Lançamento de Alcântara. Com o lançamento, o Brasil se tornaria o primeiro País da América Latina a enviar um Foguete de fabricação própria para o Espaço a partir de uma Base construída perto da Linha do Equador e planejada décadas atrás, durante o Regime Militar. A Base de Lançamento de Alcântara, no Maranhão, e seus aproximados 800 Cientistas e Militares corriam contra o relógio para concluir a montagem do Foguete de 20 metros de altura. Diga-se que o Governo Militar planejou, originalmente, levar o País à corrida espacial nos anos 1970. O primeiro passo foi a desapropriação de um terreno de 62 mil hectares nas proximidades da cidade de Alcântara, onde foram construídas as instalações de lançamento. Os funcionários do Laboratório de Alcântara deram início à montagem do Foguete (Veículo de Lançamento de Satélite, VLS) de US\$ 6,5 milhões de dólares no dia 1º de julho de 2003, quando começaram a chegar os componentes enviados de São Paulo. O Instituto

Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) montou 2 (dois) pequenos Satélites, que carregam equipamentos de posicionamento, um transmissor para comunicações e uma bateria. Os Satélites, guardados juntos em um compartimento, seriam lançados em uma órbita baixa da Terra (cerca de 750 quilômetros acima da superfície), menos de 8 (oito) minutos depois do lançamento e quando o último estágio do Foguete fosse descartado. O sucesso do lançamento significaria uma grande vitória para o Brasil. Conforme autoridades, a Base de Alcântara tem potencial para se tornar um dos maiores Centros de Lançamento de Satélite do mundo. A Base é a mais próxima da linha do Equador já construída, o que permite aos Foguetes levar menos combustível e cargas mais pesadas, já que se aproveitam das forças centrífugas do planeta. Diga-se que o Comando da Aeronáutica realizou a investigação para apurar a causa da explosão do Foguete e creditou o acidente a “problemas de ignição”. Na época a Comissão da Câmara dos Deputados apontou a falta de investimentos em segurança como a principal causa da tragédia. Na época foi levantada a hipótese de sabotagem por parte dos norte-americanos, para o insucesso do lançamento, porém, essa possibilidade acabou sendo afastada. O Caso, afinal, foi arquivado, pelo Ministério Público Militar, sem ter uma definição das causas prováveis do acidente. Pelas circunstâncias do acidente e pela atividade espacial como atividade alto risco, a União pagou indenização e respectivas pensões aos beneficiários, parentes e representantes das vítimas do trágico acidente do Programa Espacial Brasileiro ocorrido em 22/08/2003.

3.6.2 Sinopses dos Acidentes Espaciais no Mundo

Sinopse dos Acidentes Espaciais. Muitas vezes, Organizações Nacionais, outros Setores da Atividade Econômica, Organizações não Governamentais, (ONGS), alguns políticos e pessoas diversas, lançam críticas ao Programa Espacial Brasileiro, por entender que os recursos a ele destinados, deveriam ser mais bem empregados em outros Setores como os de Infraestrutura ou na área Educacional, notadamente, depois do Acidente na Base de Alcântara em 22/08/2003, que deixou um triste saldo de 21(vinte e uma) vítimas. Essa visão social tem, claro, o seu significado e respeita-se aqueles que assim à defende. Todavia, se o País não investir em Tecnologias nas diversas áreas do conhecimento, o Brasil sempre será refém da imposição (e importação) das Tecnologias dominantes, provenientes dos EUA, Rússia, Reino Unido, França, China, Japão, Coreia do Sul e hoje, até da Índia e de outros que detém elevados patamares tecnológicos, que não transferem gratuitamente aos Países do Sul Global, como ao Brasil. Como já enfatizado, da mesma forma que o Brasil, os demais Países detentores da Tecnologia de Lançamentos de Foguetes não foram somente colecionadores de sucessos na atividade espacial. Ao contrário, contabilizaram inúmeros insucessos nos seus lançamentos, e que, lamentavelmente deixaram dezenas de vítimas, decorrentes da atividade espacial, seja a partir do lançamento, seja no retorno à Terra de naves tripuladas. Entretanto, os Engenheiros, os Cientistas, os Pesquisadores e os Astronautas dos Países que detém a tecnologia para o desenvolvimento do Programa Espacial Próprio, inclusive do Brasil, ainda que tenha ocorrido acidentes, jamais se esmoreceram nos seus propósitos

de persistir e contribuir com os seus Ensaio, Pesquisas e Lançamentos, para o progresso e a conquista do Espaço em benefício da humanidade, servindo de incentivos os feitos positivos como: 1957. O Sputnik (Satélite) foi o primeiro satélite artificial da Terra. Foi lançado pela URSS, em 04/10/1957, na Base de Testes de Foguetes, conhecida como Cosmódromo de Baikonur, localizada no Cazaquistão; 1961. O Astronauta Yuri Gagarin (1934-1968)²¹¹ foi o primeiro homem a viajar no espaço, em um voo orbital de 48 (quarenta e oito) minutos, a bordo da nave Vostok I (Oriente I). O voo de Gagarin ocorreu em 12/04/1961. Neste voo ele disse as famosas frases: “A Terra é azul” e “Olhei para todos os lados, mas, não vi Deus”; 1969. A missão Apollo 11 pousou na superfície lunar em 20 de julho de 1969, em um local chamado “Sea of Tranquility” (Mar da Tranquilidade). Neil Armstrong (1930-2012) e Buzz Aldrin (1930) tornaram-se os primeiros homens a caminhar no solo lunar, sendo que o terceiro astronauta integrante da Missão foi Michael Collins (1930-2021). Neil Armstrong pronunciou a frase: “Esse é um pequeno passo para o homem, mas, um gigantesco salto para a humanidade”; 2021. O Telescópio James Webb Space Telescope (JWST). Em 25/12/2021, em um Foguete Ariane 5, partindo do Centro Espacial de Kourou, na Guiana Francesa, foi

²¹¹ DELLAGNEZZE, René. Os 100 Anos da Revolução Russa de 1917, a Constituição da Federação da Rússia e os Direitos Humanos. Publicado em 01/07/2017. 45p. nº 162. Ano XX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Humanos). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). Em 12/04/1961, a primeira viagem humana ao espaço que teve êxito foi feita por Yury Gagarin (1934-1968), e muitos outros recordes da exploração soviética e russa se seguiram, inclusive com a primeira caminhada espacial realizada por Alexei Leonov (1934-2019). O primeiro veículo de exploração espacial, o *Lunokhod-1*, e a primeira Estação Espacial, a Salyut 1 e outras como, a Estação Espacial MIR que, em russo Мир, significa simultaneamente, paz, mundo e universo e, permaneceu em órbita entre 1986 a 2001).

lançado ao Espaço, James Webb Space Telescope (JWST) para ficar estacionado há 1,5 milhões da Terra, no Ponto de Lagrange - L2. O JWST é Telescópio Espacial desenvolvido em conjunto pela NASA, ESA e a CSA, com a finalidade de colocar e manter no Espaço um Observatório para captar a radiação infravermelha. O Telescópio pode observar e estudar a formação e a evolução das primeiras das Galáxias, Estrelas e contribuir para a Pesquisa Cósmica e responder às diversas questões da Ciência e da humanidade. Entretanto, para melhor entender e conhecer esses trágicos acontecimentos enumeramos a seguir, os principais Acidentes nos últimos 50 (cinquenta) anos, envolvendo diversos Países e Bases de Lançamento, a saber:

Outubro de 1960. O Foguete R.16 explodiu no Centro Espacial de Baikonur, no Cazaquistão, deixando 91 mortos; janeiro de 1967. Três astronautas norte-americanos, Virgil Grissom, Roger Chaffee e Edward White, morreram a bordo da nave Apollo 1 durante uma simulação de nos EUA; abril de 1967. O astronauta soviético Vladimir Mikhailovich Komarov é o primeiro homem a morrer em uma Missão Espacial, quando um dos paraquedas de sua Missão, falhou ao entrar na atmosfera terrestre; junho de 1971. Três astronautas soviéticos morreram durante a entrada na atmosfera, depois de ficarem 24 horas em um Laboratório Espacial, um recorde de permanência na época; 18 de março de 1980. Cinquenta Técnicos morreram no Centro Espacial Plesetsk, Rússia, depois da explosão de um propulsor que estava sendo abastecido. O incidente só foi relatado em 1989; 28 de janeiro de 1986. O Ônibus Espacial Challenger explodiu 72 segundos depois do Lançamento, em Cabo Canaveral (EUA)

e matou os 7 (sete) astronautas que estavam a bordo; 18 de abril de 1986. Um Míssil Titan, que se acreditava estar carregando um satélite militar, explodiu logo após o lançamento na Base da Força Aérea Vandenberg, Califórnia, EUA; 22 de fevereiro de 1990. O 36º Foguete Ariane, da Europa Ocidental, carregando 2 (dois) Satélites japoneses, explodiu menos de 2 (dois) minutos depois de ter sido lançado da Base de Lançamento de Kourou, na Guiana Francesa; 07 de setembro de 1990. Parte do Foguete norte-americano Titan cai do guindaste e explode na Base de Força Aérea Edwards, matando pelo menos uma pessoa; 18 de junho de 1991. O Foguete Prospector, carregando 10 (dez) Experimentos Científicos para a Agência Espacial Norte-Americana, NASA, é destruído devido a um desvio de rota momentos depois de ser lançado de Cabo Canaveral nos EUA; 02 de agosto de 1993. O Foguete Titan 4, carregado com um valioso Equipamento Militar, explodiu após o lançamento da Base da Força Aérea de Vandenberg, EUA; 1º de dezembro de 1994. O 70º Foguete Ariane, da Europa Ocidental, colidiu no Atlântico com o Satélite de Telecomunicações PANAMSAT-3, de US\$ 150 milhões de dólares norte-americanos, após o lançamento na Base de Lançamento de Kourou, na Guiana Francesa; 26 de janeiro de 1995. O Foguete desenhado pela China, Long March 2E, explodiu carregando um Satélite de Telecomunicações quando foi lançado da Base de Lançamento de Xichang, na Província de Sichuan, na China; 23 de outubro de 1995. Um Foguete Conestoga, não-tripulado, cujo Satélite possuía 14 (catorze) Experimentos Científicos, explodiu 45 segundos após ter sido lançado de uma instalação da NASA, na Virgínia, nos EUA; 13 de fevereiro de 1996. Um Foguete que

transportava o Satélite de Comunicações Intelsat 708 explodiu logo após o lançamento da Base de Lançamento de Xichang, na China; 20 de maio de 1996. A Soyuz-U irrompeu 49 (quarenta e nove) segundos após o lançamento no Cosmódromo de Baikonur, no Cazaquistão; 4 de junho de 1996. O Foguete europeu Ariane-5 explodiu 40 (quarenta) segundos após seu lançamento inaugural na Base de Lançamento Kourou, na Guiana Francesa; 20 de junho de 1996. A Soyuz-U, transportando Satélites de Reconhecimento, explodiu após o lançamento da Base de Lançamento de Plesetsk, na Rússia; 20 de maio de 1997. O Foguete russo Zenit-2 explodiu 48 (quarenta e oito) segundos após o lançamento, carregando um Satélite militar; 25 de junho de 1997. A Estação Espacial Russa MIR (Paz), transportando dois astronautas russos e um norte-americano, colidiu com um compartimento de carga. A tripulação escapou da morte por pouco, já que a nave ficou sem oxigênio; 12 de agosto de 1998. O Programa Espacial Norte-Americano Titan foi adiado depois da explosão do Titan 4; 27 de agosto de 1998. O Foguete Delta 3, que carregava um Satélite de Telecomunicações, queimou em uma explosão de US\$ 225 milhões de dólares norte-americano em sua estreia; 10 de setembro de 1998. Uma falha nos computadores abateu um Foguete russo que transportava 12 (doze) Satélites comerciais, minutos após o lançamento; 05 de julho de 1999. Um defeito levou o motor da aeronave russa Proton-K se desprender do Foguete e colidir com a Terra; 23 de setembro de 1999. O Mars Climate Orbiter, de US\$ 125 milhões de dólares norte-americano, da NASA explodiu ao entrar na órbita de Marte; 28 de outubro de 1999. O Foguete russo Proton explodiu logo após ser lançado do Cosmódromo de Baikonur,

no Cazaquistão; 03 de dezembro de 1999. O Mars Polar, da NASA, perdeu contato com a Terra após chegar ao Planeta Vermelho; 15 de agosto de 2002. A Sonda Espacial Contour, da NASA, lançada em 3 de julho de 2002, para perseguir Cometas, explodiu após sair da atmosfera terrestre; 11 de dezembro de 2002. Um Foguete da Agência Espacial Europeia Ariane-5 explodiu logo após o lançamento, perdendo dois satélites no Oceano Atlântico, a partir da Base de Lançamento de Kourou, na Guiana Francesa; 1º de fevereiro de 2003. O Ônibus Espacial Columbia, transportando sete astronautas incluindo o primeiro israelense, explodiu sobre o Texas enquanto voltava a atmosfera terrestre, após 16 dias de voo; 22 de agosto de 2003. O Terceiro Protótipo do Veículo Lançador de Satélites (VLS) que seria lançado no dia 25/08/2003, do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no Maranhão, explodiu três dias antes, na rampa de lançamento e matou 21 pessoas; 30 de janeiro de 2007. Desde março de 1999, a Sea Launch realizou 29 lançamentos. Em 30 de janeiro de 2007, o Foguete Zenit-3SL que carregava o satélite NSS-8 e 500 toneladas de combustível explodiu no início do lançamento. Felizmente, sendo um processo de lançamento totalmente automatizado, sem a presença de pessoal na Plataforma, impediu a catástrofe maior.

3.7 Outros Acidentes Ambientais, Incêndios e Substâncias Nocivas à Saúde

Consequências dos desastres ambientais²¹². “Os desastres

²¹²GUITARRARA, Paloma. Desastres Ambientais. Paloma Guitarrara é Licenciada e Bacharel em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Mestre em Geografia na Área de Análise Ambiental e Dinâmica Territorial também pela UNICAMP. Atua como Professora de Geografia e Atualidades e Redatora de Textos

ambientais sempre produzem consequências negativas para o meio natural e para os seres humanos. Diga-se que os desastres naturais podem ser provocados pelas próprias forças da natureza, como no caso da ocorrência de fortes tempestades, tornados, furacões, terremotos, tsunamis e erupções vulcânicas, por exemplo. Entretanto, sabe-se que é a ação dos seres humanos sobre o meio natural que atua como o principal causador dos desastres ecológicos”. Em linhas gerais, os desastres ambientais ou ecológicos ocasionam: a) redução e destruição dos ecossistemas; b) perda de biodiversidade; c) prejuízo aos ciclos biogeoquímicos; d) poluição e contaminação dos solos, dos corpos hídricos e do ar; e) desenvolvimento e proliferação de doenças entre seres humanos; f) danos à infraestrutura e perdas materiais; g) perdas humanas com a morte de pessoas causada direta ou indiretamente pelos desastres ambientais; h) deslocamento de pessoas de suas residências (desabrigados e desalojados); i) prejuízos econômicos para o Estado e para a população de um modo geral. Como causas dos desastres ambientais as ações do homem incluem: a) exploração intensiva dos recursos naturais; b) descaracterização do meio natural; c) falhas durante a execução de processos e no manuseio de equipamentos industriais; d) não cumprimento de protocolos e leis sanitárias; e) negligência com a manutenção de infraestruturas, veículos e equipamentos industriais, bem como, para com Protocolos de Segurança em áreas de Risco. Diga-se também, que há que se considerar as possíveis substâncias nocivas à saúde do ser humano decorrente da atividade industrial ou

Didáticos. (<https://brasilescola.uol.com.br/geografia/desastres-ambientais.htm>. Acesso em 25 de julho de 2024.

decorrente de desastres ambientais.

Diga-se que entre os desastres ambientais pode-se citar o Petróleo que é um combustível fóssil que corresponde a uma substância oleosa cuja densidade é inferior à da água, é inflamável e é considerado um dos principais recursos naturais utilizados como fonte de energia da atualidade. Os acidentes com petróleo, podem ocorrer durante a perfuração, produção, transporte e refino e armazenamento, deixando como consequência os desastres ambientais. Como mitigar ou reparar o derramamento de petróleo? Como afirma a Pesquisadora Bruna Martins Dell’Agnese (1984)²¹³, “a poluição é um problema mundial amplamente discutido, incluindo os derramamentos de petróleo ocorridos através de acidentes ou por atividades humanas, os quais acarretam grande impacto ambiental e econômico. O processo de biorremediação utiliza microorganismos, associados ou não, à outros compostos como biossurfactantes e até mesmo enzimas, com o objetivo de transformar compostos orgânicos em inorgânicos, levando à formação de compostos inertes ou não tóxicos. Deste modo, a biorremediação representa um modo efetivo e sustentável para se tratar áreas contaminadas”.

Pressuposto da Responsabilidade Civil para a ocorrência do Dano.

²¹³ DELL’AGNESE, Bruna Martins. Avaliação do Potencial de Microbiota originada de Reservatórios de Petróleo para Biorremediação (Evaluation of Bioremediation Potential of Microorganisms from Petroleum Reservoirs). Orientadora: Oliveira Valeria Maia (1966); Coorientadora: Vasconcellos, Suzan Pantoro (1977). A Pesquisadora Bruna Martins Dell’Agnese (1984) é Graduada em Ciências Biológicas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCAMP); é Mestre e Doutora em Genética e Biologia Molecular pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Post Doctoral Researcher, Northumbria University, Faculty of Health and Life Sciences. New Castle upon Tyne. United Kingdom. (<https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/945635>). Acesso em 16/10/2024.

O Código Civil Brasileiro²¹⁴, no seu art. 186 consagra uma regra universal aceita: a de que todo aquele que causa dano a outrem é obrigado a repará-lo. Da análise deste artigo se evidencia 4 (quatro) elementos: a) Ação ou omissão. Refere-se a Lei a qualquer pessoa que, por ação ou omissão, venha a causar dano a outrem. A responsabilidade pode derivar de ato próprio, de ato de terceiro que esteja sob a guarda do agente, e ainda de danos causados por coisas ou animais que lhe pertençam; b) Culpa ou Dolo do Agente. O art. 186 cogita da ação ou omissão e, em seguida, refere-se à culpa, por negligência ou imprudência. O dolo consiste na vontade do agente cometer uma violação de direito. Dolo, portanto, é violação deliberada, consciente, intencional do dever jurídico; c) Relação de Causalidade. É a relação de causa e efeito entre a ação ou omissão do agente e o dano verificado. Sem a causa não existe a obrigação de indenizar. Se houve dano, mas não há relação com o agente, inexistente o dever de indenizar. Ex. Motorista que está regularmente dirigindo e a vítima atira-se sobre as rodas do veículo, para cometer suicídio. O motorista não deve responder pelo evento; d) Dano. Sem prova do dano ninguém pode ser responsabilizado civilmente. O dano pode ser material ou simplesmente moral.

O Desembargador do TJSP Yussef Cahali (1930-2019)²¹⁵, por

²¹⁴ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Institui o Código Civil Brasileiro.

²¹⁵ CAHALI, Yussef. Dano Moral. Editora Revista dos Tribunais. 1ª edição. ISBN-13: 978-8520340400. São Paulo. 2011. Desembargador Yussef Cahali (1930-2019) formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Turma de 1954. Ingressou na Magistratura como Juiz Substituto da então 6ª Seção Judiciária, com Sede em Piracicaba, em 1956. Ao longo da carreira trabalhou nas Comarcas de Santa Cruz das Palmeiras, Cafelândia, Lucélia e na Vara da Infância de São Paulo. Foi removido a Juiz Substituto de 2ª Instância em 1972 e assumiu o cargo de Juiz do I Tribunal de Alçada

exemplo, ao tratar do tema, Dano Moral, afirma dever ser o Dano Moral caracterizado por elementos seus, "como a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados (Vide art. 1538, 1547, 1550 CC). Os Danos Materiais são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas. Os danos materiais podem ser configurados por uma despesa que foi gerada por uma ação ou omissão indevida de terceiros, ou ainda, pelo que se deixou de auferir em razão de tal conduta, caracterizando a necessidade de reparação material dos chamados lucros cessantes. A seguir, registram-se os acidentes ambientais e suas consequências sob a responsabilidade civil e criminal dos causadores do dano.

3.7.1 O Acidente ambiental no Alaska (EUA) (Petroleiro Exxon Valdez) 1989

Os EUA são um país com 50 (cinquenta) Estados que cobrem uma vasta faixa da América do Norte, com o Alaska ao Noroeste e o Havaí no Oceano Pacífico, estendendo a presença do país. As principais cidades da Costa Atlântica são Nova York, um centro financeiro e cultural global e a capital, Washington, DC., Chicago, uma metrópole do centro-oeste, é conhecida por sua importante arquitetura, enquanto Los Angeles, na Costa Oeste é famosa pelas produções cinematográficas de Hollywood. Os EUA

Civil de São Paulo (I TACSP) em 1979. Chegou ao cargo de Desembargador do TJSP em 1981. Foi 3º Vice-Presidente da Corte no biênio 1992/1993; 1º Vice-Presidente em 1994/1995 e Presidente do TJSP em 1996/1997. Aposentou-se no ano 2000. Foi Professor Titular da Cadeira de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP e publicou diversos Livros e artigos ao longo da carreira.

têm uma população de 333.287.557 pessoas. A Capital dos EUA e Washington, DC e tem uma população de 689.545 habitantes. A cidade mais populosa e Nova York com 8.804.190 habitantes. O PIB (nominal) é de US\$ 27,360 trilhões. Renda per capita US\$ 81.630 dólares.

O Alaska, a Noroeste do Canadá, é o maior e menos povoado Estado dos EUA. Ele é conhecido pelo relevo diverso composto por espaços abertos, montanhas e florestas, com uma vida selvagem abundante e muitas cidades pequenas. O Alaska é um destino para atividades ao ar livre como esqui, mountain bike e canoagem. O enorme Parque Nacional e a Reserva de Denali abriga o Monte Denali (anteriormente chamado de Monte McKinley), o pico mais alto da América do Norte. O Alaska tem uma área de 1.723.336, 75 KM². A população do Alaska é de 733.391 habitantes. A capital do Alaska é Juneau é possui 32.255 habitantes. Principais cidades do Alaska: Juneau, Barrow, Anchorage, Homer, North Pole, Palmer, Ninilchik, Willow, Ketchikan, Gateway, Bethel, Fairbanks.

O Acidente ambiental no Alaska (EUA) em 1989²¹⁶. Num dos maiores acidentes ambientais da história, o vazamento de 37 mil toneladas de petróleo do super petroleiro Exxon Valdez, poluiu 1.800 km de praias, matando animais e provocando comoção mundial. O derramamento de petróleo do Exxon Valdez foi um grande desastre ambiental que ganhou as manchetes mundiais na primavera de 1989 e ocorreu na Enseada de Prince William Sound (Príncipe Guilherme) no Alaska, em 24 de março de 1989.

²¹⁶O GLOBO. O Globo. O Desastre Ecológico do Superpetroleiro Exxon Valdez, no Alasca, EUA, em 1989. 14/03/2019. (<https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/o-desastre-ecologico-do-superpetroleiro-exxon-valdez-no-alasca-em-1989-9938120#ixzz8gu8tj0ln>). Acesso em 23/07/2024.

O derramamento ocorreu quando o super petroleiro Exxon Valdez, de 240 mil toneladas e 340 metros de comprimento, de propriedade da Exxon Mobil Corporation, com Sede em Houston, Texas, EUA, que tinha como destino a Long Beach, Califórnia, quando atingiu o Recife Bligh, Enseada de Prince William Sound, 9,7 km a oeste de Tatilek, Alaska, às 00h04minh. O petroleiro derramou aproximadamente 10,8 milhões de galões americanos (37.000 toneladas) de petróleo bruto ou 42 milhões de litros de petróleo no Tatilek, Alaska nos dias seguintes. O derramamento do Exxon Valdez é o segundo maior em águas dos EUA, depois do derramamento de petróleo da Deepwater Horizon em 2010, em termos de volume de petróleo liberado. A localização remota da Enseada de Prince William Sound, acessível apenas por helicóptero, avião ou barco, dificultou os esforços de resposta do governo e do setor e tornou os planos de resposta existentes especialmente difíceis de implementar. A região é um habitat para salmões, lontras, focas, e aves marinhas e o óleo, extraído do campo petrolífero da Bahia de Prudhoe, acabou afetando 2.100 km (1.300 milhas) de litoral, dos quais 320 km (200 milhas) foram afetados por óleo intenso ou moderados.

Mais de 11 mil pessoas trabalharam na limpeza²¹⁷. Nos meses após o derramamento de óleo do Exxon Valdez, funcionários da Exxon, autoridades federais e mais de 11.000 residentes do Alaska trabalharam para limpar o derramamento de óleo. Os trabalhadores vasculharam a

²¹⁷MARSEMFIM. Mar Sem Fim. O Acidente do Superpetroleiro Exxon Valdez, mais de 30 anos depois.

João Lara Mesquita. 15/05/2020. (<https://marsemfim.com.br/o-acidente-do-exxon-valdez-mais-de-30-anos-depois/>) Acesso em 23/07/2024.

superfície da água, pulverizaram produtos químicos dispersantes de óleo na água e na praia, lavaram as praias com água quente e limpavam os animais presos ao óleo. Prince William Sound era um deserto intocado antes do derramamento. O desastre da Exxon Valdez mudou drasticamente tudo isso, afetando a vida selvagem. O acidente do Exxon Valdez. O impacto da colisão rasgou o casco do navio, causando o derramamento de cerca de 10,8 milhões de galões de petróleo bruto na água. Na época, era o maior derramamento de óleo nas águas dos EUA. As tentativas iniciais de conter o petróleo falharam e nos meses que se seguiram, a mancha se espalhou, eventualmente cobrindo cerca de 1.300 milhas de costa. Pior, não havia na região equipamentos de recuperação ou limpeza de óleo na água.

Consequências do Acidente. Em decorrência do desastre ambiental provocado pelo super petroleiro Exxom Valdez, estima-se que centenas de milhares de animais morreram de forma imediata e nos meses seguintes e de acordo com as estimativas do Programa de Monitoramento de Longo Prazo da NOAA²¹⁸ foram 250 mil pássaros marinhos, 2,8 mil lontras marinhas, 250 águias e 22 orcas, além de um número desconhecido de salmões e arenques (semelhante a sardinhas), além da perda de bilhões de ovos de salmão que pereceram; e por fim, aos 32.000 moradores e

²¹⁸NOAA. The National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (Administração Nacional Oceânica e Atmosférica) é uma Instituição integrante do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, tendo 5 (cinco) atividades fundamentais que são: Monitoramento e observação de Sistemas Terrestres com instrumentos e redes de coleta de dados; Compreender e descrever os Sistemas da Terra por meio de Pesquisa e Análise de dados; Avaliar e prever as mudanças nesses Sistemas ao Longo do tempo; Envolver, aconselhar e informar o público e as Organizações Parceiras com informações relevantes; Custódia de Recursos Ambientais. (<https://www.noaa.gov/>) Acesso em 23/07/2024.

pescadores da região, que direta ou indiretamente tiveram impactos nas suas atividades e no meio ambiente decorrente do acidente, sendo considerado o segundo maior derramamento de petróleo da história dos Estados Unidos.

O Programa de Monitoramento de Longo Prazo da NOAA em Prince William Sound, Alaska. A NOAA²¹⁹ faz acompanhamento do acidente do super petroleiro Exxon Valdez, desde o início e desde a chegada da Guarda Costeira no primeiro dia, e foi presença constante nos 3 (três) anos seguintes e por intermédio de um Programa de Monitoramento de Longo Prazo e Projetos de Pesquisa relacionados, a NOAA continua a estudar as consequências do vazamento em Prince William Sound, no Alaska, para que se possa melhorar a maneira como responder aos derramamentos de petróleo. Para saber como o Prince William Sound estava se recuperando do derramamento de óleo do Exxon Valdez, Equipes de Biólogos, Geólogos e Químicos da Office of Response and Restoration (OR&R)²²⁰ realizaram um estudo de monitoramento de longo prazo das costas interdita (área que está acima da água na maré baixa e sob a água na maré alta) de 1990 a 2000, tentando responder às perguntas sobre o derramamento, seus efeitos e o que aprendido,

²¹⁹NOAA. The National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) (Administração Nacional Oceânica e Atmosférica). The Office of Response e Restoration (Gabinete de Resposta e restauração) Programa de Monitoramento de Longo Prazo da NOAA em Prince William Sound, Alasca. 18/03/2019. (<https://response.restoration.noaa.gov/oil-and-chemicalspills/significantincidents/exxon-valdez-oil-spill/noaa-long-term-study.html>). Acesso em 23/07/2024.

²²⁰OR&R. Office of Response and Restoration (OR&R) (Escritório de Resposta e Restauração). (https://response-restoration-noaa.gov.translate.google/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc). Acesso em 23/07/2024.

questionando: O petróleo desapareceu?; A Enseada de Príncipe William Sound recuperou-se do acidente?; O que o petroleiro Exxon Valdez trouxe de ensinamentos para respostas a outros derramamentos? O Programa de Monitoramento de Longo Prazo tem sido uma oportunidade única para acompanhar o processo e o progresso da recuperação ecológica e os efeitos várias técnicas após o derramamento de óleo. Como consequência do acidente, no campo Normativo foi editada a Lei Oil Pollution Act (OPA) ou a Lei de Poluição por Petróleo, de 1990.

A Lei Oil Pollution Act (OPA) ou a Lei de Poluição por Petróleo. 33 USC §2701 e seguintes. (1990)²²¹. Sinopse da OPA. A Lei de Poluição por Petróleo (OPA) de 1990 simplificou e fortaleceu a capacidade da The Environmental Protection Agency (EPA)²²² de prevenir e responder à derramamentos catastróficos de petróleo. Um Fundo Fiduciário financiado por um imposto sobre o petróleo está disponível para limpar derrames quando a parte responsável é incapaz ou não quer fazê-lo. A OPA exige que as instalações e navios de armazenamento de petróleo apresentem ao Governo Federal planos, detalhando como responderão a grandes descargas. A The Environmental Protection Agency (EPA) publicou Regulamentos para instalações de armazenamento acima do solo; a Guarda Costeira fez o mesmo para os petroleiros. A OPA também exige o

²²¹OPA. A Lei Oil Pollution Act (OPA) ou a Lei de Poluição por Petróleo. 33 USC §2701 e seguintes. (1990)(https://www.epa.gov.translate.google.com/laws-regulations/summary-oil-pollution-act?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) Acesso em 23/07/2024.

²²²EPA. The Environmental Protection Agency (EPA) (Agência de Proteção Ambiental) dos Estados Unidos é uma Agência Federal do Governo dos Estados Unidos da América, encarregada de proteger a saúde humana e o meio ambiente: ar, água e terra. A EPA começou a funcionar em 2 de dezembro de 1970, quando foi instituída pelo presidente Richard Nixon. (<https://www.epa.gov/>). Acesso em 23/07/2024.

desenvolvimento de Planos de Contingência de Área para preparar e planejar a resposta a derrames de petróleo à escala regional.

O Pagamento de Indenização²²³. Não obstante o curso das Ações Indenizatórias em instâncias inferiores, em 25/08/2024, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu reduzir em US\$ 2 bilhões de dólares, a multa imposta à Empresa petroleira Exxon Mobil Corporation pelo acidente ocorrido em 24/03/1989, com o petroleiro Exxon Valdez no Alaska. A multa original, de US\$ 2,5 bilhões, foi reduzida para US\$ 500 milhões. O acidente com o super petroleiro Exxon Valdez provocou o derramamento de 42 milhões de litros de óleo cru no mar, atingindo cerca de 2 mil quilômetros de costa, num dos maiores desastres ecológicos da história. O processo envolvendo a multa vem se arrastando há anos. A multa originalmente imposta à multinacional, de US\$ 5 bilhões, já havia sido reduzida pela metade. Nesta decisão, os juízes da Suprema Corte entenderam, por cinco votos a três, julgaram que a multa era excessiva. A Exxon Mobil argumentou que não poderia ser responsabilizada pelas ações do Capitão do navio, Joseph Hazelwood (1946-2022)²²⁴, no dia do acidente

²²³BBC BRASIL. BBC BRASIL. Justiça dos EUA reduz multa no caso Exxon Valdez. 25/06/2008.(https://www.bbc.com/portuguese/economia/story/2008/06/080625_exxon_multarg). Acesso em 23/07/2024.

²²⁴HAZELWOOD, Joseph J. Joseph Jeffrey Hazelwood (1946-2022) foi um marinheiro norte-americano e era o Capitão do Superpetroleiro Exxon Valdez, durante o acidente com o derramamento de óleo em 24/03/1989. Ele foi acusado de estar embriagado, o que contribuiu para o desastre, mas, foi inocentado dessa acusação em seu julgamento de 1990, depois que testemunhas confirmaram que ele estava sóbrio na época do acidente. Hazelwood foi condenado por uma acusação menor, de descarga negligente de petróleo (uma contravenção), multado em US\$ 50.000 e sentenciado a 1.000 horas de serviço comunitário. O Comandante Joseph Jeffrey Hazelwood (1946-2022) deixou o 3º Imediato Gregory Cousins no comando da ponte de navegação e o Marinheiro Robert Kagan no comando, com as instruções do 3º Imediato, para retornar à faixa de tráfego no sentido Sul no TSS em um ponto pré-combinado. O Exxon Valdez não conseguiu retornar às rotas

(que admitiu ter bebido vodka antes de embarcar, mas, depois foi inocentado por estar trabalhando embriagado e passado comando navio para o seu subordinado). A Empresa também argumentou que a multa era exagerada tanto do ponto de vista das Leis que regulam a navegação quanto em comparação com outras Decisões Federais sobre multas do tipo. A Empresa Exxon Mobil, a maior do setor petrolífero no mundo, acrescentou que já desembolsou a importância de US\$ 3,4 bilhões de dólares em trabalhos de limpeza e outras multas relacionadas ao desastre e à limpeza do derramamento de óleo. O dinheiro foi dividido entre 32 mil pescadores, proprietários de terra, pequenos empresários, nativos e Governos Municipais do centro-sul do Alaska. Em 15/10/2015²²⁵, as autoridades norte-americanas anunciaram o encerramento de todos os processos judiciais relacionados ao vazamento de petróleo causado pelo navio petroleiro Exxon Valdez, encerrando uma batalha judicial de 25 anos sobre uma das piores catástrofes ambientais do Século XX, tendo a Exxon Mobil Corporation, a gigante petroleira, finalmente pago centenas de bilhões de dólares de indenizações e desembolsado milhões de dólares em operações de limpeza no Prince William Sound, no Alaska, EUA. A Receita da Exxon Mobil Corporation em 2023 foi de US\$ 344,6 bilhões de dólares e Lucro Líquido de US\$ 36, 01 bilhões de dólares e possui 64.500

marítimas e atingiu Bligh Reef, por volta das 00h04h do dia 24 de março de 1989. O acidente resultou na descarga de cerca de 11 milhões de galões de petróleo, 20% da carga, em Price Willin Sound, no Alaska, EUA.

²²⁵O ESTADO DE MINAS. EUA encerram Batalha Judicial Ambiental do Superpetroleiro Exxon Valdez. 15/10/2015. (https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2015/10/15/interna_internacional,698280/eua-encerram-batalha-judicial-ambiental-do-exxon-valdez.shtml). Acesso em 23/0/2024.

funcionários.

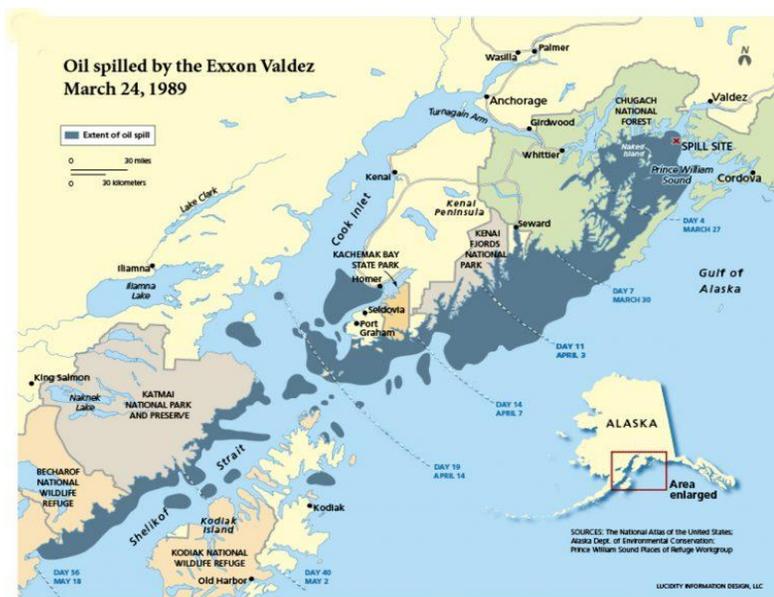


Figura 20 Mapa: Alasca: Visualização do Derramamento do óleo pelo super petroleiro Exxon Valdez
Credito Imagem: Mar Sem Fim²²⁶

3.7.2 O Derramamento de óleo da Deepwater Horizon, no Golfo do México (EUA) (Bristsh Petroleum P.L.C - BP)2010

A Explosão da Plataforma Deepwater Horizon²²⁷. A explosão da Plataforma Deepwater Horizon ocorreu no dia 20/04/2010, no Golfo do

²²⁶MARSEM FIM. O Acidente do Superpetroleiro Exxon Valdez, mais de 30 anos depois. João Lara Mesquita. 15/05/2020. (<https://marsemfim.com.br/o-acidente-do-exxon-valdez-mais-de-30-anos-depois/>) Acesso em 23/07/2024.

²²⁷THE TELEGRAF. The Telegraph. BP leak the world'sworst accidental oil spill. The BP spill spewed 4.1m barrels of olin to the Gulf of Mexico over 87 days, making it the biggest unintentional offshore oil spill in the history of the petroleum industry. 02/08/2010. (BP vaza o pior derramamento accidental de óleo do mundo. O derramamento da BP expeliu 4,1 milhões de barris de petróleo no Golfo do México ao longo de 87 dias, tornando-se o maior derramamento de petróleo offshore não intencional na história da indústria petrolífera). (www.telegraph.co.uk). Acesso em 23/07/2024.

México, no Prospecto Macondo, nos Estados Unidos. O desastre industrial consistiu na explosão da Plataforma de Petróleo Semissubmersível Deepwater Horizon que pertencia à Transocean Ltd., com Sede em Vernier, Suíça e que estava sendo operada (arrendada) pela Bristish Petroleum P.L.C., ou simplesmente BP, com Sede em Londres, no Reino Unido, submergindo em águas de aproximadamente de 1500 metros de profundidade, depois de ficar 2 (dois) dias em chamas e uma grande mancha de óleo espalhou-se e chegou à Costa do Estado da Louisiana e a outros Estados norte-americanos. O vazamento teve início após a explosão na Plataforma que operava a 60 quilômetros da Costa do Estado da Page 9 8Louisiana, nos Estados Unidos, lançando cerca de 148 milhões de litros de petróleo bruto no mar. A BP anunciou em 17/07/2010, ter conseguido estancar o derrame de petróleo, depois de instaladas novas válvulas e conseguiram travar o derrame. No acidente 11 (onze) faleceram e 22 (vinte e dois) trabalhadores que ficaram feridos.

A Explosão. A Torre de 121 metros de altura estava na fase final da perfuração de um poço no Canion do Mississippi Bloco 252, no Golfo do México, EUA, quando o último revestimento havia sido cimentado com pasta nitrogenada, uma solução não convencional oferecida pela Empresa terceirizada Halliburtun Company, com Sede em Houston, Texas, EUA. Este é um processo delicado, pois, há possibilidade de os fluidos do poço serem libertos descontroladamente. No dia 20/04/2010 houve uma explosão na torre e esta se incendiou levando a óbito 11 (onze) trabalhadores em consequência deste acidente e 22 outros foram encontrados com vida, sendo que 7 (sete) trabalhadores foram transferidos

para a Estação Aérea Naval em New Orleans, EUA, e levados para o Hospital. Barcos de apoio lançaram água à torre na tentativa de extinguir as chamas da Deepwater Horizon, mas, esta afundou em 22/04/2010 em águas de aproximadamente 1.500 metros de profundidade, e os seus restos foram encontrados no leito marinho à aproximadamente 400 metros a noroeste do Poço. A Causa da explosão. As investigações duraram 6 (seis) meses e concluiu que foram inúmeros os erros cometidos pela BP, pela Halliburton, Empresa contratada para colocar o cimento no poço e pela Transocean. Foi investigado também que a BP e a outras Empresas aumentaram os riscos da explosão, como, por exemplo, com falhas sistêmicas, utilização de ferramentas na contenção do poço e pressão, falhas em ver inícios de problema e não responder a tempo. A BP teve vários Processos Judiciais ajuizados contra si pelo Governo dos EUA e a Empresa teve que pagar bilhões de dólares a todas as vítimas, parentes e comércio locais. Na época, a sua avaliação caiu na Agência de Risco e as ações despencaram.

O Pagamento de Indenização²²⁸. (5) Cinco Estados (Flórida, Alabama, Mississippi, Louisiana e Texas) foram atingidos pela mancha de petróleo que encobriu aves marinhas, danificou praias e provocou enormes perdas para as indústrias de pesca e turismo. A BP foi alvo de múltiplos Processos Judiciais, vários deles movidos pelo Governo, tanto por violações criminais quanto por violações a regulações civis,

²²⁸BBC BRASIL. BBC BRASIL. Meio Ambiente: o que aconteceu com os responsáveis por um dos maiores Desastres dos EUA. Alessandra Corrêa. 04/02/2019.(<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47121631>) Acesso em 23/07/2024.

como a Lei de Águas Limpas. A BP também teve que pagar indenização em compensação a vítimas, famílias, indivíduos e negócios afetados, custos de limpeza, reparação pelos danos ambientais, multas e outras indenizações. Em um Acordo considerado o maior do tipo na história norte-americana, a BP concordou em pagar cerca de US\$ 65 bilhões de dólares ao Governo Federal e aos 5 (cinco) Estados afetados pela catástrofe ambiental. Apesar da severidade da punição financeira, ninguém foi preso e nenhum dos altos Executivos da empresa foi responsabilizado. Um inquérito do Departamento de Justiça resultou em acusações criminais contra 4 (quatro) funcionários. Dois supervisores que estavam na Plataforma foram acusados de não conduzir adequadamente os testes de pressão necessários. Um deles foi absolvido e o outro sentenciado a 10 meses de liberdade condicional. Um ex-Vice-Presidente da Empresa acusado de mentir para Agentes Federais sobre a quantidade de petróleo derramado, também foi absolvido e um Engenheiro acusado de deletar mensagens de texto recebeu 6 meses de liberdade condicional.

Registre-se que a Bristsh Petroleum P.L.C., ou simplesmente, BP, originalmente Anglo - Persian Oil Company e depois British Petroleum é uma Empresa Multinacional com Sede em Londres, no Reino Unido que opera no setor de energia, sobretudo de petróleo e gás. Fez parte do cartel conhecido como as Sete Irmãs (Shell, BP, Mobil, Exxon Mobil, Texaco, Chevron, Gulf Oil), formado pelas maiores Empresas exploradoras, refinadoras e distribuidoras de petróleo e gás do Planeta, as quais, após as fusões e incorporações reduziram-se a quatro, a saber: Exxon Mobil, Chevron, Shell, além da própria BP. A Receita da Bristsh

Petroleum P.L.C em 2023 foi de US\$ 244,3 bilhões de dólares e Lucro Líquido de US\$ 3,5 bilhões de dólares e possui 74.500 funcionários.



Figura 21: Derramamento do óleo Plataforma Deepwater Horizon (EUA)2010.
Crédito de Imagem: NASA²²⁹

3.7.3 O Vazamento de Petróleo de 1,3 Milhão de Litros - Baía de Guanabara (Petrobrás S.A) 2000

Vazamento de Petróleo Lançou 1,3 Milhão de Litros na Baía de Guanabara em 2000²³⁰. No dia 18/01/2000, um duto da Empresa Petrobrás S.A que ligava a Refinaria Duque de Caxias (Reduc) ao Terminal Ilha

²²⁹NASA. Crédito de imagem: NASA. The National Aeronautics and Space Administration (NASA). A imagem de Satélite da NASA mostra a extensão e o volume do derramamento do óleo no dia 24/05/2010. A Imagem está no domínio público nos Estados Unidos porque foi criado exclusivamente pela NASA. As orientações sobre o direito de autor da NASA são que as obras da NASA não têm os direitos de autor protegidos salvo indicação em contrário. NASA. The National Aeronautics and Space Administration (NASA) ou a Administração Nacional da Aeronáutica e Espaço é uma Agência do Governo Federal dos Estados Unidos criada em 1958, com Sede em Washington, EUA, que é responsável pela Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias e Programas de Exploração Espacial. Sua missão oficial é "fomentar o futuro na Pesquisa, Descoberta e Exploração Espacial". (<https://www.nasa.gov>). Acesso em 03/08/2024.

²³⁰O GLOBO. Vazamento de mais de 1 milhão de litros de óleo na Baía de Guanabara completa 20 anos. O Globo. 18/01/2020. (<https://oglobo.globo.com/brasil/vazamento-de-mais-de-1-milhao-de-litros-de-oleo-na-baia-de-guanabara-completa-20-anos-1-24198470>) Acesso em 23/07/2024.

D'Água, na Ilha do Governador, rompeu-se antes do raiar do dia, provocando um vazamento de 1,3 milhão de litros de óleo combustível nas águas da baía formando uma mancha que se espalhou por 40 km² destruindo **manguezais** e invadindo a Área de Proteção Ambiental (APA) de Guapimirim. O vazamento afetou milhares de Famílias que viviam da pesca e de atividades ligadas ao pescado. Na época, a Petrobras pagou uma multa de R\$ 35 milhões de reais ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e destinou outros R\$ 15 milhões para a revitalização da Baía. Um Laudo da COPPE/UFRJ²³¹, divulgado em março de 2000, concluiu que a causa para o derrame de óleo fora causado por negligência da Petrobras, uma vez que as especificações originais do Projeto do Duto não haviam sido cumpridas. A Federação dos Pescadores do Rio de Janeiro (FEPERJ) entrou, em março de 2000, com uma Ação Coletiva na Justiça cobrando danos morais entre R\$ 60 e 90 mil por prejudicado para cerca de 12 mil pescadores. Responsável pelos dutos que vazaram a Petrobras, mesmo tendo sido condenada, não pagou as indenizações.

Entretanto, em novembro de 2000, a Petrobrás realizou um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) prevendo o investimento de cerca de R\$190 milhões (valor da época) com finalidade de adequar suas instalações industriais e realizar programas de reparação ambiental. Em 2011, outro TAC foi realizado no valor de R\$1,1 bilhão entre a Refinaria de Duque de

²³¹COPPE/UFRJ. Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia (COPPE). O Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE) é a Unidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que coordena os Programas de Pós-Graduação em Engenharia desta Universidade.

Caxias (REDUC) e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando investimentos para aprimorar tecnologias capazes de reduzir emissões nos corpos d'água envolvidos com as atividades da Empresa. A Receita da Petrobrás em 2023 foi de US\$ 102,4 bilhões de dólares e Lucro Líquido de US\$ 24,9 bilhões de dólares e possui 45.150 funcionários.

Após o vazamento no oleoduto, foram aprovadas novas legislações no campo da poluição ambiental. Uma delas é a Lei nº 9.966, de 28/04/2000²³², conhecida como Lei do Óleo, que institui uma série de disposições a respeito da prevenção, controle e fiscalização de poluição de águas em território nacional.

O Petroleiro Iraniano derramou 6 mil toneladas de óleo²³³. Registre-se que em 1975, ocorreu o maior Acidente Ecológico da história do Rio de Janeiro, devido ao vazamento de óleo. O navio-petroleiro iraniano Tarik Iba Ziyad contratado pela Petrobrás, apresentou problemas no casco e derramou cerca de 6 mil de toneladas (equivalentes a 6 milhões de litros) de petróleo na Baía de Guanabara, provocando focos de incêndio e poluição nas praias da Ilha do Governador.

3.7.4 Os Vazamentos de Petróleo no Campo do Frade, na Bacia de Campos (RJ) (Chevron Corporation) 2011/2012

²³²BRASIL. Lei nº 9.966, de 28/04/2000. Dispõe sobre a Prevenção, o Controle e a Fiscalização da Poluição causada por Lançamento de Óleo e outras Substâncias Nocivas ou Perigosas em Águas sob a Jurisdição Nacional e dá outras providências.

²³³FOLHA DE LONDRINA. Folha de Londrina. Petroleiro Iraniano derramou 6 mil toneladas de óleo (<https://www.folhadelondrina.com.br/geral/petroleiro-iraniano-derramou-seis-mil-toneladas-de-oleo-249075.html?d=1>). Acesso em 23/07/2024.

A Bacia de Campos²³⁴. A Bacia de Campos é uma bacia sedimentar brasileira situada na costa Norte do Estado do Rio de Janeiro, estendendo-se até o Sul do Estado do Espírito Santo, entre os Paralelos 21 e 23 Sul. Possui aproximadamente 115.800KM²; o limite, ao Sul, com a Bacia de Santos, ocorre no Alto de Cabo Frio; ao Norte, com a Bacia do Espírito Santo, ocorre no Alto de Vitória. Seu nome deriva do nome da cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), seguindo orientações do Código de Nomenclatura Estratigráfica Internacional que orienta que sítios geológicos, nesse caso, uma Bacia sedimentar que recebam o nome de acidentes geológicos ou cidades próximas. As principais atividades de exploração e produção são realizadas na cidade de Macaé (RJ), onde está localizada a Base da Empresa Petrobras S.A, na Praia de Imbetiba, além dos Municípios de Campos dos Goytacazes (RJ), São João da Barra, Quissimã e Carapebus, da região Sul do Estado do Espírito Santo. Em novembro de 2011, um vazamento de cerca de 3,7 mil barris de óleo, equivalente a 588.252 litros de petróleo, ocorreu no Campo de Frade na Bacia de Campos, Norte fluminense durante perfuração de um poço de responsabilidade da Empresa petrolífera Chevron Corporation, com Sede na cidade de San Ramon, California, EUA, tendo como Subsidiárias, a Texas Company Petroleum (Texaco) e a Chevron Australia Pty Ltd., entre outras. Este vazamento corresponde a cerca de 96% de todo óleo vazado no Brasil no ano de 2011, de acordo com a Agência Nacional de Petróleo,

²³⁴PETROBRÁS. Boletim Geociências da Petrobrás (BGP) v. 8 n. 1 (1994). (<https://bgp.petrobras.com.br/bgp/article/view/627>) Acesso em 31/07/2024.

Gás natural e Bicombustíveis (ANP)²³⁵. Poucos meses depois, em março de 2012, outro acidente foi identificado no Campo de Frade, após identificação de uma mancha de óleo de menor potencialidade sobre o mar em sobrevoo realizado pela Marinha do Brasil. À época dos acidentes, a Chevron participava de 3 (três) Projetos em águas profundas brasileiras, todos na Bacia de Campos, porém, era operadora somente no Campo de Frade, onde detinha 51,7% (cinquenta e um, virgula sete por cento) de participação, junto com a Empresa Petrobrás S.A., com 30% (trinta por cento) e a Frade Japão Petróleo Limitada (FJPL) 18,26% (dezoito virgula vinte e seis por cento). O Campo de Frade está localizado a 108 quilômetros da costa do Norte fluminense brasileiro, em lâmina d'água que varia entre 700 e 1500 metros de profundidade e havia sido perfurado 62 vezes pela operadora.

O Acidente Vazamento em 2011. No dia 07/11/2011, a concessionária Chevron do Brasil Ltda, subsidiária da Chevron Corporation realizava perfuração de um Poço de nome 9-FR-50DP-RJ, por meio da Sonda Semi-submersível SEDOC 706, de propriedade da Empresa

²³⁵BRASIL. Lei nº 9.478, de 06/08/1997. Dispõe sobre a Política Energética Nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como Órgão Regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e bicombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005). ANP: Relatório Final. Investigação do Incidente de Vazamento de Petróleo no Campo de Frade. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente julho de 2012. (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional/incidentes/relatorios-de-investigacao-de-incidentes-1/arquivos-relatorios-de-investigacao-de-incidentes/campo-de-frade/relatorio-frade-i_final.pdf). Acesso em 31/07/2024.

Transocean Ltd., a mesma responsável pelo grande vazamento ocorrido no Golfo do México em 2010, na Plataforma de Petróleo Semissubmersível Deepwater Horizon. A causa do acidente. Durante a perfuração de um dos trechos superiores do reservatório que estava sobrepressurizado devido a injeção de água na região, ocorreu um fenômeno denominado kick (produção de fluido do reservatório de forma inesperada durante a perfuração de um Poço). Este foi considerado o evento iniciador do acidente e foi sucedido por um segundo evento chamado underground blowout, que é o fluxo de fluídos de uma zona para outra do campo de petróleo. Assim, o fluido pressurizado do reservatório migrou para uma formação rochosa fraturada do campo, atingindo o leito marinho e transferindo óleo para o mar, processo também chamado de exsudação no dia 07/11/2011. No dia seguinte do vazamento, a Empresa Petrobrás S.A, comunicou a presença da mancha de óleo no mar entre os Campos de Frade e do Campo de Roncador, este último, localizado na porção Norte da Bacia de Campos, à aproximadamente 125 km da costa do estado do Rio de Janeiro. De acordo com a Agência Nacional de Petróleo (ANP), a Empresa Chevron levou cerca de dois dias para reconhecer o vazamento, cuja mancha de óleo foi captada por imagens de Satélite e foi estimada em 18 quilômetros de extensão e 163 quilômetros quadrados de área. O acidente só foi confirmado no dia 09/11/2011, pela Empresa Chevron após inspeções submarinas via Rov (Remotely Operated Vehicle), apesar da ANP indicar que havia indícios da ocorrência do acidente. O vazamento foi estimado em um total de 3,7 mil barris de óleo, equivalente a 588.252 litros de petróleo, e, segundo a Agência, aconteceu

devido a falhas em procedimentos e avaliação de riscos da operadora durante a perfuração do poço. Também, de acordo com a ANP, a Chevron interpretou incorretamente os dados geológicos e fluido dinâmicos do campo, especialmente, em relação à pressão da injeção de água na formação, levando a uma estimativa incorreta do modelo de pressão do reservatório, que possibilitou a ocorrência do kick (chute) e além disso, a resposta ao acidente foi considerada inadequada pela Agência.

O Acidente Vazamento em 2012. No dia 04/03/2012, durante rotina de sobrevoo relacionada ao monitoramento do vazamento ocorrido em 2011, foi verificada a presença de uma mancha de óleo no mar pela Empresa Chevron do Brasil em região distinta do acidente do ano anterior. Assim, foi realizada avaliação da mancha de óleo e da direção da corrente marítima para identificar a região específica do novo vazamento ocorrido. Nos dias 12 e 13 de março de 2012, levantamentos realizados via Rov (Remotely Operated Vehicle), identificaram um conjunto de fraturas no leito marinho de cerca de 824 (oitocentos e vinte e quatro) metros de extensão, contendo pontos de afloramento de óleo em uma região de 20m² ao redor de tais fraturas. No dia 13/03/2012, portanto, a Chevron informou a ANP, ao IBAMA²³⁶ e a Marinha do Brasil sobre o vazamento identificado. Neste mesmo dia, a Chevron instalou 5 (cinco) pequenos contentores de óleo, visando conter e coletar o óleo exsudado. A partir do dia 14/03/2012, não foram mais observadas manchas de óleo próximas ao local. A Chevron solicitou então à ANP a interrupção de exploração do

²³⁶BRASIL. Lei nº 7.735, de 22/02/1989. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e dá outras providências.

campo após o evento ocorrido, sendo este deferido pela Agência em 16/03/2012. Porém, em julho do mesmo ano a empresa solicitou o retorno à exploração de óleo no Campo de Frade. Os dados divulgados pelo Relatório da ANP indicam que não houve qualquer correlação entre o evento de 2012 e o do ano de 2011. Também de acordo com a Agência, o vazamento de óleo ao mar naquela ocasião foi de cerca de 6 Mil m³ de petróleo desde março de 2012 até 2016.

Consequências dos Acidentes. Cerca de duas semanas após o vazamento ocorrido em novembro de 2011, o IBAMA, determinou aplicação de uma multa de R\$ 50 milhões de reais à Chevron pelos danos causados no acidente. No mês de dezembro de 2012, a Polícia Federal do Brasil, instaurou um Inquérito Policial (IP) que indiciou 19 (dezenove) pessoas, incluindo o Presidente da Chevron do Brasil na época George Buck por sonegação de informações a autoridades e crimes ambientais. O Relatório indicou que o poço não poderia ter sido perfurado nas condições existentes e que a Empresa Chevron assumiu o risco do desastre ambiental de forma deliberada. Assim, os executivos da Empresa Chevron foram impedidos de sair do país na época e sob o ponto de vista jurídico tiveram as seguintes consequências: a) No dia 13/12/2011, foi instaurada uma Ação Civil Pública (ACP) pelo Ministério Público Federal (MPF) perante a Justiça Federal de Campos dos Goitacazes (RJ), Norte fluminense, contra a Empresa Chevron e a Transocean, pedindo indenizações de R\$ 20 bilhões de reais referentes aos danos sociais e ambientais causados pelo acidente do dia 07/11/2011. O MPF também requereu à Justiça Federal que as atividades de ambas Empresas fossem suspensas, sob pena de multa diária

de R\$ 500 milhões de reais; b) Uma semana após o novo vazamento ter sido detectado no mar em 04/03/2012, o MPF formaliza a instauração de uma Ação Criminal (AC) contra a Chevron, Transocean e 17 (dezesete) de seus Executivos, referente aos cerca de 3,7 mil barris de óleo vazados, equivalente a 588.252 litros de petróleo, em 07/11/2011. Na denúncia foi requerido que os bens dos denunciados fossem confiscados, assim como o pagamento de fiança de R\$ 1 milhão de reais para cada um dos acusados e de R\$ 10 milhões de reais para cada Empresa. Além disso, a Ação Criminal previa acusação de crime ambiental, falsidade ideológica e dano ao patrimônio público para o Presidente da Chevron no Brasil, George Buck, e outros três funcionários da empresa; c) Um mês depois do Acidente de 04/03/2012, o MPF de Campos dos Goytacazes instaura nova Ação Civil Pública (ACP) contra a Chevron e Transocean, requerendo novamente indenizações de R\$ 20 bilhões de reais referentes aos danos sociais e ambientais causados pelo vazamento de óleo daquele ano. Novamente também, o Ministério Público Federal (MPF) solicitou a suspensão imediata da atuação de ambas as Empresas no país.

Portanto, a soma das indenizações requeridas pelo MPF em face das pelas Ações Cíveis instauradas contra as Empresas chegou ao montante de R\$ 40 bilhões de reais. Ambas as Ações Cíveis Públicas, assim como a Ação Criminal, tiveram seu julgamento transferido para o Município do Rio de Janeiro, após declínio de competência da Justiça Federal em julgar os casos na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ). Em agosto de 2012, o Tribunal Regional Federal (TRF2) da 2ª Região, decide acatar o pedido do MPF e suspender as operações da Chevron e da Transocean no Brasil. A

ANP ingressou com recurso perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) em Brasília, DF, após o TRF2 manter a decisão de suspensão das operações das Empresas Chevron e da Transocean no Brasil. A razão da interposição do Recurso pela ANP ao STJ, tinha como argumento que suspensão possuiria efeitos negativos para a Empresa Petrobrás S.A., já que esta se utiliza de Sondas de posse da Empresa Transocean.

Indenização. Em setembro de 2013, a Empresa Chevron realizou pagamento de R\$ 35,1 milhões de reais à ANP (com desconto de 30% por fazer pagamento à vista), sem interpor recursos, referente a 24, de 25 irregularidades identificadas pela ANP, durante Processo Administrativo em relação ao vazamento de novembro de 07/11/2011. Em 1º/10/2013 foi elaborado e homologado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Chevron Brasil, Chevron Latin America, a Transocean Brasil e o Ministério Público Federal (MPF), referente aos vazamentos de óleo em 2011 e 2012, extinguindo as duas Ações Cíveis Públicas movidas pelo MPF contra as referidas Companhias, mas, não a Ação Criminal movida também pelo MPF, a qual teve suas acusações posteriormente rejeitadas pela Justiça Federal em fevereiro de 2013. O TAC previu que além do cumprimento das medidas estabelecidas pelo IBAMA e pela ANP, a Chevron empenhe mais de R\$ 95 milhões em medidas ambientais compensatórias pelos vazamentos de óleo. A Receita da Petrobrás S.A em 2023 foi de US\$ 102,4 bilhões de dólares e Lucro Líquido de US\$ 24,9 bilhões de dólares e possui 45.150 funcionários. A Receita da Chevron Corporation em 2023 foi de US\$ 162,47 bilhões de dólares e Lucro Líquido de US\$ 15, 63 bilhões de dólares e possui 42.595 funcionários. A

Receita da Transocean Ltd. em 2023 foi de US\$ 7,38 bilhões de dólares e Lucro Líquido de US\$ 791, 00 milhões de dólares e possui 9.100 funcionários.

3.7.5 Do Vale da Morte para o Vale da Vida em Cubatão (SP) (Polo Industrial) 1980

Cubatão é um Município do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana da Baixada Santista, na microrregião de Santos, que ocupa 142,879 km² de área e sua população, conforme estimativas do IBGE²³⁷ de 2023 é de 133.821 habitantes. O Município de Cubatão faz divisa com os Municípios de Santo André, ao Norte, Santos, a Leste, a Baía de Santos, ao Sul, São Vicente, a Sudoeste e São Bernardo do Campo, a Noroeste, que é o único Município da Baixada Santista que não é litorâneo. Com um grande Parque Industrial, Cubatão enfrentou no passado a ameaça constante da poluição. Na década de 1980, foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a Cidade mais poluída do Mundo. Na época centenas de pessoas adoeceram em decorrência da poluição severa, visto que muitas substâncias tóxicas estavam em suspensão no ar e as consequências afetaram também os recém-nascidos.

O Polo Industrial de Cubatão²³⁸. O Polo Industrial de Cubatão

²³⁷IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (<https://www.ibge.gov.br/>). Acesso em 23/07/2024.

²³⁸CIDE. Centro de Integração e Desenvolvimento (CIDE) Polo de Cubatão é uma Organização sem fins lucrativos com Sede em Cubatão. Na década de 1950, com a entrada em operação da Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão (RPBC) e, depois, com a implantação da Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA), teve início a industrialização de fato e essas duas empresas tornaram-se marcos do desenvolvimento industrial e de profundas mudanças sociais no Município. A caracterização geomórfica da região foi decisiva na escolha desse local para a implantação do então maior Polo Industrial da

reúne Empresas de 5 (cinco) grandes Setores da atividade econômica: petroquímico, siderúrgico, químicos, fertilizantes e logística, integrando 25 (vinte e cinco) grandes Empresas como por exemplo a Cosipa, Petrobrás (Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão - RPBC), Ultrafertil, Copebrás, Estireno, Adubos Trevo, Union Carbide, IAP, Carbocloro, Manah, Santista de Papel, Petrocoque, Rhodia (antiga Clorogil), Fertilizantes União, Gespa, Engeclor, Costa Moniz, Liquid Carbonic, Engebasa entre outras, além da produção de energia e da prestação de serviços. Vale dizer, consubstancia uma forte atividade industrial com potencialidade de elevado risco à saúde dos trabalhadores e das Comunidades adjacentes em face da proliferação de elementos poluentes no ar, solo e água. Muitos dos produtos que abastecem o mercado brasileiro são 100% produzidos em Cubatão. É o caso da gasolina de aviação, usada nos Aeroportos do Brasil e que sai exclusivamente da região. Outros produtos que dependem do Polo para abastecer o País são o ácido nítrico 53% e o ácido nítrico concentrado, usados em Laboratórios e Aplicações Industriais, que tem como principal aplicação a produção de fertilizantes, indispensáveis para a produção agrícola nacional. Outros 100% feitos em

América Latina. A área protegida entre as montanhas da Serra do Mar impedia a dispersão de poluentes, gerando alguns empecilhos ambientais na década de 1980. Com isso, nasceu o Centro de Integração e Desenvolvimento (Cide), com o principal propósito de reunir as Empresas para implantar um Programa de Controle de Poluição. A partir desta medida, todas as fontes poluidoras foram controladas e a Serra do Mar se recompôs, tornando o resultado positivo do programa reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1992 e dando visibilidade à Cubatão como uma cidade que se reinventou. Em 2012, Cubatão e seu Polo Industrial foram reconhecidos como cidade-símbolo de sustentabilidade no evento Rio+20. Neste mesmo momento, foi lançada a Agenda 21 – Uma história feita por muitas mãos, uma atualização das ações previstas no mesmo planejamento. (<https://polocide.com.br/cubatao-o-polo-que-abastece-o-brasil/>). Acesso em 26/07/2024.

Cubatão são o coque calcinado de petróleo, nitrato de amônia, grau fertilizante e grau técnico, resíduo aromático, soda anidra e benzeno. Este último, usado na produção de várias substâncias químicas, como lubrificantes, corantes, detergentes e fármacos. Pelo menos outros 23 produtos importantes usados no Brasil, embora não sejam totalmente fabricados no Polo Industrial de Cubatão, têm aqui boa parte da sua produção. É o caso da solução de ácido clorídrico, que tem 58,9% de participação nacional, hipoclorito de sódio, com 53,2% e o óleo diesel marítimo, com 48,5%. Mesmo diante de um panorama robusto, o Polo ainda tem espaço para muitas indústrias de transformação. O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)²³⁹ e o Centro de Integração e Desenvolvimento Empresarial da Baixada Santista (CIDE) trabalham juntamente para atrair esses novos negócios. CIDE e CIESP lançaram a estratégia de atração por meio da Fábrica de Oportunidade. O Programa foi anunciado durante seminário na Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), em São Paulo. O Condomínio Industrial do Polo de Cubatão tem divulgado, além das vantagens do Município, os mais de 2,5 milhões de metros quadrados de áreas disponíveis para investimento. Em

²³⁹CIESP. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP). O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), entidade civil sem fins lucrativos, fundado em 1928, reúne Empresas industriais e suas controladoras, e Associações ligadas ao Setor Produtivo, bem como Empresas que possuem por objeto atividades diretamente relacionadas aos interesses da Indústria. Com Sede na capital, São Paulo, o CIESP também está presente no interior do Estado de São Paulo, por meio de suas 42 Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, formando uma sólida estrutura a serviço de mais de 8 mil Empresas Associadas. Suas ações são baseadas na preservação dos interesses gerais da Indústria e de seus associados. Mais de 95 anos trabalhando em defesa da indústria representando os interesses do setor no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Atua em todos os segmentos, incentivando a produtividade e fomentando a geração de novos negócios. (<https://www.ciesp.com.br/>). Acesso em 26/07/2024.

2017, as Empresas da Cidade recolheram US\$ 371 milhões em imposto, o número de empregos ficou em 13.362 e o total produzido atingiu quase 20 mil toneladas.

O Vale da Morte. Durante a década de 1980, Cubatão ficou conhecida mundialmente pelos problemas de saúde da população relacionados à poluição sendo apontada pelas Nações Unidas como o município mais poluído do mundo. O termo vale da morte foi criado pelo jornalista brasileiro Randau Marques (1949-2020)²⁴⁰, para chamar a atenção da opinião pública para os problemas de saúde e o alto índice de mortalidade que a cidade de Cubatão, localizada dentro de um vale, sofria em decorrência da poluição ambiental. O fato é que no início da década de 1980, a emissão de componentes químicos tóxicos como monóxido de carbono, benzeno, óxidos de enxofre e nitrogênio, hidrocarbonetos e material particulado liberados em Cubatão ultrapassava mil toneladas por dia. A poluição atmosférica ocasionou aumento de doenças pulmonares e foi associada ao aumento do número de casos de crianças recém-nascidas sem cérebro), de acordo com as Pesquisas do Bioquímico Paulo César Naoum²⁴¹ da Universidade Estadual Paulista (UNESP).

²⁴⁰TRIGUEIRO, André. Mundo Sustentável: Abrindo Espaço na Mídia para um Planeta em Transformação. Rio de Janeiro. Ed. Globo Livros. 2005. p. 297-302. O termo Vale da Morte para o Município de Cubatão (SP) foi criado pelo jornalista brasileiro Randau Marques (1949-2020), por causa da poluição desenfreada na localidade, onde bebês nasciam sem cérebro, portadores de anencefalia, em razão dos gases altamente venenosos expelidos pelo Polo Petroquímico de Cubatão. Randau de Azevedo Marques (1949-2020) foi um jornalista brasileiro. Trabalhou no Jornal da Tarde e posteriormente, no O Estado de S. Paulo e na Agência Estado e é considerado o primeiro jornalista brasileiro a se especializar em Meio Ambiente.

²⁴¹VALOR ECONOMICO. Valor Econômico. “Vale da Morte” foi o símbolo de Cubatão. Fernanda Pires. 15/03/2012. À época o ponto de inflexão foi a percepção do elevado número de crianças recém-nascidas com anencefalia (sem cérebro). “Chegou

O Vale da Vida. Em 2013, um estudo de Pesquisadores da USP²⁴² concluiu que, mesmo em níveis aceitáveis, a poluição do ar em Cubatão ainda tinha sérios efeitos na saúde da população. Por causa da fama de "Cidade mais poluída do mundo" e do subsequente reconhecimento pela ONU, como um caso de recuperação ambiental nos anos 1990, Cubatão tornou-se atraente para quem tem interesse em trabalhar com meio ambiente e saneamento básico. Além da oferta de empregos na indústria, a cidade também abriga o Centro de Capacitação e Pesquisa em Meio Ambiente (CEPEMA) da Universidade de São Paulo (USP), que reúne Pesquisadores interessados em desenvolver tecnologia contra a poluição. Não obstante, na atualidade, o Município perdeu o posto de cidade mais poluída do mundo e até mesmo do Brasil, segundo dados de 2014, da Organização Mundial de Saúde²⁴³. O órgão mede a concentração de dois

um momento em que o coveiro do cemitério de Cubatão se recusou a enterrar as crianças com anencefalia, ele ficou muito assustado. Graças à percepção desse homem, Cubatão ganhou atenção nacional e internacionalmente”, diz o Biomédico Paulo César Naoum, que foi um dos responsáveis por associar a poluição à alta incidência de anencefalia no município, em 1983. Naoum avaliou quase 500 amostras de sangue da população e constatou que 35% delas estavam intoxicadas por poluentes. Essa intoxicação se manifestava por um aumento do nível de uma hemoglobina alterada chamada metahemoglobina. Baseado nessa constatação ele lançou a hipótese: se uma mulher tivesse aquele nível de metahemoglobina no primeiro mês de gestação, não chegaria oxigênio suficiente para o desenvolvimento das células do embrião. “Não chegando oxigênio, as células não se dividem. Não se dividindo, o cérebro não se forma. Foi uma constatação científica rasa e sem contestação”, lembra Naoum, Pós-Doutor em Bioquímica Clínica pela Universidade de Cambridge, Inglaterra, e ex-Diretor da Universidade Estadual Paulista (UNESP) de São José do Rio Preto (SP).

(<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2012/03/15/vale-da-morte-foi-o-simbolo-de-cubatao.ghtml>) Acesso em 26/07/2024.

²⁴²BBC NEWS.BBC NEWS Brasil. Eles cresceram sob chuva ácida e hoje lutam como Engenheiros pelo Meio Ambiente. Camila Costa. 10/03/2017. (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39186927>). Acesso em 27/07/2024.

²⁴³WHO. World Health Organization (WHO) (Organização Mundial da Saúde OMS) é uma Agência especializada em Saúde, fundada em 07/04/1948 e subordinada à

tipos de material particulado na atmosfera, o PM10 (partículas de menos de 10 micrômetros) e o PM2,5 (partículas em suspensão com um diâmetro inferior a 2,5 micrômetros) cuja diferença está no tamanho das partículas poluidoras, como sulfato, nitratos e carbono, que penetram nos pulmões e no sistema cardiovascular. As mais finas, PM2,5, são consideradas mais perigosas. Na cidade paulista, os valores de PM10 e PM2,5 de 2014 ficaram abaixo, mas, muito próximos dos limites máximos de segurança estabelecidos pelo órgão, índices em que já há cerca de 15% mais chances de mortes prematuras. A OMS considera que a exposição anual dos cubatenses ao material particulado PM2,5 ainda é três vezes maior do que a considerada desejável. Na área residencial da cidade, a qualidade do ar é considerada boa, segundo a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)²⁴⁴. Assim, com a união e propósitos das Indústrias, da Comunidade e do Governo, a cidade de Cubatão conseguiu controlar 98% do nível de poluentes no ar. Por isso, em 1992 recebeu da ONU o título de Cidade-símbolo da Recuperação Ambiental.

Organização das Nações Unidas (ONU). Sua Sede é em Genebra, na Suíça. O atual Diretor-geral é, desde julho de 2017, o etíope Tedros Adhanom. (<https://www.who.int/pt/about>). Acesso em 27/07/2024.

²⁴⁴CETESB. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Cubatão comemora 4 (quatro) Décadas de Vale com Vida. 14/03/2024. **De Vale da Morte para Vale da Vida.** O “Plano de Ação para Controle da Poluição Ambiental de Cubatão”, dividido em Projetos, iniciou-se com o controle de fontes da poluição do ar, da água e do solo, de maior potencial poluidor, entre 1983 e 1994. **Assim**, com 4 (quatro) Décadas de implantação do programa de combate e fiscalização da poluição da CETESB, Cubatão apresenta hoje uma redução de 92,5% do lançamento de carga orgânica em corpos d’água, favorecendo a vida aquática e a recreação; diminuição de 97% da emissão de poluentes atmosféricos, o que baixou o risco de doenças respiratórias, e 85% menos de geração de resíduos sólidos. No total, uma média de 95% de redução nas emissões dos principais poluentes gerados. (<https://cetesb.sp.gov.br/>). Acesso em 27/07/2024.

Diga-se que a realização da Conferência das Nações Unidas, em Estocolmo, de 1972²⁴⁵ na Suécia, teve como objetivo debater as consequências da degradação do meio ambiente como: discutir as mudanças climáticas e a qualidade da água; debater soluções para reduzir os desastres naturais; reduzir e encontrar soluções para a modificação da paisagem; elaborar as bases do desenvolvimento sustentável; limitar a utilização de pesticidas na agricultura; reduzir a quantidade de metais pesados lançados na natureza. O encontro também abordou as Políticas de Desenvolvimento Humano e a busca por uma visão comum de preservação dos Recursos Naturais com a Declaração da Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano, de Estocolmo, com 26 (vinte e seis) Princípios e a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)²⁴⁶

Diga-se que em face dos acontecimentos vivenciados no Polo Petroquímico no Município de Cubatão - SP e não obstante a realização da Conferência das Nações Unidas, em Estocolmo, de 1972, na Suécia, foi efetivamente aprovada no Brasil a Lei nº 6.938, de 31/08/1981²⁴⁷, como marco legal sobre o Meio Ambiente no País. A Lei nº 6.938, de

²⁴⁵DELLAGNEZZE, René. 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p.42-43.

²⁴⁶ONU. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). A Conferência de Estocolmo de 1972, contou com a presença do Secretário-Geral das Nações Unidas, Kurt Josef Waldheime (1918-2007) e foi presidida pelo Diplomata e Ambientalista canadense, Maurice Strong (1929-2015).

²⁴⁷BRASIL. Lei nº 6.938, de 31/08/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

31/08/1981, que dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, além de instituir o Sistema Nacional do Meio Ambiente, consubstancia-se como a mais relevante Norma Ambiental depois da Constituição Federal de 1988, pela qual foi recepcionada e estabeleceu toda a sistemática das Políticas Públicas brasileiras para o Meio Ambiente. Assim, o conceito de meio ambiente está contido no art. 3º, I, da Lei nº 6.938, de 31/08/1981, a saber: “Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. A definição de meio ambiente é necessária para a compreensão da grande crise ambiental do Planeta, ocasionada pela ação de degradação promovida pelo homem sobre a natureza. O princípio do controle do poluidor pelo Poder Público é a intervenção do Poder Público, para a preservação do meio ambiente, para a sua utilização racional e disponibilidade permanente.

Nesta perspectiva a Constituição Federal de 1988 do Brasil, estabeleceu no art. 225, § 1º, inciso V, estabeleceu que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Entre outros Normativos existentes, o meio ambiente está contido no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, alterada pela Lei nº 8078, de 11/09/1990, Lei nº 9.008, de 21/03/1995, Lei nº 9.240, de 22/12/1995, Lei nº 9.605, de 12/02/1998, Medida Provisória nº 2180-35, de 24/08/2001, Lei nº 11.448, de 15/01/2007, Lei nº 12.305, de 02/08/2010, Lei nº 12.529, de 30/11/2011, Lei nº 9.266, de 24/04/2014, Lei nº 13004, de 24/06/2014, Lei nº 13.105, de 16/03/2015.

3.7.6 O Incêndio da Vila Socó em Cubatão (SP) (Petrobrás S.A) 1984

Registre-se que o Município de Cubatão era, em 1984, um dos 5 (cinco) Municípios do Estado de São Paulo considerados pelo Regime Militar como Área de Segurança Nacional²⁴⁸ Isso ocorria porque a cidade é um grande Parque Industrial. Além de Cubatão, as cidades paulistas de Santos e São Sebastião (por causa do Porto), Paulínia (Polo Petroquímico) e Castilho (que abriga a Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias, mais conhecida como Usina Jupia) também eram consideradas Áreas da Segurança Nacional e, por isso, seus Prefeitos não eram eleitos democraticamente, mas, nomeados pelo Governador de São Paulo

²⁴⁸BRASIL. Lei nº 5.449, de 04/06/1968. Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 16, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências. A Lei nº 7.170, de 14/12/1983, que definia os crimes contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social, e estabelecia o seu processo e julgamento foi uma Lei de Segurança Nacional do Brasil ou Lei Brasileira de Segurança Nacional que visava garantir a Segurança Nacional do Estado contra a subversão da lei e da ordem, que revogada pela Lei 14.197, de 1º/09/2021, que acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

mediante aprovação do Presidente da República.

O Acidente da Vila Socó (Cubatão)²⁴⁹. Por volta das 22h30 do dia 24/02/1984, portanto, há 40 (quarenta) anos atrás, moradores da Vila São José, conhecida como Vila Socó, em Cubatão - SP, perceberam o vazamento de gasolina em um dos oleodutos da Petrobrás que ligava a Refinaria Presidente Bernardes ao Terminal de Alemoa. A tubulação passava em região alagadiça, em frente à Vila Socó que era constituída por palafitas. Na noite do dia 24, um operador alinhou inadequadamente e iniciou a transferência de gasolina para uma tubulação (falha operacional) que se encontrava fechada, gerando sobre pressão e ruptura da mesma, espalhando cerca de 700 mil litros de gasolina pelo mangue. Muitos moradores visando conseguir algum dinheiro com a venda de combustível coletaram e armazenaram parte do produto vazado em suas residências. Com a movimentação das marés o produto inflamável espalhou-se pela região alagada e cerca de 2 (duas) horas após o vazamento, aconteceu a ignição, seguida de incêndio. O fogo se alastrou por toda a área alagadiça superficialmente coberta pela gasolina, incendiando as palafitas. O número oficial de mortos é de 93 (noventa e três), porém, algumas fontes citam um número extra oficial superior a 508 vítimas fatais (baseado no número de alunos que deixou de comparecer à Escola e a morte de famílias inteiras sem que ninguém reclamasse os corpos), dezenas de feridos e a destruição parcial da Vila. A Vila São José, apelidada Vila Socó era um bairro, uma Comunidade localizada no Km 58, da Via Anchieta, em Cubatão - SP, na

²⁴⁹CESTESB. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Análise de Risco Teológico. Vila Socó - Cubatão. (<https://cetesb.sp.gov.br/analise-risco-teologico/grandes-acidentes/vila-soco-cubatao/>). Acesso em 28/07/2024.

Baixada Santista em que moravam cerca de 6 mil pessoas na época.

Causa do Acidente²⁵⁰. Investigações posteriores confirmaram que uma falha de comunicação entre um funcionário da Refinaria Presidente Bernardes, em Cubatão e uma das pessoas responsáveis pela operação de um dos Terminais da Estatal, localizado no Porto de Santos, foi a provável causa do incêndio. Naquele dia, seria transferida de uma grande quantidade de gasolina para o Terminal, interligado com a refinaria por dutos que passavam debaixo da Vila Socó. Tempos antes do desastre, quando milhares de litros de gasolina começavam a ser transportados por um dos dutos, estava totalmente fechada uma válvula do terminal, que deveria estar aberta para receber o combustível. Isso possivelmente causou uma forte pressão no duto, culminando no seu rompimento e, conseqüentemente, no vazamento de cerca de 700 mil litros de gasolina, que se espalharam rapidamente pelas lamas do mangue. Assim, em poucos instantes, o fogo se alastrou por toda a Comunidade. Também não foi descartada a hipótese de má conservação dos dutos, construídos nos anos 1940 e sem manutenção há anos.

A Comissão Estadual da Verdade²⁵¹. O então ex-Presidente da Petrobras reforça a versão de 93 (noventa e três) mortos no incêndio de

²⁵⁰FOLHA. Folha de São Paulo. Fogo Infernal deixa 93 Mortos em Cubatão (SP). Banco de Dados da Folha. Luís Carlos Ferreira. 15/10/2024. (<https://f5.folha.uol.com.br/saiunonp/2014/10/1531855-fogo-infernal-deixa-93-mortos-em-cubatao.shtml>). Acesso em 28/07/2024.

²⁵¹SÃO PAULO. Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP). Comissão Estadual da Verdade. Ex-Presidente da Petrobras reforça versão de 93 mortos no incêndio de Vila Socó. Investigações apontam 508 mortes, incluindo 240 crianças cujos corpos foram reduzidos a cinzas. 01/08/2014. Redação: Keiko Bailone. (<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=358396>). Acesso em 28/07/2024.

Vila Socó, todavia, as investigações apontam 508 (quinhentos e oito) mortes, incluindo 240 crianças cujos corpos foram reduzidos a cinzas. "São estimativas", respondeu o então ex-Presidente da Petrobras Shigeaki Ueki (1935), ao ser confrontado com dados apresentados por Dojival Vieira, membro da Comissão da Verdade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Cubatão, quanto àquele que teria sido o maior incêndio já ocorrido no país, com 508 mortos, sendo o número oficial é de 93. Shigeaki Ueki, que também ocupou também o cargo de Ministro de Minas e Energia no Governo Geisel (1974 a 1979). Somente ao final da oitiva do Ex-Presidente, concordou que o volume total do vazamento de gasolina que provocou o incêndio poderia ter sido maior do que 700 mil litros anunciados na ocasião e chegou a 2,5 milhões, conforme jornais divulgaram na época. Questionado sobre a culpa da Petrobras no caso, por falha humana, Ueki declarou que "nunca negamos a culpa; nós a assumimos". Mas, referindo-se ao número de 508 mortos, Ueki negou esse dado, baseando-se em relatórios do Instituto Médico Legal de Santos e São Paulo.

O que vem depois do desastre socioambiental?²⁵². O Inquérito Policial foi instaurado no mesmo dia do acidente e a Procuradoria-Geral de São Paulo designou o então DD Promotor Marcos Ribeiro de Freitas para assumir a investigação e o Processo Criminal. Durante um mês, o DD Promotor, hoje aposentado e seu colega José Carlos Pedreira Passos,

²⁵²UNISINOS. Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). O que vem depois do desastre socioambiental? Instituto Humanistas Unisinos (IHU). **Jessica Mota**, publicada por Agência Publica. 31/03/2016. (<https://ihu.unisinos.br/noticias/552975-o-que-vem-depois-do-desastre-socioambiental>) Acesso em 28/07/2024.

reuniram documentos sobre vazamentos anteriores, Laudos do Instituto Médico-Legal, documentos da Prefeitura de Cubatão, Plantas das instalações dos dutos e depoimentos, de sobreviventes, testemunhas e funcionários das instituições responsáveis, como a Petrobras S.A e a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp). Finalmente, no dia 4 de junho de 1984, os Promotores protocolaram a Denúncia na Comarca de Cubatão. É essa peça jurídica (Denúncia), carregada de informações detalhadas e provas, que concluiu que o incêndio foi causado por falha humana, um “erro operacional”, mas, que a tragédia só ocorreu pela negligência e omissão de 24 homens. À frente do rol de denunciados estava Shigeaki Ueki (1935) então Presidente da Petrobras e ex-Ministro de Minas e Energia do Governo Geisel (1974-1979). Havia outras autoridades, como o Prefeito-interventor de Cubatão na época, José Oswaldo Passarelli, nomeado pelo Governo Militar. Shigeaki Ueki participou de diversos Governos desde 1964 e foi o primeiro Presidente civil da Petrobras. A falha humana foi constatada em Sindicância da própria Petrobras. As válvulas que ligavam as linhas de transporte da gasolina aos tanques não se abriram por “um erro operacional”, ocasionado por “problemas de comunicação”. A denúncia, que obteve repercussão nacional e internacional, apontava também falhas de manutenção nos dutos. Em 2014, no aniversário de 30 (trinta) anos da tragédia, a Comissão da Verdade da Ordem dos Advogados do Brasil em Cubatão, em parceria com a Comissão da Verdade Rubens Paiva²⁵³ instalada na Assembleia

²⁵³ BRASIL. Lei nº 12.528, de 18/11/2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de

Legislativa de São Paulo (ALESP), focou os trabalhos no desastre da Vila Socó. Foram feitas 5 (cinco) Audiências Públicas sobre o caso, três em Cubatão e duas na Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP). Shigeaki Ueki, hoje consultor internacional da área de energia, foi chamado para depor na Comissão da Verdade em São Paulo. Em seu depoimento, em julho de 2014, ele buscou dar o assunto por encerrado. “Nós admitimos logo de início, vamos aceitar a culpa, foi um erro operacional, falha humana, não interessa e custou uma pequena fortuna para a Petrobras e indenizamos todos, de acordo com a Lei, com a expectativa de vida e tudo mais”. Desde o fim da Comissão da Verdade, em 2014, a equipe de três advogados estudava como buscar reparação às vítimas. “Nós encerramos essa primeira etapa e a próxima etapa é montar uma petição inicial com a documentação e levar à OEA (Organização dos Estados Americanos) para que lá seja julgada e analisada essa situação não só da Petrobras, mas, do Estado brasileiro.” Foi feito um pedido pela Lei de Acesso à Informação à Petrobras para obter documentos internos relativos ao desastre da Vila Socó. A Ouvidora-Geral da Petrobrás respondeu que as informações sobre o incêndio já haviam sido encaminhadas à Comissão da Verdade de São Paulo e que, na época em que a Comissão requereu tais informações, a Petrobras não localizou a documentação relacionada.

A Indenização. A Petrobrás efetuou indenização às Famílias das vítimas do incêndio ocorrido em 24/02/1984 e que destruiu a Vila Socó,

examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT), a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a Reconciliação Nacional.

em Cubatão, vitimando 93 (noventa e três) pessoas, e, por Acordo Judicial a Petrobrás pagou as referidas indenizações no total de CR\$ 10 (dez) bilhões de cruzeiros, além de disponibilizar mais CR\$ 7 (sete) bilhões de cruzeiros, que em valores da época seriam respectivamente, R\$ 3,6 milhões de reais e R\$ 2,5 milhões reais²⁵⁴, para a construção da Vila Socó para onde serão transferidas os sobreviventes.

O Processo Judicial. Uma semana depois de feita a denúncia, o juiz da Comarca de Cubatão descartou a responsabilidade de 7 (sete) dos 24 denunciados: o então Prefeito José Oswaldo Passarelli e mais 6 (seis) Engenheiros da Petrobrás. Os demais foram chamados para o interrogatório, com exceção do Presidente da Petrobras, que conseguiu um habeas corpus (por dois votos a um) e, depois, o trancamento da Ação Penal. 7 (sete) Engenheiros e Funcionários da Petrobras foram condenados em Primeira Instância a um ano e sete meses de prisão. Na mesma decisão, outros 4 (quatro) foram absolvidos. Nenhuma das autoridades de alto escalão foi condenada. Em agosto de 1986, após recursos, todos os réus foram todos absolvidos em Segunda Instância. José Oswaldo Passarelli seria Prefeito por mais dois mandatos em Cubatão, de 1986 a 1988 e de 1993 a 1996.

O que se aprendeu com o Acidente da Vila Socó?²⁵⁵ Como uma das

²⁵⁴COINMIL. CoinMil.com - O Conversor da Moeda. O Cruzeiro Brasileiro (BRC) e o Real Brasileiro (BRL). (https://pt.coinmill.com/BRC_BRL.html). Acesso em 28/07/2024.

²⁵⁵G1. G.1 Santos e Região. Incêndio da Vila Socó completa 40 anos: relembre a tragédia em fotos, vídeo e relatos dos sobreviventes. *Ágata Luz*. 24/02/2024. (<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/02/24/incendio-da-vila-soco-completa-40-anos-relembre-a-tragedia-em-fotos-video-e-relatos-dos-sobreviventes.ghtml>). Acesso em 28/07/2024.

maiores tragédias já registradas na Baixada Santista, no Litoral de São Paulo, completou 40 anos em 24/02/2024: o incêndio da Vila Socó, em Cubatão - SP, que oficialmente matou 93 (noventa e três) pessoas. Embora hoje exista um Núcleo Residencial urbanizado no local, o cenário de destruição causado pelo fogo, em 24 de fevereiro de 1984, ainda assombra os pensamentos dos sobreviventes. A Prefeitura de Cubatão informou, ainda, que absorveu ensinamentos com a tragédia, principalmente em relação à proteção da vida humana e à preservação do meio ambiente. “As medidas tomadas após o incêndio entrelaçam-se com as ações assumidas em prol da recuperação ambiental do Município”. A administração Municipal citou ter recebido reconhecimento mundial, pelas ações, com o título de Cidade Símbolo de Recuperação Ambiental na ECO-92, na Conferência das Nações Unidas (ONU) pelo meio ambiente, realizada no Rio de Janeiro, em 1992²⁵⁶.

²⁵⁶DELLAGNEZZE, René. 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022). Realizada pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p. 56. A Rio-92. A Convenção das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima, realizada na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, em 1992, ficou conhecida como a Rio-92. O Evento fez um balanço dos problemas ambientais, tomando como referência, outra Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente, a de Estocolmo, Suécia, em 1972. Na Conferência do Rio, foi discutido o tema sobre mudanças climáticas. O resultado foi a assinatura da Agenda 21, constituindo-se como Plano de Ação, com metas a serem perseguidas pelos países participantes, para melhorar as condições ambientais na Terra. Dez anos mais tarde, isto é, em 2002, em Johannesburgo, África do Sul, foi realizada a Cúpula Mundial, sobre o desenvolvimento sustentável, também conhecida como a Rio+10.

3.7.7 O Acidente Navio Químico Vicunha - Porto Paranaguá (PR) 2004

Paranaguá²⁵⁷ é um Município localizado no litoral do Estado Paraná, no Brasil. Fundada em 1648 é a cidade mais antiga do Paraná e a principal do litoral paranaense. De acordo com a estimativa feita pelo IBGE, em 2018, Paranaguá possui uma população de 157.378 habitantes e é a 10ª cidade na Lista de Município do Paraná em população. Detém um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 7.200.842.000,00 (2010), que é o 6º (sexto) maior do Estado. Seu Porto é sua principal atividade econômica. O Porto de Paranaguá, também conhecido como Porto Dom Pedro II é um Porto Público localizado na cidade de Paranaguá (PR) e é o maior Porto exportador de produtos agrícolas do Brasil, com destaque para a soja em grão e o farelo de soja. No ano de 2007, o Porto de Paranaguá movimentou 38,5 milhões de toneladas e gerou uma receita cambial de US\$ 11,8 bilhões e o Porto, em horários especiais, está aberto a turistas, estudantes e empresários. O Porto de Paranaguá é também o 3º maior Porto de contêineres do Brasil, perdendo somente para o Porto de Itajaí (SC) e para o Porto de Santos (SP). Exporta e importa grãos e também, fertilizantes, contêineres, líquidos, automóveis, madeira, papel, sal, açúcar, entre outros. A maioria dos navios oriundos de outros países é proveniente dos Estados Unidos, China, Japão e Coreia do Sul. O Porto de Paranaguá é um Porto Público e é administrado pela autarquia Portos de Paranaguá e Antonina

²⁵⁷IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (<https://www.ibge.gov.br/>). Acesso em 23/07/2024.

(APPA)²⁵⁸. Para maior segurança das operações foram e são realizadas obras destinadas a dragagem do canal de acesso ao Porto (Canal da Galheta) e também para ampliação do complexo que passaria de 20 (vinte) Terminais de atracação para 40 (quarenta), o que deve elevar a capacidade do Porto de Paranaguá de 38 (trinta e oito) milhões de toneladas anualmente para 60 (sessenta) milhões de toneladas de movimentação de cargas.

O Acidente Navio Químico Vicuña - Porto Paranaguá (PR) 2004. Não obstante todos os procedimentos de segurança há o registro de um grave acidente no Porto de Paranaguá (PR) quando uma forte explosão em um dos tanques do Navio chileno BTG Vicuña, atracado no Terminal da Cattalini Terminais Marítimos no Porto de Paranaguá (PR), ocasionou a morte de 4 (quatro) tripulantes da embarcação enquanto esta descarregava metanol no Terminal no dia 15/11/2004. A explosão provocou também o vazamento de cerca de 290 mil litros de óleo diesel marítimo (armazenados no navio) no mar, o qual atingiu toda a Baía das cidades paranaenses de Paranaguá, Antonina e Guaraqueçaba, causando impacto ambiental e social na região. É considerado um dos piores desastres ambientais do litoral paranaense, sendo estimado por especialistas como 30 vezes maior do que o vazamento no oleoduto da Petrobras de 2001, que atingiu a mesma região. Assim, na época, o IBAMA²⁵⁹ e o Instituto Ambiental do

²⁵⁸APPA. Em 11 de julho de 1947 foi criada a Autarquia Estadual que levou o nome de Administração do Porto de Paranaguá (APP). Em 10 de novembro de 1971, a Administração dos dois Portos Paranaenses foi unificada pela Lei nº 6249, 10/11/1971, criando a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA).

²⁵⁹BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, mais conhecido pelo acrônimo IBAMA, foi criado pela Lei nº 7.735 de 22/02/1989 e é uma Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do meio Ambiente.

Paraná²⁶⁰, proibiram as atividades de pesca na região por cerca de 2 (dois) meses, afetando as comunidades de pescadores do entorno, que puderam receber o auxílio de seguro-desemprego do Ministério do Trabalho. Estes mesmos órgãos ambientais também autuaram em R\$ 50 milhões, após Laudo Pericial, cada uma das Empresas responsáveis pela embarcação e pelo Terminal Portuário: a Sociedad Naviera Ultragas e a Cattalini Terminais Marítimos Ltda, respectivamente. Também, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) foi multada no valor de R\$1 milhão, uma vez que seu Plano de Emergência adotado após o evento foi considerado insuficiente. A Empresa Cattalini Terminais Marítimos Ltda conseguiu recurso na Justiça e teve redução da multa para o valor de R\$ 5 milhões de reais em 2008, valor que foi convertido na construção do Aquário Marinho de Paranaguá pela empresa, inaugurado em 2014, 10 (dez) anos após o acontecimento acidental.

O Relatório da Marinha do Brasil sobre Acidente do Navio chileno BTG Vicuña, em 15/11/2004²⁶¹. No dia 15/11/2004, às 19h42min, durante a operação de descarga, no Terminal da Cattalini Terminais Marítimos Ltda, localizado na cidade de Paranaguá (PR), Brasil, o N/T “Vicuña”

²⁶⁰IAP. O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) é uma Entidade Autárquica e foi instituído em 1992, através da Lei Estadual nº 10.066, de 27/07/1992, com a criação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. É sucessor de instituições como o Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF), criado em 1923 a partir da Inspeção de Terras e Colonização.

²⁶¹BRASIL. Ministério da Defesa. Marinha do Brasil. (MB). Explosão e Naufrágio do Navio Tanque/Químico “Vicuña” em Paranaguá (PR) 15/11/2004. Navio Tanque/Químico “Vicuña”. Relatório de Investigação. Diretoria de Portos e Costas. (<https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br/dpc/files/vicuna.pdf>). Acesso em 18/08/2024.

explodiu causando a morte de 4 (quatro) pessoas, a perda total do navio e do restante da carga, causando sérios danos ao cais de atracação além de outras instalações do Terminal e avarias em pequenas embarcações fundeadas nas proximidades. A carga, constituída na sua totalidade de metanol, vazou para o meio ambiente sem maiores consequências devido a sua evaporação. Porém, o óleo combustível dos tanques do navio também vazou para o meio ambiente, causando extensos danos ambientais à Baía de Paranaguá. A retirada do óleo de bordo e a sua contenção em torno do navio, após o acidente, foi realizada pela Empresa Svitzer Wijsmüller Serviços Marítimos Ltda., que atua no ramo de navegação de apoio portuário, com início das atividades em 28/12/2022 e está localizada em Salvador (BA). A remoção dos destroços foi realizada pela empresa holandesa Smit Salvage B V, que é uma Empresa de salvamento e reboque que está em operação desde 1842 e tem sua Sede em Londres, Reino Unido e Filial em Roterdan, Holanda. Possíveis causas da explosão do N/T “Vicuña” foram consideradas: a) A explosão ocorreu no interior dos tanques do navio; b) Nenhum sinal de explosão foi detectado nas linhas do Terminal, sendo ainda possível afirmar que os maiores danos verificados no píer foram ocasionados diretamente pela explosão, pela queda dos destroços do navio que foram arremessados após a explosão, pelo incêndio que se seguiu e pelas operações de combate ao incêndio e remoção dos destroços; c) A análise dos filmes de câmeras de segurança indica que a explosão inicial ocorreu nas proximidades da superestrutura do navio. Considerando observações retiradas desse filme, a análise dos destroços e informações obtidas nos depoimentos, se concluiu que a explosão teve

início no tanque CS7 e a seguir, se propagou para os tanques CP7, CP8 e os tanques de carga laterais adjacentes, seguindo uma onda de explosões em direção à proa e atingindo os demais tanques situados à avante do ponto de origem considerado; d) Uma vez que não houve qualquer sinal de alarme ou qualquer comunicação de problema por parte dos operadores do navio e do Terminal é razoável se supor que os eventos que ocasionaram a explosão do navio foram muito rápidos, de tal forma, que impossibilitaram qualquer reação por parte do pessoal de serviço ou foram originados em local inacessível, impossibilitando também a previsão da tragédia que se aproximava. Com relação a esse aspecto é importante ressaltar que o imediato do navio, o operador do Terminal, o representante da Agência Marítima e o vigia do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) circularam nas proximidades do “manifold” (múltiplo de tubos) do navio momentos antes do acidente, sobreviveram à explosão e não relataram qualquer anormalidade detectável. Pelo metanol, por ser um composto inflamável, altamente volátil e explosivo, todo o produto existente no navio queimou-se, volatilizou-se ou ainda se diluiu na água do mar nas primeiras horas ou nos primeiros dias, após o acidente. Sendo assim, nenhuma quantidade desse material foi recuperada durante os trabalhos de desmonte do navio. Pelo óleo Combustível/Óleo Diesel, o navio carregava aproximadamente 1.416 toneladas de óleo, equivalentes a 1.467.000 litros, sendo cerca de 87% desse total representado pelo óleo “bunker”. De acordo com o Relatório da Petrobras, de 13/04/2005, foram recuperados 1.176.074 litros de óleo e 2.996.039 litros de água oleosa, depositados no tanque de separação do Terminal da Empresa em Paranaguá (PR). A partir dessa

informação, pode-se estimar que cerca de 291.000 litros de óleo não foram recuperados e, portanto, vazaram para o meio ambiente. Considerando a predominância de óleo combustível do tipo “bunker” (densidade =0,98), pode-se estimar que essa quantidade seja equivalente à cerca de 285 toneladas.

STJ afasta ressarcimento da proprietária do Navio Vicuña por carga incendiada²⁶². Processo: REsp 1.625.990. Segundo o Colegiado, a responsabilidade pela perda da carga é da Entidade Portuária da mercadoria. Em 24/11/2023, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou condenação da proprietária do navio Vicuña à Seguradora por carga incendiada. Segundo o Colegiado é fato incontroverso que no momento da explosão, a operação de descarga já tinha sido iniciada, razão pela qual a responsabilidade da transportadora da carga já havia sido cessada. O Colegiado ainda destacou que a responsabilidade pela perda da carga da propriedade da segurada, cuja Seguradora recorrida se sub-rogou é da Entidade portuária recebedora da mercadoria, no caso, Cattalini Terminais Marítimos Ltda, que sequer apelou da sentença. No dia 15/11/2004, o Navio chileno Vicuña explodiu no Porto de Paranaguá,

²⁶²MIGALHAS. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Explosão Navio Vicuña. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou ressarcimento da proprietária do Navio Vicuña por carga incendiada. Segundo Colegiado da Corte de Justiça, a responsabilidade pela perda da carga é da Entidade Portuária recebedora da mercadoria. 24 de outubro de 2023. Migalhas é um Jornal online brasileiro criado em 13/11/2000, especializado em notícias e artigos jurídicos, político, e econômicos, para os Profissionais do Direito. O website promove serviços para Advogados (correspondentes), realiza eventos da área jurídica e publica livros por meio da Editora Migalhas. (<https://www.migalhas.com.br/quentes/395891/stj-afasta-ressarcimento-de-dona-do-navio-vicuna-por-carga-incendiada>). Acesso em 16/08/2024.

município localizado no Estado do Paraná. O desastre provocou um vazamento de 290 mil litros de óleo combustível que atingiu manguezais, restingas e levou a proibição da pesca. Em 2017, a 2ª Seção do STJ concluiu o julgamento de repetitivo envolvendo o dano ambiental decorrente da explosão. O Colegiado considerou que inexistia nexo de causalidade entre os danos ambientais resultantes da explosão do navio e a conduta das Empresas adquirentes da carga transportada. Na ocasião, foi fixada a tese, segundo a qual, as Empresas adquirentes da carga transportada pelo navio Vicuña no momento de sua explosão não respondem pela reparação dos danos alegadamente suportados por pescadores da região atingida. Neste ano, a 1ª turma do STJ fixou que a multa aplicada pela Capitania dos Portos em razão de derramamento de óleo não exclui a possibilidade de aplicação de penalidade pelo IBAMA em relação ao mesmo fato.

Ação de Ressarcimento. Em 24/11/2023, a 3ª Turma analisou Recurso da proprietária do navio chileno Vicuña, condenada em Ação de Regresso solidariamente com operador portuário em Paranaguá/PR a indenizar a quantia paga por Seguradora relativa à carga incendiada em explosão num de seus tanques. Ela alegou que as investigações realizadas pelas autoridades não apontaram a causa do acidente, em 2004, considerado um dos piores desastres ambientais do litoral paranaense. Afirmou não haver comprovação de conduta, omissão, culpa ou responsabilidade pelo evento de forma subsidiária, e pede, entre outros pontos, sua isenção, visto que no momento do incidente já havia sido iniciada a descarga, efetivando-se a entrega ao Terminal Marítimo,

cessando o risco e a responsabilidade do transportador, tratada em diversos capítulos do Código Civil (CC). O Relator, Ministro Marco Aurélio Bellizze, ressaltou em seu voto que há norma específica delimitando o início e o fim da responsabilidade do respectivo transportador (Decreto-Lei nº 116, de 25/06/1967²⁶³), que dispõe sobre as operações inerentes ao transporte de mercadorias por via d'água nos Portos Brasileiros, delimitando sua responsabilidade e tratando de faltas e avarias. Dessa forma, segundo o Ministro, verifica-se que a responsabilidade do transportador marítimo começa desde o momento em que é iniciado o procedimento de carga acostado do navio, que vai desde a linha de flutuação até a borda, com a operação dos respectivos aparelhos, e termina no momento em que a mercadoria é entregue à Entidade Portuária. "Ocorre que o momento considerado como de efetiva entrega da mercadoria é aquele em que se inicia a lingada do içamento dentro da embarcação, ou seja, início da operação de descarga. Em outras palavras, segundo a Legislação de Regência, não é preciso esperar o fim da operação da descarga da mercadoria no Porto de destino para cessar a responsabilidade do transportador marítimo, bastando um mero início da operação para que seja o término do Contrato de Transporte e a responsabilidade passa a ser do receptor da carga. "Na hipótese, o Ministro considerou que é fato incontroverso que no momento da explosão do navio a operação de descarga do metanol no Terminal já tinha sido iniciada, razão pela qual,

²⁶³BRASIL. Decreto-Lei nº 116, de 25/06/1967. Dispõe sobre as Operações inerentes ao Transporte de Mercadorias por via d'água nos Portos Brasileiros, delimitando suas Responsabilidades e tratando das Faltas e Avarias.

nos termos do que estabelece a Legislação, a responsabilidade da transportadora da carga já havia sido cessada. "Também é fato incontroverso que, após mais de um ano de investigação, a Capitania dos Portos de Paranaguá concluiu pela impossibilidade de verificação das causas da explosão. Diante desse cenário, a responsabilidade pela perda da carga da propriedade da segurada, cuja Seguradora se sub-rogou, é da Entidade Portuária recebedora da mercadoria, que sequer apelou da sentença. "Assim, reformou o Acórdão para julgar improcedente Ação de Ressarcimento em desfavor da recorrente. Processo: REsp 1.625.990. O advogado Paulo Cremonese, que atuou no caso, disse que "foi grande satisfação ver que o STJ realmente entende que o Segurador sub-rogado na pretensão original do seu Segurado contra o causador do dano não pode se submeter aos termos de Contrato do qual não foi parte". "A Arbitragem só tem lugar quando livremente desejada. Satisfação ainda maior em garantir o ressarcimento integral em favor da Seguradora da vítima original do dano. A exclusão do Armador (na Marinha Mercante, é a pessoa ou Empresa que, por sua própria conta e risco, promove a equipagem e a exploração de navio comercial, independentemente de ser/estar ou não proprietário da embarcação) não alterou a imputação de responsabilidade do Terminal que causou a explosão. Ao reafirmar a primazia da jurisdição brasileira, a Corte Superior manteve a condenação principal que a Justiça Paranaense havia consagrado. "Atuo no caso desde seu início, cerca de 20 anos atrás, e alegro-me com a conclusão positiva e o respeito à garantia fundamental do acesso à jurisdição e ao princípio da reparação civil integral."

3.7.8 Os Principais Acidentes Internacionais com Petróleo

Em função das atividades de exploração, produção e transporte de petróleo e seus derivados, muitos acidentes causaram e ainda vem causando a poluição das regiões marinhas, costeiras e oceânicas, danos à vida marinha e estuarina, prejuízos à pesca, à maricultura e ao turismo. O primeiro caso conhecido ocorreu em 1967, devido ao encalhe do petroleiro Torrey Canyon em recifes, próximos da costa da Inglaterra. Veja o Quadro abaixo com as 21 Principais Ocorrências registradas entre 1967 e 2010.

Quadro de Acidentes Internacionais de Vazamento de Petróleo

Nº	ANO	LOCAL	OCORRÊNCIA	VOL. VAZADO (M³)
01	1967	Inglaterra	Petroleiro TorreyCanion	119 mil
02	1972	Golfo de Omam	Petroleiro Sea Star	115 mil
03	1973	Porto Rico	Petroleiro Colocotroni	5 Mil
04	1974	Chile	Petroleiro Metula	51 Mil
05	1975	Portugal	Petroleiro Jacob Maersk	85 Mil
06	1978	França	Petroleiro Amoco Cadiz	230 Mil
07	1978	Brasil*	Petroleiro Brazilian Marina	6 Mil
08	1979	Caribe	Petroleiro Atlantic Express	287 Mil
09	1983	África do Sul	Petroleiro Castillo de Belver	252 Mil
10	1988	Mar do Norte	Plataforma Piper Alpha	670 Mil
11	1989	Alaska, EUA	Petroleiro Exxon Valdez	40 Mil
12	1989	Espanha	Petroleiro Khark 5	70 Mil
13	1991	Angola	Petroleiro ABT Summer	260 Mil
14	1991	Itália	Petroleiro Haven	144 Mil
15	1999	França	Petroleiro Erika	20 Mil
16	2002	Espanha	Petroleiro Prestige	63 Mil
17	2003	Paquistão	Petroleiro Tasman Spirit	30 Mil
18	2004	Brasil**	Navio Químico Vicuña	291 Mil
19	2007	Coréia	Petroleiro Hebei Spirit	11 Mil
20	2007	Inglaterra	Navio ConteineiroNapole	200 Mil

21	2010	EUA	Plataforma Deepwater Horizon	779 Mil
----	------	-----	------------------------------	---------

Figura 22: Quadro de Acidentes Internacionais de Vazamento de Petróleo.

*Porto São Sebastião (SP): Petroleiro Takimya Maru (1974) e Petroleiro Brazilian Marina (1978).

** Porto Paranaguá (PR) Navio Químico Vicuña.

Fonte Originária: ITOPF – International Tanker Owners Pollution Federation (Federação Internacional de Poluição de Proprietários de Petroleiros).

(<http://www.itopf.com/information-services/data-and-statistics/statistics/index.html#major>). CETESB²⁶⁴

3.7.8.1. O Porto de São Sebastião (SP) Acidentes em 1974 e 1978

São Sebastião²⁶⁵ é um Município do Estado de São Paulo, localizado na Região Geográfica Imediata de Caraguatatuba-Ubatuba-São Sebastião. Conforme o Censo de 2022, sua população é de 81.595 habitantes, com uma densidade demográfica de 202,77 hab./km². A área total do Município é de 402,395 km². O Município é formado pela Sede e pelos Distritos de Maresias e São Francisco da Praia. Diga-se que o Município, arquipélago de Ilha Bela, está localizado na Costa Leste da cidade; a maior Ilha do arquipélago também é chamada de São Sebastião. Na Costa Sul conta com praias de turismo, como Toque-Toque, Maresias, Boiçucanga e Barra do Saí. Entre a Ilha e o Continente, há o Canal de São Sebastião com 30 quilômetros de extensão e a largura variável (sendo 2 km a travessia mais curta). No Canal fica o Porto de São Sebastião e o oleoduto da maior unidade da Transpetro que é uma subsidiária da empresa

²⁶⁴CETESB. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Principais Acidentes Internacionais.

(<https://cetesb.sp.gov.br/emergencias-quimicas/wp-content/uploads/sites/22/2013/12/Principais-acidentes-internacionais.pdf>). Acesso em 16/08/2024.

²⁶⁵IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (<https://www.ibge.gov.br/>). Acesso em 23/07/2024.

Petrobrás responsável pelo transporte de petróleo e demais combustíveis, sendo que 80% deste combustível é exportado pelo país. O Porto de São Sebastião é administrado pela Cia Docas de São Sebastião²⁶⁶

No Canal de São Sebastião, que separa Ilha Bela do Continente no litoral do Estado de São Paulo, foram registrados dois grandes acidentes envolvendo navios de transporte de petróleo. A Petrobrás possui um Terminal para o desembarque de petróleo no Porto de São Sebastião, Terminal Almirante Barroso, o que atrai um grande número desse tipo de embarcações para a região, tendo sido registrado 2 (dois) graves acidentes²⁶⁷. Em 1974, o Navio petroleiro Takimya Maru se chocou com uma rocha submersa no interior do Canal, o que provocou um corte no casco da embarcação e levou ao vazamento de 6 mil m³ de óleo, impactando 7 (sete) Praias e 4 (quatro) Ilhas entre Ubatuba (SP) e Caraguatatuba, (SP), áreas de fundeio (atracadouro), de esportes náuticos e subaquáticos. Em janeiro de 1978, praticamente no mesmo local do acidente ocorrido há 4 anos, o navio petroleiro Brazilian Marina colidiu com uma rocha e provocou o vazamento também de cerca de 6 mil m³ de óleo no mar. Cerca de 20 (vinte) praias foram poluídas, principalmente as

²⁶⁶SÃO PAULO. Estado de São Paulo. Companhia Docas de São Sebastião. Na Considerando a assinatura, em 15 de junho de 2007, de Convênio de Delegação do Porto de São Sebastião da União para o Estado de São Paulo e tendo em vista a necessidade de estruturar, em termos organizacionais, a Companhia Docas de São Sebastião, para exercer a administração do Porto de São Sebastião como autoridade portuária, o Porto de São Sebastião é administrado pela Companhia Docas de São Sebastião, Empresa de Propósito Específico (EPE) criada por Decreto Estadual 52.102, de 29/12/07, subordinada à Secretaria dos Transportes do Governo do Estado de São Paulo.

²⁶⁷POFFO, I. R. F. Percepção de Riscos e Comportamento da Comunidade Diante de Acidentes Ambientais em Áreas Portuárias de Santos e de São Sebastião. 119 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

de Ubatuba. Na ocasião, manchas de óleo foram visualizadas até na Restinga de Marambaia, Sul do Estado do Rio de Janeiro. Este foi o primeiro caso de vazamento de óleo registrado oficialmente pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e foi acompanhado por Especialistas da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos e da Guarda Costeira norte-americana. Após este evento, foi criado o CODEL (Comitê de Defesa do Litoral Paulista), composto por 10 (dez) Instituições como a CETESB, Petrobrás, Capitania dos Portos do Brasil, Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (USP) entre outros. O intuito era de coordenar as ações de resposta e mitigação devido a derramamento de óleo no mar. As áreas atingidas pelo vazamento foram 8 Praias e 1 Ilha entre Ubatuba e sul do Estado do Rio de Janeiro.

Diga-se que pelos Acidentes de 1974 e 1978, acima mencionados foi provocado grandes manchas de óleo nas praias e costões rochosos da região, onde se incluem São Sebastião, Ilhabela, Caraguatatuba e Ubatuba. Na época os trabalhos de limpeza e remoção do óleo levaram várias semanas, sendo que a Petrobrás recebeu diversas multas, mas, vale registrar, que não havia uma Legislação mais efetiva, que pudesse responsabilizar o causador do dano, o que somente passou a ocorrer com a edição da Lei nº 6.938, de 31/08/1981²⁶⁸, que pelo art. 6º, instituiu o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, Diretrizes de Políticas Governamentais para o Meio Ambiente e os Recursos Naturais e

²⁶⁸ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31/08/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

deliberar, no âmbito de sua competência, sobre Normas e padrões compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

3.7.9 O Acidente da Barragem Cataguases (MG) (Florestal Cataguazes Ltda.) 2003

O Município de Cataguases²⁶⁹ localiza-se na Zona da Mata mineira e a sua Sede dista por rodovia 320 km da Capital Belo Horizonte. Seu território apresenta área de 491,767 km², o qual inclui a Sede Municipal e os Distritos de Aracati de Minas, Cataguariano, Glória de Cataguases, Sereno e Vista Alegre. O Município de Cataguases integra a Bacia do Rio Paraíba do Sul, sendo banhado pelo Rio Pomba e seu afluente o Ribeirão Meia Pataca. A altitude da Sede é de 169 metros, possuindo como ponto culminante a altitude de 1.119 metros. O clima é com chuvas durante o verão. A denominação "Cataguases" causa controvérsias quanto ao verdadeiro sentido: Para uns, o nome significa "terra de gente boa"; para outros é "povo que mora no país das matas". Independentemente do real significado do nome, a cidade se mostra como um Portal vivo do Modernismo que floresceu durante o Século XX. Muito conhecida por suas indústrias, Cataguases conta com Parque Industrial e diversas indústrias espalhadas pelo seu território. Destaca-se a Companhia Industrial Cataguases (área Textil) uma das mais importantes no setor de tecelagem do país; a Indústria Cataguases de Papel Ltda. (área celulosas e papel); Florestal Cataguazes Ltda. (área de papel reciclável); Mineradora Rio

²⁶⁹IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (<https://www.ibge.gov.br/>) Acesso em 23/07/2024.

Pomba Cataguases (área de mineração); a Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão (área de têxtil), que fabrica algodão hidrófilo de marca muito conhecida no Brasil e que é exportada para vários países; Miba Industrial Bearings Brasil Ltda, Zollern Transmissões Mecânicas Ltda. (indústria metalúrgica) do Grupo Zollern, Alemanha, Multinacional alemã que é pioneira na indústria metalúrgica; dentre outras; e ainda, em Cataguases está localizada a Sede do Grupo Energisa que é uma Holding de capital aberto, que atua no segmento de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia de energia, sendo o 5º (quinto) maior Grupo de Distribuição de Energia do Brasil e o maior Grupo Privado com capital 100% , com mais de 8 (oito) milhões de clientes e atendendo mais de 20 (vinte) milhões de pessoas, o equivalente a 10% da população brasileira, atuando no setor elétrico e presente em diversas regiões, incluindo parte de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Nordeste brasileiro e na Região Centro-Oeste do país.

O Acidente de Cataguases (2003)²⁷⁰. Em 29/03/2003, na Fazenda Bom Destino, no Município de Cataguases, MG, a Barragem de um dos Reservatórios da Florestal Cataguazes Ltda., rompeu-se, liberando no córrego do Cágado e no Rio Pomba cerca de um bilhão e quatrocentos milhões de litros de lixívia negra (ou licor negro), que é a sobra industrial da produção de celulose na fabricação de papel. O acidente afetou 3 (três) Estados, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, deixando 600 mil

²⁷⁰O ESTADO DE MINAS GERIAIS. Maior acidente ambiental de Minas Gerais ainda está impune. Ernesto Braga. 30/03/2011.

(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2011/03/30/interna_gerais,218533/maior-acidente-ambiental-de-minas-gerais-ainda-esta-impune.shtml) Acesso em 01/07/2024.

peças sem água, observando-se também a mortalidade de espécies vegetais, animais peixes e o sustento de inúmeros pescadores e agricultores das áreas afetadas, tendo o IBAMA proibido a pesca. Em abril de 2003, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) multou a Empresa em R\$ 50 milhões. De acordo com o IBAMA, a multa não foi paga e, com as correções, estima-se que chegaria a mais R\$ 109,5 milhões. Causa do Acidente. Para o Geógrafo e Professor da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) Marcos Pedlowski²⁷¹o acidente ambiental de Cataguases ficou internacionalmente conhecido como o maior incidente de poluição fluvial ocasionado pela indústria de celulose, que teve seu reservatório de substâncias tóxicas rompido como causa em razão do mau estado de conservação, gerando o passivo ambiental. A barragem já foi reconstruída e não oferece risco de novos vazamentos.

Conforme menciona o Prof. Marcelo Quintiere²⁷²em 1954 a Cia. Mineira de Papéis inicia suas operações, tendo sido vendida em 1980 ao Grupo Matarazzo, então, um grande Grupo Empresarial do país. A

²⁷¹COSTA, T.; PEDLOWSKY, M. Um Estudo Sobre os Impactos do Acidente Ambiental da Cataguazes

de Papel sobre as Comunidades de Pescadores do Delta do Rio Paraíba do Sul. In: Encontro da ANPPAS, 2. 2004, Indaiatuba. Anais da 2ª sessão: Ciência e impactos industriais. Indaiatuba:

ANPPAS, 2004. Disponível em: <www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/.../gt17_tanize_costa.pdf>. Acesso em: 31/07/2024.

²⁷²QUINTIERE, Marcelo. Passivos Ambientais. O Risco Nosso de cada Dia. Public. 2010. Rio de Janeiro. 2010. Professor da Universidade Paulista de Brasília (UNIP) para os cursos de Economia, Propaganda e Marketing e Administração. Pós-Graduação em Políticas Públicas pela UFRJ. Graduado pela Universidade de Harvard no Curso The Climate - Energy Challenge, curso oferecido na modalidade EaD.

produção de papel utilizava o conhecido Método Kraft com soda cáustica e os resíduos eram lançados nos rios da cidade sem tratamento prévio. O resíduo, também chamado de “licor negro”, é composto basicamente por lignina, água e soda cáustica residual e foi acumulado entre 1990 e 1992. Esse tipo de resíduos é tóxico, apresentando pH (potencial hidrogeniônico) elevado e alta concentração de matéria orgânica, o que pode prejudicar a biodiversidade local em casos de acidentes. O descaso do Grupo Matarazzo gerou forte reação da Sociedade local e a Empresa foi interdita até a celebração de um Termo de Compromisso em 1982, segundo o qual, se comprometia a construir um Sistema de Armazenamento dos Resíduos e desenvolver seu posterior tratamento. A Empresa construiu duas grandes barragens cujas dimensões alcançavam 400 metros de comprimento, 200 metros de largura e 15 de profundidade. De acordo com o Projeto inicial os resíduos seriam armazenados e encaminhados ao processo de secagem para que a massa seca pudesse ser usada posteriormente como combustível para os fornos da própria Empresa. Entretanto, em 1993 o Grupo Matarazzo entrou em Processo de Falência e as duas Barragens foram abandonadas. Em 1994 uma nova Empresa denominada Indústria Cataguases de Papel adquiriu a Planta Industrial e iniciou a fabricação de papelão reciclado com a geração de 275 empregos diretos e 1000 empregos indiretos. Assim, se a empresa utilizava o processo de reciclagem não poderia, portanto, gerar o tipo de efluente que vazou da represa. Na realidade a área onde se localizavam as represas, denominada ironicamente de Fazenda Bom Destino, foi adquirida por outra empresa: Florestal Cataguazes Ltda., em meados de 1995.

Atuação do MPF na Justiça. O MPF ajuizou em 2005 uma Ação Civil Pública na 2ª Vara da Justiça Federal de Campos (RJ)²⁷³ contra a Florestal Cataguazes Ltda., e a Indústria Cataguazes de Papel Ltda., em que pedia a condenação da União, IBAMA, o Estado de Minas Gerais, várias Pessoas Jurídicas de direito privado e particulares ao pagamento de indenização em razão do rompimento da Barragem de Cataguazes em março de 2003. A Ação foi julgada procedente em 2015 e houve a condenação solidária dos réus para o pagamento de mais de R\$ 140 milhões de reais pelos danos ambientais e moral. Entretanto, os réus recorreram ao TRF-2 (Tribunal Regional Federal da 2ª Região) no Rio de Janeiro, sendo que em maio de 2018, a 5ª Turma Especializada do Tribunal julgou os Recursos, reformando em parte a Sentença. Agora, os réus recorreram do Acórdão por meio dos Embargos de Declaração, que aguardam julgamento. Segundo o entendimento da 5ª Turma do TRF-2, a Ação Civil Pública proposta pelo MPF não deveria ter no polo passivo da demanda a União, o IBAMA e o Estado de Minas Gerais, os quais deixaram de ser réus, conforme o Acórdão do TRF-2. Para os

²⁷³MPF. Ministério Público Federal (MPF). Ação Civil Pública n.º 0001143-73.2005.4.02.5103, movida pelo MPF proposta contra as empresas poluidoras e seus representantes legais, pela prática dos crimes previstos nos arts. 254 (inundação), 54 (poluição), cabeça, 54, § 2.º, III (poluição qualificada), e 68 (crime contra a administração ambiental), cabeça, o primeiro do Código Penal, e os últimos da Lei n.º 9.605/98, combinado com os artigos 13, cabeça, 13, § 2.º, alíneas “a” e “b”, 14, I, 18, I, segunda parte, 29, e artigo 70, todos do CPB; e, ainda, com os artigos 2.º, 3.º, cabeça e parágrafo, e artigo 58, I, todos da Lei n.º 9.605/98, foi instaurado também nesta PRM/CAMPOS/RJ, o Inquérito Civil Público n.º 1.30.002.000012/2005-42, almejando acompanhar e fiscalizar o cumprimento de TAC e seus aditamentos firmados com a Iberpar Empreendimentos e Participações Ltda., Empresa controladora da FLORESTAL Cataguazes Ltda., e da Indústria Cataguazes de Papel, objetivando o esvaziamento dos reservatórios formados pela construção das barragens e a recuperação da área degradada.

Desembargadores Federais, não ficou provado no Processo, qualquer ação ou omissão dos Entes Públicos no evento. Até porque estas pessoas de Direito Público não se enquadram no conceito de Agente-Poluidor para ensejar a responsabilização pelo dano ambiental discutido na ação. A Ação foi julgada procedente para condenar nos danos ecológicos e moral apenas parte das Pessoas Físicas e Jurídicas relacionadas à propriedade da área, uma vez que no Processo ficou comprovada a existência do dano ambiental, tendo em vista que o vazamento de lixívia, conhecido como licor negro, no curso dos rios implicou na poluição de suas águas. Devendo ser “imputada aos proprietários da área, na qualidade de poluidores, a responsabilidade civil ambiental pelos danos ocorridos no caso concreto, com a sua consequente condenação na obrigação de reparação pecuniária de tal poluição”. Houve também a diminuição do valor arbitrado a título de reparação do dano ambiental de R\$ 100 milhões para R\$ 50 milhões, com base no disposto no art. 9º do Decreto nº 6.514, de 22/07/2008²⁷⁴, mantendo a condenação acessória de dano moral coletivo. No Acórdão, o Engenheiro responsável pela construção da Barragem que se rompeu foi absolvido, pois, na época a Empresa fabricante de papel sabia que a construção era provisória e precisaria ser refeita conforme informado pelo responsável. Por sua vez, a nova Empresa que comprou o local e continuou explorando o mesmo ramo de

²⁷⁴ BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22/07/2008. Dispõe sobre as Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, estabelece o Processo Administrativo Federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

atividade alegou falta de recursos na época para cuidar da Barragem que se rompeu. O Ministério Público Federal (MPF) de Campos do Goytacazes (RJ) firmou com a Empresa Florestal Cataguazes uma série de Acordos por intermédio do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), para a solução do feito, com a elaboração de Relatórios Bimestrais.

3.7.10 O Acidente da Barragem em Mirai (MG) (Mineradora Rio Pomba Cataguazes Ltda.) 2007

Mirai (MG)²⁷⁵ é um Município brasileiro do Estado de Minas Gerais e sua população em julho de 2017 foi estimada em 14.946 habitantes. O território municipal está localizado numa região que tem acessos facilitados pela presença da Rodovia Rio-Bahia ou BR-116. Em janeiro de 2007, o município foi vítima de uma enchente de grandes proporções e neste cenário ocorreu o Rompimento da Barragem São Francisco da Mineradora Rio Pomba Cataguazes Ltda. O Município de Mirai está distante 40 km de do Município de Muriaé (MG)²⁷⁶. Muriaé é um Município brasileiro do Estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país, que se localiza-se na Zona da Mata Mineira e sua população estimada em 2019 era de 108.763 habitantes.

O Acidente da Barragem Mirai (MG) 2007²⁷⁷. Em 10/01/2007, a

²⁷⁵IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (<https://www.ibge.gov.br/>) Acesso em 03/08/2024.

²⁷⁶IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (<https://www.ibge.gov.br/>) Acesso em 03/08/2024.

²⁷⁷FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), vinculada ao Ministério da Saúde, a mais destacada instituição de ciência e tecnologia em saúde da América Latina. Rompimentos de barragens de rejeitos da Rio Pomba Mineração comprovam os riscos da atividade minerária para a sustentabilidade hídrica de Minas Gerais e estados à

Barragem de São Francisco, em Mirai na Zona da Mata mineira, rompeu-se e 2 milhões de metros cúbicos, equivalente à 2 bilhões de litros de lama e resíduos químicos utilizados no beneficiamento da bauxita alagaram várzeas e residências da região destruindo quase toda a cidade de Mirai, sendo que essa lama invadiu o Rio Muriaé e, assim, ocasionou também destruições em diversas cidades da região como Muriaé, Patrocínio de Muriaé, e no Norte do Estado do Rio de Janeiro, Itaperuna, Laje do Muriaé, Italva, Esse foi o segundo vazamento ocorrido dessa mesma barragem. O primeiro acidente registrado ocorreu em março de 2006, quando 130 mil metros cúbicos equivalentes a 130 milhões de litros de rejeitos vazaram. Cerca de 60 pessoas ficaram desabrigadas e 765 desalojadas com o rompimento da barragem de rejeitos da Rio Pomba Mineração. Pelo menos 2 mil pessoas foram afetadas pelo vazamento e 35 casas destruídas. Outras 235 moradias precisaram ser reformadas. Duas indústrias também foram danificadas pela mistura de água e argila, que destruiu ainda três pontes urbanas, uma na área rural e interditou 15 ruas, em sete bairros de Mirai. No total, cerca de 150 mil pessoas de municípios da bacia do Rio Paraíba do Sul foram afetadas pelo corte no abastecimento de água. A população também sofreu com a falta de informações sobre os riscos de contaminação que os rejeitos poderiam provocar. O alumínio presente na argila aumenta a acidez do solo e, com isso, limita a produção agrícola. Na época a Empresa Mineração Rio Pomba Cataguases foi multada em R\$ 75 milhões,

jusante das suas bacias hidrográficas.
(<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/mgrompimentosdebarragensderejeitosdariopombamineracaocomprovamosriscosdaatividademinerariaparaasustentabilidadehidrica-de-minasgerais-e-estados-a-jusante-das-suas-bacias-hidrogra/>) Acesso em 03/08/2024.

mas recorreu da decisão, suspendendo a obrigação de efetuar o pagamento à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). O Ministério Público Estadual (MPE) celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Empresa, cujo conteúdo, no entanto, não foi discutido com a população, sob a justificativa de que a discussão foi eminentemente técnica e jurídica. Esse teria sido o segundo TAC assinado pelo MPE com a Mineração Rio Pomba. No primeiro TAC, assinado na ocasião do primeiro acidente, foram definidas obras para evitar novo desastre, mas, as medidas se verificaram ineficazes, face à evidência do novo acidente.

STJ determina que Mineradora é responsável por Desastre Ambiental de Miraf em 2007²⁷⁸. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a Mineração Rio Pomba Cataguases e sua sucessora Bauminas Mineração Ltda., deve recompor os danos materiais e morais que aconteceram após o vazamento de lama tóxica em 2007. O desastre ambiental atingiu cidades em Minas Gerais e no Rio de Janeiro, deixando um grande número de famílias desabrigadas, principalmente nos Municípios mineiros de Muriaé e Miraf. A decisão, em Recurso Repetitivo²⁷⁹, foi publicada em 01/09/2014. O acidente aconteceu em

²⁷⁸AGÊNCIA BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). STJ Determina que Mineradora é Responsável por Desastre Ambiental de 2007.Vladimir Platonow. 01/09/2014. (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-09/stj-determina-que-mineradora-e-responsavel-por-desastre-ambiental-de-2007>). Acesso em 03/08/2024.

²⁷⁹ MIGALHAS. Arts. 1036 a 1041. Recursos Repetitivos. Marcus Vinicius Furtado. 23/07/2019. Diga-se que a instituição de mecanismos de acesso à Justiça, o aumento da litigiosidade e a busca por maior celeridade no julgamento de Processos Judiciais provocou modificações no Ordenamento Jurídico capazes de dar respostas às Demandas de celeridade e Segurança Jurídica nos Julgamentos. Uma das respostas foi a implementação da Sistemática de Recursos Repetitivos, ainda na vigência do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, por meio da Lei 11.418, de 19/12/2006. Essa Lei inseriu o art. 543-B no CPC, passando a regulamentar o julgamento de Recursos Repetitivos no

janeiro daquele ano, quando cerca de 2 bilhões de litros de resíduos contaminados por bauxita vazaram da Barragem da empresa após uma forte chuva. A decisão do STJ vai orientar a solução de Processos Judiciais idênticos que tramitam nas instâncias inferiores. Foram propostas 3.938 Ações envolvendo a Mineradora Rio Pomba Cataguases na Comarca de Muriaé (MG) e outras 500 na Comarca de Miraf (MG). No Processo, segundo o texto divulgado pelo STJ, “a Mineradora sustentou que não haveria responsabilidade da Empresa, tendo em vista que não ficou comprovado o nexo de causalidade entre o rompimento da barragem e os danos sofridos pelas vítimas. Segundo a Mineradora, a ocorrência de duas fortes enchentes na região, em períodos anteriores, afastaria o nexo causal determinante, capaz de justificar a indenização”. Mas, segundo o STJ, “a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, conforme a Teoria do Risco Integral. Os Ministros entenderam que é descabida a invocação, pela Empresa, de excludentes de Responsabilidade Civil para afastar a sua obrigação de indenizar. A decisão condena a ré a reparar os danos materiais e morais causados às Famílias que ingressaram na Justiça”. Em janeiro de

âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF). Posteriormente, foi promulgada a Lei 11.672, de 08/05/2008, que ficou conhecida como a Lei dos Recursos Repetitivos (RR), estabelecendo a referida Sistemática no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O Novo Código de Processo Civil (CPC) de 2015, aprovado pela Lei nº 13.105, de 16/05/2015, contempla nos 1.036 a 1.041 do CPC, os Recursos Repetitivos. O novo CPC representou um marco na instituição de um Sistema de Precedentes no Ordenamento Jurídico brasileiro. O novo diploma, inserido numa tendência global de aproximação entre os Modelos da Civil Law e da Common Law, ampliou significativamente a observância dos Juízes e Tribunais Brasileiros aos Precedentes e Enunciados de força vinculante. (<https://www.migalhas.com.br/coluna/cpc-marcado/307178/arts--1-036-a-1-041-docpc--recursos-repetitivos>) Acesso em 25/10/2024.

2007, logo após o acidente, o Governo de Minas Gerais havia determinado o fechamento da Mineração Rio Pombas Cataguases. Um ano antes, em março de 2006, a mesma barragem já havia se rompido, com vazamento de resíduos tóxicos para o ambiente. A Empresa Bauminas Mineração Ltda., é sucessora da antiga Mineração Rio Pomba Cataguases, responsável pela Barragem em Miraf, garantiu que cumpriu tudo o que foi solicitado após os acidentes. A Bauminas Mineração Ltda., com Sede localizada na Fazenda Cedro e Neblina s/n, Distrito do Gloria, no Município de Cataguases (MG), produz minérios de alta qualidade para a produção de sais de alumínio e sais férricos, voltados principalmente para o tratamento de água e efluentes. A empresa atua de maneira eco inteligente no meio ambiente, seguindo as mais rigorosas normas ambientais.

3.7.11 O Acidente na Mina San Jose, Copiapó (Chile) 2010

O Chile, oficialmente República do Chile é um País da América do Sul que ocupa uma longa e estreita Faixa Costeira encravada entre a Cordilheira dos Andes e o Oceano Pacífico. Faz fronteira ao Norte com o Peru, a Nordeste com a Bolívia, a Leste com a Argentina e a Passagem de Drake, a ponta mais meridional do País. O Oceano Pacífico forma toda a fronteira Oeste do País, com um litoral que se estende por 6.435 km. Com quase 20 milhões de habitantes, o Chile compreende alguns territórios ultramarinos, como o Arquipélago Juan Fernández, as Ilhas Desventuradas, a Ilha Sala y Gomez e a Ilha de Páscoa, sendo que as duas últimas estão localizadas na Polinésia. O Chile reclama a soberania de

1.250.000 Km² de território na Antártida. É um dos dois únicos Países da América do Sul que não têm uma fronteira comum com o Brasil, junto com o Equador. Área de 756.950 km². PIB (Base PPC) é de US\$ 410,277. Renda per capita US\$ 23.165.

Copiapó é uma Comuna da Província de Copiapó, localizada na região e Atacama, Chile. Possui uma área de 16.681,3 km² e uma população de 129.091 habitantes (censo de 2002). Copiapó é a Capital da Província de Copiapó. A cidade e seus arredores possuem uma grande riqueza mineral e agroindustrial. O grande desenvolvimento da agricultura se deve a aplicações de técnicas de uso eficiente da água, como a irrigação por gotejamento. Isto faz com que uma região árida produza uma das melhores uvas do mercado mundial. A cidade ficou mundialmente conhecida pelo Acidente na Mina San Jose, Copiapó, Chile (2010).

O Acidente na Mina San Jose em 2010²⁸⁰. No dia 05/08/2010, as 14h, ocorreu o Acidente na Mina José, localizada na região de Copiapó, Chile, quando 33 (trinta e três) trabalhadores foram soterrados a 688 metros de profundidade. A Mina San Jose é um local de exploração de cobre e ouro, de propriedade da Empresa Minera San Esteban e situa-se a 33 Km² de Copiapó, na Região Norte do país. Ela é uma Mina pequena, menor que a maioria das Minas da região, que são exploradas por grandes

²⁸⁰BBC NEWSBRASIL. BBC NEWS BRASIL Mineiros do Chile: A incrível e Dramática Saga acompanhada pelo Mundo ao vivo na TV. 11/04/2021. De Londres, especial para a BBC News Brasil. Rogério Simões. Imagine um prédio de 45 andares. Agora pense nesse prédio caindo na sua direção e bloqueando o único caminho existente entre você e o mundo exterior. Pior: você está mais de 700 metros embaixo da terra. (<https://www.bbc.com/portuguese/internacional55926799#:~:text=Mineiros%20do%20Chile%3A%20a%20incr%C3%ADvel%20e%20dram%C3%A1tica%20saga%20acompanhada%20pelo%20mundo%20ao%20vivo%20na%20TV>). Acesso em 04/09/2024.

Empresas como a companhia estatal Corporação Nacional de Cobre do Chile (Codelco) e Multinacionais estrangeiras. As Minas menores também têm maior histórico de acidentes. Para compensar os riscos e a má reputação da Mina San José, os empregados recebiam salários mais altos que a média de seus colegas.

A causa do Acidente. Tudo parecia correr bem na hora do almoço daquela quinta-feira, 05/08/2010. A Mina San José, em Copiapó, na região do Deserto do Atacama, empregava 150 (cento e cinquenta) trabalhadores e operava normalmente, com Equipes extraíndo cobre e ouro. Com mais de 100 (cem) anos de existência, a San José contava apenas com um túnel de exploração, que servia de entrada e saída, sem outros caminhos alternativos ligando o subterrâneo com a superfície. Com uma rampa em zigue-zague, o túnel que avançava dentro da montanha percorria aproximadamente 7 (sete) quilômetros. Às 14h, ocorreu o acidente. Um desmoronamento interno fez com que uma enorme rocha se desprendesse da montanha e caísse sobre o túnel, fechando completamente a ligação com a superfície. Dentro da mina, ficaram 33 (trinta e três) mineiros, sendo 32 (trinta e dois) chilenos e 1 (um) boliviano.

Buscas realizadas. Os trabalhos de resgate começaram no dia seguinte, tendo sido realizados por um Grupo que criou um duto de ventilação. Um novo desmoronamento ocorreu dois dias depois, 07/08/2010, necessitando doravante de maquinaria pesada para concluir o resgate. No domingo do dia 22/08/2010, os mineiros foram localizados com vida, favorecendo um resgate mais motivador, onde se estimou que só poderiam sair dali no final do ano de 2010, pois, haveriam de atravessar

uma grande rocha. Os trabalhadores ficaram 17 (dezesete) dias sem contato com o pessoal do resgate, que fizeram várias perfurações, até o retorno de uma das guias com a seguinte mensagem: ‘Estamos bien el refúgio los 33’”, dizia a Mensagem coletada na tentativa de localização, anunciando o estado dos trabalhadores. Para o resgate, foi desenvolvido um Projeto de Perfuração de um poço, que chegou até ao saguão onde estavam alojados os trabalhadores, tendo sido estimado o prazo de 70 (setenta) dias após o início das operações. A princípio foi perfurado um poço de alguns centímetros de diâmetro, para passagem de água e alimentação, o qual, posteriormente foi alargado para poder abrigar a Cápsula Fenix II com cerca de 5 (cinco) metros de altura e 60 (sessenta) centímetros de diâmetro. A Cápsula possui capacidade para abrigar somente um trabalhador com segurança e também possui equipamentos de emergência como cordas, ganchos, lanternas, rádios e demais equipamentos para eventuais acidentes, e caso ela venha a ficar presa no túnel, existem saídas inferiores (caso esteja mais próximo do alojamento) e superiores (para caso esteja mais próximo da superfície). O trabalho foi feito retirando os trabalhadores um por um. O Grupo recebeu treinamento extra para este tipo de situação. No dia 12/10/2010 às 23h55 horas, local, teve início o processo de retirada dos trabalhadores através da Cápsula Fenix II. O resgate do primeiro, Florencio Ávalos, atingiu a superfície 16 (dezesesseis) minutos depois, ou seja, 13/10/2010, às 00h11 hora, local. E as 00h33 do dia 14/10/2010, Patricio Sepúlveda, o último socorrista voltou a superfície, encerrando assim, o maior resgate nesse tipo de salvamento no mundo.

No dia 14/10/2010, o então Presidente chileno Sebastián Piñera (1949-2024) visitou os sobreviventes no Hospital onde estavam internados os 33 (trinta e três) empregados e fez declarações muito críticas sobre as condições de trabalho nas minas, prometendo que não haveria impunidade: Aqui não haverá impunidade e o Departamento de Justiça já está a trabalhar num julgamento e o Governo já está a trabalhar nos Procedimentos Administrativos. Estamos utilizando todos os mecanismos para que as responsabilidades sejam claramente estabelecidas e os responsáveis assumam as consequências. Nunca mais em nosso país permitiremos que trabalhos sejam feitos em condições tão inseguras e desumanas como foram na Mina de San José, e em muitos outros lugares do nosso país.

Conforme o historiador Franck Gaudichaud²⁸¹, que acompanhava o resgate, o drama dos mineiros da Mina San Jose foi utilizado pelos meios de comunicação chilenos para fins de propaganda política: tudo foi feito para transformar a onda de solidariedade num consenso político: todos unido por detrás do Presidente Piñera. A popularidade do Presidente aumentou em 10 (dez) pontos durante estes eventos. A Confederação Chilena de Minas recordou que o Chile não é signatário da Convenção 176

²⁸¹GAUDICHAUD, Franck. Franck Gaudichaud (1975) é Professor de História e Estudos Latino-Americanos na Université Toulouse-Jean Jaurès, França. É autor ou coordenador de vários livros sobre o Chile e a América Latina da atualidade, incluindo: *As Fissuras do Neoliberalismo Maduro Chileno* (CLACSO, 2015); *Chile 1970-1973. Mil Dias que abalaram o Mundo* (Lom, Santiago, 2016); *O Impasse da Esquerda Latino-Americana* (Duke University Press, 2022) e *Sindicalismo, conflito e ação direta nas Américas e na Europa, do final do Século XIX à década de 1980* (Ariadna, 2023). É também membro da Equipe Editorial da Revista *Contratemp* e colaborador do Jornal mensal *Le Monde Diplomatique* (Paris) e da Revista *Jacobin América Latina*.

da Organização Internacional do Trabalho (OIT)²⁸² sobre a Segurança e Saúde nas Minas. Denuncia acima de tudo uma legislação laboral parcialmente herdada da Ditadura de Pinochet²⁸³ restringindo por exemplo o direito à greve. A Mina é propriedade da Empresa mineira San Estaban, que é propriedade de Alejandro Bohn (60% do capital) e Marcelo Kemeny (40%). De acordo com os testemunhos dos mineiros, a Empresa estava constantemente a tentar aumentar a produtividade dos seus Empregados, nomeadamente, através da utilização quase sistemática de horas extraordinárias (até 12 (doze) horas por dia) e mostrou pouca preocupação com a sua Segurança. Em face do acidente, por exemplo, os 33 (trinta e três) mineiros descobriram que nenhuma escada tinha sido instalada na chaminé de emergência.

Responsabilidade Criminal²⁸⁴. A Procuradoria do Chile em

²⁸²BRASIL. Decreto nº 10.088, de 05/11/2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. LXXIII - Anexo LXXIII - Convenção nº 176 e Recomendação nº 183 da OIT sobre Segurança e Saúde nas Minas (adotada em Genebra, em 22 de junho de 1995; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 62, de 18 de abril de 2006; ratificada pelo Governo brasileiro em 18 de maio de 2006; entrada em vigor internacional em 5 de junho de 1998, para o Brasil, em 18 de maio de 2007; e promulgada em 22 de novembro de 2007.

²⁸³PINOCHET, Augusto. Augusto José Ramón Pinochet Ugarte (1915-2006) foi um Oficial do Exército chileno e Ditador Militar que governou o Chile de 1973 a 1990. Pinochet foi o Líder da Junta Militar de 1973 a 1981 e foi declarado Presidente da República pela Junta em 1974 e assim se tornou o Ditador do Chile, e de 1981 a 1990 como Presidente de jure após uma nova Constituição que o confirmou no cargo foi aprovada por um referendium em 1980. Seu tempo no cargo continua sendo o mais longo de qualquer Governante chileno.

²⁸⁴CONSULTOR JURÍDICO. 33 Mineiros. Investigação de Mina que desabou no Chile é arquivada. Redação Conjur. 01/08/2013. Informações são da *Folha de S. Paulo*. (<https://www.conjur.com.br/2013ago01/arquivadainvestigacaoacidentedeixoumineirosproschile/#:~:text=Paulo.,com%20os%20regulamentos%20de%20seguran%C3%A7a.>). Acesso em 05/09/2024.

01/08/2013, encerrou, sem apresentar denúncia a investigação do desabamento da Mina San Jose que deixou 33 (trinta e três) mineiros soterrados por mais de 2 (dois) meses na Mina, em Copiapó, na região do Deserto do Atacama, no Norte do País. Na oportunidade o Procurador Regional de Atacama, Héctor Mella, explicou que nenhuma denúncia foi apresentada porque não há convicção para a formulação das acusações. Entre as queixas arquivadas, está uma de homicídio culposo, pois, os funcionários públicos e a Empresa não cumpriram com os Regulamentos de Segurança. A Decisão beneficia as autoridades do Serviço Nacional de Geologia e Mineração (Sernageomin) e os Empresários Alejandro Bohn e Marcelo Kemeny, proprietários da San Esteban, Empresa dona da Mina San Jose. Entretanto, Catherine Latrop, Advogada de defesa, afirmou ao jornal chileno La Tercera que a decisão demonstra claramente que os Empresários não cometeram qualquer irregularidade. Já o mineiro Luis Urzúa, porta-voz do Grupo, disse que os Advogados que os representam já tranquilizaram os 33, pois, ainda tramita o Processo Cível por negligência contra o Governo Chileno, cuja decisão foi proferida pela Suprema Corte em 11/06/2021.

Indenização aos Empregados²⁸⁵. Em 2011, 31 (trinta e um) mineiros que sobreviveram ao colapso ingressaram com uma Ação Civil contra o Governo chileno, por negligência no cumprimento dos seus

²⁸⁵O ESTADO DE MINAS. Santiago, Chile. Justiça chilena aprova indenização de 55 mil dólares a 31 dos 33 mineiros do Atacama. O Estado de Minas. Internacional. 11/06/2021.

[https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/06/11/interna_internacional,1275943/justica-chilena-aprova-indenizacao-de-55-mil-dolares-a-31-dos-33-mineiros-d.shtml#:~:text=Trinta%20e%20um%20dos%2033,sexta%2Dfeira%20\(11\).](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/06/11/interna_internacional,1275943/justica-chilena-aprova-indenizacao-de-55-mil-dolares-a-31-dos-33-mineiros-d.shtml#:~:text=Trinta%20e%20um%20dos%2033,sexta%2Dfeira%20(11).)

deveres de supervisão e cada um pleiteou US\$ 535.000 dólares. Trinta e um dos 33 (trinta e três) mineiros presos por 69 (sessenta e nove) dias em uma mina no Norte do Chile em agosto de 2010, receberão uma indenização do Estado no valor de US\$ 55 mil dólares cada um (cerca de R\$ 281 mil reais) após a Decisão judicial proferida em 11/06/2021. A Decisão, que reduziu à metade o montante aprovado em Primeira Instância (cerca de US\$ 100.000 dólares), foi adotada pelo Tribunal de Justiça de Santiago, que comprovou "a negligência dos órgãos do Estado e a existência do dano causado e da relação causal entre eles" no acidente ocorrido em 05/10/2010. Na ocasião, um desabamento bloqueou a entrada da Mina San Jose, de ouro e cobre, localizada em Coiapó, no Deserto do Atacama, a uns 800 km ao norte de Santiago e prendeu os 33 (trinta e três) mineiros a uma profundidade de mais de 688 metros. "Se os Órgãos da Administração do Estado tivessem cumprido a sua obrigação legal na forma em que estava previsto (...) os 33 (trinta e três) trabalhadores não teriam acabado enterrados vivos no referido local", consigna o r. Acórdão, que ainda pode ser recorrido perante a Suprema Corte, depois de quase 8 (oito) anos de batalha judicial. O Conselho de Defesa do Estado (CDE) havia recorrido da decisão de Primeira Instância, estimando que os mineiros já haviam sido indenizados com pensão vitalícia (14 dos 33 por idade e patologias) e auxílio financeiro privado. Após 69 (sessenta e nove) dias, todos os mineiros foram resgatados sãos e salvos, por intermédio de uma perfuração que foi realizada na Mina e através da qual, foi introduzida uma Cápsula de metal na qual emergiram um a um, num espetacular resgate acompanhado ao vivo por milhões de pessoas no mundo. De volta

à superfície, eles foram assediados pela imprensa, muitos viajaram pelo mundo contando sua história de sobrevivência e poucos conseguiram se reinserir com sucesso no mercado do trabalho.

Decisão tardia e imperfeita. A Decisão determina como principal responsável o Serviço Nacional de Geologia e Minas (Sernageomin), Órgão do Estado que devia "zelar pelo cumprimento das Normas de Segurança nas obras mineiras" e "não agiu, ou o fez de forma imperfeita ou tardia". Dois dos 33 (trinta e três) mineiros, Luis Bustos e Juan Illanes, não ingressaram, por motivos pessoais, neste Processo. Entre os que o fizeram, está Mario Sepúlveda, 50 (cinquenta) anos, quando afirmou que "nada vai pagar pelo que passamos, mas, neste momento da vida o que eu quero é tranquilidade e paz", disse ele à Agence France-Presse (AFP)²⁸⁶ ao comentar a decisão do Tribunal de Justiça de Santiago. Complementou ainda, "sei que há colegas que estão passando por um momento muito difícil e que nunca mais puderam trabalhar", acrescentou, após ouvir a Decisão judicial que cortou pela metade o valor original solicitado pelos mineiros. Após uma década do acidente ocorrido no ano passado, alguns dos mineiros, reconheceram se sentir abandonados pelo Estado”.

Custo do Resgate. Relativamente ao custo do resgate, estimado em US\$ 29 milhões de dólares, o Governo chileno acordou com a Empresa proprietária da Mina San Jose, o cancelamento da dívida no valor de US\$

²⁸⁶AFP. Agence France-Presse (AFP) é uma Agência de Notícias francesa, considerada uma das mais prestigiadas no mundo, fundada em 1835, como Agência Havas e com base no 2º Arrondissement de Paris, também chamado de Arrondissement de la Bourse. A AFP é ao lado da Associated Press e da Thomson Reuters, uma das três maiores Agências de Notícias do mundo. Em 2018, ganhou uma Menção Honrosa do Prêmio Vladimir Herzog de Fotografia, concedido a Mauro Pimentel, pela obra “Guerra na Porta de Casa”. (<https://www.afp.com/pt>). Acesso em 12/09/2024.

5 milhões de dólares e os restantes US\$ 24 milhões de dólares foram contribuídos em 66% pelo Estado e o restante por doações de Empresas privadas que controlam 80% do Setor Mineiro Chileno.

Filme. A história dos 33 (trinta e três) mineiros do Chile que ficaram presos na mina San Jose em 2010 foi contada no filme chamado Os 33. O filme foi lançado em 2015 na Plataforma Netflix, é um drama histórico-biográfico que conta, com os atores Antônio Banderas, Juliette Binoche, Rodrigo Santoro e Gabriel Byrne no elenco, a saga dos 33 (trinta e três) mineiros soterrados no Chile.

3.7.12 O Incêndio do Gran Circus Norte-Americano, Niterói (RJ) 1961

Niterói²⁸⁷ é um Município brasileiro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Foi a capital estadual como indicado pela sua Coroa Mural Dourada, exclusiva de capitais, entre 1834-1894 e novamente entre 1903-1975. Com uma população estimada em 481.749 habitantes, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 e uma área de 133,757 km², ostenta o mais elevado Índice de desenvolvimento Humano (IDH) Municipal (IDHM) do Rio de Janeiro e o 7º (sétimo) maior entre os Municípios do Brasil. Individualmente é o 2º (segundo) Município com maior média de renda domiciliar per capita mensal do Brasil e aparece na 13ª (décima terceira) posição entre os Municípios do país segundo os indicadores sociais referentes à educação.

²⁸⁷IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (<https://www.ibge.gov.br/>). Acesso em 23/07/2024.

Niterói foi a capital estadual fluminense até a fusão entre os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara em 1974. Distante 15 km da Cidade do Rio de Janeiro e possui como acessos à Ponte Rio-Niterói e a Avenida do Contorno, BR-101, a Alameda São Boaventura, trecho urbano da RJ-104, a Avenida Everton Xavier, trecho urbano da RJ-108. Também se pode chegar à cidade por meio das linhas de Ferry Boat conhecidas como Barcas. A cidade é um dos principais centros financeiros, comerciais e industriais do Estado do Rio de Janeiro, sendo a 12^a (décima segunda) entre as 100 (cem) melhores cidades brasileiras para se fazer negócios. Niterói vem registrando um alto índice de investimentos na cidade, principalmente imobiliários e comerciários, advindos tanto da herança de ter sido a capital estadual, como por sua proximidade geográfica com o Município do Rio de Janeiro. Absorve um intenso desenvolvimento das atividades de exploração de petróleo offshore na Bacia de Santos (SP) e Bacia de Campos (RJ).

O Incêndio do Gran Circus Norte-Americano, Niterói (RJ) 1961²⁸⁸. A tragédia do Gran Circus Norte-Americano foi um incêndio criminoso

²⁸⁸VENTURA, Mauro. O Espetáculo mais Triste da Terra: O Incêndio do Gran Circo Norte-americano. Cia das Letras. ISBN: 9788535919912. 1^a. Edição. Rio de Janeiro. 2011. Mauro Ventura (61) é Repórter Especial do Segundo Caderno de *O Globo* e assina a coluna Dois Cafés e a Conta, na *Revista O Globo*. Em 2008, recebeu o Prêmio Esso e o Prêmio Embratel pela reportagem “Tribunal do tráfico”. No dia 17 de dezembro de 1961 acontecia, em Niterói, a maior tragédia circense da história e o pior incêndio com vítimas do Brasil. Mais de 3 mil espectadores, a maioria crianças, lotavam a matinê do Gran Circus Norte-Americano, anunciado como o mais famoso da América Latina, quando a trapezista Antonietta Stevanovich deu o alerta de “fogo!”. Em menos de dez minutos, as chamas devoraram a lona, justamente no momento em que o principal hospital da região se encontrava fechado por falta de condições. O Prefeito da cidade na época estabeleceu em 503 o número oficial de mortos, mas, a contabilidade real nunca será conhecida. 50 (Cinquenta) anos depois, o jornalista Mauro Ventura reconstituiu o episódio em *O Espetáculo mais Triste da Terra*.

ocorrido no circo, na cidade brasileira de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 17/12/1961, com saldo de 503 pessoas mortas e mais de 800 feridos. O Gran Circus Norte-Americano estreou em Niterói, em 15/12/1961. Os anúncios diziam que era o maior e mais completo circo da América Latina. Tinha cerca de 60 (sessenta) artistas, 20 (vinte) empregados e 150 (cento e cinquenta) animais. O proprietário do circo, Danilo Stevanovich, havia comprado uma lona nova que pesava 6 (seis) toneladas e seria feita de nylon que fazia parte da propaganda. O Gran Circus Norte-Americano chegou a Niterói uma semana antes da estreia e instalou-se na Praça Expedicionário, na Avenida Feliciano Sodré, centro da cidade. Com base num minucioso trabalho de campo e de Pesquisa, Mauro Ventura (61) Repórter Especial do Segundo Caderno de *O Globo*, traz à tona um drama sem precedentes na história do Brasil: o incêndio no Gran Circus Norte-Americano, que tem entre seus heróis médicos, escoteiros, religiosos e até uma elefanta, que salvou dezenas de espectadores ao abrir um rasgo na lona. Curto-circuito ou crime? Era a pergunta que todos se faziam. A Polícia logo descobriu um suspeito, mas, até que ponto ele era o verdadeiro culpado ou o bode expiatório ideal para dar satisfações rápidas à Sociedade e encobrir possíveis falhas das autoridades e do dono do circo? Quatro meses depois da renúncia do Presidente do Brasil Jânio Quadros (1917-1992) ocorrida em 25/08/1961, o País chegava novamente às manchetes internacionais. O Papa João XXIII²⁸⁹ mandou celebrar uma missa pelas vítimas e enviou um cheque para ajudar no tratamento dos sobreviventes.

²⁸⁹ALLEGRI, Renzo. MONDADORI, Arnoldo. Il Papa Buono - La Storia Di Giovanni XXIII. Editore S.p.A, Milano. Itália. 2000.

O impacto da tragédia em Niterói, então capital do Estado do Rio de Janeiro, foi tamanho que o assunto permanece encoberto até hoje.

O autor Mauro Ventura mostra como a catástrofe fez surgir e ajudou a projetar o nome do Cirurgião Plástico Ivo Pitanguy (1916-2016)²⁹⁰: "Essa tragédia evidenciou a importância da nossa especialidade", diz o Médico. Para o historiador Paulo Knauss²⁹¹, a cirurgia plástica brasileira é tão desenvolvida porque teve na ocasião o maior campo de Pesquisa e Experimentação de sua história. Entre os mais de 150 (cento e cinquenta) entrevistados, destacam-se Santiago Grotto, um dos três trapezistas que tinham acabado de se exhibir quando o fogo começou e o único remanescente ainda vivo, o Médico argentino, Fortunato Benaim, que veio de seu país para socorrer as vítimas.

A causa do incêndio. O Gran Circus Norte-Americano estreou em Niterói, em 15 de dezembro de 1961. Os anúncios diziam que era o maior e mais completo circo da América Latina. Tinha cerca de 60 (sessenta) Artistas, 20 (vinte) Empregados e 150 (cento e cinquenta) animais. O proprietário do circo, Danilo Stevanovich, havia comprado uma lona nova,

²⁹⁰PINTANGUY, Ivo. Ivo Hécio Jardim de Campos Pitanguy (1916-2016) foi um Cirurgião Plástico, Professor e Escritor brasileiro, Membro da Academia Nacional de Medicina e da Academia Brasileira de Letras. Em 2008, New York Magazine se referiu a ele como o rei da cirurgia plástica.

²⁹¹KNAUSS, Paulo. Nos tempos da Guanabara (1960-1975): Uma História Visual. Editora Bazar do Tempo. Rio de Janeiro. 2015. Durante 15 anos, de 1960 a 1975, o Rio de Janeiro viveu a experiência única de ser uma cidade-estado, a Guanabara. Protagonista da história brasileira, o Rio se manteve de 1889 até 1960, com a construção de Brasília, capital do país. Nesses tempos da Guanabara, o Rio viveu um intenso período de reafirmação política e de transformações urbanísticas e culturais. Paulo Knauss é Doutor em História, Professor do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF), onde integra o Laboratório de História Oral e Imagem. Atualmente é diretor do Museu Histórico Nacional.

que pesava 6 (seis) toneladas e seria feita de nylon que *é uma fibra têxtil sintetizada em laboratório, faz parte da classe dos polímeros*, que inclusive fazia parte da propaganda por ser menos inflamável. O Circo Norte-Americano chegou a Niterói uma semana antes da estreia e instalou-se na Praça Expedicionário, na Avenida Feliciano Sodré, centro da cidade. A montagem do Circo demandava bastante tempo e muita mão de obra. Danilo contratou cerca de 50 (cinquenta) trabalhadores avulsos. Um deles, Adílson Marcelino Alves, o “Dequinha”, que tinha antecedentes na Polícia por furto e apresentava problemas mentais. Trabalhou somente 2 (dois) dias e foi demitido por Danilo Stevanovich. “Dequinha” ficou inconformado e passou a ficar rondando as imediações. Na estreia, 15/12/1961, o Circo estava tão cheio, que Danilo Stevanovich mandou suspender a venda de ingressos, para frustração de muitos. Nessa noite, “Dequinha” tentou entrar no Circo sem pagar o ingresso, mas, foi visto e impedido pelo domador de elefantes, Edmilson Juvêncio. No dia seguinte, 16/12/1961, sábado, “Dequinha” continuava a perambular pelo Circo e começou a provocar o arrumador Maciel Felizardo, que era constantemente acusado de ser culpado da demissão de “Dequinha”. Seguiu-se uma discussão e Felizardo agrediu o ex-funcionário, que reagiu e jurou vingança. Na tarde de 17/12/1961, “Dequinha” se reuniu com José dos Santos, o “Pardal” e Walter Rosa dos Santos, o “Bigode”, com o plano de atear fogo no Circo. Eles se encontraram num local denominado Ponto de Cem Réis, na divisa do bairro Fonseca com o centro da cidade e decidiram colocar em prática o plano de vingança. Um dos comparsas de “Dequinha”, responsável pela compra da gasolina, advertiu o Chefe sobre

lotação esgotada do Circo e o iminente risco de mortes. Porém, “Dequinha” estava irredutível: queria vingança e dizia que Stevanovich tinha uma grande dívida com ele. Com 3 (três mil) pessoas na plateia, às 15h45, faltando 20 (vinte) minutos para o espetáculo acabar, a trapezista Nena (Antonietta Stevanovich, irmã de Danilo) notou o incêndio. Em pouco mais de 5 (cinco) minutos, o Circo foi completamente devorado pelas chamas. 372 (trezentas e setenta e duas) pessoas morreram na hora e com chegada das Equipes de Resgate, o número de vítimas fatais passou de 500 (quinhentas), das quais 70% eram crianças. Ironicamente, a fuga da elefanta Sema da sua jaula, foi o que acabou por salvar a imensa maioria. O animal com sua força arrebentou com parte da lona, abrindo caminho para um maior número de pessoas. A lona, que chegou a ser anunciada como sendo de nylon, era na verdade, feita de tecido de algodão revestido de parafina, um material altamente inflamável. Por coincidência, naquele dia, a Classe Médica do Estado do Rio de Janeiro estava em greve e o Hospital Antônio Pedro, o maior de Niterói, estava fechado. A população arrombou a porta e os Médicos em greve foram convocados através da rádio local. Soldados do Exército Brasileiro (EB) compareceram ao Hospital de imediato, para apoio. Médicos de Clínicas privadas também foram atender no Hospital. Circos, cinemas e teatros de Niterói, Rio de Janeiro e outras cidades vizinhas cancelaram seus shows e espetáculos para averiguar se haveria Médicos entre o público, tal foi a dimensão da catástrofe. Padres também foram convocados emergencialmente para darem a unção dos enfermos (antes chamada extrema-unção) às vítimas que já se sabia que não tinham qualquer hipótese de sobrevivência. Nos

dias seguintes, várias personalidades da elite fluminense e brasileira deslocaram-se a Niterói para prestar o máximo de apoio e auxílio às vítimas. Dentre essas personalidades estava o então Presidente João Goulart (1919-1976). As Agências Funerárias não tinham mãos e tempo a medir, tal era elevado o número de caixões que eram necessários para enterrar as vítimas. O Estado Caio Martins foi transformado numa oficina provisória para a construção rápida de urnas, com carpinteiros da região a trabalharem dia e noite. Os Cemitérios Municipais de Niterói logo ficaram com os túmulos esgotados; assim, um terreno de roça, no Município de São Gonçalo (RJ), vizinho de Niterói, foi usado pela urgência como Cemitério para enterrar os restantes corpos.

Responsabilidade Criminal. Com base no depoimento de Empregados do circo que acompanharam as ameaças de “Dequinha”, ele foi preso em 22/12/1961, assim como seus cúmplices “Bigode” e “Pardal”. Em 24/10/1962, “Dequinha” foi condenado a 16 (dezesesseis) anos de prisão e a mais 6 (seis) anos de internação em manicômio judiciário, como medida de segurança. 11 (onze) anos após, em 31/01/1973, ele fugiu da Penitenciária Vieira Ferreira Neto, em Niterói e foi encontrado morto com 13 (treze) tiros no alto do Morro Boa Vista, na mesma cidade. O autor do crime jamais foi descoberto. “Bigode” recebeu 16 (dezesesseis) anos de condenação e mais 1 (um) ano em uma colônia agrícola. Finalmente, “Pardal” foi condenado a 14 (quatorze) anos de prisão e mais 2 (dois) anos em colônia agrícola.

Responsabilidade Civil e Indenização. Conforme escreve Mauro Ventura, já existiam na década de 1960 debates sobre o tema da Segurança

de Espaços com grande volume de entrada e saída de pessoas, porém, pautados, pela Legislação de um Decreto aprovado durante o Governo de Getúlio Vargas (1882-1954), em 1937. As regras eram diferentes para a concessão de Alvarás a Circos, pois, estes eram tidos como eventos provisórios. A Legislação, portanto, era obsoleta e como os Circos permaneciam por pouco tempo em um mesmo local, eles obedeciam a regras diferentes. A Perícia feita depois do incêndio no Gran Circus é muito crítica em relação às Autoridades. O Circo possuía, sim, Alvará, mas, que foi concedido a um local totalmente inadequado. O Diretor da Polícia Técnica da época classificou o responsável pela concessão desse Alvará como negligente. Um dos Peritos disse que o Circo era, na verdade, uma armadilha mortal, pois, as instalações elétricas eram péssimas. Houve uma crítica geral, desde Bombeiros ao antigo Serviço de Censura de Diversões, mas ninguém foi punido e nenhuma indenização foi paga aos representantes das vítimas do incêndio.

3.7.13 Os Incêndios em São Paulo. Edifícios: Andraus (1972); Joelma (1974); e o Grande Avenida (1981)

São Paulo é a cidade mais populosa do Brasil com 12.252.023 habitantes²⁹² e é a capital do Estado de São Paulo. Possui uma área 1.521,202 km². Listada pela Globalizations and World Cities Research Network (GAWC) como uma cidade global alfa, exerce significativa influência internacional no comércio, finanças, artes e entretenimento. É a

²⁹²IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. <https://www.ibge.gov.br/Acesso> em 25/10/2022.

área urbana mais populosa do mundo fora da Ásia e a cidade lusófona mais populosa do Planeta. Seu nome homenageia Paulo de Tarso e seus habitantes são conhecidos como paulistanos. O lema latino da cidade é *Non ducor, duco*, que se traduz como "Não sou conduzido, conduzo".

Fundada em 25/01/1554 pelos Padres Jesuítas Padre José de Anchieta (1534-1597) e Padre Manoel da Nóbrega (1517-1570), a cidade foi o centro dos Colonizadores Bandeirantes durante o Brasil Colônia, mas, tornou-se uma força econômica relevante apenas durante o ciclo do café, em meados do Século XIX. Posteriormente, consolidou seu papel como principal Centro Econômico Nacional com a industrialização do Brasil no Século XX, o que fez da cidade um caldeirão cosmopolita, lar das maiores diáspora árabes, italianas e japonesas do mundo, com bairros étnicos como o Bixiga, o Bom Retiro e a Liberdade, além de pessoas de mais de 200 outros Países. A região Metropolitana da cidade popularmente chamada de Grande São Paulo é a mais populosa do Brasil e a 5ª do Mundo com cerca de 22.806.704 milhões de habitantes. O processo de conurbação entre as Regiões Metropolitanas do entorno da Grande São Paulo também criou a Macrometrópole Paulista, a primeira Megalópole do Hemisfério Sul, com mais de 30 milhões de habitantes. São Paulo é a maior economia urbana da América Latina representando cerca de 10% do PIB brasileiro e por volta de 30% do PIB paulista. A cidade é a Sede da B3, a maior Bolsa de Valores Latino-americana em capitalização de mercado e possui diversos Distritos Financeiros, principalmente nas áreas ao redor das Avenidas Paulista, Faria Lima e Berrini. São Paulo abriga 63% das Multinacionais estabelecidas no Brasil

e é a fonte de cerca de um 1/3 (um terço) da Produção Científica Brasileira. Sua principal Universidade, a Universidade de São Paulo (USP) é frequentemente considerada a melhor do Brasil e da América Latina. A Metrópole também abriga vários dos arranha-céus mais alto do Brasil, como os Edifícios Platina 220, Figueira Altos do Tatuapé, Mirante do Vale, Itália, Altino Arantes e Torre Norte. São Paulo possui um IDH 0,805 e está classificada em 14º lugar no Brasil. Tem um PIB (IBGE 2021) de R\$ 828.980.607.631,00 bilhões de reais, equivalentes a US\$ 145.514.333.695,6942; Renda per capita de R\$ 66.872,84, equivalente a US\$ 11.738,4613. Justamente por ter uma composição urbana com elevado número de Edifícios, seja para fins residenciais ou comerciais, tem o registro de 3 (três) graves incêndios na Metrópole, conforme se verifica a seguir.

O Incêndio no Edifício Andraus, São Paulo (1972)²⁹³. O Edifício Andraus é um Prédio comercial da cidade de São Paulo, localizado no Distrito da República, esquina da Av. São João com a Rua Pedro Américo. Possui 115 metros de altura e 32 andares e sua construção foi finalizada no ano de 1962. Originalmente, o Edifício chamar-se-ia "Edifício 50", por ser

²⁹³DOUPH, Adriano. Fevereiro em Chamas. As Histórias do Andraus, Joelma e Grande Avenida. RG Editores. ISBN-13:978-6587604473. São Paulo. 2022. Os incêndios dos Edifícios Andraus (1972), Joelma (1974) e Grande Avenida (1981) são o tema do livro "Fevereiro em Chamas". O autor é o jornalista Adriano Dolph, repórter que atuou na TV Gazeta por mais de 20 anos, que desenvolveu a produção da obra durante 15 anos. "Foi um trabalho jornalístico fruto de uma intensa Pesquisa, após a revisão de quase 10 (dez) mil páginas de documentos de Fóruns, Jornais e até Arquivos do Regime Militar, mais de 2 (duas) mil fotos foram consultadas, e 40 (quarenta) entrevistas realizadas. O Prefácio foi escrito pela Jornalista e Pesquisadora Cilene Victor, Doutora em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (USP) e referência na área de Comunicação de Riscos de Desastres e Jornalismo Científico e Ambiental.

o quinquagésimo a ser erguido pela Construtora Organização Construtora e Incorporadora Andraus (OCIAN), mas, esta acabou optando por mudar o nome, em homenagem a seu fundador. O Edifício foi palco de um incêndio em 24/02/1972, contabilizando 16 mortes e 345 feridos. A causa. A causa do incêndio foi uma sobrecarga no Sistema Elétrico, sendo que a Companhia de Luz da cidade já havia enviado cartas aos responsáveis pelo Edifício, fazendo advertência sobre o excesso de sobrecarga elétrica no local e os perigos decorrentes. Na Perícia constatou-se que foi a partir do 2º Pavimento do Prédio que se originou o incêndio, mais exatamente, na Marquise Luminosa ou o Luminoso de Propaganda da Lojas Pirani, sendo essa a consequência da negligência técnica da Administração do Edifício e da Loja por ignorarem os avisos da Companhia de Luz, sobre os perigos do excesso de carga elétrica, o que causou a sobrecarga e colapsou o Sistema Elétrico do Prédio. O fogo iniciou-se no segundo pavimento e consumiu o Prédio que reunia Escritórios Empresariais, entre eles os das Empresas Multinacionais Henkel AG, empresa de produtos químicos e a Siemens AG, empresa de Telecomunicações, ambas com Sede na Alemanha. Entre as 16 (dezesseis) vítimas fatais, encontravam-se dois executivos da Empresa Henkel AG, Paul Jürgen Pondorf, Presidente da Empresa e Ottmar Flick, Diretor e ainda funcionários da Lojas Pirani. Processo Judicial. No Processo Judicial foi apurado que os responsáveis foram os sócios e proprietários das Lojas Pirani e deveriam pagar indenizações pelo dano causado, às Famílias das vítimas e dos feridos do incêndio, originado pela Marquise Luminosa da Loja. Assim, com as inúmeras Ações Judiciais e elevados valores dos pedidos de

indenização para pagar em pouco tempo, a Lojas Pirani, sem lastro para pagamento decorrente das condenações, ajuizou o Pedido de Falência, o que foi deferido e posteriormente, encerrou as suas atividades mercantis.

Hoje recuperado, o Edifício Andraus abriga repartições públicas e é ainda conhecido como "Prédio da Pirani", porque à época da tragédia, abrigava em seus primeiros andares, Térreo e Subsolo, a Loja de Departamentos denominada Lojas Pirani, que não mais existe. O Prédio foi projetado pelo arquiteto polaco Majer Bolkowski.

O incêndio do Edifício Joelma completou 50 anos. Em 01/02/1974, a tragédia ocorrida em São Paulo vitimou 187 (cento e oitenta sete) pessoas e deixou cerca de 300 feridos. O incêndio aconteceu menos de dois anos após outro Prédio Comercial arder em chamas no centro da cidade, o Edifício Andraus. A tragédia do Edifício Joelma localizado na esquina da Rua Santo Antônio esquina com a Avenida Nove de Julho, no centro de São Paulo, com 25 Andares é o segundo pior incêndio em arranha-céu por número de vítimas fatais, atrás do colapso das Torres Gêmeas do World Trade Center, na cidade Nova York, EUA, em 11/09/2001. Diga-se que concluída sua construção em 1971, o Edifício Joelma foi imediatamente alugado ao Banco Crefisul de Investimentos e no começo de 1974, o Banco ainda terminava a transferência de seus Departamentos, quando no dia 1º de fevereiro, às 8h45, de uma chuvosa sexta-feira, um curto circuito em um aparelho de ar condicionado no 12º andar, propiciou a ignição e deu início a um incêndio que, rapidamente, se espalhou pelos demais pavimentos. As Salas e Escritórios do Joelma eram configurados por divisórias, com móveis de madeira, pisos acarpetados, cortinas de tecido e

forros internos de fibra sintética, condição e materiais que contribuíram sobremaneira para o alastramento incontrolável das chamas. No incêndio do Edifício Joelma constatou-se que não havia escadas de incêndio e muito menos uma laje no último andar, capaz de suportar o pouso de um helicóptero para operações de salvamento em eventuais sinistros. O incêndio do Edifício Joelma trouxe à tona o debate sobre a importância da Prevenção e Combate a incêndios em Edifícios Comerciais, provocando, inexoravelmente, a criação de uma regulamentação de Segurança Contra Incêndio no Brasil. A causa. Na ocasião, um curto-circuito no Sistema Elétrico propiciou a ignição e deu início ao fogo que se espalhou rapidamente e consumiu o edifício de 25 andares localizado no centro da capital paulista. Existiam cerca de 1.000 empregados do Banco Crefisul de Investimentos que estava instalado no Edifício Joelma e a grande maioria das 187 vítimas era formada por funcionários do Banco.

A Investigação e o Processo Criminal. A investigação sobre as causas do acidente foi concluída e encaminhada à Justiça, em julho de 1974, que apontava o Banco Crefisul de Investimentos e a Empresa Termoclima Indústria e Comércio Ltda., responsável pela manutenção elétrica, como os principais responsáveis pelo incêndio. Afirmava que o Sistema Elétrico do Joelma era precário e estava sobrecarregado. Além disso, os registros dos hidrantes do prédio estavam, inexplicavelmente, fechados, apesar do reservatório contar na ocasião com 29 000 litros de água por ocasião do incêndio. Ao final do Processo 3 (três) Empresas foram condenadas: o Banco Crefisul de Investimentos, inquilino do Prédio; a Empresa Joelma S.A Importadora Comercial e Construtora que

construiu o Prédio; e a Empresa Termoclima Indústria e Comércio Ltda., que instalou os aparelhos. De acordo com investigações, Alvino Fernandes e Sebastião da Silva, Eletricista e Ajudante de Eletricista, não tinham curso completo sobre Eletricidade e nunca receberam orientação técnica do Departamento de Serviços Gerais, que era quem respondia por reparações elétricas. O resultado do julgamento foi divulgado a 30/04/1975. Kiril Petrov, Gerente-administrativo do Banco Crefisul de Investimentos, foi condenado a 3 (três) anos de prisão; Walfrid Georg, proprietário da Termoclima Indústria e Comércio Ltda., seu funcionário, o Eletricista Gilberto Araújo Nepomuceno, e os Eletricistas do Banco Crefisul, Sebastião da Silva Filho e Alvino Fernandes Martins, receberam condenações de 2 (dois) anos de condenação.

O Edifício Joelma era considerado um marco arquitetônico da cidade e abrigava diversos Escritórios e entre estes encontrava-se o Banco Crefisul de Investimentos. Salvador Candia foi o arquiteto do Edifício Joelma. Depois do incêndio o local passou por uma reforma de 4 (quatro) anos e foi reaberto com o nome de Edifício Praça da Bandeira e continua sendo um Centro Comercial, mas, tem fama de mal-assombrado. Várias questões que foram as razões para o incêndio na época, a começar pela combustibilidade do material que pegou fogo, forro falso, abertura no prédio, distância entre janelas e falta de sprinkler que é o responsável por entrar em ação protetora imediata a casos de incêndio, com jatos de água intensos que são considerados ideais para acabar com o fogo a tempo de evitar prejuízos maiores. Após a tragédia, o Estado de São Paulo e o Brasil avançaram na criação de Legislações e iniciativas voltadas à Prevenção e

Combate a incêndios em diversas edificações, incluindo Prédios Comerciais.

O Edifício Grande Avenida. O Edifício Grande Avenida foi palco de dois incêndios em sua história, sendo o primeiro ocorrido em 13/01/1969. Dos 19 andares do Edifício, 14 foram completamente destruídos pelas chamas, sendo que uma das colunas de sustentação sofreu rachaduras e apesar da intensidade do incêndio, ninguém se feriu. O Edifício foi recuperado, todavia o segundo incêndio do Edifício Grande Avenida ocorreu na tarde de 14/02/1981. Causa. Estima-se que faltavam poucos minutos para o meio-dia do dia 14 de fevereiro quando uma sobrecarga de energia deu a ignição e ao início das chamas na Sobreloja do Edifício e ante a precariedade das instalações de Segurança, contribuiu decisivamente para transformar o episódio em tragédia. Vitimas. Foram contabilizadas 17 (dezesete) mortos e 53 (cinquenta e três) feridos, além da destruição de todos os andares do prédio. O número de vítimas só não foi maior porque o episódio ocorreu num sábado e havia poucas pessoas trabalhando no interior do edifício. Entre as pessoas que estavam trabalhando, a maioria, eram funcionários da Empresa Construtora Figueiredo Ferraz, que e estavam com um projeto atrasado e que deveria ser apresentado na quinta-feira seguinte à data da tragédia. A corrente de ventos que sopravam provenientes da Avenida 9 de Julho, pela parte de trás do Prédio Grande Avenida, funcionou como um verdadeiro fole, alimentando o fogo. Todos os andares foram consumidos pelo fogo. Locjan Kongold foi o Arquiteto do Edifício Grande Avenida, de 22 andares, localizado Av. Paulista, 1754, em São Paulo e que hoje comporta Residências, Lojas e Restaurantes.

3.7.14 O Incêndio da Boate Kiss, Santa Maria (RS) 2013

Santa Maria²⁹⁴ é um Município do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Com 296.081 habitantes em 2022, segundo prévia do censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é considerada uma cidade média e de grande influência na região central do Estado. É a 5ª (quinta) mais populosa do Estado Rio Grande do Sul e, isoladamente, a maior de sua região. Segundo a nova Divisão Geográfica do IBGE, Santa Maria é cidade polo de sua Região Intermediária e Imediata. Localizada numa região com uma população original indígena, a história da cidade remonta a um acampamento estabelecido em 1797, por uma Comissão portuguesa e espanhola encarregada de delimitar o território de ambos Impérios, a cidade sendo oficialmente fundada em 06/04/1876. Santa Maria é considerada cidade universitária, graças à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), instituída pelo apoio e incentivo do Prof. José Mariano da Rocha (1915-1960)²⁹⁵ e a Universidade Franciscana (UFN)²⁹⁶ elevada de Centro Universitário em 28/03/2018. Não obstante, na madrugada do dia 27/01/2013, Santa Maria tornou-se mundialmente

²⁹⁴IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (<https://www.ibge.gov.br/>). Acesso em 23/07/2024.

²⁹⁵ROCHA FILHO, José Mariano. O Professor José Mariano da Rocha Filho (1915-1960) GOIP, ComC, OMM foi um Médico e Educador brasileiro e foi Professor e o responsável pela fundação e instalação da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em 1960, sendo o seu primeiro Reitor.

²⁹⁶UFN. A Universidade Franciscana (UFN) é uma Instituição de Ensino Superior brasileira, que possui campus na cidade de Santa maria (RS), sendo este dividido em Quatro Conjuntos: I - o mais antigo, anexo ao Colégio Franciscano Sant'anna; II - dedicado à Área Tecnológica, onde estão situados os cursos de Engenharia; III - o maior da instituição, localizado no Bairro Nossa Senhora do Rosário; IV - onde opera o Hospital-Escola São Francisco de Assis.

conhecida em razão do incêndio ocorrido em uma casa noturna da cidade, a Boate Kiss. Na ocasião, 242 (duzentos e quarenta e duas) pessoas, em sua grande maioria jovens, morreram asfixiadas com a fumaça ou pisoteadas, tendo em vista que não havia saída de emergência no local

O incêndio na Boate Kiss²⁹⁷ foi uma tragédia que matou 242 (duzentos e quarenta e duas) pessoas e feriu 636 (seiscentos e trinta e seis) outras que se encontravam na aludida casa noturna, localizada na cidade de Santa Maria, no Estado brasileiro do Rio Grande do Sul. A tragédia ocorreu na madrugada do dia 27/01/2013 e foi provocada por uma série de ações humanas que foram constatadas pelas autoridades competentes. O acidente foi considerado a segunda maior tragédia no Brasil em número de vítimas em um incêndio, sendo superado apenas pela tragédiado Gran Circus Norte-Americano, ocorrida em 17/12/1961, em Niteroi (RJ) que matou 503 (quintos e três) pessoas e teve características semelhantes às do incêndio ocorrido na Ciudad de Buenos Aires (Argentina), em 30/12/2004,

²⁹⁷ARBEX, Daniela. *Todo dia a mesma Noite: A História Não Contada da Boate Kiss*. Editora Intrínseca. 1ª edição. ISBN-13: 978-8551002858. São Paulo.2018. Ao reconstituir de maneira sensível e inédita os acontecimentos da madrugada de 27 de janeiro de 2013, quando a cidade de Santa Maria perdeu de uma só vez 242 vidas, Daniela Arbex constrói uma obra que homenageia as vítimas e dá voz aos envolvidos em um dos episódios mais estarrecedores da história do país. Agora, dez anos após a tragédia, o livro dá origem a uma minissérie produzida pela Netflix e dirigida por Julia Rezende, com estreia marcada para o dia 25 de janeiro. No elenco, há nomes como Thelmo Fernandes (Os Salafrários) e Leonardo Medeiros (O Mecanismo) e Bianca Byington (Homem Onça). Daniela Arbex, nascida em Minas Gerais, Daniela Arbex é autora premiada de seis livros, todos publicados pela Intrínseca. Sua obra de estreia, *Holocausto brasileiro* (2013), foi reconhecida como Melhor Livro-Reportagem de 2013 pela Associação Paulista de Críticos de Arte e ficou em segundo lugar no Prêmio Jabuti de 2014. Além disso, foi adaptada para documentário pela HBO. *Cova 312* (2015), seu segundo livro, venceu o Jabuti de Melhor Livro-Reportagem em 2016 e *Todo dia a mesma noite* (2018), que narra a história não contada da boate Kiss, ganhou adaptação pela Netflix em 2023.

na discoteca República Cromañón²⁹⁸. Classificou-se também como a 5ª (quinta) maior tragédia da história do Brasil, a maior do Rio Grande do Sul, a de maior número de mortos nos últimos 50 (cinquenta) anos no Brasil e o 3º (terceiro) maior desastre em casas noturnas no mundo. Procedeu-se a uma investigação para a apuração das responsabilidades dos envolvidos, dentre eles os integrantes da Banda, os donos da casa noturna e o Poder Público. O incêndio iniciou um debate no Brasil sobre a segurança e o uso de efeitos pirotécnicos em ambientes fechados com grande quantidade de pessoas. A responsabilidade da fiscalização dos locais também foi debatida na mídia. Ocorreram manifestações nas imprensas nacional e mundial, que variaram de mensagens de solidariedade à críticas sobre as condições das boates no país e a omissão das autoridades.

Causa do Acidente. A festa "Aglomerados" iniciou-se às 23 horas de 26/01/20213, sábado, na Boate Kiss, localizada na rua dos Andradas, 1925, no Centro da cidade de Santa Maria e a reunião foi organizada por estudantes de 6 (seis) Cursos Universitários e Técnicos da Universidade

²⁹⁸ARGENTINA. Tribunal Oral em Lo Criminal n° 24 de la Ciudad de Buenos Aires, Argentina. XVI. Hechos Probados del día 30/12/2004). Diário El Clarin, Fallo de la Causa n° 2517. Tragédia de Cromañón foi um incêndio ocorrido na noite de 30/12/2004 na República Cromañón, estabelecimento localizado no Bairro Once da cidade de Buenos Aires, Argentina, no âmbito de um recital da Banda de Rock Callejeros. Este incêndio causou a pior tragédia global da história do rock e uma das maiores tragédias não naturais na Argentina, deixando um saldo de 194 (cento e noventa e quatro) mortos e pelo menos 1.432 (um mil quatrocentos e trinta e dois) feridos. Essa tragédia também causou importantes mudanças políticas e culturais. Os familiares dos jovens falecidos e dos sobreviventes do incêndio formaram um grande Grupo de mobilização pública e de exigência de justiça pelas mortes e danos sofridos. Causa: um dos presentes do show acendeu um elemento pirotécnico, cujos projéteis incandescentes provocaram a ignição e o incêndio quando atingiram o teto do estabelecimento, que era de tecido plástico altamente inflamável.

Federal de Santa Maria (UFSM). Duas bandas estavam programadas para se apresentarem à noite. Estimou-se que entre 500 (quinhentas) a 1000 (mil) pessoas estavam na Boate. Eram estudantes dos Cursos de Pedagogia, Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia. Por volta das 2h30 min de 27/01/2013, durante a apresentação da Banda Gurizada Fandangueira, a segunda Banda a se apresentar na noite, um sinalizador de uso externo foi utilizado pelo vocalista da Banda. O sinalizador projetou faíscas que atingiram o teto da Boate, provocando a ignição e incendiando a espuma de isolamento acústico, que não tinha proteção contra fogo e continua não sendo exigido pela legislação. Os integrantes da Banda e um Segurança, chamado Zezinho, tentaram apagar as chamas com água e extintores, mas, não obtiveram sucesso e em cerca de três minutos, uma fumaça espessa se espalhou por toda a Boate. O Inquérito Policial (IP) apontou muitos responsáveis pelo acidente mas, poucos foram denunciados pelo Ministério Público à Justiça, uma vez que sendo titular da Ação Penal oferece denúncia contra aqueles que entende serem puníveis. Quanto ao material utilizado para revestimento acústico e que liberou o gás tóxico letal foi exigido pelo Ministério Público, contudo, nada foi modificado na legislação em relação aos revestimentos acústicos e as exigências legais. O Inquérito Policial Militar (IPM), por sua vez, foi conduzido e responsabilizou o Bombeiros Militares dos Estado do Rio Grande do Sul, por crimes não relacionados diretamente ao evento e que de forma alguma contribuíram para o episódio.

Responsabilidade Civil e Indenização²⁹⁹. Estados e Municípios que

²⁹⁹CONSULTOR JURÍDICO. Pais que perderam filho em Incêndio na Boate Kiss

se omitem de seus deveres, causando danos em função dessa omissão, ficam obrigados a indenizar a parte prejudicada, segundo a Teoria da Responsabilidade Civil Subjetiva. Para ter direito à reparação, basta comprovar a falha no dever de agir, pela não adoção de medidas efetivas e eficazes que poderiam impedir o resultado danoso. Com este entendimento, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) reformou a Sentença que havia julgado improcedente a Ação Indenizatória ajuizada pelos pais de um jovem de 19 (dezenove) anos que morreu no incêndio da Boate Kiss, em Santa Maria, em 27/01/2013. O incêndio, que ceifou a vida 242 (duzentos e quarenta e duas) pessoas, a maioria estudantes universitários, foi causado por fogos de artifício disparados pela Banda Gurizada Fandangueira, que atingiu a forração do teto da Boate Kiss. Ao contrário do Juízo de origem, o Colegiado do TJRS entendeu que as falhas dos Agentes do Estado e do Município contribuíram de forma decisiva para que o incêndio tomasse proporções trágicas, causando comoção mundial. Logo, há nexo de causalidade entre omissão estatal e o evento danoso, ensejando o dever de indenizar. Em síntese, a omissão específica do Poder Público foi o elemento-chave que desencadeou a tragédia anunciada. O conjunto probatório demonstrou que a casa noturna estava em plena atividade, quando sequer, poderia estar aberta ao público, uma vez que a Licença de Funcionamento estava vencida, bem como, não atendia às Normas de Prevenção e Proteção

receberão R\$ 109 mil. Estatal. 14/12/2020. Transcrição em parte com adaptação para esta obra. (<https://www.conjur.com.br/2020-dez-14/pais-perderam-filho-incendio-boate-kiss-receberao-109-mil/>). Acesso em 13/09/2024.

Contra Incêndio, utilizando em seu interior material de isolamento acústico altamente inflamável e tóxico, deixando de exercer o poder-dever de polícia da Administração Pública, permitindo o funcionamento de casa noturna que reunia grande quantidade de pessoas sem que possuísse suficientes condições de segurança aos seus frequentadores, sintetizou, no voto, o Relator da Apelação, Desembargador Niwton Carpes da Silva. Com o provimento parcial da Apelação, cada um dos pais receberá R\$ 50 mil de indenização por danos morais, além de R\$ 9 mil pelos danos materiais, em ressarcimento por gastos com despesas médicas e funeral, totalizando o montante de R\$ 109 mil reais, equivalente a US\$ 20.000 dólares. O Colegiado negou, entretanto, o pedido de pensão mensal no valor de dois terços do Salário Mínimo, porque os pais não provaram dependência econômica do filho falecido. O Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santa Maria arcarão, de forma solidária, com o ônus da condenação. Vide EMENTA Processo: Nº 70084470350 (Nº CNJ: 0085394-67.2020.8.21.7000) 2020/Cível 4 .

Processo: Nº 70084470350 (Nº CNJ: 0085394-67.2020.8.21.7000) 2020/Cível 4.

APELAÇÃO CÍVEL: SEXTA CÂMARA CÍVEL, Nº 70084470350 (Nº CNJ: 0085394- 67.2020.8.21.7000).

COMARCA DE SANTA MARIA (RS)

ONDINA MARTINS KOGLIN: APELANTE

SADI FLORI KOGLIN: APELANTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: APELADO

MUNICIPIO DE SANTA MARIA: APELADO

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. BOATE KISS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICAÇÃO DO

ARTIGO 37§6º DA CF. DEVER DE INDENIZAR. 1) Trata-se de ação indenizatória, na qual postulam os autores indenização por danos materiais e morais, em face da morte de seu filho na noite do dia 27/01/2013, nas dependências da Boate Kiss, em decorrência de incêndio, julgada improcedente na origem. 2) DEVER DE INDENIZAR DOS ENTES PÚBLICOS - A responsabilidade civil do Estado e do Município é objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, respondendo pelos danos que seus agentes derem causa, seja por ação, seja por omissão, cabendo à parte contrária a prova dos fatos, o nexo de causalidade e o dano. Nas hipóteses de omissão do Poder Público, todavia, aplica-se a Teoria da Responsabilidade Civil Subjetiva, exigindo, então, a comprovação da falha do ente público no dever de agir, consubstanciada na não adoção de medida efetiva e eficaz a fim de impedir o resultado danoso. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais. 3) No caso dos autos, a responsabilidade do ente público deve ser reconhecida, uma vez que a prova é vasta a evidenciar a falha de fiscalização sobre o funcionamento do estabelecimento e falha na fiscalização sobre a atividade explorada pela empresa ré – Boate Kiss, quer não estava adequada quanto aos critérios de segurança para o exercício regular da atividade – casa noturna. 4) Evidente a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Santa Maria em reparar os danos sofridos pelos autores, uma vez evidenciada a falha no dever de fiscalização da Boate Kiss e o nexo de causalidade com o evento danoso, aliado ao princípio da solidariedade social para com as vítimas da tragédia. 5) DANOS MORAIS E QUANTUM INDENIZATÓRIO - Relativamente aos danos morais, pouco precisa ser dito, considerando ser evidente o sofrimento e a tristeza profunda suportadas pelos pais com a perda de um filho, de apenas 19 anos de idade, mormente em uma situação tão trágica. Trata-se, o caso em apreço, de danos morais in re ipsa (algo presumido). 6) Pertinente ao valor do dano moral deve ser estabelecido de maneira a compensar a lesão causada em direito da personalidade e com atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como aos casos análogos da jurisprudência, arbitra-se a indenização em R\$50.000,00 (...) para cada autor. 7) DANOS MATERIAIS - Pertinente aos danos materiais, cabível a restituição dos valores dispendidos pelos autores com o pagamento do funeral do filho falecido, consoante comprovantes juntados às fls. 31-33. Entretanto, considerando a ausência de comprovação, descabida a

pretensão ressarcitória em relação às despesas com consultas médicas e medicamentos de uso contínuo. 8) PENSIONAMENTO - Os autores não lograram êxito em comprovar a dependência econômica com o falecido, tampouco que ele contribuisse com o sustento da família, não havendo se falar em presunção do dever de prestação alimentar, tendo em vista que os lesados são genitores da vítima e possuem rendimentos próprios (agricultores). Ademais, conforme informado na exordial, o filho falecido, que já era maior de idade (19 anos à época do fato), não residia mais com os pais, morando com um de seus irmãos. 9) Sendo assim, impõe-se o parcial acolhimento dos pedidos, com o redimensionamento dos ônus sucumbenciais. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar parcial provimento à Apelação. Custas na forma da lei. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA (PRESIDENTE) E DESª. ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ. Porto Alegre, 22 de outubro de 2020. DES. NIWTON CARPES DA SILVA, RELATOR.

Responsabilidade Trabalhista e Indenização³⁰⁰. A viúva e a filha de um Empregado da Boate Kiss morto no incêndio ocorrido em 27/01/2013, em Santa Maria (RS), receberam indenização de R\$ 187,4 mil, além de pensão mensal equivalente a 70% do que o Empregado recebia como remuneração (R\$ 900). A Decisão foi da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4-RS) e modifica parcialmente a r. Sentença da 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria (RS). A indenização deve ser dividida entre mãe e filha, assim como a pensão mensal, recebida pela viúva até a data em que o marido completaria 74 (setenta e quatro) anos

³⁰⁰CONSULTOR JURÍDICO. Tragédia no RS. Família de vítima de incêndio na Boate Kiss receberá R\$ 187,4 mil de indenização. Redação CONJUR. 04/04/2017. Transcrição em parte com adaptação para esta obra. (<https://www.conjur.com.br/2017-abr-04/familia-vitima-incendio-boate-kiss-recebera-1874-mil/>). Acesso em 13/09/2024.

(2057) e pela filha até o dia em que completar 25 (vinte cinco) anos de idade (2038). Vide EMENTA do **Processo 0000855-23.2013.5.04.0701 (RO)**.

ACÓRDÃO 0000855-23.2013.5.04.0701 RO (TRT4-RS)

DESEMBARGADORA DENISE PACHECO (RELATORA)

Órgão Julgador: 7ª Turma

Recorrente: (SUCESSÃO DE)

Adv. Diele Estivaleta Cunha

Recorrido: SANTO ENTRETENIMENTOS LTDA (Boat Kiss)

Adv. Eduardo Antonio Felkl Kummel

Origem: 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria

Tramitação: 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria

Prolator da Sentença: JUIZ CARLOS ERNESTO MARANHÃO BUSATTO

E M E N T A: Acidente de trabalho fatal. Indenização por danos morais. Sucessores. Quantum indenizatório. Patamares alcançados na Justiça Comum. Deslocamento de competência para a Justiça do Trabalho. Princípio da vedação ao retrocesso social. Efeito cliquet. O deslocamento de competência para o julgamento das ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho para a Justiça do Trabalho - cujo papel primordial é assegurar a dignidade humana do trabalhador - não pode causar uma diminuição nos patamares indenizatórios já alcançados na Justiça Comum. Admitir tal situação, no âmbito da jurisprudência laboral, seria violar inclusive o princípio da vedação ao retrocesso social, estampado no caput do artigo 7º da Constituição Federal. É o que aponta a doutrina especializada em direitos humanos como efeito cliquet (Canotilho), tomando por empréstimo expressão francesa utilizada pelos alpinistas em que, alcançado determinado ponto, só é permitido ao praticante subir, não podendo retroceder em seu trajeto. Arbitramento que também é balizado pelos limites atribuídos ao pedido na petição inicial.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE [(SUCESSÃO DE)] para: (1) majorar a indenização por danos

morais para R\$ 187.400,00 (R\$ 93.700,00 para a esposa e R\$ 93.700,00 para a filha em valor atual, devendo a correção monetária fluir a partir da data do presente julgamento; (2) determinar a atualização do pensionamento mensal conforme o percentual anualmente conferido ao salário mínimo; (3) alterar o termo final do pensionamento devido à fazendo coincidir com a data em que ela completar 25 anos de idade; e (4) acrescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais, devidos na proporção de 15% do valor bruto da condenação, devendo ser observado, em relação às parcelas vincendas, o critério estabelecido na OJ 57 da Seção Especializada em Execução do TRT4. Valor da condenação majorado em R\$ 90.000,00 Custas complementares de R\$ 1.800,00, pela reclamada. Intime-se. Porto Alegre, 16 de março de 2017 (quinta-feira). Participaram do Julgamento: DESEMBARGADORA DENISE PACHECO (RELATORA) DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS DESEMBARGADOR EMÍLIO PAPALÉO ZIN.

Responsabilidade Criminal³⁰¹. Diga-se que em 27/01/2013 a Boate Kiss sediou a festa universitária denominada “Aglomerados”. No palco, se apresentava a Banda Gurizada Fandangueira, quando um dos integrantes disparou um artefato pirotécnico, atingindo parte do teto do prédio, que com a ignição, iniciou o fogo. O incêndio, que se alastrou rapidamente, causou a morte de 242 (duzentos e quarenta e duas) pessoas e deixou mais de 636 (seiscentos e trinta seis) feridos. As responsabilidades são apuradas em 6 (seis) Processos Judiciais. O Processo Principal tramitou na 1ª Vara Criminal da Comarca, foi dividido e originou outros 2 (dois) (falso testemunho e fraude processual). No Processo Criminal, os Empresários e Sócios da Boate Kiss, Elissandro Callegaro Spohr e Mauro Londero Hoffmann, o vocalista da Banda Gurizada Fandangueira, Marcelo de Jesus dos Santos e o produtor musical Luciano Bonilha Leão, respondem por homicídio simples (242 vezes consumado, pelo número de mortos; e 636

³⁰¹RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio grande do Sul. O caso Boate Kiss. (<https://www.tjrs.jus.br/novo/caso-kiss/>). Acesso em 10/09/2024.

vezes tentado, número de feridos). Foi concedido o desaforamento (transferência de julgamento para outra comarca) a três réus, a saber, Elissandro, Mauro e Marcelo, para serem julgados em uma Vara do Júri da Comarca de Porto Alegre (RS). Luciano foi o único que não manifestou interesse na troca, mas, através de um Pedido de Desaforamento do Ministério Público, o TJRS determinou que ele se juntasse aos outros em um julgamento único, na Capital. Passando a tramitar em Porto Alegre (RS), o Processo ganhou o número 001/2.20.0047171-0. No dia 1º/12/21 teve início o Júri do caso Boate Kiss. Os 4 (quatro) réus foram condenados pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, no dia 10/12/21, às seguintes penas: Elissandro Callegaro Spohr: 22 anos e 6 meses; Mauro Londero Hoffmann: 19 anos e 6 meses; Marcelo de Jesus dos Santos: 18 anos; Luciano Bonilha Leão: 18 anos. Não obstante, atendendo às Apelações das Defesas, o TJRS anulou o Júri e dessa Decisão, houve Recursos que estavam pendentes de análise no Supremo Tribunal Federal (STF). E, por isso, o novo Júri, inicialmente previsto para ocorrer em 26/02/24, está suspenso por decisão do Exmo. Ministro José Antônio Dias Toffoli, do STF.

O STF restabelece as condenações no caso da Boate Kiss e determina prisão de réus³⁰². O Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu a decisão do Tribunal do Júri que havia condenado os quatro réus pelo caso da Boate Kiss e determinou seu

³⁰²BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF restabelece condenações no caso da Boate Kiss e determina prisão de réus. (https://n_oticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-restabelece-condenacoes-no-caso-da-boate-kiss-e-determina-prisao-de-reus/). Acesso em 10/09/2024.

imediatamente recolhimento à prisão. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE 1486671)³⁰³. O incêndio na Boate Kiss, em Santa Maria (RS), ocorreu em janeiro de 2013 durante o show da Banda Gurizada Fandangueira e causou a morte de 242 (duzentos e quarenta e duas) pessoas, deixando outras 636 (seiscentos e trinta e seis) feridas. Em dezembro de 2021, o Tribunal do Júri condenou dois sócios da Boate e dois integrantes da Banda a penas que variam de 18 a 22 anos de prisão. Mas, por questões processuais, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) anulou o julgamento pelo Júri Popular e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a anulação. Entre as questões levantadas pelos Advogados dos réus estavam a inobservância da sistemática legal nos sorteios dos jurados, a realização de uma reunião reservada entre o juiz Presidente do Tribunal do Júri e os jurados e o formato das perguntas a serem respondidas por eles. Ao acolher os Recursos apresentados pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS), Toffoli considerou que as nulidades apontadas pelos Advogados e acolhidas pelo TJ-RS e pelo STJ não foram apresentadas no momento processual correto. Ele explicou que, de acordo com o entendimento do STF, no procedimento do Júri as alegações devem ser apresentadas imediatamente, na própria Sessão de Julgamento do Júri, conforme o Código de Processo Penal (CPP) e isso não aconteceu no caso.

³⁰³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário (RE) 1.486.671 - Rio Grande do Sul. STF restabelece condenações no caso da boate Kiss e determina prisão de réus. Ministro Dias Toffoli atendeu a Recursos e considerou que anulação do Julgamento violou a soberania do Júri Popular. (<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15369742451&ext=.pdf>). Acesso em 13/09/2024.

Portanto, para o Relator, as decisões anteriores violaram o preceito constitucional da soberania das decisões do Tribunal do Júri ao reconhecerem nulidades inexistentes e apresentadas fora do momento processual correto. A decisão determina, ainda, que o TJ-RS prossiga o julgamento das demais questões levantadas nos recursos de apelação dos réus. (Síntese da EMENTA).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.486.671 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI RECTE. (S) :

M.P.F. PROC. (A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RECTE. (S): LUCIANO AUGUSTO BONILHA LEAO

ADV. (A/S): JEAN DE MENEZES SEVERO

RECTE. (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECDO. (A/S): ELISSANDRO CALLEGARO SPOHR

ADV. (A/S): JADER DA SILVEIRA MARQUES RECDO.

(A/S): MAURO LONDERO HOFFMANN

ADV. (A/S): MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI RECDO.
(A/S): MARCELO DE JESUS DOS SANTOS

ADV. (A/S): TATIANA VIZZOTTO BORSA

INTDO. (A/S): ASSOCIAÇÃO DA VITIMAS DA TRAGÉDIA DE SANTA MARIA - AVTSM

ADV.(A/S): PEDRO GONÇALVES BARCELLOS JUNIOR DECISÃO:

Decisão

Vistos. Trata-se de dois Recursos Extraordinários, sendo o primeiro interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - MPRS (e-doc. 1.624) contra acórdãos

do Tribunal local - TJRS (e-doc. 1.483 e e-doc. 1.578) e o segundo formalizado pelo Ministério Público Federal - MPF (e-doc. 2.042) em face de acórdãos da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ (e-docs. 1.998/2.001 e e-docs. 2.030/2.031), bem como de agravo contra decisão que inadmitiu o apelo extremo interposto por Luciano Augusto Bonilha Leão (e-doc. 1.756 e 1.876, respectivamente) também contra as decisões colegiadas emanadas do TJRS. (...) Decisão:

Inviável, pois, a insurgência do recorrente Luciano. Ante o exposto, nos termos do artigo 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário com agravo de Luciano Bonilha Leão e conheço, em parte, para, nessa parte, dar provimento aos recursos extraordinários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público Federal, para reformar os acórdãos emanados do STJ e do TJRS, determinado que o Tribunal local prossiga no julgamento das questões de mérito contidas nas apelações deduzidas nos autos. Nos termos do art. 492, I, “e”, do CPP, determino o imediato recolhimento dos réus à prisão, servindo a presente decisão como mandado. Comunique-se. Publique-se após a efetiva comunicação de cumprimento da presente ordem. Brasília, 02 de setembro de 2024. Ministro DIAS TOFFOLI Relator Documento assinado digitalmente.

Prisão dos Réus³⁰⁴. Registre-se que o vocalista da Banda Marcelo de Jesus dos Santos está no Presídio de São Vicente do Sul (RS) pela condenação de 18 (dezoito) anos de prisão por homicídio simples com dolo eventual. O sócio da Boate Kiss, Elissandro Callegaro Spohr se apresentou

³⁰⁴ G1.G1 Rio Grande do Sul (RS). Boate Kiss: último condenado em liberdade tem habeas corpus negado e é preso. Júri condenou quatro réus pelo incêndio que matou 242 (duzentos e quarenta e duas) pessoas em Santa Maria em 2013. A Decisão havia sido derrubada pelo TJ-RS e pelo STJ, em razão de nulidades apontadas pelas defesas dos acusados. Por João Pedro Lamas, Pâmela Rubin Matge, G1 RS e RBS TV. 03/09/2024. (<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/09/03/boate-kiss-condenado-tem-habeas-corporus-negado-e-e-considerado-foragido-pela-justica.ghtml>). Acesso em 13/09/2024.

em uma Delegacia de Porto Alegre (RS) e aguarda encaminhamento para um Presídio, em face da condenação a 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses de prisão por homicídio simples com dolo eventual. O auxiliar da Banda Luciano Bonilha Leão se apresentou em uma Delegacia de Santa Maria (RS) e foi encaminhado para a Penitenciária Estadual de Santa Maria, em face da condenação a 18 (dezoito) anos de prisão por homicídio simples com dolo eventual. O sócio da Boate Kiss, **Mauro Londero Hoffmann** se apresentou à Polícia em Canoas (RS) e aguarda encaminhamento para uma Unidade Prisional, em face da condenação a 19 (dezenove) anos e 6 (seis) meses de prisão por homicídio simples com dolo eventual.

Série Boat Kiss. Em 26/01/2023, dia antecedente aos dez anos da tragédia, a Plataforma de Streaming Globoplay lançou a Série documental Boate Kiss - A Tragédia de Santa Maria, com depoimentos dos sobreviventes, além de imagens dos momentos que acompanharam a tragédia, junto às matérias jornalísticas realizadas pela RBS TV e pela TV Globo.

3.7.15 O Amianto ou Asbesto *como o principal agente carcinogênico Ocupacional*

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS) mais de 125 (cento e vinte e cinco) milhões de pessoas em todo o mundo está exposta aos efeitos nocivos do amianto em seus locais de trabalho, por meio da inalação de fibras presentes no ar. Registre-se que os 5 (cinco) Países maiores produtores, consumidores e exportadores de amianto do mundo são: Rússia (920t), China (360t), Brasil (290t), Kazakhstan (210t), Canadá (200), Zimbabwe (130t) e outros (15t). A maior mina de amianto em

atividade em toda América Latina situa-se no Município de Minaçu, no Estado de Goiás, que é de propriedade da Empresa Eternit S.A., cuja produção é destinada apenas para exportação. Todavia, se o amianto pode ter reflexos positivos para atividade econômica de um País, inexoravelmente, o amianto tem reflexos negativos para a saúde do trabalhador, pois, o amianto³⁰⁵ é considerado o principal agente carcinogênico ocupacional, respondendo pela maioria dos cânceres de pulmão ocupacionais e por um terço de todos os cânceres ocupacionais.

3.7.15.1 O Amianto ou Asbesto e sua importância para a Indústria no Mundo

Embora não seja decorrente de acidente de trabalho, a exposição contínua dos trabalhadores ao amianto pode levá-los a morte. Diga-se que o Amianto ou Asbesto³⁰⁶ são nomes de uma família de minérios encontrados amplamente na Natureza e muito utilizado pelo setor industrial no Século XX. Foi intensivamente utilizado na indústria pela sua abundância e baixo custo de exploração. Foi considerado, por muito tempo, matéria-prima essencial por suas propriedades físico-químicas (grande resistência mecânica e às altas temperaturas, ao ataque ácido, alcalino e de bactérias). É incombustível, durável, flexível, indestrutível, resistente, sedoso, facilmente tecido e tem boa qualidade isolante. Por

³⁰⁵STRAIF, K. **The Burden of Occupational Cancer**. Occupational and Environmental Medicine. London, v. 65, n. 12, p. 787-788, Dec. 2008.

³⁰⁶CASTRO H, GIANNASI F, NOVELLO C. **A Luta pelo Banimento do Amianto nas Américas: uma questão de Saúde Pública**. Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 903-911, 2003.

muitos anos denominado de mineral mágico³⁰⁷, o amianto foi utilizado principalmente na indústria da construção civil (pisos vinílicos, telhas, caixas d'água, divisórias, forros falsos, tubulações, vasos de decoração e para plantio e outros artefatos de cimento-amianto) e para isolamento acústico ou térmico. Foi empregado também em materiais de fricção nas guarnições de freios (lonas e pastilhas), em juntas, gaxetas e outros materiais de isolamento e vedação, revestimentos de discos de embreagem, tecidos para vestimentas e acessórios antichama ou calor, tintas, instrumentos de laboratórios e nas indústrias bélica, aeroespacial, petrolífera, têxtil, de papel e papelão, naval, de fundições, de produção de clorossoda, entre outras aplicações.

3.7.15.2 O Amianto e os Principais efeitos à Saúde

O Amianto e os Principais efeitos à Saúde³⁰⁸. No trabalho é a principal forma de exposição; as principais atividades em que há risco aumentado de exposição ao amianto são: mineração, moagem e ensacamento de asbesto, fabricação de produtos de cimento-amianto, fabricação de materiais de fricção e vedação, instalação e manutenção de vedações térmicas industriais, fabricação de têxteis com asbesto, instalação de produtos de cimento-amianto. Ocorre principalmente através da inalação das fibras de amianto, que podem causar lesões nos pulmões e

³⁰⁷INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. **Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico do Mesotelioma Maligno de Pleura** / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Rio de Janeiro: INCA, 2020.

³⁰⁸ INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. **Ambiente, Trabalho e Câncer: Aspectos Epidemiológicos, Toxicológicos e Regulatórios** / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. – Rio de Janeiro: INCA, 2021.

em outros órgãos. A exposição ao amianto está relacionada à ocorrência de diversas doenças. Ele é classificado como reconhecidamente cancerígeno para os seres humanos. Não foram identificados níveis seguros para a exposição às suas fibras. O intenso uso no Brasil exige que a recuperação do histórico de contato inclua todas as situações de trabalho, tanto as de contato direto com o minério em atividades industriais típicas, em geral com exposição de longa duração, como as de contato indireto, através de serviços de apoio, manutenção, limpeza, em geral de baixa duração, mas, sujeitas a altas concentrações de poeira; e as exposições não ocupacionais, sejam elas indiretas ou ambientais. Os principais acometimentos relativos à exposição a amianto são: Asbestose: A doença é causada pela deposição de fibras de asbesto nos alvéolos pulmonares, o que reduz a capacidade de realizar trocas gasosas, além de promover a perda da elasticidade pulmonar e da capacidade respiratória; Câncer de pulmão: O câncer de pulmão pode estar associado a outros tipos de adoecimento, como a asbestose. Estima-se que 50% dos indivíduos que tenham asbestose venham a desenvolver câncer de pulmão; Mesotelioma: O mesotelioma é uma forma rara de tumor maligno, que afeta a pleura, peritônio, pericárdio e tunica vaginalis testis, podendo produzir metástases por via linfática em aproximadamente 25% dos casos.

3.7.15.3 A Convenção n.º 162 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a Segurança na utilização do Amianto

A Convenção n.º 162 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a Segurança na utilização do Amianto³⁰⁹. A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), convocada para Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí reunida em 4 de Junho de 1986, na sua 72.ª sessão; Tendo em consideração as Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho pertinentes, em particular a Convenção e a Recomendação sobre o cancro profissional, 1974; a Convenção e a Recomendação sobre o ambiente de trabalho (poluição do ar, ruído e vibrações), 1977; a Convenção e a Recomendação sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores, 1981; a Convenção e a Recomendação sobre os Serviços de Saúde no Trabalho, 1985; a lista das Doenças Profissionais, tal como foi revista em 1980, anexada à Convenção sobre as prestações em casos de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, 1964, assim como a Compilação de Directivas Práticas sobre a Segurança na Utilização do Amianto, publicada pela Repartição Internacional do Trabalho em 1984, que estabelecem os Princípios de uma Política Nacional e de uma Ação ao nível nacional; Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à Segurança na utilização do amianto, questão que constitui o 4.º ponto da ordem de trabalhos da Sessão; Após ter decidido que essas propostas tomariam a forma de uma Convenção Internacional; adota, neste dia 24 de

³⁰⁹ BRASIL. Decreto nº 10.088, de 05/11/2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de Convenções e Recomendações da Organização do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil. (...) XLII - Anexo XLII - Convenção nº 162 da OIT sobre a Utilização do Asbesto com Segurança (concluída em Genebra, em 4 de junho de 1986; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 51, de 25 de agosto de 1989; depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 18 de maio de 1990; entrada em vigor, para o Brasil, em 18 de maio de 1991, na forma de seu artigo 24, § 3; e promulgada em 22 de maio de 1991);

Junho de 1986, a Convenção, que será denominada Convenção sobre o Amianto, 1986. (...). Artigo 3.º. 1 - A legislação nacional deve estabelecer as medidas a tomar para prevenir e controlar os riscos para a saúde resultantes da exposição profissional ao amianto e para proteger os trabalhadores contra esses riscos. (...). Em função da Promulgação da Convenção n. 162 da OIT, o Brasil aprovou a Lei nº 9.055, de 01/06/1995, para regular a matéria relativa ao amianto.

3.7.15.4 A Lei nº 9.055, de 01/06/1995 e a Inconstitucionalidade do seu art. 2º, pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Em face da promulgação da Convenção n. 162 da OIT, o Brasil promulgou a Lei nº 9.055, de 01/06/1995³¹⁰, estabelecendo no seu art. 2º que “o asbesto/amianto da variedade crisotila (asbesto branco), do grupo dos minerais das serpentinas e as demais fibras, naturais e artificiais de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim, serão extraídas, industrializadas, utilizadas e comercializadas em consonância com as disposições desta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se fibras naturais e artificiais as comprovadamente nocivas à saúde humana. Todavia contra a referida Lei nº 9.055, de 01/06/1995, foram interpostas perante o Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3356, 3357, 3406, 3470, 3937, 4066 e uma Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 109.

³¹⁰BRASIL. Lei nº 9.055, de 01/06/1995. Disciplina a Extração, Industrialização, Utilização e Transporte do Asbesto/Amianto e dos Produtos que o contenham, bem como das Fibras Naturais e Artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.

No STF³¹¹. Em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou válidas 5 (cinco) Leis Estaduais e uma Municipal que restringiam ou impediam a extração e o uso do amianto crisotila para produção de qualquer tipo de material. No mesmo julgamento, foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Federal que permitia a extração, a industrialização, a comercialização e a distribuição da fibra mineral no Brasil. As decisões levaram em conta a natureza comprovadamente cancerígena do amianto e a impossibilidade de seu uso de forma efetivamente segura, além da existência de matérias-primas alternativas. Ações. Em 19/06/2023, A questão foi discutida em 5 (cinco) Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 3356, 3357, 3937, 3406 e 3470) e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)109, ajuizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI) contra Normas restritivas dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e do Município de São Paulo. O argumento da entidade era a impossibilidade de Legislações Estaduais e Municipais disciplinarem o tema de forma contrária ao que era determinado na Legislação Federal. Na ADI 4066, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) questionava a Lei Federal que permitia o amianto crisotila. Inconstitucionalidade. Para o STF, o art. 2º da Lei Federal 9.055/1995 passou por um processo de

³¹¹BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). *STF proíbe extração e venda de Amianto Crisotila. A Decisão da Corte destaca a natureza cancerígena do produto e a inviabilidade de seu uso de forma segura.* (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509089&ori=1>). Acesso em 29/09/2024.

inconstitucionalização decorrente da alteração dos aspectos concretos que haviam embasado a sua edição, tornando-a incompatível com a Constituição Federal do Brasil. Na época da edição da Lei nº 9055/1995, já se mencionava dos possíveis riscos que o amianto crisotila poderia causar à saúde e ao meio ambiente, mas, com o passar do tempo, chegou-se ao consenso em torno da natureza altamente cancerígena do mineral. Órgãos Nacionais e Internacionais com autoridade no tema da Saúde em geral e da Saúde do Trabalhador concluíram que é inviável o uso desse material de forma efetivamente segura. A então Ministra Rosa Weber (76), Relatora das ADIs 3406, 3470 e 4066, destacou o consenso científico em relação aos males à saúde causados pela exposição ao amianto. Assim, não é mais razoável admitir a compatibilidade do dispositivo com a Ordem Constitucional de Proteção à Saúde e ao Meio Ambiente. Ela lembrou, também, que a Convenção 162 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata do banimento do amianto, admite a continuidade de sua produção em determinadas condições, mas, orienta a substituição progressiva por tecnologias alternativas. De acordo com a então Presidente do STF, Ministra Rosa Weber (76), não é possível expor os trabalhadores ao risco de uma doença laboral apenas para potencializar a capacidade produtiva de uma Empresa ou determinado setor econômico. Quórum. No julgamento da ADI 4066, por uma questão de quórum (5 a 4), a Lei Federal nº 9055/1995, que admitia o uso do amianto não foi declarada inconstitucional. Apenas nas demais ADIS, relativas às Leis Estaduais, é que sua inconstitucionalidade foi declarada de forma incidental. Agenda 2030. Diga-se que a série de matérias "O STF e o Meio Ambiente" está

alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 12 (Consumo e produção responsáveis), 13 (Ação contra a mudança global do clima), 14 (Vida na água) e 15 (Vida terrestre) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, o STF encerra o julgamento sobre a proibição da exploração do amianto crisotila no Brasil. Destaque-se a EMENTA do julgamento da ADI 4066:

Supremo Tribunal Federal (STF). Plenário

Título: ADI 4066 / DF - DISTRITO FEDERAL

Data 24/08/2017

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.055/1995. EXTRAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DO ASBESTO/AMIANTO E DOS PRODUTOS QUE O CONTENHAM. AMIANTO CRISOTILA. LESIVIDADE À SAÚDE HUMANA. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE NÍVEIS SEGUROS DE EXPOSIÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA. ART. 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REPRESENTATIVIDADE NACIONAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. MÉRITO. AMIANTO. VARIEDADE CRISOTILA (ASBESTO BRANCO). FIBRA MINERAL. CONSENSO MÉDICO ATUAL NO SENTIDO DE QUE A EXPOSIÇÃO AO AMIANTO TEM, COMO EFEITO DIRETO, A CONTRAÇÃO DE DIVERSAS E GRAVES MORBIDADES. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. RECONHECIMENTO OFICIAL. PORTARIA Nº 1.339/1999 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. RISCO CARCINOGENICO DO ASBESTO CRISOTILA. INEXISTÊNCIA DE NÍVEIS SEGUROS DE EXPOSIÇÃO. LIMITES DA COGNIÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÃO JURÍDICO-NORMATIVA E QUESTÕES DE FATO. ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA. ART. 2º DA LEI Nº 9.055/1995. FONTE POSITIVA DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ASBESTO CRISOTILA. LEI Nº 9.976/2000. LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA E POSTERIOR. INDÚSTRIA DE CLORO. USO RESIDUAL.

TRANSIÇÃO TECNOLÓGICA. SITUAÇÃO ESPECÍFICA NÃO ALCANÇADA PELA PRESENTE IMPUGNAÇÃO. TOLERÂNCIA AO USO DO AMIANTO CRISOTILA NO ART. 2º DA LEI Nº 9.055/1995. EQUACIONAMENTO. LIVRE INICIATIVA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VALOR SOCIAL DO TRABALHO. DIREITO À SAÚDE. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROGRESSO SOCIAL E BEM-ESTAR COLETIVO. LIMITES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. COMPATIBILIZAÇÃO. ARTS. 1º, IV, 170, CAPUT, 196 E 225, CAPUT E § 1º, V, DA CF. AUDIÊNCIA PÚBLICA (ADI 3.937/SP) E AMICI CURIAE. CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE. JURISPRUDÊNCIA DO ÓRGÃO DE APELAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO COMÉRCIO – OMC. PROIBIÇÃO À IMPORTAÇÃO DE ASBESTO. MEDIDA JUSTIFICADA. ART. XX DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO – GATT. PROTEÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE HUMANA. CONVENÇÕES NºS 139 E 162 DA OIT. CONVENÇÃO DE BASELEIA SOBRE O CONTROLE DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SEU DEPÓSITO. REGIMES PROTETIVOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. SUPRALEGALIDADE. COMPROMISSOS INTERNACIONAIS. INOBSERVÂNCIA. ART. 2º DA LEI Nº 9.055/1995. PROTEÇÃO INSUFICIENTE. ARTS. 6º, 7º, XXII, 196 E 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. QUÓRUM CONSTITUÍDO POR NOVE MINISTROS, CONSIDERADOS OS IMPEDIMENTOS. CINCO VOTOS PELA PROCEDÊNCIA E QUATRO VOTOS PELA IMPROCEDÊNCIA. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ART. 23 DA LEI Nº 9.868/1999. NÃO ATINGIDO O QUÓRUM PARA PRONÚNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º DA LEI Nº 9.055/1995. 1. Evidenciada a representatividade nacional das entidades de classe autoras, nos moldes do art. 103, IX, da Constituição da República e do art. 2º, IX, da Lei nº 9.868/1999. Atendido o requisito da pertinência temática, presente a correlação entre a norma impugnada e as finalidades institucionais das associações autoras. Discussão envolvendo matéria ínsita ao campo de atuação institucional tanto da magistratura do trabalho quanto dos membros do Ministério Público do Trabalho, a saber, a alegada existência de consenso médico-científico no tocante ao efeito prejudicial da exploração do amianto crisotila para a saúde dos trabalhadores da indústria e da mineração, questão de saúde, higiene e segurança do trabalho. Precedente: ADI 5458 (Relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe 02.8.2017). Preliminar de ilegitimidade ativa ad causam rejeitada. 2. O consenso médico atual

identifica, para além de qualquer dúvida razoável, a contração de diversas doenças graves como efeito direto da exposição ao amianto. A Portaria nº 1.339/1999 do Ministério da Saúde imprime reconhecimento oficial à relação de causalidade entre a exposição ao asbesto ou amianto, inclusive da variedade crisotila, e as seguintes doenças: neoplasia maligna do estômago, neoplasia maligna da laringe, neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão, mesotelioma da pleura, mesotelioma do peritônio, mesotelioma do pericárdio, placas epicárdicas ou pericárdicas, asbestose, derrame pleural e placas pleurais. 3. Posição oficial da Organização Mundial da Saúde – OMS no sentido de que: (a) todos os tipos de amianto causam câncer no ser humano, não tendo sido identificado limite algum para o risco carcinogênico do crisotila; (b) o aumento do risco de desenvolvimento de câncer tem sido observado mesmo em populações submetidas a níveis muito baixos de exposição; (c) o meio mais eficiente de eliminar as doenças relacionadas ao mineral é eliminar o uso de todos os tipos de asbesto. 4. Risco significativo de exposição presente não apenas na cadeia produtiva do amianto, mas também para familiares que vivem com trabalhadores desse setor, para a população nas proximidades de minas e indústrias de amianto, para a população consumidora de produtos finais contendo amianto na composição e para pessoas expostas a rejeitos ou descartes de materiais contendo amianto. Quadro justificador da adoção de instrumentos normativos, nos planos doméstico e internacional, voltados ao controle e eliminação progressiva do uso do amianto. 5. Limites da cognição jurisdicional. Residem fora da alçada do Supremo Tribunal Federal os juízos de natureza técnico-científica sobre questões de fato, acessíveis pela investigação técnica e científica, como a nocividade ou o nível de nocividade da exposição ao amianto crisotila e a viabilidade da sua exploração econômica segura. A tarefa da Corte – de caráter normativo – há de se fazer inescapavelmente embasada nas conclusões da comunidade científica – de natureza descritiva. Questão jurídica a decidir: se, em face do que afirma o consenso médico e científico atual, a exploração do amianto crisotila, na forma como autorizada pela Lei nº 9.055/1995, é compatível com a escolha política, efetuada pelo Poder Constituinte, de assegurar, a todos os brasileiros, os direitos à saúde e à fruição de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Precedente: ADPF 101 (Relatora Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 24.6.2009). 6. Análise da jurisprudência: ADI 2.396/MS, Relatora Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 01.8.2003; ADI 2.656/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 01.8.2003; ADI 3.937-MC/SP, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 10.10.2008. Art. 2º da Lei nº 9.055/1995 como fonte positiva da autorização para a extração, a industrialização, a comercialização e a utilização do asbesto/amianto da variedade

crisotila (asbesto branco). 7. O uso residual e transitório do amianto crisotila na indústria química para a obtenção de cloro pelo processo de eletrólise com diafragma de amianto é disciplinado em legislação específica e posterior à Lei nº 9.055/1995 (Lei nº 9.976/2000), não objeto da presente impugnação. 8. Legitimidade constitucional da tolerância ao uso do amianto crisotila, como estampada no preceito impugnado, equacionada à luz da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, do direito à saúde e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Desenvolvimento econômico, progresso social e bem-estar coletivo. A Constituição autoriza a imposição de limites aos direitos fundamentais quando necessários à conformação com outros direitos fundamentais igualmente protegidos. O direito fundamental à liberdade de iniciativa (arts. 1º, IV, e 170, caput, da CF) há de ser compatibilizado com a proteção da saúde e a preservação do meio ambiente. Precedente: AC 1.657, Tribunal Pleno, Relator Ministro Cezar Peluso, DJe 30.8.2007. Dever estatal de agir positivamente quanto à regulação da utilização, na indústria, de matérias-primas comprovadamente nocivas à saúde humana. A cláusula constitucional da proteção à saúde constrange e ampara o legislador – Federal, Estadual, Distrital e Municipal – ao excluir previamente certos arranjos normativos, com ela incompatíveis, do leque de escolhas políticas possíveis, ao mesmo tempo em que cria uma esfera de legitimação para intervenções político-normativas que, democraticamente legitimadas, traduzem inferências autorizadas pelo preceito constitucional. 9. O art. 225, § 1º, V, da CF (a) legitima medidas de controle da produção, da comercialização e do emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportam risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, sempre que necessárias, adequadas e suficientes para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; (b) deslegitima, por insuficientes, medidas incapazes de aliviar satisfatoriamente o risco gerado para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente; e (c) ampara eventual vedação, banimento ou proibição dirigida a técnicas, métodos e substâncias, quando nenhuma outra medida de controle se mostrar efetiva. 10. Contribuições ao debate trazidas em audiência pública (ADI 3.937/SP) e por amici curiae. Estado da arte da pesquisa médico-científica. Dados e subsídios técnicos a referendar, no seu conjunto, a conclusão de que, no estágio atual, o conhecimento científico acumulado permite afirmar, para além da dúvida razoável, a nocividade do amianto crisotila à saúde humana e ao meio ambiente. Consenso técnico e científico hoje estabelecido, no tocante às premissas fáticas de que (i) todos os tipos de amianto provocam câncer, não tendo sido identificado nenhum limite para o risco carcinogênico do crisotila, e (ii) a sua substituição, para os usos

regulados pela Lei nº 9.055/1995, se mostra absolutamente viável sob o aspecto econômico. 11. Convenção nº 139 da OIT, sobre a Prevenção e o Controle de Riscos Profissionais causados pelas Substâncias ou Agentes Cancerígenos. Convenção nº 162 da OIT, sobre o uso do asbesto. Resolução da OIT sobre o Asbesto (2006). Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Status de supralegalidade dos regimes protetivos de direitos fundamentais. Inobservância das obrigações, assumidas no plano internacional, de (i) promover a redução dos níveis de exposição de forma consistente e progressiva, (ii) substituir, sempre que possível, o uso do amianto crisotila por materiais menos perigosos e (iii) reduzir a geração de resíduos perigosos ao mínimo possível. 12. A jurisprudência do Órgão de Apelação da Organização Internacional do Comércio – OMC é no sentido de que a proibição à importação de asbesto e de produtos que o contenham, em legislação doméstica, é consistente com acordos celebrados no âmbito da OMC, não configura discriminação arbitrária nem injustificada, tampouco restrição disfarçada ao comércio internacional, e tem amparo no Artigo XX do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT, que autoriza medidas restritivas ao comércio que sejam necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias e no Acordo Sobre Barreiras Técnicas ao Comércio. 13. À luz do conhecimento científico acumulado sobre a extensão dos efeitos nocivos do amianto para a saúde e o meio ambiente e à evidência da ineficácia das medidas de controle nela contempladas, a tolerância ao uso do amianto crisotila, tal como positivada no art. 2º da Lei nº 9.055/1995, não protege adequada e suficientemente os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente equilibrado (arts. 6º, 7º, XXII, 196, e 225 da CF), tampouco se alinha aos compromissos internacionais de caráter supralegal assumidos pelo Brasil e que moldaram o conteúdo desses direitos, especialmente as Convenções nºs 139 e 162 da OIT e a Convenção de Basileia. Juízo de procedência da ação no voto da Relatora. 14. Quórum de julgamento constituído por nove Ministros, considerados os impedimentos. Cinco votos pela procedência da ação direta, a fim de declarar a inconstitucionalidade, por proteção deficiente, da tolerância ao uso do amianto crisotila, da forma como encartada no art. 2º da Lei nº 9.055/1995, em face dos arts. 7º, XXII, 196 e 225 da Constituição da República. Quatro votos pela improcedência. Não atingido o quórum de seis votos (art. 23 da Lei nº 9.868/1999), maioria absoluta (art. 97 da Constituição da República), para proclamação da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do dispositivo impugnado, a destituir de eficácia vinculante o julgado. 15. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e, no mérito, não atingido o quórum

exigido pelo art. 97 da Constituição da República para a pronúncia da inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 9.055/1995. Diário da Justiça Eletrônico. 07/03/2018.

3.7.15.5 O Amianto mata mais de 3.000 pessoas no Brasil entre 1996 e 2017

O Amianto mata mais de 3.000 pessoas no Brasil entre 1996 e 2017³¹². Registros de óbitos de 1996 a 2017 mostram a ocorrência de 3.057 (três mil e cinquenta e sete) mortes no Brasil por Doenças Relacionadas ao Asbesto Típicas (DRA-T), como causas subjacentes ou contributivas em adultos com 30 anos ou mais. Desse total, 2.405 (76,4%) foram causadas por mesotelioma maligno (MM), sendo 1.404 casos em homens e 1.001 em mulheres. Trata-se de tipo de câncer diretamente relacionado ao amianto que atinge o mesotélio da pleura, camada de revestimento do pulmão ou ainda do pericárdio ou do peritônio. Aproximadamente três quartos de todas as mortes por MM foram na pleura. Esses números foram obtidos em estudo, realizado por Pesquisadores da Fundacentro, da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e da Universidade de Brasília

³¹²FUNDACENTRO. A Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) é uma Instituição Pública que Estuda e Pesquisa as Condições de Trabalho, com o objetivo de promover a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores. A Fundacentro faz parte da estrutura organizacional do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Decreto nº 10.761, de 02/08/2021. Amianto mata mais de 3.000 Pessoas no Brasil entre 1996 e 2017, publicado em 23/01/2023 na Safety and Health at Work, de autoria dos Pesquisadores Eduardo Algranti e César Saito, da Fundacentro; Vilma Santana, Felipe Campos, Leonardo Salvi e Franciana Cavalcante, do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (UFBA); e Heleno Correa-Filho, da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília (UnB), criam Banco de Dados único de registros de mortes por doenças relacionadas ao asbesto típicas. Transcrição em parte com o ajuste do texto para esta obra. (<https://www.gov.br/fundacentro/ptbr/comunicacao/noticias/noticias/2023/janeiro/amianto-mata-mais-de-3-000-pessoas-no-brasil-entre-1996-e-2017>) Acesso em 29/09/2024.

(UnB) no Projeto Multidisciplinar sobre a exposição ocupacional ao asbesto e seus efeitos à Saúde no Brasil, para criar um único Banco de Dados de registros de morte por DRA-T. Foram utilizados 5 (cinco) Sistemas de Informação em Saúde (SIS) - Sistema de Informação de Mortalidade (SIM); Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH-SUS); Comunicação de Internação Hospitalar (CIH) Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) da iniciativa privada; Registro Hospitalar de Câncer do INCA (Instituto Nacional de Câncer); e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Também foram consultados dados de um repositório de casos de doenças relacionadas ao asbesto de 3 (três) Ambulatórios Especializados em doenças respiratórias ocupacionais, Fundacentro, INCOR/USP (Instituto do Coração / Universidade de São Paulo) e Centro de Estudos em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (CESTEH/FIOCRUZ). “Os principais desafios para esses Sistemas Nacionais de informações sobre mesotelioma são a necessidade de garantir procedimentos de diagnóstico padronizados e precisos, além de histórico ocupacional detalhado que permita estabelecer onexo causal com o trabalho, necessário para indenizações legais e benefícios compensatórios”, defendem os pesquisadores.

Resultados. A análise dos 3.057 (três mil e cinquenta e sete) registros de óbitos por DRA-T mostra que a taxa de mortalidade masculina por mesotelioma foi de 0,98 x 1.000.000 habitantes em 1996 para 2,26 em 2017, um aumento de 131,1%. Para mulheres, foi de 1,04 para 1,25, crescendo 20,2%. Também se constatou que a proporção de MM

masculino para feminino (M:F) foi de 1,4:1, e as proporções mais altas foram encontradas para DRA-T não maligna: 3,5:1 para asbestose - uma fibrose intersticial pulmonar associada a níveis elevados de exposição e espessamento pleural; e 2,4:1 para placas pleurais - caracterizadas pelo espessamento da pleura parietal. A mortalidade por MM em homens foi maior e mostrou um rápido aumento e junto com DRA-T não maligno, razões M:F mais altas sugeriram um padrão predominante de exposição relacionada ao trabalho”, afirmam os autores. As mortes masculinas por MM tiveram maior probabilidade de ocorrer na faixa etária de 64 anos ou mais (46,3%), exceto para MM do pericárdio, que foi mais prevalente na faixa etária de 51 a 64 anos (41,4%). Para as mulheres, a distribuição foi semelhante. No entanto, elas tiveram maior porcentagem de MM peritoneal (22,9%) em comparação com os homens (13,2%). No caso de DRA-T não maligno, as mulheres tendem a morrer em idades mais avançadas. O monitoramento da exposição laboral e ambiental ao amianto precisa ser aprimorado, bem como a vigilância dos trabalhadores, após a recente proibição brasileira”, avaliam. A proibição do asbesto está em vigor em 67 Países e foi adotada no Brasil em 2017. O uso dessa fibra no país começou em meados da década de 1930, cresceu a partir do final da década de 1960 e atingiu o pico de consumo de 1985 a 1991. Os Pesquisadores ressaltam que doenças relacionadas ao amianto continuarão a aparecer muito tempo após o término da exposição ocupacional, como resultado de contaminação ambiental, longa latência e estado irreversível de exposição passada. Outro aspecto é o possível sub diagnóstico ou subnotificação. O uso de múltiplas fontes de dados foi uma das ferramentas

para reduzi-los. Os autores ainda fizeram comparações com dados da Itália e dos Estados Unidos.

3.7.15.6 A Substituição do Amianto por fibras artificiais

O uso do amianto foi restringido pela Legislação norte-americana entre os anos de 1972 e 1989, mas, o amianto de crisotila ainda estava em uso nos Estados Unidos. Conforme a Agência de Proteção Ambiental (EPA) dos EUA, as 8 (oito) Fábricas dos EUA que ainda utilizavam o amianto para produzir cloro se beneficiarão de um período de transição de alguns anos, que lhes permitirá mudar de tecnologia sem correr o risco de afetar os processos de purificação da água. No Brasil, entre as diversas alternativas de tecnologias mais seguras que já existem para substituir o amianto está a celulose, a fibra cerâmica, a fibra de vidro, a fibra aramida, o grafite, entre outros diversos materiais mais tecnológicos e muito menos nocivos à saúde humana. Pesquisadores do Centro Multidisciplinar para o Desenvolvimento de Materiais Cerâmicos (CMDMC)³¹³, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) já desenvolveram, por exemplo, uma fibra cerâmica com a proposta de substituir com excelência o amianto. De acordo com os Pesquisadores, a fibra cerâmica é biocompatível, o que significa que não há problema em absorvê-la pela respiração, diferentemente do que acontece com o amianto,

³¹³ECO. Vale a pena ser o Terceiro Maior Produtor de Amianto no mundo? Proibição de compra e uso de amianto pelos EUA estimula discussão sobre prejuízos do Brasil em ter destaque na produção para a exportação desta fibra. Claudia Guadagnin. 12/04/2024. (https://oeco.org.br/analises/valeapenaseroterceiromaiorprodutordeamiantonomundo/#:~:text=Entre%20as%20centenas%20de%20alternativas,menos%20nocivos%20%C3%A0%20sa%C3%BAde%20humana.)). Acesso em 29/09/2024.

afirma Elson Longo, Coordenador do CMDMC. Assim, aguarda-se a evolução dessas novas tecnologias em substituição ao amianto.

3.7.16 O Produto Teflon da Empresa DuPont os efeitos para a Saúde

O Teflon³¹⁴. Embora não seja decorrente de acidente de trabalho, a exposição contínua do homem com o PFOA (ácido perfluorooctanóico) como estabilizador do Teflon tem os efeitos graves na Saúde com o surgimento do câncer podendo levar à morte. O Teflon foi descoberto pelo Químico norte-americano Roy Plunkett (1910-1994)³¹⁵ em 6 de abril de 1938, durante testes num Laboratório da Empresa DuPont. A E. I. duPont de Nemours and Company ou mais conhecida como DuPont foi fundada em 1802, pelo Químico e Industrial francês Eleuthère Irène duPont (1771-1834) como uma Fábrica de Pólvora e hoje é uma Empresa Multinacional

³¹⁴SUPERTINTERESSANTE. A verdade sobre o Teflon. Paulo César Teixeira e Leonardo Pujol e edição de Bruno Garatton. Ele foi inventado para uso em geladeiras e acabou indo parar nas panelas e no sangue de 98% das pessoas. O Teflon é onipresente, misterioso, polêmico e, afinal, traz ou não riscos à saúde? Texto adaptado para efeitos desta obra. (<https://super.abril.com.br/especiais/a-verdade-sobre-o-teflon>). Acesso em 29/09/2024.

³¹⁵PLUNKETT, Roy. Roy Plunkett (1910-1994) foi um Químico norte-americano que obteve o Doutorado em Química pela Ohio State University e posteriormente foi contratado pela empresa DuPont. Tem-se registro que acidentalmente inventou o Teflon em 1938. Em 6 de abril de 1938, Plunkett foi coletar em um recipiente tetrafluoretileno congelado, que seria usado na produção de um gás refrigerante. Quando ele abriu o recipiente para remover certa quantidade do material, nada conseguiu retirar e ao verificar o porquê, descobriu que havia sido formado um pó branco que não aderiu ao recipiente. O tetrafluoretileno do recipiente tinha se polimerizado a politetrafluoretileno (Teflon), um sólido ceroso com surpreendentes propriedades como resistência à corrosão, superfície de baixa fricção e alta resistência ao calor. The Ohio State University - Enterprise For Research Innovation and Knowledge. (<https://research.osu.edu/roy-j-plunkett>). Acesso em 29/09/2024.

norte-americana e a segunda maior Empresa Química do mundo em termos de volume de capital e a quarta em termos de receita, com Sede na cidade de Wilmington, no Estado de Delaware, EUA. Tem 52 mil empregados e está presente em 90 (noventa) Países, e tem uma receita de US\$ 25.268 bilhões de dólares. Diga-se que Roy Plunkett queria criar um gás refrigerante, que pudesse ser usado em geladeira como alternativa ao CFC (clorofluorcarbono), um ato visionário, diga-se, considerando que décadas mais tarde o CFC acabaria banido por destruir a Camada de Ozônio³¹⁶. Plunkett pediu a seu assistente que trouxesse um cilindro de C2F4: tetrafluoroetileno, um dos compostos que eles estavam testando. Ao perceber que algo bloqueava a passagem do gás, Plunkett desparafusou a válvula e virou o recipiente de cabeça para baixo. Um pó branco e escorregadio deslizou sobre a bancada do Laboratório. Aquela matéria

³¹⁶DELLAGNEZZE, René. Direito Internacional Público. Publicado em 2020. Novas Edições Acadêmicas - KS OmminiSriptum Publishing. Riga - Letônia. ISBN 978-620-2-80440-0. 468 p. (www . (nea-edicoes . com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p. 417-419. Em 1983, Pesquisadores fizeram uma descoberta que gerou muita preocupação. Havia um buraco na Camada de Ozônio na área da Estratosfera, sobre o território da Antártica. Em 1974, os Pesquisadores Molina e Rowland (MOLINA, M. J.; ROWLAND, F. S. Stratospheric sink for chlorofluoromethanes: chlorine atom catalysed destruction of Ozone (Sumidouro Estratosférico para Clorofluorometanos: Destruição de Ozônio catalisada por Átomos de Cloro. Departamento de Química, Universidade da Califórnia (UCLA), Irvine, Califórnia. Nature. 249:810-812. 1974), já haviam proposto que o Ozônio Estratosférico estava sendo destruído em escala maior do que ocorria naturalmente, e que a diminuição da concentração do ozônio era devido à presença de substâncias químicas halogenadas contendo átomos de cloro (Cl), flúor (F) ou bromo (Br), emitidas pela atividade humana. (CFCs). Assim sendo, em 1985, algumas Nações reuniram-se na Áustria, para discutir o tema e foi formalizada a **Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio**, que tinha o objetivo de retardar o processo de diminuição da Camada. Em 1987, dando continuidade às políticas de proteção da Camada de Ozônio, foi criado o **Protocolo de Montreal**, que estabelecia a diminuição da produção e consumo de substâncias que afetavam diretamente essa camada. Todos os Países concordaram e firmaram esse compromisso com o Planeta.

estranha era politetrafluoretileno (PTFE), uma nova substância, que a Empresa DuPont viria a batizar de Teflon. O PTFE e os outros compostos químicos perfluorados (PFCs) têm muitas aplicações. São usados em peças de carros e aviões, tapetes, mangueiras, lentes de contato, lâmpadas, próteses dentárias, embalagens de pizza e de pipoca para micro-ondas, além de roupas resistentes a manchas e impermeáveis. O Teflon também foi empregado na Usina de enriquecimento de urânio do Projeto Manhattan (1940 a 1945), e até na bomba atômica lançada sobre Hiroshima, no Japão. É que, além de ser antiaderente, ele é extremamente estável: dificilmente reage com outras moléculas, e por isso resiste à maioria das substâncias corrosivas.

Entretanto, em 1998, um fazendeiro de Parkersburg, West Virginia (EUA), relatou à Polícia que suas vacas estavam agindo de maneira estranha. Elas cambaleavam, como se estivessem bêbadas e uma espuma branca escorriam pela boca dos animais, que tinham feridas no corpo e comportamento agressivo. Cerca de 150 (cento e cinquenta) vacas desse criador, Wilbur Tennant, morreram. O fazendeiro foi até a cidade de Cincinnati (Ohio) consultar o Advogado Robert Bilott (1965)³¹⁷. Não

³¹⁷BILLOT, Robert. *Exposure: Poisoned Water, Corporate Greed, and One Lawyer's Twenty-Year Battle against DuPont*. (Exposição: Água Envenenada, Ganância Corporativa e a Batalha de Vinte Anos de um Advogado contra a DuPont). Editora Atria Books. ISBN-13: 978-1501172816. New York. 2019. Robert Bilott (59) é um Advogado Ambiental norte-americano da cidade de Cincinnati, Ohio, EUA, conhecido pelos Processos Judiciais promovidos contra Empresa DuPont, em nome de demandantes feridos por resíduos químicos despejados em comunidades rurais na Virgínia Ocidental EUA. Bilott passou mais de 20 (vinte) anos litigando o despejo perigoso dos produtos químicos ácido perfluorooctanoico (PFOA) e ácido perfluorooctanosulfônico (PFOS). Esses elementos químicos não eram regulamentados, pois, a indústria nunca os identificou publicamente como tendo efeitos perigosos conhecidos, apesar de estudos internos mostrarem esses resultados. O litígio de Bilott foi a base para edição do seu Livro de

parecia a escolha mais adequada, pois, Billot trabalhava no Taft Stettinius & Hollister³¹⁸, Escritório de Ohio, especializado em defender Grandes Empresas Químicas. O Advogado aceitou o caso e ajuizou Ação Judicial contra a Empresa DuPont no ano era 1999. Para tanto, o Advogado ficou meses pesquisando em documentos, que totalizavam cerca de 110 (cento e dez) mil páginas, até fazer uma descoberta surpreendente: PFOA é o ácido perfluorooctanoico, uma substância que a DuPont passou a comprar e usar em grande quantidade a partir de 1951 (não confundir com PTFE, que é o Teflon em si). O PFOA servia para dar estabilidade ao processo de polimerização e formatação do Teflon. Em alguns documentos, a Empresa DuPont chamava o PFOA de “C8”, em referência aos 8 (oito) átomos de carbono que formam sua molécula. Mas, independentemente do nome, a DuPont sabia que o PFOA era tóxico. Em sua defesa, a Dupont, sempre alegava que os animais morreram por desleixo do seu proprietário.

3.7.16.1 O PFOA (ácido perfluorooctanóico) como estabilizador do Teflon e os efeitos na Saúde

De outra parte, Governo norte-americano iniciou uma investigação própria sobre a substância PFOA e o resultado saiu em 2002: sim, ela

Memórias intitulado *Exposure: Poisoned Water, Corporate Greed, and One Lawyer's Twenty-Year Battle* gains DuPont, lançado em (2019). Como resultado de seu trabalho, ele se tornou objeto de crescente atenção da mídia no final da década de 2010. O Documentário de 2018 *The Devil We Know* (O Diabo que conhecemos) e o longa-metragem de 2019 *Dark Waters* (O Preço da Verdade) chamaram a atenção para suas batalhas legais com a Empresa DuPont e os perigos desses produtos químicos para o homem.

³¹⁸TAFT LAW FIRM. Taft Stettinius & Hollister. Escritório de Advocacia, com Sede na cidade Cincinnati, Ohio, EUA. (<https://www.taftlaw.com>). Acesso em 29/09/2024.

apresentava riscos à saúde humana. A DuPont foi multada em irrisórios US\$ 16,5 milhões por ocultar informações e obrigada a suspender o uso do PFOA. Mas não ficou só por isso. Em 2011, o Comitê Científico formado pelo Condado de West Virginia anunciou sua conclusão: “vínculo provável” entre o PFOA e câncer de rim, câncer de testículo, doença da tireoide, colesterol alto, colite ulcerativa e pré-eclâmpsia (hipertensão induzida pela gravidez). A DuPont contestou a conclusão dos Cientistas e se dispôs a enfrentar as Ações Individuais movidas contra ela nos Tribunais: cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) Processos Judiciais. Mas a Empresa DuPont acabou fazendo um Acordo Coletivo e em fevereiro de 2017 encerrou as Ações pagando US\$ 671 milhões de indenização.

3.7.16.2 A Suprema Corte dos EUA decide que os *bellwether trials* (julgamentos de referência) têm efeito vinculante relativo a Empresa DuPont.

A Suprema Corte dos Estados Unidos³¹⁹ rejeitou a Petição de *Certiorari* (Processo Judicial que permite a um Tribunal Superior revisar a Decisão de um Tribunal inferior) da DuPont de Nemours Inc., que perdeu em primeiro e segundo graus, uma Ação de Indenização no importe de US\$ 40 milhões de dólares uma vez que, no entendimento dos Tribunais, o Princípio da Preclusão da Questão (*colateral estoppel*) impede a rediscussão de julgados semelhantes a alguns que já foram decididos em

³¹⁹CONSULTOR JURÍDICO. Preclusão da Questão. Justiça dos EUA decide que Julgamentos de Referência têm Efeito Vinculante. João Ozorio de Melo. 25/11/2023. Texto adaptado para efeitos desta obra. (<https://www.conjur.com.br/2023-nov-25/justica-dos-eua-atribui-efeito-vinculante-a-julgamentos-de-referencia/>). Acesso em 29/09/2024.

Julgamentos de Referência (*Bellwether Trials*) mesmo que os outros casos tenham diferenças significativas entre si. A decisão de 7 (sete) Ministros da Suprema Corte, no caso *E. I. duPont de Nemours and Company vs x Travis Abbott*, tem apenas uma frase: “Petition for writ of certiorari denied” (A petição de *writ of certiorari* é negada). O Ministro Brett Kavanaugh discordou. O Ministro Clarence Thomas também. Mas, mais que isso, escreveu um voto dissidente de 4,5 páginas em tom de protesto: “Certos casos de Litígios Multidistritais podem impedir os réus de montar uma defesa em milhares de outros casos”, ele escreveu. Segundo o voto do Ministro Clarence Thomas, cerca de 80 (oitenta) mil pessoas responsabilizam a Empresa DuPont em Ações Indenizatórias, por contraírem diversos tipos de doença, porque a Empresa despejou no Rio Ohio substâncias que contém ácidos perfluorooctanoico (PFOA) e ácido perfluorooctanosulfônico (PFOS). Também conhecidas como produtos químicos eternos, porque o corpo humano e o meio ambiente dificilmente conseguem decompô-las e essas substâncias seriam as causadoras de doenças, predominantemente câncer.

De um grande número de Ações, muitas foram trancadas porque a Dupont chegou a um Acordo com os demandantes. Muitas foram consolidadas em “Litígios Multidistritais” (MDL - *Multidistrict Litigation*), como “masstorts”, Ações Cíveis Indenizatórias movidas por um grande número de pessoas que sofreram danos causados por atos ilícitos praticados por Grandes Empresas ou outras Organizações. Os casos mais comuns são de produtos defeituosos que causam danos, como remédios, equipamentos médicos, partes de automóveis e substâncias que

contaminam águas. Mas são casos, no entanto, que não se qualificam para formar uma Ação Coletiva. Para serem autorizadas pela Justiça, as Ações Coletivas devem ter, por exemplo, algumas coisas em comum entre os Autores da Ação, tal como o mesmo tipo de fatos (objeto) e de dano. As Ações são movidas individualmente e, a algum tempo, consolidadas em Litígios Multidistritais, um procedimento da Justiça Federal norte-americana que visa acelerar a resolução da questão. Desse conjunto de Ações, algumas são selecionadas para servir de “juízo de referência” (*bellwether trials*), uma espécie de amostragem de um grupo maior de Processos Judiciais, que irão ser julgados de antemão para, posteriormente, servir de parâmetro para os Juízes decidirem os demais casos de um MDL (*Multidistrict Litigation*). De certa forma, as decisões dos *bellwether trials* (Processos testes de referência) têm efeito vinculante, pois levam os Juízes, se constatarem que os casos são semelhantes (fatos similares no mesmo tipo de Ação Indenizatória contra o mesmo Réu, mas movida por Autores diferentes), a decidirem que o caso é de “preclusão da questão” *collateralestoppel* ou *issuepreclusion*). O Dicionário de Direito do Marcílio Moreira de Castro³²⁰ explica: “similar à coisa julgada, o *collateralestoppel* impede o julgamento de questões já decididas, quando as causas de pedir forem diferentes”. O Juiz de Primeiro grau explicou, em sua decisão, que a finalidade desse instrumento jurídico “é impedir que os mesmos fatos sejam julgados múltiplas vezes”.

³²⁰CASTRO, Marcílio Moreira de. Dicionário de Direito, Economia e Contabilidade. Inglês-Português. Português-Inglês. Editora Forense ISBN: 9788530946463. Rio de Janeiro. 2013.

No caso presente, a Reclamação é semelhante à dos *bellwether trials* ou Julgamento de Referência, mas o autor da Ação é diferente: é o cidadão de Ohio Travis Abbott, que pediu a Responsabilidade Civil da Empresa DuPont, com a alegação de que contraiu câncer de testículo, por duas vezes, depois de beber de um poço, água procedente do Rio Ohio, que teria sido contaminada pela empresa com PFOA. O Tribunal Federal de Recursos da 6ª Região concordou com a Decisão do Juiz de Primeiro Grau, segundo a qual “o comportamento da DuPont impactou os demandantes de maneira virtualmente idênticas, de forma que é apropriado impedir a Empresa de rediscutir em Juízo uma causa que já perdeu antes”. Todavia, o Ministro Clarence Thomas discordou. Em vez disso, concordou com o argumento da DuPont de que merecia um julgamento à parte, porque um Júri poderia lhe dar ganho de causa depois de ouvir as diferenças entre os casos julgados nos *bellwether trials* ou julgamento de referência e o caso presente. Para o Ministro, certos julgamentos de referência não são representativos de todos os casos, e, portanto, não podem ter efeito vinculante. Impedir a Empresa de se defender nesse caso específico é injusto, afirmou. “Por exemplo, os demandantes de dois dos três Julgamentos de Referência (*Bellwether Trials*) beberam água de poços que ficam a menos de um terço de milha da fábrica da DuPont; a água bebida por Abbott e sua mulher vieram de um poço a 56 milhas de distância; dois demandantes alegaram que também foram expostos a emissões de ar, além da água contaminada; Abbott alegou que só foi exposto à água contaminada. O Júri levaria em conta essas diferenças”, escreveu o ministro.

3.7.16.3 O Encerramento dos Processos Judiciais e Pagamento de Indenizações pela DuPont

Em face dos milhares de Processos Judiciais que reconhecerem a Responsabilidade Civil da Empresa DuPont pelo despejo de substâncias tóxicas que contém ácidos perfluorooctanoico (PFOA) e ácido perfluorooctanosulfônico (PFOS) despejada no Rio Ohio, causadoras de doenças, predominantemente câncer para a população e a posição da Suprema Corte dos EUA, que concluiu de certa forma, as decisões dos *bellwether trials* (Processos Testes de Referência) têm efeito vinculante, pois, levam os Juízes, se constatarem que os casos são semelhantes (fatos similares no mesmo tipo de Ação Indenizatória contra o mesmo Réu, mas movida por Autores diferentes), a decidirem que no presente caso é de “Preclusão da Questão” (*collateralestoppel* ou *issuepreclusion*), a Empresa DuPont acabou fazendo um Acordo Coletivo e em fevereiro de 2017 encerrou as Ações pagando o montante de US\$ 671 milhões de indenização.

3.7.16.4 A Substituição do Ácido PFOA pelo Ácido GenX como Estabilizador no Teflon

Em 2006, a DuPont assumiu o compromisso de eliminar o uso de PFOA, o que foi alcançado em 2015 e hoje o Teflon é fabricado usando outra substância química desenvolvida pela Chemours, uma Empresa Subsidiária da DuPont. É o ácido de óxido hexafluoropropileno dímero, que a Empresa denominou de GenX. Em 2017, um estudo feito pela Cape Fear Public Utility, a fornecedora de água da Carolina do Norte, detectou contaminação por GenX, cujos resíduos a Chemours estariam sendo

despejado num rio local. Em 2019, a Chemours foi condenada a pagar uma multa de US\$ 12 milhões, por despejar os subprodutos no rio. A conclusão que mais se evidencia é que, embora a produção de Teflon tenha o multipropósito para aplicação ao bem estar da Sociedade, tem sérias consequências para o Meio Ambiente, e é possível que os Empregados das Fábricas da DuPont, possivelmente corram ainda algum tipo de risco à saúde, embora a Empresa Chemours, Subsidiária da Empresa DuPont, afirma que os dados científicos demonstram que essas substâncias químicas alternativas podem ser usadas com plena segurança.

CAPÍTULO 4

ATIVIDADE DE RISCO

ATIVIDADE DE RISCO

4.1 A EMPRESA

O surgimento da Empresa³²¹. O Mercantilismo é o nome que foi dado a um conjunto de práticas econômicas desenvolvidas na Europa durante a Idade Moderna, entre o Século XV e o final do Século XVIII. O Mercantilismo originou um conjunto de diversas medidas econômicas, de acordo com os Estados. Caracterizou-se por uma forte intervenção do Estado na economia. Consistiu numa série de medidas tendentes a unificar o mercado interno e teve como finalidade a formação de fortes Estados Nacionais. O Mercantilismo desenvolveu-se numa época na que a economia europeia estava em transição do Feudalismo para o Capitalismo. As Monarquias Feudais medievais estavam sendo substituídas pelas novas Nações-Estado centralizadas, em forma de Monarquias Absolutas ou Parlamentares. O Estado adquire um papel primordial no desenvolvimento da riqueza nacional, ao adotar políticas protecionistas, e em particular estabelecendo barreiras tarifárias e medidas de apoio à exportação. A riqueza de uma Nação³²² estava diretamente ligada à quantidade de

³²¹DELLAGNEZZE, René. Os Canais, os Estreitos, a Soberania, o Direito Internacional e o mundo Globalizado. Publicado em 01/06/2016. 64p. Nº 149, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

³²²SMITH, Adam. A Riqueza das Nações. Editora Nova Fronteira. 3ª edição. ISBN-13: 978-8520939079. São Paulo. 2017. O Livro A Riqueza das Nações de Adam Smith, escrito em 1776, é considerado a obra fundadora da Ciência Econômica. Escrito no século XVIII, o clássico de Adam Smith gerou uma série de mudanças nas políticas econômicas. O livro

colônias de que dispunha para exploração. Assim, Portugal e Espanha se fortaleceram como potências marítimas no Século XV, na “Época dos Descobrimentos” e, a nosso ver, o início do Mercantilismo Mundial, pode ser traduzido como o efetivo surgimento da Globalização, que teve relevância jurídica e econômica nas relações internacionais.

Nas expansões marítimas e comerciais das Nações, um País não poderia invadir o caminho percorrido constantemente por outro, como no caso da procura do caminho pelas Índias Orientais. Isto perdurou até que, após o descobrimento da América (1492), a Inglaterra, França e Holanda, decidiram "trilhar" os seus próprios caminhos, haja vista que a predominância era de Portugal e Espanha, os grandes atores do Mercantilismo e a partir daí surgiram as Companhias das Índias Orientais e Ocidentais, ou as Empresas de navegação, para navegarem em mares desconhecidos para conquistas de novas terras e novos domínios do Estado-Nação.

Assim, as Companhias das Índias Orientais e Ocidentais, uma espécie de Empresa similar a uma Sociedade de Economia Mista com capital de 99% pertencente ao Estado e 1% ao particular, foram quatro Organizações distintas, com objetivos comerciais de atuação no Sudeste Asiático, nas Américas, no Caribe e na Costa Ocidental da África, de origens britânica, holandesa e francesa, a saber: A Companhia Britânica das Índias Orientais, fundada em 1600; A Companhia Holandesa das Índias Orientais, fundada em 1602; A Companhia Holandesa das Índias

aborda temas como o acúmulo de riqueza, divisão do trabalho, sistemas de economia, e até hoje é grande referência entre os estudiosos de todo o mundo.

Ocidentais, fundada em 1621; A Companhia Francesa das Índias Orientais, fundada em 1664.

Na marcha e evolução dos acontecimentos, surge na Inglaterra a Revolução Industrial (1750), a Revolução Francesa (1789) e a partir do Século XIX, com o surgimento do petróleo, da energia elétrica e da tecnologia, a atividade industrial no mundo se desenvolveu sem limites no Século XX, por intermédio de pequenas, médias e grandes Empresas, Corporações, Grupos Empresariais Nacionais ou Multinacionais e Transnacionais, fazendo hoje girar a Economia Global, com trilhões dólares em faturamento, na produção de bens e produtos de consumo e na realização de serviços, gerando lucros para os capitalistas e investidores, e também pagamento de impostos para o Estado e empregos para Sociedade.

Hoje, no mundo, o Estado se apresenta em regra, como o regulador e indutor da atividade econômica, com arrecadação de impostos a ser empregado ao bem estar da Sociedade, e também destinando parte dos impostos, para a educação, em especial, para as Universidades e para os Institutos de Pesquisas, de modo a gerar novos conhecimentos; as Empresas como agentes econômicos, proporcionam o desenvolvimento econômico e as novas tecnologias; e as Organizações Não Governamentais (ONGs), que podem atuar em atividades complementares onde o Estado e as Empresas, por razões outras, não podem estar presentes. Portanto, Estado, Empresas e ONGs, compõem um modelo de uma Sociedade Global.

4.1.1. A Atividade Econômica no Brasil ³²³.

No Brasil a atividade econômica está distribuída no Setor Público e no Setor Privado. No Setor Privado, existem cerca de 110 milhões de trabalhadores, os quais estão distribuídos em 20 (vinte) milhões de Empresas de Privadas, entre micro, médias e grandes Empresas, incluídas 23 (vinte e três) Empresas Públicas Federais e aproximadamente 100 (cem) Sociedades de Economia Mista. No Setor Público, existe cerca de 11 (onze) milhões, de Servidores Públicos, distribuídos entre: União: 2,5 milhões; Estados/DF: 3,5 milhões; e, Municípios: 5,0 Milhões.

4.1.2 As Leis de Regência da Empresa ³²⁴.

A Empresa é a atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços, sendo que o Empresário é aquele que exerce regularmente e com profissionalismo a Empresa, conforme se depreende da definição contida no art. 966 do Código Civil Brasileiro, a saber: art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

³²³DELLAGNEZZE, René. A Redução da Jornada de Trabalho para 40 Horas Semanais. Publicado em 06/03/2024.68 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-68, 2024. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br).

³²⁴DELLAGNEZZE, René. A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia. 1ª Edição. 2024. Editora PoloBooks. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. 1ª Edição. Contato: livrariapolobooks.com.br. p.115-116.

Na concepção jurídica do Direito Comercial, hoje denominado Direito Empresarial, a "atividade empresarial ou empresa", é uma atividade econômica exercida profissionalmente pelo Empresário, por intermédio da articulação dos fatores produtivos para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O "conceito jurídico de empresa não pode ser confundido com o de um sujeito de direito ou de uma Pessoa Jurídica, tampouco com o local onde aquela atividade econômica é desenvolvida"³²⁵.

A Lei das S.A.³²⁶. A Lei das Sociedades por Ações também conhecida como Lei das S.A., é a Lei que rege as Sociedades Anônimas no Brasil. A Lei nº 6.404, de 15/12/1976, foi sancionada na época do Governo Ernesto Geisel (1974-1979). Foi redigida por José Luiz Bulhões Pedreira (19125-2006) Advogado Empresarial e Alfredo Lamy (1918-2018), Advogado e Professor Titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC- RJ), a pedido do então Ministro da Fazenda, Mario Henrique Simonsen (1935-1997, que foi Diretor e Professor da Escola de Pós-Graduação em Economia (EPGE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A Lei nº 6.404, de 15/12/1976, substituiu o Decreto-Lei 2.627 de 26/09/1940. A Lei nº 6.404, de 15/12/1976 é considerada por muitos Especialistas em Direito Empresarial como uma Lei semelhante à do Model Business Corporation Act (MBCA)³²⁷, o Modelo Federal de Legislação Societária dos Estados Unidos.

³²⁵COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 22ª ed. São Paulo. Saraiva, 2010.p.12-13.

³²⁶BRASIL. Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

³²⁷ABA. American Bar Association (ABA). The Model Business Corporation Act (MBCA) é um Ato Modelo ou Lei promulgada e periodicamente alterada pelo Comitê

O Professor Jesús Huerta de Soto Ballester (1956)³²⁸, economista da Escola Austríaca e Catedrático de Economia Política, pela Universidade Rey Juan Carlos de Madri, Espanha, afirma que,

[...]

De fato, tanto as expressões espanhola e portuguesa de empresa como às acepções francesas e inglesas entre preneur procedem etimologicamente do verbo latino in prehendendo, que significa descobrir, ver, perceber, dar-se conta de capturar; e a expressão latina in prehensa comporta claramente a ideia de ação, no sentido de tomar, agarrar. Em suma, empresa é sinônimo de ação, sendo que na França já há muito tempo, na Alta Idade Média, se utilizava o termo entrepreneur para designar as pessoas encarregadas de efetuar ações importantes, geralmente relacionadas com a guerra, ou de levar a cabo os grandes projetos relacionados com a construção de catedrais. No castelhano, um dos significados do termo empresa, de acordo com o Dicionário da Real Academia Espanhola, é o de "ação árdua e difícil que se inicia valorosamente". Desde a Idade Média começou a usar-se o termo para denominar as insígnias de determinadas ordens de cavalaria que indicavam a intenção, sob julgamento, de realizar uma determinada e importante ação. Vemos assim que o sentido de empresa enquanto ação está necessária e inexoravelmente unido a uma atitude empreendedora, que consiste precisamente em continuamente tentar procurar, descobrir ou criar novos fins e meios (tudo isto em consonância com o significado etimológico de in prehendendo, que já vimos.

[...]

de Leis Societárias da Seção de Direito Empresarial da American Bar Association (Comitê). O MBCA foi adotado por 36 (trinta e seis) Estados e outras jurisdições. O MBCA fornece um corpo moderno de Legislação Societária Estatutária que é atualizado regularmente pelo Comitê com base em Decisões Judiciais, Decretos Legislativos recentes e outros atos jurídicos e tecnológicos. É um Estatuto organizado e claramente escrito para Sociedades Anônimas que cobre uma série de áreas, incluindo Formação, Governança, Conduta e Responsabilidade dos Diretores. A MBCA tem sido influente na definição de padrões para o Direito Empresarial dos Estados Unidos. (https://www.americanbar.org/groups/business_law/resources/modelbusinesscorporation-act/). Acesso em 15/08/2024.

³²⁸SOTO, Jesús Huerta de. A Escola Austríaca. 2ª ed. São Paulo. Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. p.33.

A Prof^a Maria Helena Diniz (1956)³²⁹, afirma que a “Empresa é uma instituição jurídica despersonalizada, caracterizada pela atividade econômica organizada ou unitariamente estruturada, destinada à produção ou circulação de bens ou de serviços para o mercado ou à intermediação deles no circuito econômico, pondo em funcionamento o estabelecimento a que se vincula, por meio do empresário individual ou societário, ente personalizado, que a representa no mundo negocial”.

4.1.3 As Maiores Empresas no Mundo

Entre as líderes do ranking na cotação, 7 das 10 maiores Empresas em valor de mercado são da área da Tecnologia, segundo o site Companies Market Cap, que divulga a cotação das Empresas em tempo real e o valor de mercado de cada uma delas. O diferencial delas está no fato de serem Companhias que apostam em produtos novos, o que pode gerar um crescimento rápido, explica Marco Saravalle, Diretor de educação e Certificação da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil (APIMEC)³³⁰.

Quadro: 10 Maiores Empresas do Mundo em Valor de Mercado 2024

Ranking	Empresa	Valor de Mercado	Setor de Atuação	País da Empresa
01	Microsoft	US\$ 3,155 tri	Tecnologia	EUA

³²⁹DINIZ, Maria Helena (2011). Lições de Direito Empresarial. 1ª ed. São Paulo: Saraiva. p.9.

³³⁰APIMEC. A APIMEC Brasil é uma Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil e é uma entidade de Pessoas Físicas, com fins técnicos, culturais e não lucrativos. Completou 54 anos, sendo uma das mais longevas e relevantes entidades do mercado, promovendo eventos técnicos e educacionais, sendo que desde 2010 também a atividade de autorregulação do analista de valores mobiliários. (<https://www.apimecbrasil.com.br/apimec-brasil/quem-somos/>). Acesso em 16/08/2024.

02	Apple	US\$ 2,982 tri	Tecnologia	EUA
03	Nvidia	US\$ 2,977 tri	Tecnologia	EUA
04	Alphabet (Google)	US\$ 2,192 tri	Tecnologia	EUA
05	Amazon	US\$ 1,925 tri	Tecnologia	EUA
06	Saudi Aramco	US\$1,827 tri	Petrolífera	EUA
07	Meta Plataforms (Facebook)	US\$ 1,252 tri	Tecnologia	EUA
08	Berkshire Hathaway	US\$ 888,01 bi	Conglomerado de Empresas	EUA
09	TSMC	US\$ 840,14 bi	Semicondutores	TAIWAN
10	Eli Lilly	US\$ 795,44 bi	Farmacêutica	EUA
Fonte: Companies Market Cap (Cotação junho de 2024)				

Figura 23: Quadro: 10 Maiores Empresas do Mundo em Valor de Mercado 2024³³¹

4.1.4 As Maiores Empresas Petrolíferas no Mundo

A Agência Internacional de Energia (IEA) estima que a demanda global por petróleo em 2024 deve alcançar 124 milhões de barris por dia, impulsionando ainda mais este mercado bilionário. A Agência prevê para 2024 um consumo de 103,06 milhões de barris diários (mbd - million barrels daily) frente aos 102,09 mbd de 2023 e 100,6 mbd de 2019. Esse aumento na demanda contribui para os lucros exorbitantes das empresas petrolíferas, resultando em um crescimento na sua capitalização de mercado devido aos elevados preços das ações. Tudo isso, impacta diretamente os investimentos relacionados ao setor. Confira abaixo a lista com as 10 Maiores Petrolíferas do mundo considerando o valor de mercado

³³¹ VALOR. Jornal. Valor. 10 Maiores Empresas do Mundo em Valor de Mercado 2024. Larissa Maia. Valor (SP). 07/06/2024. (<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2024/06/07/as-10-maiores-empresas-do-mundo-em-valor-de-mercado-em-2024.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página.) Acesso em 16/08/2024.

em março de 2024. A Saudi Aramco é a maior Petrolífera do mundo com um valor de mercado de US\$ 2,02 trilhões em 2024. A Empresa brasileira Petrobrás, é nona colocada e avaliada em US\$ 96,90 bilhões.

Quadro: 10 Maiores Empresas Petrolíferas do Mundo em Valor de Mercado (2024)

Colocação	Empresa	Valor de mercado em dólares
1ª	Saud Aramco	US\$ 2,02 Trilhões
2ª	China Petróleum & Chemical Corp	US\$ 495,00 bilhões
3ª	Exxon Mobil	US\$ 455,00 bilhões
4ª	Chevron Corporation	US\$ 290,00 bilhões
5ª	Shel PLC	US\$ 216,00 bilhões
6ª	Petrochina	US\$ 212,00 bilhões
7ª	Total Energies	US\$ 123,74 bilhões
8ª	BP PLC	US\$ 106,00 bilhões
9ª	Petrobrás	US\$ 96,90 bilhões
10ª	Marathon Petroleum Corp	US\$ 72,00 bilhões

Figura 24: Quadro: 10 Maiores Empresas Petrolíferas do Mundo em Valor de Mercado 2024³³²

4.1.5.20 As Maiores Empresas do Brasil

A Empresa estatal Petrobras, especializada na indústria de óleo, gás natural e energia lidera o ranking. Com esforços contínuos para se adaptar às regulamentações do setor, a Petrobras se mantém como uma potência e

³³²NORD. Nord Investimentos. 10 Maiores Petrolíferas no Mundo em 2024. 29/03/2024. A Nord Investimentos é uma Empresa do mercado financeiro focada em soluções para investidores que tem como base um modelo independente de investimento, (<https://www.nordinvestimentos.com.br/blog/maiores-petroliferas-do-mundo/>) Acesso em 16/08/2024.

uma fonte de oportunidades para profissionais qualificados. O setor bancário também desempenhe um papel de destaque nas primeiras posições. O Itaú Unibanco e o Banco Bradesco ocupam a segunda e terceira posição, respectivamente, consolidando sua influência no mercado financeiro brasileiro. Essas instituições são responsáveis por movimentar bilhões de dólares e oferecem diversas oportunidades de carreira para profissionais com habilidades financeiras e estratégicas. Destaque é a Empresa Vale, única representante do setor de mineradoras na lista. Apesar dos desafios enfrentados após a tragédia de Mariana e Brumadinho a Vale se mantém como uma das maiores empresas do país e continua a oferecer oportunidades no setor de mineração. Além dessas Empresas, há muitas outras que ocupam posições relevantes no ranking. Empresas como Eletrobrás, JBS, Braskem, Oi e B3 estão presentes nessa lista se destacando em seus respectivos setores de atuação.

Quadro: 20 Maiores Empresas do Brasil em Valor de Mercado

Posição	Empresa	Área	Valor de mercado US\$	Posição mundial
1	Petrobras	Petróleo e gás	91,2 bilhões	50
2	Itaú Unibanco	Bancária	80,8 bilhões	58
3	Banco Bradesco	Bancária	70,7 bilhões	68
4	Vale	Mineradora	68,3 bilhões	139
5	Banco do Brasil	Bancária	34,5 bilhões	154
6	Eletrobrás	Energia elétrica	11,1 bilhões	657
7	JBS	Alimentícia	12,3 bilhões	825
8	Itaúsa	Finanças e indústria	26,3 bilhões	859

9	Braskem	Petroquímica	9,7 bilhões	912
10	Oi	Telecomunicações	2,5 bilhões	1.089
11	CSN	Siderúrgica	5,3 bilhões	1.429
12	Cielo	Serviços financeiros	5,7 bilhões	1.478
13	B3	Bolsa de valores	16,5 bilhões	1.486
14	CPFL Energia	Energia elétrica	7,4 bilhões	1.546
15	Ultrapar Participações	Petróleo e gás	6,2 bilhões	1.637
16	Companhia Brasileira de Distribuição	Varejo	6,3 bilhões	1.660
17	Metalúrgica Gerdau	Siderúrgica	1,8 bilhão	1.736
18	Suzano Papel e Celulose	Produção de papel e celulose	14 bilhões	1.799
19	Cemig	Energia	6,1 bilhões	1.836
20	Sabesp	Água e saneamento	6,1 bilhões	1.865

Figura 25: Quadro 20 Maiores Empresas do Brasil em Valor de Mercado 2024³³³

4.1.6 A Empresa Estatal

A Empresa Pública³³⁴ é Pessoa Jurídica de Direito Privado, criada por Lei, constituída por capital exclusivamente público, com o objetivo

³³³INDÚSTRIAS GESTÃO. Indústrias Gestão. 20 Maiores Empresas do Brasil em Valor de Mercado 2024. Portal de Notícias sobre Indústria. Tendências e novidades em Tecnologias, Gestão Empresarial, Sustentabilidade e Inovação. (<https://gestao.ind.br/blog/industria-4-0/descubra-as-20-maiores-empresas-do-brasil-e-as-opportunidades-que-elas-oferecem->). Acesso em 16/08/2024

³³⁴DELLAGNEZZE, René. A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia. 1ª Edição. 2024. Editora PoloBooks. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. 1ª Edição. Contato: livrariapolobooks.com.br. p.116-117.

de exploração de atividade econômica e pode revestir-se em qualquer uma das modalidades empresariais, admitidas em Direito. Hoje, o art. 3º, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016³³⁵, estabelece que a Empresa Pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

A Sociedade de Economia Mista é a Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por capital misto, público e privado. Sua criação também é autorizada por Lei para a exploração de atividade econômica e deve ser organizada sob a forma de Sociedade Anônima, onde as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União. Hoje, o art. 4º, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016³³⁶, estabelece que a Sociedade de Economia Mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto, pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

As Empresas Estatais, vale dizer, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia a Mista, submetem-se ao regime jurídico do Direito Público, inclusive realizando concurso público, para a admissão e contratação de seu pessoal, bem como, realizando licitação para aquisição

³³⁵BRASIL. Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

³³⁶BRASIL. Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

de insumos e contratação de serviços, bem como se sujeitam à fiscalização dos Órgãos de Controle, interno e externo, notadamente, a fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 71, II e III, da CF e, concomitantemente, se sujeitam ao regime jurídico do Direito Privado, próprio das demais Empresas Privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, nos exatos termos do art. 173, §1º, inciso II, da Constituição Federal (CF). Entre as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, os conglomerados Banco Brasil (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa, Eletrobras e Petrobras, representam mais de 90% (noventa por cento) dos Ativos Totais e do Patrimônio Líquido das Empresas Estatais Federais, observado dados contábeis de dez/2019.

4.2 A Empresa - Atividade de Risco

A gestão de riscos é um processo em etapas que executadas de forma eficiente, permitem a melhoria contínua da Empresa ou da Organização. **Peter Drucker** (1909-2005)³³⁷ destacou que o risco é inevitável, ou melhor, “existe o risco que você não pode jamais correr e existe o risco que você não pode deixar de correr”, vale dizer, os riscos encontrados e solucionados deverão ajudar à lidar melhor com problemas

³³⁷DRUCKER, Peter F. Peter. *The Effective Executive* (O Gestor Eficaz). Editora LTC. ISBN-13:978-8521611127. São Paulo. 1990. Peter Ferdinand Drucker (1909-2005), foi um Escritor, Professor e Doutor da Universidade de Frankfurt e Universidade de Nova York e Consultor Administrativo, de origem austríaca, considerado pai da Administração ou Gestão Moderna, sendo o mais reconhecido dos Pensadores do fenômeno dos efeitos da Globalização, na Economia em geral e em particular nas Organizações, subentendendo-se a Administração Moderna como a Ciência que trata sobre Pessoas nas Organizações, como dizia ele próprio.

que venham a surgir na Empresa. Contudo, neste tópico, consigna-se a ideia, da potencialidade do risco ser inerente à atividade da Empresa. Assim, pode-se considerar que a atividade de risco ou simplesmente o risco, depreende-se, a partir das perspectivas tecno-científicas, definindo o “risco como produto das probabilidades, muito utilizado no campo do seguro ou a partir das perspectivas socioculturais, que se valem dos contextos social e cultural em que o risco é entendido, vivido, concretizado e negociado³³⁸”.

4.2.1 O Empregador, o Empregado e a CLT³³⁹

Dispõem os arts. 2º e 3º, da CLT, in verbis:

[...]

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço (nosso grifo)

[...]

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário (nosso grifo).

[...]

4.2.2 O Empregador (art. 2º, CLT)

O Exmo. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Maurício Godinho Delgado³⁴⁰ destaca que a característica da assunção dos

³³⁸LUPTON, Deborah. Risk. 2nd ed. London. Routledge. 2013, p. 27.

³³⁹BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

³⁴⁰DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 6ª ed. São Paulo. LTR, 2007. p.61. Maurício Godinho Delgado é um Jurista brasileiro e Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) desde 2007.

riscos do empreendimento ou do trabalho consiste na circunstância de impor a ordem trabalhista, à exclusiva responsabilidade do Empregador, em contraponto aos interesses obreiros oriundos do contrato pactuado, os ônus decorrentes de sua atividade empresarial ou até mesmo do contrato empregatício celebrado. Por tal característica, em suma, o Empregador assume os riscos da empresa, do estabelecimento e do próprio contrato de trabalho.

4.2.3 O Empregado (art. 3º, CLT)

O empregado não pode executar as atividades laborativas de acordo com os seus próprios interesses, de forma autônoma. O empregado é um trabalhador subordinado, dependente e mediante salário, com atividades controladas pelo Empregador³⁴¹. Por isso mesmo é que se constrói toda a legislação do trabalho, exatamente para proteger alguém que, ao celebrar o contrato, abdica da sua vontade, para subordinar-se durante os horários de trabalho e dentro de sua qualificação profissional. Cabe ao Empregador dirigir, fiscalizar, controlar e aferir a produção do seu empregado. É ele, o Empregador, o titular do negócio, a autoridade, o principal. Por isso mesmo também são seus os riscos da atividade econômica. Portanto, nos termos do art. 2º, da CLT, é o Empregador que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço do obreiro.

³⁴¹MORAES FILHO, Evaristo. Trabalho a Domicílio e Contrato de Trabalho. São Paulo: LTR, 1994. p.245.

4.3 O Perigo

Na dimensão da ISO³⁴² evidencia o conceito de perigo como uma fonte ou situação com o potencial de causar um dano ou perda, de maneira imediata ou crônica. Um processo pode ter perigos inerentes, isto é, naturalmente relacionados ao exercício daquela atividade ou então perigos potencializados por comportamentos arriscados, consubstanciados em físicos: sobre infraestrutura, como instalações e equipamentos; químicos: sobre formulações, vazamentos, reações e radiação; ergonômicos: ligados a condições inadequadas de trabalho, como movimento repetitivo, inseguro etc; psicológicos: relacionados ao bem-estar psíquico da Equipe, como salários adequados, estresse e etc; biológicos: ligados a contaminações por agentes como vírus, bactérias etc. A probabilidade do perigo é naturalmente relacionada ao exercício de uma atividade humana perigosa.

4.4 O Risco

Em todo o seu corpo Normativo, a ISO³⁴³ evidencia-se o conceito ou a definição de risco que engloba tudo que pode desviar uma Entidade ou Organização de seus objetivos, sendo o risco a probabilidade de uma ameaça potencial ou incerteza de se concretizar, desviando a Empresa de seus objetivos. Quando esse desvio é negativo, o risco é uma ameaça.

³⁴²ISO. ISO é a sigla da International Organization for Standardization ou Organização Internacional para Padronização, em português que é uma Entidade de Padronização e Normatização e foi criada em Genebra, na Suíça, em 1947.

³⁴³ISO. ISO é a sigla da International Organization for Standardization ou Organização Internacional para Padronização, em português que é uma Entidade de Padronização e Normatização e foi criada em Genebra, na Suíça, em 1947

Quando esse desvio é positivo, esse risco é uma oportunidade. Existem variadas fontes de riscos, internas e externas, assim como eventos com risco potencial maior ou menor. Por isso, quando se indaga “qual é o risco?”, indaga-se também qual é a probabilidade de um efeito ou desvio ocorrer. Exemplo: Risco: Acidente de Trabalho. Perigos (fontes do Risco), a saber: não usar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); não dispor de profissionais com a competência adequada; Equipamentos sem calibração adequada etc. A principal diferença entre risco e perigo é que todo risco representa ao menos um perigo, enquanto perigo nem sempre representam um risco efetivo.

4.5 Os Empregados e o Risco

Os colaboradores de cada Empresa estão diariamente enfrentando riscos no ambiente de trabalho, que podem acarretar em lesões a longo prazo. Tais riscos podem ser classificados como: físico, químico, biológico, ergonômicos e acidentais. A estes riscos que os colaboradores enfrentam são denominados de riscos ocupacionais. Mas, para uma maior e melhor segurança, para cada tipo de risco que uma Empresa possa apresentar, existem os 4 graus de risco na Segurança do Trabalho. Os 4 graus de risco são um segmento que tem como objetivo final o dimensionamento da equipe do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) para fim de mitigação de riscos ocupacionais e de prevenção a acidentes em potencial. O que regulamenta

os 4 graus de risco é a NR-4³⁴⁴, que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)³⁴⁵ que, além de contribuir para melhorar a gestão tributária do País, a classificação garante que a Empresa pague apenas os impostos pertinentes ao seu negócio. O Grau de Risco, sendo 4 no total, parte do 1º grau, sendo Empresas com atividades econômicas com propensão a riscos de menor proporção, até o 4º grau, que conta com as Empresas que, por sua determinada atividade tem riscos ocupacionais de maior proporção.

4.6 Os Graus de Risco

O Grau de Risco é uma escala numérica de 1 a 4, definida pela NR-4³⁴⁶ para avaliar a intensidade de riscos aos quais os trabalhadores

³⁴⁴BRASIL. Ministério do Trabalho (MTb). Portaria n. 3.214 de 08/06/1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. NR - 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

³⁴⁵BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país, nos cadastros e registros da Administração Pública, nas três esferas de Governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos Sistemas de Informação, que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação Inter Sistemas. Os detalhamentos das atividades econômicas são de atribuição da Subcomissão Técnica para a CNAE - Subclasses, organizada no âmbito da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, sob a coordenação de representante da Secretaria da Receita Federal (SRF) e com a participação de representantes da Administração Tributária, das esferas estadual, municipal e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

³⁴⁶BRASIL. Ministério do Trabalho (MTb). Portaria n. 3.214 de 08/06/1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. NR - 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT. A NR-4. A Norma Regulamentadora foi originalmente editada pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, com o título “Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT”, regulamentando

de cada tipo de Empresa estão expostos. Esse valor serve para definir quais obrigações a Empresa deve cumprir para estar em dia com as leis trabalhistas. Diga-se que todo ambiente de trabalho pode apresentar riscos para quem o ocupa, mas, esses riscos variam de acordo com a atividade de cada negócio, com a estrutura de operação e com uma série de outros fatores. Representada assim numa escala de 1 a 4, a CNAE simboliza desde o risco mínimo até o risco máximo. Grau de risco 1 - Risco muito baixo: Empresas classificadas nesse patamar como GR1 são as de risco muito baixo, ou seja, empresas cujo ramo de atividade expõe os funcionários a riscos muito improváveis e que, por tal motivo, tem menos obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho do que as de riscos mais elevados; Grau de risco 2 - Risco baixo: Empresas classificadas nesse patamar como GR2 são as de risco baixo, ou seja, que seu ramo de atividade submete os funcionários a riscos moderados. Essas têm mais obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho do que as empresas com Grau de Risco 1; Grau de Risco 3 - Risco Médio: Empresas classificadas nesse patamar de risco, como GR3, são as de risco mediano,

o artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT. Caracterizada como Norma Geral pela Portaria SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) nº 787, de 28/11/2018, a NR-4 estabelece a obrigatoriedade de contratação de Profissionais da Área de Segurança e Saúde do Trabalho em concordância com o número de Empregados e a natureza do risco da atividade econômica da Empresa. Os Profissionais integrantes do SESMT são os responsáveis pela elaboração, planejamento e aplicação dos conhecimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho nos ambientes laborais, visando assim garantir a integridade física e a saúde dos Trabalhadores. Possui dois Anexos, a saber: Anexo I - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com Correspondente Grau de Risco - GR; e, Anexo II - Dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

ou seja, empresas com ramo de atividade que expõe os operários a riscos regulares. Essas têm mais obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho em comparação às empresas do Grau de Risco 1 e 2; Grau de Risco 4 - Risco Alto: Por fim, as empresas classificadas nesse patamar, como GR4, são as de risco alto, ou seja, seu ramo de atividade expõe os operários a riscos mais frequentes. Dos 4 graus de risco, esse é o que exige um maior número de obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

4.7 A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA³⁴⁷

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A CIPA está composta de representantes do Empregador e dos Empregados, de acordo com o dimensionamento previsto, ressalvadas as alterações disciplinadas em Atos Normativos para setores econômicos específicos. A CIPA tem por atribuição identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de risco, com a participação do maior número de trabalhadores, com

³⁴⁷BRASIL. Ministério do Trabalho (MTb). Portaria n. 3.214 de 08/06/1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. NR - 5 - Comissão interna de Prevenção de Acidentes. Esta norma regulamentadora - NR estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador. (redação vigente até 19 de março de 2023).

assessoria do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

Os Membros da CIPA têm o emprego assegurado durante o mandato, garantindo o exercer de suas funções sem punições e isso ocorre, uma vez que, os colaboradores que compõe a CIPA sejam, muitas vezes, perseguidos por outros funcionários, devido estar à frente da busca pelos direitos de diversos trabalhadores. Por isso, os cipeiros possuem estabilidade no emprego garantida por lei³⁴⁸, sejam titulares ou suplentes e esse direito é válido apenas para os representantes dos Empregados e não vale para os Secretários, já que esses são escolhidos pelos Membros da CIPA, mas, não fazem efetivamente parte da Comissão. A estabilidade no emprego começa a ter validade provisória, a partir da candidatura do empregado e caso seja eleito, a mesma perdura até um ano após o fim do mandato. Em caso de reeleição, o prazo é contado do zero, mas, se o Trabalhador não for eleito, perde-se a estabilidade no emprego.

Diga-se que CIPA dispõe para os Trabalhadores, mais amparo e zelo, protegendo-os de riscos à sua saúde e segurança, perigos, muitas vezes, originados dos próprios processos sistêmicos da Empresa, mas, também, da negligência no exercício das tarefas e o mau uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). De outro lado, para Empresa, com a CIPA pode-se afastar os riscos de acidentes e danos à saúde do

³⁴⁸BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (...) Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...) II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato; (...).

Trabalhador e mitigar os problemas legais e penalidades trabalhistas, além de reduzir os custos com novos trabalhadores e substitutos, promovendo uma menor taxa de absenteísmo (ausência ou o afastamento e o turnover (a taxa de rotatividade) na Empresa.

4.8 As Atividades que podem ser consideradas de Risco

Registre-se que todas as atividades exercidas pelo homem têm algum risco inerente a elas. Mas a verdade é que para ser considerada uma atividade de risco para fins de apurar a responsabilidade do Empregador pelos danos causados é preciso que haja um risco relevante, um risco inerente a própria atividade exercida, que exponha o trabalhador de forma evidente, levando-se em consideração a questão de probabilidade. Há várias discussões tanto na Justiça quanto entre os estudiosos e os investigadores do Direito, mas, já se pode indicar algumas atividades que são, por sua essência, de risco, a saber: a) vigilante patrimonial; b) trabalhador no transporte de inflamáveis; c) trabalhador no contato com explosivos; d) coletor de lixo urbano (aquele que corre atrás do caminhão); e) motorista de caminhão; f) motoboy; g) carpinteiro; h) torneiro mecânico; i) trabalhadores na construção civil; j) cobrador de coletivo urbano; l) motorista de coletivo urbano; m) capataz de fazenda de atividade pecuária; n) carteiros e entregadores; o) manejo de animais irracionais, etc.

4.9 As Evidências da Justiça sobre o Risco

Anova redação da Súmula 364 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) não mais permite a fixação do adicional de periculosidade inferior

ao determinado por Lei e proporcional à exposição ao risco, ainda que a redução seja pactuada em acordos ou convenções coletivos. Baseada nessa alteração, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) não conheceu de recurso da Empresa Telecomunicações de São Paulo S. A. (TELESP), que pretendia confirmar o pagamento do adicional de periculosidade conforme termos negociados em acordo coletivo, a saber:

Súmula TST 364 - Periculosidade. Adicional. Exposição eventual, permanente e intermitente. Acordo. Fixação em percentual inferior ao legal proporcional ao tempo de exposição. Invalidez. CF/88, art. 7º, XXII e XXIII e CLT, art. 193, § 1º.

I - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJS DA SBDI-I 05 - inserida em 14/03/1994 - e 280 - DJ 11/08/2003). Res. 174, de 24/05/2011 - DJe 27, 30 e 31/05/2011 (nova redação ao item I). Redação anterior (da Res. 129/2005 - DJ 20, 22 e 25/04/2005): I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs 5/TST-SDI-I - Inserida em 14/03/1994 e 280/TST-SDI-I - DJ 11/08/2003)

II - Não é válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho fixando o adicional de periculosidade em percentual inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco, pois tal parcela constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública (CF/88, arts 7º, XXII e XXIII e CLT, art. 193, § 1º). Res. 209, de 30/05/2016 (Nova redação ao item II. DJ 01/06/2016, 02/06/2016 e 03/06/2016). Redação anterior: II - (Cancelado pela Res. 174, de 24/05/2011 - DJe 27, 30 e 31/05/2011). Redação anterior (da Res. 129/2005 - DJ 20, 22 e 25/04/2005): II -

A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ 258/TST-SDI-I - Inserida em 27/09/2002).

A c ó r d ã o

8ª Turma ACV/csf

Processo

TST-RR-864-

55.2017.5.12.0004.

Agravo de Instrumento. Lei 13.467/2017. Adicional de Periculosidade. Motorista que Realiza Abastecimento do Veículo. Transcendência. Reconhecida transcendência política da causa, deve ser provido o agravo de instrumento para exame da adequação à Súmula nº 364, I, do TST e à jurisprudência reiterada deste Tribunal Superior acerca do deferimento de adicional de periculosidade a motorista que realiza abastecimento de veículo. Agravo de instrumento provido. Recurso de Revista. Lei nº 13.467/2017. Motorista que Realiza Abastecimento de Veículo. Direito ao Adicional de Periculosidade. Faz jus ao adicional de periculosidade o motorista que realiza, pessoalmente, abastecimento de veículo com habitualidade, ainda que de forma intermitente, pois evidente sua exposição ao risco. O abastecimento feito algumas vezes por semana, com constância, não pode ser considerado eventual, visto que a exceção prevista na Súmula nº 364, I, do TST é dirigida aos casos em que a exposição ao risco ocorre de modo fortuito, sem previsibilidade. Precedentes do TST. Recurso de revista conhecido e provido. Acordam os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de adicional de periculosidade ao autor, bem como seus respectivos reflexos. Custas pela ré, ante a inversão da sucumbência. Aloysio Corrêa da Veiga, Ministro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2022.

Súmula TST 392 - Responsabilidade civil. Dano moral. Dano material. Empregado. Competência. Sucessão. Dependência. Acidente de trabalho. Doença do trabalho. Sucessores e dependentes. Julgamento pela Justiça do

Trabalho. CF/88, art. 5º, V e X e CF/88, art. 114, VI.

Tribunal Superior do Trabalho. 6ª Turma

Acórdão do Processo nº RR - 154785-83.2007.5.15.0016

Data:15/02/2012

Ementa: Recurso de Revista. Acidente de Trabalho. Dano Moral e Material. Responsabilidade da Empresa. Ler/Dort. Culpa Presumida. É da teoria do risco da atividade econômica, por força do art. 2º da CLT, que se extrai a responsabilidade do Empregador, pois é do trabalho e do risco a ele inerente que o empregado se coloca na situação de sofrer danos, quando apenas cumpre sua obrigação contratual. É incontroverso nos autos que o acidente de trabalho ocorre em razão de atividade de risco, trabalho em máquina em que o autor teve o dedo cortado e, posteriormente, reimplantado. Logo, a culpa empresarial se presume. Existindo nexó de causalidade entre ação e dano, o ônus de demonstrar ausência absoluta de culpa e a culpa exclusiva da vítima, compete à Empresa. Recurso de Revista conhecido e provido. A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve decisão que condenou a Sidor Indústria e Comércio Ltda., de São Paulo, a indenizar um torneiro mecânico que teve um dedo amputado em acidente de trabalho. O entendimento da maioria dos ministros foi o de que a atividade de torneiro mecânico é de risco, dispensando a comprovação de culpa da empresa pelo acidente que causou a amputação. A Sidor, condenada pela Sexta Turma do TST a pagar R\$ 5 mil ao operário a título de indenização por dano moral, recorreu à SDI-1 argumentando que, nos termos do art.7º, inciso XXVIII, da Constituição da República, só haveria obrigação de reparar o dano se o acidente fosse resultado de procedimento doloso ou culposo de sua parte, o que não teria ocorrido no caso. Para a empresa, não caberia a aplicação da responsabilidade objetiva (que independe de culpa) pelo risco da atividade. Acidente: O acidente ocorreu quando o trabalhador trocava a pastilha do torno mecânico e, ao levar um choque, acionou por reflexo a alavanca da máquina. Seu dedo indicador da mão direita ficou preso no torno e foi arrancado. O membro foi reimplantado com sucesso, mas o operário alegou, na reclamação trabalhista ajuizada contra a empresa, que as sequelas do acidente reduziram sua capacidade de trabalho, impedindo-o de carregar peso e de trabalhar em ritmo intenso. O pedido de indenização

por dano moral foi sucessivamente rejeitado pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP). De acordo com a sentença, mantida pelo Regional, a ausência de ato ilícito por parte do empregador exclui um dos requisitos para a concessão da indenização, nos termos do artigo 927 do Código Civil. A decisão foi reformada pela Sexta Turma do TST no exame de recurso de revista do trabalhador, que condenou a Sidor a indenizá-lo em R\$ 5 mil. O fundamento foi a teoria do risco da atividade econômica, prevista no art. 2º da CLT, e o mesmo art. 927 do Código Civil, que, no parágrafo único, prevê a obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, quando a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. "O risco, por óbvio, diz respeito à saúde e à higidez física do trabalhador", afirmou, no Acórdão da Turma, o Relator do Recurso, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ressaltando que a norma deixa ao julgador a tarefa de decidir o que pode ser reconhecido como atividade de risco. Ele considerou estar claro, no caso, de que os problemas do trabalhador foram gerados na empresa, e que sua exposição aos fatores biomecânicos exigidos pela atividade, não havendo dúvida quanto aonexo causal. "Logo, a culpa empresarial se presume em face das circunstâncias adversas que deram origem ao malefício", concluiu. (TST. 6ª Turma. Ministro Relator do Recurso, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga).

RE 828040

Recurso Extraordinário

Órgão de Origem: Tribunal Superior do Trabalho

Origem: DF - Distrito Federal

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Redator do Acórdão: Min. Gilmar Mendes

Recte.(S)Protege S/A - Proteção e Transporte de Valores

Adv.(A/S) José Alberto Couto Maciel (513DF/DF) e Outro (A/S)

Adv.(A/S) Denílson Fonseca Gonçalves (09833/DF)

Recdo. (A/S) Marcos da Costa Santos

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quinta-feira (5/09/2019), que o trabalhador que atua

em atividade de risco tem direito à indenização em razão de danos decorrentes de acidente de trabalho, independentemente da comprovação de culpa ou dolo do empregador. Por maioria de votos, os ministros entenderam que é constitucional a imputação da responsabilidade civil objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho em atividades de risco. A tese de repercussão geral será definida em uma próxima sessão. A questão foi decidida no Recurso Extraordinário (RE) 828040, com repercussão geral reconhecida, no qual se discutiu a possibilidade de aplicação da regra do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. Prevaleceu o entendimento do relator do RE, Ministro Alexandre de Moraes, de que não há impedimento à possibilidade de que, as indenizações, acidentária e civil, se sobreponham, desde que a atividade exercida pelo trabalhador seja considerada de risco. Seguiram este entendimento os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Carmen Lúcia e Ricardo Lewandowski. Os ministros Roberto Barroso e Gilmar Mendes também seguiram o relator, mas ressaltaram a necessidade de que as atividades de risco estejam especificadas em lei. Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio e Luiz Fux. Eles consideram que, como o empregador já recolhe contribuição relativa ao seguro acidente de trabalho, com alíquotas maiores para as atividades de maior risco, a obrigação de responder pela indenização civil sem que tenha havido culpa ou dolo seria excessiva.

4.10 A Legislação sobre as Atividades de Risco

Para compreender a dimensão da Legislação sobre as atividades de risco no trabalho se faz necessário fazer uma busca na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)³⁴⁹, no Código Civil Brasileiro (CC)³⁵⁰ e em Leis pertinentes à Previdência Social. Diga-se que a Lei ° 6.514, de

³⁴⁹BRASIL. Decreto-Lei n° 5.452, de 1º/05/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

³⁵⁰BRASIL. Lei n° 10.406, de 10/01/2002. Institui o Código Civil.

22/12/1977³⁵¹, alterou o Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) e ainda, a Portaria n. 3.214 de 08/06/1978³⁵², elenca várias Normas Regulamentadoras (NR`s), e sobre as atividades de risco, destacamos o texto atualizado do art. 189 e art.193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), in verbis:

[...]

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

[...]

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

III - colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito. (Incluído pela Lei nº 14.684, de 2023)

³⁵¹BRASIL. Lei ° 6.514, de 22/12/1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e dá outras Providências.

³⁵²BRASIL. Ministério do Trabalho (MTb). Portaria n. 3.214 de 08/06/1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

§1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014)

§5º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga. (Incluído pela Lei nº 14.766, de 2023).

[...]

Depreende-se que as atividades ou operações insalubres, como os agentes nocivos à saúde do Empregado, está disciplinado no art.189 da CLT, enquanto o art. 193 do Estatuto Consolidado, prevê que as atividades de risco são aquelas que, seja por suas características ou método de trabalho utilizado, aumentam o risco de exposição constante do trabalhador a situações consideradas perigosas. Especificamente, as situações perigosas envolvem casos de exposição à líquidos inflamáveis, explosivos ou energia elétrica. Ademais, o texto explica que trabalhadores que atuam na área de segurança pessoal ou patrimonial, mais vulneráveis a roubos e violência física, também exercem atividades de risco.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 927 do Código Civil Brasileiro (CC) determina que atividades consideradas insalubres e perigosas possam ser consideradas de risco. Por isso, exigem a responsabilidade civil da Empresa envolvida.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (Vide ADI nº 7055) (Vide ADI nº 6792)

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

O Código Civil em vigor, em seus arts. 186 e 927, caput, conservou a regra geral da responsabilidade civil subjetiva, fundada na Teoria da Culpa. Assim, para a exigência de indenização e preciso a demonstração dos seguintes requisitos: a) ação ou omissão; b) culpa ou dolo do agente; c) relação de causalidade entre o dano e a conduta; e d) dano; elementos estes que constituem a responsabilidade civil subjetiva. Todavia, o parágrafo único do art. 927 do Código Civil estabelece, a rigor, uma verdadeira cláusula geral ou aberta da responsabilidade objetiva, inovando no sentido de acolher a Teoria do Risco Criado, vale dizer, a obrigação de indenizar ainda que a conduta não seja culposa. No entendimento de George Ripert³⁵³, ao refletir acerca da Teoria do Risco Criado pondera que “não é por ter causado o risco que o autor é obrigado à reparação, mas, sim, porque o causou injustamente, o que não quer dizer contra o Direito, mas, contra a Justiça”.

³⁵³RIPERT, Georges. A Regra Moral nas Obrigações Civis. 2ª Ed. Trad. Osório de Oliveira. Editora Booksellere. ISBN-13: 978-8574684413. Campinas. 2002.

A Lei nº 6.367, de 19/10/1976³⁵⁴, que dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estabelece no seu art. 2º que “acidente do trabalho é aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”. A Lei nº 8.213, de 24/07/1991³⁵⁵ que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social dispõe no seu art. 19, define que o “acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.

O Decreto nº 3.048, de 06/05/1999³⁵⁶, que aprova o Regulamento da Previdência Social estabelece no seu art. 202, §4º, que “a atividade econômica preponderante da Empresa e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco, prevista no Anexo V”. Vale dizer, o Anexo V contém uma lista de atividades e seus graus de risco.

4.11 Os Sistemas de Produção Industrial

³⁵⁴BRASIL. Lei nº 6.367, de 19/10/1976. Dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo do INPS e dá outras providências.

³⁵⁵BRASIL. Lei nº 8.213, de 24/07/1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

³⁵⁶BRASIL. Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. aprova o Regulamento da Previdência Social e da outras providencias.

O Fordismo³⁵⁷ implementado na empresa Ford, nos EUA é baseado na especialização da função e na instalação de esteiras sem fim, na linha de montagem, à medida que o produto deslocava na esteira, o trabalhador desenvolvia sua função. O Taylorismo³⁵⁸ implementado em diversas empresas norte-americanas é baseado na especialização de tarefas, ou seja, o trabalhador desenvolvia uma única atividade, por exemplo, alguém que colocava os faróis nos automóveis na indústria automobilística, faria apenas isso, o dia todo, sem conhecer os procedimentos das outras etapas da produção. O Toyotismo³⁵⁹ é baseado num sistema de produção criado no Japão que tem em sua base, a tecnologia da informática e da robótica, implementado na década de 1970, e primeiramente, foi usado na fábrica da Toyota Motor Corporation, uma das maiores montadoras do mundo, abrangendo o Sistema just-in-time de Produção, que requer que as peças

³⁵⁷FORD, Henry. *My Philosophy Industry* (Minha Filosofia da Indústria). 1929. *Timeless Wisdom Collection Book*, 2013. **Henry Ford** (1863-1947), empreendedor e Engenheiro Mecânico norte-americano, fundador da *Ford Motor Company*, em 1903, autor dos livros *My Philosophy Industry* (Minha Filosofia de Indústria) e *My Life and Work* (Minha vida e minha obra).

³⁵⁸TAYLOR, Frederick. *Principles of Scientific Management. New York and London. Printed, Harper & Brothers* (Os Princípios da Administração Científica) 1911. **Frederick Taylor** (1856-1915), Engenheiro mecânico norte-americano, autor do livro *Principles of Scientific Management* (Os Princípios da Administração Científica), publicado em 1911, que acreditava na **especialização de tarefas**, ou seja, o **trabalhador desenvolvia uma única atividade**, por exemplo, alguém que colocava os faróis nos automóveis na indústria automobilística, faria apenas isso, o dia todo, sem conhecer os procedimentos das outras etapas da produção.

³⁵⁹LIKER, Jeffrey K. O Modelo Toyota: 14 Princípios de Gestão do Maior Fabricante do Mundo. José Antônio Valle Antunes Júnior Lene Belon Ribeiro (Tradutor). *Bookman*. 2005. O Toyotismo foi idealizado pelos Engenheiros **Taiichi Ohno** (1912-1990), **Shingo Shingo** (1909-1990) e **Eiji Toyoda** (1913-2013). O Sistema *just-in-time* de produção requer que as peças sejam fornecidas ao processo seguinte, somente na medida do necessário, com pequeno armazenamento prévio. Requer ainda, que apresentem qualidade para evitar desperdícios.

sejam fornecidas ao processo seguinte, somente na medida do necessário, com pequeno estoque ou armazenamento prévio. O Volvismo³⁶⁰ que no fim do Século XX, emergiu como um novo modelo de organizar e gerenciar a produção industrial, originária da Volvo Car Corporation, Suécia, que conciliou o modelo de execução manual e automação. O Volvismo é baseado num grande investimento do trabalhador, notadamente, em treinamentos e aperfeiçoamento, no sentido que esse consiga produzir por completo um veículo em todas as etapas, além de valorizar a criatividade e o trabalho coletivo (equipe) e a preocupação da Empresa com o bem-estar do funcionário, bem como, sua saúde física e mental.

4.12 A Indústria ou Empresa 4.0

A Indústria ou Empresa 4.0 é um conceito desenvolvido na Alemanha, pelo alemão Klaus Schwab³⁶¹, Doutor em Economia pela Universidade de Friburgo e em Engenharia pelo Instituto Federal de Tecnologia de Zurique (ETH Zurich) e Mestre em Administração Pública, pela Kennedy School of Government da Universidade de Harvard, EUA, e ainda, Diretor e fundador do Fórum Econômico Mundial que sugere que o uso destas tecnologias como fundação e para a formação da indústria 4.0, tende a ser totalmente automatizada, a partir de Sistemas

³⁶⁰VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. Coautores, Glauco da Costa Knopp (Autor), Hygino Lima Rolim (Autor), Janaina Machado Simões (Autor), Leonardo Vasconcelos Cavalier Darbilly (Autor). Teoria Geral da Administração. Editora FGV. Rio de Janeiro. 2012. Como na maioria dos outros modelos de produção, o Volvismo foi desenvolvido na fábrica da **Volvo**, fundada em, na Suécia, em 1924, por Assar Gabrielsson e Gustaf Larson.

³⁶¹ SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. Editora Edipro. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo. 2016.

que combinam máquinas com processos digitais e com Sistemas Cybers-Físicos, Internet das Coisas (IOT), a Internet dos Serviços Customizáveis e a Inteligência Artificial (IA), ou seja, a Indústria 4.0. Em síntese: a 1ª Revolução Industrial tinha como fundamento a mecânica; a 2ª Revolução Industrial tinha como fundamento a elétrica; a 3ª Revolução Industrial tem como fundamento a automação; e; finalmente, a 4ª Revolução Industrial, tem como fundamento Inteligência Artificial e a Robótica Big Data Analytic.

4.13 A International Organization for Standardization (ISO)

ISO é a sigla da International Organization for Standardization³⁶², ou Organização Internacional para Padronização, em português. A ISO é uma entidade de padronização e normatização e foi criada em Genebra, na Suíça, em 1947. Nos Sistemas de Produção Industrial e na Prestação de Serviços, a ISO tem como objetivo principal aprovar Normas Internacionais em todos os campos técnicos, como Normas Técnicas, classificações de países, Normas de Procedimentos e Processos, e etc. No Brasil, a ISO, é representada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A ISO promove a Normatização de Empresas e Produtos, para manter a qualidade permanente. Suas Normas mais conhecidas são a ISO 9000, ISO 9001, ISO 14000 e ISO 14064. As ISO 9000 e 9001 são um Sistema de Gestão de Qualidade aplicado em Empresas, e as ISO 14000 e ISO 14064, são um Sistema de Gestão

³⁶²ISO. *International Organization for Standardization*. iso.org/home/html. Acesso em 20/08/2023.

Ambiental.

Hoje se evidencia o ESG, que significa Environmental, Social and Governance, (Ambiental, Social e de Governança) e corresponde às boas práticas ambientais, sociais e de governança de uma Entidade ou Organização³⁶³. Estima-se que 170 países utilizam a Normas da Organização ISO e mais de um milhão de Empresas espalhadas pelo mundo já foram certificadas na ISO 9001. Apenas na América do Sul, são aproximadamente 50 mil Empresas Certificadas. A ISO 9001 possui validação e reconhecimento internacional. O selo da Norma abre portas para negociação com qualquer tipo de Empresa, dentro e fora do país. O Selo e o Certificado trazem o mesmo significado, vale dizer, a confirmação de que a Organização atua de acordo com o Sistema de Gestão de Qualidade, reconhecida no mundo inteiro.

4.14 A Inteligência Artificial e os Normativos da Empresa

Diga-se também, que o Ciberespaço³⁶⁴ é um espaço existente no mundo de comunicações, em que não é necessária a presença física do homem para constituir a comunicação como fonte de relacionamento, dando-se ênfase ao ato da imaginação, necessária para a criação de uma imagem anônima que terá comunhão com os demais pares. Assim, pode-se então definir que a inteligência artificial é a capacidade dos robôs e das

³⁶³DELLAGNEZZE, René. 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br).

³⁶⁴DELLAGNEZZE, René. O Mundo Digital. Publicado em 13/08/2020. 105 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-105, 2020. Brasília. DF. Scopus2.dellagnezze.jus.com.br).

máquinas de pensarem como seres humanos de modo a aprender, perceber e decidir, quais os caminhos a seguir, de forma “racional”, diante de determinadas situações. Diga-se que o ChatGPT é um chat buton line de inteligência artificial desenvolvido pela OpenAI, lançado em novembro de 2022. O nome "ChatGPT" combina "Chat", referindo-se à sua funcionalidade de chatbot e "GPT", que significa Generative Pre-Trained Transformer, como um modelo de linguagem grande.

Diga-se também que a tecnologia nestes tempos de intenso fluxo de informações nas redes de trabalho digital e até mesmo de inteligência artificial (IA), permite, longa manus, que a espionagem seja uma atividade praticamente ao alcance de todos, tornando-se imprescindível para o Empresário “refletir sobre quais dados deve procurar registrar como Patente, Marca, Desenho Industrial, Software, Cultivar, Direito Autoral e demais formas de registro de bens de propriedade intelectual e quais informações estratégicas proteger como Segredo Empresarial³⁶⁵.

Destaque-se que as Empresas para o sucesso do seu negócio se utilizam da prevenção necessária, estabelecendo em Normativos a não divulgação dos seus Sistemas de Produção, de modo a mitigar potencial ou real violação de suas informações confidenciais, levando-as a tomar medidas de solução de disputas. No Brasil, a Marca, a Patente, o Desenho Industrial são passíveis de proteção pela Lei de Propriedade Industrial

³⁶⁵FEKETE, Elisabeth Kasznar. Segredo de Empresa. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (Coordenadores.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: (<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/248/edicao-1/segredo-de-empresa>). Acesso em 01/07/2022.

(LPI).

Todavia a proteção do Segredo da Empresa é baseada nas Normas de repressão à concorrência desleal, flutuando entre os limites da fronteira da lealdade e a deslealdade, quando um ex-empregado ou ex-servidor for contratado, por exemplo, por outra Empresa concorrente, utilizando-se de informações sigilosas em proveito próprio ou de terceiros, objeto do Segredo da Empresa. Havendo como provar, a Empresa lesada poderá socorrer-se do Poder Judiciário para restabelecer eventual indenização pelo ato praticado pela Empresa lesionante. Mas, o sucesso da demanda dependerá de provas irrefutáveis para configurar a lesão.

CAPÍTULO 5

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL PELO DANO

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL PELO DANO

5.1 A Responsabilidade Civil e Penal pelo Dano

Na Responsabilidade Civil, nas palavras do Professor Carlos Roberto Gonçalves³⁶⁶ “a Teoria da Responsabilidade Civil integra o Direito Obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta para seu autor é a de reparar o dano, obrigação esta de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos. Costuma-se conceituar a “obrigação” como “o vínculo jurídico que confere ao credor o direito de exigir do devedor o cumprimento da prestação”. É o patrimônio deste que responde por suas obrigações. As fontes das obrigações previstas no Código Civil Brasileiro são: a vontade humana (os contratos, as declarações unilaterais da vontade e os atos ilícitos) e a vontade do Estado (a Lei). As obrigações derivadas dos “atos ilícitos” são as que se constituem por meio de ações ou omissões culposas ou dolosas do agente, praticadas com infração a um dever de conduta e das quais resulta dano para outrem. A obrigação que em consequência surge é a de indenizar ou ressarcir o prejuízo causado. A violação do dever jurídico de não lesar outrem (*neminem laedere*), imposto a todos no art. 186, do

³⁶⁶GONÇAVES, Carlos Roberto. Sinopses Jurídicas. Direito das Obrigações. Parte Especial. Responsabilidade Civil. 8ª Edição. Vol.6. Tomo II. Editora Saraiva. São Paulo. p.11.

Código Civil Brasileiro³⁶⁷, configura o ato ilícito civil, que gera a obrigação de indenizar”.

Na Responsabilidade Penal, o agente infringe uma norma penal de Direito Público. O interesse lesado é o da Sociedade. Na Responsabilidade Civil, o interesse diretamente lesado é o privado. O prejudicado poderá pleitear ou não a reparação. Se, ao causar dano, o agente transgredir também a Lei Penal, ele se torna, ao mesmo tempo, obrigado civil e penalmente. A Responsabilidade Penal é pessoal, intransferível. Responde o réu com a privação de sua liberdade. A Responsabilidade Civil é patrimonial: é o patrimônio do devedor que responde por suas obrigações. Ninguém pode ser preso por dívida civil, exceto o depositário infiel e o devedor de pensão oriunda do direito de família (Constituição Federal, art. 5º, LXVII. “não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”). No entanto, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos³⁶⁸, da qual o Brasil é signatário, prevê que ninguém será preso por dívidas e por isso o Supremo Tribunal Federal (STF), ao interpretar o texto da Constituição, ao contrário do que fez em relação à prisão por dívida alimentar, afastou a possibilidade de prisão no caso do depositário infiel, editando a Súmula Vinculante nº 25, com a seguinte redação: “É

³⁶⁷ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Aprova o Código Civil. art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (Vide ADI nº 7055) (Vide ADI nº 6792).

³⁶⁸ BRASIL. Decreto nº 678, de 06/11/1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”.

Assim, na Responsabilidade Civil o interesse diretamente lesado é o privado, cabendo ao prejudicado requerer a reparação do dano caso entenda necessário. Na Responsabilidade Penal o agente infringe uma Norma de direito público e o interesse lesado é a Sociedade.

5.2 A Responsabilidade e a Importância do tema

Em face da evolução humana, da Sociedade Global e da atividade industrial, na atualidade o tema Responsabilidade Civil é de enorme importância por se dirigir à restauração de um equilíbrio moral e patrimonial desfeito e a redistribuição da riqueza, de conformidade com os ditames da Justiça Social. O Instituto da Responsabilidade Civil é parte integrante do Direito Obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta, para seu autor, de reparar o dano que se resolve em perdas e danos. Diga-se que a palavra responsabilidade tem sua origem na raiz latina *spondeo* ou *respondere*, pela qual, se vincula o devedor, solenemente, nos Contratos verbais do Direito Romano³⁶⁹. Destaca-se a noção de responsabilidade como aspecto da realidade social e pode-se afirmar que a responsabilidade exprime a ideia de restauração, equilíbrio, de contraprestação, de reparação de dano. A Responsabilidade Jurídica é considerada jurídica quando há o inexorável prejuízo e somente se revela quando ocorre a infração da Norma jurídica

³⁶⁹ALVEZ, Jose Carlos Moreira. Direito Romano. Editora Forense. 18ª Edição. Rio de Janeiro. 2018.

que acarrete dano ao indivíduo ou à coletividade. Neste caso o autor da lesão será obrigado a recompor o direito atingido, reparando em espécie ou em pecúnia o mal causado. Diga-se que a Responsabilidade Moral ou Religiosa atua no campo da consciência individual do homem. O homem sente-se moralmente responsável perante sua consciência ou perante Deus, conforme seja ou não religioso, mas, não há nenhuma preocupação com a existência de prejuízo a terceiro. Pressupõe o livre-arbítrio e consciência da obrigação.

5.2.1 A Moral e a Ética³⁷⁰.

A Moral é derivada do latim *moralis* (relativo aos costumes) na forma substantiva designa a parte da Filosofia que estuda os costumes para assinalar o que é honesto e virtuoso, segundo os ditames da consciência e os princípios da humanidade. A Moral, assim, tem âmbito mais amplo que o Direito, escapando à ação desde muitas de suas regras, imposto ao homem como deveres. Na forma adjetiva qualifica tudo que concerne à moral. Diz-se também Ética, que é a Ciência da Moral. Moral na linguagem jurídica é tomada por vezes, no sentido físico ou natural.

A Ética derivada do grego *ethikós* é definida como a Ciência da Moral. Mas, na terminologia da técnica profissional é o vocabulário usado sob a expressão de ética profissional para indicar a soma de deveres que estabelece a Norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e em suas relações com o cliente e com todas as demais pessoas

³⁷⁰DELLAGNEZZE, René. Filosofia do Direito - Ética e Moral. Publicado em 31/05/2007. 53p. Edição nº. 41, Ano X, maio de 2007- ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (Link: FILOSOFIA). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br).

com quem possa ter trato. Assim, estabelece a pauta de suas ações em todo e qualquer terreno onde quer que venha exercer sua profissão. Em regra, a ética profissional é fundada no complexo de normas estabelecida pelos usos e costumes. Mas, podem ser instituídas pelos órgãos, a que se defere autoridade para dirigir e fiscalizar uma determinada profissão. Por exemplo no Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)³⁷¹, em seu primeiro artigo, sintetiza toda a essência da ética a ser seguida pelo Advogado. "Os deveres dos advogados compreendem, além da defesa dos direitos e interesses que lhes são confiados, o zelo do prestígio de sua classe, da dignidade da magistratura, no aperfeiçoamento das instituições de Direito e, em geral, de que interesse à ordem jurídica".

5.3 A Obrigação

A obrigação é o vínculo jurídico que confere ao credor (sujeito ativo) o direito de exigir do devedor (sujeito passivo), o cumprimento de determinada prestação. Corresponde há uma relação de natureza pessoal, de crédito e débito, de caráter transitório, que se extingue pelo cumprimento e cujo objeto consiste numa obrigação economicamente aferível. Ex. Pagamento de um título, realização de um serviço. Quando ocorre o inadimplemento da obrigação surge a responsabilidade que é a consequência jurídica patrimonial do descumprimento da relação obrigacional. O Código Civil Brasileiro de 2002³⁷² na Parte Geral, nos artigos 186, 187 e 188, consignou a regra geral da Responsabilidade Civil

³⁷¹OAB. Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). DJU. Diário da Justiça. Seção I, de 01/03/1995. p.4000 a 4004.

³⁷² BRASIL. Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Institui o Código Civil (CC).

e a algumas excludentes. Na Parte Especial, estabeleceu a regra básica da Responsabilidade Contratual no art. 389 a 393 e dedicou dois Capítulos à “obrigação de indenizar” (art.927 a 943) e à indenização sob o título da “Responsabilidade Civil” (art. 944 a 954).

5.4 A Responsabilidade Civil nos Primeiros Tempos

A Responsabilidade Civil se assenta, segundo a Teoria clássica em três pressupostos: o dano, a culpa do autor e a relação de causalidade entre o fato culposo e o mesmo dano. Entretanto, nos primórdios não se cogitava da culpa. Ocorrendo dano, a reação era brutal e imediata do ofendido, vale dizer, praticava-se a vingança. Neste mister, a pena de Talião “dente por dente”, “olho por olho” ou pena de morte estava prevista no Código Hamurabi³⁷³. Com a evolução do instituto ficou vedado fazer justiça pelas próprias mãos, surgindo assim, uma autoridade que aplicasse uma composição econômica obrigatória pelo dano provocado. A diferença entre pena e a reparação somente começou a ser esboçada no Direito Romano com a distinção entre delitos públicos (que eram as ofensas mais graves, de caráter perturbador da ordem) e os delitos privados. Nos delitos públicos a pena econômica imposta ao Réu deveria ser recolhida aos cofres públicos. Nos delitos privados a pena em dinheiro cabia à vítima. O Estado assumiu para si a função de punir e com a ação repressiva passou do Estado, surgindo a ação de indenização e a

³⁷³SILVA, Pedro. As Maiores Civilizações da História. Universo dos Livros. Editora Ltda. 2008, p.09-10. O Código de Hamurabi composto por 281 Leis foi, assim, o primeiro Código de Leis da História, que ordenava as relações sociais entre os habitantes e vigorou no Primeiro Império Babilônico, entre 1792 e 1750 (a.C.). A Lei do Talião se baseia no “olho por olho, dente por dente”.

Responsabilidade Civil que tomou lugar ao lado da Responsabilidade Penal. E foi na Lex Aquília³⁷⁴ que se esboça o Princípio Geral regulador da reparação do dano, daí a fonte da concepção da culpa aquiliana. No Direito Francês aperfeiçoou o instituto ao inserir no Código de Napoleão de 1804³⁷⁵ que a Responsabilidade Civil se funda na culpa e esta concepção foi inserida na Legislação de todo mundo. No Direito Português no Código Civil de 1966, preceitua no art. 483: “Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indenizar o lesado pelos danos resultantes da violação. Só existe obrigação de indenizar independente de culpa nos casos especificados em Lei. No Direito

³⁷⁴TALAMANCA, Mario. *Istituzioni di Diritto Romano*. Dott. A. Giufrè Editore. Milano, 1990, p. 615. O Prof. Mário Talamanca (1928-2009) da Universidade de Roma (La Sapienza) ensina que a interpretação jurisprudencial da última República Romana partiu destas Normas para delinear o regime do *damnum iniuria datum* e da responsabilidade extracontratual. As normas da Lei Aquilia foram sendo generalizadas no sentido de que qualquer dano referente à consistência material de uma coisa e causado mediante uma atividade corpórea do agente entrasse nas sanções da Lei (*damnum corpore corpori datum*). A Lex Aquilia foi elaborada por Mânio Aquílio (eleito Consul em 129 a.C. e falecido em 88 a.C.) onde se estabelecia a responsabilidade extracontratual, criando uma forma pecuniária, isto é o pagamento em moeda, pois neste tipo de pena a vítima poderia escolher a forma de pena. Essa Lei foi o marco inicial da Responsabilidade Civil; a Lex Aquilia principiou-se um Sistema Geral de Responsabilidade Civil.

³⁷⁵BONAOPARTE, Napoleão. *Napoleão: Uma Vida*. Biógrafo, Autor: Vincent Cronin (1924-2011). Curitiba- PR. Editora: Amarilys Editora. 1ª edição. 2013. Napoleão (1769-1821) foi um Estadista e Líder Militar francês que ganhou destaque durante a Revolução Francesa e liderou várias campanhas militares de sucesso durante as Guerras Revolucionárias Francesas. Foi Imperador dos franceses como Napoleão I, de 1804 a 1814 e brevemente em 1815, durante os Cem Dias. O Código de Napoleão de 1804 reúne as Leis ligadas ao Direito Civil, Penal e Processual, a serem observadas pelo povo francês. Grande parte do Código, em especial, os artigos que tratam do Direito Privado e do Direito das Obrigações, permanece em vigor na França, neste que é, certamente, a contribuição mais duradoura de Napoleão para a história, em especial, para história do Direito.

Brasileiro, no Código Civil de 1916³⁷⁶ filiou-se à Teoria Subjetiva que exigia prova da culpa ou dolo do causador do dano para que fosse obrigado a repará-lo. Entretanto, nos últimos tempos ganhou força a chamada Teoria do Risco. A responsabilidade é encarada sob o aspecto objetivo: O operário, vítima de acidente de trabalho tem sempre direito à indenização, haja ou não culpa do patrão (art. 2º da CLT³⁷⁷; e no art. 37, § 6º CF). No Código Brasileiro de Aeronáutica³⁷⁸, na Lei de Acidentes do Trabalho³⁷⁹, mostra nítida a adoção pelo legislador, da Teoria Objetiva (Teoria do Risco) ou da responsabilidade objetiva, da culpa presumida, como nos casos dos arts. 936 e 937 do Código Civil Brasileiro (CC), que tratam respectivamente, da responsabilidade presumida do dono do animal e dono do edifício em ruína; e da responsabilidade, independentemente de culpa, como nos arts. 938, 927, parágrafo único, 933 e 1.299, que responsabilizam, respectivamente, o habitante da casa onde caírem ou forem lançadas coisas em lugar indevido, aquele que assume o risco do exercício de atividade potencialmente perigosa, os pais, empregadores e outros, e os proprietários em geral por danos causados a vizinhos. No Direito Brasileiro, pelo seu atual Código Civil de 2002, se manteve fiel à Teoria Subjetiva, conforme se depreende nos arts. 186 e 927, que, para que haja responsabilidade, é preciso que haja culpa. A reparação do dano tem

³⁷⁶BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º/01/1916. Instituiu o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil que foi revogado pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Institui o Código Civil (CC).

³⁷⁷BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

³⁷⁸ BRASIL. Lei nº 7.565, de 19/012/1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

³⁷⁹ BRASIL. Lei nº 6.367, de 19/10/1976. Dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo do INPS e dá outras providências.

como pressuposto a prática de um ato ilícito e sem a prova de culpa, inexistente a obrigação de reparar o dano.

5.5 A Responsabilidade e a Culpa

Como já mencionado a Responsabilidade Civil se assenta, segundo a Teoria clássica em 3 (três) pressupostos: o dano, a culpa do autor e a relação de causalidade entre o fato culposo e o mesmo dano. A culpa foi durante muito tempo o tema obsessivo, o requisito básico, a razão ou o fundamento da responsabilidade. No final do Século XX surge o desenvolvimento de fórmulas modernas de cobertura de risco, através de garantia coletiva do seguro obrigatório, com ou sem limites de indenização. O Século XXI sugere um sistema de cobertura social de todos os danos, com base, por exemplo, em Fundos Públicos e sem prejuízo de Ações de Regresso, tal como já existe na Nova Zelândia. Para a culpa e responsabilidade o Código Civil Francês, inspirou o legislador brasileiro na elaboração dos arts. 159 e 1.518, do Código Civil de 1916, que correspondem aos arts. 186 e 942 do Código Civil de 2002. Devido à ambiguidade do termo *faut* (falta ou erro), provocava a dificuldade na definição de culpa em face desse vocábulo. Assim o art. 186 do CC pressupõe sempre a existência de culpa *lato sensu*, que abrange o dolo (pleno conhecimento do mal e perfeita intenção de praticá-lo) e a culpa *stricto sensu* ou *aquiliana* (violação de um dever que o agente podia conhecer e observar, segundo os padrões de comportamento médio). A imputabilidade e a responsabilidade vislumbram-se no art. 186 do CC, que pressupõe o elemento da imputabilidade, ou seja, a existência no agente da

livre determinação de vontade (Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito). Para que alguém pratique um ato ilícito e seja obrigado a reparar o dano causado é necessário que tenha capacidade de discernimento. (Vide art. 1º ao 6º do CC que estabelecem as condições da personalidade e da capacidade da pessoa natural praticar atos jurídicos). O Incapaz. O art. 928 e § único do CC. O incapaz responde pelos prejuízos que causar se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes. A vítima não será indenizada se o responsável não tiver patrimônio suficiente para responder pela obrigação. A responsabilidade dos menores. O CC de 2002 estabeleceu que a maioridade é atribuída ao indivíduo que completar 18 (dezoito) anos, permitindo aos pais que emancipem os filhos que completarem 16 anos de idade. (Vide art. 5º, I, e 932 do CC). Por sua vez, a responsabilidade dos amentais (o louco ou demente) de acordo com o civilista René Savatier (1892-1984)³⁸⁰, jurista

³⁸⁰SAVATIER, René. Tome 1. Traité de La Responsabilité Civile em Droit Français. Tome 2. Conséquences et Aspects Divers em Droit Français. Anthologie Du Droit. Editora LGDJ. ISBN-13: 978-2275043593. Paris. França. 2016. René Salvatier (1892-1984) entre os inúmeros Títulos Acadêmicos, com a publicação de 22 Livros, além de diversas Atividades Estatais e Acadêmicas, destaque-se que ele foi Combatente da Resistência, preso durante onze meses em 1942 e libertado, tornou-se, na clandestinidade, Presidente do Comitê Departamental para a Libertação de Viena em 1943, e como tal, acolheu as Forças da Resistência Francesa no dia da Libertação de Poitiers, das Forças Nazistas, em 05/09/1944, sendo ele, entre os raros intelectuais católicos franceses a fazer parte de um Comitê de Libertação. O civilista Salvatier foi Doutor em Direito e Professor de Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de Poitiers, França, em 1916; Professor visitante na Universidade McGill, em Montreal, em 1945-1946.

francês, o ato ilícito praticado pelo inimputável acarreta a responsabilidade substitutiva ou coexistente de outra pessoa, a quem incumbe a sua guarda. Tal condição se equipara à força maior ou ao caso fortuito. Ex. A Resolução de um contrato pode também decorrer de fato não imputável às Partes, na hipótese de ação de terceiros ou de acontecimento inevitáveis, alheios à vontade das Partes, tais como, caso fortuito ou de força maior, que impossibilitam o cumprimento da obrigação (Vide Arts. 389 e 393 CC). Ex. Caso Fortuito: Ato de Governo que impeça o cumprimento da obrigação (declaração de feriado nacional). O Caso Fortuito se consubstancia-se como todo ato imprevisível e, por isso, inevitável. É decorrente do ato do homem, tais como, atos de vandalismo, greve, interdição de vias, etc. A Força Maior é aquela que pode ser previsível, porém é inevitável, tais como, tempestades, furacões, ciclones, anticiclones, terremotos, maremotos, queimadas, etc. É decorrente da ação da Natureza e não do homem.

5.6 A Responsabilidade Contratual

A Responsabilidade Contratual. Está prevista no art. 389 a 395 do Código Civil Brasileiro (CC). Uma pessoa pode causar prejuízo a outrem por descumprir uma obrigação contratual. Ex. Quem toma um ônibus, tacitamente, celebra um Contrato, chamado de Adesão, com a Empresa de transporte. Esta, implicitamente, assume a obrigação de conduzir o passageiro ao seu destino, são e salvo. Se no trajeto ocorrer um acidente e o passageiro ficar ferido, dá-se o inadimplemento contratual, que acarreta a responsabilidade de indenizar as perdas e danos, nos termos do art. 389

do CC. Responsabilidade Objetiva. Na responsabilidade objetiva, portanto, prescinde totalmente da prova da culpa. Ela é reconhecida, como mencionado, independentemente de culpa, bastando apenas, que há já relação de causalidade entre a ação e o dano. Justifica-se a responsabilidade objetiva pela Teoria Objetiva ou Teoria do Risco. (Vide art. 2º da CLT, e art. 37, § 6º CF).

5.7 A Responsabilidade Extracontratual

A Responsabilidade Extracontratual. Está prevista nos arts. 186 a 188 e 927 a 954 do Código Civil Brasileiro (CC). Quando a responsabilidade não deriva de contrato, diz-se que ela é extracontratual. Neste caso aplica-se o art. 186 do CC. Todo aquele que causa dano a outrem, por culpa em sentido stricto ou dolo fica obrigado a repará-lo. É a responsabilidade derivada de ilícito extracontratual, também conhecida como aquiliana. Responsabilidade Subjetiva. A responsabilidade subjetiva ocorre quando se fundamenta na ideia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser o pressuposto necessário do dano indenizável. Nessa concepção a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa. O Direito Brasileiro se manteve fiel à Teoria Subjetiva, conforme se depreende nos arts. 186 e 927.

5.7.1 A Responsabilidade Extracontratual por Atos Ilícitos e Lícitos, fundados no Risco e decorrente de fatos permitidos em Lei

Ato Ilícito. O ato ilícito é um conceito fundamental no campo do Direito Civil que se refere a qualquer comportamento humano que infrinja uma Norma jurídica ou cause dano à outra pessoa, seja de forma

intencional ou não. Diga-se que o ato ilícito é um comportamento que viola o direito de outra pessoa e por isso, pode resultar em uma Ação Judicial para a reparação do dano causado. Via de regra a obrigação de indenizar assenta-se na prática de um ato ilícito. O Ato ilícito no Código Civil, está consignado em apenas três artigos: art. 186; art. 187; e o art.188. Mas, a verificação da culpa e as avaliações da responsabilidade regulam-se pelos arts. 927 a 943 (“Da obrigação de indenizar”) e 944 a 954 (“Da indenização”). Ex. O motorista que tem que pagar despesas médico-hospitalares e os lucros cessantes da vítima que ele atropelou por ter agido de forma imprudente, praticando um ato ilícito.

Ato Lícito. Ato lícito é a denominação que se dá a todo ato que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. A validade do ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida em Lei. Os arts. 81 a 85 do Código Civil Brasileiro consubstanciam-se estas condições. Assim, pode-se exemplificar o ato lícito em face de atividade perigosa quando dono de uma máquina que em atividade venha causar dano a alguém, in casu, acidente de trabalho, responde pela indenização não porque tenha cometido ato ilícito ao utilizá-la, mas, sim, porque, utilizando-a em seu proveito, suporta o risco, princípio em que se funda a responsabilidade objetiva. O art. 185 do CC estabelece que “Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior”. São exemplos de atos jurídicos lícitos: a notificação para constituir mora do devedor; o reconhecimento de filho; a ocupação; o uso de coisa; o perdão; a confissão; a tradição; etc...

5.7.1.1 Os Atos Permitidos por Lei

A obrigação de indenizar pode nascer de fatos permitidos em Lei e não abrangidos pelo chamado risco social. Ex. Atos praticados em estado de necessidade, considerados lícitos pelo art. 188, II do CC e mesmo assim, obrigam seu autor a indenizar o dono da coisa, como prevê o art. 929, CC: (a1) Assim, age em estado de necessidade quem destrói a propriedade alheia para salvar vida alheia, no caso de acidente, de incêndio, de afogamento; (a2) A legítima defesa, o estado de necessidade encontra sua conceituação no campo penal. Dispõe o art. 24 do Código Penal (CP)³⁸¹: "Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se"; (b) O dono do prédio encravado que exige passagem pelo prédio vizinho, mediante o pagamento de indenização (art. 1285 CC); (c) O proprietário que ingressa no imóvel vizinho para fazer limpeza, reformas e outros serviços considerados necessários (art. 1.313 do CC).

5.8 Os Pressupostos da Responsabilidade Civil

O art. 186 do CC consagra uma regra universal aceita: a de que todo aquele que causa dano a outrem é obrigado a repará-lo. Da análise deste artigo se evidencia 4 (quatro) elementos: a) Ação o ou omissão.

³⁸¹ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940. Aprova o Código Penal. O Código Penal Brasileiro (CP) é um conjunto de Normas Codificadas que tem o objetivo de determinar e regulamentar os atos considerados infrações penais, assim como definir as sanções correspondentes. É considerado um dos grandes Códigos na tradição jurídica romano-germânica.

Refere-se a Lei a qualquer pessoa que, por ação ou omissão, venha a causar dano a outrem. A responsabilidade pode derivar de ato próprio, de ato de terceiro que esteja sob a guarda do agente, e ainda de danos causados por coisas ou animais que lhe pertençam; b) Culpa ou Dolo do Agente. O art. 186 cogita da ação ou omissão e em seguida, refere-se à culpa, por negligência ou imprudência. O dolo consiste na vontade do agente cometer uma violação de direito. Dolo, portanto, é violação deliberada, consciente, intencional do dever jurídico; c) Relação de Causalidade. É a relação de causa e efeito entre a ação ou omissão do agente e o dano verificado. Sem a causa não existe a obrigação de indenizar. Se houve dano, mas, não há relação com o agente, inexistente o dever de indenizar. Ex. Motorista que está regularmente dirigindo e a vítima atira-se sobre as rodas do veículo, para cometer suicídio. O motorista não deve responder pelo evento; d) Dano. Sem prova do dano ninguém pode ser responsabilizado civilmente. O dano pode ser material ou simplesmente moral.

O Desembargador do TJSP Yussef Cahali (1930-2019)³⁸², por exemplo, ao tratar do tema, Dano Moral, afirma dever ser o dano moral caracterizado por elementos seus, "como a privação ou diminuição

³⁸²CAHALI, Yussef. Dano Moral. Editora Revista dos Tribunais. 1ª edição. ISBN-13: 978-8520340400. São Paulo. 2011. Desembargador Yussef Cahali (1930-2019) formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Turma de 1954. Ingressou na Magistratura como Juiz Substituto da então 6ª Seção Judiciária, com Sede em Piracicaba, em 1956. Ao longo da carreira trabalhou nas Comarcas de Santa Cruz das Palmeiras, Cafelândia, Lucélia e na Vara da Infância de São Paulo. Foi removido a Juiz Substituto de 2ª Instância em 1972 e assumiu o cargo de Juiz do I Tribunal de Alçada Civil de São Paulo (I TACSP) em 1979. Chegou ao cargo de Desembargador do TJSP em 1981. Foi 3º Vice-Presidente da Corte no biênio 1992/1993; 1º Vice-Presidente em 1994/1995 e Presidente do TJSP em 1996/1997. Aposentou-se no ano 2000. Foi Professor Titular da Cadeira de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP e publicou diversos Livros e artigos ao longo da carreira.

daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados (Vide art. 1.538, 1.547, 1.550 CC). Os danos materiais são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas. Os danos materiais podem ser configurados por uma despesa que foi gerada por uma ação ou omissão indevida de terceiros, ou ainda, pelo que se deixou de auferir em razão de tal conduta, caracterizando a necessidade de reparação material dos chamados lucros cessantes.

5.9 A Responsabilidade Extracontratual. Casos Especiais de Responsabilidade por Ato Próprio

5.9.1 A Ação ou Omissão

O elemento objetivo da culpa é o dever violado. A culpa extracontratual consiste no cumprimento da Lei ou do Regulamento. Se a hipótese não estiver prevista na Lei ou no Regulamento, ainda assim, haverá o dever indeterminado de não lesar a ninguém, princípio este que se acha implícito no art. 186 do CC, que não fala em violação de Lei, mas, usa uma expressão mais ampla, que é violar “direito”. Ex. 1: A ação ou omissão geralmente decorre da infração de um dever, que pode ser legal (disparo de uma arma de fogo em local proibido), contratual (venda de mercadoria defeituosa, no prazo de garantia) e social (com abuso de direito: denúncia caluniosa, cobrança indevida na presença de terceiros); Ex 2: O motorista que atropela alguém pode ser responsabilizado por omissão de socorro, se esta é a causa da morte, ainda que a culpa pelo evento caiba exclusivamente à vítima, porque ele tem o

dever legal de socorrê-la. A Responsabilidade Civil por omissão, entretanto, ocorre com maior frequência no campo contratual. O dever jurídico de não se omitir, pode ser imposto por Lei, in casu, art. 176, I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)³⁸³, ou quando resulta de uma situação especial de perigo (no mar).

5.9.2 A Calúnia, Difamação e Injúria

O Código Penal (CP) tipifica a calúnia, a difamação e a injúria como crimes contra a honra. A calúnia (art. 138 CP) é quando se imputa falsamente a alguém fato definido como crime. EX: Se “A” disser que “B” roubou a carteira de alguém, sendo falsa essa alegação, estará cometendo crime de calúnia. A difamação (art. 139 CP) consiste na imputação a alguém de fato ofensivo a sua reputação. Ex: Se “A” disser que “B” foi trabalhar bêbado estará afetando sua reputação. A injúria (art. 140 CP) quando alguém ofende a dignidade e o decoro de alguém. Ex: Se “A” chamar “B” de ladrão estará cometendo o crime de injúria. Ocorrendo os crimes contra a honra, há obrigação de reparar o dano. O art. 953 do Código Civil Brasileiro (CC) estabelece: “A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido. Parágrafo único. Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na

³⁸³ BRASIL. Lei nº 9.503, de 23/09/1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. O Código de Trânsito Brasileiro define atribuições das diversas autoridades e órgãos ligados ao trânsito, fornece diretrizes para a Engenharia de Tráfego e estabelece normas de conduta, infrações e penalidades para diversos usuários deste sistema. (...) Art. 176. Deixar o condutor envolvido em sinistro com vítima I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo; (...) (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 19/06/2023).

conformidade das circunstâncias do caso”.

5.9.3 A Demanda de Pagamento de Dívida na Vencida ou Paga

O Devedor não pode ser obrigado a pagar a dívida antes do vencimento, exceto nas hipóteses em que a Lei o permite (art. 333 CC). A cobrança antes do vencimento constitui ato ilícito e implica, nos termos do art. 939 CC, a obrigação do credor esperar o tempo que faltava para o vencimento, descontar os juros correspondentes e pagar em dobro das custas processuais. Se a dívida já tiver sido paga, aplicar-se-á o art. 940 CC, devendo o credor pagar em dobro ao devedor o valor cobrado indevidamente.

[...]

Art. 939 CC. O credor que demandar o devedor antes de vencida a dívida, fora dos casos em que a lei o permita, ficará obrigado a esperar o tempo que faltava para o vencimento, a descontar os juros correspondentes, embora estipulados, e a pagar as custas em dobro.

Art. 940 CC. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

[...]

5.9.4 O Abuso Decorrente do Abuso de Direito

Aquele que exorbita no exercício de seu direito, causando prejuízo à outrem, pratica ato ilícito, ficando obrigado a reparar o dano. O art. 187 do Código Civil Brasileiro (CC) está assim disciplinado: Art. 187 CC. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede

manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Ex: 01. Matar o gado alheio que passa em meu campo é um abuso de direito, porque o direito requer que eu respeite o direito de propriedade sobre o gado, pois, o direito existe como regra de coexistência social, que é o conjunto orgânico de condições de vida e de desenvolvimento do indivíduo na Sociedade; Ex: 02. Requerer o credor o arresto de bens que sabe não pertencer ao devedor; requerer a busca e apreensão de bens sem necessidade; requerer a falência quando as circunstâncias e as relações entre credor e o devedor não autoriza; provocar prejuízos que excedam os incômodos ordinários de vizinhança, etc.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

5.9.5 O Rompimento de Noivado

O matrimônio é sempre precedido de uma promessa de casamento, de um compromisso que duas pessoas de sexo diferente (ou não), assumem, reciprocamente. Tendo em vista as futuras e próximas núpcias, os noivos realizam despesas de enxoval, alugam ou compram imóveis, pagam bufês, enfeites de igreja e do salão de festas, e se houver o arrependimento de um, sem justo motivo, o outro prejudicado, poderá obter judicialmente a reparação do dano, nos termos do art. 186 e 927 CC. Neste sentido: “A ruptura sem motivo da promessa de casamento pode dar lugar a indenização decorrente de dano material, evidenciado pela aquisição de móveis e decorrente de dano mora, posto que o rompimento do noivado sempre afetará a pessoa da mulher, atingindo de alguma forma

sua honra e seu decoro, notadamente quando já notória a data da casamento”³⁸⁴. Ex: Motivo Justo: A infidelidade, a mudança de religião ou de nacionalidade, a ruína econômica, a moléstia grave, a condenação criminal, a descoberta de defeito físico oculto, entre outros.

[...]

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

[...]

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (Vide ADI nº 7055) (Vide ADI nº 6792)

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

[...]

5.9.6 O Dano Ambiental

A Lei nº 9.605, de 12/02/1998³⁸⁵ dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. No campo da Responsabilidade Civil o diploma básico é a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31/08/1981³⁸⁶,

³⁸⁴SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Ap. 90.262-4 Ilha Solteira. 6ª Câmara Dir. Privado. Rel. Des. Testa March, j. 03.02.2000.

³⁸⁵ BRASIL. Lei nº 9.605, de 12/02/1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. O meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentro do qual estão inclusos o físico, o artificial, o do trabalho e o cultural, é um bem jurídico protegido pelo ordenamento interno, bem como por diversos Tratados e Convenções Internacionais que foram ratificados pelo Brasil.

³⁸⁶ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31/08/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

cujas principais virtudes estão no fato de ter consagrado a Teoria Objetiva ou responsabilidade objetiva do causador do dano e a proteção não só aos interesses individuais como também supraindividuais (interesses difusos, em razão de agressão ao meio ambiente em prejuízo de toda a comunidade), conferindo assim, legitimidade ao Ministério Público para propor Ação de Responsabilidade Civil e Criminal por danos causados ao meio ambiente. (Vide art. 225, da CF³⁸⁷). A Lei nº 7.347, de 24/07/1985³⁸⁸, disciplinou a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, legitimando precipuamente ao Ministério Público para propô-la, como a também a Defensoria Pública, bem como, as entidades autárquicas, paraestatais e as associações que especifica (art. 5º, com redação dada pela Lei nº 11.448, de 15/01/2007), sem prejuízo de Ação Popular³⁸⁹.

³⁸⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (...) Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...).

³⁸⁸ BRASIL. Lei nº 7.347, de 24/07/1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. (...) Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: I - o Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; V - a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.(...).art. 5º, nova redação: Lei nº 11.448, de 15/01/2007.

³⁸⁹ BRASIL. Lei nº 4.717, de 29/06/1965. Regula a Ação Popular.

5.9.7 A Violação ao Direito de Imagem

O direito à própria imagem integra o rol dos direitos da personalidade. A imagem é a representação pela pintura, escultura, fotografia, filme, etc., de qualquer objeto, inclusive da pessoa humana, destacando-se, nesta, o interesse primordial que apresenta o rosto (Vide art. 11 ao art. 21 CC). O inciso X, do art. 5º, da CF, declara que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. (Vide inciso V, art. 5º CF). A transmissão da palavra e a divulgação de escritos já eram protegidas pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998³⁹⁰, que disciplina toda a matéria relativa aos Direitos Autorais.

Art. 20 CC. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais (Vide ADIN 4815) .

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21 CC. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815. Todavia os arts. 20 e 21 do Código Civil Brasileiro (CC) retro transcritos, foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o Supremo Tribunal

³⁹⁰ BRASIL. Lei nº 9.610, de 19/02/1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre Direitos Autorais e dá outras providências.

Federa (STF). Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815 e declarou inexigível a autorização prévia para a publicação de biografias. Seguindo o voto da Relatora Ministra Carmen Lúcia, a decisão dá interpretação conforme a Constituição da República aos artigos 20 e 21 do Código Civil Brasileiro, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença de pessoa biografada, relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas). Na ADI 4815, a Associação Nacional dos Editores de Livros (ANEL) sustentava que os artigos 20 e 21 do Código Civil conteriam regras incompatíveis com a liberdade de expressão e de informação. O tema foi objeto de audiência pública convocada pela Relatora em novembro de 2013, com a participação de 17 expositores. Vide a seguir a EMENTA da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.815
DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
EDITORES DE

LIVROS - ANEL

ADV.(A/S): GUSTAVO BINENBOJM

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPUBLICA

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DO CONGRESSO
NACIONAL

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : INSTITUTO HISTÓRICO E
GEOGRÁFICO

BRASILEIRO - IHGB

ADV.(A/S): THIAGO BOTTINO DO AMARAL

AM. CURIAE. : ARTIGO 19 BRASIL

ADV.(A/S): CAMILA MARQUES BARROSO E
OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS

ADV.(A/S): ALBERTO VENANCIO FILHO E
OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS

ADV.(A/S): ROBERTO FLÁVIO CAVALCANTI

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM
DOS

ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S): OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E
OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE
SAO PAULO -

IASP

ADV.(A/S): IVANA CO GALDINO CRIVELLI E
OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : INSTITUTO AMIGO

ADV.(A/S): MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS E
OUTRO(A/S)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS.20 E 21 DA LEI N.
10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). PRELIMINAR
DEILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. REQUISITOS
LEGAISOBSERVADOS. MÉRITO: APARENTE
CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOSCONSTITUCIONAIS:
LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE
INFORMAÇÃO,ARTÍSTICA E CULTURAL,

INDEPENDENTE DE CENSURA OU AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (ART. 5º INCS. IV, IX, XIV; 220, §§ 1º E 2º) E INVOLABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS (ART. 5º, INC. X). ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE PONDERAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DE CENSURA (ESTATAL OU PARTICULAR). GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INDENIZAÇÃO E DE DIREITO DE RESPOSTA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AOS ARTS. 20 E 21 DO CÓDIGO CIVIL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO. 1. A Associação Nacional dos Editores de Livros - Anel congrega a classe dos editores, considerados, para fins estatutários, a pessoa natural ou jurídica à qual se atribui o direito de reprodução de obra literária, artística ou científica, podendo publicá-la e divulgá-la. A correlação entre o conteúdo da norma impugnada e os objetivos da Autora preenche o requisito de pertinência temática e a presença de seus associados em nove Estados da Federação comprova sua representação nacional, nos termos da jurisprudência deste Supremo Tribunal. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2. O objeto da presente ação restringe-se à interpretação dos arts. 20 e 21 do Código Civil relativas à divulgação de escritos, à transmissão da palavra, à produção, publicação, exposição ou utilização da imagem de pessoa biografada. 3. A Constituição do Brasil proíbe qualquer censura. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceado pelo Estado ou por particular. 4. O direito de informação, constitucionalmente garantido, contém a liberdade de informar, de se informar e de ser informado. O primeiro

refere-se à formação da opinião pública, considerado cada qual dos cidadãos que pode receber livremente dados sobre assuntos de interesse da coletividade e sobre as pessoas cujas ações, público-estatais ou público-sociais, interferem em sua esfera do acervo do direito de saber, de aprender sobre temas relacionados a suas legítimas cogitações. 5. Biografia é história. A vida não se desenvolve apenas a partir das portas da casa. 6. Autorização prévia para biografia constitui censura prévia particular. O recolhimento de obras é censura judicial, a substituir a administrativa. O risco é próprio do viver. Erros corrigem-se segundo o direito, não se coartando liberdades conquistadas. A reparação de danos e o

direito de resposta devem ser exercidos nos termos da lei.7. A liberdade é constitucionalmente garantida, não se podendo anular por outra norma constitucional (inc. IV do art. 60), menos ainda por norma de hierarquia inferior (lei civil), ainda que sob o argumento desse estar a resguardar e proteger outro direito constitucionalmente assegurado, qual seja, o da inviolabilidade do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem.8. Para a coexistência das normas constitucionais dos incs. IV, IX e X do art. 5º, há de se acolher o balanceamento de direitos, conjugando-se o direito às liberdades com a inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa biografada e daqueles que pretendem elaborar as biografias.9. Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes).

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 20e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas). Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Editores de Livros - ANEL, o Dr. Gustavo Binenbojm, OAB/RJ 83.152; pelo amicus curiae Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB, o Dr. Thiago Bottino do Amaral, OAB/RJ 102.312; pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, OAB/PI 2525; pelo amicus curiae Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, a Dra. Ivana Co Galdino Crivelli, OAB/SP

123.205-B, e, pelo amicus curiae INSTITUTO AMIGO, o Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, OAB/DF 4107. Ausente o Ministro Teori Zavascki, representando o Tribunal no simpósio em comemoração aos 70 anos do Tribunal de Disputas Jurisdicionais da República da Turquia, em Ancara. Brasília, 10 de junho de 2015. Ministra CÂRMEN LÚCIA - Relatora

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente as obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes(ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas). Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Editores de Livros - ANEL, o Dr. Gustavo Binbenojm, OAB/RJ 83.152; pelo amicus curia e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB, o Dr. Thiago Bottino do Amaral, OAB/RJ 102.312; pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, OAB/PI 2525; pelo amicus curiae Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, a Dra. Ivana Co Galdino Crivelli, OAB/SP 123.205-B, e, pelo amicus curiae INSTITUTO AMIGO, o Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, OAB/DF 4107. Ausente o Ministro Teori Zavascki, representando o Tribunal no simpósio em comemoração aos 70 anos do Tribunal de Disputas Jurisdicionais da República da Turquia, em Ancara. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.06.2015. Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Carmen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Roberto Barroso. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte Assessora-Chefe do Plenário Inteiro Teor do Acórdão - Página 268 e seg.

5.9.8 Os Meios Eletrônicos

A responsabilidade extracontratual pode derivar de inúmeros atos ilícitos, sendo de destacar os que dizem respeito à concorrência desleal, à violação da propriedade intelectual, ao indevido desrespeito à intimidade, ao envio de mensagens não desejadas e ofensivas à honra, à divulgação de boatos, infamantes, à invasão de caixa postal, ao envio de vírus. Uma vez identificado ao Autor, ele responderá civilmente pelos prejuízos causados. (Vide inciso X, do art. 5º, da CF). Quanto ao provedor a responsabilidade será sempre subjetiva, pois apenas ele disponibiliza o acesso à internet.

5.9.9 O Dano Atômico

Alguns acidentes ocorridos em atividades nucleares e instalações nucleares e radioativas vêm preocupando o mundo todo, dadas as proporções dos danos coletivos que acarretam, despertando a atenção dos juristas para os seus efeitos. Não obstante os acidentes tenham sido tratados em Capítulo Próprio, a responsabilidade é objetiva, vale dizer, significa que a responsabilização não depende da comprovação de culpa, mas, sim da relação de causa e efeito entre a atividade e o dano, destacando-se novamente, os acidentes mais conhecidos que foram:

(a) Three Mile Island- EUA. No dia 28/03/ 1979, a Usina norte-americana de Three Mile Island, nas proximidades de Harrisburg, a capital do estado norte-americano da Pensilvânia, foi palco do pior acidente nuclear ocorrido até então ocorrida no mundo, quando gases radioativos começaram a evaporar para/atmosfera (Nível 5, segundo a AIEA).

(b) Chernobyl-Ucrânia. O acidente nuclear de Chernobil ocorreu dia 26/04/1986, na Usina Nuclear de Chernobil (originalmente chamada Vladimir Lenin) situada no

assentamento de Pripyat, 18 quilômetros a noroeste da cidade de Chernobil na Ucrânia (então parte da União Soviética). É considerado o pior acidente nuclear da história da energia nuclear, produzindo uma nuvem de radioatividade que atingiu a União Soviética, Europa Oriental, Escandinávia e Reino Unido, com a liberação de 400 vezes mais contaminação que a bomba que foi lançada sobre Hiroshima (Nível 7, segundo a AIEA).

(c) Acidente Goiânia, Brasil. Acidente radiológico de Goiânia amplamente conhecido como acidente com o Césio-137, foi um grave episódio de contaminação por radioatividade ocorrido no Brasil. A contaminação teve início em 13/09/1987, quando um aparelho utilizado em radioterapias das instalações de um hospital abandonado foi encontrado, na zona central de Goiânia, no Estado de Goiás. O instrumento, irresponsavelmente deixado no hospital, foi encontrado por catadores de um ferro velho do local, que entenderam tratar-se de sucata. Foi desmontado e repassado para terceiros, gerando um rastro de contaminação, o qual afetou seriamente a saúde de centenas de pessoas. O acidente com Césio-137 foi o maior acidente radioativo do Brasil e o maior do mundo ocorrido fora das usinas nucleares (Nível 5, segundo a AIEA).

(d) Fukushima - Japão. O acidente nuclear ocorrido no dia 12/03/2011, na central de Fukushima 1, em Daiichi, no nordeste do Japão, foi avaliado no nível 7 numa escala que vai até 7, conforme anunciou a Agência de Segurança Nuclear e Industrial do Japão. A explosão na Usina foi decorrência do forte terremoto de magnitude 8,9 grau da escala Richter que atingiu a costa do país na véspera, gerando um tsunami devastador e mais de cem fortes réplicas. A planta inteira, incluindo o gerador de baixa altitude, foi inundada. Como consequência, os geradores de emergência foram desativados e os reatores começaram a superaquecer devido à deterioração natural do combustível nuclear contido neles. (Nível 7, segundo a AIEA).

5.9.9.1 A Responsabilidade Civil e Criminal por Danos Nucleares

Dispõe o art. 21, XXIII, letra “d” da Constituição Federal do Brasil, in verbis:

Art. 21 (CF). Compete à União:

[...]

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer o monopólio estatal sobre as pesquisas, a lavra, o enriquecimento e o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos as seguintes princípios e condições:

[...]

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

No que pertine a alínea “d” acima, Lei nº. 6.453, de 17/10/1977³⁹¹, estabelece a responsabilidade civil por danos nucleares e responsabilidade criminal por atos com atividade nucleares. A atividade nuclear existente no Brasil localiza-se na cidade de Angra dos Reis, no litoral Sul-Fluminense (RJ), onde se encontram instaladas duas Usinas Nucleares, conhecidas Angra I, Angra II, tendo sido aprovada, no final de 2008, a instalação de Angra III, as quais são de responsabilidades da Empresa Eletronuclear - Eletrobrás Termonuclear S/A, Empresa estatal, vinculada ao Ministério das Minas e Energia.

Em função do alto risco da atividade a Termonuclear mantém um Programa de Prevenção de Acidentes Nucleares, obrigando-se a comunicar às autoridades locais, como a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), a Prefeitura de Angra dos Reis, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, qualquer ocorrência anormal nos reatores nucleares, que possa colocar em risco a vida das pessoas, ou possibilitar danos. Dependendo da gravidade deverá a Empresa suspender suas atividades até a solução do problema. Mesmo porque as Usinas têm um

³⁹¹ BRASIL. Lei nº. 6.453, de 17/10/1977. Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.

monitoramento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), Órgão Federal do Meio Ambiente e principalmente pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA). Evidentemente, na hipótese de dano, a Eletronuclear, Empresa estatal, deverá ser responsabilizada objetivamente, independentemente da ocorrência de dolo ou culpa dos seus agentes. Vide abaixo o art. 37, § 6º CF, in verbis:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

[...]

5.10 A Responsabilidade Extracontratual. Casos Especiais de Responsabilidade por Ato por Ato de Terceiro.

5.10.1 A Responsabilidade das Pessoas Designadas no art. 932 CC

No sistema de responsabilidade subjetiva, deve haver o nexo de causalidade entre o dano indenizável e o ato ilícito praticado pelo agente. Só responde pelo dano, em princípio, aquele que der causa. É a responsabilidade por ato próprio, que deflui do art. 186 CC. A Lei, entretanto, estabelece alguns casos em que o agente deve suportar as consequências do fato de terceiro. Neste sentido diz o art. 932 e 933 CC:

[...]

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

[...]

5.10.2 A Responsabilidade Civil dos Empresários Individuais e das Empresas pelos Produtos postos em Circulação

[...]

Art. 931CC. Ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários individuais e as empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação.

[...]

Art. 12 CDC³⁹². O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento

³⁹²BRASIL. Lei nº 8.078, de 11/09/1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 13 CDC. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 14 CDC. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

[...]

Diga-se que a responsabilidade pessoal dos Profissionais Liberais será apurada mediante a verificação de culpa

5.10.3 A Responsabilidade das Pessoas Jurídicas de Direito Público

A Responsabilidade Civil do Estado é considerada hoje matéria de Direito Constitucional e de Direito Administrativo. Em sua evolução, pode-se observar que nos primórdios, subsistia o princípio da irresponsabilidade absoluta do Estado (The King can do no wrong - O rei não erra nunca). Como lembra a Prof^a DI Pietro³⁹³, na época, “o Estado dispõe de autoridade incontestável perante o súdito; ele exerce a tutela do direito não podendo por isso, agir contra ele; daí os princípios de que o rei não pode errar (the king can do no wrong; leroi ne peut mal faire) e o de que “aquilo que agrada ao Príncipe tem força de lei” (quod principip la cui thabet legis vigorem). Qualquer responsabilidade atribuída ao Estado significaria colocá-lo no mesmo nível que o súdito, em desrespeito a sua

³⁹³DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro. Forense, 2018. p. 889.

soberania”. Após passar por vários estágios para o Estado, atingiu o da responsabilidade objetiva, consignada no texto constitucional em vigor, que independe da noção de culpa.

Art. 37 CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 43 CC. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Exemplos: art. 5º, CF; XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; art. 5º, CF, XXV – o Estado indenizará³⁹⁴ o condenado por erro judiciário³⁹⁵, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

³⁹⁴JUSBRASIL. Conheça as 28 Causas mais comuns de Danos Morais. A Pesquisa que mostra as 28 (vinte e oito) causas mais comuns de condenação por Dano Moral no Brasil foi feita pelo Escritório Imaculada Gordiano Sociedade de Advogados, com Sede em Fortaleza (CE). A Pesquisa usou como base mais de 300 (trezentas) Decisões dos Tribunais de Justiça de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná e também no Superior Tribunal de Justiça. A consequência de um ato ilícito que provoca danos psicológicos na vítima é financeira. O valor da grande maioria das condenações varia entre R\$ 5 mil e R\$ 20 mil. O maior valor de compensação por danos morais é de R\$ 100 mil, como no caso de prisão ilegal. Por ter ficado preso preventivamente por 741 dias, um homem suspeito de ter participado do caso da “Chacina de Vigário Geral” recebeu R\$ 100 mil de indenização do Estado do Rio de Janeiro. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) classificaram o lapso temporal como “amazonicamente” superior ao estabelecido no Código de Processo Penal (CPP) que determina o máximo de 81 dias. (<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/conheca-as-28-causas-mais-comuns-de-danos-morais/528305535>). Acesso em 24/08/2024.

³⁹⁵ALAMY FILHO, João. O Maior Erro Judiciário no Direito Brasileiro. Editora Sugestões Literárias S.A. São Paulo. 1965. O Advogado João Alamy Filho (1907-1993) escreveu nos anos 1960 o Livro O Maior Erro Judiciário no Direito Brasileiro relatando o Caso dos Irmãos Naves, no qual narra a história vivenciada por seus clientes, os irmãos Naves. Diga-se que o Caso dos Irmãos

5.10.4 A Responsabilidade pelo Fato da Coisa

A origem da Teoria da Responsabilidade na guarda da coisa inanimada remonta ao art. 1.384 do Código de Napoleão, que atribui responsabilidade à pessoa não apenas pelo dano por ela causado, mas, ainda, pelo dano causado pelas coisas sob sua guarda. Entretanto no Código Civil nenhum dispositivo estabelece de forma concreta a responsabilidade dos donos de objetos ou coisas que provoquem dano. Assim, é aplicável os dispositivos dos arts. 929 e 930 CC.

[...]

Art. 929 CC. Se a pessoa lesada, ou o dono da coisa, no caso do inciso II do art. 188, não forem culpados do perigo, assistir-lhes-á direito à indenização do prejuízo que sofreram.

Art. 930 CC. No caso do inciso II do art. 188, se o perigo ocorrer por culpa de terceiro, contra este terá o autor do dano ação regressiva para haver a importância que tiver ressarcido ao lesado.

Parágrafo único. A mesma ação competirá contra aquele em defesa de quem se causou o dano (art. 188, inciso I).

Privação da Guarda. Assim, em se tratando de veículo roubado ou furtado que tenha ocasionado danos a terceiros, necessários fazer a indagação: Se o dono contribuiu ou não com alguma parcela de culpa. Indenização. Responsabilidade Civil. Furto de veículo com posterior acidente de trânsito. Culpa do proprietário que deixa seu automóvel com a porta aberta e as chaves no contrato ou quebra-sol. Omissão no dever de vigilância. Responsabilidade pelos danos causados (RT, 466/68).

Naves foi um acontecimento policial e jurídico ocorrido na época do Estado Novo, no Brasil, ocorrido em 1937. Dois irmãos foram presos e torturados para confessar sua suposta culpa, em um crime de latrocínio, que não cometeram, sendo um dos maiores erros judiciais da história do Brasil. O Estado foi condenado a pagar uma indenização à Família dos irmãos Naves.

5.10.5 A Responsabilidade pela Ruína do Edifício

Presunção de responsabilidade. Há uma presunção de responsabilidade do dono do Edifício ou construção, quando a casa cai sobre as propriedades vizinhas ou sobre os transeuntes. Ressalva-se apenas ação regressiva contra o construtor. Facilita-se a Ação de Reparação de danos para a vítima, que só precisa provar o dano e a relação de causalidade. (Vide art. 937 CC). Art. 937 CC. O dono de edifício ou construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína, se esta provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta.

5.10.6 A Responsabilidade Resultante de Coisas Líquidas e Sólidas que caírem de lugar indevido

A reparação do dano consequente ao lançamento de coisas (matérias líquidas ou corpos duros) de uma casa (apto.) à rua está prevista no art. 938 CC. A responsabilidade é objetiva e não se cogita de culpa. Art. 938 CC. Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido.

5.10.7 A Responsabilidade decorrente do exercício de Atividade Perigosa

A Teoria do Risco teve o seu desenvolvimento acentuado a partir da introdução das máquinas no processo industrial e com problemas relacionados aos acidentes do trabalho. O surto industrial do início do Século XX no Brasil provocou a disseminação do uso de máquinas, criando risco maior para certas atividades.

Art. 927 CC. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

5.10.8 A Responsabilidade em caso de Arredamento e de Parceria Rural

A exploração de canaviais³⁹⁶(grandes áreas rurais de plantação de cana de açúcar) e de alguns outros tipos de cultura constitui, por exemplo, atividade dessa natureza, por envolver sempre perigo de dano às propriedades vizinhas em virtude da necessidade de queimadas³⁹⁷, que se sucede em épocas próprias. Tais queimadas exigem cuidados especiais que, se não forem tomadas, acarretam, quase sempre, consequências

³⁹⁶ BRASIL. Lei nº 12.651, 25/05/2012. Dispõe sobre a Proteção da Vegetação Nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Esta Lei 12.651/2012, trata-se do novo Código Florestal Brasileiro, estabelecendo regras para a proteção de vegetação nativa. Essa lei tem um impacto muito grande no Agronegócio, já que os produtores rurais precisam, com frequência, suprimir vegetação nativa para limpar áreas que serão utilizadas em pastagem (criação de gado), preparar a terra para a sementeira (plantio de soja, milho, cana-de-açúcar, etc), entre outras situações corriqueiras do meio rural. (...) art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações: (...).

³⁹⁷SÃO PAULO. Lei Estadual nº 11. 241, de 19/09/2002. Dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar e dá providências correlatas. O Decreto nº 47.700, de 11/03/2003, regulamente Lei Estadual nº 11. 241, de 19/09/2002.

danosas e a e responsabilidade do rurícola negligente. Assim o arrendatário e o proprietário da terra, podem ser responsabilizados pelos referidos danos. (aceiro, aplica-se, *in casu* o art. 1299 CC). Art. 1.299. O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos.

5.10.9 A Responsabilidade em caso de Arrendamento Mercantil. (Leasing)

O “leasing” é um Contrato pelo qual uma Empresa, desejando utilizar determinado equipamento ou certo imóvel, consegue que uma Instituição Financeira adquira o referido bem, alugando-o ao interessado por prazo certo, admitindo-se, que terminado o prazo locativo, o locatário possa optar entre a devolução do bem, a renovação da locação ou a compra pelo preço residual fixado no momento inicial do contrato. O Leasing é regulamentado pela Lei nº 6.099, de 12/09/1974³⁹⁸. Exemplo: “A Arrendadora não é responsável pelos danos provocados pelo Arrendatário. O Leasing é operação financeira na qual o bem em regra, objeto de promessa unilateral de venda futura, tem a sua posse transferida antecipadamente. A Atividade, aliás, própria de mercado financeiro, não oferece potencial de risco capaz de por si, acarretar a responsabilidade objetiva. (REsp. 5.508.SP, 3ª T, j. 30-10-1990. Rel. Min. Cláudio Santos, DJU 3-12-1990, p. 230, p. 14.231)”.

³⁹⁸BRASIL. Lei nº 6.099, de 12/09/1974. Dispõe sobre o Tratamento Tributário das Operações de Arrendamento Mercantil e dá outras providências.

5.9.10 A Responsabilidade pelo Fato ou Guarda de Animais

A responsabilidade do dono do animal é, portanto, presumida. Basta que a vítima prove o dano e a relação de causalidade entre o dano por ela sofrido e o ato do animal. Quanto ao dono do animal, para que se exonere da responsabilidade, deverá provar pelas excludentes do evento, tais como, a culpa da vítima ou força maior. Assim, tratando-se de acidente de veículo ao atropelar uma ré, em estrada, ao dono do carro cabe apenas provar o fato e o dano. O proprietário da ré só pode exonerar-se oferecendo a prova das excludentes do art. 936, CC. Art. 936 CC. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior. Podem ser responsabilizados pelos danos causados por animais em rodovias, os seus proprietários e a Concessionária de Serviços Públicos encarregada de sua conservação e exploração da via ou rodovia. (Vide art. 1º, §§ 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aprovado pela Lei nº 9.503, de 23-09-1997³⁹⁹).

5.11 A Responsabilidade Contratual

A responsabilidade contratual é aquela que deriva da inexecução ou inadimplemento do negócio jurídico bilateral ou unilateral, isto é, do

³⁹⁹ BRASIL. BRASIL. Lei nº 9.503, de 23/09/1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. (...) Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código. § 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (...).

descumprimento de uma obrigação contratual, sendo que a falta de adimplemento ou da mora no cumprimento de qualquer obrigação, gera esse ilícito contratual. Diga-se que o inadimplemento corresponde ao descumprimento de um dever jurídico qualificado pela preexistência de relação obrigacional. Requer, portanto, um preceito individual unindo credor e devedor, vinculados a uma prestação de dar, fazer ou não fazer. Na lógica da obrigação como processo, o inadimplemento corresponderá a uma indesejada etapa final na qual será alterado o conteúdo do vínculo. Substitui-se a prestação originária por uma obrigação sucessiva de indenizar. A responsabilidade negocial é examinada especialmente nos arts. 389 a 420 do Código Civil Brasileiro (CC).

5.11.1 A Responsabilidade Contratual Decorrente dos Transportes

O Código Civil Brasileiro disciplinou o Contrato de Transporte no Capítulo XIV, do Título VI do Livro I, da Parte Especial, dividindo em três seções intituladas: Disposições Gerais (arts. 730 a 733); Do Transporte de Pessoas (arts. 734 a 742) e; Do Transporte de Coisas (arts. 743 a 756). A responsabilidade do transportador pode ser apreciada em relação aos seus empregados, em relação a terceiros e em relação aos passageiros. Em relação aos empregados: a responsabilidade será derivada de acidente de trabalho, em razão da relação de emprego existente, sendo a indenização devida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)⁴⁰⁰. Contudo, se

⁴⁰⁰BRASIL. Ministério da Previdência Social. (MPS). Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS foi criado em 27 de junho de 1990, por meio do Decreto nº 99.350, de 27/06/1990, a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, como autarquia vinculada ao então Ministério da

houver dolo ou qualquer grau de culpa do empregador, poderá ser pleiteada também contra empregador, uma indenização pelo direito comum (art. 7º, XXVIII, CF⁴⁰¹). Em relação à terceiro: na condição de outro veículo abalroado ou como pedestre atropelado, a responsabilidade do transportador é extracontratual. Não há vínculo contratual entre os personagens envolvidos. O fundamento da Responsabilidade é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, CF, na modalidade do risco administrativo. O transporte coletivo é serviço público, que se transfere às Empresas Privadas mediante Processo de Concessão ou Permissão pública. (Exceção: Culpa exclusiva da vítima que ingressa na via sem observar as condições de segurança). Em relação aos Passageiros: o Código de Defesa do Consumidor (CDC)⁴⁰² atribui a responsabilidade objetiva do prestador ou fornecedor serviços, nos termos do art. 14. No art. 17 do CDC

Previdência e Assistência Social – MPAS. No Brasil, desde a época do Império, já existia mecanismo de cunho previdenciário. Contudo, somente a partir de 1923, com a aprovação da Lei Eloy Chaves, que na verdade tratou-se do Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, o País adquiriu um marco jurídico para a atuação do sistema previdenciário, composto pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões - CAPs. A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, criou a Lei Orgânica de Previdência Social - LOPS, que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões. Posteriormente, o Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, uniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões existentes na época (IAPM, IAPC, IAPB, IAPI, IAPETEL, IAPTEC), criando o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS. O A Lei nº 8.212, de 24/07/1991, dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências; A Lei nº 8.213, de 24/07/1991, dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências; o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, aprova o Regulamento da Previdência Social (RPS) e dá outras providências.

⁴⁰¹ BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. (...) art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; (...).

⁴⁰² BRASIL. Lei nº 8.078, de 11/09/1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

equiparam-se ao consumidor todas as vítimas do sinistro, inclusive os que, embora não tendo relação contratual como o fornecedor do serviço, sofre as consequências de um acidente de transporte. Aplica-se também, o disposto nos arts. 731, 732 e 593, todos do Código Civil Brasileiro. (Art. 732. Aos contratos de transporte, em geral, são aplicáveis, quando couber, desde que não contrariem as disposições deste Código, os preceitos constantes da Legislação Especial e dos Tratados e Convenções Internacionais. (EX. Transporte Terrestre (ANTT⁴⁰³), Aéreo (ANAC⁴⁰⁴), Marítimo (ANTAQ⁴⁰⁵). Assim, não há incompatibilidade entre o Código Civil Brasileiro (CC) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), visto que ambos adotam a responsabilidade objetiva do transportador, exceto a força maior e culpa exclusiva da vítima (Surfista).

5.11.2 O Transporte de Pessoas

Art. 730 CC. Pelo contrato de transporte alguém se obriga, mediante retribuição, a transportar de um lugar para outro, pessoas ou

⁴⁰³ BRASIL. Lei nº 10.233, de 05/06/2001. Dispõe sobre a Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAC) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), e dá outras providências.

⁴⁰⁴ BRASIL. Lei nº 11.182, de 27/09/2005. Cria a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e dá outras providências.

⁴⁰⁵ BRASIL. Lei nº 10.233, de 05/06/2001. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAC) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), e dá outras providências.

coisas. O Decreto nº 2.681, de 07/12/1912⁴⁰⁶, regula a responsabilidade civil nas Estradas de Ferro que mais tarde, por ampliação da jurisprudência se estendeu para ônibus, bondes, metrô, taxis, lotações, etc. Este Decreto contém a obrigação de o transportador levar, são e salvo o passageiro até o local de destino, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior ou culpa exclusiva da vítima (vide art. 738 CC). Embora a responsabilidade seja objetiva do transportador, mas, viajando o passageiro, no estribo do vagão ou dependurado como nas portas como “pingente” e havendo portas abertas, haverá culpa concorrente do passageiro e da Cia Ferroviária. Neste sentido: REesp. nº 1.324.423 (SP), da Terceira Turma, relatado pelo Paulo de Tarso Sanseverino do STJ, quando reconheceu a culpa de jovem que viajava na escada externa do trem da Cia Paulista de Trens Metropolitanos (CTPM), como pingente, bem como a negligência da Cia Ferroviária por permitir tal situação. EMENTA REesp. nº 1.324.423 (SP):

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

AgRg no Recurso Especial (REsp) nº 1.324.423 - SP
(2012/0102850-2)

Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Agravante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -CPTM

Advogados: Ivo Musetti Ramos de Souza e Outro(S)

Luciana Pinheiro Gonçalves Outro(S)

Agravado: Maria Helena de Jesus Santos

Advogados: Andrea Helena Costa Prieto e Outro(S)

Roberto Dias Vianna de Lima e Outro(S)

EMENTA

Agravo Regimental no Recurso Especial. Responsabilidade Civil.

⁴⁰⁶ BRASIL. Decreto nº 2.681, de 07/12/1912. Regula a Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro.

Acidente Ferroviário. Viajante de Trem. Pingente. O fato de a vítima viajar como pingente não afasta a responsabilidade da transportadora. Culpa Concorrente. 1. Incorre em culpa concorrente, pela morte de passageiro, a Companhia de transporte ferroviário, quando deixa de tomar as medidas necessárias para a retirada de passageiro que viaja em local indevido. Precedentes. 2. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 06 de fevereiro de 2014. (Data de Julgamento). Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Relator.

Culpa Exclusiva da Vítima. Como Excludentes da Responsabilidade, são aceitas pela doutrina e jurisprudência, o caso fortuito, força maior, ato de terceiro e a culpa exclusiva da vítima, todos, fundados no rompimento do nexos causal, que elide a responsabilização. Assim, nos casos em que o dano causado decorrer exclusivamente por culpa da vítima, a responsabilidade do agente desaparece, pois, a relação de causa e efeito entre o ato deste e o prejuízo daquela deixa de existir. No entanto, é admissível a hipótese, que nos casos em que a vítima apenas concorrer para o evento danoso, em conjunto com o agente, ou seja, quando ambos contribuírem para o evento danoso, ao mesmo tempo, haverá repartição da responsabilidade, de acordo com o grau de culpa, sendo a indenização fixada de acordo com a participação do agente para o prejuízo. Assim preceitua o art. 945, do Código Civil Brasileiro, in verbis:

Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor

do dano.

Ainda, em alguns casos, como o previsto no parágrafo 2º, do art. 17, do Decreto Nº 2.681, DE 07/12/1912⁴⁰⁷, o qual trata sobre as Estradas de Ferro, somente a culpa exclusiva da vítima isenta a responsabilidade do transportador, inexistindo, portanto, a figura de culpa concorrente entre vítima e agente causador do dano. Assim:

Art. 17 - As estradas de ferro responderão pelos desastres que nas suas linhas sucederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corpórea. A culpa será sempre presumida, só se admitindo em contrário alguma das seguintes provas:

1ª - Caso fortuito ou força maior;

2ª - Culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada.

Diga-se também que, a possibilidade de exclusão de responsabilidade do Estado, ou *in casu* de empresa que integra a Administração Indireta, como é o caso das Empresas Estatais, por culpa exclusiva ou concorrente da vítima, o jurista, Yussef Said Cahali (1930-2019), que foi Desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, Professor Titular de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), destaca um Acórdão, que foi proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, que teve como relator, o Ministro Francisco Rezek (1944), segundo o qual,

Embora tenha a Constituição admitido a responsabilidade

⁴⁰⁷BRASIL. Decreto nº 2.681, de 07/12/1912. Regula a Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro. (...) Art. 17 – As Estradas de Ferro responderão pelos desastres que nas suas linhas sucederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corpórea. A culpa será sempre presumida, só se admitindo em contrário alguma das seguintes provas: 1ª - Caso fortuito ou força maior; 2ª - Culpa do viajante, não concorrendo culpa da Estrada(...).

objetiva, aceitando mesmo a Teoria do Risco Administrativo, fê-lo com temperamentos, para prevenir os excessos e a própria injustiça. Não obrigou, é certo, à vítima e aos seus beneficiários, em caso de morte, a prova da culpa ou do dolo do funcionário para alcançar a indenização. Não privou, todavia, o Estado a propósito de eximir-se da reparação, alegando que o dano defluía do comportamento doloso ou culposo da vítima. STF, 2a. Turma. julgado em 05.12.89. Rel. Francisco Rezek. RTJ 131/417 e RDA 179/180⁴⁰⁸”.

Nesta perspectiva, a culpa exclusiva da vítima, na lição de Paulo Sergio Gomes Alonso⁴⁰⁹, constitui hipótese em que a ação da própria vítima é causa voluntária de exclusão da responsabilidade, que se opõe às causas determinadas pela Lei. Ensina o autor que, nesta situação, não está configurada a relação de causa e efeito, entre o ato culposo do agente e o prejuízo experimentado pela vítima. Em alguns casos, a lei pode estabelecer que a excludente da responsabilidade seja somente a culpa exclusiva da vítima. Não se admite, em tais situações, que a concorrência de culpas entre o autor do dano e a vítima, seja suficiente para afastar a responsabilidade, ou mesmo atenuá-la. Exemplo claro e clássico de tal hipótese é a previsão contida no parágrafo 2º, do art. 17, do Decreto nº 2.681, de 07/12/1912⁴¹⁰, acima reproduzido.

A rigor, a culpa exclusiva da vítima ou o ato ou fato exclusivo da vítima se consubstancia nos dois elementos da responsabilidade civil, a saber, a culpa e o nexó causal. O Prof. Silvio Rodrigues (1917-2004)⁴¹¹

⁴⁰⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). STF, 2a. Turma. Julgado em 05.12.89. Rel. Francisco Rezek, RTJ 131/417 e RDA 179/180.

⁴⁰⁹ALONSO, Paulo Sergio Gomes. Pressupostos da Responsabilidade Civil Objetiva. São Paulo. Saraiva. 2000.

⁴¹⁰BRASIL. Decreto nº 2.681, de 07/12/1912. Regula a Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro.

⁴¹¹RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. Vol. 4. São Paulo. Saraiva. 2002. O Professor Silvio Rodrigues (1917-2004) Catedrático de Direito Civil na Faculdade de Direito da

afirma que quando ocorre culpa exclusiva da vítima (elementos da culpa: negligência, imprudência e imperícia), portanto, a responsabilidade do agente é afastada por falta de nexo causal entre a sua conduta e o dano. Aponta o Prof. Silvio Rodrigues (1917-2004) que os Professores Mazeaud e Mazeaud⁴¹² entendem que a indenização decorre do liame de causalidade e havendo culpa concorrente, a vítima só terá direito à metade da indenização. Desta forma, a atuação da vítima no sentido de romper o nexo de causalidade entre a ação do agente infrator e o dano, tem por consequência direta e imediata, que será ela própria (a vítima) quem deverá suportar o prejuízo⁴¹³. Neste sentido:

Responsabilidade Civil. "Surfista Ferroviário". Culpa Exclusiva da Vítima. "Risco assumido inteiramente pelo "surfista ferroviário", sendo inexigível e até mesmo impraticável nessa hipótese a

Universidade de São Paulo (USP) e da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, afirma que a culpa exclusiva, em termos gerais, faz desaparecer a relação de causa e efeito entre o ato do agente causador do dano e o prejuízo experimentado pela vítima. O agente que causa o acidente é apenas um instrumento do acidente. No caso de culpas concorrentes, a responsabilidade se atenua, na proporção em que for justa. Afirma que, a despeito da oposição de alguns escritores, tais como Mazeaud e Mazeaud, a divisão da indenização não precisa necessariamente ser feita por metade, devendo variar segundo o grau de culpabilidade de qualquer das partes. Mazeaud e Mazeaud entendem que a indenização decorre do liame de causalidade e, havendo culpa concorrente, a vítima só terá direito à metade da indenização.

⁴¹²MAZEAUD, Henri e MAZEAUD, Leon. *Leçons de Droit Civil*. 9 Tomos em 8 Livros. Édition par Michel de Juglart. Paris, France. 1971. Henri Mazeaud e Leon Mazeaud foram Professores da Universidade Panthéon-Assas, Paris, France.

⁴¹³CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo: Melhoramentos. 2003.

Um exemplo clássico dessa situação é o do surfista ferroviário - pessoa que se arrisca em cima de uma composição ferroviária e assume as consequências de seus atos, não se podendo exigir da companhia ferroviária efetiva fiscalização, o que seria impraticável. Nesse sentido, Sergio Cavalieri, afirma que a culpa exclusiva da vítima é causa de exclusão do próprio nexo causal, porque o agente causador diretamente do dano é mero instrumento do acidente; para os fins de interrupção do nexo causal, basta que o comportamento da vítima represente o fato decisivo do evento. A culpa exclusiva da vítima opera isenção de responsabilidade do agente.

fiscalização por parte da empresa.” (REsp 261.027/RJ, Rel. Ministro Barros Monteiro, DJ 13/08/2001);

Acidente de Trabalho. Atividade de Risco. Responsabilidade Objetiva. Culpa Exclusiva da Vítima. Excludente de Responsabilidade. Segue-se o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a culpa exclusiva da vítima afasta por completo qualquer responsabilidade do empregador. Trata-se, pois, de excludente de responsabilidade do empregador incidente tanto nas hipóteses de responsabilidade objetiva quanto de responsabilidade subjetiva. Portanto, na espécie, apesar de o perito judicial ter concluído que o infortúnio ocorreu devido às condições inseguras de trabalho, infere-se do contexto fático-probatório delineado no acórdão que o empregado foi ao mesmo tempo imprudente e negligente no desempenho de suas atividades laborais, decorrendo exclusivamente desse descuido o acidente de trabalho. Desta feita, não se vislumbram as alegadas violações legais e constitucionais, além de inespecífica a divergência jurisprudencial (TST, Súmula nº 296, I). Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 1299-26.2010.5.02.0472, Relator Ministro Arnaldo Boson Paes, DEJT 31/10/2014).

Examinando a questão da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses de responsabilidade civil objetiva, Gustavo Tepedino⁴¹⁴, afirma que não há nexos causal entre a atividade e o dano quando a causa do dano está no fato exclusivo da vítima. O ilustre Professor analisa se em sede de responsabilidade objetiva, pode-se falar em concorrência de culpas para reduzir a indenização. A tendência é de aceitar a redução, mas, com um fundamento diverso, uma vez que a concorrência da conduta da vítima atenua o nexo causal. A concorrência será avaliada a partir da eficácia causal de cada participação.

Por esta razão, apesar do dano resta afastado qualquer nexo de causalidade que caracterize culpa ou responsabilidade objetiva da Reclamada. EX. A culpa é exclusiva da vítima. O evento se deu de forma

⁴¹⁴TEPEDINO, Gustavo; MORAES, Maria Celina Bodin de; e BARBOZA, Heloisa Helena Gomes. Código Civil Interpretado. Rio de Janeiro. Renovar. 2006.

independente de sua contribuição, em nada a Reclamada contribuiu para sua ocorrência sendo somente o instrumento de materialização, tendo em vista que, como já dito, todas as medidas de segurança possíveis haviam sido aplicadas e, ainda assim, por ato de livre vontade, o ex-empregado optou pela conduta, realizar destruição de material que não tinha perícia para tal, sem ser de sua alçada, sem autorização, sem ter sido orientado, e, conseqüentemente, de maneira equivocada. Nesta perspectiva, a atuação da vítima, no sentido de romper o nexo de causalidade, entre a ação do agente infrator e o dano, tem por consequência direta e imediata, que será ela própria (a vítima) quem deverá suportar o prejuízo.

5.11.2.1 O Transporte Terrestre

O transportador terrestre (Cia Ferroviária, metrô, ônibus, bondes, taxis, lotações, elevadores), assume uma obrigação de resultado ao transportar o passageiro são e salvo e as mercadorias sem avarias ao seu destino. A não obtenção desse resultado importa em inadimplemento das obrigações assumidas e a responsabilidade pelo dano ocasionado. Exceção da Responsabilidade. A jurisprudência do STJ tem considerado causa estranha ao transporte, equiparável à força maior: disparos efetuados por terceiro contra o trem; pedras atiradas por terceiro contra o trem; assaltos a mão armada no interior de ônibus. (Vale observar a regra do art. 735 CC e art. 37, § 6 e CF).

5.11.2.2 O Transporte Aéreo

Art. 734 CC. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade. O Código Brasileiro de Aeronáutica, aprovado pela Lei nº 7.565, de 09/12/1986⁴¹⁵; a Convenção de Varsóvia de 1929⁴¹⁶; o Protocolo de Haia de 1955⁴¹⁷; o Protocolo Adicional de Montreal⁴¹⁸. O Código Brasileiro de Aeronáutica disciplina o Transporte Aéreo (doméstico) realizado exclusivamente no território nacional. Aplica-se o art. 37, § 6º CF, (Vide art. 21, XII, letra “c”). A Convenção de Varsóvia de 1929, disciplina o Transporte Aéreo Internacional, tendo como ponto de partida ou de chegada do voo localizar-se em um dos Países Signatários da Convenção, definindo a responsabilidade subjetiva. Entretanto os Tribunais brasileiros têm atribuído a responsabilidade objetiva do transportador. É objetiva a responsabilidade do proprietário das aeronaves por danos causados a pessoas em terra por coisas que delas caírem ou forem lançadas por necessidade aliviar o peso.

⁴¹⁵ BRASIL. Lei nº 7.565, de 09/12/1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

⁴¹⁶BRASIL. Decreto nº 20.704, de 24/11/1931. Promulga a Convenção de Varsóvia, para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional.

⁴¹⁷ BRASIL. Decreto nº 56.463, de 15/06/1965. Promulga o Protocolo de emenda da Convenção para a Unificação de Certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional.

⁴¹⁸BRASIL. Decreto nº 2.861, de 07/12/1998. Promulga o Protocolo Adicional nº 4, assinado em Montreal, em 25/09/1975, que modifica a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12/10/1929, e emendada pelo Protocolo celebrado na Haia, em 28/09/1955, com a reserva constante do Artigo XXI, parágrafo 1º alínea "a", do referido Protocolo.

O STF decide que Convenções Internacionais prevalecem sobre Legislação Brasileira no Transporte Aéreo de Carga do Exterior. O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, no caso de transporte aéreo de carga internacional, as Convenções de Montreal e Varsóvia têm prevalência em relação ao Código Civil Brasileiro. Desta forma, se for necessário aplicar alguma penalidade à transportadora aérea por dano, atraso ou perda de carga, por exemplo, as regras previstas nas Convenções devem ser adotadas. O processo em discussão no STF trata da responsabilidade da transportadora aérea internacional por danos materiais no transporte de carga, havendo divergências entre o previsto nas Convenções de Varsóvia e Montreal e no Código Civil Brasileiro. Na Convenção de Montreal, há limitação no valor da indenização em caso de destruição, perda, avaria ou atraso (17 Direitos Especiais de Saque por quilograma), a menos que o expedidor haja feito ao transportador, ao entregar-lhe o volume, uma declaração especial de valor de sua entrega no lugar de destino e tenha pago uma quantia suplementar, se for cabível. Já no Código Civil não há um limite. Repercussão Geral. Prevaleceu a divergência aberta pelo Ministro Gilmar Mendes. Ele lembrou que o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636331, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 210), fixou Tese no sentido de que as Normas e os Tratados Internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor. O decano apontou que não houve, no julgamento, qualquer distinção entre o transporte de bagagens e de carga, sendo certo que o RE

apenas analisou a questão segundo os fatos daquela ação (extravio de bagagem). Hierarquia. O Ministro Gilmar Mendes ressaltou que o entendimento do STF é de que a Constituição Federal (artigo 178) determina hierarquia específica aos Tratados, Acordos e Convenções Internacionais dos quais o Brasil seja signatário em se tratando de transporte internacional. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Nunes Marques e a Ministra Cármen Lúcia (Relatora). A decisão se deu na Sessão do Plenário virtual finalizada em 20/02/2024, no julgamento de Agravo Regimental (recurso) apresentado nos Embargos de Divergência no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1372360 ED-AgR-EDv-AgR)⁴¹⁹. Vide EMENTA:

EMENTA e ACÓRDÃO

13/05/2024

Plenário

EMB.DECL. NO AG. REG. NOS EMB.DIV. NO AG. REG. NOS EMB.DECL. NO Recurso Extraordinário com Agravo 1.372.360 SÃO PAULO

RELATOR:

Ministro. Gilmar Mendes

Embe. (S): Cargolux Airlines International S. A.

Adv.(A/S): Jose Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida

Embdo. (A/S): Seguros Sura (Brasil) S/A

Adv.(A/S): Sergio Ribeiro Cazzola

Embargos de declaração no agravo regimental nos embargos de

⁴¹⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário com Agravo 1.372.360. São Paulo. (ARE 1372360 ED-AgR-EDv-AgR). Relator Ministro Gilmar Mendes. Julgamento 13/05/2024.

(<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527698&ori=1>). Acesso em 30/08/2024.

divergência no agravo regimental nos embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo. 2. Transporte internacional de cargas. Aplicação do Tema 210 da sistemática da repercussão geral. 3. Correção da parte dispositiva do acórdão, na qual passou a constar o provimento do agravo regimental, e por consequência, dos embargos de divergência, reestabelecendo os termos do acórdão proferido na origem. 4. Acórdão embargado omissivo quanto ao pedido de revogação de multas impostas. 5. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para sanar omissão e erro material.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Roberto Barroso, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para anular as multas anteriormente impostas à parte ora embargante e conferir a seguinte redação ao acórdão embargado: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Roberto Barroso, conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, dar provimento ao agravo regimental e, conseqüentemente, aos embargos de divergência, para reformar o acórdão recorrido e restabelecer os termos do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (e DOC 8) , nos termos do voto do Relator. Brasília, Sessão Virtual de 3 a 10 de maio 2024. Ministro GILMAR MENDES. Relator. Documento assinado digitalmente.

RELATÓRIO

13/05/2024

Plenário

EMB.DECL. NO AG. REG. NOS EMB.DIV. NO AG.REG. NOS EMB. DECL. NO Recurso Extraordinário com Agravo 1.372.360 SÃO PAULO

Relator: Min. Gilmar Mendes

Embe. (S): Cargolux Airlines International S. A.

Adv.(A/S): Jose Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida

Embdo. (A/S): Seguros Sura (BRASIL) S/A

Adv.(A/S): Sergio Ribeiro Cazzola

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Gilmar Mendes (RELATOR): Trata-se de embargos de declaração opostos por Cargolux Airlines International S.A. contra acórdão do Plenário desta Corte assim ementado: “AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. APLICABILIDADE DO TEMA 210 DA REPERCUSSÃO GERAL AO TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE CARGA. ARTIGO 178 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO DE MONTREAL. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. A jurisprudência do STF é firme no sentido de estabelecer que o art. 178 da Constituição determina hierarquia específica aos tratados, acordos e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário. 2. As Convenções de Varsóvia e Montreal englobam regras para transporte aéreo internacional de pessoas, bagagem e carga, nos termos do art. 1º da Convenção de Montreal, promulgada pelo Decreto 5.910/2006. 3. No caso de transporte internacional de carga, a responsabilidade do transportador por destruição, perda, avaria ou atraso da carga segue a regra do artigo 22 da Convenção de Montreal, que estipula como limite a quantia de 17 Direitos Especiais de Saque por quilograma ou o valor declarado, no caso de “declaração especial de valor de sua entrega no lugar de destino”. 4. Tal regra aplica-se, também, às seguradoras em caso de ação de regresso. 5. Agravo regimental provido”. (e DOC 76 - ID: 79e07b49).

Convenções Internacionais não se aplicam a Dano Moral em Transporte Internacional de Passageiros. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência de que as Convenções de Varsóvia e Montreal não se aplicam às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de Contrato de Transporte Aéreo

Internacional. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1394401, que teve Repercussão Geral reconhecida e julgamento de mérito no Plenário Virtual. Uma passageira ajuizou na Justiça do Estado de São Paulo, Ação de Reparação por Danos Morais com fundamento no Código de Defesa do Consumidor (CDC), buscando a responsabilização da Companhia Aérea Lufthansa por transtornos sofridos em razão de atraso de voo e extravio de bagagem. O pedido foi negado na primeira instância ao argumento de que seriam aplicáveis as Convenções de Varsóvia e Montreal, que unificam as regras internacionais acerca do Transporte Aéreo de Passageiros, bagagens e cargas. O Tribunal de Justiça paulista (TJ-SP), contudo, deu provimento ao Recurso de Apelação por entender que por se tratar de dano moral em voo internacional incide no caso o CDC e não as Convenções e condenou a companhia aérea ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 12 mil. No STF, a Lufthansa argumentava que no julgamento do Tema 210 de Repercussão Geral, o Tribunal firmou entendimento de que, nos termos do artigo 178 da Constituição Federal, as Normas e Tratados Internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas, especialmente as Convenções em questão, têm prevalência sobre o CDC. Para a companhia, o entendimento da Corte não permitiria a distinção entre danos morais e materiais. Em sua manifestação, seguida por unanimidade, a então Presidente do STF, Ministra Rosa Weber, se pronunciou pelo reconhecimento de Repercussão Geral da matéria em razão dos seus efeitos nas relações econômicas dos usuários e prestadores de serviço de transporte aéreo internacional, ultrapassando assim, o interesse subjetivo

das partes. Em relação ao mérito, a Ministra se manifestou pelo desprovimento do Recurso da companhia aérea, mantendo o Acórdão do TJ-SP. A então Presidente da Corte explicou que ao apreciar o Tema 210, o Tribunal delimitou o objeto da controvérsia e excluiu a reparação por dano moral, restringindo-a às indenizações por danos materiais. Ela ressaltou que a jurisprudência do Tribunal tem reafirmado a aplicabilidade do CDC às hipóteses de indenização por danos extrapatrimoniais. A Tese de Repercussão Geral fixada foi a seguinte: “Não se aplicam as Convenções de Varsóvia e Montreal às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de Contrato de Transporte Aéreo Internacional”. Vide Recurso Extraordinário (RE)1.394.401 - São Paulo⁴²⁰, EMENTA:

STF

EMENTA e ACÓRDÃO

19/06/2023

Plenário

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
1.394.401 SÃO PAULO

Relatora: Ministra Presidente Rosa Weber

EMBTE. (S): Deutsche Lufthansa AG

ADV.(A/S): Cid Pereira Starling

⁴²⁰BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário (RE) 1.394.401 - São Paulo. Ministra Presidente, Relatora Rosa Weber. Julgamento 19/06/2023. (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500904&ori=1>). Acesso em 30/08/2024.

ADV.(A/S): Valeria Curi de Aguiar e Silva Starling

EMBDO. (A/S): Tatiane Englerth Teles

ADV.(A/S): Luciano Terreri Mendonca Junior

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO CIVIL. CIVIL. DANOS

EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE CONTRATO DE TRANSPORTE. INAPLICABILIDADE DO TEMA 210 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS PREVISTAS NAS CONVENÇÕES DE VARSÓVIA E MONTREAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CARÁTER MERAMENTE. EMBARGOS. 1. O Plenário desta Suprema Corte, em diversas oportunidades, assentou a inexistência de prejuízo às partes pela reafirmação de ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora e por unanimidade de votos, em sessão

virtual do Pleno de 09 a 16 de junho de 2023, na conformidade da ata do julgamento. Brasília, 19 de junho de 2023. Ministra Rosa Weber Presidente jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal em meio eletrônico, ao feito do art. 323-A do RISTF. 2. Inexistente descompasso lógico entre os fundamentos adotados e a conclusão do julgado, a afastar a tese veiculada nos embargos declaratórios de que contraditório o decisum. 3. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e sua finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das questões de fato e de direito já apreciadas no acórdão embargado. 4. Ausência de contradição justificadora da oposição de embargos declaratórios, nos termos do art. 1.022 do CPC, a evidenciar o caráter meramente infringente da insurgência. 5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora e por unanimidade de votos, em sessão virtual do Pleno de 09 a 16 de junho de 2023, na conformidade da ata do julgamento. Brasília, 19 de junho de 2023. Ministra Rosa Weber Presidente.

Extrato de Ata - 19/06/2023

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB. DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
1.394.401 PROCED.:SÃO PAULO

RELATORA: MINISTRA PRESIDENTE

EMBTE. (S): DEUTSCHE LUFTHANSA AG

ADV.(A/S): CID PEREIRA STARLING (119477/SP)

ADV.(A/S): VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA
STARLING (18556A/AL, A1427/AM, 62978/BA, 44066-
A/CE, 32251/ES, 60450/GO, 220533/MG,25821-A/MS,
23650/A/MT, 24268-A/PB, 44768-A/PE, 115447/PR,
139366/ RJ, 11160/RO, 128993A/RS, 66306-A/SC,
1398A/SE, 154675/SP, 10.930-A/TO)

EMBDO. (A/S): TATIANE ENGLERTH TELES

ADV.(A/S): LUCIANO TERRERI MENDONCA JUNIOR
(236278/RJ, 246321/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, Ministra Rosa Weber (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 9.6.2023 a 16.6.2023. Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça. Carmen Lilian Oliveira de Souza Assessora-Chefe do Plenário Documento assinado

5.11.2.3 O Transporte Marítimo

Art. 734 CC. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade. Além da Legislação aplicável pela Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ)⁴²¹ sublinhamos que transportador está também sujeito à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar⁴²², que foi celebrada em Montego Bay, Jamaica, em 1982, e é um Tratado Multilateral celebrado sob os auspícios da Organização das Nações (ONU) que define conceitos herdados do Direito Internacional Costumeiro, como o mar territorial, a zona econômica exclusiva, a plataforma continental e outros e estabelece os Princípios Gerais da Exploração dos Recursos Naturais do mar, como os Recursos Vivos, os do solo e os do subsolo. A Convenção fixa o limite exterior do mar territorial em 12 (doze) milhas náuticas (22 km), definindo-o como uma zona marítima contígua ao território do Estado costeiro e sobre a qual se estende a sua soberania. Cria, ademais, uma zona contígua também com 12 (doze) milhas náuticas, dentro da qual, o Estado costeiro pode exercer jurisdição com respeito a certas atividades como contrabando e imigração ilegal e uma zona econômica exclusiva (ZEE),

⁴²¹BRASIL. Lei nº 10.233, de 05/06/2001. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAC) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), e dá outras providências.

⁴²² BRASIL. Decreto nº 99.165, de 12/03/1990. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

tendo como limite externo uma linha a 200 (duzentas) milhas náuticas da costa e como limite interno a borda exterior do mar territorial, na qual o Estado costeiro tem soberania, no que respeita a exploração dos recursos naturais na água, no leito do mar e no seu subsolo. No território brasileiro aplicam-se as disposições do CC e art. 37, § 6º, CF).

5.11.2.4 O Transporte de Bagagem

Art. 734 CC. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade. Parágrafo único. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem a fim de fixar o limite da indenização. Transporte aéreo e indenização. A Convenção de Varsóvia⁴²³ limita a responsabilidade do transportador. Entretanto, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) a responsabilidade do transportador e não há um limite para a indenização, também conhecida indenização tarifada. O Supremo tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário RE 80.004-SE⁴²⁴, realizado em 1977, sobre os Tratados Intencionais sobre as Leis dos Países que os firmarem, refutou a Teoria Monista⁴²⁵ que prefere o Direito Internacional e acolheu a Teoria

⁴²³BRASIL. Decreto nº 20. 704, de 24/11/1931. Promulga a Convenção de Varsóvia, para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional.

⁴²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 80.004/SE. Tribunal Pleno. Relator: Min. Xavier de Albuquerque. Julgado em: 01.06.1977. Publicado no DJ de 29.12.1977. Disponível em: (www.stf.jus.br/portal/processo/listarprocesso.asp). Acesso em 25/08/2024.

⁴²⁵ DELLAGNEZZE, René. A Teoria Geral do Direito e a Justiça. Publicado em 18/11/2020. 56 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-56, 2020. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br).

Dualista que concede primazia ao Direito Positivo interno. Essa posição permanece inalterada. Aplica-se o § 6º, do art. 37 CF. Teoria Objetiva do Transportador. “Lei posterior não revoga o Tratado anterior, “mas, simplesmente afasta, enquanto em vigor, as normas do Tratado com ela incompatíveis”, pelo que voltará ela a aplicar-se, se revogada a Lei que a impediu a aplicação das prescrições nele consubstanciadas”. Vide a EMENTA do RE 80.004-SE:

Recurso Extraordinário nº 80.004-SE

EMENTA.

Convenção de Genebra, Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias – aval aposto a Nota Promissória não registrada no prazo legal– impossibilidade de ser o Avalista acionado, mesmo pelas vias ordinárias. Validade do Decreto-Lei 427, de 22.01.1969. Embora a Convenção de Genebra que previu uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias tenha aplicabilidade no Direito Interno brasileiro, não se sobrepõe ela do País, disso decorrendo a constitucionalidade e conseqüente validade do Decreto-Lei nº 427/69, que instituiu o registro obrigatório da Nota Promissória em Repartição Fazendária, sob pena, de nulidade do título. Sendo o aval um instituto de Direito Cambiário, inexistente será ele se reconhecida a nulidade do título cambial a que foi aposto. Recurso Extraordinário conhecido e provido.

A Teoria Monista. O monismo surgiu com Hans Kelsen (1881-1973)⁴²⁶ que foi um Jurista e Professor da Universidade Viena, Austria e da Univeridade Harvad, EUA. De acordo com essa doutrina existe apenas uma Ordem Jurídica, pelo que se nega coexistirem duas Ordens Jurídicas distintas. Por isso, admite a possibilidade da ocorrência de conflitos entre Normas Internas e Normas Internacionais. Daí acrescenta Grandino

⁴²⁶KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 5ª. ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo. Martins Fontes. 1996. p. 168.

Rodas⁴²⁷, “a possibilidade de duas espécies de monismo: uma que afirma a supremacia do Direito Internacional e outra, que propugna a primazia do Direito Interno. O monismo kelseniano é o monismo radical, que prega o primado do Direito Internacional”. Vale dizer, pela Teoria Monista, sugere-se acreditar que tanto o Direito Internacional quanto o Direito Interno (Nacional), constituem o mesmo Sistema Jurídico, ou seja, há apenas uma única Ordem Jurídica, que dá o nascimento às Normas Internacionais e Nacionais, conforme os ensinamentos de Hans Kelsen.

A Teoria Dualista. Na Teoria Dualista há uma distinção clara entre os dois Ordenamentos, o Direito Interno e o Direito Internacional, de modo que a Ordem Jurídica Interna compreende a Constituição e as demais instâncias normativas vigentes no País e a Ordem Jurídica Externa, que envolvem Tratados e Convenções e demais critérios que regem o relacionamento entre os diversos Estados. Diga-se que, a denominação de Teoria Dualista foi defendida em 1914, por Alfred Verdross⁴²⁸ (1890-1980), jurista austríaco e aceita em 1923, por Heinrich Triepel (1868-1943) jurista alemão⁴²⁹. De acordo com essa Teoria, para que uma Norma Internacional seja aplicada na Ordem Interna de um Estado, este deve, primeiramente, transformá-la em norma de Direito Interno, incorporando-a ao seu Ordenamento Jurídico. Essa concepção traduz a chamada, Teoria da Incorporação. Devido a Teoria da Incorporação, surgiram duas

⁴²⁷RODAS, João Grandino. A Constituinte e os Tratados Internacionais. Revista dos Tribunais, 624-643.

⁴²⁸VERDROSS, Alfred. *Völkerrecht. Vierte Neubearbeitung und erweiterte Auflage*. Viena: Springer - Verlag, 1959 (Direito internacional. Quarta Revisão e Edição ampliada. Viena: Springer - Verlag, 1959).

⁴²⁹MELLO, Celso. D. de Albuquerque. Curso de Direito Internacional público. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 122.

subdivisões ao dualismo, quais sejam: dualismo radical e dualismo moderado, a saber:

a) dualismo radical, para que uma Norma Internacional tenha aplicabilidade e eficácia no âmbito interno, é necessário que seja transformada por uma lei interna, que a incorpore ao Ordenamento Jurídico Nacional do Estado;

b) dualismo moderado defende que não é necessário que conteúdo das Normas Internacionais seja inserido em um projeto de lei interna, bastaria um ato formal de internalização, no caso do Brasil, um Decreto de promulgação do Presidente da República, que inclui o ato internacional na Ordem Jurídica nacional.

Sobre o posicionamento da Teoria Dualista Radical ou Moderada, o Supremo Tribunal Federal⁴³⁰, tem posicionamento firmado, conforme segue:

É na Constituição da República - e não na controvérsia doutrinária que antagoniza monistas e dualistas - que se deve buscar a solução normativa para a questão da incorporação dos atos internacionais ao sistema de direito positivo interno brasileiro. O exame da vigente Constituição Federal permite constatar que a execução dos tratados internacionais e a sua incorporação à ordem jurídica interna decorrem, no sistema adotado pelo Brasil, de um ato subjetivamente complexo, resultante da conjugação de duas vontades homogêneas: a do Congresso Nacional, que resolve, definitivamente, mediante decreto legislativo, sobre tratados, acordos ou atos internacionais (CF, art. 49, I) e a do Presidente da República, que, além de poder celebrar esses atos de direito internacional (CF, art. 84, VIII), também dispõe - enquanto Chefe de Estado que é - da competência para promulgá-los mediante decreto. (480 DF, Relator: CELSO DE MELLO. Data de Julgamento: 03/09/1997, Tribunal Pleno. Data de Publicação: DJ 18-05-2001 PP-00429 EMENT VOL-02031-02 PP-00213).

⁴³⁰BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Teoria Monista e Dualista. (480 DF, Relator: CELSO DE MELLO. Data de Julgamento: 03/09/1997, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 18-05-2001 PP-00429 EMENT VOL-02031-02 PP-00213).

5.11.3 O Transporte de Coisas

O transporte de coisas está disciplinado nos arts. 743 a 756 CC, aplicando-se, no que couber e não conflitar com este, o Código de Defesa do Consumidor (CDC). A coisa, entregue ao transportador deve estar caracterizada pela sua natureza, valor, peso e quantidade, devendo este ao recebê-la, emitir o conhecimento, com a menção com os dados que a identifique obedecido o disposto em lei especial.

5.11.3.1 O Transporte Gratuito (Bens ou Coisas)

Muito tem se discutido sobre a responsabilidade do transportador em hipóteses de vítima transportada gratuitamente se é contratual ou extracontratual. Aplica-se o art. 392 CC. Nos contratos benéficos, responde por simples culpa o contratante, a quem o contrato aproveite e por dolo aquele a quem não favoreça. Nos contratos onerosos, responde cada uma das partes por culpa, salvo as exceções previstas em lei. A Súmula 145 do STJ: No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave.

5.12 A Responsabilidade Contratual com o Banco

Pela falta de legislação específica as questões suscitadas a respeito da Responsabilidade Civil dos estabelecimentos bancários tem sido solucionado à luz da Doutrina e da Jurisprudência. Os Bancos não

dependem de autorização do Banco Central (BC) para funcionamento (mas devem requerer o registro) e estão estabelecidos na Lei nº 12.414, de 2022.

5.12.1 O Cheque Falso e o Pix

Art. 645 CC. Dispões o art. 645. “O depósito de coisas fungíveis, em que o depositário se obrigue a restituir objetos do mesmo gênero, qualidade e quantidade, regular-se-á pelo disposto acerca do mútuo”. Diga-se que em tempos de pagamentos digitais, o cheque sobrevive como forma de pagamento no país, apesar da perda de importância. Em tempos de Pix, Cartão Digital e Drex a ser lançado em breve. Muitas pessoas pensam que o cheque morreu: a simples menção a ele provoca surpresa. Diga-se que o Pix é sinônimo de pagamento instantâneo remete à tecnologia, pixels e transações, de uma forma simples e criativa. O nome Drex vem da combinação de letras em uma palavra com som forte e moderno. O Drex é a primeira moeda digital oficial do Brasil, também chamado de Real Digital que é uma representação virtual do dinheiro físico que se usa no dia a dia, ou seja, ele é a mesma coisa que o Real, mas, usado em plataformas digitais, como um Real Digital. As letras "d" e "r" fazem referência ao Real Digital; o "e" vem de eletrônico e o "x" traz a ideia de conexão, associada à tecnologia utilizada. Voltando ao cheque, o Banco ao acatar o cheque falso, efetua o pagamento com dinheiro seu, uma vez que o depósito de coisa fungível se equipara ao mútuo e por este, o Banco (mutuário) adquire a propriedade da quantia recebida em depósito. A este respeito reporta-se à Súmula nº 28 do STF: **Estabelecimento Bancário. Pagamento de Cheque Falso. Culpa**

Exclusiva ou Concorrente do Correntista. Hipóteses. O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista.

5.12.2 Os Cartões de Crédito

Os riscos do negócio correm por conta do empreendedor e regula-se pelo art. 14, §3º, do CDC. (...) Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (...) §3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (...). Assim, o furto, o roubo ou seu extravio constituem riscos de responsabilidade do emissor, que só exonerará provando a culpa exclusiva do titular e do usuário do cartão de crédito. De acordo com a Súmula 479 do Supremo Tribunal Federal (STF), as Instituições Financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros, no âmbito das transações bancárias. A jurisprudência afirma que,

Súmula 479/STJ. A instituição financeira responde pelo defeito na prestação de serviço consistente no tratamento indevido de dados pessoais bancários, quando tais informações são utilizadas por estelionatário para facilitar a aplicação de golpe em desfavor do consumidor.

TJ-MS. AC: 08357165220178120001

MS 0835716-52.2017.8.12.0001.

Relator: Des. Luiz Tadeu Silva:

Apelação Cível. Ação de Conhecimento de Natureza Constitutivo. Condenatória. Fraude Praticada via Internet Banking. Fragilidade do Sistema de Segurança Virtual da Instituição Financeira que Viabilizou a Atuação de Golpista. Falha na Prestação de Serviço. Súmula 479, STJ. Recurso ao qual se nega Provimento. Comprovado que o prejuízo suportado pela autora se deu em razão da obtenção de seus dados bancários de natureza sigilosa por golpistas, que se valeram da fragilidade na segurança da internet banking da Instituição Financeira respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (TJ-MS,2020)⁴³¹.

5.12.3 A Responsabilidade pela Subtração de bens Depositados em seus Cofres

O Banco responde contratualmente perante os clientes pelas suas deficiências, inclusive em casos de subtração ilícita de objetos e valores depositados pelos clientes nos cofres que lhe são postos à disposição, tenha ou não havido violência. O Banco, ao oferecer esse serviço de segurança, assume o dever de vigilância, portanto, uma obrigação de resultado e não a simples obrigação de meio.

Acórdão: Recurso Especial n. 1.093.617 - PE.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Data da decisão: 17.03.2009.

Recurso Especial Nº 1.093.617 - PE (20080213366-1)

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

Recorrente: Banco Citibank S/A

Advogado: Antônio Roberto Cruz de Farias e Outro (S)

⁴³¹MATO GROSSO DO SUL.TJ-MS. AC: 08357165220178120001 MS 0835716-52.2017.8.12.0001. Relator: Des. Luiz Tadeu Silva: 14/10/2020. 4ª Câmara CÍVEL. Publicação: 16/10/2020.

Recorrido: Gérson César Brasil e Outros

Advogados: Marcos Cabral da Silva e Outro (S)

Marcia Maria Ribeiro de Azevedo Ramos

EMENTA: Direito Civil. Responsabilidade Civil. Bancos. Assalto. Cofres de Aluguel. Responsabilidade Objetiva. Dever de Indenizar os Danos Materiais. Legitimidade Ativa. Princípio da Identidade Física do Juiz. 1. Afasta-se a alegada violação do art. 535, II, do CPC na hipótese em que o não-acatamento das argumentações deduzidas no recurso tenha como consequência apenas decisão desfavorável aos interesses do recorrente. 2. O princípio da identidade física do juiz não é absoluto, sendo ultrapassado quando o Juiz responsável pela instrução do feito for afastado por qualquer motivo. Em tal hipótese cabe a seu sucessor decidir sobre a repetição das provas colhidas em audiência caso não se sinta apto a julgar. 3. É de responsabilidade do banco a subtração fraudulenta dos conteúdos dos cofres que mantém sob sua guarda. Trata-se do risco profissional, segundo a qual deve o banco arcar com os ônus de seu exercício profissional, de modo a responder pelos danos causados a clientes e a terceiros, pois são decorrentes da sua prática comercial lucrativa. Assim, se a instituição financeira obtém lucros com a atividade que desenvolve, deve, de outra parte, assumir os riscos a ela inerentes. 4. Está pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que roubos em agências bancárias são eventos previsíveis, não caracterizando hipótese de força maior, capaz de elidir o nexo de causalidade, requisito indispensável ao dever de indenizar. 5. Recurso especial não-conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso especial nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal convocado do TRF 1ª Região), Fernando Gonçalves e Aldir Passarinho Junior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de março de 2009(data de julgamento)

Ministro João Otávio de Noronha, Relator

5.12.4 A Responsabilidade dos Bancos em face do Código do Consumidor

A responsabilidade dos Bancos como prestadores de serviços é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC. “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”. Súmula 297 STJ: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às Instituições Financeiras. STF - ADINnº 2.591 de 04/05/2006, foi proclamado que as Instituições Financeiras se submetem à regras do Código de Defesa do Consumidor.

ADIN 2591 / DF - DISTRITO FEDERAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Min. Carlos Velloso

Redator(a) do acórdão: Min. EROS GRAU

Julgamento: 07/06/2006

Publicação: 29/09/2006

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 29-09-2006 PP-00031 EMENT VOL-02249-02 PP-00142 RTJ VOL-00199-02 PP-00481

Partes

Reqte: Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF

Advdos: Ives Gandra S. Martins e Outros

Reqdo.: Presidente da República

Reqdo.: Congresso Nacional

EMENTA: Código de Defesa do Consumidor. Art. 5o, XXXII, da CB/88. Art. 170, V, da CB/88. Instituições

Financeiras. Sujeição delas ao Código de Defesa do Consumidor, excluídas de sua Abrangência. A Definição do custo das Operações Ativas e a Remuneração das Operações Passivas Praticadas na Exploração da Intermediação de Dinheiro na Economia [Art. 3º, § 2º, DO CDC]. Moeda e Taxa de Juros. Dever-Poder do Banco Central do Brasil. Sujeição ao Código Civil. 1. As instituições financeiras estão todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. "Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito. 3. O preceito veiculado pelo art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor deve ser interpretado em coerência com a Constituição, o que importa em que o custo das operações ativas e a remuneração das operações passivas praticadas por instituições financeiras na exploração da intermediação de dinheiro na economia estejam excluídas da sua abrangência. 4. Ao Conselho Monetário Nacional incumbe a fixação, desde a perspectiva macroeconômica, da taxa base de juros praticável no mercado financeiro. 5. O Banco Central do Brasil está vinculado pelo dever-poder de fiscalizar as instituições financeiras, em especial na estipulação contratual das taxas de juros por elas praticadas no desempenho da intermediação de dinheiro na economia. 6. Ação direta julgada improcedente, afastando-se a exegese que submete às normas do Código de Defesa do Consumidor [Lei n. 8.078/90] a definição do custo das operações ativas e da remuneração das operações passivas praticadas por instituições financeiras no desempenho da intermediação de dinheiro na economia, sem prejuízo do controle, pelo Banco Central do Brasil, e do controle e revisão, pelo Poder Judiciário, nos termos do disposto no Código Civil, em cada caso, de eventual abusividade, onerosidade excessiva ou outras distorções na composição contratual da taxa de juros. ART. 192, DA CB/88. NORMA-OBJETIVO. EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR EXCLUSIVAMENTE PARA A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO. 7. O preceito veiculado pelo art. 192 da Constituição do Brasil substancia norma-objetivo que estabelece os fins a serem perseguidos pelo sistema financeiro nacional, a promoção do desenvolvimento equilibrado do País e a realização dos interesses da coletividade. 8. A exigência de lei complementar veiculada pelo art. 192 da Constituição abrange exclusivamente a regulamentação da estrutura do sistema financeiro. CONSELHO MONETÁRIO

NACIONAL. ART. 4º, VIII, DA LEI N. 4.595/64. CAPACIDADE NORMATIVA ATINENTE À CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ILEGALIDADE DE RESOLUÇÕES QUE EXCEDEM ESSA MATÉRIA. 9. O Conselho Monetário Nacional é titular de capacidade normativa, a chamada capacidade normativa de conjuntura, no exercício da qual lhe incumbe regular, além da constituição e fiscalização, o funcionamento das instituições financeiras, isto é, o desempenho de suas atividades no plano do sistema financeiro. 10. Tudo o quanto exceda esse desempenho não pode ser objeto de regulação por ato normativo produzido pelo Conselho Monetário Nacional. 11. A produção de atos normativos pelo Conselho Monetário Nacional, quando não respeitem ao funcionamento das instituições financeiras, é abusiva, consubstanciando afronta à legalidade.

DECISÃO

Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, vencido parcialmente o Senhor Ministro Carlos Velloso (Relator), no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Nelson Jobim. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Eros Grau. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não participou da votação o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski por suceder ao Senhor Ministro Carlos Velloso, Relator do presente feito. Plenário, 07.06.2006.

5.13 A Responsabilidade Contratual dos Médicos, Hospitais e Planos de Saúde

5.13.1 A Responsabilidade dos Médicos

O Médico é regido pela Lei nº 3.268 de 30/09/1957⁴³². Comprometem-se os Médicos a tratar o cliente com zelo, utilizando-se dos recursos adequados, não se obrigando, contudo, a curar o doente. Serão,

⁴³²BRASIL. Lei nº 3.268 de 30/09/1957. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

pois, civilmente responsabilizados somente quando ficar provada qualquer modalidade de culpa: imprudência, negligência ou imperícia. A imprudência (prática de ato perigoso) se caracteriza por uma conduta comissiva, que é a ausência do devido cuidado, consubstanciada numa ação. É, pois, a realização de um ato (no caso dos médicos, um ato médico) sem a devida previdência. EX. Médico que pratica determinados atos sem dispor dos recursos necessários para se chegar ao sucesso do empreendimento, podendo ser estes recursos materiais ou humanos. A negligência (falta de precaução) é, por seu turno, a ausência de cuidado razoável exigido. Trata-se, em verdade, da omissão da conduta esperada e recomendável. O médico que não realiza o necessário e preventivo cuidado para proceder a uma cirurgia, vindo, por conseguinte, em razão desta omissão do dever de cautela, a causar um mal ao paciente, age negligentemente. Ex. Médico que vê alguém em situação de risco de morte, mas, não presta os primeiros socorros. A imperícia (falta de aptidão técnica teórica ou prática) é a falta da competente análise e da observação das normas existentes para o desempenho da atividade. É o despreparo profissional, o desconhecimento técnico da profissão. EX. Médico que é clínico geral, mas, faz uma operação cirúrgica no coração de uma pessoa.

Art. 951 CC. O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplicam-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.

Art. 14, § 4º, do CDC. A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

5.13.2 A Responsabilidade do Anestesista

Dentro de uma Equipe Médica, em princípio é o Médico-Chefe que se presume culpado pelos danos que acontecerem ao paciente já que é ele quem está no comando dos trabalhos para a realização do ato médico. Porém, tudo dependerá do caso in concreto. RT, 748/182- STJ. A escolha do Médico Anestesista pelo Cirurgião-Chefe atribui a este a responsabilidade solidária pela culpa in eligendo, quando comprovado o erro médico pela imperícia daquele, pois, ao Médico-Chefe é a quem se presume a responsabilidade, em princípio, pelos danos ocorridos em cirurgia, eis que no comando dos trabalhos e sob suas ordens é quem executa os atos necessários ao bom desempenho da intervenção. Exceção da responsabilidade. Anestesista escolhido pelo próprio paciente.

.13.3 A Responsabilidade do Hospital e Laboratórios

Se o Médico tem vínculo empregatício com o Hospital, inteirando a sua Equipe Médica, responde objetivamente a Casa de Saúde como prestadora de serviços, nos termos do art. 14, caput do CDC, uma vez provada a culpa daquele. Entretanto, se o Médico apenas utiliza o Hospital para internar os seus pacientes particulares, ele responde exclusivamente pelos seus erros, afastado a responsabilidade do Hospital. Os Laboratórios de Análises Clínicas, Bancos de Sangue e Centros de Exames Radiológicos, como prestadores de serviços, nos termos do art. 14 do CDC, respondem objetivamente elo dano causado.

5.13.4 Os Planos de Saúde

As Pessoas Jurídicas de direito privado que operam Planos de Assistência à saúde são regidas pela Lei nº 9.656, de 03/07/1998⁴³³. As Operadoras de Plano de Saúde são fiscalizadas e monitoradas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), que desde a sua criação, por intermédio da Lei nº 9.961 de 28/01/2000⁴³⁴, vem solidificando o seu compromisso com a regulação, a transparência, a participação social e o incentivo à qualidade dos serviços na Saúde Suplementar. Diga-se que os contratos celebrados com as Instituições Privadas de Assistência Médica são tipicamente de adesão e tal atividade está sujeita às regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Empresa de Assistência Médica. Lesão corporal provocada por Médico credenciado. Responsabilidade solidária da selecionadora pelos atos ilícitos do selecionado (TJSP, Ap. 106.119, rel. Des. Walter Moraes). Se há solidariedade da Empresa de Assistência Médica, do Médico por ela credenciado e do Hospital, na reparação de danos, contra qualquer deles pode, dirigir-se o pedido a todos (TJRJ Agi. 1.475/1992). Entendimentos do STJ já sumulados:

SÚMULA 302

É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo

⁴³³BRASIL. Lei nº 9.656, de 03/07/1998. Dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

⁴³⁴BRASIL. Lei nº 9.961 de 28/01/2000. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e dá outras providências. **Art. 1º.** É criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, como órgão de Regulação, Normatização, Controle e Fiscalização das atividades que garantam a Assistência Suplementar à Saúde.(...)

a internação hospitalar do segurado.

SÚMULA 597

A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação.

SÚMULA 608

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

5.14 A Responsabilidade Contratual dos Cirurgiões Dentistas, Advogados e Engenheiros

Embora já manifestado em item anterior a atividade do Médico que tem a regência da Lei nº 3.268 de 30/09/1957, que também exerce uma profissão regulamentada, diga-se assim a Magna Carta⁴³⁵ garante que qualquer cidadão ou cidadã, poderá exercer livremente um trabalho, ofício ou profissão, desde que sejam atendidas e respeitadas as qualificações que vier a Lei estabelecer (art. 5º XIII, CF), ou seja, determinadas atividades profissionais são reguladas por Lei específica, que obrigam para o seu desempenho, a realização de cursos de Nível Médio-Técnico ou Superior, que habilite o aluno a tornar-se um profissional de determinada atividade. E neste contexto, citamos apenas a título de exemplo: Técnico de Enfermagem, regido pela Lei nº 7.498 de 25/08/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08/06/87; Técnico Químico, regido pela Lei nº 2.800 de 18/06/56; Técnico em Radiologia, regido pela Lei nº 7.394 de 29/10/85; Biólogo e Biomédico, regidos pela Lei nº 6.684 de 03/09/78; Engenheiro,

⁴³⁵ DELLAGNEZZE, René. Filosofia do Direito - Ética e Moral. Publicado em 31/05/2007. 53p. Edição nº. 41, Ano X, Maio de 2007- ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (Link: FILOSOFIA). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br).

regido pela Lei nº 4.950-A de 22/04/66; Dentista, regido pela Lei nº 5.981, de 24/08/1966; Advogado, regido pela Lei nº 8.906 de 04/07/94; Contabilista, regido pela Lei nº 9.295 de 27/05/45. Destacamos a seguir o Dentista, o Advogado e o Engenheiro.

5.14.1 A Responsabilidade dos Cirurgiões-Dentistas

Embora em alguns casos pode-se dizer que a sua obrigação é de meio, e na maioria das vezes, apresenta-se como obrigação de resultado, principalmente quando se trata de uma colocação de jaqueta, pivô e implantes, em que existe uma preocupação estética de parte do cliente. Responsabilidade Civil. Ato Ilícito. Danos decorrentes de cirurgia ortodôntica. Imprudência pelo uso de técnicas cirúrgicas não aprovadas pela Comunidade Científica e imperícia em virtude do comprometimento de enervação e da estrutura óssea. Ação Procedente. Recurso não provido. (TAMG, Ap. 267.169-4, B.H. 3ª Cam. Rel. Juiz Guimarães Pereira, j, 25-11-1998).

5.14.2 A Responsabilidade dos Advogados

A Ética do Advogado⁴³⁶. A área da Advocacia é a atividade em que mais se notabiliza a conduta ética. Isto porque, o Advogado é o profissional que utiliza a Ciência do Direito como meio de suas ações para atingir o seu fim, que é a Justiça e a Paz Social. Diz o art. 133 da Constituição Federal de 1988, que o Advogado é indispensável a Administração da Justiça. Isso

⁴³⁶DELLAGNEZZE, René. Filosofia do Direito - Ética e Moral. Publicado em 31/05/2007. 53p. Edição nº. 41, Ano X, Maio de 2007- ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (Link: FILOSOFIA). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br).

significa dizer que ao lado de Juizes e Promotores, a profissão de Advogado fora elevada ao nível constitucional. Regida pela Lei nº 8.906 de 04/07/94, a profissão de advogado tem como regência ainda, um Código de Ética e Disciplina, sendo que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ao instituí-lo “norteou-se por Princípios que formam a consciência profissional do Advogado e representam imperativos de sua conduta, tais como: os de lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei”, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige as experiências do bem comum; ser fiel a verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade a boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos jurídicos de seu ofício; empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo, humildes e poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas, também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material, sobreleve a finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos Princípios éticos e no domínio da Ciência Jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.

O mandato (art. 692 CC) é uma das formas de contrato no Código Civil. O mandato judicial impõe responsabilidade de natureza contratual do Advogado perante os clientes. A responsabilidade do Advogado assemelha-se à do Médico, pois não assume ele a obrigação de sair vitorioso na causa. Suas obrigações contratuais de modo geral, consistem em defender as partes em juízo e dar-lhes conselhos profissionais. São válidos para os Advogados os comentários feitos a respeito da responsabilidade civil dos Médicos e dos profissionais liberais em geral em face do CDC, notadamente, art. 14, § 4º, bem como as disposições das infrações previstas na Lei nº 8.906, de 04/07/1994⁴³⁷.

5.14.3 A Responsabilidade dos Engenheiros

A Ética do Engenheiro⁴³⁸. O questionamento que se faz é no sentido de que o profissional, *in casu*, o Engenheiro, como responsável pela obra, se não estiver sabendo do artifício do Empreendedor, que aplica materiais de segunda linha, para obter maior lucro, e posteriormente ocorre um acidente, em diversos exemplos citados em itens anteriores, que venha a ocasionar vítimas, haverá para o profissional alguma censura para o seu comportamento ético? Por óbvio se ele conhece deste artifício e dos riscos que aquele ato poderá provocar, não restam dúvidas, que o profissional estará descumprindo o Princípio ético, na medida em que sabe das consequências daquele ato. Desconhecemos, se existe, mas, se não existir,

⁴³⁷BRASIL. Lei nº 8.906, de 04/07/1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

⁴³⁸DELLAGNEZZE, René. Filosofia do Direito - Ética e Moral. Publicado em 31/05/2007. 53p. Edição nº. 41, Ano X, maio de 2007- ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (Link: FILOSOFIA). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br).

deveria ser implantado um Código de Ética, no caso para as atividades de Engenheiro. Se já existe o Código, caberá ao Conselho de Classe, intensificar à fiscalização dos seus profissionais, notadamente, quanto a questão da ética.

O Engenheiro Civil⁴³⁹. O Engenheiro Civil tem a responsabilidade civil (reparação de dano ao patrimônio) e responsabilidade criminal (penalidade criminal) por atos decorrentes da obra, pois, é teoricamente capacitado e está no comando dos serviços. Essas podem englobar e associar-se ao Construtor, ao Autor de Projeto Complementar, ao Fiscal e o Proprietário da obra. Diga-se, pois, serão analisados todos os fatos de acordo com o Contrato e a discriminação do serviço na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da obra. Desta forma, destaca Pelacani apud Meirelles (1996)⁴⁴⁰: Meirelles acrescenta que se uma obra vier a desabar, por imperícia do construtor, causando danos materiais a terceiros e lesões pessoais em operários, dará ensejo, simultaneamente, às 4 (quatro) espécies de responsabilidades, ou seja, à reparação do dano patrimonial (responsabilidade civil), à punição criminal responsabilidade penal, à sanção profissional (responsabilidade administrativa) e à indenização do

⁴³⁹REVISTO TÉCNICO CIENTÍFICA DO CREA-PR. Responsabilidade Civil e Criminal para o Engenheiro Civil Autônomo. Revista Técnico-Científica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). CREA-PR-ISSN 2358-5420-Edição Especial. Novembro de 2018. p.01 de 24. Felipe Helder Luz Subtil, Engº Civil; Pedro Fernandes Neto, Engº Civil. Fragmentos de Citação. (<file:///C:/Users/Rene%20Dellagnezze/Downloads/hbasso,+471-1688-1-CE-5.pdf>) Acesso em 25/08/2024.

⁴⁴⁰PELACANI, V. L. Responsabilidade na Construção Civil. Caderno do Crea-Pr., No. 7, Curitiba - 2010. (http://www.crea-pr.org.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=24:cadernos-de-etica). Acesso em: 25/08/2024.

acidente dos operários (responsabilidade trabalhista)”. A Lei nº 6.496/77 estabelece a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na qual, os regulamentos e regimentos são explicados de maneira a adaptar-se à realidade atual, pela Resolução nº 1.050 de dezembro de 2013, no que diz aos serviços prestados na área de Engenharia e Agronomia, na qual é exposto o contrato para a execução de obras ou prestação de serviços. A ART aponta os Responsáveis Técnicos pelo empreendimento, mediante Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)⁴⁴¹. E assim Costella et. al. (2015, p. 360) apud Del Mar⁴⁴², afirmam que a ART permite a fiscalização no exercício da carreira profissional e garante identificar se o serviço está sendo executado por profissional habilitado e a identificação do responsável pelo empreendimento. Assim podendo ser caracterizado o serviço para que em caso de sinistros e acidentes identifique o profissional responsável. Pelacani ressalta a importância da discriminação do serviço, tendo em vista que pode haver a isenção do autor/profissional em determinadas responsabilidades específicas. A responsabilidade civil intenta a transmitir autoconfiança em reparar danos,

⁴⁴¹BRASIL. Lei nº 6.496 de 07/12/1977. art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia”. § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

⁴⁴²DEL MAR, Carlos Pinto. Falhas, Responsabilidades e Garantias na Construção Civil. São Paulo. Pini. 2008.

o qual por causalidade tenha ocorrido a alguém. Neste sentido aquele que causar dano a outrem fica obrigado a reparar⁴⁴³

5.15 A Responsabilidade Civil do Fornecedor

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de produtos ou serviços possui responsabilidade objetiva (arts. 12 e 14), ou seja, deve responder por prejuízos causados a terceiros independentemente da existência de culpa. A responsabilidade civil será, portanto, aplicada também de forma objetiva, vale dizer, independentemente de culpa, derivada do risco da atividade exercida.

[...]

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

⁴⁴³BRASIL. Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Institui o Código Civil brasileiro. art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

(...)

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

5.15.1 A Responsabilidade pelo Fato do Produto ou Serviço

Art. 14 CDC. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição

e riscos. Vide: Art. 14, § 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

(...)

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

5.15.2. A Responsabilidade por vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Obs. Excludente da responsabilidade. Vide art. 12, § 3º e 14, § 4º CDC.

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

(...)

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

(...)

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

(...)

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

5.16 A Responsabilidade dos Empreiteiros

A Empreitada. A Empreitada está prevista nos arts. 610 a 626 do Código Civil Brasileiro (CC). Afirma Mujalli⁴⁴⁴ que originária do latim *placitum* e do francês *plaid*, preito, homenagem, sujeição e dependência do âmbito dos Contratos, a Empreitada é um Contrato que se denomina “locação de serviços” em que o Locador se obriga a fazer ou mandar fazer certa obra, mediante retribuição determinada ou proporcional ao trabalho executado. Maria Helena Diniz (1956)⁴⁴⁵ Professora Titular de Direito Civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) ensina que “a Empreitada ou locação de obra é o Contrato pelo qual um dos contratantes (Empreiteiro) se obriga, sem subordinação a realizar,

⁴⁴⁴ MUJALLI. W. B. Sinopse do Código Civil. Obrigações e Contratos. 1ª Edição. São Paulo. Suprema. 2002. p. 215.

⁴⁴⁵ DINIZ. M. H. Código Civil Anotado. 11ª Edição. São Paulo. Saraiva. 2005. p. 523.

pessoalmente, ou por meio de terceiro, certa obra (p. ex., construção de uma casa, represa ou ponte; estrada) para o outro (Dono da obra), com material próprio ou por este fornecido, mediante remuneração determinada ou proporcional ao trabalho executado”. Portanto, o Contrato de Empreitada consigna à uma obrigação de fazer, vale dizer, cabe ao Empreiteiro a execução e a realização da obra para a qual foi contratado. O Contrato de Empreitada pode consignar as seguintes condições: a) de mão de obra, quando o empreiteiro é responsável apenas e tão somente pela mão de obra; b) misto, quando o Empreiteiro se compromete a fornecer, além da mão e obra, o material necessário; e, c) empreitada por administração, quando o Dono da obra ou Incorporador administram a obra, ficando o Empreiteiro responsável pela execução de etapas e conclusão da obra. Para fins de responsabilidade civil, o empreiteiro pode ser responsabilizado pela falha ou defeito na obra para a qual foi contratado. Aplica-se, portanto, a responsabilidade subjetiva ao Empreiteiro. Vide: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

5.16.1 A Construção por Empreitada

Art. 610 a 626 CC. A obrigação que o empreiteiro de construções assume é uma obrigação de resultado. Assim ele deve garantir ao dono da obra nos termos contrato, a solidez desta e a sua capacidade para servir ao destino que foi encomendada. No que diz respeito aos construtores analisa-

se um vasto campo de responsabilidades, compreendendo desde sua responsabilidade ético-profissional, indo até a perfeição do seu trabalho e também sua responsabilidade sobre possíveis danos a terceiros⁴⁴⁶. Como estabelecido no art. 12 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o Construtor também responde pela reparação de possíveis danos aos Consumidores, consignado na seguinte dimensão:

[...]

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

[...]

Neste contexto o art. 6º do CDC firma os direitos dos consumidores, ressaltando a proteção a vida, a saúde e a segurança do consumidor, no ato de adquirir o produto ou serviço, o qual seja considerado perigoso⁴⁴⁷. E assim havendo, outros decorrentes envolvidos nas atividades junto ao construtor, deverá solidariamente também responder por seus atos, como citado no art. 7º do CDC parágrafo único, “Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos

⁴⁴⁶MELLO, G. Q. Responsabilidades e Garantias na Construção Civil. Monografia submetida a a Universidade do Vale do Itajaí UNIVALI), como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel de Direito. Itajaí. 2010, p. 45 - 50. Fragmentos de Citação.

⁴⁴⁷BRASIL. Lei nº 8.078, de 11/09/1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências art. 6º São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

previstos nas normas de consumo”. Desta forma, se a obra quando entregue estiver em desacordo das regras combinadas, o consumidor poderá rejeitá-la, segundo regra do art. 615 do Código Civil (CC), in verbis:

[...]

Art. 615. Concluída a obra de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar, o dono é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, rejeitá-la, se o empreiteiro se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza.

[...]

Diga-se que o Setor da Construção exige alta habilidade e eficiência dos envolvidos nas suas atividades práticas, iniciando desde o ato de boa fé na formulação dos contratos e prosseguindo até o término da prestação do serviço ou na venda do produto, e assim os profissionais devem seguir as orientações dos projetos para que não venha acarreta prejuízos. Diante disso consigna o art. 65 do CDC, que executar serviços que exija alto grau de perigo, sem os devidos cuidados e desobedecer a autoridade competente, sofrerá pena de detenção de seis meses à dois anos e multa, firmando no parágrafo único que, as penas são aplicáveis mesmo que não haja prejuízos ligados à lesão corporal e a morte. Assim, o Engenheiro se depara encara com Normativos e Leis de uma realidade social, na qual, obriga-se ao conhecimento jurídico. Pois, diga-se que por intermédio das Leis é que o Estado expressa sua vontade para os interesses da Sociedade. Neste contexto as Leis amparam tanto os Profissionais prestadores de serviço, quantos os consumidores do produto. Todavia, entende-se que Engenheiro e o Arquiteto, por se tratarem de prestadores de serviços e Profissionais Liberais, somente responderão se comprovada

sua culpa, ou seja, a imprudência, negligência ou imperícia na execução e ou elaboração do projeto, pois, sua responsabilidade é pessoal e subjetiva, na dimensão jurídica do §4º, do art. 14, do CDC. A Responsabilidade Criminal (penal) consubstancia-se com elementos subjetivos, que são de dolo e a culpa. Sendo o “dolo a vontade deliberada de praticar a conduta e a culpa do ato que poderia ser evitado, pois, era previsível e assim acaba resultando ato ilícito”⁴⁴⁸.

5.17 A Responsabilidade de Diversos Estabelecimentos

Diga-se que a responsabilidade extracontratual está disciplinada mais amplamente nos arts. 186 a 188 e 927, todos do Código Civil Brasileiro (CC). A responsabilidade contratual está indicada nos arts. 389 (e segs.) e 395 (e seg.) do Código Civil Brasileiro (CC).

5.17.1 A Responsabilidade dos donos de Estacionamento

Depósito: Art. 627 a 646. Os donos de estacionamentos e de estabelecimentos análogos são prestadores de serviços e respondem, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços (art. 14, CDC).

5.17.2 A Responsabilidade dos Donos de Oficinas Mecânica

Depósito. Art. 627 a 646. O proprietário entrega o veículo a uma oficina para reparos e o dono da oficina passa a ter obrigação de zelar pelo

⁴⁴⁸NUCCI, G. de S. Manual de Direito Penal. Parte Especial. Guilherme de Souza Nucci. 8. Ed Rev., atual. e ampl. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2012.

bem e posteriormente restituí-lo. Assim origina-se um Contrato de Depósito, no qual o do dono da oficina assume a responsabilidade pelos danos ao veículo, em face da movimentação pelos mecânicos. (aplica-se art. 14, § 4º CDC).

5.17.1 A Responsabilidade dos Donos de Restaurantes e Hotéis

Depósito: Art. 627 a 646. Restaurantes e Hotéis costumam manter manobristas que ficam à disposição dos clientes. Entregam um ticket a estes, recebem a chaves dos veículos e os estacionam em locais próprios e devolvem posteriormente mediante a apresentação do ticket. Súmula 130 STJ: A empresa responde perante o cliente, pela reparação dos danos ou furto de veículos ocorridos no estacionamento. Caso o Restaurante ou Hotel não recebam as chaves do veículo e não o guarda, apenas permite que se estacione em suas dependências, por mera cortesia, sendo do conhecimento do proprietário de veículo, não se caracteriza Contrato de Depósito. Neste caso não haverá a responsabilidade.

5.17.4 A Responsabilidade das Escolas e das Universidades

Poucas vezes se configura a responsabilidade das Escolas e Universidades pelos furtos de veículos ocorridos em suas dependências. Isto porque, na maioria das vezes, não ocorre a entrega da coisa e a transferência da obrigação de guarda, limitando-se tais estabelecimentos a permitirem que alunos e professores deixem seus carros em área destinada a estacionamento.

5.17.5 Responsabilidade dos Donos de Supermercado e Shopping Centers

Diga-se que os espaços privados pertencem a alguém, como Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas ou Empresas, sendo exemplos desses espaços privados as Casas, Lojas Comerciais, Escolas Particulares, Supermercados, Shopping Centers etc. Via de regra, os denominados espaços privados ou particulares são mantidos pelos proprietários que se obrigam a fazer a manutenção e a segurança para a sua preservação em atendimento aos seus interesses. Depósito: Art. 627 a 646. Assim, seja no Supermercado, seja no Shopping Center, os estacionamentos têm um aparato de segurança com a finalidade inspirar confiança a quem lá se destina, caracterizado por grades, portões, guaritas, mesmo que não haja a entrega das chaves, assume o estabelecimento o dever de vigilância, e via de consequência a responsabilidade, em caso de dano ou furto do veículo, pois, *in casu* configura contrato de depósito. Súmula 130 do STJ: A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento.

5.17.6 A Responsabilidade dos Condomínios

O Condomínio não tem, em princípio a obrigação de guardar os bens de seus condomínios. Porém, se estes dispõem de um aparato destinado a zelar pela guarda de tais bens (vigias, dispositivos de segurança) a responsabilidade pelo furto de veículo pertencente ao condômino ou de rádios, CD players, multimídia, poderá ser atribuída ao Condomínio,

porque os prepostos negligenciaram na guarda. “É lícito na Convenção estabelecer não ser devida indenização, pelo Condomínio, em virtude de danos sofridos por veículos estacionados na garagem do Edifício (REsp. 10. 285-Sp. 3ª T. Rel. Nilson naves, DJU, 16-12-1991, p. 18.534)”.

5.17.7 A Responsabilidade dos Tabeliães

Art. 236 CF. **Os serviços notariais e de registro são serviços públicos, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.** Os Notários, Tabeliães e Escreventes de Notas assumem obrigação de resultado perante as pessoas que contratam o exato exercício de suas funções, mediante pagamento de emolumento definidos pelo Estado, tendo assim, responsabilidade civil contratual se não as cumprir. Os casos mais comuns de responsabilidade civil dos Tabeliães relacionam-se com os Cartórios de Notas, em face de prejuízos decorrentes de reconhecimento de firmas falsas, notadamente, quando se trata de falsificação grosseira, perceptível a olho nu. O Notário é um funcionário público a título *sui generis*, pois, remunerado diretamente pela parte, mediante custas e emolumentos. Vale dizer, ele exerce uma função delegada do Estado, aplicando-se-lhe o disposto contido no art. 37, § 6º, CF. A Lei nº 8.935, de 18/11/1994⁴⁴⁹, que regulamentou o art. 236, da CF. Dispõe o art. 22 desta Lei. “Os Notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos

⁴⁴⁹BRASIL. Lei nº 8.935, de 18/11/1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios) com a redação dada pela Lei nº 10.506, de 09.07.2002, que altera o art. 16 da Lei nº 8.935, de 18/11/ 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal.

próprios da serventia, assegurado aos primeiros o direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

5.18 A Responsabilidade Civil do Empregador

Determina o inciso XXVIII, do art. 7º, da CF, que é assegurado a Empregado, o “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa. (Art. 186 CC). A responsabilidade será derivada de acidente de trabalho, em razão da relação de emprego existente, sendo que a indenização é devida pelo INSS. Contudo, se houver dolo ou qualquer grau de culpa do empregador, poderá ser pleiteada também contra Empregador, uma indenização pelo direito comum. Sumula Vinculante 22 (STF): A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional (EC) 45/2004.

5.18.1 A Responsabilidade do Empregador em caso de Acidente do Trabalho

A Lei nº 8.213, de 24/07/1991⁴⁵⁰ dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. O acidente de trabalho está definido no art. 19 da Lei nº 8.213/1991, a saber: art. 19. O Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de

⁴⁵⁰ BRASIL. Lei nº 8.213, de 24/07/1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Empresa ou de Empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos Segurados referidos no inciso VII do art. 11, desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Em face da eventual ocorrência de acidente de trabalho, consigne-se, haver duas modalidades de Responsabilidade para o Empregador, a saber:

a) a primeira é a obrigatoriedade de constituir Seguro contra Acidentes do Trabalho (SAT), conforme art. 7º, inciso XXVIII Constituição Federal; (...) Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; (...) (nosso grifo)

b) a segunda é a obrigação do Empregador, também decorrente do art. 7º inciso XXVIII da CF, que é a responsabilidade indenizatória com base no Direito Civil, nos termos do art. 186 do Código Civil), em face de dolo ou culpa.

Quanto à letra “a” acima relativa à obrigatoriedade de constituir Seguro contra Acidentes do Trabalho (SAT), conforme art. 7º, inciso XXVIII Constituição Federal. diga-se que tal previsão está regulamentado pelo pelo art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212, de 24/07/1991⁴⁵¹. Trata-se do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT), cujo pagamento está sob a responsabilidade da Previdência Social, mas, é custeado integralmente pelas Empresas com taxas que variam de 1% a 3% conforme a classificação da atividade da atividade da Empresa no grau de risco leve, médio ou grave considerando-se a atividade preponderante da Empresa. Diga-se que o SAT não se confunde com o Seguro de Acidentes

⁴⁵¹ BRASIL.Lei n. 8.212, de 24/07/1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Pessoais ou Seguro de Vida disponibilizado pela Empresa. Nesta perspectiva, o trabalhador acidentado tem direito às seguintes coberturas acidentárias, pagas pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), com os recursos provenientes do SAT, nos termos do art. 18, da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, a saber:

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- ~~e) aposentadoria por tempo de serviço;~~
- c) aposentadoria por tempo de contribuição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;
- ~~i) abono de permanência em serviço; (Revogada pela Lei nº 8.870, de 1994)~~

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

- ~~a) pecúlios; (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)~~
- ~~b) serviço social; (Revogado pela Medida Provisória nº 905, de 2019) — (Revogada pela Medida Provisória nº 955, de 2020) Vigência encerrada~~

~~b) serviço social; (Revogado pela Medida Provisória nº 905, de 2019) (Vigência encerrada)~~

b) serviço social;

c) reabilitação profissional.

Quanto à letra “b” acima relativa a obrigação do Empregador que também decorre do art. 7º inciso XXVIII da CF, relativa à responsabilidade indenizatória decorre do Direito Civil Brasileiro, consignado no seu art. 186, em face de dolo ou culpa. Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (Vide ADIN nº 7055) (Vide ADIN nº 6792). Diga-se que o Seguro Obrigatório (SAT) a cargo da Previdência Social (INSS) não cobre e nem exclui as reparações por danos materiais, morais e estéticos que podem ser pleiados, mediante Ação própria de Indenização. Ocorrendo um acidente o trabalho, em que se evidencie a redução da capacidade laborativa do obreiro, caberá ao Empregador, se assim demandado, pagar indenização por danos materiais, que compreende o pagamento das despesas de tratamentos médicos, hospitalar, fisioterapia, medicamentos, próteses, bem como indenizações por danos morais e danos estéticos.

Diga-se que a Justiça do Trabalho autoriza o abatimento do valor recebido em decorrência do Seguro de Vida do Empregado na indenização devida pelo Empregador em decorrência de acidente de trabalho, desde que o Empregador pague o Seguro (prêmio), por mera liberalidade ou por força de norma coletiva. Não há obrigação legal de o Empregador de contratar uma Apólice Seguro de de Vida em Grupo. Neste sentido a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), no TST-RR-1545-

72.2013.5.11.0017, DEJT 27/11/20, com base na jurisprudência consolidada da Corte, reformou Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR), para determinar que o Seguro de Vida privado recebido por Família de trabalhador vítima de acidente de trabalho seja descontado do valor da indenização por dano material a que a empresa foi condenada. Segundo a Corte. Em seu voto, o Relator ainda esclarece que a dedução do Seguro de Vida da indenização por dano material, incentiva a contratação pelo empregador e evita enriquecimento sem causa, saber:

TST-RR-1545-72.2013.5.11.0017.

DEJT 27/11/20

A indenização por dano material, decorrente de dolo ou culpa do empregador em casos de acidentes de trabalho visa à reparação do dano ocorrido, não podendo o valor pago a título de seguro de vida ser desconsiderado pelo Poder Judiciário. Dessa forma, o abatimento, com valor pago a título de seguro de vida, em razão do acidente de trabalho que vitimou o empregado, não somente evita o enriquecimento ilícito dos Reclamantes, como se trata de estímulo para que as empresas se cerquem de garantias para proteção do empregado submetido a situação de risco no trabalho e contratem seguros para seus empregados”. (...) As indenizações a título de seguro de vida/acidentes pessoais e as decorrentes de dolo ou culpa do empregador, em razão de acidente de trabalho, na hipótese de o empregador arcar exclusivamente com o pagamento das parcelas do seguro, são deduzíveis no que se refere aos danos materiais. (...)

TRT3 - Proc. n. 207-2006-070.03.00-2 RO.

Rel. Juíza Taísa Maria M. de Lima.

Publicado em 12.10.2006.

Seguro Contratado pela Recorrente com Empresa Privada. Valor Recebido pelo Obreiro. Abatimento. Seguro contratado pela recorrente com uma empresa privada de seguros não se confunde com o seguro obrigatório de acidente de trabalho referido no art. 7º, XXVIII, da Carta da República. O segundo é um direito dos trabalhadores, na forma do artigo constitucional referido, é pago ao

Órgão Previdenciário, em conformidade com o art. 22, II, da Lei n. 8.212/91. É de natureza obrigatória e seu objetivo é assegurar o empregado independentemente de culpa, conforme já referido em tópico anterior. O primeiro não constitui obrigação do empregador, já que não tem previsão em norma, seja autônoma ou heterônoma. Decorre de diligência voluntária da empresa, com o objetivo de minimizar os gastos na hipótese de acidentes de trabalho com culpa do empregador. Recurso a que se dá provimento para determinar o abatimento do valor pago ao reclamante a título de seguro privado contratado pela recorrente" (TRT3 - Proc. n. 207-2006-070.03.00-2 RO, Rel. Juíza Taísa Maria M. de Lima; publicado em 12.10.2006).

5.19 A Relação de Causalidade

Um dos pressupostos da Responsabilidade Civil é a existência de um nexos causal entre o fato ilícito e o dano produzido. Sem esta relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. O art. 186 CC, exige a relação de causalidade, ao atribuir a obrigação de reparar o dano, à aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem. Das Teorias sobre o nexos causal, como os “da equivalência das condições”, “da causalidade adequada”, e “dos danos imediatos”, o Código adotou a do dano imediato, nos termos do Art. 403 CC. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

5.19.1 As Excludentes da Responsabilidade

Há certos fatos que interferem nos acontecimentos ilícitos e rompem o nexos causal, excluindo a responsabilidade do agente. As principais excludentes da responsabilidade civil, que envolvem a negação do liame de causalidade são: a) o estado de necessidade (art. 188, II, 929 e 930 CC); b) a legítima defesa, o exercício regular de um direito (art. 188,

I, CC); c) Culpa da vítima (art. 945 CC); d) o fato de terceiro (art. 929 e 930 cc); e) o caso fortuito ou força maior (art. 393 CC); f) Clausula de não indenizar (art. 734 CC, e art. 24 e 25 CDC).

5.19.2 O Dano

Dano em sentido amplo vem a ser a lesão de qualquer bem jurídico, vale dizer, lesão ao patrimônio. Patrimônio é o conjunto das relações jurídicas de uma pessoa, apreciáveis em dinheiro. O dano sofrido diminui o patrimônio e daí decorre a indenização, de modo a restituir o status quo. Dano Material. É o dano que afeta somente o patrimônio do ofendido. Dano Moral. É o dano que ofende o devedor como ser humano, não lhe atingindo o patrimônio. É lesão que de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome, etc., tal como se infere dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da CF, e que acarreta dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação. Sumula 227 do STJ. Dano moral da Pessoa Jurídica (Ofensa ao bom nome, o crédito, a probidade comercial, a boa reputação).

5.19.3 A Ação de Reparação de Danos

A inicial (art. 319 a 332 CPC) deve o Autor cuidar de descrever bem os fatos, para que se possa inferir em que constitui a conduta culposa de réu, sendo competente o for do domicílio do autor ou do local do fato. Ônus da Prova. É de lei que ônus da prova incumbe a quem alega (art. 373, I, CPC). Ao Autor, pois incumbe aprova, quanto ao fato constitutivo do seu

direito. Ao Réu, incumbe demonstrar a existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II, CPC).

5.19.4 A Responsabilidade Civil e Penal

A divisão que se estabelece entre a Jurisdição Civil e Jurisdição Penal é apenas de ordem prática, ou seja, para facilitar o seu exercício. Art. 935 CC. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

Em síntese, como visto, pela Teoria Subjetiva, a regra geral a responsabilidade civil é subjetiva, devendo assim estar presente os 4 (quatro) elementos, sendo eles: a Conduta; o Dano; a Culpa e o Nexo Causal. No Ordenamento Jurídico brasileiro pela Teoria Objetiva, a responsabilidade civil objetiva não foi criada com o intuito de substituir a responsabilidade subjetiva, mas, sim de reparar os danos provenientes de atos ilícitos nas mais diversas esferas que eventualmente não prescindam da apuração de culpa. Importante hipótese acerca desse tema se encontra positivada na Lei Maior, em seu art. 37, parágrafo 6º. Portanto, a responsabilidade civil consiste no dever de indenizar o dano suportado por outrem. Assim, a obrigação de indenizar, nasce da prática de um ato ilícito. O titular de um direito se relacionará juridicamente com a toda a coletividade. Assim, a responsabilidade civil diz respeito a assumir os encargos de uma ação ou omissão que prejudicou outra pessoa. O principal efeito prático da responsabilidade civil é permitir que se indenize a vítima dessa ação ou omissão.

CAPÍTULO 6

LEGISLAÇÃO - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA MITIGAR ACIDENTES

LEGISLAÇÃO - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA MITIGAR ACIDENTES

6.1 A Tecnologia e a Redução do Acidente de Trabalho

Como se sabe a atividade empresarial teve uma evolução desde o surgimento da Revolução Industrial a partir de **1750**, na Inglaterra, até se concretizar como a **indústria 4.0**, nos dias atuais, a saber: **1ª** Revolução Industrial (1750-1850), tinha como fundamento a **mecânica**; A **2ª** Revolução Industrial (1850-1950) tinha como fundamento a **elétrica**; A **3ª** Revolução Industrial (**1950 até o final do Século XX**) tinha como fundamento a **automação**; e; finalmente, a **4ª** Revolução Industrial (início do Século XXI), tem como fundamento a **inteligência artificial** e a robótica *Big Data Analytic*. Pode-se então definir que a **inteligência artificial** é a capacidade dos robôs e das máquinas, de pensarem como seres humanos, de modo a aprender, perceber e decidir, quais os caminhos a seguir, de forma “racional”, diante de determinadas situações. Os clássicos modelos de produção, como o **Fordismo**, o **Taylorismo**, o **Toyotismo** e o **Volvismo**, talvez, não mais atendam às necessidades de produção, na medida em que a **Indústria 4.0**, deverá mudar completamente a relação das pessoas com a **realidade atual** e com a **realidade virtual** e o consumo de bens e serviços. Muitos fenômenos ainda não podem ser previstos, mas, outros, já estão ocorrendo nos Laboratórios, nos Institutos e nas Universidades e já estão migrando

para a atividade econômica. A **atividade econômica pressupõe a existência do Setor Primário, Setor secundário e Setor terciário.**

O **Setor Primário** abrange todas as atividades produtivas envolvidas como a agricultura, a pecuária e o extrativismo (mineral, animal e vegetal), que estão relacionados com a exploração dos recursos naturais e à produção de matéria-prima que será absorvida por outro Setor da economia (o secundário). O **Setor Secundário** integra atividades voltadas para a indústria, produção de bens de consumo, construção civil e geração de energia. A indústria é responsável pela transformação dos recursos naturais e da matéria-prima (proveniente do Setor Primário) em bens de consumo e produtos industrializados, que serão comercializados em outro Setor da economia (terciário). O **Setor Terciário** representa as atividades ligadas à prestação de serviços e ao comércio. Dentre elas pode-se citar o comércio (compra e venda de diversos tipos de mercadorias) e prestação de serviços (serviços públicos, empresas de prestação de serviços, distribuição de mercadorias, financeiras, profissionais liberais, como advogados, professores, engenheiros dentre outros).

Diga-se que nos 3 (três) Setores da atividade econômica, a **Indústria 4.0**, implementa uma marcha de Inovação Tecnológica que está mudando completamente a relação das pessoas com a **realidade atual** e a **realidade virtual** e o consumo de bens e serviços, se constituirá em novos desafios e dessa forma, é necessário estar conectados para viver essas novas dimensões da realidade da atividade humana. Assim, neste contexto, considera-se que as Inovações Tecnológicas impulsionadas pela denominada Indústria 4.0, estão revolucionando as boas práticas para

Segurança e Medicina do Trabalho, no ambiente de trabalho.

6.1.1 Os Principais Objetivos da Segurança e a Medicina do Trabalho

Diga-se que, existem 4 (quatro) Principais Objetivos da Segurança do Trabalho⁴⁵² que são: a prevenção acidentes de trabalho; a prevenção de doenças ocupacionais; a promoção da saúde ocupacional dos colaboradores; a garantia da conformidade com as Normas e Regulamentos (internos externos), a saber: Objetivo 1: Prevenção de Acidentes de Trabalho. O Primeiro Objetivo da Segurança do Trabalho é prevenir acidentes de trabalho. Isso significa identificar os riscos presentes em cada área da Empresa e implementar medidas preventivas para minimizá-los. É importante que os colaboradores sejam treinados para reconhecer esses riscos e utilizem corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que devem ser fornecidos pela Empresa. Com ações preventivas, é possível garantir um ambiente de trabalho mais seguro e proteger a integridade física e mental dos funcionários. Objetivo 2: Prevenção de Doenças Ocupacionais. O Segundo Objetivo da Segurança do Trabalho é prevenir doenças ocupacionais. Essas doenças são causadas por exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos presentes no ambiente de trabalho. Para preveni-las, é fundamental que a Empresa tenha Programas

⁴⁵²TRIVITAE. Segurança do Trabalho: Quais são os 4 (quatro) Principais Objetivos da Segurança do Trabalho. A Trivitae Consultoria em Saúde, Segurança e Meio Ambiente é Empresa uma Especializada em Soluções Personalizadas de Segurança do Trabalho, incluindo Análises de Riscos, Inspeções e Treinamentos, além de Serviços de Gestão de Afastados, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP); o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Gerenciamento de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), para prevenir Acidentes e promover a Saúde no Ambiente de Trabalho. (<https://trivitae.com.br/0> Acesso em 14/07/2024).

de Prevenção e Controle desses agentes, além de fornecer Treinamento e Equipamentos de proteção respiratória, por exemplo. É importante lembrar que a prevenção de doenças ocupacionais não se limita apenas aos aspectos físicos, mas, também, deve incluir a saúde mental dos colaboradores. Com a promoção de um ambiente de trabalho saudável e seguro é possível garantir a satisfação e a motivação dos funcionários.

Objetivo 3: Promoção da Saúde Ocupacional. O Terceiro Objetivo da Segurança do Trabalho é promover a saúde ocupacional dos colaboradores. Isso pode ser feito por meio de ações de promoção da saúde, como campanhas de vacinação, ginástica laboral e orientações sobre hábitos saudáveis. Ações como estas, além de prevenir doenças ocupacionais, podem contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos funcionários e, conseqüentemente, para um melhor desempenho no trabalho. A Promoção da Saúde Ocupacional também pode incluir medidas de ergonomia e adaptação de postos de trabalho, evitando lesões e problemas de saúde decorrentes da má postura ou movimentos repetitivos.

Objetivo 4: Conformidade com Normas e Regulamentos. O Quarto Objetivo da Segurança do Trabalho é garantir a conformidade com Normas e Regulamentos estabelecidos pelo Governo e outras Entidades Reguladoras. O estabelecimento de Políticas de Segurança do Trabalho deve estar em conformidade com a Legislação Aplicável e as Normas Técnicas vigentes. Além disso, é importante realizar Auditorias e Inspeções Regulares para garantir que as medidas de segurança adotadas estejam sendo eficazes e cumprindo as Normas. A conformidade com as regulamentações de Segurança do Trabalho é fundamental para evitar penalidades e multas, além de garantir a Segurança e a Saúde dos

colaboradores.

A Medicina do Trabalho⁴⁵³. A Medicina do Trabalho é uma especialidade da Medicina, cujo objetivo é atuar na prevenção de doenças do exercício profissional e controle de riscos ambientais. Além disso, está relacionada às Normas do Governo que as Organizações precisam seguir no investimento da saúde do trabalhador. O objetivo da Medicina do Trabalho é atuar na prevenção de doenças às quais, os trabalhadores estão vulneráveis na sua atividade profissional. O Médico atua aplicando um programa de proteção, isto é, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com cada área de atuação do trabalhador na Empresa. Além disso, o Médico da área também indica, segundo a função do trabalhador, os exames a serem feitos rotineiramente, para que a saúde seja acompanhada. A Medicina do Trabalho é essencial na manutenção da vida do trabalhador, por meio da qual, são indicados, por exemplo, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para que a vida do trabalhador esteja segura, especialmente quando estão inseridos em ambientes insalubres. Além disso, é essencial também na orientação sobre postura, bons hábitos e exercícios físicos, que podem potencializar o bem-estar dos profissionais. Em relação à legislação da área, as Normas estão inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, a Medicina do Trabalho também visa conciliar as necessidades do mercado, sem que a saúde dos trabalhadores seja colocada em zona de perigo, e fazer

⁴⁵³ SANTA CASA DE SÃO PAULO. O que é a Medicina do Trabalho? A Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho (FAVC), é a mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FAVC), é uma Entidade Filantrópica de caráter educacional, sem fins lucrativos. (<https://fcmsantacasasp.edu.br/blog/o-que-e-medicina-do-trabalho/>). Acesso em 11/10/2024.

o informe sobre as responsabilidades e limites desses profissionais. É realizado um trabalho de conscientização sobre os limites de suas atividades, para que não se exponham.

O PCMSO⁴⁵⁴. O PCMO é o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Desde 2003 esses Programas são obrigatórios, de acordo com o art. 154 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entretanto, com a implementação do e-Social pelo Governo Federal, a Empresa que não os possuir poderá pagar multa. o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é regulado pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7), desde 1994. O Programa estabelece o controle da saúde física e mental dos Empregados, a partir das funções que exercem dentro da Empresa. Assim, o PCMSO deve trazer ações para a promoção e preservação da saúde do trabalhador. Ele é feito com base nas análises clínicas dos Empregados, de acordo com as atividades realizadas no cotidiano do seu trabalho

O PPRA⁴⁵⁵. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) é regulado pela Norma Regulamentadora nº 9 (NR 9), desde 1994. Ele deve ser realizado para que a Empresa adote medidas de preservação da saúde e integridade de seus Empregados, tendo em consideração a proteção do Meio Ambiente e dos recursos naturais. O

⁴⁵⁴BRASIL. Ministério do Trabalho (MTb). Portaria n. 3.214 de 08/06/1978. Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7). Aprova o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMO).

⁴⁵⁵ BRASIL. Ministério do Trabalho (MTb). Portaria n. 3.214 de 08/06/1978. Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Norma Regulamentadora nº 9 (NR 9). Aprova o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

PPRA deve considerar os possíveis riscos no ambiente de trabalho. Ele deve ser elaborado por Técnicos de Segurança do Trabalho, Engenheiros de Segurança do Trabalho e Médicos do Trabalho. Assim, o profissional habilitado precisa analisar os riscos ambientais do ambiente de trabalho, considerando agentes físicos, químicos e biológicos. Esses riscos são analisados de acordo a sua natureza, grau de intensidade, concentração e tempo de exposição que podem afetar a saúde do trabalhador.

6.1.2 Os Indicativos Tecnológicos e Eventos Digitais

Diga-se que hoje o mundo tem uma forma de linguagem para se comunicar ou se conectar entre a realidade física atual e a realidade virtual ou digital⁴⁵⁶, que é a internet que, inexoravelmente, influencia a Sociedade Global nesse início do Século XXI. Diga-se que a Era Digital, é, sem dúvida, a ampliação da capacidade de armazenamento e memorização de informações, dados e formas de diversas áreas do conhecimento. Assim, a conexão ou a integração mundial é uma marca dessa Era, haja visto que, via Internet, as pessoas do mundo inteiro, estão interligadas, compartilhando informações, divulgando impressões e difundindo formas de cultura e saberes, em todos os Estados e Continentes. A Era Digital, que é uma realidade tecnológica se apresenta como mediadora das relações humanas (máquina x homem x máquina, com inteligência artificial) e das interações entre máquinas (máquina x máquina, com inteligência artificial) nos ciberespaços que ultrapassam o espaço do mundo físico a que estamos

⁴⁵⁶DELLAGNEZZE, René. O Mundo Digital. Publicado em 13/08/2020. 105 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-105, 2020. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br).

acostumados a viver e migram para o Mundo Virtual ou Mundo Digital, alcançando um determinado fim socioeconômico e cultural. Zygmunt Bauman (1925-2017)⁴⁵⁷, foi um Sociólogo e Filósofo polonês, Professor Emérito de Sociologia das Universidades de Leeds e Varsóvia e na obra *Modernidade Líquida*, ensina que é visível que o avanço tecnológico, se tornou algo positivo para o ser humano, pois, é rápido, criativo, proporcionando a realização de trabalhos com mais dinamismo e facilidades e também com segurança nas atividades humanas.

Assim, não obstante a sugestão dos 4 (quatro) Principais Objetivos citados da Segurança do Trabalho e das Normas Regulamentadoras do Trabalho que visam a redução das acidentes de trabalho, para os profissionais que buscam aprimorar seus conhecimentos em Segurança Ocupacional, notadamente, para a Equipe que integra o Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) e para os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) que buscam evitar acidentes, é essencial estar atualizado sobre essas tendências Tecnológicas e aproveitar as oportunidades que elas oferecem para garantir um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo. Como indicativos tecnológicos pode se apontar ou sugerir os seguintes eventos digitais: a) a introdução de novos Equipamentos de Proteção Individual (EPI); b) os Aplicativos de Segurança no Trabalho (APP); c) a utilização quando necessário, dos Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) denominados Drones utilizados para o monitoramento aéreo feito ao chegar com

⁴⁵⁷BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro. Editora Jorge Zahar. 2001. P. 37.

segurança os diversos ambientes de trabalho, reduzindo o risco de acidentes de trabalho, na medida em que todas as informações são obtidas antes mesmo de movimentar o seu pessoal com Segurança para o local (risco); d) os Treinamentos Virtuais; e) a implementação de Inteligência Artificial (IA); f) Internet das Coisas (IoT). Essa é uma Tecnologia que vem ganhando cada vez mais espaço, principalmente para atividades mais pesadas que utilizem máquinas e ferramentas, pois, os acidentes de Trabalho acontecem com muita frequência no Brasil e de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil é o 3º (terceiro) país com maior número de mortes devido a acidentes de trabalho. Assim, uma alternativa eficiente e economicamente viável que muitas indústrias encontraram capaz de promover maior segurança e evitar incidentes são as Tecnologias baseadas na Internet das Coisas (IoT) e o seu uso pela automação, está promovendo a otimização de processos industriais, a segurança e o controle de qualidade, pois, máquinas podem ser conectadas às outras máquinas, diminuindo o número de erros, aumentando a Segurança e ampliando a produtividade; g) Digital Twin. O Gêmeo Digital torna possível a criação de uma réplica digital idêntica para as áreas de produção, reproduzindo processos operacionais e identificando possíveis riscos; h) Beacon. Muito utilizado no comércio, no varejo e no Setor produtivo, o Beacon, ou farol, funciona como uma Tecnologia de localização, assemelhando-se ao GPS (*Global Positioning System*) ou Sistema de Posicionamento Global e na Segurança do Trabalho, ele torna-se útil para o aprimoramento de resultados, facilitando que colaboradores sejam encontrados após um acidente de trabalho, por exemplo. Estas

condições ou sugestões são apenas alguns exemplos de como a Tecnologia poderá contribuir e melhorar a Segurança no Trabalho e reduzir o número de acidentes, com a conseqüente diminuição do número de afastamentos ao trabalho, preservando a saúde e o bem-estar para o Empregado e propiciando a melhor produtividade e rentabilidade para o Empregador.

6.1.3 O Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT)

Quanto menos a Tecnologia envolvida, maior é o risco apresentado aos colaboradores. Um levantamento inédito realizado pela BBC News Brasil⁴⁵⁸ revelou que dos últimos 10 (dez) anos, ao menos 106 pessoas morreram em armazéns de grãos no Brasil, a maioria delas por soterramento. Não há estatísticas oficiais precisas sobre este tipo de morte, mas, a realidade sobre a letalidade neste setor econômico, considerado um dos motores da economia brasileira, é estarrecedora: quando trabalhadores sofrem acidentes, cabe ao Empregador registrar e informar por intermédio da Comunicação de Acidente Trabalho (CAT)⁴⁵⁹ a ocorrência ao Ministério

⁴⁵⁸ BBC. BBC News Brasil. As Silenciosas Mortes de Brasileiros Soterrados em Armazéns de Grãos. 28/08/2018. Edição: João Fellet. Empresa referida: Cooperativa C. Vale, de São Luiz Gonzaga (RS). Era abril de 2017, quando a colheita da oleaginosa confirmava as previsões de que o Brasil atingiria a maior safra de sua história. Enquanto tentavam desobstruir o duto caminhando sobre os grãos, dois empregados submergiram nas partículas e morreram asfixiados em poucos segundos, encobertos por várias toneladas de soja. Talvez pudesse vislumbrar a existência de desobstrução mecânica e ou digital, como forma de ser substituída atividade humana poupando a vida dos trabalhadores. (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45213579>). Acesso em 14/07/2024.

⁴⁵⁹CAT. O Comunicado de Acidente de Trabalho ou a CAT, está prevista no art.169 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) e na Lei nº 8213, de 24/07/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, a saber: (CLT) **Art. 169.** Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de

da Previdência Social. Porém, no formulário analógico de notificações do Governo, não há nenhum código para armazéns agrícolas, englobados em categorias mais abrangentes, o que pressupõe ajustes. Todavia, o propósito da CAT e ter a função de notificar a Previdência Social sobre a ocorrência do acidente, a fim de garantir a assistência ao trabalhador e servir de subsídio de Pesquisa, de modo a estabelecer o aperfeiçoamento das Políticas Públicas de Segurança e Medicina do Trabalho. Registre-se para esclarecimento que a CAT faz parte de um grupo de eventos dentro do **Processo de SST** (Saúde e Segurança do Trabalho). Dentro da perspectiva do mundo digital o código da CAT no e-social é o S-2210. **O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11/12/2014**⁴⁶⁰. O e-Social é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por: I - escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas; II - aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da

conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho: (Lei 8213/1991):**Art. 22.** A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015).

⁴⁶⁰BRASIL. Decreto nº 8.373, de 11/12/2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social e dá outras providências.

escrituração; e, III - repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração, e substitui, a obrigação de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações em papéis, o que propicia a segurança dos dados e informações registrais do Empregador, Empregado junto aos Órgãos de Fiscalização Governamental.

6.2 As Convenções, Recomendações, Protocolos e Tratados Internacionais

Em face do advento do Tratado de Versalhes⁴⁶¹, em 1919 surgiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁴⁶² com a finalidade de universalizar as normas de proteção ao trabalho humano. Nesta perspectiva, visando alcançar suas metas a OIT estabelece Diretrizes na forma de Convenções ou Recomendações trabalhistas. Diga-se que tanto as Convenções, quanto as Recomendações são derivadas de discussões e aprovadas por Assembleias Gerais, que ocorrem em razão da Conferência Internacional do Trabalho (CIT), evento que acontece uma vez ao ano e conta com a participação dos Países membros da Organização (mais de 170 países membros). Nesse contexto, o art. 19 da Constituição da OIT estabelece que se a Conferência pronunciar-se pela aceitação de propostas relativas a um assunto na sua ordem do dia deverá decidir se essas

⁴⁶¹ BRASIL. Decreto nº 13.990, de 12/01/1920. Promulga o Tratado de Paz entre os Países Aliados, associados e o Brasil de um lado e de outro a Alemanha, assinado em Versailles em 28 de junho de 1919.

⁴⁶² ILO. International Labour Organization (ILO). A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma Agência Multilateral da Organização das Nações Unidas (ONU) especializada nas questões do Trabalho, especialmente, no que se refere ao cumprimento das Normas (Convenções e Recomendações) internacionais. A OIT tem sede em Genebra, Suíça e mantém cerca de 40 (quarenta) Escritórios pelo mundo, sendo composta por 186 Estados-Membros, com representação tripartite de Governos; Organizações de Empregadores; e Organizações de Trabalhadores.

propostas tomarão a forma: a) de uma Convenção Internacional; b) de uma Recomendação, quando o assunto tratado ou um de seus aspectos não permitir a adoção imediata de uma convenção. Assim, os Países submeterão tais instrumentos à autoridade competente no prazo de 12 (doze) meses, para que realizem as ações necessárias para aprovar o texto. Esse tempo poderá estender-se por mais 180 (cento e oitenta) dias em condições excepcionais. Dessa forma, as Convenções concernem em Tratados Internacionais que ao serem ratificados pelos Estados Membros, passam a compor o Direito Interno. Todavia, as Recomendações são meras sugestões como um programa a ser realizado ou um objetivo a ser perseguido, que ainda podem ser consideradas são polêmicas para uma aceitação maior dos demais Estados.

A primeira Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assinada em 1919, tratou da duração da jornada de trabalho. A Convenção n.º 1⁴⁶³ estabeleceu a adoção do princípio de 8 (oito) horas diárias ou 48 horas semanais. Em 1935, a Convenção n.º 40⁴⁶⁴, da OIT, passou a recomendar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Assim, na

⁴⁶³ILO. *International Labour Organization* (ILO) Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção n.º 1, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Duração do Trabalho (Indústria). Na primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1919, a OIT adotou 6 (seis) Convenções. A primeira delas respondia a uma das principais reivindicações do movimento sindical e operário do final do Século XIX e começo do Século XX: a limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias e 48 horas semanais. (<https://www.ilo.org/brasil/comece-a-oi/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>). Acesso em 30/08/2024.

⁴⁶⁴ILO. *International Labour Organization* (ILO) Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção n.º 40, de 1935, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Duração do Trabalho (Indústria), passou a recomendar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (<https://www.ilo.org/brasil/comece-a-oi/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>). Acesso em 30/08/2024.

maioria dos Países, como também no Brasil, o processo de industrialização começou a se instalar a partir do início Século XX e sem regulamentação e o que vigorava era o Regulamento de cada Empresa e assim, alguns trabalhadores chegavam a trabalhar entre 14 e 18 horas por dia, gerando a fadiga e maior número de acidentes de trabalho. Há evidências de que a *redução da jornada de trabalho* de **44** (quarenta e quatro) horas para **40** horas semanais é uma tendência e um padrão legal predominante no mundo, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (**OIT**), uma das Agências da Organização Nações Unidas (ONU), o que, inexoravelmente, é vastamente recorrente como uma **medida** que favorecem como fatores *psicossociais e laborais*, como a *distribuição de renda* e o *aumento da produtividade* numa **Empresa**.

As Convenções. Diga-se que as Convenções Internacionais⁴⁶⁵ são instrumentos jurídicos firmados com o propósito de definir padrões mínimos a serem seguidos pelos Países signatários no tocante a temas específicos de interesse geral. Via de regra, os assuntos são discutidos em Conferências Multilaterais, de modo em que os Estados-Partes possam participar ativamente na elaboração do documento. O Brasil foi um dos participantes, por exemplo, do lançamento da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de 1969, assinando-a com outros 30 (trinta) Países. A ratificação, no entanto, chegaria somente quatro décadas depois, com a aprovação de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional e a

⁴⁶⁵DELLAGNEZZE, René. Direito Internacional Público. Publicado em 2020. Novas Edições Acadêmicas - KS OmminiSriptum Publishing. Riga - Letônia. ISBN 978-620-2-80440-0. 468 p. (www. (nea-edicoes . com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p. 133.

promulgação do Decreto nº 7030, de 14/12/2009⁴⁶⁶, pelo Presidente da República do Brasil. O Protocolo⁴⁶⁷. Utiliza-se muito o termo Protocolo para nomear Acordos Internacionais vinculados diretamente a um Acordo Internacional anterior, como ligação e complementação. O Tratado Internacional. O Prof. Francisco Rezek⁴⁶⁸ define tratado como todo Acordo formal concluído entre sujeitos de Direito Internacional Público e destinado a produzir efeitos jurídicos. O Direito dos Tratados apresentava-se de forma diminuta na Ordem Jurídica Internacional, até o advento da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de 1969, a qual foi ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 7.030, de 14/12/2009.

6.2.1 As Convenções da OIT (Decreto nº 10.088, de 05/11/2019)

O Decreto nº 10.088, de 05/11/2019⁴⁶⁹, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Pelo art. 2º, deste Decreto nº 10.088/2019, estabelece que as Convenções e Recomendações da OIT, aprovadas pelo Congresso

⁴⁶⁶BRASIL. Decreto nº 7030, de 14/12/2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.

⁴⁶⁷DELLAGNEZZE, René. Direito Internacional Público. Publicado em 2020. Novas Edições Acadêmicas - KS OmminiSriptum Publishing. Riga - Letônia. ISBN 978-620-2-80440-0. 468 p. (www. (nea-edicoes . com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p. 133.

⁴⁶⁸REZEK, José Francisco. Direito Internacional Público. São Paulo. Saraiva, 1989, p. 12.

⁴⁶⁹BRASIL. Decreto nº 10.088, de 05/11/2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

Nacional promulgadas por ato do Poder Executivo Federal e consolidadas por este Decreto estão reproduzidas integralmente nos Anexos, em ordem cronológica de Promulgação, da seguinte forma:

I - Anexo I - Convenção nº 6 da OIT relativa ao trabalho noturno das crianças na indústria (adotada por ocasião da Conferência de Washington, convocada pelo Governo dos Estados Unidos da América, em 29 de outubro de 1919; aprovada por Ato do Chefe do Governo Provisório, de 27 de março de 1934; ratificado em 27 de março de 1934; instrumento de ratificação depositado nos arquivos do Secretariado Geral da Liga das Nações, em 26 de abril do mesmo ano; e promulgada em 12 de novembro de 1935);

II - Anexo II - Convenção nº 42 da OIT concernente à indenização das moléstias profissionais (revista em 1934; firmada em Genebra, em 4 de junho de 1934, na 18ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 9, de 22 de dezembro de 1935; instrumento de ratificação depositado no Secretariado da Liga das Nações, em 8 de junho de 1936; e promulgada em 12 de janeiro de 1937);

III - Anexo III - Convenção nº 16 da OIT relativa ao exame médico obrigatório das crianças e menores empregados a bordo dos vapores (firmada por ocasião da 3ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, em 25 de outubro de 1921; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 9, de 22 de dezembro de 1935; instrumento de ratificação depositado no Secretariado da Liga das Nações, em 8 de junho de 1936; e promulgada em 19 de janeiro de 1937);

IV - Anexo IV - Convenção nº 45 da OIT relativa ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria (firmada em Genebra em 18 de julho de 1935, por ocasião da 19ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu na mesma cidade, de 4 a 25 de junho de 1935; aprovada pelo Decreto-Lei nº 482, de 8 de junho de 1938; ratificado em 21 de julho de 1938; instrumento de ratificação depositado no Secretariado da Liga das Nações em 22 de setembro de 1938; e promulgada em 3 de novembro de 1938);

V - Anexo V - Convenção nº 53 da OIT relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da marinha

mercante (firmada em Genebra, em 24 de outubro de 1936, por ocasião da 21ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, reunida na mesma cidade de 6 a 24 de outubro de 1936; aprovada pelo Decreto-Lei nº 477, de 8 de junho de 1938; ratificada em 16 de agosto de 1938; instrumento de ratificação depositado no Secretariado da Liga das Nações, em 12 de outubro de 1938; e promulgada em 30 de novembro de 1938);

VI - Anexo VI - Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946 e a Convenção nº 80 da OIT, sobre a Revisão dos Artigos Finais, 1946 (firmadas pelo Brasil e diversos países, em Montreal, em 9 de outubro de 1946, por ocasião da 29ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 5, de 26 de agosto de 1947; instrumento de ratificação depositado junto à Organização Internacional do Trabalho, em 13 de abril de 1948; e promulgadas em 20 de outubro de 1948);

VII - Anexo VII - Convenção nº 98 da OIT, relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva (adotada em Genebra, em 1º de julho de 1949, por ocasião da XXXII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 49, de 27 de agosto de 1952; instrumento de ratificação depositado na sede da Organização Internacional do Trabalho, em 18 de novembro de 1952; e promulgada em 29 de junho de 1953);

VIII - Anexo VIII - Convenção nº 92 da OIT, relativa ao alojamento da tripulação a bordo (adotada em Genebra, em 18 de junho de 1949, por ocasião da XXXII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 1º de outubro de 1953; ratificada pelo Brasil, por Carta de 3 de maio de 1954; depositado o instrumento brasileiro de ratificação junto ao Bureau Internacional do Trabalho em 8 de junho de 1954; e promulgada em 22 de outubro de 1954);

IX - Anexo IX - Convenção nº 11 da OIT concernente aos Direitos de Associação e de União dos Trabalhadores Agrícolas (adotada na Terceira Conferência de Genebra, a 12 de novembro de 1921 e modificada pela Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

X - Anexo X - Convenção nº 12 da OIT concernente à Indenização por Acidentes no Trabalho na Agricultura (adotada pela Conferência na sua Terceira Sessão - Genebra, novembro de 1921, com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

XI - Anexo XI - Convenção nº 14 da OIT concernente à Concessão do Repouso Semanal nos Estabelecimentos Industriais (adotada na Terceira Sessão da Conferência de Genebra, em 17 de novembro de 1921, com as modificações finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

XII - Anexo XII - Convenção nº 19 da OIT concernente à Igualdade de Tratamento dos Trabalhadores Estrangeiros e Nacionais em Matéria de Indenização por Acidentes no Trabalho (adotada pela Conferência em sua Sétima Sessão, Genebra, 5 de junho de 1925, com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

XIII - Anexo XIII - Convenção nº 26 da OIT concernente à Instituição de Métodos de Fixação de Salários Mínimos (adotada pela Conferência em sua Décima Primeira Sessão, Genebra, 16 de junho de 1928; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

XIV - Anexo XIV - Convenção nº 29 da OIT concernente a Trabalho Forçado ou Obrigatório (adotada pela Conferência em sua Décima Quarta Sessão, Genebra, 28 de junho de 1930, com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

XV - Anexo XV - Convenção nº 81 da OIT concernente à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio (adotada pela Conferência em sua Trigésima Sessão, Genebra, de 19 de junho de 1947; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

XVI - Anexo XVI - Convenção nº 88 da OIT concernente à Organização do Serviço de Emprego (adotada pela

Conferência em sua Trigesima Primeira Sessão - São Francisco, 17 de junho de 1948; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

XVII - Anexo XVII - Convenção nº 89 da OIT relativa ao Trabalho Noturno das Mulheres Ocupadas na Indústria (revista em 1948; adotada pela Conferência em sua Trigesima Sessão - São Francisco, 17 de junho de 1948; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

XVIII - Anexo XVIII - Convenção nº 95 da OIT concernente à Proteção do Salário (adotada pela Conferência em sua Trigesima Segunda Sessão, Genebra, 1º de junho de 1940; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

XIX - Anexo XIX - Convenção nº 99 da OIT concernente aos Métodos de Fixação de Salário-Mínimo na agricultura (adotada pela Conferência em sua Trigesima Quarta Sessão, em Genebra, 28 de junho de 1951; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

XX - Anexo XX - Convenção nº 100 da OIT concernente à Igualdade de Remuneração para a Mão de Obra Masculina e a Mão de Obra Feminina por um Trabalho de Igual Valor (adotada pela Conferência em sua Trigesima Quarta Sessão, em Genebra, 29 de junho 1951; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

XXI - Anexo XXI - Convenção nº 22 da OIT concernente ao contrato de engajamento de marinheiros (adotada em Genebra, em 24 de junho de 1926, por ocasião da nona sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho e modificada pela Convenção sobre a revisão dos artigos finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 1965; entrada em vigor, para o Brasil, de conformidade com seu artigo 17, § 3º, em 18 de junho de 1965, data em que foi registrada a ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho; e promulgada em 14 de julho de 1966);

XXII - Anexo XXII - Convenção nº 94 da OIT sobre as cláusulas de trabalho nos contratos firmados por autoridade pública (adotada em Genebra, em 29 de junho de 1949, por

ocasião da trigésima segunda sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965; entrada em vigor, para o Brasil, de conformidade com seu artigo 11, parágrafo 3º, em 18 de junho de 1966, isto é, doze meses após a data em que foi registrada a ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, o que se efetuou em 18 de junho de 1965; e promulgada em 14 de julho de 1966);

XXIII - Anexo XXIII - Convenção nº 97 da OIT sobre os trabalhadores migrantes (revista; adotada em Genebra, em 1º de julho de 1949, por ocasião da trigésima segunda sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965; entrada em vigor, para o Brasil, de conformidade com o seu artigo 13, parágrafo 3º, em 18 de junho de 1966, isto é, doze meses após a data do registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, o que se efetuou em 18 de junho de 1965; e promulgada em 14 de julho de 1966);

XXIV - Anexo XXIV - Convenção nº 103 da OIT relativa ao amparo à maternidade (revista em 1952; adotada em Genebra em 28 de junho de 1952, por ocasião da Trigésima Quinta Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; com reservas dos incisos b e c do parágrafo 1º do artigo VII; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965; entrada em vigor, para o Brasil, de conformidade com seu artigo 9º, parágrafo 3º, em 18 de junho de 1966, isto é, doze meses após a data do registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional de Trabalho, o que se efetuou em 18 de junho de 1965; e promulgada em 14 de julho de 1966);

XXV - Anexo XXV - Convenção nº 105 da OIT concernente à abolição do trabalho forçado (adotada em Genebra, em 25 de junho de 1957, por ocasião da quadragésima sessão da Conferência Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965; entrada em vigor para o Brasil, de conformidade com seu artigo 4º, § 3º em 18 de junho de 1966, isto é, doze meses após a data do registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, o que se efetuou em 18 de junho de 1965; e promulgada em 14 de julho de 1966);

XXVI - Anexo XXVI - Convenção nº 106 da OIT, relativa ao repouso semanal no comércio e nos escritórios (adotada em Genebra, em 26 de junho de 1957, por ocasião da

quadragésima sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; com reserva ao inciso b do parágrafo 1º do artigo 3º; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965; entrada em vigor, para o Brasil, de conformidade com seu artigo 15, parágrafo 3º em 18 de junho de 1966, isto é, doze meses após a data do registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, o que se efetuou em 18 de junho de 1965; e promulgada em 14 de julho de 1966);

XXVII - Anexo XXVII - Convenção nº 113 da OIT relativa ao exame médico dos pescadores (adotada em Genebra em 19 de junho de 1959, por ocasião da quadragésima terceira sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 27, de 5 de agosto de 1964; entrada em vigor, para o Brasil, de conformidade com seu artigo 7º, parágrafo 3º, em 1º de março de 1966, isto é, doze meses após o registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, o que se efetuou em 1º de março de 1965; e promulgada em 14 de julho de 1966);

XXVIII - Anexo XXVIII - Convenção nº 111 da OIT sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão (adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua quadragésima segunda sessão, em 25 de junho de 1958; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 104, de 24 de novembro de 1964; entrada em vigor, em relação ao Brasil, de conformidade com o artigo 8, parágrafo 3º, em 26 de novembro de 1966, isto é, doze meses após o registro do instrumento brasileiro de ratificação efetuado pela Repartição Internacional do Trabalho em 26 de novembro de 1965; e promulgada em 19 de janeiro de 1968);

XXIX - Anexo XXIX - Convenção nº 115 da OIT relativa à Proteção dos Trabalhadores contra as Radiações Ionizantes (adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 22 de junho de 1960, por ocasião da sua quadragésima quarta sessão; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 7 de abril de 1964; entrada em vigor, em relação ao Brasil, em 5 de setembro de 1967, isto é, doze meses após o instrumento brasileiro de ratificação haver sido registrado pela Repartição Internacional do Trabalho, em 5 de setembro de 1966; e promulgada em 19 de janeiro de 1968);

XXX - Anexo XXX - Convenção nº 116 da OIT sobre revisão dos artigos finais (adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 26 de junho de 1961, por

ocasião da sua Quadragésima Quinta Sessão; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 7 de abril de 1964; registrado o instrumento brasileiro de ratificação pela Repartição Internacional do Trabalho em 5 de setembro de 1965; e promulgada em 19 de janeiro de 1968);

XXXI - Anexo XXXI - Convenção nº 117 da OIT sobre objetivos e normas básicas da política social (adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima sessão, em 22 de junho de 1962; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 65, de 30 de novembro de 1969; entrada em vigor, para o Brasil, de conformidade com seu artigo 18, parágrafo 3º, em 24 de março de 1970, doze meses após o registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, realizado a 24 de março de 1969; e promulgada em 27 de abril de 1970);

XXXII - Anexo XXXII - Convenção nº 118 da OIT sobre Igualdade de Tratamento dos Nacionais e Não Nacionais em matéria de Previdência Social (adotada pela Conferência da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima sexta sessão, em 30 de junho de 1962; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 20 de agosto de 1968; entrada em vigor, para o Brasil, de conformidade com seu artigo 15, parágrafo 3º, em 24 de março de 1970, doze meses após o registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, realizado em 24 de março de 1969; e promulgada em 27 de abril de 1970);

XXXIII - Anexo XXXIII - Convenção nº 120 da OIT sobre a Higiene no Comércio e nos Escritórios (adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima oitava sessão, em 8 de julho de 1964; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 20 de agosto de 1968; entrada em vigor, para o Brasil, de conformidade com o artigo 21, parágrafo 3º, em 24 de março de 1970, doze meses após o registro da ratificação brasileira pela Repartição Internacional do Trabalho, realizado em 24 de março de 1969; e promulgada em 27 de abril de 1970);

XXXIV - Anexo XXXIV - Convenção nº 122 da OIT sobre Política de Emprego (adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima oitava sessão, em 9 de julho de 1964; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 61, de 30 de novembro de 1966; entrada em vigor, para o Brasil, de conformidade com seu artigo 5º, parágrafo 3º, em 24 de março de 1970, doze meses

após o registro da ratificação brasileira pela Repartição Internacional do Trabalho, realizado em 24 de março de 1969; e promulgada em 27 de abril de 1970);

XXXV - Anexo XXXV - Convenção nº 127 da OIT relativa ao peso máximo das cargas que podem ser transportadas por um só trabalhador (adotada em 30 de junho de 1967, por ocasião da quinquagésima primeira Organização Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto-lei nº 662, de 30 de junho de 1969; registrado o instrumento brasileiro de ratificação na Repartição Internacional do Trabalho em 21 de agosto de 1970; entrada em vigor, para o Brasil, a partir de 21 de agosto de 1971, de conformidade com o disposto no seu artigo X, parágrafo 3; e promulgada em 5 de outubro de 1970);

XXXVI - Anexo XXXVI - Convenção nº 125 da OIT sobre certificados de capacidade dos pescadores (adotada em 24 de junho de 1966, por ocasião da quinquagésima sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto-lei 663, de 30 de junho de 1969; registrado o instrumento brasileiro de ratificação na Repartição Internacional do Trabalho em 21 de agosto de 1970; entrada em vigor, para o Brasil, a partir de 21 de agosto de 1971, de conformidade com o disposto no seu artigo 17, § 3º; e promulgada em 5 de outubro de 1970);

XXXVII - Anexo XXXVII - Convenção nº 124 da OIT concernente ao exame médico para determinação da aptidão dos adolescentes a emprego em trabalhos subterrâneos nas minas (adotada em 24 de junho de 1965, por ocasião da quadragésima nona sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto-lei nº 664, de 30 de junho de 1969; registrado o instrumento brasileiro de ratificação na Repartição Internacional do Trabalho em 21 de agosto de 1970; entrada em vigor, para o Brasil, a partir de 21 de agosto de 1971, de conformidade com o disposto no seu artigo VII, parágrafo 3; e promulgada em 5 de outubro de 1970);

XXXVIII - Anexo XXXVIII - Convenção nº 131 da OIT sobre a Fixação de Salários Mínimos, com Referência Especial aos Países em Desenvolvimento (adotada em Genebra, em 22 de junho de 1970, durante a quinquagésima quarta sessão da Conferência Geral Organização Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 110, de 30 de novembro de 1982; depositado o instrumento de ratificação à referida Convenção pela

República Federativa do Brasil em Genebra, em 4 de maio de 1983; entrada em vigor em 4 de maio de 1984, na forma de seu artigo 8º, item 3; e promulgada em 22 de maio de 1984);

XXXIX - Anexo XXXIX - Convenção nº 148 da OIT sobre a Proteção dos Trabalhadores Contra os Riscos Profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho (assinada em Genebra, em 1º de junho de 1977; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 56, de 9 de outubro de 1981; depositados os instrumentos de ratificação pelo Brasil em 14 de janeiro de 1982; entrada em vigor, para o Brasil, em 14 de janeiro de 1983; e promulgada em 15 de outubro de 1986);

XL - Anexo XL - Convenção nº 142 da OIT relativa à Orientação Profissional e a Formação Profissional no Desenvolvimento de Recursos Humanos (adotada em Genebra, aos 23 de junho de 1975; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 46, de 23 de setembro de 1981; entrada em vigor, no Brasil, em 24 de novembro de 1982, na forma de seu art. 7º, alínea 3; e promulgada em 21 de dezembro de 1989);

XLI - Anexo XLI - Convenção nº 152 da OIT relativa à Segurança e Higiene nos Trabalhos Portuários (assinada em Genebra, em 25 de junho de 1979; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 84, de 11 de dezembro de 1989; ratificada pelo Brasil em 17 de maio de 1990; tendo entrado em vigor na forma de seu art. 45 e seus parágrafos; e promulgada em 19 de setembro de 1990);

XLII - Anexo XLII - Convenção nº 162 da OIT sobre a Utilização do Asbesto com Segurança (concluída em Genebra, em 4 de junho de 1986; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 51, de 25 de agosto de 1989; depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 18 de maio de 1990; entrada em vigor, para o Brasil, em 18 de maio de 1991, na forma de seu artigo 24, § 3; e promulgada em 22 de maio de 1991);

XLIII - Anexo XLIII - Convenção nº 161 da OIT relativa aos Serviços de Saúde do Trabalho (concluída em Genebra, em 7 de junho de 1985; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 86, de 14 de dezembro de 1989; depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 18 de maio de 1990; entrada em vigor, para o Brasil, em 18 de maio de 1991, na forma de seu artigo 18, item 3; e promulgada em 22 de maio de 1991);

XLIV - Anexo XLIV - Convenção nº 145 da OIT sobre a Continuidade do Emprego da Gente do Mar (concluída em Genebra, em 28 de outubro de 1976; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 66, de 31 de outubro de 1989; depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 18 de maio de 1990; entrada em vigor, para o Brasil, em 18 de maio de 1991, na forma de seu artigo 9º, parágrafo 3; e promulgada em 22 de maio de 1991);

XLV - Anexo XLV - Convenção nº 159 da OIT sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes (concluída em Genebra, em 1º de junho de 1983; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 51, de 25 de agosto de 1989; depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 18 de maio de 1990; entrada em vigor, para o Brasil, em 18 de maio de 1991, na forma de seu artigo 11, parágrafo 3; e promulgada em 22 de maio de 1991);

XLVI - Anexo XLVI - Convenção nº 135 da OIT sobre a Proteção de Representantes de Trabalhadores (concluída em Genebra, em 23 de junho de 1971; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 86, de 14 de dezembro de 1989; depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 18 de maio de 1990; entrada em vigor, para o Brasil, em 18 de maio de 1991, na forma de seu artigo 8º, parágrafo 3; e promulgada em 22 de maio de 1991);

XLVII - Anexo XLVII - Convenção nº 139 da OIT sobre a Prevenção e o Controle de Riscos Profissionais causados pelas Substâncias ou Agentes Cancerígenos (concluída em Genebra, em 24 de junho de 1974; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 7 de maio de 1990; depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 27 de junho de 1990; entrada em vigor, para o Brasil, em 27 de junho de 1991, na forma de seu artigo 8º, parágrafo 3; e promulgada em 2 de julho de 1991);

XLVIII - Anexo XLVIII - Convenção nº 160 da OIT sobre Estatísticas do Trabalho (concluída em Genebra, em 7 de junho de 1985; aprovada parcialmente, abrangendo apenas as obrigações derivadas dos artigos 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 15 da Parte II, por meio do Decreto Legislativo nº 51, de 25 de agosto de 1989; depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 2 de julho de 1990; entrada em vigor, para o Brasil, em 2 de julho de 1991, na forma de seu artigo 20, parágrafo 3; e promulgada em 2 de julho de 1991);

XLIX - Anexo XLIX - Convenção nº 147 da OIT sobre

Normas Mínimas da Marinha Mercante (adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 33, de 25 de outubro de 1990; depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 17 de janeiro de 1991; entrada em vigor, para o Brasil, em 17 de janeiro de 1992, na forma de seu artigo 6º, parágrafo 3; e promulgada em 7 de fevereiro de 1992);

L - Anexo L - Convenção nº 136 da OIT sobre a Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno (assinada em Genebra, em 30 de junho de 1971; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 76, de 19 de novembro de 1992; depositada a Carta de Ratificação do instrumento em 24 de março de 1993; entrada em vigor internacional em 27 de julho de 1973 e, para o Brasil, em 24 de março de 1994, na forma do seu art. 16; e promulgada em 27 de setembro de 1994);

LI - Anexo LI - Convenção nº 155 da OIT sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho (concluída em Genebra, em 22 de junho de 1981; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 17 de março de 1992; depositada a Carta de Ratificação em 18 de maio de 1992; entrada em vigor internacional em 11 de agosto de 1983 e, para o Brasil, em 18 de maio de 1993, na forma de seu artigo 24; e promulgada em 29 de setembro de 1994);

LII - Anexo LII - Convenção nº 119 da OIT sobre Proteção das Máquinas (concluída em Genebra, em 25 de junho de 1963; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 232, de 16 de dezembro de 1991; depositada a Carta de Ratificação em 16 de abril de 1992; entrada em vigor internacional em 21 de abril de 1965 e, para o Brasil, em 16 de abril de 1993, na forma do seu art. 19; e promulgada em 29 de setembro de 1994);

LIII - Anexo LIII - Convenção nº 154 da OIT sobre o Incentivo à Negociação Coletiva (concluída em Genebra, em 19 de junho de 1981; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 22, de 12 de maio de 1992; depositada a Carta de Ratificação em 10 de julho de 1992; entrada em vigor internacional em 11 de agosto de 1983 e, para o Brasil, em 10 de julho de 1993, na forma do seu artigo 11; e promulgada em 29 de setembro de 1994);

LIV - Anexo LIV - Convenção nº 133 da OIT sobre Alojamento a Bordo de Navios (concluída em Genebra, em

30 de outubro de 1970; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 222, de 12 de dezembro de 1991; depositada a Carta de Ratificação em 16 de abril de 1992; entrada em vigor internacional em 27 de agosto de 1991 e, para o Brasil, em 16 de outubro de 1992, na forma do seu artigo 15; e promulgada em 29 de setembro de 1994);

LV - Anexo LV - Convenção nº 140 da OIT sobre Licença Remunerada para Estudos (concluída em Genebra, em 24 de junho de 1974; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 234, de 16 de dezembro de 1991; depositada a Carta de Ratificação em 16 de abril de 1992, entrada em vigor internacional em 23 de setembro de 1976, para o Brasil, em 16 de abril de 1993, na forma do seu artigo 13; e promulgada em 29 de setembro de 1994);

LVI - Anexo LVI - Convenção nº 137 da OIT sobre as Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos (assinada em Genebra, em 27 de junho de 1973; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 29, de 22 de dezembro de 1993; depositada a Carta de Ratificação em 12 de agosto de 1994; entrada em vigor internacional em 24 de julho de 1975 e, para o Brasil, em 12 de agosto de 1995, na forma de seu artigo 9º; e promulgada em 31 de julho de 1995);

LVII - Anexo LVII - Convenção nº 141 da OIT relativa às Organizações de Trabalhadores Rurais e sua Função no Desenvolvimento Econômico e Social (adotada em Genebra, em 23 de junho de 1975; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 5, de 1º de abril de 1993; depositada a Carta de Ratificação em 27 de setembro de 1994; entrada em vigor internacional em 24 de novembro de 1977 e, para o Brasil, em 27 de setembro de 1995, na forma de seu artigo 8º; e promulgada em 17 de novembro de 1995);

LVIII - Anexo LVIII - Convenção nº 126 da OIT sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca (concluída em Genebra, em 21 de junho de 1966; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 10, de 9 de fevereiro de 1994; depositada a Carta de Ratificação em 12 de abril de 1994; entrada em vigor internacional em 6 de novembro de 1968 e, para o Brasil, em 12 de abril de 1995, na forma de seu artigo 20; e promulgada em 16 de dezembro de 1997);

LIX - Anexo LIX - Convenção nº 144 da OIT sobre Consultas Tripartites para Promover a Aplicação das Normas Internacionais do Trabalho (adotada em Genebra, em 21 de

junho de 1976; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1º de junho de 1989; depositado o instrumento de ratificação em 27 de setembro de 1994; entrada em vigor, para o Brasil, em 27 de setembro de 1995; na forma de seu artigo 8º; e promulgada em 12 de março de 1998);

LX - Anexo LX - Convenção nº 170 da OIT relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho (assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 4 de maio de 1995; depositado o instrumento de ratificação da Emenda em 23 de dezembro de 1996; entrada em vigor internacional em 4 de novembro de 1993 e, para o Brasil, em 22 de dezembro de 1997; e promulgada em 3 de julho de 1998);

LXI - Anexo LXI - Convenção nº 163 da OIT sobre o Bem-Estar dos Trabalhadores Marítimos no Mar e no Porto (assinada em Genebra, em 8 de outubro de 1987; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 16 de agosto de 1996; depositado o instrumento de ratificação em 4 de março de 1997; entrada em vigor internacional em 3 de outubro de 1990 e, para o Brasil, em 3 de março de 1998; e promulgada em 15 de julho de 1998);

LXII - Anexo LXII - Convenção nº 166 da OIT sobre a Repatriação dos Trabalhadores Marítimos (revisada; assinada em Genebra, em 9 de outubro de 1987; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 16 de agosto de 1996; depositado o instrumento de ratificação em 4 de março de 1997; entrada em vigor internacional em 3 de julho de 1991 e, para o Brasil, em 3 de março de 1998; e promulgada em 15 de julho de 1998);

LXIII - Anexo LXIII - Convenção nº 164 da OIT sobre a Proteção da Saúde e a Assistência Médica aos Trabalhadores Marítimos (assinada em Genebra, em 8 de outubro de 1987; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 16 de agosto de 1996; depositado o instrumento de ratificação em 4 de março de 1997; entrada em vigor internacional em 11 de janeiro de 1991 e, para o Brasil, em 3 de março de 1998; e promulgada em 15 de julho de 1998);

LXIV - Anexo LXIV - Convenção nº 168 da OIT relativa à Promoção do Emprego e a Proteção contra o Desemprego (assinada em Genebra, em 1º de junho de 1988; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 10 de dezembro de 1992; depositado o instrumento de ratificação em 24 de março de 1993; entrada em vigor internacional em 17 de outubro de

1991 e, para o Brasil, em 23 de março de 1994; e promulgada em 21 de julho de 1998);

LXV - Anexo LXV - Convenção nº 146 da OIT sobre Férias Remuneradas Anuais da Gente do Mar (concluída em Genebra, em 29 de outubro de 1976; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 48, de 27 de novembro de 1990; depositado o Instrumento de Ratificação em 24 de setembro de 1998; entrada em vigor internacional em 13 de junho de 1979 e, para o Brasil, em 24 de setembro de 1999; e promulgada em 14 de setembro de 1999);

LXVI - Anexo LXVI - Convenção nº 132 da OIT sobre Férias Anuais Remuneradas (revista em 1970; concluída em Genebra, em 24 de junho de 1970; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 47, de 23 de setembro de 1981; depositado o Instrumento de Ratificação em 23 de setembro de 1998; entrada em vigor internacional em 30 de junho de 1973 e, para o Brasil, em 23 de setembro de 1999; e promulgada em 5 de outubro de 1999);

LXVII - Anexo LXVII - Convenção nº 134 da OIT sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos (concluída em Genebra, em 30 de outubro de 1970; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 43, de 10 de abril de 1995; depositado o Instrumento de Ratificação em 25 de julho de 1996; entrada em vigor internacional em 17 de fevereiro de 1973 e, para o Brasil, em 25 de julho de 1997, nos termos do § 3º de seu art. 12; e promulgada em 17 de novembro de 1999);

LXVIII - Anexo LXVIII - Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da OIT sobre a Proibição das Piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação (concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999; depositado o Instrumento de Ratificação em 2 de fevereiro de 2000; entrada em vigor, para o Brasil, em 2 de fevereiro de 2001, nos termos do parágrafo 3º de seu Artigo 10º; e promulgada em 12 de setembro de 2000);

LXIX - Anexo LXIX - Convenção nº 174 e, seu complemento, a Recomendação nº 181 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores (concluídas em Genebra, em 2 de junho de 1993; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 246, de 28 de junho de 2001; entrada em vigor, para o Brasil, em 2 de agosto de 2002, nos termos do parágrafo 3º de seu artigo 24; e promulgadas em 15 de janeiro

de 2002);

LXX - Anexo LXX - Convenção nº 138 da OIT sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, complementada pela Recomendação nº 146 (adotadas em Genebra, em 26 de junho de 1973; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 179, de 14 de dezembro de 1999; entrada em vigor, para o Brasil, em 28 de junho de 2002, nos termos do parágrafo 3, de seu art.12; e promulgadas em 15 de fevereiro de 2002);

LXXI - Anexo LXXI - Convenção nº 171 da OIT relativa ao Trabalho Noturno (adotada em Genebra, em 26 de junho de 1990; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 270, de 13 de novembro de 2002; depositado o instrumento de ratificação junto à Diretoria-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, em 18 de dezembro de 2002; entrada em vigor internacional em 4 de janeiro de 1995 e, para o Brasil em 18 de dezembro de 2003; e promulgada em 8 de março de 2004);

LXXII - Anexo LXXII - Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002; depositado o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002; entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38; e promulgada em 19 de abril de 2004);

LXXIII - Anexo LXXIII - Convenção nº 176 e Recomendação nº 183 da OIT sobre Segurança e Saúde nas Minas (adotada em Genebra, em 22 de junho de 1995; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 62, de 18 de abril de 2006; ratificada pelo Governo brasileiro em 18 de maio de 2006; entrada em vigor internacional em 5 de junho de 1998, para o Brasil, em 18 de maio de 2007; e promulgada em 22 de novembro de 2007);

LXXIV - Anexo LXXIV - Convenção nº 167 e a Recomendação nº 175 da OIT sobre a Segurança e Saúde na Construção (adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988, pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 61, de 18 de abril de 2006; ratificada pelo Governo brasileiro em 19 de maio de 2006; entrada em vigor internacional em 11 de janeiro de 1991 e, para o Brasil, em 19 de maio de 2007; e promulgada em 22 de novembro de 2007);

LXXV - Anexo LXXV - Convenção nº 178 da OIT relativa

à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos (assinada em Genebra, em 22 de outubro de 1996; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 267, de 4 de outubro de 2007; depositado pelo Governo brasileiro o instrumento de ratificação junto ao Diretor-Geral da OIT, na qualidade de depositário do ato, em 21 de dezembro de 2007; entrada em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 21 de dezembro de 2008, e promulgada em 10 de fevereiro de 2009);

LXXVI - Anexo LXXVI - Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da OIT sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública (firmadas em 1978; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 206, de 7 de abril de 2010; depositado pelo Governo brasileiro o instrumento de ratificação junto ao Diretor-Geral da OIT, na qualidade de depositário do ato, em 15 de junho de 2010, tendo, na ocasião, apresentado declaração interpretativa das expressões “pessoas empregadas pelas autoridades públicas” e “organizações de trabalhadores” abrangidas pela Convenção; entrada em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo em 15 de junho de 2011, nos termos do item 3 do Artigo 11 da Convenção nº 151; e promulgada em 6 de março de 2013); e

LXXVII - Anexo LXXVII - Convenção nº 185 da OIT (revisada) e anexos que trata do novo Documento de Identidade do Trabalhador Marítimo (adotada durante a 91ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 2003; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 892, de 20 de novembro de 2009; depositado o instrumento de ratificação da Convenção junto ao Diretor-Geral da OIT, na qualidade de depositário do ato, em 21 de janeiro de 2010; ratificação em 21 de janeiro de 2010 que implicou a denúncia da Convenção nº 108 da OIT, de 13 de maio de 1958; entrada em vigor internacional em 9 de fevereiro de 2005 e, para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 21 de julho de 2010; e promulgada em 18 de dezembro de 2015).

A seguir, na perspectiva do presente Trabalho, destacam-se Convenções sobre Segurança do Trabalho da OIT.

6.2.1.1 A Convenção nº 148 da OIT, de 01/06/1977

A Convenção 148 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) visa promover a universalização das normas pertinentes em especial sobre a Saúde e Proteção dos Trabalhadores em seu Meio ambiente de Trabalho, através de medidas de proteção e prevenção contra acidentes de trabalho e enfermidades profissionais, sobre os serviços de medicina do trabalho, proteção da maquinaria e contra as radiações e ruídos. Os trabalhadores precisam de um ambiente saudável e seguro para exercerem suas atividades, pois sentem amíúde as novas condições que lhe são impostas, sofrem pelos novos e constantes desafios que lhe são propostos, e muitas vezes questionam sobre a dignidade humana, que está diretamente atrelada aos valores do trabalho e do meio ambiente.

XXXIX - Anexo XXXIX - Convenção nº 148 da OIT sobre a Proteção dos Trabalhadores Contra os Riscos Profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho (assinada em Genebra, em 1º de junho de 1977; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 56, de 9 de outubro de 1981; depositados os instrumentos de ratificação pelo Brasil em 14 de janeiro de 1982; entrada em vigor, para o Brasil, em 14 de janeiro de 1983; e promulgada em 15 de outubro de 1986).

6.2.1.2 A Convenção nº 155 da OIT, de 22/06/1981

A Convenção nº 155 da OIT trata da Saúde e Segurança do Trabalhador e o Meio Ambiente de Trabalho, estabelecendo suas Normas e Princípios. Inicialmente seu texto estipula a necessidade do desenvolvimento, dentro do Estado membro, contando com a participação de Organizações de Empregadores e Trabalhadores na sua elaboração, de uma Política Nacional sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o

Meio Ambiente a ser seguida a nível nacional e pelas Empresas. No Brasil o Decreto nº 7.602, de 07/11/2011⁴⁷⁰, dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST).

LI - Anexo LI - Convenção nº 155 da OIT sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho (concluída em Genebra, em 22 de junho de 1981; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 17 de março de 1992; depositada a Carta de Ratificação em 18 de maio de 1992; entrada em vigor internacional em 11 de agosto de 1983 e, para o Brasil, em 18 de maio de 1993, na forma de seu artigo 24; e promulgada em 29 de setembro de 1994).

6.2.1.3 A Convenção nº 161 da OIT, de 07/06/1985

A Convenção nº 161 da OIT tem por objetivo formular e aplicar Política Nacional coerente que estabeleça progressivamente Serviços de Saúde no Trabalho para todos os trabalhadores, incluindo os do Setor Público e membros das Cooperativas de Produção, com as funções de: Identificação e avaliação dos riscos à saúde nos locais de trabalho; vigilância da saúde dos trabalhadores e dos fatores e práticas de trabalho que possam afetá-la; assessoria em matéria de saúde, higiene no trabalho e ergonomia, equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como no planejamento e organização do trabalho; participação em programas de melhorias nas práticas de trabalho e inspeções de novos equipamentos; fomento da adaptação do trabalho aos trabalhadores; assistência na adoção de medidas de reabilitação profissional; colaboração na difusão de informações, na formação e educação em matéria de saúde e higiene no

⁴⁷⁰BRASIL. Decreto nº 7.602, de 07/11/2011. Dispõe sobre a Política Nacional de segurança e saúde no Trabalho (PNSST).

trabalho e ergonomia; organização dos primeiros socorros e atendimento de urgência; participação na análise de acidentes do trabalho e doenças profissionais.

XLIII - Anexo XLIII - Convenção nº 161 da OIT relativa aos Serviços de Saúde do Trabalho (concluída em Genebra, em 7 de junho de 1985; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 86, de 14 de dezembro de 1989; depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 18 de maio de 1990; entrada em vigor, para o Brasil, em 18 de maio de 1991, na forma de seu artigo 18, item 3; e promulgada em 22 de maio de 1991);

6.2.1.4 A Convenção nº 174 da OIT, de 02/06/1993

A Convenção nº 174 da OIT. A Convenção nº 174, de 02/06/1993, cuida dos Acidentes Industriais Ampliados. Diga-se que em nível global, as preocupações e precauções sobre os acidentes industriais ampliados e como forma de mitigá-los ao mínimo seus riscos e suas consequências, surgiram a partir de acidentes históricos, que tiveram imensa repercussão na imprensa internacional, tais como o Acidente de Flixborough, na Inglaterra (1974) onde 28 pessoas morreram e 36 (trinta e seis) foram gravemente feridas na Planta Industrial da Empresa da *Nypro Ltda* estimando-se que cerca de 30 toneladas de ciclohexano vazaram, formando rapidamente uma nuvem de vapor inflamável, a qual encontrou uma fonte de ignição entre 30 e 90 segundos após o início do vazamento e causando uma explosão de uma massa variando equivalente a 15 e 45 toneladas de TNT; o Acidente de Seveso, na Itália (1976), na Planta Industrial da Fábrica ICMESA (Industrie Chimiche Meridionali SA) do Grupo Suíço Hoffmann-La Roche atingiu 37.000 pessoas na região, além de deixar 17 km² de terra contaminadas e 4 km² inabitáveis e devido a contaminação e

3.000 animais morreram e outros 70.000 animais tiveram que ser sacrificados para evitar a entrada da dioxina na cadeia alimentar; todavia, Acidente de Bhopal, na Índia (1984) é considerado o pior desastre industrial da história e teve mais de 4.000 mortos e cerca de 500.000 pessoas que foram expostas ao gás isocianato de metila (MIC) sendo que a substância altamente tóxica atingiu várias pequenas cidades localizadas ao redor da Fábrica da Union Carbide Índia Limited (UCIL) e que possui grande notoriedade por ser um dos maiores desastres do final do Século XX. A Convenção nº 174⁴⁷¹ foi aprovada na Conferência Geral da OIT, em Genebra, Suíça, em 2 de junho de 1993, em sua 80ª Reunião e foi adotada em 22 de junho do mesmo ano. Essa Convenção se propõe a oferecer tratamento adequado à prevenção dos acidentes industriais ampliados e a reduzir ao mínimo seus riscos e suas consequências. A Convenção possui sua base na “Diretiva Seveso” e tem alcance e aplicação somente nas instalações expostas a riscos de acidentes maiores, como as indústrias: química, petroquímica, de petróleo e gás, explosivos, armazenagem de produtos perigosos, terminais, etc. Não se aplica esta Convenção: às Instalações Nucleares e Usinas que processam substâncias

⁴⁷¹INTERFACEHS. InterfacEHS. Revista de Gestão Integrada em Saúde o Trabalho e Meio Ambiente. Artigo: Acidentes Ampliados à Luz da “Diretiva Seveso” e da Convenção nº 174 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Autores: Edson Rocha Jr: Engenheiro, Gerente operacional/ Bunge Fertilizantes Ltda. e Mestrando em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente pelo Centro Universitário Senac; Maria Carolina Maggiotti Costa: Advogada/ Fundacentro e Mestranda em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente pelo Centro Universitário Senac; Maria Dorotéa Godini: Engenheira, Diretora Presidente/MDG Consultoria e Treinamento, Mestranda em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente pelo Centro Universitário Senac. (<http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-/uploads/2013/07/2006-v2-inter-2.pdf>). Acesso em 12/07/2024.

radioativas, à exceção dos setores dessas instalações, nos quais, se manipulam substâncias não radioativas; as instalações militares; e ao transporte fora da instalação, distinto do transporte por tubulações. Em seu corpo se definem as expressões: “substância perigosa”; “quantidade limite”; “instalação sujeita a riscos de acidentes maiores”; “acidente maior”; “relatório de segurança”; e “quase-acidente”.

LXIX - Anexo LXIX - Convenção nº 174 e, seu complemento, a Recomendação nº 181 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores (concluídas em Genebra, em 2 de junho de 1993; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 246, de 28 de junho de 2001; entrada em vigor, para o Brasil, em 2 de agosto de 2002, nos termos do parágrafo 3º de seu artigo 24; e promulgadas em 15 de janeiro de 2002);

6.2.1.5 A Convenção nº 182 da OIT, de 17/06/1999

A Convenção nº 182 da OIT tem por objetivo estabelecer a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo a escravidão, o trabalho forçado e o tráfico de crianças. Proíbe a utilização de crianças em conflitos armados, a prostituição, a pornografia e atividades ilícitas, como tráfico de drogas e trabalhos perigosos. Desde a fundação da OIT em 1919, a erradicação do trabalho infantil é um dos seus principais objetivos. Nesse sentido, vale mencionar o art.7º, inciso XXXIII, da CF; o art. 227, da Constituição Federal; os arts. 60 a 69, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como todo o Capítulo IV, “Da Proteção do Trabalho do Menor”, do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

LXVIII - Anexo LXVIII - Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da OIT sobre a Proibição das Piores

formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação (concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999; depositado o Instrumento de Ratificação em 2 de fevereiro de 2000; entrada em vigor, para o Brasil, em 2 de fevereiro de 2001, nos termos do parágrafo 3º de seu Artigo 10º; e promulgada em 12 de setembro de 2000); (...).

6.2.3 A Convenção de Minamata sobre o Mercúrio

A Convenção de Minamata⁴⁷². Conforme já mencionado em subtítulo próprio (item 3.5.2.1) esta Convenção surgiu em decorrência de um acidente ambiental ocorrido na cidade de Minamata, no Japão, a partir da década de 1930, com o lançamento de metilmercúrio na Baía de Minamata pela empresa Chisso Corporation gerando um grave problema de saúde pública e um problema ambiental. Minamata é uma pequena cidade no interior do Japão e na década de 1930, a Empresa de produtos químicos e plásticos Chisso Corporation se instalou no local proporcionando crescimento econômico e populacional, elevando o status da cidade. Entretanto, em um passado no qual os impactos do mercúrio na saúde ainda não eram conhecidos, esse metal pesado estava presente nos rejeitos da Empresa e liberados na Baía de Minamata. Após o contato com o meio ambiente esses poluentes transformavam-se em metilmercúrio, uma substância que se espalhou pela cadeia alimentar aquática (peixes, mariscos, crustáceos), resultando em consequências ainda não

⁴⁷²UNITED NATIONS. The United Nations Environment Programme (UNEP) is the leading global authority on the environment. UNEP's mission is to inspire, inform, and enable nations and people to improve their quality of life without compromising that of future generations. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é a principal autoridade global em Meio Ambiente. A missão do PNUMA é inspirar, informar e permitir que as Nações e os Povos melhorem a sua qualidade de vida sem comprometer a das gerações futuras. (<https://minamataconvention.org/en>). Acesso em 10/08/2024.

compreendidas à época, tais como o surgimento de sintomas de intoxicação em seres humanos, animais e plantas. A Doença de Minamata⁴⁷³. Os Resíduos de mercúrio orgânico (um composto de metilmercúrio) vinham sendo despejados na Baía de Minamata pela Empresa Chisso Minamata por mais de 30 anos, até 1966, contaminando tanto pessoas como animais. Os principais sintomas da doença de Minamata (intoxicação por mercúrio orgânico) são tremores (tremedeira ou espasmos involuntários), dormência ou insensibilidade nos membros, falhas na coordenação muscular, problemas na fala ou expressão verbal, estreitamento do campo de visão e perda do equilíbrio.

A Convenção de Minamata⁴⁷⁴. A Convenção de Minamata (Minamata The Minamata Convention on Mercury) é um Tratado Internacional para proteger a saúde humana e o Meio Ambiente relacionado com o mercúrio. Foi na Sessão da do Comitê Intergovernamental de Negociação sobre mercúrio em Genebra, Suíça, 19/01/2013 e adotado no final ano, em 10/10/2013, em uma Conferência Diplomática (Conferência de Plenipotenciários) realizada em Kumamoto, Japão. A Convenção de Minamata entrou em vigor em 16/08/2017, no 90º dia da data do depósito 50º do Instrumento de Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Adesão. Em seu teor a Convenção chama atenção para os

⁴⁷³EMBAIXADA DO JAPÃO. Embaixada do Japão no Brasil. (<https://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/ambiente.html>). Acesso em 03/08/2024.

⁴⁷⁴UNITED NATIONS. The United Nations Environment Programme (UNEP) is the leading global authority on the environment. UNEP's mission is to inspire, inform, and enable nations and people to improve their quality of life without compromising that of future generations. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é a principal autoridade global em Meio Ambiente. A missão do PNUMA é inspirar, informar e permitir que as Nações e os Povos melhorem a sua qualidade de vida sem comprometer a das gerações futuras. (<https://minamataconvention.org/en>). Acesso em 10/08/2024.

riscos ambientais e à saúde humana, relacionados à emissão do metal que, embora ocorra naturalmente, é liberado na atmosfera, no solo e na água por ter ampla utilização em objetos cotidianos. Controlar as liberações antropogênicas de mercúrio ao longo de seu ciclo de uso tem sido um fator-chave na definição das obrigações contidas na Convenção que tem como pontos principais a proibição do estabelecimento de novas minas de mercúrio e a eliminação das existentes; a redução progressiva e o fim do uso da substância em produtos e processos; medidas de controle de sua emissão para a atmosfera e liberação para a terra e água; e, a regulamentação do setor informal de mineração de ouro artesanal e em pequena escala. A Convenção também define procedimentos para a importação e exportação do metal, aborda a identificação, o gerenciamento e o monitoramento de locais contaminados por mercúrio, o armazenamento provisório e a destinação ambientalmente adequada da substância, além de questões relacionadas à saúde.

O IBAMA⁴⁷⁵ e a Convenção de Minamata sobre Mercúrio. Por determinação da Lei nº 6.938, de 31/08/1981⁴⁷⁶ que instituiu a Política

⁴⁷⁵ BRASIL. Lei nº 7.735, de 22/02/1989. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e dá outras providências. O IBAMA, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de :I - exercer o poder de polícia ambiental; II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

⁴⁷⁶BRASIL. Lei nº 6.938, de 31/08/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 97.634, de 10/04/1989⁴⁷⁷, tornou-se competência do IBAMA o controle do comércio, da produção e da importação de mercúrio metálico. Cabe ressaltar que o Brasil ratificou a Convenção de Minamata por intermédio do Decreto nº 9.470, de 14/08/2018⁴⁷⁸e, a partir dele se comprometeu a cumprir medidas para redução do uso de mercúrio e para a proteção da saúde humana e do meio ambiente em relação à exposição ao metal.

O Objetivo da Convenção de Minamata é proteger a saúde humana e o meio ambiente das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e compostos de mercúrio, e estabelecendo um conjunto de medidas para atingir esse objetivo. Estas medidas incluem controlar o fornecimento e o comércio de mercúrio, incluindo o estabelecimento de restrições para fontes específicas de mercúrio, como a mineração primária e controlar produtos com mercúrio adicionado e processos de fabricação em que são utilizados mercúrio ou compostos de mercúrio, bem como a mineração de ouro artesanal e em pequena escala.

6.2.4 As Convenções de Varsóvia e Montreal Sobre Transporte Aéreo

A Convenção de Varsóvia de 1929⁴⁷⁹. A Convenção de Varsóvia de 1929, disciplina o transporte aéreo internacional, tendo como ponto de

⁴⁷⁷BRASIL. Decreto nº 97.634, de 10/04/1989. Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências.

⁴⁷⁸BRASIL. Decreto nº 9.470, de 14/08/2018. Promulga a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, firmada pela República Federativa do Brasil, em Kumamoto, em 10 de outubro de 2013.

⁴⁷⁹BRASIL. Decreto nº 20.704, de 24/11/1931. Promulga a Convenção de Varsóvia, para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional.

partida ou de chegada do voo localizar-se em um dos Países Signatários da Convenção, definindo a responsabilidade subjetiva. Entretanto os Tribunais brasileiros têm atribuído a responsabilidade objetiva do transportador. É objetiva a responsabilidade do proprietário das aeronaves por danos causados a pessoas em terra por coisas que delas caírem ou forem lançadas por necessidade aliviar o peso. Protocolo de Haia de 1955⁴⁸⁰. O Protocolo de emenda da Convenção de Varsóvia de 1929, para a Unificação de Certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional. Protocolo Adicional de Montreal de 1975⁴⁸¹. Promulga o Protocolo Adicional nº 4, assinado em Montreal, em 25/09/1975, que modifica a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12/10/1929, e emendada pelo Protocolo celebrado na Haia, em 28/09/1955, com a reserva constante do Artigo XXI, parágrafo 1º alínea "a", do referido Protocolo.

A Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional foi celebrada em Montreal, de 1999⁴⁸². A presente Convenção se aplica a todo transporte internacional de pessoas, bagagem ou carga, efetuado em aeronaves, mediante remuneração. Aplica-

⁴⁸⁰ BRASIL. Decreto nº 56.463, de 15/06/1965. Promulga o Protocolo de emenda da Convenção para a Unificação de Certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional.

⁴⁸¹BRASIL. Decreto nº 2.861, de 07/12/1998. Promulga o Protocolo Adicional nº 4, assinado em Montreal, em 25/09/1975, que modifica a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12/10/1929, e emendada pelo Protocolo celebrado na Haia, em 28/09/1955, com a reserva constante do Artigo XXI, parágrafo 1º alínea "a", do referido Protocolo.

⁴⁸² BRASIL. Decreto nº 5.910, de 27/09/2006. Promulga a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, celebrada em Montreal, em 28 de maio de 1999.

se igualmente ao transporte gratuito efetuado em aeronaves, por uma Empresa de transporte aéreo.

O STF decide que Convenções Internacionais prevalecem sobre Legislação Brasileira no transporte aéreo de carga do exterior. O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, no caso de transporte aéreo de carga internacional, as Convenções de Montreal e Varsóvia têm prevalência em relação ao Código Civil Brasileiro. Desta forma, se for necessário aplicar alguma penalidade à transportadora aérea, por dano, atraso ou perda de carga, por exemplo, as regras previstas nas Convenções devem ser adotadas. O processo em discussão no STF trata da responsabilidade da transportadora aérea internacional por danos materiais no transporte de carga, havendo divergências entre o previsto nas Convenções de Varsóvia e Montreal e no Código Civil Brasileiro. Na Convenção de Montreal, há limitação no valor da indenização em caso de destruição, perda, avaria ou atraso (17 Direitos Especiais de Saque por quilograma), a menos que o expedidor haja feito ao transportador, ao entregar-lhe o volume, uma declaração especial de valor de sua entrega no lugar de destino, e tenha pago uma quantia suplementar, se for cabível. Já no Código Civil não há um limite. Repercussão geral. Prevaleceu a divergência aberta pelo Ministro Gilmar Mendes. Ele lembrou que o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636331, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 210), fixou Tese no sentido de que as Normas e os Tratados Internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do

Consumidor. O decano apontou que não houve, no julgamento, qualquer distinção entre o transporte de bagagens e de carga, sendo certo que o RE apenas analisou a questão segundo os fatos daquela ação (extravio de bagagem). Hierarquia. O Ministro Gilmar Mendes ressaltou que o entendimento do STF é de que a Constituição Federal (artigo 178) determina hierarquia específica aos Tratados, Acordos e Convenções Internacionais dos quais o Brasil seja signatário em se tratando de transporte internacional. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Nunes Marques e a Ministra Cármen Lúcia (Relatora). A decisão se deu na Sessão do Plenário virtual finalizada em 20/02/2024, no julgamento de Agravo Regimental (recurso) apresentado nos Embargos de Divergência no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1372360 ED-AgR-EDv-AgR)⁴⁸³. Vide EMENTA:

EMENTA e ACÓRDÃO

13/05/2024

Plenário

EMB.DECL. NO AG. REG. NOS EMB.DIV. NO AG. REG. NOS EMB.DECL. NO Recurso Extraordinário com Agravo 1.372.360 SÃO PAULO

RELATOR:

Ministro. Gilmar Mendes

Embe. (S): Cargolux Airlines International S. A.

Adv.(A/S): Jose Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida

Embo. (A/S): Seguros Sura (Brasil) S/A

⁴⁸³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário com Agravo 1.372.360. São Paulo. (ARE 1372360 ED-AgR-EDv-AgR). Relator Ministro Gilmar Mendes. Julgamento 13/05/2024. (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527698&ori=1>). Acesso em 30/08/2024.

Adv.(A/S): Sergio Ribeiro Cazzola

Embargos de declaração no agravo regimental nos embargos de divergência no agravo regimental nos embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo. 2. Transporte internacional de cargas. Aplicação do Tema 210 da sistemática da repercussão geral. 3. Correção da parte dispositiva do acórdão, na qual passou a constar o provimento do agravo regimental, e por consequência, dos embargos de divergência, reestabelecendo os termos do acórdão proferido na origem. 4. Acórdão embargado omisso quanto ao pedido de revogação de multas impostas. 5. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para sanar omissão e erro material.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Roberto Barroso, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para anular as multas anteriormente impostas à parte ora embargante e conferir a seguinte redação ao acórdão embargado: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Roberto Barroso, conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, dar provimento ao agravo regimental e, conseqüentemente, aos embargos de divergência, para reformar o acórdão recorrido e restabelecer os termos do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (e DOC 8) , nos termos do voto do Relator. Brasília, Sessão Virtual de 3 a 10 de maio 2024. Ministro GILMAR MENDES. Relator. Documento assinado digitalmente.

RELATÓRIO

13/05/2024

Plenário

EMB.DECL. NO AG. REG. NOS EMB.DIV. NO AG.REG. NOS EMB. DECL. NO Recurso Extraordinário com Agravo 1.372.360 SÃO PAULO

Relator: Min. Gilmar Mendes

Embte. (S): Cargolux Airlines International S. A.

Adv.(A/S): Jose Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida

Embo. (A/S): Seguros Sura (BRASIL) S/A

Adv.(A/S): Sergio Ribeiro Cazzola

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Gilmar Mendes (RELATOR): Trata-se de embargos de declaração opostos por Cargolux Airlines International S.A. contra acórdão do Plenário desta Corte assim ementado: “AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. APLICABILIDADE DO TEMA 210 DA REPERCUSSÃO GERAL AO TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE CARGA. ARTIGO 178 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO DE MONTREAL. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. A jurisprudência do STF é firme no sentido de estabelecer que o art. 178 da Constituição determina hierarquia específica aos tratados, acordos e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário. 2. As Convenções de Varsóvia e Montreal englobam regras para transporte aéreo internacional de pessoas, bagagem e carga, nos termos do art. 1º da Convenção de Montreal, promulgada pelo Decreto 5.910/2006. 3. No caso de transporte internacional de carga, a responsabilidade do transportador por destruição, perda, avaria ou atraso da carga segue a regra do artigo 22 da Convenção de Montreal, que estipula como limite a quantia de 17 Direitos Especiais de Saque por quilograma ou o valor declarado, no caso de “declaração especial de valor de sua entrega no lugar de destino”. 4. Tal regra aplica-se, também, às seguradoras em caso de ação de regresso. 5. Agravo regimental provido”. (e DOC 76 - ID: 79e07b49).

Convenções Internacionais não se aplicam a Dano Moral em Transporte Internacional de Passageiros. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência de que as Convenções de Varsóvia e Montreal não se aplicam às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de contrato de transporte aéreo

internacional. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1394401, que teve Repercussão Geral reconhecida e julgamento de mérito no Plenário Virtual. Uma passageira ajuizou, na Justiça do Estado de São Paulo, Ação de Reparação por Danos Morais, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor (CDC), buscando a responsabilização da companhia aérea Lufthansa por transtornos sofridos em razão de atraso de voo e extravio de bagagem. O pedido foi negado, na primeira instância, ao argumento de que seriam aplicáveis as Convenções de Varsóvia e Montreal, que unificam as regras internacionais acerca do transporte aéreo de passageiros, bagagens e cargas. O Tribunal de Justiça paulista (TJ-SP), contudo, deu provimento ao Recurso de Apelação por entender que, por se tratar de dano moral em voo internacional, incide no caso o CDC e não as Convenções, e condenou a companhia aérea ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 12 mil. No STF, a Lufthansa argumentava que, no julgamento do Tema 210 de Repercussão Geral, o Tribunal firmou entendimento de que, nos termos do artigo 178 da Constituição Federal, as Normas e Tratados Internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas, especialmente as Convenções em questão, têm prevalência sobre o CDC. Para a companhia, o entendimento da Corte não permitiria a distinção entre danos morais e materiais. Em sua manifestação, seguida por unanimidade, a presidente do STF, então Ministra Rosa Weber, se pronunciou pelo reconhecimento de Repercussão Geral da matéria em razão dos seus efeitos nas relações econômicas dos usuários e prestadores de serviço de transporte aéreo internacional, ultrapassando assim, o interesse subjetivo das partes. Em

relação ao mérito, a Ministra se manifestou pelo desprovemento do Recurso da companhia aérea, mantendo o Acórdão do TJ-SP. A então Presidente da Corte explicou que, ao apreciar o Tema 210, o Tribunal delimitou o objeto da controvérsia e excluiu a reparação por dano moral, restringindo-a às indenizações por danos materiais. Ela ressaltou que a jurisprudência do Tribunal tem reafirmado a aplicabilidade do CDC às hipóteses de indenização por danos extrapatrimoniais. A Tese de Repercussão Geral fixada foi a seguinte: “Não se aplicam as Convenções de Varsóvia e Montreal às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional”. Vide Recurso Extraordinário (RE)1.394.401 - São Paulo⁴⁸⁴, EMENTA:

STF

EMENTA e ACÓRDÃO

19/06/2023

Plenário

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
1.394.401 SÃO PAULO

Relatora: Ministra Presidente Rosa Weber

EMBTE. (S): Deutsche Lufthansa AG

ADV.(A/S): Cid Pereira Starling

ADV.(A/S): Valeria Curi de Aguiare Silva Starling

EMBDO. (A/S): Tatiane Englerth Teles

ADV.(A/S): Luciano Terreri Mendonca Junior

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPERCUSSÃO

⁴⁸⁴BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário (RE) 1.394.401 - São Paulo. Ministra Presidente, Relatora Rosa Weber. Julgamento 19/06/2023. (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500904&ori=1>). Acesso em 30/08/2024.

GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
DIREITO CIVIL. CIVIL. DANOS

EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE CONTRATO DE TRANSPORTE. INAPLICABILIDADE DO TEMA 210 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS PREVISTAS NAS CONVENÇÕES DE VARSÓVIA E MONTREAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CARÁTER MERAMENTE.

EMBARGOS. 1. O Plenário desta Suprema Corte, em diversas oportunidades, assentou a inexistência de prejuízo às partes pela reafirmação de ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora e por unanimidade de votos, em sessão

virtual do Pleno de 09 a 16 de junho de 2023, na conformidade da ata do julgamento. Brasília, 19 de junho de 2023. Ministra Rosa Weber Presidente jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal em meio eletrônico, ao feito do art. 323-A do RISTF. 2. Inexistente descompasso lógico entre os fundamentos adotados e a conclusão do julgado, a afastar a tese veiculada nos embargos declaratórios de que contraditório o decism. 3. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e sua finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das questões de fato e de direito já apreciadas no acórdão embargado. 4. Ausência de contradição justificadora da oposição de embargos declaratórios, nos termos do art. 1.022 do CPC, a evidenciar o caráter meramente infringente da insurgência. 5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora e por unanimidade de votos, em sessão virtual do Pleno de 09 a 16 de junho de 2023, na conformidade da ata do julgamento. Brasília, 19 de junho de 2023. Ministra Rosa Weber Presidente.

Extrato de Ata - 19/06/2023

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB. DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
1.394.401 PROCED.:SÃO PAULO

RELATORA: MINISTRA PRESIDENTE

EMBT. (S): DEUTSCHE LUFTHANSA AG

ADV.(A/S): CID PEREIRA STARLING (119477/SP)

ADV.(A/S): VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA
STARLING (18556A/AL, A1427/AM, 62978/BA, 44066-
A/CE, 32251/ES, 60450/GO, 220533/MG,25821-A/MS,
23650/A/MT, 24268-A/PB, 44768-A/PE, 115447/PR,
139366/ RJ, 11160/RO, 128993A/RS, 66306-A/SC,
1398A/SE, 154675/SP, 10.930-A/TO)

EMBDO. (A/S): TATIANE ENGLERTH TELES

ADV.(A/S): LUCIANO TERRERI MENDONCA JUNIOR
(236278/RJ, 246321/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, Ministra Rosa Weber (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 9.6.2023 a 16.6.2023. Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Carmen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça. Carmen Lilian Oliveira de Souza Assessora-Chefe do Plenário Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

6.2.5 A Convenção sobre Segurança Nuclear

A Convenção Sobre Segurança Nuclear. Diga-se que a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)⁴⁸⁵ é uma Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) que é o Órgão responsável pela Segurança Nuclear e a Promoção, Fomento e o

⁴⁸⁵ BRASIL. Lei nº 4.118, de 27/08/1962. Dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências. Art. 3º Fica criada a Comissão Nacional de Energia Nuclear (C.N.E.N.), como autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira.

Desenvolvimento do modelo mundial até 1994. A Lei 14.222, de 15/10/2021⁴⁸⁶, criou a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), que foi regulamentada pelo Decreto 11.142, de 21/07/2022⁴⁸⁷, que aprova a estrutura regimental da ANSN. A Convenção de Segurança Nuclear de 1994 indicou aos Países promoverem a separação dessas duas atribuições, podendo ser, entretanto, desenvolvidas por uma mesma Instituição, desde que haja independência entre a execução das atividades, o que o Brasil adotou até 2021.

A Convenção sobre Segurança Nuclear (Convention on Nuclear Safety- CSN)⁴⁸⁸. O Brasil assumiu o compromisso junto à Convenção Sobre Segurança Nuclear (Convention on Nuclear Safety - CSN). A Convenção sobre Segurança Nuclear foi aberta para assinaturas na Sede da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em Viena, Áustria em 20/09/1994. O Brasil assinou a Convenção em setembro de 1994, ratificando-a por intermédio do Decreto Legislativo nº 04 de 22/01/1997, depositando o Instrumento de Ratificação em 04/03/1997, tendo sido

⁴⁸⁶ BRASIL. Lei 14.222, de 15/10/2021. Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN); altera as Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977, 9.765, de 17 de dezembro de 1998, 8.691, de 28 de julho de 1993, e 10.308, de 20 de novembro de 2001; e revoga a Lei nº 13.976, de 7 de janeiro de 2020. Art. 2º A ANSN tem como finalidade institucional monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional, nos termos do disposto na Política Nuclear Brasileira e nas diretrizes do Governo Federal.

⁴⁸⁷ BRASIL. Decreto 11.142, de 21/07/2022. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

⁴⁸⁸ BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Relatórios Nacionais do Brasil relativos à Convenção sobre Segurança Nuclear. (<https://www.gov.br/cnen/pt-br/assunto/radioprotecao-e-seguranca-nuclear/relatorios-de-convencoes-de-seguranca>). Acesso em 31/08/2024.

promulgada pelo Decreto nº 2.648, de 1º/07/1998⁴⁸⁹. Por intermédio do Decreto nº 11.188, de 05/09/2022⁴⁹⁰ o Brasil promulgou a Emenda à Convenção de Segurança Nuclear.

Os objetivos da Convenção de Segurança Nuclear são: a) alcançar e manter um alto nível de segurança nuclear mundial através do fortalecimento de medidas nacionais e da cooperação internacional, incluindo, onde for apropriada, cooperação técnica relacionada com segurança; b) estabelecer e manter defesas efetivas em instalações nucleares contra danos radiológicos potenciais, de forma a proteger Indivíduos, Sociedade e Meio Ambiente dos efeitos nocivos da radiação ionizante originária dessas instalações; c) prevenir acidentes com consequências radiológicas e mitigar tais consequências caso ocorram.

Entre os compromissos assumidos pelo Brasil com relação à Convenção sobre Segurança Nuclear é a apresentação, a cada 3 (três) anos, de um Relatório Nacional que descreva o modo como o País está implementando os requisitos da Convenção com respeito à Segurança de suas Centrais Nucleares⁴⁹¹, portanto, como o País está cumprindo com os

⁴⁸⁹ BRASIL. Decreto nº 2.648, de 1º/07/1998. Promulga o Protocolo da Convenção de Segurança Nuclear, assinada em Viena, em 20 de setembro de 1994.

⁴⁹⁰ BRASIL. Decreto nº 11.188, de 05/09/2022. Promulga a Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, adotada pela República Federativa do Brasil, em Viena, em 2005.

⁴⁹¹ DELLAGNEZZE, René. Arsenal Nuclear e a Paz no Mundo Globalizado: 17.000 Ogivas Estimadas. Publicado em 01/05/2016.40p. nº 148, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). O Complexo Nuclear, instalado em Angra dos Reis (RJ), no Sul Fluminense, conhecido como Angra I, Angra II e Angra III, de responsabilidade da Eletro nuclear – Eletrobrás Termonuclear S/A, Empresa Estatal vinculada ao Ministério das Minas e Energia, foi criticado à época, por muitos. Internamente, nos diversos setores da Sociedade, em face do elevado custo de instalação ocorrido no período do Governo Militar (1964-1985). Externamente, o Complexo Nuclear também foi criticado por países

objetivos da CSN. Este Relatório passa por um processo de revisão por pares. O Relatório Nacional é elaborado conforme orientação contida no Guia da Agência internacional de Energia Atômica (AIEA) que estabelece o Formato e Conteúdo. A elaboração do Relatório Nacional é um trabalho colaborativo, coordenado atualmente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e no futuro pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e que envolve instituições diversas em diferentes Ministérios: a) Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) no Ministério de Ciências, Tecnologia e Inovações - MCTI; b) Eletronuclear (ETN) da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBpar) vinculada ao Ministério das Minas e Energia (MME); c) Gabinete de Segurança Institucional (GSI) como órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON) e vinculado à Presidência da República; d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) vinculado ao Ministério de Meio Ambiente (MMA); e; e) Ministério de Relações Exteriores (MRE).

como os EUA e ex - URSS, que se insurgiram, por entender que o Brasil, ao dominar a Tecnologia Nuclear, poderia derivá-la para fins não pacíficos, causando instabilidade na região do Atlântico Sul. Todavia, o Brasil tem compromisso, decorrente da Constituição Federal (art. 21, XXIII, alínea “a”) e da adesão ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) de usar de forma estritamente pacífica a energia nuclear. Assim, afirma a necessidade estratégica de desenvolver e dominar a Tecnologia Nuclear. O Brasil precisa garantir o equilíbrio e a versatilidade da sua matriz energética e avançar em áreas como da agricultura e saúde, que podem se beneficiar da tecnologia dessa fonte energética, bem como o Projeto do Submarino de propulsão nuclear, para intensificar a defesa das nossas águas territoriais, sobretudo, com a recente descoberta de reservas petrolíferas nas águas profundas da plataforma marítima, denominada de Pré-sal.

6.3 A Índia

Praticando Saúde Ocupacional na Índia⁴⁹². A saúde do trabalhador tem sido de interesse dos Médicos na Índia por quase meio Século. A Associação Indiana de Saúde Ocupacional foi fundada na década de 1940 na cidade de Jamshedpur, que possui a Siderúrgica mais conhecida e antiga do país, a Tata Steel Limited que integra o Tata Group⁴⁹³. No entanto, a prática multidisciplinar de Saúde Ocupacional evoluiu nas décadas de 1970 e 1980, quando a Organização Internacional do Trabalho (OIT) enviou uma Equipe que colaborou para a criação um modelo de Centro de Saúde Ocupacional na Índia. A indústria e os locais de trabalho tradicionalmente forneciam cuidados de saúde sob a bandeira dos Postos

⁴⁹²ILO. International Labour Organization (ILO) (Organização Internacional do Trabalho - OIT). Genebra, Suíça. Encyclopaedia of Occupational Health & Safety. Praticando Saúde Ocupacional na Índia. 23/07/2022. Transcrição e adaptação e complementação de parte do texto para a presente obra. (<https://www.iloencyclopaedia.org/pt/part-ii44366/occupationalhealthservices/item/169-practising-occupational-health-in-india>). Acesso em 31/08/2024.

⁴⁹³LE MONDE. Le Monde Diplomatique Brasil. Tata, uma Lenda Indiana: “Valores mais fortes que o aço”. O slogan do maior Complexo Siderúrgico da Índia, a Tata Steel Limited, destaca a singularidade do Grupo, maior conglomerado privado do País. Tata Steel Limited é uma Empresa Siderúrgica multinacional indiana, com fundação em 1907, com Sede em Jamshedpur, Jharkhand e sediada em Mumbai. A Maharashtra faz parte do Grupo Tata criado em 1868. O Grupo Tata tem 29 Empresas tem uma avaliação de US\$ 403 bilhões; 290 mil Empregados; aço, chá, relógios, eletrônicos, automóveis, hotelaria, medicamentos, tecidos, software. Os valores em questão, confiança, confiabilidade, responsabilidade social, ecoam os Princípios estabelecidos por seu criador, Jamshetjee e Nuswarjee Tata (1839-1904) (muitas vezes chamado simplesmente de Jamshetjee). Na Índia, todo mundo conhece a lenda da Família Tata, fundadora de um Império que atinge quase todas as áreas da vida: da indústria agroalimentar à informática, passando pelo aço, indústria química, energia, setor automotivo, cosméticos. Impossível escapar dos produtos do grupo. Para a população, a Tata continua associada à construção nacional: ela se confunde com o desenvolvimento do país e com seu destino econômico desde o fim do Século XIX. (<https://diplomatique.org.br/tata-uma-lenda-indiana/>). Acesso em 31/08/2024.

de Primeiros Socorros/Serviços Médicos de Plantas. Essas Equipes administravam pequenos problemas de saúde e ferimentos no local de trabalho. Algumas Empresas criaram recentemente Serviços de Saúde Ocupacional e, espera-se, que outras Empresas, sigam o exemplo. No entanto, os Hospitais Universitários até agora ignoraram a especialidade dos Serviços de Saúde Ocupacional.

Diga-se que a prática de Segurança e Saúde Ocupacional começou com lesões e relatórios e prevenção de acidentes. Existe a crença, não sem razão, de que lesões e acidentes continuam subnotificados. As taxas de incidência de acidentes de 1990-1991 são mais altas em eletricidade (0.47 por 1,000 trabalhadores empregados), metal básico (0.45), química (0.32) e indústrias não metálicas (0.27) e um pouco mais baixas nas indústrias de madeira e celulose (0.08) e máquinas e equipamentos (0.09). A indústria têxtil, que empregava mais trabalhadores (1.2 milhões em 1991), apresentava uma taxa de incidência de 0.11 por 1,000 trabalhadores. Com relação às lesões fatais, as taxas de incidência em 1989 foram de 0.32 por 1,000 trabalhadores; em minas de carvão e 0.23 em minas não carboníferas. Em 1992, um total de 20 acidentes fatais e 753 não fatais ocorreram nos portos.

Os números não estão disponíveis para riscos ocupacionais, bem como para o número de trabalhadores expostos a riscos específicos. As estatísticas publicadas pela Secretaria do Trabalho não mostram isso. O Sistema de Vigilância da Saúde Ocupacional ainda está por desenvolver. O número de doenças ocupacionais relatadas é abismal. O número de doenças notificadas em 1978 era de apenas 19, subindo para 84 em 1982.

Não há padrão ou tendência visível nas doenças notificadas. Envenenamento por benzeno, envenenamento por halogênio, silicose e pneumoconiose, bissinose, ulceração por cromo, envenenamento por chumbo, perda auditiva e icterícia tóxica são as condições relatadas com mais frequência.

Não existe legislação abrangente sobre Saúde e Segurança Ocupacional. As três Leis principais são: a Lei das Fábricas, 1948; a Lei de Minas, 1952; e a Lei de Segurança, Saúde e Bem-Estar dos Trabalhadores Portuários, de 1986. Está sendo planejado um Projeto de Lei para a Segurança dos Trabalhadores da Construção. A Lei das Fábricas, ainda hoje abrange os trabalhadores apenas nas Fábricas registradas. Assim, um grande número de trabalhadores de colarinho azul e branco não se qualifica para benefícios de Saúde e Segurança Ocupacional sob nenhuma Lei. A inadequação da Legislação e a má fiscalização são responsáveis por um estado pouco satisfatório da Saúde Ocupacional no País.

A maioria dos Serviços de Saúde Ocupacional na Indústria é gerenciada por Médicos ou Enfermeiros, sendo poucos os que possuem disposição multidisciplinar. Estes últimos estão confinados à grande indústria. A indústria privada e as grandes Fábricas do Setor Público localizadas em áreas remotas têm seus próprios Municípios e Hospitais. A Medicina Ocupacional e, ocasionalmente, a Higiene Industrial são as duas Disciplinas comuns na maioria dos Serviços de Saúde Ocupacional. Alguns serviços também começaram a contratar um ergonomista. O monitoramento da exposição e o monitoramento biológico não receberam

a atenção desejada. A base Acadêmica de Medicina Ocupacional e Higiene Industrial ainda não está bem desenvolvida. Cursos avançados em Higiene Industrial e Cursos de Pós-Graduação em prática de Saúde Ocupacional no país não estão amplamente disponíveis.

Quando Delhi, a Capital da Índia, tornou-se um Estado em 1993, o Ministério da Saúde passou a ser chefiado por um profissional de Saúde que reafirmou seu compromisso com a melhoria da Saúde Pública e Preventiva. Uma Comissão criada para estudar a questão da Saúde Ocupacional e Ambiental recomendou a instalação de uma Clínica de Medicina Ocupacional e Ambiental em um Hospital-Escola de prestígio na cidade. Lidar com os complexos problemas de Saúde decorrentes da poluição ambiental e dos riscos ocupacionais requer um envolvimento mais agressivo da Comunidade Médica. O Hospital Universitário recebe centenas de pacientes por dia, muitos dos quais expostos a materiais perigosos no trabalho e ao ambiente urbano insalubre. A detecção de distúrbios de saúde induzidos ocupacionalmente e ambientalmente requer insumos de muitos Especialistas Clínicos, Serviços de Imagem, Laboratórios e assim por diante. Devido à natureza avançada da doença, alguns tratamentos de suporte e cuidados médicos tornam-se essenciais. Tal Clínica desfruta da sofisticação de um Hospital de Ensino e após a detecção do distúrbio de saúde, o tratamento ou reabilitação da vítima, bem como a intervenção sugerida para proteger os outros, pode ser mais eficaz, pois, os Hospitais de Ensino desfrutam de mais autoridade e impõem mais respeito.

A Clínica possui expertise na área de Medicina do Trabalho.

Pretende colaborar com o Departamento de Trabalho que possui um Laboratório de Higiene Industrial desenvolvido com assistência liberal sob um esquema e apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para fortalecer a Segurança e Saúde Ocupacional na Índia. Isso deverá facilitar a tarefa de identificação e avaliação de perigos. Os Médicos serão informados sobre a avaliação da Saúde dos grupos expostos no ponto de entrada e periodicamente, e sobre a manutenção de registros. A Clínica ajudará a resolver os casos complicados e a verificar a relação com o trabalho. A Clínica oferecerá expertise à indústria e aos trabalhadores sobre educação em Saúde e práticas seguras no que diz respeito ao uso e manuseio de materiais perigosos no local de trabalho. Isso deve tornar a prevenção primária mais facilmente alcançável e fortalecerá a Vigilância da Saúde Ocupacional conforme previsto na Convenção nº 161 da OIT sobre Serviços de Saúde. Registre-se que a Convenção nº 161 da OIT tem por objetivo formular e aplicar Política Nacional coerente que estabeleça progressivamente Serviços de Saúde no Trabalho para todos os trabalhadores, incluindo os do Setor Público e membros das Cooperativas de Produção, com as funções de: Identificação e avaliação dos riscos à saúde nos locais de trabalho; vigilância da saúde dos trabalhadores e dos fatores e práticas de trabalho que possam afetá-la; assessoria em matéria de saúde, higiene no trabalho e ergonomia, equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como no planejamento e organização do trabalho;

A Clínica está sendo desenvolvida em duas fases. A primeira fase concentra-se na identificação de perigos e na criação de um banco de

dados. Esta fase também enfatizará a conscientização e o desenvolvimento de estratégias de divulgação em relação a ambientes de trabalho perigosos. A segunda fase se concentrará no fortalecimento do monitoramento da exposição, avaliação toxicológica médica e insumos ergonômicos. A Clínica planeja popularizar o Ensino de Saúde Ocupacional para alunos de Graduação em Medicina. Os alunos de Pós-Graduação que trabalham em Dissertações estão sendo incentivados a escolher temas da área de Medicina Ocupacional e Ambiental. Um estudante de Pós-Graduação concluiu recentemente um Projeto bem-sucedido sobre infecções transmitidas pelo sangue adquiridas entre Profissionais de Saúde em hospitais. A Clínica pretende também abordar as preocupações ambientais, nomeadamente os efeitos adversos do ruído e do aumento da poluição, bem como os efeitos adversos da exposição ambiental ao chumbo nas crianças. Em longo prazo, a educação dos prestadores de cuidados de saúde primários e dos grupos comunitários também é planeada através da clínica. O outro objetivo é criar registros de Doenças Ocupacionais prevalentes. O envolvimento de vários Especialistas Clínicos em medicina do trabalho e ambiente vai também criar um núcleo acadêmico para o futuro, quando se poderá realizar uma pós-graduação superior até então inexistente no país.

Há uma necessidade urgente na Índia de introduzir uma Lei Abrangente de Saúde e Segurança Ocupacional de acordo com muitos países industrializados. Isso deve estar associado à criação de uma autoridade apropriada para supervisionar sua implementação e cumprimento. Isso contribuirá enormemente a garantir um padrão uniforme de cuidados de Saúde Ocupacional em todos os Estados.

Atualmente não existe qualquer ligação entre os vários Centros de Saúde Ocupacional. Oferecer treinamento de qualidade em Higiene Industrial, Toxicologia Médica e Epidemiologia Ocupacional são outras prioridades. São necessários bons Laboratórios Analíticos, que devem ser certificados para garantir a qualidade. A Índia é um país que se industrializa muito rapidamente e esse ritmo continuará neste Século. Deixar de abordar essas questões levará a incalculáveis morbidades e absenteísmo como consequência de problemas de Saúde relacionados ao trabalho. Isso prejudicará a produtividade e a competitividade da indústria e afetará gravemente a determinação do País de eliminar a pobreza.

6.3.1 A Lei das Fábricas de 1948

Como já destacado há poucas Leis Trabalhistas na Índia e as principais Leis são a Lei das Fábricas 1948; a Lei de Minas, 1952; e a Lei de Segurança, Saúde e Bem-Estar dos Trabalhadores Portuários, de 1986. A Lei das Fábricas, ainda hoje abrange os trabalhadores apenas nas Fábricas registradas. Assim, um grande número de trabalhadores de colarinho azul e branco não se qualifica para benefícios de Saúde e Segurança Ocupacional sob nenhuma Lei. A inadequação da Legislação e a má fiscalização são responsáveis por um estado pouco satisfatório da Saúde Ocupacional no País. A transformação da Índia numa potência industrial pode ser marcada por dois fenômenos: o ritmo acelerado das transformações no parque industrial indiano e as tentativas de explorar cada vez mais os trabalhadores. Nos dois casos, o objetivo é o mesmo: qualificar a Índia como uma alternativa à China, uma aspiração que os

Estados Unidos e seus aliados ocidentais já não escondem. Para o Governo, 90% dos indianos trabalham como informais por conta de uma Legislação complexa e ao mesmo tempo, inadequada aos propósitos de desenvolvimento econômico indiano e distante de um Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMET), que possa beneficiar os milhões de trabalhadores indianos.

O Historiador indiano Vijay Prashad (57)⁴⁹⁴, Diretor Geral do Instituto Tri-Continental de Pesquisa Social elencou Projetos e Medidas que têm levado a Índia a promover o desmonte da Legislação Trabalhista e no centro desse pacote de retrocessos está a proposta de elevar a jornada de trabalho, na contramão das tendências em curso mundo afora. Afirma Prashad que “em toda a Índia, há um debate em andamento sobre a revisão dos limites da jornada de trabalho. Um Projeto de Lei no Estado de Tamil Nadu procurou emendar a Lei das Fábricas, de 1948, que permitiria às Fábricas aumentar a jornada de trabalho de 8 para 12 horas diárias. Na Assembleia Estadual de Tamil Nadu, o Ministro do Governo, CV Ganesan, disse que o Estado que tem o maior número de Fábricas na Índia, precisava atrair mais investimentos estrangeiros, o que seria mais fácil se a indústria pudesse ter ‘horários de trabalho flexíveis’. Protestos liderados por Sindicatos e pela esquerda frearam o Governo, apesar de contrapor-se à

⁴⁹⁴VERMELHO. Portal Vermelho. Índia vira Potência com Superexploração do Trabalho. No centro do Pacote de retrocessos está a proposta de elevar a jornada de trabalho, na contramão das tendências em curso mundo afora. 18/05/2023. André Cintra. Vijay Prashad (1967), nascido em agosto de 1967, é um Historiador, Autor, Jornalista, Comentarista Político Intelectual marxista Indiano, Diretor Executivo do Tri-Continental: Institute for Social Research, editor da Leftword Books, correspondente-chefe da Globetrotter e um Membro Sênior não residente do Choigyang Institute for Financial Studies, Renmin University of China. (<https://vermelho.org.br/2023/05/18/india-vira-potencia-industrial-a-base-da-superexploracao-do-trabalho/>). Acesso em 31/08/2024.

pressão do lobby Empresarial (o Vanigar Sangangalin Peramaippu). Em fevereiro, um Projeto de Lei semelhante foi aprovado no Estado vizinho de Karnataka. A Índia está competindo com todo o mundo para atrair investimentos, disse o Ministro de Eletrônica, Tecnologia da Informação e Biotecnologia, CN Ashwath Narayan. Somente quando você tem Leis Trabalhistas flexíveis, os investimentos podem ser atraídos”.

Diga-se que, de fato, a redução da jornada semanal de trabalho é uma tendência e um padrão legal predominante no mundo, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁴⁹⁵, uma das Agências da Organização Nações Unidas (ONU)⁴⁹⁶, o que, inexoravelmente é vastamente recorrente como uma medida que favorecem como fatores psicossociais e laborais em benefício do trabalhador, como a distribuição de renda e acima de tudo o aumento da produtividade numa Empresa. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)⁴⁹⁷ elaborou um *ranking* com base no número médio de horas de trabalho entre os 38 Países Membros. Os dados utilizados foram os mais recentes, do ano de 2020. No topo da lista está a Holanda e por lá, os holandeses trabalham em média 29,5 horas por semana. Em segundo lugar, vem a Dinamarca, com uma média de 32,5 horas semanais de trabalho e, na sequência, a Noruega, com 33,6 semanais. Ao que se depreende, os

⁴⁹⁵BRASIL. Decreto nº 10.088, de 05/11/2019. Consolida os Atos Normativos editados pelo Poder Executivo Federal, que dispõem sobre a Promulgação de Convenções e Recomendações, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pela República Federativa do Brasil.

⁴⁹⁶ONU. Carta das Nações Unidas foi instituída em 24/10/1945. Disponível em: <https://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/> - Acesso em 16/10/2023.

⁴⁹⁷OCDE. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE é uma organização econômica intergovernamental com 38 países membros, fundada em 1961 para estimular o progresso econômico e o comércio mundial.

Países do Norte da Europa são os melhores para trabalhar menos e disponibilizar mais tempo para o lado pessoal, vale dizer, fatores *psicossociais e laborais* que afetam positivamente o homem (e a mulher). Registre-se que no mundo, o país com maior *carga horária semanal* média é o **Butão**, com **54,4 horas semanais**, mais de 9 horas por dia, 6 dias por semana. O **Brasil** tem carga horária *média* de **39 horas**. **A Índia tem uma jornada média semanal de 46,7 horas.**

A Dow Jones⁴⁹⁸ que é um índice criado em 1896 pelo editor do The Wall Street Journal e fundador do Dow Jones & Company, Charles Dow e é o segundo mais antigo índice dos Estados Unidos depois do Dow Jones Transportation Average, cita o exemplo da cidade de Sriperumbudur, Índia, que já era referência na produção de automóveis e eletrodomésticos, agora, as Empresas ali instaladas se somam “Corporações Multinacionais que fabricam de painéis solares e turbinas eólicas a brinquedos e calçados, todas em busca de uma alternativa à China”. A Índia deve se converter no segundo maior mercado mundial de turbinas ainda nesta década, tornando-se assim, um novo ator global, ao lado da China e dos EUA, gerando receitas e lucros para os investidores, impostos para o País e via de consequência, empregos para a população indiana.

Diga-se que a força de trabalho e um mercado interno comparável em tamanho ao da China, no ano de 2023, de acordo com a Organização

⁴⁹⁸DOW JONES. O **Dow Jones Industrial Average (DJIA)** é o principal índice acionário das Bolsas de Valores dos Estados Unidos da América, refletindo o desempenho médio das cotações das ações das 30 (trinta) maiores e mais importantes Empresas norte-americanas negociadas na *New York Stock* (NYSE) e na *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* (NASDAQ). (<https://br.advfn.com/indice/dow-jones>). Acesso em 31/10/2024.

das Nações Unidas (ONU), a população indiana chegou a 1,428 bilhão de habitantes e ultrapassou a chinesa e se tornou a maior do Planeta. Não obstante, ser grande a força de trabalho, a maior parte dos trabalhadores ainda é pobre e não qualificada, ao mesmo tempo em que a infraestrutura das Empresas é pouco desenvolvida e conforme já evidenciado, não há uma Lei Abrangente de Saúde e Segurança Ocupacional para a proteção dos trabalhadores. Consubstancia-se uma complacência do Governo Indiano com a pauta ultraliberal das Multinacionais e Investidores que pode até atrair mais indústrias de ponta para cravar o selo Made in Índia, possibilitando o desenvolvimentismo, mas, ainda, à custa de um trabalho exponencialmente precarizado, que permite as ocorrências de riscos de acidentes de trabalho e baixa produtividade e muitas vezes afetando o meio ambiente, traduzindo-se em desafios para a edição de novas Leis que assegurem o trilhar um futuro próspero e seguro para a Sociedade da Índia. É o que se espera, afinal, pois, a Índia, no seu Programa Espacial, já enviou uma nave à Lua e reúne condições para melhorar e aperfeiçoar o seu Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMET), de maneira que se possa beneficiar os milhões de trabalhadores indianos na rota do desenvolvimento econômico indiano, observando-se a Environmental, Social and Governance (ESG) (Ambiental, Social e Governança).

6.4 Os Estados Unidos

Leis Trabalhistas nos EUA⁴⁹⁹. O Direito do Trabalho nos EUA tem

⁴⁹⁹CONSULTOR JURÍDICO. Advogados e seus Clientes lidam com poucas Leis do Trabalho nos EUA. João Ozório de Melo. Correspondente da Revista Consultor Jurídico nos Estados Unidos. 19/06/2022.Reprodução/TRT-SC. Transcrição e adaptação e

poucas Leis e elas são relativamente curtas e esparsas. Não há uma Consolidação das Leis do Trabalho como ocorre no Brasil. Os Direitos e Deveres de Empregados e Empregadores são escassos. "Os trabalhadores têm menos direitos nos Estados Unidos do que em muitos outros países", confirmou ao site make it da CNBC⁵⁰⁰, a Professora da New York University, Kimberly Phillips-Fein (1975)⁵⁰¹. "Mas, de qualquer forma, elas são importantes", acrescentou. O site da CNBC enumera as cinco Leis que compõem o que há de mais importante na legislação trabalhista do país. O site Cornerstone⁵⁰², por sua vez, acrescenta mais duas. Dessa forma, Advogados Trabalhistas, Empregadores e Empregados têm de lidar, basicamente, com apenas 7 (sete) Leis do Trabalho nos EUA, conforme segue:

6.4.1 The National Labor Relations Act of 1935 (NLRA) (A Lei

complementação de parte do texto para a presente obra. (<https://www.conjur.com.br/2022-jun-19/sete-leis-regulamentam-relacoes-trabalho-eua/>) Acesso em 07/08/2024.

⁵⁰⁰CNBC. Consumer News and Business Channel (CNBC) Desde a sua Fundação em 1989, a CNBC tornou-se líder mundial reconhecida em notícias de Negócios. Fornece cobertura em tempo real do mercado financeiro e informações comerciais para 410 milhões de Lares em todo o mundo, incluindo mais de 90 milhões de Lares nos Estados Unidos e no Canadá. Make It foi lançado pela primeira vez em 2016 como uma vertical do CNBC.com e rapidamente se tornou a maior seção do site. E atualizado em 2019. (<https://www.cnbc.com/about-make-it/>). Acesso em 01/09/2024.

⁵⁰¹PHILLIPS-FEIN, Kimberly. Kimberly Phillips-Fein (1975). Professora da Gallatin School of Individualized Study e do Departamento de História da Faculdade de Artes e Ciências da Universidade de Nova York (NYU) EUA.

⁵⁰²CONERSTONE. Portal Conerstone On Demand. Em 1999, o Portal Cornerstone On Demand iniciou com uma ideia simples, mas ousada: melhorar o acesso à Educação de forma Global por meio do aprendizado on-line. Possui Equipe diversificada de Especialistas em Talentos, denominados de Cornerstars, que desenvolvem grandes ideias, soluciona problemas e se concentram em inovar novas soluções que proporcionam ótimas experiências para os Clientes e seus Funcionários.

(<https://www.cornerstoneondemand.com/br/company/>) Acesso 01/09/2024.

Nacional de Relações Trabalhistas)

The National Labor Relations Act of 1935 (NLRA)⁵⁰³(A Lei Nacional de Relações Trabalhistas de 1935). Em 1935, o Congresso dos Estados Unidos aprovou a Lei Nacional de Relações Trabalhistas (NLRA), estabelecendo que é Política dos Estados Unidos encorajar a Negociação Coletiva, protegendo a plena liberdade de Associação dos Trabalhadores. A NLRA protege a democracia no local de trabalho, proporcionando aos funcionários nos locais de trabalho do Setor Privado o direito fundamental de buscar melhores condições de trabalho e designação de representação sem medo de retaliação.

Direito de Greve (The Right to Strike). A Seção 7 da Lei Nacional de Relações Trabalhistas (NLRA) estabelece que: os funcionários terão o direito de negociação coletiva ou outra ajuda ou proteção mútua. As greves estão incluídas entre as atividades protegidas para os funcionários por esta Seção. A Suprema Corte dos EUA manteve o direito dos funcionários de entrar em greve, quer tenham Sindicato ou não. Especificamente, em 1962, o Supremo Tribunal no caso NLRB v. Washington Aluminium manteve a decisão do NLRB de que os trabalhadores num local de trabalho não sindicalizado que saíssem porque estava demasiado frio estavam protegidos pela NLRA e o Empregador não os podia despedir.

Diga-se que essa Lei garante aos trabalhadores, do Setor Privado

⁵⁰³UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). National Labor Relations Act 1935 (NLRA) (Lei Nacional de Relações Trabalhistas de 1935). (<https://www.nlr.gov/guidance/key-reference-materials/national-labor-relations-act>) Acesso em 01/09/2024.

apenas, o direito de se organizar em Sindicatos, permitindo aos trabalhadores o direito de discutir, entre colegas, problemas e condições do trabalho, bem como os salários que ganham. Proíbe os Empregadores de punir os Empregados por discutir seus salários ou por reclamar sobre escalas de trabalho. A NLRA protege a democracia no local de trabalho, por garantir aos Empregados do Setor Privado o direito fundamental de buscar melhores condições de trabalho e à designação de representação, por intermédio do Sindicato, sem medo de retaliação.

6.4.2 The Fair Labor Standards Act of 1938 (FLSA)(A Lei de Normas Trabalhistas Justas)

The Fair Labor Standards Act of 1938 (FLSA)⁵⁰⁴ (A Lei de Normas Trabalhistas Justas de 1938). Essa Lei tem a finalidade de criar padrões justos para o trabalho. Ela define as Políticas Nacionais do Emprego mais notáveis. Estabelece, por exemplo, o valor do Salário-Mínimo para todo o país: US\$ 7.50 dólares por hora de trabalho (não se conta tempo para refeições e intervalos). Alguns Estados, por iniciativa própria, aumentaram esse valor. O Estado de Delaware, por exemplo, paga US\$ 10,50 dólares por hora; O Estado Washington, US\$ 14.49 dólares por hora e muitas Empresas nos EUA, já adotaram, como salário inicial, US\$ 15 dólares por hora.

Há exceções. O salário-mínimo (Federal) de trabalhadores que

⁵⁰⁴UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). U.S. Wage and Hour Division (WHD). Fair Labor Standards Act of 1938 (FLSA). (Lei de Normas Trabalhistas Justas de 1938).

([://www.dol.gov/sites/dolgov/files/WHD/legacy/files/FairLaborStandAct.pdf](https://www.dol.gov/sites/dolgov/files/WHD/legacy/files/FairLaborStandAct.pdf)). Acesso em 01/09/2024.

ganham gorjetas, como garçons e bartenders, é de apenas US\$ 2,13 dólares por hora. Trabalhadores com deficiências e que, portanto, têm dificuldades para cumprir suas tarefas, podem receber um subsalário-mínimo, segundo o site do Departamento do Trabalho dos EUA. Os Empregados assalariados são contratados por um Salário Anual, mas, são pagos quinzenalmente, na maioria dos casos, ou semanalmente. A FLSA também regulamenta o pagamento de horas extras com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário por hora trabalhada. Nesse caso, a jornada de trabalho semanal é de 40 (quarenta) horas. Qualquer tempo de trabalho acima disso é hora extra.

Há Empresas que simpatizam com os Empregados que fazem horas extras. No entanto, a maioria trata de impedir que isso aconteça. Por exemplo, se a jornada diária é de 8 horas, as 40 (quarenta) horas se cumprem em cinco dias e o empregado terá 2 (dois) dias de folga (não remunerada). Mas, se o empregado fizer 48 (quarenta e oito) horas, na semana seguinte à Empresa o escalará para 4 (quatro) dias de trabalho apenas e 3 (três) de folga, para compensar. A Fair Labor Standards Act (FLSA) também regulamenta o trabalho de crianças e adolescentes, obrigando os Empregadores a lhes oferecer oportunidades para sua formação educacional e a garantir que as condições de trabalho não sejam prejudiciais à saúde e bem-estar dos menores.

6.4.3 The Civil Rights Act of 1964 (A Lei dos Direitos Civis de 1964)

The Civil Rights Act of 1964⁵⁰⁵ (A Lei dos Direitos Civis de

⁵⁰⁵UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). The Civil Rights Act of 1964 (A

1964). A Lei dos Direitos Civis de 1964 é uma legislação que se tornou um marco nos Direitos Civis e Trabalhistas nos Estados Unidos que proíbe a discriminação com base em raça, cor, religião, gravidez, sexo, nacionalidade e, posteriormente, orientação sexual e identidade de gênero, a discriminação no trabalho, na contratação, em promoções e na demissão. O Título VII da Lei, descreve essas situações e define o propósito da Lei, que é o de nivelar o campo de jogo, para forçar os Empregadores a considerarem apenas o critério objetivo, relacionado apenas ao trabalho, ao tomarem decisões sobre o emprego e o Empregado.

A 13ª Emenda da Constituição dos EUA. Registre-se que para fins de ambientação na História, que uma vez aprovada pelo Senado, em 08/04/1864, seguindo para a Câmara dos Representantes, onde foi aprovada em 31/01/1865 e em 06/12/1865, foi finalmente, ratificada pelo Congresso dos EUA, a Thirteenth Amendment to the United States Constitution ou a 13ª Emenda à Constituição dos EUA, que aboliu, oficialmente, no território norte-americano a escravidão e a servidão involuntária. Após a ocorrência deste triste período, segue-se uma fase de desenvolvimento industrial e a construção de ferrovias ligam os EUA da Costa Leste à Costa Oeste. Assim, no fim do Século XIX, os EUA emergem como potência econômica Imperialista, embora, ainda haja registros e reminiscências de discriminação racial em relação negros até os dias e hoje, tal como ocorreu na década de 1960, com Martin Luther King Jr (1929-1968)⁵⁰⁶ que foi um Pastor Batista e

Lei dos Direitos Civis de 1964). (<https://www.dol.gov/agencies/oasam/civil-rights-center/statutes/civil-rights-act-of-1964>). Acesso em 01/09/2024.

⁵⁰⁶KING, Martin Luther. A Autobiografia de Martin Luther King. Editora Zahar. 1ª

Ativista Político norte-americano, que liderou na organização da Marcha em Washington (DC) em 28/08/1963, onde ele proferiu o seu famoso discurso I Have a Dream (Eu tenho um Sonho) aos pés do Memorial Lincoln, e que se tornou, assim, a figura mais proeminente e Líder do Movimento dos Direitos Civis nos Estados Unidos de 1955 até seu assassinato em 04 de abril de 1968, na cidade Memphis, no Tennessee, EUA. E ainda, Malcolm X (1925-1965)⁵⁰⁷, depois nomeado como Malik el-Shabazz, que foi um afro-americano, Ativista dos Direitos Humanos, Ministro Muçulmano e defensor do Nacionalismo Negro nos Estados Unidos, que fundou a Organização para a Unidade Afro-Americana, que também foi assassinado em 21/02/1965, na cidade de New York, EUA.

Diga-se que a Lei Civil Rights Act de 1964 (Lei dos Direitos Civis de 1964) é uma legislação como já se disse, que se consubstancia como um marco nos Direitos Civis e Trabalhistas nos Estados Unidos que proíbe a discriminação com base em raça, cor, religião, sexo, nacionalidade e, posteriormente, orientação sexual e identidade de gênero. Assim, ela proíbe a aplicação desigual dos requisitos de registro eleitoral, a segregação em escolas e alojamentos públicos e a discriminação empregatícia. Foi considerada como sendo uma das conquistas legislativas mais significativas da história norte-americana. Essa Lei pôs fim aos diversos Sistemas Estaduais de Segregação Racial, conhecidos por Leis de

edição. O Autor Clayborne Carson é um historiador da Universidade Stanford e Diretor do Martin Luther King Jr. Research and Education Institute é o Organizador desta obra. Rio de Janeiro, 02/10/2014. Em 14 de outubro de 1964, Martin Luther King ganhou o Prêmio Nobel da Paz pela luta dos Direitos Civis dos negros e por combater o racismo por intermédio da resistência não violenta.

⁵⁰⁷MALCOLM X. The Auto biography of Malcolm X: As Toldto Alex Haley. Editora Ballantine. Books; 1ª edição. ISBN-13:978-0345350688. New York, EUA. 12/10/1987.

Jim Crow⁵⁰⁸ e foi promulgada em 02/07/1964, estabelecendo um marco legal nos EUA. A Lei teve sua proposta iniciada pelo então Presidente John F. Kennedy (1917-1963) em seu pronunciamento de 11/06/1963, no qual ele pedia que fosse criada uma Legislação capaz de "dar a todos os americanos o direito de serem permitidos em todas as instalações abertas ao público, como hotéis, restaurantes, teatros, lojas e estabelecimentos similares", e ainda para reforçar a proteção ao direito ao trabalho e de voto para o fortalecimento da democracia.

Leis de Jim Crow⁵⁰⁹. O nome "Jim Crow" foi originado de um personagem de performances racistas do ator branco Thomas Dartmouth Rice (1808-1860), por volta de 1832. Conhecido como Daddy Rice, ele fazia uso da black face (pintar o rosto com tinta preta) em seus espetáculos, nos quais cantava e dançava, interpretando estereótipos de um escravo afro-americano e idoso. A palavra inglesa crow significa corvo, em alusão

⁵⁰⁸ BRASIL. Senado Federal. *Morre Rosa Parks, a que não cedeu*. Autor: Bree Fowler. Fonte: *O Estado de São Paulo*, 26/10/2005, *Internacional*, p. A15. Em 1955, as chamadas Leis Jim Crow, em vigor desde a reconstrução Pós-Guerra Civil, exigiam a separação das raças nos ônibus, restaurantes e locais públicos no Sul dos EUA. A Segregação Racial legalmente sancionada excluía os negros de vários trabalhos e impedia de morar em certos bairros no Norte. Em 1º/12/1955, Rosa Parks (1913-2005) que era integrante ativa da National Association for the Advancement of Colored People (NAACP) (Associação Nacional para o Avanço das Pessoas de Cor) tomou uma decisão simples que desencadeou uma revolução. Quando um homem branco exigiu que ela cedesse seu lugar num ônibus em Montgomery, Alabama, EUA, a costureira de 42 anos disse não. Rosa não imaginava que estava garantindo um lugar de honra na história norte-americana. Seu pequeno ato de rebeldia galvanizou uma geração de ativistas, incluindo um jovem Reverendo chamado Martin Luther King Jr., e depois, Malcolm X e lhe rendeu o título de "mãe do Movimento Pró-Direitos Civis" nos EUA. (<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/312754/noticia.htm?sequence=1#:~:text=Em%201955%2C%20as%20chamadas%20leis,em%20certos%20bairros%20no%20norte>). Acesso em 01/09/2024.

⁵⁰⁹ FREMON, K. David. *The Jim Crow and Racism in United States*. Editora Enslow Publishers, Inc., Berkeley Heights, NJ.EUA. 2015.

à cor escura. As Leis Jim Crow tiveram início a partir do Século XIX, quando foram decretadas Leis Estaduais para os Estados do Sul dos Estados Unidos da América, que integrava os antigos Estados Confederados (Carolina do Sul, Mississippi, Florida, Alabama, Georgia, Louisiana, Texas, Virginia, Arkansas, Carolina do Norte e Tennessee). Essas medidas definiram que as escolas públicas e a maioria dos locais públicos, tal como trens e ônibus apresentassem instalações diferentes para brancos e negros. As Leis de Jim Crow foram mantidas em 1896 no Caso Plessy v. Ferguson, na qual a Suprema Corte dos EUA estabeleceu sua doutrina legal de separados, mas, iguais para instalações para afro-americanos. Diga-se que as Leis de Jim Crow vigoraram entre os anos de 1876 e 1965 e foram combatidas por diversos grupos, entre eles a National Association for Advancing of Colored People (NAACP) (Associação Nacional para o Avanço das Pessoas de Cor) Entidade civil fundamental para findar a segregação racial nos EUA.

6.4.4 The Age Discrimination in Employment Act of 1967 (ADEA) (A Lei Sobre Discriminação Etária no Emprego)

The Age Discrimination in Employment Act of 1967 (ADEA)⁵¹⁰ (Lei Sobre Discriminação Etária no Emprego). Essa Lei sob a coordenação da Comissão de Oportunidades Iguais de Emprego proíbe discriminação e mesmo assédio contra pessoas com mais de 40 (quarenta) anos. A

⁵¹⁰UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). Age Discrimination in Employment Act of 1967(ADEA) (Lei Sobre Discriminação Etária no Emprego). (<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Age+Discrimination+in+Employment+Act+of+1967+%28ADEA%29>). Acesso em 01/09/2024.

proibição se refere a casos de contratação, demissão, pagamento, promoções, treinamento, benefícios e condições de trabalho. O Empregador pode legalmente discriminar pessoas com menos de 40 (quarenta) anos, dizendo-lhes você é jovem demais para esse emprego; mas não pode dizer você é velho demais para esse emprego. Não pode negar emprego a um candidato com mais de 40 (quarenta) anos, afirmando que estamos buscando ideias novas. Entre dois candidatos com mais de 40 (quarenta) anos, o Empregador pode legalmente favorecer o mais velho, em detrimento do mais novo.

The Age Discrimination in Employment Act (ADEA) ou a Lei de Discriminação de Idade no Emprego de 1967 (ADEA; 29 U.S.C. § 621 a 29 U.S.C. § 634) é uma Lei trabalhista dos Estados Unidos que proíbe a discriminação no emprego contra qualquer pessoa, com pelo menos 40 anos de idade (ver 29 U.S.C. § 631. Em 1967, o Projeto foi sancionado pelo Presidente Lyndon B. Johnson (1908-1973). A ADEA evita a discriminação por idade e oferece oportunidades iguais de emprego sob condições que não foram explicitamente cobertas no Título VII da Lei dos Direitos Civis de 1964. A Lei ADEA também se aplica aos padrões de pensões e benefícios fornecidos pelos Empregadores e exige que as informações relativas às necessidades dos trabalhadores mais velhos sejam fornecidas ao público em geral.

A ADEA inclui uma ampla proibição de discriminação por idade contra trabalhadores, com mais de 40 (quarenta) anos, e também especificamente, a lei proíbe: a) discriminação nas contratações, promoções, salários e rescisões trabalhistas e demissões; b) declarações de

especificações de preferência ou limitações de idade; c) negação de benefícios aos trabalhadores mais velhos: um Empregador pode reduzir os benefícios com base na idade, apenas se o custo de fornecer os benefícios reduzidos aos trabalhadores mais velhos for igual ao custo de fornecer benefícios completos aos trabalhadores mais jovens; e; d) desde 1986, proibiu a aposentadoria compulsória na maioria dos setores, com a eliminação gradual da aposentadoria compulsória para trabalhadores efetivos, como professores universitários, em 1993.

A aposentadoria compulsória por idade é permitida para Executivos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos em altos cargos de formulação de políticas, que têm direito a uma pensão com duração mínima anual. Aplica-se aos Empregadores que empregam pelo menos 20 (vinte) Empregados regularmente no ano civil atual ou anterior. A ADEA difere da Lei dos Direitos Civis porque a ADEA se aplica a Empregadores com 20 (vinte) ou mais funcionários (ver 29 U.S.C. § 630) em vez de 15 (quinze) ou mais funcionários. Ambas as Leis, no entanto, aplicam-se apenas aos Empregadores nas indústrias que afetam o comércio interestadual. A Lei ADEA protege os cidadãos dos EUA que trabalham para Empregadores dos EUA que operam no exterior, exceto quando isso viola as Leis desse país.

6.4.5 The Occupational Safety and Health Act of 1970 (OSH) (A Segurança e Saúde Ocupacional)

Lei Pública 91-596 84 STAT (Reuters) 1590 em (Contrato) 91o Congresso, S.2193 29 de dezembro de 1970, emendado até 1º de janeiro de 2004. (1) Um ato. Esta Lei, The Occupational Safety and Health Act

of 1970 (OSH)⁵¹¹ (Segurança e Saúde Ocupacional) assegura as condições de trabalho seguras e saudáveis para homens e mulheres trabalhadores; autoriza a aplicação das Normas desenvolvidas ao abrigo da Lei; auxilia e incentiva os Estados nos seus esforços para garantir condições de trabalho seguras e saudáveis; fornece investigação, informação, educação e formação no domínio da Segurança e Saúde no trabalho; e para outros fins. Foi aprovada pelo Senado e pela Câmara dos Representantes dos Estados Unidos da América no Congresso, reunidos e promulgada pelo Presidente Richard Nixon (1913-1994) em 29/12/1970, para que esta Lei possa ser citada como a "Lei de Segurança e Saúde Ocupacional de 1970". A Lei de Segurança e Saúde Ocupacional de 1970 é uma Lei Trabalhista dos EUA de âmbito Federal que regula a Saúde e Segurança Ocupacional no Setor Privado, no Governo Federal dos Estados Unidos e assinado pelo Presidente Richard Nixon em 29 de dezembro de 1970.

The Occupational Safety and Health Act (OSH) (Segurança e Saúde Ocupacional). Essa Lei, mais ampla e regula questões de Saúde e Segurança do Trabalho, que inclui fornecimento de Equipamentos Protetivos e Treinamento para evitar acidentes que resultem em ferimento ou morte. Regula ainda as condições do local do trabalho, com provisões que facilitam denúncias e solicitação de Inspeção à Occupational Safety and Health Administration (OSHA) e proteção contra retaliação, entre outras.

⁵¹¹UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). Occupational Safety and Health Act of 1970 (OSH). (Segurança e Saúde Ocupacional de 1970). (<https://www.dol.gov/general/topic/safety-health/occupationsafety>). Acesso em 01/09/2024.

6.4.6 The Americans with Disabilities Act of 1990 (ADA) (A Lei dos Americanos com Deficiência)

The Americans with Disabilities Act of 1990 (ADA)⁵¹² (A Lei dos Americanos com Deficiência). Essa Lei protege, especificamente, pessoas com deficiências contra discriminação injusta. Além de proibir a discriminação de alguém com base em deficiência física ou mental, a lei determina que as Empresas devem fornecer ao Empregado nessa situação uma "acomodação razoável", para que ele possa cumprir suas funções.

Em 1986, o Conselho Nacional de Deficiência recomendou a promulgação de uma Lei para os americanos com Deficiência e elaborou a primeira versão do Projeto de Lei que foi introduzido na Câmara e no Senado em 1988. Uma ampla coalizão bipartidária de Legisladores apoiou a ADA, enquanto o Projeto de Lei se opôs a interesses comerciais, que argumentaram que o Projeto de Lei impôs custos às Empresas, bem como a oposição de Evangélicos Conservadores que se opunham à Proteção de indivíduos com HIV. A versão final do Projeto de Lei foi promulgada em 26/07/1990, pelo Presidente George H. W. Bush (1924-2018) e mais tarde, a ADA foi alterada a partir de 2008, no Governo George H. W. Bush (78) com mudanças a partir de 1º de janeiro de 2009.

The Americans with Disabilities Act of 1990 (ADA) ou a Lei dos Americanos com Deficiência de 1990 ou ADA (42 U.S.C. 12101) é uma Lei de Direitos Civis que proíbe a discriminação com base na deficiência.

⁵¹²UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). Americans with Disabilities Act of 1990 (ADA) (Lei dos Americanos com Deficiência) (<https://www.dol.gov/general/topic/disability/ada>). Acesso em 01/09/2024.

Esta Lei estabelece proteções semelhantes contra a discriminação dos americanos com deficiência tal como a Lei dos Direitos Civis de 1964, que tornou a discriminação baseada em relação à raça, cor, religião, gravidez, sexo, nacionalidade e, posteriormente, orientação sexual e identidade de gênero, a discriminação no trabalho, na contratação e na demissão. Além disso, ao contrário da Lei dos Direitos Civis, a ADA também exige que os Empregadores submetidos ao alcance da Lei, forneçam acomodações razoáveis aos Empregados com deficiência e impõe requisitos de acessibilidade e mobilidades públicas.

Deficiências incluídas. The Americans with Disabilities Act (ADA) ou a Lei dos Americanos com Deficiência de 1990 ou ADA na página 52, relaciona as deficiências que incluem condições médicas mentais e físicas. Uma condição não precisa ser grave ou permanente para ser uma deficiência. O Regulamento da Comissão de Oportunidades Iguais de Emprego apresenta uma Lista das condições que devem ser classificadas como deficiências: amputação, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), autismo, transtorno bipolar, deficiência visual, câncer, paralisia cerebral, diabetes, epilepsia, HIV/AIDS, deficiência intelectual, transtorno depressivo, deficiência de mobilidade, que requerem cadeira de rodas, etc. Outras esquizofrenias e condições de saúde mental ou física também podem ser classificadas como deficiências, dependendo de quais sintomas do indivíduo que evidenciam pela ausência de "medidas atenuantes, como medicação, terapia, dispositivos assistivos ou outros meios de restauração da função, durante um episódio ativo ou distúrbio mental.

Outras condições específicas que são amplamente consideradas antissociais ou tendem a resultar em atividades ilegais, como cleptomania, pedofilia, exibicionismo, voyeurismo, por exemplo, são excluídas da definição de deficiência, para evitar o abuso do propósito e do alcance social da Lei ADA. Neste sentido, a orientação sexual, por exemplo, não é mais considerada uma anomalia médica e também é excluída sob a definição de deficiência.

6.4.7 The Family and Medical Leave Act of 1993 (FMLA) (A Lei de Licença Médica e Familiar)

The Family and Medical Leave Act of 1993 (FMLA)⁵¹³ (A Lei de Licença Médica e Familiar de 1993). Visão Geral. A Lei Federal de Licença Médica Familiar (FMLA) fornece até 12 (doze) semanas de Licença não Remunerada durante um período de 12 (doze) meses para cuidar de um recém-nascido, adotivo ou filho adotivo ou para cuidar de um membro da Família, ou para atender à condição médica séria do Empregado. A Lei FMLA aplica-se a Empregadores Privados com 50 (cinquenta) ou mais empregados. A FMLA também permite que os Estados definam padrões que sejam mais expansivos do que a Lei Federal e muitos Estados optaram por fazê-lo. Além disso, alguns Estados criaram modelos de Licença Remunerada voluntária para os Empregadores optarem por meio de Seguradoras Privadas. Os Estados também oferecem cada vez mais Licença parental remunerada para funcionários públicos

⁵¹³UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). Family and Medical Leave Act de 1993 (FMLA) (Leis de Licença Médica e Familiar do Estado) (<https://www.dol.gov/general/topic/benefits-leave/fmla>). Acesso em 01/09/2024.

como uma ferramenta de recrutamento e retenção em um mercado de trabalho competitivo.

Licença Familiar e Médicas Pagas - Obrigatórias: 13 (treze) Estados, a saber, Califórnia, Colorado, Connecticut, Delaware, Maine, Massachusetts, Maryland, Minnesota, Nova Jersey, Nova York, Oregon, Rhode Island e Washington e ainda o Distrito de Columbia (DC) aprovaram Legislação para criar Programas de Licença Médica e Familiares remunerados. A maioria dos Programas Estaduais é financiada através de impostos sobre a Folha de Pagamento paga pelo Empregado e alguns também são parcialmente financiados por impostos sobre a Folha de Pagamento paga pelo Empregador. O Programa de Nova York difere ao exigir que os Empregadores contratem cobertura de Licença Remunerada de Seguradoras Privadas.

Licença Voluntária Paga: 8 (Oito) Estados promulgaram Legislação para criar uma opção voluntária de Licença Remunerada, a saber: Alabama, Arkansas, Flórida, New Hampshire, Tennessee, Texas, Vermont e Virgínia instituíram cobertura de Licença Remunerada opcional que os Empregadores podem contratar por intermédio de Seguradoras Privadas.

Licença Parental Remunerada para Funcionários do Estado: Pelo menos 6 (seis) Estados, a saber, Geórgia, Nevada, New Hampshire, Carolina do Sul, Texas e Utah, concede Licença Parental para Funcionários Estaduais. Geórgia, Carolina do Sul e Utah concedem Licença Remunerada para o nascimento, adoção ou adoção de uma criança. O Estado New Hampshire cobre essas circunstâncias, bem como certas

necessidades médicas Familiares e Licença de Exigência Militar qualificada.

Saída de Enfermos Pago: 18 (Dezoito) Estados e o Distrito de Columbia (DC) atualmente exigem Licença Médica Remunerada. Em 2011 o Estado de Connecticut tornou-se o primeiro Estado a exigir que os Empregadores do Setor Privado fornecessem Licença Médica Remunerada para seus Empregados. Desde então, vários outros Estados adotaram essa iniciativa, incluindo os Estados do Arizona, Califórnia, Colorado, Illinois, Maine, Maryland, Massachusetts, Michigan, Minnesota, Nevada, Nova Jersey, Novo México, Nova York, Oregon, Rhode Island, Vermont e Washington.

Folha da Escola: Alguns Estados e o Distrito de Columbia (DC) concede um número limitado de horas por ano para os pais participarem de Eventos e Atividades relacionados à Escola para seus Filhos, e entre estes Estados, incluem o Estado da Califórnia, Illinois, Massachusetts, Minnesota, Nevada, Nova Jersey, Novo México, Carolina do Norte, Rhode Island, Vermonte DC. O número de horas pode variar de acordo com o Estado.

6.4.8 Outros Direitos Trabalhistas nos EUA

Brasil. Com 2.500 Normas, Legislação Trabalhista é altamente burocrática, dizem Empresários⁵¹⁴. As Relações Trabalhistas no Brasil

⁵¹⁴CNI. Confederação Nacional da Indústria (CNI). Agência de Notícias da Indústria. Com 2.500 Normas, Legislação Trabalhista é altamente burocrática, dizem Empresários. Excesso de Normas engessa e burocratiza as Relações de Trabalho. Publicada em 01/05/2013 no Portal da Indústria. Por, Luiz Roberto Marinho. <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/leis-e-normas/com-2500->

são reguladas por quase 2.500 Normas, Artigos e Dispositivos, da Constituição Federal até as mais simples Instruções Normativas de Órgãos do Ministério do Trabalho (Mtb), revela a Pesquisa do Sociólogo José Pastore (89)⁵¹⁵, Professor da USP. Somente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que completou 80 anos, possui mais de 900 artigos. Este arcabouço jurídico, na visão de Dirigentes Empresariais, engessa e burocratiza as Relações de Trabalho. Segundo o Professor Pastore “a regulamentação do trabalho é regida por Leis que descem a minúcias para regular o que normalmente é assegurado em Contratos Negociados, como o valor da hora extra e da hora noturna, as formas de gozar férias, licenças e afastamentos, o uso do horário de descanso e tantos outros detalhes”, diagnostica ele.

EUA. Diga-se o Pensamento norte-americano fundamenta-se no Pragmatismo⁵¹⁶. O Pragmatismo é uma doutrina filosófica surgida nos

[normas-legislacao-trabalhista-e-altamente-burocratica-dizem-empresarios/](#)). Acesso em 01/09/2024.

⁵¹⁵PASTORE, José. José Pastore é Doutor Honoris Causa em Ciência e Ph.D. em Sociologia pela University of Wisconsin (EUA). Foi Professor Titular da Faculdade de Economia e Administração (FEA) e da Fundação Instituto de Administração, ambas da Universidade de São Paulo. (USP). É Pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e Consultor em Relações do Trabalho e Recursos Humanos.

⁵¹⁶DELLAGNEZZE, René. *O Progressismo - Escolas do Pensamento Filosófico, Econômico e o Pensamento Positivista e Progressista do Brasil. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OmniScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-73107-3. 261 p. (www.(nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p.92. A origem da doutrina do Pragmatismo sugere ser uma entidade denominada Methaphysical Club ou Grupo de Pensadores, formado em Cambridge, Massachussets, nos anos de 1872 a 1874. A este Grupo, pertenciam Chauncey Wright, F. E. Abbot, John Dewey, Charles Sanders Peirce e William James, entre outros. O Pragmatismo pode ser sintetizado:*

EUA no Século XIX, que propõe um método para determinar o significado dos termos fundamentais da linguagem a partir de sua contextualização prática. Portanto, *pragmático significa ser objetivo, prático, sintético e direto, divergindo frontalmente de ser prolixo*. É uma doutrina filosófica que se baseia no valor prático. Assim vislumbra-se o Pragmatismo tanto na Constituição dos EUA como nas Leis que regerem as Relações de Trabalho.

Diga-se que a Constituição dos EUA de 1787⁵¹⁷, com apenas 7 (sete) artigos, foi alterada 27 (vinte e sete) vezes sendo a mais curta Constituição escrita em vigor. Nos EUA, a Legislação Trabalhista que os Direitos e Deveres de Empregados e Empregadores são escassos, como afirma a Professora da New York University, Kimberly Phillips-Fein (49)⁵¹⁸. A Prof^a Kimberly sustenta que os trabalhadores têm menos direitos nos Estados Unidos do que em muitos outros países, mas, de qualquer forma, elas são importantes e suficientes para regular as Relações de Trabalho. Dessa forma, Advogados Trabalhistas, Empregadores e Empregados têm de lidar, basicamente, com apenas 7 (sete) Leis do Trabalho nos EUA, conforme segue:

1) The National Labor Relations Act of 1935 (NLRA) (A Lei Nacional de Relações Trabalhistas);

Como tornar claras as nossas ideias.

⁵¹⁷ DELLAGNEZZE, René. O Poder Constituinte, o Poder Derivado ou Secundário e a Evolução das Constituições do Brasil, da Argentina e dos Estados Unidos da América. Publicado em 01/08/2016. 52p. Nº 149, Ano XIX -ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

⁵¹⁸ PHILLIPS-FEIN, Kimberly. Kimberly Phillips-Fein (49). Professora da Gallatin School of Individualized Study e do Departamento de História da Faculdade de Artes e Ciências da Universidade de Nova York (NYU) EUA.

2) The Fair Labor Standards Act of 1938 (FLSA) (A Lei de Normas Trabalhistas Justas);

3) The Civil Rights Act of 1964 (A Lei dos Direitos Civis de 1964);

4) The Age Discrimination in Employment Act of 1967 (ADEA) (A Lei Sobre Discriminação Etária no Emprego)

5) The Occupational Safety and Health Act of 1970 (OSH) (A Segurança e Saúde Ocupacional);

6) The Americans with Disabilities Act (ADA) (A Lei dos Americanos com Deficiência);

4) The Family and Medical Leave Act of 1993 (FMLA) (A Lei de Licença Médica e Familiar);

Não obstante, destacam-se alguns Direitos Trabalhistas existentes no Brasil e ou nos EUA, conforme segue:

a) Registro de Carteira de Trabalho. Não existe tal documento nos EUA. A Lista de Empregos e correspondente tempo de serviço aparecem nos Currículos de cada um. O tempo de trabalho é controlado pela Social Security Administration (a Previdência Social dos EUA);

b) Vale-Transporte. Dificilmente alguém sabe o que é isso nos EUA;

c) Descanso Semanal Remunerado (DSR). A maioria dos trabalhadores somente recebe por hora trabalhada, e isso acontece, com bastante frequência, nos sábados, domingos e feriados. Grande parte dos assalariados e os funcionários públicos têm descanso semanal remunerado, mas, esse é um benefício suspeito: se uma pessoa ganha US\$ 20 por hora; trabalha 40 horas por semana (em cinco dias), ela faz US\$ 800 por semana; multiplicado por quatro semanas, faz US\$ 3.200 por mês. Um assalariado pode ter folga remunerada no fim de semana e ganhar os mesmos US\$ 3.200 por mês;

d) Férias. Nada de 30 (trinta) dias; podem ser de apenas uma semana por ano ou duas semanas por ano (em alguns casos, com certo receio de ficar muito tempo fora e perder o emprego);

e) FGTS. Obviamente, não existe isso nos EUA. O que existe é um Plano de Aposentadoria, denominado 401 (K), oferecido por muitas Empresas. É um Plano em que o Empregado aplica mensalmente US\$ 60 (por exemplo) no Fundo, a Empresa contribui com outros US\$ 60. O Plano é de Aposentadoria, mas, é possível retirar o dinheiro antes de ela ocorrer;

f) 13º Salário. Não existe e nem se fala nisso;

g) Adicional Noturno. Algumas Empresas pagam um adicional para o trabalho noturno (graveyard shift, literalmente, turno do cemitério), porque é mais difícil encontrar quem queira trabalhar nesse turno;

h) Aviso Prévio Proporcional. Algumas Empresas propõem aos candidatos a emprego que, no caso de demissão ou de pedido de demissão, seja dado um aviso prévio de duas semanas. Mas, em muitas Empresas, um Empregado pode ser demitido no ato, isto é, no momento em que ocorre um problema ou um desentendimento, sem aviso prévio. É comum um Gerente dizer para o Empregado, simplesmente: go home.

i) Demissão por Justa Causa. Muitas Empresas sequer se preocupam com a justa causa. Preocupam-se com demissões que podem gerar Processo Judicial, como as que podem ser caracterizadas como discriminação;

j) Pausa para Refeições. Varia de 15 (quinze) minutos a meia hora, com frequência. É muito comum se comer um lanche no trabalho.

k) Seguro-desemprego. É concedido por algum Órgão Público do Estado, mas, é um procedimento complexo, às vezes, difícil de conseguir, havendo a necessidade de comprovações a serem apresentadas, como prova de procura de emprego e de cursos de atualização profissional feitos, e só valem por 6 (seis) meses, normalmente.

6.5 O Japão

O Japão⁵¹⁹. O Japão é uma Monarquia Constitucional, onde o poder do Imperador é muito limitado. É um país insular no Oceano Pacífico, tem cidades densas, palácios imperiais, parques nacionais montanhosos e milhares de santuários e templos tendo uma população 124.631.000 de habitantes, com um território de 377.975KM². Questões Ambientais, Avanços que foram feitos, mas, há novos desafios a serem enfrentados.

A seguir, conforme disponibilização na página da Embaixada do Japão, no Brasil, evidencia-se as medidas do Governo Japonês como forma de mitigar os efeitos provocados pela poluição contra a população e ao meio Ambiente, decorrente da expressiva e pujante atividade econômica japonesa. Neste sentido cite-se a Terceira Sessão da Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP3)⁵²⁰ foi realizada em Kyoto em dezembro de 1997 e adotou o Protocolo de Kyoto para regular as emissões de dióxido de carbono e outros gases de efeito estufa no período de 2008 a 2012.

O Japão ratificou o Protocolo em junho de 2002. Embora os Estados Unidos tenham se recusado a ratificá-lo, a ratificação da Rússia em 2004, significou que os critérios necessários para a implementação formal do Protocolo haviam sido satisfeitos, e o Tratado entrou em vigor em fevereiro de 2005. O Japão tem promovido diversas iniciativas em um esforço para criar uma “sociedade de baixo carbono” com uma economia e um meio ambiente saudáveis.

⁵¹⁹JAPÃO. EMBAIXADA do Japão. Embaixada do Japão no Brasil. Questões

6.5.1. A Legislação Ambiental aprovada para Proteção ao Meio Ambiente.

A regulamentação sobre emissões de fuligem e fumaça que entrou em vigor em 1962, foi incorporada à Lei de Controle da Poluição do Ar em 1968. A Lei de Conservação da Qualidade da Água e a Lei de Controle da Água Descartada por Fábricas, ambas de 1958, foram integradas à Lei de Controle da Poluição da Água em 1970. A Lei Fundamental de Medidas contra a Poluição, aprovada em 1967, buscou criar Princípios e Políticas comuns para o controle da poluição em todas as Agências do Governo e promover um esforço integrado para limpar o Meio Ambiente. A Lei Fundamental indica as responsabilidades do Governo Central, Governos Locais e Empresas em relação ao controle da poluição. Além disso, a Lei Fundamental criou o quadro de trabalho para estabelecer padrões de qualidade ambiental, criar Programas de Controle da Poluição e auxiliar as vítimas de doenças causadas pela poluição. Em 1972, o conceito de responsabilidade consensual por indenizações, que responsabiliza as Empresas por problemas de saúde resultantes da poluição (seja acidental ou não), foi introduzido em diversas Leis relacionadas.

Ambientais, Avanços foram feitos, mas, há novos Desafios a serem enfrentados. Transcrição e adaptação e complementação de parte do texto para a presente obra. (<https://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/ambiente.html>) Acesso em 03/08/2024.

⁵²⁰ DELLAGNEZZE, René. 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). COP 3. Kyoto, Japão (1997). O principal objetivo da COP 3, era estabelecer um acordo vinculativo entre os países industrializados para a redução da emissão de GEE. O principal resultado da Conferência foi o Protocolo de Kyoto, que entrou em vigor em 2005, e foi ratificado por 192 Países. No evento, também foram estabelecidos três mecanismos para atingir o resultado esperado. p.72.

6.5.1.1 A Lei Ambiental Básica

Em 1993, a Lei Básica para o Controle da Poluição Ambiental foi substituída pela Lei Ambiental Básica, que foi aprovada para facilitar a implementação de medidas abrangentes e sistemáticas para proteger o Meio Ambiente. De acordo com essa nova Lei Básica, o Japão está trabalhando ativamente para promover a preservação ambiental ao redor do mundo através da cooperação internacional e de uma reavaliação do alto nível de consumo praticado pela Sociedade. Em 1997, a Lei de Avaliação de Impacto Ambiental entrou em vigor. Essa Lei define parâmetros para avaliar o impacto ambiental de Projetos de larga escala do Setor Público e Privado. Em 2001, a Agência Ambiental, que havia sido criada em 1971 foi transformada a nível ministerial, se tornando o Ministério do Meio Ambiente.

6.5.2 A Lei de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos de 1970

Uma questão que se tornou um foco de atenção no Japão foi a eliminação de resíduos industriais gerados por Fábricas e Empresas. A Lei de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos de 1970 estabelece os métodos de eliminação de determinados resíduos emitidos por Fábricas e Empresas, tais como fuligem, lodo, óleo, plástico e outros resíduos. Os resíduos industriais do Japão somaram 385,99 milhões de toneladas no ano fiscal de 2010, um volume cerca de 8 (oito) vezes maior que o volume de lixo gerado por residências e Escritórios. A Lei de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos foi atualizada em junho de 1997 e impõe penas rígidas à eliminação ilegal de resíduos. A quantidade de casos de resíduos

descartados ilegalmente tem diminuído, mas, a ocorrência de diversos casos de larga escala nos anos fiscais de 2003 e 2004 levou o Ministério do Meio Ambiente a aumentar o número de funcionários designados para o monitoramento do tratamento de resíduos e reciclagem. A quantidade de lixo geral (não industrial) gerado no Japão ultrapassa 50 (cinquenta) milhões de toneladas por ano desde 1990. Isso aumentou a ênfase dada à reciclagem no Japão, que tem um dos maiores índices de reciclagem de papel do mundo. A implementação da Lei sobre Reciclagem de Vasilhames, em abril de 1997, passou para o Fabricante a responsabilidade sobre a reciclagem de garrafas de Polietileno Tereftalato (PET), garrafas de vidro e pacotes de plástico e papel.

6.5.3 A Lei Fundamental para o Estabelecimento de uma Sociedade dotada de um Ciclo Equilibrado de Materiais

A Lei Fundamental para o Estabelecimento de uma Sociedade dotada de um Ciclo Equilibrado de Materiais entrou em vigor em 2000 para servir de base para uma abordagem sistemática e abrangente em relação aos resíduos e à reciclagem. Diversas outras novas Leis sobre reciclagem surgiram posteriormente cobrindo áreas específicas como eletrodomésticos, resíduos orgânicos, materiais de construção, automóveis e computadores pessoais. Em nível internacional, o Japão propôs a “Iniciativa 3R” na Cúpula do G8 em 2004. Aprovada pelas Nações do G8, essa iniciativa busca promover globalmente os 3Rs (Reduzir, Reutilizar e Reciclar) com os objetivos de reduzir a quantidade de resíduos gerados, reutilizar materiais sempre que possível e então reciclá-los quando não for mais possível reutilizá-los.

6.5.4 Os Diversos Problemas da Poluição

Diga-se que o Japão⁵²¹ foi derrotado pelas Forças Aliadas e retirada das áreas ocupadas. Sua rendição ocorre em 2 setembro de 1945, após a explosão das bombas atômicas lançadas pelos EUA, sobre as cidades de Hiroshima, no dia 06/08/1945 e, em Nagasaki, em 09/08/1945. Os Oficiais japoneses e norte-americanos, juntamente em companhia de Comandantes das Forças Aliadas, testemunham a cerimônia de rendição japonesa a bordo do encouraçado USS Missouri, da Classe Iowa, ancorado em Tokio, em 02/09/1945, e este ato, marca oficialmente o fim da II Guerra Mundial. O Ministro das Relações Exteriores do Japão, Mamoru Shigemitsu (1887-1957), representando o Imperador Hirohito (1901-1989), assina a ata de rendição do Império do Japão, perante o General norte-americano Richard K. Sutherland (1893-1966). O General Douglas MacArthur(1880-1964), dos EUA, que liderou as tropas norte-americanas no Pacífico, insistiu que o Imperador Hirohito se mantivesse no trono, por se convencer, que ele representava um símbolo da continuidade e coesão do povo japonês. Muitos historiadores criticam a decisão norte-americana de exonerar pelos crimes de guerra o Imperador e todos os membros da Família Imperial, que estavam diretamente ligados a guerra. Assim, os Estados Unidos da América ocupam o Japão até 1952, e impõem uma Constituição e um Sistema de Governo, nos moldes das democracias

⁵²¹ DELLAGNEZZE, René. O Império e a Constituição Pacifista do Japão no Mundo Globalizado: Parte 1: O Império. nº 193 - Ano XXIII. Fevereiro/2020. 43 p. ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

ocidentais. Posteriormente, em **19/01/1960**, o Japão assina como o EUA, o **Tratado de Mutua Cooperação e Segurança entre os Estados Unidos e o Japão**, num complemento ou renegociação do **Tratado Mútuo de Segurança entre os EUA e o Japão**, assinado em **setembro de 1951**, que inclui a instalação de **Bases Militares norte-americanas no território japonês**. A partir do pós-guerra, paradoxalmente, a **tragédia nuclear** acabou simbolizando a reconstrução da Nação japonesa, que não tinha recursos para se recuperar das terríveis perdas econômicas e humanas do conflito, mas, que, com o apoio norte-americano, surgiu o **Japão da Paz** e da prosperidade econômica, sendo hoje a **quarta maior economia do mundo**, atrás dos EUA, da China e da Alemanha.

Com efeito, o rápido desenvolvimento industrial do Japão no pós-guerra de 1945, ocasionou diversos problemas ambientais, o que obrigou o Governo Japonês a impor medidas para mitigar os efeitos maléficos da poluição para a Sociedade japonesa. Assim, a partir década de 1960, o Japão como superar problemas decorrentes da poluição, assim como o faria durante as crises do Petróleo nos anos 1970, para tornar-se um país com vocação para a sustentabilidade. Conciliando o binômio entre o crescimento econômico e a preservação ambiental, o Japão fez avanços significativos em anos mais recentes, no desenvolvimento de tecnologia verde, mantendo, ainda assim, um inequívoco caráter competitivo no plano global.

6.5.4.1 A Lei sobre Medidas Especiais contra a Dioxina de 1999

A Dioxina. Devido à limitada área de terra do Japão, assegurar espaços para descartar resíduos é uma questão recorrente. Com isso, o Japão já teve que recorrer à queima do lixo por questões de necessidade. Nos anos 1990, a poluição por dioxina causada pelos incineradores de lixo se tornou uma questão grave para a Sociedade japonesa. O termo dioxina refere-se ao composto tetraclorodibenzeno-p-dioxina, que tem uma tendência a se acumular no corpo, causando câncer e defeitos congênitos. A Lei sobre Medidas Especiais contra a Dioxina entrou em vigor em 1999. Essa Lei incluía provisões para regular as emissões de dioxina, monitorar os efeitos da substância na saúde e no Meio Ambiente e preparar os Planos Governamentais para reduzir emissões. O Japão alcançou sua meta de redução de emissões de dioxina em 2004, quando as emissões eram estimadas em aproximadamente 95% menos que as de 1997. A ingestão diária de dioxina também tem diminuído com vigor e é estimada atualmente em menos que o nível diário de tolerância de 4 picogramas por quilograma (0,004) de massa corporal.

6.5.4.2 A Fiscalização e Controle das Emissões Veiculares

Emissões veiculares. Como resultado da imposição de várias regras e regulamentações, um progresso considerável foi alcançado no sentido de limitar a poluição do ar causada pelas chaminés das fábricas. Contudo, nas maiores cidades do Japão, a poluição do ar por óxidos de nitrogênio e materiais particulados emitidos por veículos motorizados continua a causar problemas de saúde. A maioria do material particulado e aproximadamente

80% dos óxidos de nitrogênio emitidos por veículos motorizados vem de motores a diesel. Para resolver o problema, em 2002, o governo nacional implementou uma legislação incluindo restrições aos materiais particulados às restrições já existentes para os óxidos de nitrogênio. Além disso, restrições aplicáveis a caminhões, ônibus e veículos de passageiros a diesel limitam os tipos de veículos que podem circular em áreas designadas das principais regiões metropolitanas. Insatisfeitos com o ritmo dos esforços do Governo Nacional para reduzir a poluição do ar, em 2003, as Províncias de Tóquio, Saitama, Chiba e Kanagawa implementaram regras ainda mais rígidas abrangendo as emissões de materiais particulados de caminhões a diesel e ônibus. Os veículos que não cumprem com os novos padrões precisam ser substituídos ou devem instalar filtros especiais.

6.5.4.3 A Poluição Decorrente de Alta Tecnologia

Poluição Decorrente de Alta Tecnologia. Outra questão relevante no Japão é a poluição ambiental causada pela alta tecnologia das indústrias de ponta, tais como na produção de circuitos integrados. A poluição dos lençóis freáticos é causada por solventes. Alguns exemplos são o tricloroetileno, utilizado para lavar circuitos integrados e o tetracloroetileno, utilizado amplamente na lavagem a seco. Esses compostos químicos são ambos cancerígenos. A Lei de Controle da Poluição da Água, revisada em 1989, incorporou regulamentações para restringir a presença de substância tóxica nos lençóis freáticos, incluindo essas duas substâncias. Uma atualização mais profunda, em 1996,

designou aos Governadores a autoridade para ordenar que a entidade poluidora seja responsável pela limpeza dos resíduos.

6.5.4.4 A Poluição Decorrente de Desastres Naturais

Poluição causada por desastres naturais. O Grande Terremoto do Leste do Japão e o tsunami subsequente, em março de 2011 danificaram pelo menos 270 mil construções. Os escombros e o entulho deixado para trás, incluindo sucata de carros, barcos, etc., além dos destroços retirados da praia, somaram mais de 24 milhões de toneladas. O Governo Nacional tomou medidas imediatas para recolher e descartar esses resíduos em nome das cidades e aldeias afetadas, e cobriu os custos da limpeza realizada pelos Governos Locais. O Governo também tem monitorado o Meio Ambiente, medindo a radioatividade no ar e na água em decorrência do vazamento de substâncias radioativas depois do acidente na Usina de Energia Nuclear de Fukushima Daiichi, da Companhia de Energia Elétrica de Tóquio, que foi seriamente atingida pelo tsunami.

6.5.4.5 Outros Tipos de Poluição

Outros tipos de poluição. O Governo tomou medidas para lidar com as diversas outras formas de poluição e perturbação do Meio Ambiente, incluindo ruídos, vibrações, erosão, odores desagradáveis e poluição por produtos químicos agrícolas. A quantidade de reclamações quanto ao barulho é maior que as reclamações contra qualquer outro tipo de poluição. A maior parte das reclamações é relacionada a Fábricas, mas os ruídos de construções, trânsito, aeroportos e ferrovias também geraram uma

quantidade considerável de reclamações.

6.5.5 Quadro Resumo de Eventos, Legislação e Controle para Mitigar a Poluição no Japão

Quadro Resumo de Eventos, Legislação e Controle para Mitigar a Poluição no Japão

1878	Drenagem da Mina de Cobre de Ashio, na Província de Tochigi, contamina rios próximos.
1893	Poluição do ar nas Minas de Besshi, na Província de Ehime, é percebida pela primeira vez.
1953	Doença de Minamata aparece na Província de Kumamoto.
1955	Primeiros relatos públicos da Doença de Itai-itai, anteriormente diagnosticada por um médico da Província de Toyama.
1963	O aumento significativo no número de casos de asma em Yokkaichi, Província de Mie, é atribuído pela primeira vez à poluição do ar por um complexo industrial.
1964	Doença de Minamata aparece na Província de Niigata.
1967	Lei Fundamental de Medidas contra a Poluição é aprovada.
1968	Lei de Controle da Poluição do Ar é aprovada.
1971	Agência Ambiental é estabelecida.
1972	Lei de Conservação Natural é aprovada.
1974	Instituto Nacional de Estudos Ambientais é estabelecido.
1980	Início da Pesquisa sobre chuva ácida.
1983	Dioxina é encontrada nas emissões da incineração de lixo.
1988	Lei de Proteção da Ozonosfera é aprovada, com medidas para reduzir o uso de clorofluorcarbonetos.
1989	Lei de Controle da Poluição do Ar é revisada para controlar o uso de asbestos.
1993	Lei Ambiental Básica entra em vigor.
1995	Organizações de vítimas da Doença de Minamata aceitam oferta do Governo de apoio às vítimas.
	Vazamento de sódio no Reator Reprodutor Rápido “Monju” da Companhia de Desenvolvimento de Combustíveis Nucleares e Reactores de Energia.
1997	Vazamento radioativo na Usina de Reprocessamento de Combustíveis Nucleares de Tokai, operada pela Companhia de Desenvolvimento de Combustíveis Nucleares e Reactores de Energia.
	Terceira Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima é realizada em Kyoto.
	Lei sobre Reciclagem de Vasilhames é implementada.

1999	Lei de Avaliação de Impacto Ambiental é implementada. Acidente na JCO Co., Ltd. expõe trabalhadores a altos níveis de radiação, população vizinha é evacuada. Lei sobre Medidas Especiais Contra a Dioxina é implementada.
2000	Lei Fundamental para o Estabelecimento de uma Sociedade dotada de um Ciclo Equilibrado de Materiais é implementada. Agência Ambiental é transformada em Ministério do Meio Ambiente.
2001	Lei sobre Reciclagem de Eletrodomésticos Específicos é implementada. Lei sobre a Promoção da Reciclagem de Resíduos Orgânicos é implementada.
2002	Lei sobre Reciclagem de Materiais de Construção é implementada. Lei sobre Reciclagem de Sucata Automotiva é implementada. Restrições às emissões de materiais particulados de veículos são incorporadas às restrições aos óxidos de nitrogênio.
2003	Lei para a Restauração da Natureza é implementada. Lei de Medidas contra a Contaminação do Solo é implementada.
2005	Protocolo de Kyoto entra em vigor. Lei Revisada sobre a Promoção de Medidas para lidar com o Aquecimento Global é implementada. Lei sobre a Prevenção de Danos relacionados ao uso de Asbestos é implementada.
2006	Uma cerimônia é realizada para marcar o 50º aniversário do reconhecimento oficial da Doença de Minamata.
2008	Líderes do Grupo dos 8 (oito) maiores Países Industriais concordam com a meta de longo prazo de diminuir pela metade as emissões de gases de efeito estufa até 2050 na Cúpula de Toyako, em Hokkaido.
2009	Lei sobre Medidas Especiais para Auxiliar as Vítimas da Doença de Minamata é aprovada.
2010	Lei Básica de Medidas contra o Aquecimento Global é aprovada pelo executivo.
2011	Lei sobre Medidas Especiais para Descartar os Resíduos originários do Grande Terremoto do Leste do Japão é promulgada.

Figura 26: Quadro Resumo de Eventos, Legislação e Controle para Mitigar a Poluição no Japão:

Fonte Embaixada do Japão⁵²²

⁵²²JAPÃO.EMBAIXADA DO JAPÃO. Embaixada do Japão no Brasil. Questões Ambientais, Avanços foram feitos, mas, há novos Desafios a serem enfrentados. Transcrição e adaptação e complementação de parte do texto para a presente obra. (<https://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/ambiente.html>) Acesso em 03/08/2024.

Compreender o tempo passado é imprescindível para corrigir com políticas e ações mitigadoras para o tempo presente, de modo a se criar um tempo no futuro mais sustentável para humanidade. Um dos maiores exemplos de conscientização, no entanto, advém de um desastre ocorrido na cidade de Minamata, no Japão, entre as décadas de 1950 e 1960. O evento foi uma das maiores lições de como a poluição industrial pode afetar a saúde humana e o Meio Ambiente. Com ele, surgem diversas reflexões sobre a responsabilidade da Comunidade e das Empresas e como as ações influenciam no horizonte do planeta.

6.5.6 A Baía de Minamata é Declarada Segura

O Governador da Província de Kumamoto declarou que os níveis de mercúrio presentes nos peixes e mariscos da Baía de Minamata estavam seguros para o consumo em 29 de julho de 1997. A declaração do Governador marcou a remoção por completo da rede que, por 23 (vinte e três) anos, impedia os peixes contaminados por mercúrio da Baía de entrar no mar em um esforço para frear a doença ambiental conhecida como Doença de Minamata. O Japão experimentou diversas formas graves de poluição ambiental da década de 1960 até a década de 1970. Além da Doença de Minamata, uma série de outras doenças relacionadas à poluição foram descobertas, uma após a outra, tais como a Doença de Itai-itai, cujo surto ocorreu na Bacia do Rio Jinzu-gawa, na Província de Toyama; transtornos respiratórios nos bolsões industriais de Tóquio-Yokohama Nagoya e Osaka-Kobe; e intoxicação crônica por arsênico na região de Toroku, na Província de Miyazaki. Essas formas de poluição ocorreram

como resultado da priorização do rápido crescimento econômico em detrimento de padrões para proteger a saúde e a segurança das pessoas. Essas consequências levaram o Japão a estabelecer regulamentações rígidas para proteger o Meio Ambiente a partir da década de 1960.

6.5.7 A Convenção de Minamata

The Minamata Convention on Mercury⁵²³. A Convenção de Minamata é um Tratado Internacional para proteger a saúde humana e o Meio Ambiente relação com o mercúrio. Foi na Sessão da do Comitê Intergovernamental de Negociação sobre mercúrio em Genebra, Suíça, 19/01/2013, e adotado no final ano, em 10/10/2013, em uma Conferência Diplomática (Conferência de Plenipotenciários), realizada em Kumamoto, Japão. A Convenção de Minamata entrou em vigor em 16/08/2017, no 90º dia da data do depósito 50º do Instrumento de Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Adesão. Em seu teor a Convenção chama atenção para os riscos ambientais e à saúde humana, relacionados à emissão do metal que, embora ocorra naturalmente, é liberado na atmosfera, no solo e na água por ter ampla utilização em objetos cotidianos. Controlar as liberações antropogênicas de mercúrio ao longo de seu ciclo de uso tem sido um fator-chave na definição das obrigações contidas na Convenção que tem como pontos principais a proibição do estabelecimento de novas minas de

⁵²³UNITED NATIONS. The United Nations Environment Programme (UNEP) is the leading global authority on the environment. UNEP's mission isto inspire, inform, and enable nations and peoplesto improve their quality of lifewithout compromis ing that of future generations. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é a principal autoridade global em Meio Ambiente. A missão do PNUMA é inspirar, informar e permitir que as Nações e os Povos melhorem a sua qualidade de vida sem comprometer a das gerações futuras. (<https://minamataconvention.org/en>). Acesso em 10/08/2024.

mercúrio e a eliminação das existentes; a redução progressiva e o fim do uso da substância em produtos e processos; medidas de controle de sua emissão para a atmosfera e liberação para a terra e água; e, a regulamentação do setor informal de mineração de ouro artesanal e em pequena escala. A Convenção também define procedimentos para a importação e exportação do metal, aborda a identificação, o gerenciamento e o monitoramento de locais contaminados por mercúrio, o armazenamento provisório e a destinação ambientalmente adequada da substância, além de questões relacionadas à saúde.

6.6 O Brasil

EUA. Diga-se o Pensamento norte-americano fundamenta-se no Pragmatismo⁵²⁴. O Pragmatismo é uma doutrina filosófica surgida nos EUA no Século XIX, que propõe um método para determinar o significado dos termos fundamentais da linguagem a partir de sua contextualização prática. Portanto, *pragmático significa ser objetivo, prático, sintético e direto, divergindo frontalmente de ser prolixo*. É uma doutrina filosófica que se baseia no valor prático. Assim vislumbra-se o Pragmatismo tanto na Constituição dos EUA como nas Leis que regerem as Relações de

⁵²⁴DELLAGNEZZE, René. *O Progressismo - Escolas do Pensamento Filosófico, Econômico e o Pensamento Positivista e Progressista do Brasil*. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas -OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-73107-3. 261 p. ([www.\(nea-edicoes.com\)](http://www.(nea-edicoes.com))). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p.92. *A origem da doutrina do Pragmatismo sugere ser uma entidade denominada Methaphysical Club ou Grupo de Pensadores, formado em Cambridge, Massachussets, nos anos de 1872 a 1874. A este Grupo, pertenciam Chauncey Wright, F. E. Abbot, John Dewey, Charles Sanders Peirce e William James, entre outros. O Pragmatismo pode ser sintetizado: Como tornar claras as nossas ideias.*

Trabalho. Diga-se que a Constituição dos EUA de 1787⁵²⁵, com apenas 7 (sete) artigos, foi alterada 27 (vinte e sete) vezes sendo a mais curta Constituição escrita em vigor. Nos EUA, a Legislação Trabalhista que os Direitos e Deveres de Empregados e Empregadores são escassos, como afirma a Professora da New York University, Kimberly Phillips-Fein (49)⁵²⁶. A Prof^a Kimberly sustenta que os trabalhadores têm menos direitos nos Estados Unidos do que em muitos outros países, mas, de qualquer forma, elas são importantes e suficientes para regular as Relações de Trabalho. Dessa forma, Advogados Trabalhistas, Empregadores e Empregados têm de lidar, basicamente, com apenas 7 (sete) Leis do Trabalho nos EUA, conforme segue: 1) The National Labor Relations Act of 1935 (NLRA) (A Lei Nacional de Relações Trabalhistas); 2) The Fair Labor Standards Act of 1938 (FLSA)(A Lei de Normas Trabalhistas Justas); 3) The Civil Rights Act of 1964 (A Lei dos Direitos Civis de 1964); 4) The Age Discrimination in Employment Act of 1967 (ADEA)(A Lei Sobre Discriminação Etária no Emprego); 5) The Occupational Safety and Health Act of 1970 (OSH) (A Segurança e Saúde Ocupacional); 6) The Americans with Disabilities Act (ADA)(A Lei dos Americanos com Deficiência); 4) The Family and Medical Leave Act of 1993 (FMLA) (Lei de Licença Médica e Familiar);

⁵²⁵ DELLAGNEZZE, René. O Poder Constituinte, o Poder Derivado ou Secundário e a Evolução das Constituições do Brasil, da Argentina e dos Estados Unidos da América. Publicado em 01/08/2016. 52p. Nº 149, Ano XIX -ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

⁵²⁶PHILLIPS-FEIN, Kimberly. Kimberly Phillips-Fein (49). Professora da Gallatin School of Individualized Study e do Departamento de História da Faculdade de Artes e Ciências da Universidade de Nova York (NYU) EUA.

Brasil. Diga-se que o Progressismo⁵²⁷ pode ser entendido como uma doutrina política que expressa a crença ou o desejo de evolução, desenvolvimento, aperfeiçoamento e superação. Entre as mais destacadas Escolas do Pensamento Filosófico e Econômico, como Iluminismo, o Utilitarismo, Maoísmo, o Marxismo-Socialista, o Capitalismo, o Liberalismo, o Idealismo, o Pragmatismo, pensamos que o Positivismo e o Pensamento Progressista, como forma de entendimento central do desenvolvimento econômico, filosófico, político, sociológico e ideológico, que teve influência em outras partes do Mundo, se mostra muito evidente no Brasil, que tem o Pensamento Progressista brasileiro próprio, em face da revelação inegável da influência do Positivismo, do Sociólogo francês Auguste Comte⁵²⁸ que inspirou Benjamim Constant⁵²⁹ e seus Pares, no

⁵²⁷DELLAGNEZZE, René. O Progressismo - Escolas do Pensamento Filosófico, Econômico e o Pensamento Positivista e Progressista do Brasil. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas -OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-73107-3. 261 p. (www.(nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc.

⁵²⁸COMTE, Augusto. Sistema de Política Positiva (ou Tratado de Sociologia), instituindo a Religião da Humanidade. 4vol., Paris, 1851-1854; 2ª edição, 1881-1884; 3ª edição. Tradução para o Inglês, por Richard e Congreve e outros. Isidore Auguste Marie François Xavier Comte (1798-1857) foi um Filósofo francês que formulou a doutrina e ficou conhecido como "Pai do Positivismo". Ele é considerado como o primeiro Filósofo da Ciência no sentido moderno do termo. Comte também é visto como o fundador da disciplina acadêmica de Sociologia. As ideias de Comte influenciaram as palavras Ordem e Progresso, lema da república federativa do Brasil.

⁵²⁹CONSTANT, Benjamin. Benjamin Constant Botelho de Magalhães (1836-1891) foi um Militar, Engenheiro, Professor e Político brasileiro. Formado pelo Colégio de São Bento e, posteriormente, pela Escola Militar em Engenharia, participou da Guerra do Paraguai (1864-1870) como Engenheiro Civil e Militar. "Benjamin Constant era um defensor do Positivismo, ideologia muito influente nos meios militares do final do Século XIX e que contribuiu diretamente para dar força ao Movimento Republicano no Brasil. Fiel aos Princípios Positivistas, na nova Bandeira brasileira, ele resumiu a frase preferida: "O amor por princípio, a ordem por base e o progresso por fim", na expressão "Ordem e Progresso.

movimento que consolidou a instalação da República do Brasil, em 15 de Novembro de 1889, e seguiu a sua trajetória até os dias de hoje, com a contribuição da direita, do centro e da esquerda política, a exemplo do Liberalismo inglês, do Iluminismo Francês, do Idealismo Alemão, do Pragmatismo Norte-americano e do Maoísmo Chinês, e de uma forma geral, similar como o Pensamento Progressista da América Latina. Vale dizer, pensamos que, já não prevalece mais o estigma que acompanha à esquerda, a qual, é constituída pelos Socialistas, os Sociais-liberais, os Ambientalistas, os Democráticos-socialistas, os Libertários-socialistas, os Comunistas e os Anarquistas, de que apenas nela, a Esquerda, é que se abrigaria o Pensamento Progressista. O Pensamento Progressista abriga hoje, a nosso ver, também, os ideais políticos, sociais, econômicos e ideológicos dos Partidos políticos de tendência do Centro e da Direita.

Diga-se que, paradoxalmente, é de se registrar, por oportuno, que o Brasil⁵³⁰, que adota o Sistema Político Republicano, tem cerca 200.000

⁵³⁰ISTO É, Revista. Revista Isto É. Artigo: O Brasil das 181 mil Leis, de 04/07/2007. Rudolfo Lago. Em um dos mais anacrônicos regimes legais do mundo, o País bate recorde de leis, muitas das quais obsoletas. O Brasil tem nada menos que 181 mil normas legais, segundo um levantamento feito pela Casa Civil da Presidência da República. E ninguém sabe ao certo quantas delas já foram revogadas e quantas ainda estão em vigor. Somente na área tributária, existem nada menos que 809 leis, decretos, portarias e resoluções em vigor. É um inferno para qualquer empresa ou cidadão que paga seus impostos e taxas em dia. Algo que o jurista Ives Gandra Martins chama de “disenteria legislativa”. A necessidade de enxugar a legislação brasileira é um tema que fascina o filho do jurista, o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ives Gandra Martins Filho. No Governo Fernando Henrique Cardoso, ele integrou, juntamente com o hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, uma Comissão que tentou iniciar a consolidação legal na Casa Civil da Presidência. “Na época, a tentativa não avançou mais porque talvez tenha faltado um projeto de marketing que sensibilizasse as pessoas e os políticos sobre o tamanho do problema”, diz Gandra Filho. (https://istoe.com.br/3144_O+BRASIL+DAS+181+MIL+LEIS/). Acesso em 22/01/2022.

(duzentos mil) Leis, para reger os brasileiros. O Brasil tem nada menos que 181 mil Normas legais, segundo um levantamento feito pela Casa Civil da Presidência da República no final da década de 1990. A necessidade de enxugar a legislação brasileira é um tema que fascina o jurista e Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ives Gandra Martins Filho (1959)⁵³¹. Como já destacado, existem cerca de 2.500 Normas, Legislação Trabalhista o que é altamente burocrática, dizem Empresários⁵³². As Relações Trabalhistas no Brasil são reguladas por quase 2.500 Normas, Artigos e Dispositivos, da Constituição Federal até as mais simples Instruções Normativas de Órgãos do Ministério do Trabalho (Mtb), revela a Pesquisa do Sociólogo José Pastore (89)⁵³³, Professor da USP. Somente

⁵³¹ MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Ives Gandra da Silva Martins Filho (1959) é Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) desde 14/10/1999. Integra o Órgão Especial e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do TST, além de presidir a 4ª Turma e a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos. É Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (1981), Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (1991) e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2014). É professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), da qual foi o 1º Diretor (2006), além de coordenar o Programa de Pós-graduação de Direito e Processo do Trabalho da EBRADI. Entre as diversas obras publicadas, destacamos “História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho” (LTr, 2011, 3ª edição, São Paulo, em coautoria com Amauri Mascaro e Irany Ferrari).

⁵³²CNI. Confederação Nacional da Indústria (CNI). Agência de Notícias da Indústria. Com 2.500 Normas, Legislação Trabalhista é altamente burocrática, dizem Empresários. Excesso de Normas engessa e burocratiza as Relações de Trabalho. Publicada em 01/05/2013 no Portal da Indústria. Por, Luiz Roberto Marinho. <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/leis-e-normas/com-2500-normas-legislacao-trabalhista-e-altamente-burocratica-dizem-empresarios/>. Acesso em 01/09/2024.

⁵³³PASTORE, José. José Pastore é Doutor Honoris Causa em Ciência e Ph.D. em Sociologia pela University of Wisconsin (EUA). Foi Professor Titular da Faculdade de Economia e Administração (FEA) e da Fundação Instituto de Administração, ambas da Universidade de São Paulo. (USP). É Pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e Consultor em Relações do Trabalho e Recursos Humanos.

a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que completou 80 anos, possui mais de 900 artigos. Este arcabouço jurídico, na visão de Dirigentes Empresariais, engessa e burocratiza as Relações de Trabalho. Segundo o Professor Pastore “a regulamentação do trabalho é regida por Leis que descem a minúcias para regular o que normalmente é assegurado em Contratos Negociados, como o valor da hora extra e da hora noturna, as formas de gozar férias, licenças e afastamentos, o uso do horário de descanso e tantos outros detalhes”, diagnostica ele.

Diga-se, ter muitas Leis, significa mais segurança jurídica? Ter muitas Leis regulando as relações de trabalho, em especial, a Segurança e Medicina do Trabalho (SMT), contribui para a paz social e evita os acidentes de trabalho? Neste oceano regulatório começando pela Constituição Federal do Brasil (CF), de Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, seria impossível, conhecer ou descrever todos os textos legais aplicáveis a cada fato jurídico. Dessa forma, para efeitos deste trabalho, mira-se, assim, apenas nas principais Leis que se evidenciam na Segurança e Medicina do Trabalho (SMT), a saber: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943, que prova a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT); Lei nº 6.514, de 22/12/1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativo à Segurança e Medicina do Trabalho (SMT); Portaria n. 3.214 de 08/06/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR), do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho (SMT), e eventualmente outras Leis, para complementar a argumentação.

6.6.1 A Constituição Federal do Brasil (CF)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, instaurou valores como a democracia, direitos civis, políticos e sociais, descentralização política e desenvolvimento, sendo então, um marco na construção constitucional, e especialmente, preocupada com a cidadania, por isso mereceu o cognome de “Constituição Cidadã”⁵³⁴. Os fundamentos do Estado brasileiro estabelecidos foram a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Como objetivos, foram instituídos para construir uma Sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais e promovendo o bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra discriminação. Os direitos humanos fundamentais abrangem os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, a nacionalidade e os direitos políticos contidos. Além de possuir o Título sobre a Ordem Social, que trata acerca do primado do trabalho e o bem-estar e a justiça social, contendo matérias relativas à seguridade social, à saúde, à previdência social, à assistência social e outros assuntos de interesse social. Em comparação com as outras Constituições, esta contém maior elenco de direitos individuais e coletivos e é mais abundante em matéria de direitos

⁵³⁴CUNHA, Paulo. **Do Constitucionalismo Brasileiro: uma introdução histórica.** Disponível em http://biblioteca.universia.net/html_bura/ficha/params/id/29142206.html. Acesso em 26/08/2021. p. 5.

econômicos, sociais e culturais.

Vislumbra-se que pelo art. 1º, IV, o Estado brasileiro tem como fundamento “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” e pelo art. 7º, XXVIII, estabelece um a condição de proteção à atividade de trabalho, consignando-se o “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”. E para tal mister, para regulamentar, para evitar e para mitigar os acidentes de trabalho, existe um Normativo de maior significado que é a Lei ° 6.514, de 22/12/1977, que alterou o Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) e ainda, a Portaria n. 3.214 de 08/06/1978, que elenca várias Normas Regulamentadoras (NR`s), as quais, passaram a ser elaboradas e revisadas de forma tripartite, com participação do Governo, dos Empresários e dos Trabalhadores, o que representa um grande avanço na melhoria das condições de trabalho, seja na produção de bens ou na prestação de serviços. Essa preocupação com a proteção com a proteção trabalho pelo Estado Brasileiro se harmoniza ainda com as Convenções e Recomendações, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) entre quais se destaca a Convenção nº 174, de 01/09/1999, que cuida dos acidentes industriais ampliados.

A Carta Magna traz o tema saúde do trabalhador em dois artigos diferentes: no art. 7º, que aborda os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais; e no art. 200, que versa sobre as competências do Sistema Único de Saúde (SUS). Apresenta os seguintes dispositivos acerca do tema:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

(...)

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; (grifos nossos).

(...)

6.6.2 O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943 - Aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁵³⁵ é uma Lei

⁵³⁵SAAD, Gabriel Eduardo. CLT Comentada. Eduardo Gabriel Saad; José Eduardo Duarte Saad; e, Ana Maria Saad Castelo Branco. Editora Mizuno. 54ª Edição. São Paulo. 2024. Eduardo Gabriel Saad (1915-2003) participou da criação da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) e foi seu Assessor Jurídico externo de 1969 a dezembro de 1975. De janeiro de 1976 até 26/11/1981, foi nomeado Superintendente da Entidade. Durante os anos que ocupou esse cargo, foi responsável pela realização de muitos Cursos voltados para a formação de Engenheiros de Segurança, Médicos e Enfermeiros do Trabalho, Técnicos de Segurança e Auxiliares

brasileira referente ao Direito do Trabalho e ao Direito Processual do Trabalho. Ela foi criada por intermédio do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943⁵³⁶ e sancionada pelo então Presidente Getúlio Vargas (1882-1954), que criou o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), durante o período do Estado Novo, entre 1937 e 1945, unificando toda Legislação Trabalhista existente no Brasil. É por vezes afirmado que a CLT foi fortemente inspirada na Carta del Lavoro,⁵³⁷ documento trabalhista

de Enfermagem em todo Brasil. À frente da Fundacentro, quando Arnaldo Prieto (1930-2012) era o Ministro do Trabalho (1974) do Governo de Ernesto Geisel (1974-1979) e Saad atuou para a consolidação de toda a Legislação da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que se encontrava dispersa em centenas de textos legais. Desse trabalho, resultou a atual Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que facilita até hoje a efetiva aplicação das normas precencionistas nos locais de trabalho.

(<https://andt.org.br/academicos/eduardogabrielsaad/#:~:text=Eduardo%20Gabriel%20Saad%20participou%20da,foi%20nomeado%20superintendente%20da%20entidade>)

Acesso em 21/09/2024.

⁵³⁶BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º/05/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

⁵³⁷ITALIA. Carta del Lavoro. La Carta del Lavoro subordina il mondo della produzione (imprenditori e lavoratori) al potere dello stato e alla crescita della Potenza nazionale. Non si tratta né di Capitalismo né di Socialismo ma di un miscuglio particolare che si basa sulle sue parti Capovolti e soggetti di generati (i fautori del Nazionalismo e del Protezionismo) di entrambe le visioni, per dar vita all'ostatismo (il dominio dello Stato sulla Società), di cui il Fascismo è la variante italiana. A Carta do Trabalho subordina o mundo da produção (Empresários e Trabalhadores) ao Poder do Estado e ao crescimento do Poder Nacional. Não é nem Capitalismo nem Socialismo, mas uma mistura particular que se baseia em aspectos invertidos e em sujeitos degenerados (os defensores do Nacionalismo e do Protecionismo) de ambas as visões, para dar vida ao Estatismo (o domínio do Estado sobre a Sociedade), do qual o Fascismo é a variante italiana. Diga-se que a Carta del Lavoro (Carta do Trabalho) foi o documento no qual o Partido Nacional Fascista de Benito Mussolini (1883-1945) apresentou as linhas de orientação que deveriam guiar as Relações de Trabalho na Sociedade Italiana, em particular entre Empregadores, Trabalhadores e Estado, estabelecendo um modelo político-econômico. A Carta del Lavoro, foi promulgada pelo grande Conselho do Fascismo em 21/04/1927 e publicada no jornal Lavoro d'Italia em 23/04/1927. Foi idealizada principalmente pelo Advogado, Economista, Jornalista e Político italiano. Giuseppe Bottai (1895-1959), Ministro das Corporações, sendo elaborada pelo Acadêmico italiano, conhecido como um Teórico do

italiano promulgado em 1927, pelo Governo Fascista de Benito Mussolini (1883-1945). Porém, também se considera este apontamento uma mistificação, visto que a CLT surgiu de reivindicações de diferentes Setores e Organizações da Sociedade brasileira, sendo bem mais complexa e maior que a Carta del Lavoro. Além disto, outras legislações tiveram inspiração no Direito da Itália Fascista (1922 a 1945), como exemplo, o Código Civil Brasileiro de 2002, que adotou a Teoria da Empresa, estabelecida no Código Civil Italiano de 1942. Uma importante fonte de influência na formação do documento trabalhista é a Doutrina Social da Igreja Católica, principalmente a partir da Encíclica Papal Rerum Novarum (Das Coisas Novas) de 1891, escrita pelo Papa Leão XIII (1810-1903).

A Estrutura da CLT. A CLT é composta por 8 (oito) Capítulos que abrangem e especificam Direitos de grande parte dos Grupos Trabalhistas brasileiros. Nos seus 922 artigos são encontradas informações como: identificação profissional, Duração (jornada) do Trabalho, Salário Mínimo, Férias Anuais, Segurança e Medicina do Trabalho, proteção ao trabalho da Mulher e do Menor, Previdência Social e regulamentações de Sindicatos das Classes Trabalhadores. Diga-se que a CLT foi elaborada sob um rumo norte de Colaboração de Classes", um dos fundamentos do Nacionalismo Getulista, que corresponderia à união entre Patrões e Proletários em prol do desenvolvimento do país, em oposição ao tradicional conceito Marxista de Luta de Classes". Como evidência de tal

Corporativismo, Carlo Costamagna (1881-1965) e revisada e corrigida pelo jurista Alfredo Rocco (1875-1935).

política é a instauração de um Sindicalismo menos combativo-radical e mais corporativo-social atrelado ao Sistema Político vigente e de natureza conciliadora. O Empregado e o Empregado Público nos termos da CLT é denominado de Regime Celetista, em contraste com o Regime Estatutário, dos Servidores Públicos Cíveis brasileiros⁵³⁸.

A necessidade faz a Lei. A CLT surgiu como uma necessidade constitucional após a criação da Justiça do Trabalho em 1939. O Brasil passava por um momento de desenvolvimento, mudando a economia de agrária para economia industrial. Em janeiro de 1942 o então Presidente Getúlio Vargas (1882-1954) e o Ministro do Trabalho e Emprego, Alexandre Marcondes Filho (1892-1974) elaboraram as primeiras ideias sobre a necessidade de fazer uma Consolidação das Leis do Trabalho. A ideia primária foi de criar a Consolidação das Leis do Trabalho e da Previdência Social. Seu objetivo principal é a regulamentação das Relações Individuais e Coletivas do Trabalho, nela previstas. Foi assinada e depois apresentada em 1943, no Estádio de São Januário do Club de Regatas Vasco da Gama, que se encontrava lotado para a comemoração da conquista da CLT (Diga-se que o Estádio do Maracanã somente foi construído tempos depois, para a Copa do Mundo de 1950).

Foram convidados, para fazer parte da elaboração da CLT, os juristas: o político brasileiro, José de Segada Viana (1906-1991); o Advogado, Professor e depois Ministro do TST, Oscar Saraiva (1903-1969); o Advogado e Professor, Luís Augusto Rego Monteiro (1906-1967;

⁵³⁸ BRASIL. Lei nº 8.112, de 11/12/1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

o Advogado e Professor, Dorval Marcenal de Lacerda; e o Advogado, Professor, Ministro do Trabalho e Ministro do TST, Arnaldo Lopes Süssekind (1917-2012). Na primeira reunião ficou definido que a comissão seria dividida em Trabalho e Previdência e que seriam criadas duas consolidações diferentes. As fontes materiais da CLT foram, em primeiro lugar, as conclusões do 1º Congresso Brasileiro de Direito Social realizado em maio de 1941, em São Paulo, para festejar o 50º (cinquentenário) da Encíclica Rerum Novarum, organizado pelo Professor Antônio Ferreira Cesarino Junior (1906-1992) e pelo Advogado e Professor Rui de Azevedo Sodré (1900-1978). A segunda fonte foram as Convenções Internacionais do Trabalho. A terceira foi a própria Encíclica Rerum Novarum e, finalmente, os Pareceres dos Consultores Jurídicos Oliveira Viana (1881-1951) e Oscar Saraiva (1903-1969), aprovados pelo Ministro do Trabalho. A CLT foi publicada no Diário Oficial de 09/08/1943.

Há constantes debates no intuito de promover uma reforma da CLT para flexibilizá-la e o seu conjunto de artigos já sofreu mais de 500 (quinhentas) modificações desde 1943. Muitas reformas já foram propostas, como a Portaria nº 20, de 13/09/2001, incluída na Legislação no mesmo ano e que trouxe novos temas para o texto original. Nela, a Secretaria de Inspeção do Trabalho proíbe o menor de 18 (dezoito) anos de trabalhar em algumas funções (contidas no Anexo I), como afiação de ferramentas, construção civil, manuseio e aplicação de produtos químicos, entre outras atividades perigosas. Tramitou no Congresso Nacional do Brasil, uma reforma, a Emenda Constitucional nº 66/2012, posteriormente identificada como Emenda Constitucional nº 72 de 02/04/2013. Ela

confere, ao Empregado Doméstico, maiores garantias trabalhistas, igualando seus direitos aos de outros trabalhadores. Em 11/11/2017, a CLT sofreu várias alterações em decorrência da Reforma Trabalhista⁵³⁹ feita naquele ano, durante o Governo Michel Temer (2016-2019) Dentre elas, foram adicionados temas como o trabalho intermitente, a prevalência do acordado sobre o legislado e a ampliação da terceirização, trabalho intermitente, etc. Diga-se que a CLT também é criticada por permitir um Ativismo Judicial e ao tratar o Empregado como hipossuficiente e sugerir que o escopo da Justiça Trabalhista é a distribuição de renda, a CLT estaria referendando um Tribunal de Exceção uma vez que um dos lados teria sempre razão, mas, críticas à parte a CLT, se mostra soberana na Relações Individuais e Coletivas entre Empregadores e Empregados, há mais de 80 (oitenta) anos, promovendo a harmonia e paz social entre o Capital e o Trabalho, sob a mediação e julgamentos dos conflitos perante a Justiça do Trabalho.

⁵³⁹ BRASIL. Lei nº 13.467, de 13/07/2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. A Reforma Trabalhista proporcionou maior flexibilidade na relação empregado/empregador; Maior segurança jurídica para o empregador; Ampliação das modalidades de contrato de trabalho; Mudanças nos direitos trabalhistas, tornando-os mais flexíveis conforme o modelo de trabalho firmado.

6.6.3 A Lei ° 6.514, de 22/12/1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho (SMT)

Lei nº 6.514, de 22/12/1977⁵⁴⁰, que alterou o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), introduziu itens importantes no Capítulo relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, implementados pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978⁵⁴¹ que aprova as Normas Regulamentadoras. As Normas Regulamentadoras existem para promover e preservar a Saúde do trabalhador, prevenir Acidentes do Trabalho e aprimorar o item Segurança do Trabalho. Atualmente, vive-se o período da 4ª (quarta) Revolução Industrial, onde a Tecnologia e a Inovação adentram a vida do ser humano com uso de robôs, wi-fi e internet das coisas (IOT), introduzindo uma alteração no comportamento da Indústria, do Trabalho e do nosso dia a dia. Com tudo isso, não podemos esquecer que o trabalhador não deixa de estar presente em uma nova dimensão, uma nova atividade e uma nova era, o que traz a necessidade de redefinição do processo produtivo e de aplicabilidade da saúde e segurança do trabalho. Não se pode pensar em Saúde e Segurança do Trabalho como um custo. Os Acidentes do Trabalho, além de serem onerosos com a ausência do trabalhador, é gerador de muitos ônus tributários. As ações de Segurança e Saúde do Trabalho podem se transformar em um grande

⁵⁴⁰ BRASIL. Lei nº 6.514, de 22/12/1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) e dá outras providências.

⁵⁴¹ BRASIL. Ministério do Trabalho (MTb). Portaria nº 3.214, de 08/06/1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

investimento com objetivo de promoção e preservação da Saúde e Segurança do trabalhador, sendo balizadoras da qualidade de vida dos colaboradores e do aumento da competitividade da empresa. Quando se reduz ou se zera as taxas de Acidentes do Trabalho e tornamos as atividades profissionais mais prazerosas e seguras, evidenciamos a satisfação dos colaboradores e o aumento da produtividade do negócio. Diga-se que a Empresa que possui a mentalidade de que produção é proporcional à satisfação e bem-estar dos colaboradores, como parte de um processo único, consegue atingir metas ambiciosas mais rapidamente. A ação, além do cumprimento legal, repercute em retorno financeiro significativo e produção com melhor qualidade e eficiência. Diversos Programas Legais e ações são exigidos pelas Normas Regulamentadoras, como: Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Mas tudo isso deve estar num contexto de um processo, não são apenas em papéis. Por si, os documentos legais, quando integralmente implementados e transformados em processos internos, mudam a vida laboral das empresas.

A proteção à integridade física do trabalhador na saúde é direito fundamental e está prevista na Constituição Federal Brasileira (CF) de 1988, na Consolidação das leis de Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)⁵⁴².

⁵⁴² BRASIL. Câmara dos Deputados. Saúde do Trabalhador. Legislação Federal. Cláudio Viveiros de Carvalho. Biblioteca Digital. 2011.

Ainda que muitas vezes não consigam eliminar o fator de risco da atividade, elidindo de modo total tal a ocorrência do Acidente do Trabalho, contribuem em muito para a redução desse risco, podendo, em muitos casos, chegar sim a eliminá-lo. A Lei vigente no território nacional é clara quanto a obrigatoriedade da Empresa no fornecimento do Equipamento de proteção Individual (EPI) adequado aos Empregados para a proteção contra os riscos de Acidentes e danos à saúde dos Empregados e quanto a obrigação do Empregado no uso correto do EPI, dentro de suas funções.

O Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que “aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”, aborda o tema Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) em seu Capítulo V, cuja redação foi dada pela Lei nº 6.514, de 1977. Nas Disposições Gerais desse Capítulo, que compõem sua Seção I, a Lei obriga todas as Empresas às Normas que estatui, explicitando que isso não as desobriga de seguir também outras regras constantes de Códigos de Obras ou Regulamentos Sanitários dos Estados ou Municípios, bem como oriundas de Convenções Coletivas de Trabalho (CCT). Ainda em suas disposições gerais, determina o papel a ser exercido por todos os atores envolvidos. Atribui às Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) competência especial para fiscalizar o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, adotar as medidas necessárias para corrigir eventuais situações em desacordo com tais Normas e impor as penalidades cabíveis por seu descumprimento. Todavia, mediante Convênio autorizado pelo MTE, tais atribuições

(file:///C:/Users/user/Downloads/saude_trabalhador_carvalho.pdf). Acesso em 21/09/2024.

poderão ser delegadas a outros Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais. Quanto às Empresas, afirma que devem cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, (SMT) instruindo os Empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar Acidentes do Trabalho ou doenças ocupacionais. Além disso, devem adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo Órgão regional competente e facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. Cabe aos Empregados, em contrapartida, observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) e colaborar com a Empresa em sua aplicação. A Lei classifica como ato faltoso do empregado a recusa injustificada à observância das instruções expedidas pelo Empregador ou ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela empresa. A CLT opta por delegar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) tanto a regulamentação quanto a execução de medidas e políticas específicas acerca da saúde e da segurança no trabalho, bem como sua fiscalização: art. 155. Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho: I - estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200; II - coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho; III - conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

O Ministério do Trabalho (MTE) regulamenta as questões de Saúde e Segurança no Trabalho por meio das Normas Regulamentadoras (NR), constantes da Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978. Apesar dessa delegação expressa, a CLT trata alguns temas específicos nas várias Seções do Capítulo V, listadas a seguir. Na maioria das vezes, contudo, o faz de forma sucinta e pouco aprofundada, deixando que a regulamentação infralegal os detalhe e pormenorize. Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Da inspeção prévia e do embargo ou interdição; Seção III - Dos órgãos de segurança e de medicina do trabalho nas empresas; Seção IV - do equipamento de proteção individual (EPI); Seção V - Das medidas preventivas de medicina do trabalho; Seção VI - Das edificações; Seção VII - Da iluminação; Seção VIII - Do conforto térmico; Seção IX - Das instalações elétricas; Seção X - Da movimentação, armazenagem e manuseio de materiais; Seção XI - Das máquinas e equipamentos; Seção XII - Das caldeiras, fornos e recipientes sob pressão; Seção XIII - Das atividades insalubres ou perigosas; Seção XIV - Da prevenção da fadiga; Seção XV - Das outras medidas especiais de proteção; Seção XVI - Das penalidades.

6.6.4 A Portaria n. 3.214 de 08/06/1978. Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

As Normas Regulamentadoras (NRs) são **orientações que definem procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser aplicados para proteção da saúde e segurança dos profissionais**. Elas são elaboradas por comissões específicas formadas por representantes do

Governo, Empregadores e Trabalhadores. **Existem 36 (trinta e seis) Normas Regulamentadoras** vigentes, cada um com seus parâmetros e exigências que contribuem para a Segurança do Trabalho nesse ambiente. Seu objetivo é estabelecer regras que irão conduzir o trabalho dos Empregados da melhor forma, garantindo a integridade deles, criando ambientes mais seguros de atuação. Lembra-se que todas as Empresas que tenham Empregados contratados sobre o regime jurídico da CLT devem seguir as regras das Normas Regulamentadoras. Os temas tratados em cada uma das 36 NR's são:

NR 1 - Disposições Gerais.

NR 2 - Inspeção Prévia.

NR 3 - Embargo ou Interdição.

NR 4 - Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho.

NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

NR 7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

NR 8 - Edificações.

NR 9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais.

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

NR 12 - Máquinas e Equipamentos.

NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão.

- NR 14** - Fornos.
- NR 15** - Atividades e Operações Insalubres.
- NR 16** - Atividades e Operações Perigosas.
- NR 17** - Ergonomia.
- NR 18** - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- NR 19** - Explosivos.
- NR 20** - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis.
- NR 21** - Trabalho a Céu Aberto.
- NR 22** - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.
- NR 23** - Proteção Contra Incêndios.
- NR 24** - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- NR 25** - Resíduos Industriais.
- NR 26** - Sinalização de Segurança.
- NR 27** - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no MTB.
- NR 28** - Fiscalização e Penalidades.
- NR 29** - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.
- NR 30** - Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário.
- NR 31** - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.
- NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- NR 33** - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados.

NR 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval.

NR 35 - Trabalho em Altura.

NR 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados.

Diga-se que o cumprimento das Normas assegura a preservação da Saúde e Integridade dos Trabalhadores na execução de suas atividades. Manter ambientes adequados, seguros e salubres para receber os trabalhadores são os principais objetivos das NR's. A aplicação devida das NRs pode proporcionar ainda mais benefícios para as Empresas ao oferecem condições adequadas para seus trabalhadores durante a rotina de trabalho. Tais benefícios podem ser identificados como a redução de despesas com licenças médicas, afastamentos e constantes faltas que podem prejudicar a rotina e produtividade da Empresa. Ao valorizar a Segurança e Saúde no ambiente de trabalho, Empresas e Trabalhadores terão um relacionamento de confiança e credibilidade entre ambos, uma cultura organizacional sólida e ganho de marca para a Empresa ao demonstrar respeito e reconhecimento com seus trabalhadores sendo vista como uma Empresa em que as pessoas manifestem a satisfação e desejem trabalhar.

6.6.5 As Leis Previdenciárias sobre a *Proteção Social e os Benefícios dos Trabalhadores*

A Previdência Social. A partir do Século XIX, a Assistência Social Pública, passou a ser vista pelo Estado como uma forma de minimizar as diferenças impostas pelo regime econômico. Já na era moderna, Século

XX e início Século XXI, as mudanças que ocorreram foram radicais e o conceito de Assistência Social passou a ter uma abrangência mais ampla evoluindo assim até atingir o atual estado da Seguridade Social. A Previdência Social teve como seu início os Grupos Corporativos Profissionais ao tempo em que constituiu um Fundo de Reserva para a distribuição entre seus participantes. O Mutualismo privado e livre desenvolveu-se muito na Europa, até a I Grande Guerra (1914-1918), abrangendo o setor da população que eram os operários e arregimentando vultosos capitais privados nas Sociedades de Socorro Mútuos. O Mutualismo privado e livre que iria desenvolver a técnica dos Seguros Privados, em que o assistido era a um só tempo, o Segurado e Segurador de si mesmo, mas, pela qual, a função seguradora é transferida a terceiro: Previdência Social a sua técnica de formação de reservas de capitais pra distribuição de benefícios de previdência. Foi no Governo da Alemanha (1871-1890) de Otto Von Bismark (1815-1898) que, em 1883, se instituiu o Seguro-Doença, dando o primeiro grande passo que consagrou a Previdência Social compulsória, inserindo-a no contexto do Direito Público. Foi ainda, no ano seguinte, que criou o Seguro-Acidente para os trabalhadores, hoje Acidente do Trabalho e, mais tarde, em 1889, conseguiu a extensão da seguridade aos velhos e inválidos. Assim, foi a partir do final do Século XIX, que os Países implantaram a Previdência Social, valendo destacar a atuação firme e solidária da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Dessa forma, a ideia de uma Assistência mais ampla foi se difundindo até que ganhou em alguns casos a imposição fiscal, como ocorreu na Nova Zelândia no começo do Século XX. Essa

técnica foi se aperfeiçoando com passar dos anos e, gradativamente, firmou-se como Previdência Social. A Seguridade Social que hoje o Brasil assimila até como preceito constitucional, vem se aprimorando no sentido de cobrir todas as necessidades sociais, de Previdência, de Assistência e de Saúde do indivíduo. Em 24 de Janeiro de 1923, com a Lei Eloy Chaves⁵⁴³, criou-se um Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para cada uma das Empresas Ferroviárias, e é considerado aí o ponto de partida da Previdência Social Brasileira. Com isso outras Empresas foram autorizadas a construir um Fundo de Amparo aos Trabalhadores. Em com a edição do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º/05/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), elaborada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que em síntese, elaborou também o primeiro projeto de Consolidação das Leis de Previdência Social (CLPS). Assim, em 1945 criou-se o Instituto de Serviços Sociais do Brasil, em 1946, o Conselho Superior da Previdência Social (CSPS) e o Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS). E, finalmente a Lei n° 3.807, de

⁵⁴³ BRASIL. Decreto n° 4.682, de 24/01/1923. Crea, em cada uma das Empresas de Estradas de Ferro existentes no País, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos Empregados. A Lei foi proposta pelo Deputado Federal Eloy Chaves (1875-1964) de São Paulo, que obrigou cada Companhia Ferroviária do país a criar uma Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP), Departamento incumbido de recolher a contribuição do Empregador (Patrão) e a dos Empregados (funcionários) e pagar o Benefício aos Aposentados e Pensionistas. No decorrer de 1923 a 1927 as Empresas instituíram suas respectivas CAPs. A Lei Eloy Chaves, é considerada a origem da Previdência Social. Foi sobre esse alicerce que o Sistema Previdenciário cresceu até chegar ao modelo atual, que paga Aposentadorias, Pensões e outros Benefícios a 35 (trinta e cinco) milhões de brasileiros nos Setores Público e Privado. Fonte: Agência Senado. Primeira Lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 (cinquenta) anos e 30 (trinta) anos de serviço). Ricardo Westin. Publicado em 03/6/2019.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos>).

26 de agosto de 1960⁵⁴⁴, criou a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões. Assim, pode-se conceituar que a Previdência Social é o instituto jurídico de que se vale o Estado para, sob o patrocínio da sociedade ativa, garantir a subsistência e a dignidade do trabalhador que tenha perdido, temporária ou definitivamente, a capacidade de trabalho. Em resumo, é uma forma social de Estado redistribuir riqueza em benefício do bem-estar do indivíduo. A população ativa ou em atividade no mercado de trabalho garante, pelas contribuições, a sobrevivência dos inativos (aposentados, pensionistas, enfermos, etc.). A Previdência Social, porém, para conseguir fazer tudo o que lhe é incumbido necessita da participação contributiva de seus beneficiários. Pode-se afirmar que a Previdência Social brasileira está dirigida à mão-de-obra economicamente ativa, principalmente quando se verifica que a maior parte do seu custeio vem da Sociedade de Trabalho (do capital e do trabalho) como se observa a seguir.

A Seguridade Social. Há alguma divergência quanto à autonomia jurídica de Direito Previdenciário que, por outro lado, nasceu e se desmembrou do Direito do Trabalho. Da mesma forma é de se entender que em sua essência, esse novo ramo do Direito depende, diretamente, das Relações do Trabalho, embora haja, atualmente, alguns benefícios, principalmente aqueles oriundos da essência social que independem desse laço jurídico (benefício que agasalham pessoas que não alcançam a mão-de-obra economicamente ativa). Destarte, poucos são os estudiosos que se

⁵⁴⁴ BRASIL. Lei nº 3.807, de 26/08/1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

preocupam em conceituar um ramo do Direito ainda embrionário, daí não se encontrar, com facilidade, uma postura doutrinária mais profunda, principalmente quanto a sua natureza jurídica. É possível, comparando o ramo do Direito com o Direito do Trabalho, porque dele oriundo, poderemos admiti-lo enquadrado nas Teorias do Direito Romano que classificava entre Público ou Privado. Sob esta ótica, há aqueles que o classificariam na orla do Direito Público em virtude da estrutura administrativa e estatutária. Dessa forma, é de se verificar que, sob alguns aspectos essa verdade está solidariamente consolidada. "O Direito do Trabalho apresenta normas de caráter administrativo, como tais consideradas as relativas à Higiene e Segurança do Trabalho, Direito Sindical, etc." Ora, além da Previdência Social elencada nas razões que o levaram a doutrinar o Direito do Trabalho entre aqueles do Direito Público, estamos em que o Direito Previdenciário, por igual, apresenta normas de caráter administrativo, como a Fiscalização Previdenciária, a obrigatoriedade contributiva dos seus participantes e do Estado (contribuição compulsória), a própria participação e gestão pelo Estado (embora haja, em alguns casos a terceirização de serviços e, em alguns países, a privatização total ou parcial, mas sempre sob os olhos estatais). Outro aspecto é aquele que diferencia o Direito Privado, que se funda e se estrutura no individualismo do Direito Público que se submete às vontades do Estado e suas intervenções com objetivos absolutamente coletivos e de alcance universal. Mas, é de se entender que o Direito Previdenciário não permite uma livre contratação submetendo as partes, de um lado o Indivíduo e do outro o Estado, às regras previamente estabelecidas

roubando-lhes a autonomia da vontade. Quando nos convencendo das características de Direito Público que se reveste ao nosso Direito Previdenciário, se depara com um ensinamento clássico no direito brasileiro. "A rigor, em toda norma jurídica há sempre uma fusão inextricável de interesse público e privado, ressaltando este ou aquele conforme o ângulo de maior incidência do observador jurídico. Não é inserção da norma no Direito Público ou no Direito Civil, diga-se, que decide, por si só, a sua natureza jurídica".

Vistos esses aspectos doutrinários do Direito e, principalmente, do Direito Previdenciário à luz do Direito do Trabalho, de onde veio, entende-se, particularmente pela Tese que o classifica no ramo do Direito Público, até porque, as razões que encontra-se nos poucos autores que o pretendem definir nos orientam nessa direção, quer porque o Estado está sempre presente, quer porque há um indiscutível objetivo social com interesses coletivos que protege toda a sociedade, mesmo que, por vezes o interesse individual possa estar atrelado quando de sua manifestação.

Registre-se que a Legislação Trabalhista e a Previdência Social estão intrinsecamente conectadas. As Leis Trabalhistas estabelecem os direitos e obrigações dos Trabalhadores e Empregadores, enquanto a Previdência Social garante Benefícios e Proteções financeiras em diferentes momentos da vida profissional dos Empregados. Quais são os Princípios da Seguridade Social, a saber: a) universalidade da cobertura e atendimento; b) uniformidade e equivalência dos benefícios rurais e urbanos; c) seletividade e distributividade na prestação de serviços; d) irredutibilidade no valor dos benefícios; e) diversidade da base de

financiamento estruturada em orçamento da Seguridade Social (autônomo). Diga-se que o surgimento da Previdência Social no Brasil, foi de fundamental importância, pois, reflete no dia-a-dia dos contribuintes e ou beneficiários. Entretanto, percebe-se nos dias de hoje, dificuldades em relação a alguns tipos de benefícios devido a burocracia que os envolve. Saliente-se que o dinheiro arrecadado nem sempre é utilizado para o fim que se destina, há muitos desvios os quais prejudicam o contribuinte nos benefícios que deveria desfrutar como por exemplo, a aposentadoria.

A Constituição Federal (CF) da República Federativa do Brasil consubstancia que a Seguridade Social (art. 194 e 195, CF) é constituída por 3 (três) pilares, a saber: Saúde (art. 196 a 200, CF), a Previdência (art. 201 e 202, CF) e a Assistência Social (art. 203 e 204, CF) que são mecanismos utilizados para garantir a efetivação dos Direitos Sociais dos trabalhadores e cidadãos brasileiros. Assim, pode-se considerar como as principais Leis Previdenciárias do Brasil, a Emenda Constitucional (EC)103/2019⁵⁴⁵, também conhecida como a Reforma da Previdência Social, que alterou o Sistema Previdenciário, estabelecendo critérios mais rígidos para o acesso à aposentadoria; a Lei 8.212, de 24/07/1991⁵⁴⁶, que trata da Seguridade Social e do seu Plano de Custeio; a Lei 8.213, de 24/07/1991⁵⁴⁷ que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social e o

⁵⁴⁵ BRASIL. Emenda Constitucional no 103, de 12/11/2019. Altera o Sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e Disposições Transitórias.

⁵⁴⁶ BRASIL. Lei 8.212, de 24/07/1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

⁵⁴⁷ BRASIL. Lei 8.213, de 24/07/1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Decreto nº 3.048, de 06/05/1999⁵⁴⁸, que Regulamenta a Previdência Social.

6.6.7 Como são estabelecidas as cores dos meses nas Campanhas das CIPAS sobre a Saúde e Prevenção de Acidentes⁵⁴⁹.

A Saúde e Prevenção de Acidentes. Há alguns anos, ou mais especificamente em outubro de 1998, nos Estados Unidos, surgiu uma campanha local de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer de Mama e esse mês foi nomeado de Outubro Rosa. Essa iniciativa se espalhou pelo País ao longo dos anos seguintes e também atingiu outros Países e Continentes. No Brasil, o primeiro evento do Outubro Rosa aconteceu em 2002, quando o Obelisco do Ibirapuera localizado na cidade São Paulo ficou totalmente coberto por uma luz rosa. A partir desta iniciativa começaram a surgir em todo o País movimentos que procuram alertar os brasileiros a se prevenirem das doenças que causam mais mortes no país. O Calendário Colorido da Saúde surgiu com o objetivo de conscientizar a população sobre o perigo de algumas doenças e incentivar a prevenção e o tratamento dessas enfermidades. Não existe, porém, um calendário oficial estabelecido sobre a cor de cada mês, sendo que iniciativa tem o

⁵⁴⁸ BRASIL. Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

⁵⁴⁹CIPA. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO). Reitoria e Vice-Reitoria. SESMET. Saúde e Prevenção. Como são estabelecidas as Cores dos meses nas campanhas das CIPAS. Com ajustes necessários para o presente Trabalho. (<https://puc-rio.br/sobrepuc/admin/vrc/cipa/cipa/prevencao.html>). Acesso em 25/09/2024.

objetivo de conscientizar a população sobre os cuidados com a saúde. A ideia de colocar cores nos meses é uma ótima forma de atingir vários públicos, de diferentes idades e regiões. Hoje, as campanhas ocorrem de acordo com o engajamento da mídia, pelas Empresas, Clínicas, Hospitais, Indústria Farmacêutica, Organizações Não Governamentais (ONGs), Instituições Públicas ou Privadas e até com a inclusão de monumentos que são iluminados com a cor do mês. Inquestionavelmente, os meses de outubro e novembro recebem um destaque maior devido às campanhas que favorecem o engajamento das pessoas, resultando assim no Outubro Rosa e no Novembro Azul, com foco na prevenção ao câncer de mama e ao câncer de próstata, respectivamente. E assim, todos os meses do ano recebem uma cor, a saber;

Janeiro Branco. O primeiro mês do ano é dedicado à saúde mental. Várias ações buscam incentivar a população a procurar a ajuda de Psicólogos, Psiquiatras e Grupos de Apoio para a solução de problemas como depressão e ansiedade. Fevereiro Roxo. Fevereiro traz o roxo para ressaltar o cuidado com pacientes de Alzheimer. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), no Brasil 1,2 milhões de pessoas sofrem da doença, que afeta a memória e a linguagem. Março Lilás. O terceiro mês do ano é dedicado ao combate e diagnóstico precoce do câncer do colo de útero. A doença é a quarta que mais mata brasileiras todos os anos. Abril Azul. O mês é destinado ao Autismo e debates sobre o tema são promovidos, a fim de informar os pais sobre os sinais da síndrome e como oferecer qualidade de vida aos autistas. O transtorno afeta cerca de 1% da população mundial. Maio Amarelo. O mês das mães e das noivas também

é destinado à prevenção de acidentes no trânsito. Junho Vermelho. O sexto mês do ano é dedicado ao incentivo à doação de sangue, e o mês não foi escolhido por qualquer motivo: no inverno os estoques de sangue nos bancos ou nos Hemocentros caem cerca de 30%. Julho Amarelo. O mês das férias escolares é também o mês destinado à conscientização sobre as hepatites virais. Há dois tipos mais graves da doença, que são os tipos B e C. Agosto Laranja e Dourado. Agosto foi premiado com duas iniciativas importantíssimas. O laranja promove a informação e os cuidados com relação à esclerose múltipla, que atinge cerca de 35 mil brasileiros. O dourado refere-se à conscientização sobre a importância do aleitamento materno e da doação para bancos de leite. Setembro Amarelo. Já percebemos que o amarelo é a cor preferida! Em setembro ele é utilizado para alertar sobre o suicídio. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a prática do suicídio é considerada um caso gravíssimo de saúde pública, e dados recentes apontam cerca de 800 (oitocentas mil) ocorrências anuais no mundo. Outubro Rosa. O Outubro Rosa promove a conscientização e informação para a mulher sobre o câncer de mama. A prevenção é extremamente necessária, pois, os exames de rotina e o autoexame possibilitam identificar a doença em seu início, aumentando as chances de cura. Novembro Azul. Se outubro é destinado às mulheres, novembro é dedicado aos homens, tendo sido escolhido para as campanhas de conscientização sobre o câncer de próstata. Segundo dados da OMS, o câncer de próstata é o segundo tipo de câncer que mais mata homens em todo o Brasil. Dezembro Vermelho. O último mês do ano é dedicado a informar e conscientizar a população sobre a Acquired Immuno deficiency

Syndrome (AIDS) ou a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. Segundo dados obtidos em 2016, cerca de 827 (Oitocentos e vinte e sete mil) brasileiros têm a doença e cerca de 40 (quarenta mil) novos casos são registrados a cada ano.

6.6.8 O Acidente de Trabalho e o Acidentrômetro

Acidente do Trabalho e o Acidentrômetro. Conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991⁵⁵⁰, "*acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho*". Ao lado da conceituação acima, de **acidente de trabalho típico**, por expressa determinação legal, as doenças profissionais e/ou ocupacionais equiparam-se a acidentes de trabalho. Os incisos do art. 20 da Lei nº 8.213/91 as conceitua: a) **doença profissional**, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; **doença do trabalho**, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. Como se revela inviável listar todas as hipóteses dessas doenças, o § 2º do mencionado artigo da

⁵⁵⁰ BRASIL. Lei nº 8.213, de 24/07/1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Lei nº 8.213/91 estabelece que, "*em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho*". O art. 21, da Lei nº 8.213/91 **equipara** ainda a acidente de trabalho:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

Esses acidentes não causam repercussões apenas de ordem jurídica. Nos acidentes menos graves, em que o empregado tenha que se ausentar por período inferior a quinze dias, o empregador deixa de contar com a mão de obra temporariamente afastada em decorrência do acidente e tem que arcar com os custos econômicos da relação de empregado. O acidente repercutirá ao empregador também no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da Empresa nos termos do art. 10, da Lei nº 10.666, de 08/05/2003⁵⁵¹. Os acidentes de trabalho geram custos também para o Estado. Incumbe ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) administrar a prestação de benefícios, tais como auxílio-doença acidentário, auxílio-acidente, habilitação e reabilitação profissional e pessoal, aposentadoria por invalidez e pensão por morte. Estima-se que a Previdência Social gastou, só em 2010, cerca de 17 bilhões de reais com esses benefícios.

A Resolução nº 96, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho⁵⁵², aprovada em Sessão realizada em 24 março de 2012,

⁵⁵¹ BRASIL. Lei nº 10.666, de 08/05/2003. Dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Especial ao Cooperado de Cooperativa de Trabalho ou de Produção e dá outras providências.

⁵⁵²BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Resolução CSJT nº 96, de 23/05/2012. Dispõe sobre o de Prevenção Trabalho e providências. A Resolução nº CSJT nº 324, de 11/02/2022, revogou a Resolução CSJT nº 96, de 23/05/2012 e instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

institucionalizou, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Programa Trabalho Seguro, estabelecendo **7 diretrizes fundamentais:** **I - políticas públicas:** colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social as vítimas de acidentes de trabalho; **II - diálogo social e institucional:** incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa; **III - educação para a prevenção:** desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários; **IV - compartilhamento de dados e informações:** incentivo ao compartilhamento e a divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico; **V - estudos e pesquisas:** promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes; **VI - efetividade normativa:** adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente; **VII - eficiência jurisdicional:** incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador. A Resolução nº CSJT nº 324, de

11/02/2022⁵⁵³, revogou a Resolução CSJT nº 96, de 23/05/2012 e instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

O Acidentômetro⁵⁵⁴. O Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho foi desenvolvido pela iniciativa Plataforma SmartLab de Trabalho Decente, em colaboração com Pesquisadores da Faculdade de Saúde Pública da Universidade São Paulo (USP) no âmbito do Projeto Acidente de Trabalho: da Análise Sócio Técnica à Construção Social de Mudanças. O objetivo fundamental da ferramenta é o de melhor informar e subsidiar Políticas Públicas de prevenção de acidentes e doenças no trabalho, de modo que todas as Ações, Programas e Iniciativas passem a ser orientadas por evidências não apenas em nível nacional, mas principalmente em cada um dos 5.570 Municípios brasileiros. Assim, entre 2012 e 2022, foram registrados os seguintes números estatísticos sobre Acidente de trabalho, a saber: 1. Foram Notificados 6.774.543 acidentes

⁵⁵³ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Resolução nº CSJT nº 324, de 11/02/2022, revogou a Resolução CSJT nº 96, de 23/05/2012 e instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

⁵⁵⁴INSS. Ministério da Previdência Social (MPS). Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) Fonte: INSS - SUB/Concessão, CATWEB, Ministério da Saúde - Sistema de Informação de Agravos de Notificação. (SINAN). Tratamento e Análise: SmartLab. Plataforma SmartLab: a iniciativa conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) Brasil deu origem à Plataforma SmartLab, que tem fortalecido a cooperação com Organizações Governamentais, Não-Governamentais e Internacionais que atuam na promoção dessa Agenda e que precisam de informações para tomar decisões sobre as ações que desenvolvem. Por intermédio de Observatórios Digitais, a Plataforma beneficia também a Comunidade Científica, que passa a ter acesso a informações com facilidade sem precedentes para Pesquisa. Além disso, o fluxo público de informações para tomada de decisões baseadas em evidências e orientadas para resultados beneficia a Sociedade Civil em Geral. A projeção se refere apenas ao presente ano. (<https://smartlabbr.org/sst>). Acesso em 27/09/2024.

entre 2012 e 2022 (CATWEB). O número permite estimar a quantidade de acidentes por unidade de tempo e projeção para 2023 até hoje. Os dados de 2023 serão atualizados em 2024 e assim por diante. Em anos anteriores, a estimativa esteve muito próxima do que se confirmou após a atualização.

2. No mesmo período, 25.492 desses acidentes resultaram em morte. Com a mesma forma de projeção temporal, calcula-se que 1 morte ocorra a cada 3h47m3s. Somando-se o total de 2012 a 2022 à estimativa de 2023, chega-se ao número exibido.

3. Também entre 2012 a 2022, apuraram-se 461.424.375 dias de trabalho perdidos, estimando-se os valores para 2023 conforme dias por unidade de tempo em anos anteriores. Aqui são somados todos os dias que as pessoas não trabalharam em virtude de afastamentos previdenciários acidentários. Somaram-se todos os dias de afastamento individualmente ocorridos - muitos, é claro, ao mesmo tempo. Trata-se de métrica usual para medir por aproximação (proxy) os prejuízos de produtividade na economia formal.

4. Os gastos estimados consideraram valores de pagamentos pelo INSS de benefícios de natureza acidentária de 2012 a 2022 e projetados até hoje. De 2012 a 2022, esse gasto, incluindo benefícios iniciados em anos anteriores, chega a R\$ 136.741.183.393,1 (R\$1 gasto a cada 2ms).

5. Os números do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) incluem todos os trabalhadores atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no período. O SINAN é alimentado, sobretudo, por Notificações de casos de doenças e agravos da Lista Nacional de doenças de notificação compulsória (Portaria MS nº 4/2017⁵⁵⁵). O total inclui os seguintes casos monitorados com ênfase pela

⁵⁵⁵BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Portaria de Consolidação nº 4, de 28/09/2017.

Vigilância em Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde: Acidente de Trabalho Grave, Acidente por Animais Peçonhentos, Câncer Relacionado ao Trabalho, Dermatoses Ocupacionais, Acidente de Trabalho com Exposição a Material Biológico, Intoxicação Exógena Relacionada ao Trabalho, LER/DORT, Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR) Relacionada ao Trabalho, Pneumoconioses Relacionadas ao Trabalho e Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho. 6. Esses números se referem a trabalhadores que laboram ou laboraram com vínculo de emprego, com carteira assinada e no âmbito do Regime Geral da Previdência Social. Não foram incluídos, por ora, exceto quanto ao SINAN (Sistema Nacional de Agravos de Notificação), os servidores estatutários ou trabalhadores informais. 7. Os números de 2012 a 2022, da série histórica considerada, são concretos.

Consolidação das normas sobre os Sistemas e os Subsistemas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO 7

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA MITIGAR OS ACIDENTES

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA MITIGAR OS ACIDENTES⁵⁵⁶.

7.1 Noções Preliminares

Diga-se que a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 horas semanais é uma tendência e um padrão legal predominante no mundo, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁵⁵⁷, uma das Agências da Organização Nações Unidas (ONU)⁵⁵⁸, o que, inexoravelmente, é vastamente recorrente como uma medida que favorecem como fatores psicossociais e laborais, como a distribuição de renda e o aumento da produtividade numa empresa. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

⁵⁵⁶DELLAGNEZZE, René. A Redução da Jornada de Trabalho para 40 Horas Semanais. Publicado em 06/03/2024.68 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-68, 2024. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br). Este Capítulo é originário do Artigo a Redução da Jornada de Trabalho para 40 horas, que à época teve a colaboração dos Pesquisadores: Dr. Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira Cruz, Advogado, OAB-DF nº 33.228, Especialista em Direito Público, integrante da Advocacia Geral da IMBEL, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Defesa; Dra. Renata Pissolito Bezerra, Advogada, OAB-DF nº 49.477, Especialista em Direito Público, integrante da Advocacia Geral da IMBEL, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Defesa; Dra. Maiara Silvia Guimarães, Advogada, OAB-DF nº 58.307, Especialista em Direito Público, integrante da Advocacia Geral da IMBEL, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Defesa.

⁵⁵⁷BRASIL. Decreto nº 10.088, de 05/11/2019. Consolida os Atos Normativos editados pelo Poder Executivo Federal, que dispõem sobre a Promulgação de Convenções e Recomendações, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pela República Federativa do Brasil.

⁵⁵⁸ONU. Carta das Nações Unidas, foi instituída em 24/10/1945. Disponível em: <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/> - Acesso em 16/10/2023.

(OCDE)⁵⁵⁹ elaborou um ranking com base no número médio de horas de trabalho entre os 38 (trinta e oito) Países Membros. Os dados utilizados foram os mais recentes, do ano de 2020. No topo da lista está a Holanda e por lá, os holandeses trabalham em média 29,5 horas por semana. Em segundo lugar, vem a Dinamarca com uma média de 32,5 horas semanais de trabalho e na sequência, a Noruega com 33,6 semanais. Ao que se depreende, os Países do Norte da Europa são os melhores para trabalhar menos e disponibilizar mais tempo para o lado pessoal, vale dizer, fatores psicossociais e laborais que afetam positivamente o homem (e a mulher). A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 7º, inciso XIII, duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e (44) quarenta e quatro semanais. Diga-se, no Brasil todo trabalhador contratado com carteira assinada, ou seja, numa relação de emprego, tem a jornada de trabalho estipulada no contrato de trabalho. Assim, o presente Capítulo tem como proposta analisar a possível redução 44 (quarenta e quatro) horas para 40 horas semanais e os benefícios decorrentes.

Numa síntese radiográfica e histórica da origem do homem e da humanidade observa-se um importante marco na evolução do homem, que ocorreu com a passagem da situação de coletor-caçador para lavrador-agricultor, o que causou o surgimento das primeiras civilizações (Sociedades). A partir de então, há 10 mil anos a evolução cultural encarregou-se de promover uma acelerada transformação de Sociedades em várias regiões do Globo. Hoje, com o conhecimento o homem é um ser

⁵⁵⁹OCDE. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE é uma organização econômica intergovernamental com 38 países membros, fundada em 1961 para estimular o progresso econômico e o comércio mundial.

social na situação de produtor-consumidor (digital)⁵⁶⁰, que integra a Sociedade Global, a qual, encontra-se espalhada nos confins do Planeta.

A Sociedade Global para a realização de sua atividade econômica está ancorada sob dois grandes Sistemas, a saber, o Capitalismo e no Socialismo. O Capitalismo⁵⁶¹ é um sistema que se baseia no lucro, na defesa da propriedade privada, na livre iniciativa, no livre-comércio e no individualismo, sendo que a riqueza nesse Sistema é considerada mérito da pessoa e o maior exemplo do Capitalismo são os EUA.

De outro lado, observa-se o Socialismo⁵⁶², que, por sua vez, é

⁵⁶⁰BAUMAN, Zigmunt. Modernidade Líquida. Editora Zahar. Rio de Janeiro. 2001. P. 176. "O homem é medido e avaliado por sua capacidade de entreter e alegrar, satisfazendo não tanto a vocação ética do produtor e criador, quanto às necessidades e desejos estéticos do consumidor, que procura por sensações e coleciona experiências".

⁵⁶¹DELLAGNEZZE, René. O Progressismo - Escolas do Pensamento Filosófico, Econômico e o Pensamento Positivista e Progressista do Brasil. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas -OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-73107-3. 261 p. (www.(nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p.68. O Capitalismo é um sistema econômico em que os meios de produção e distribuição são de propriedade privada e com fins lucrativos. Decisões sobre oferta demanda, preço, distribuição e investimentos não são feitos pelo governo. Os lucros são distribuídos para os proprietários que investem em empresas e os salários são pagos aos trabalhadores pelas empresas. O Capitalismo é dominante no mundo ocidental desde o final do Feudalismo.

⁵⁶²DELLAGNEZZE, René. O Progressismo - Escolas do Pensamento Filosófico, Econômico e o Pensamento Positivista e Progressista do Brasil. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas -OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-73107-3. 261 p. (www.(nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p.76-78. O **Socialismo-Marxista** é uma ideologia baseada nos preceitos propostos por Karl Marx. O **Socialismo** é uma corrente ideológica oriunda no Século XIX e o pensamento é o resultado de um momento histórico, no qual o Liberalismo era a ideologia predominante na Sociedade Ocidental, marcando, assim, intensamente, as conquistas capitalistas da Revolução Industrial, nascida a partir de 1750. Na visão global de Marx, a maioria das pessoas trabalhava em troca de uma remuneração injusta, enquanto as classes mais altas colhiam os frutos do seu trabalho, e percebeu uma desigualdade inerente no Capitalismo, acreditando que essa situação não poderia continuar para sempre, e que ela eventualmente atingiria o povo e, por fim, resultaria em uma revolução da classe trabalhadora contra os

contra a existência da propriedade privada e defende os interesses da coletividade, sendo que no Socialismo, os meios de produção são controlados pelos trabalhadores e pelo Estado a fim de reduzir as desigualdades sociais, ofertando trabalho para todos e distribuindo igualmente a riqueza produzida e o maior exemplo do Socialismo é a China. Em ambos os Sistemas Econômicos, para a consecução dos seus objetivos ideológicos, necessitam do trabalho do homem e este, necessita do salário para a sua evolução social.

Diga-se que como conceito, que o trabalho é formado por elemento teológico que teve influência no Ocidente greco-romano-helenista chegando até os nossos dias, como mostra o Livro do Gênesis, que depois de pecar o homem foi amaldiçoado, ficando condenado a extrair seu sustento do suor, do cansaço, do labor ou do seu trabalho. Diga-se que o conhecimento e por via de consequência o trabalho, teve origem na criação do Mundo, no Jardim de Éden, consubstanciado no Livro de Gênesis⁵⁶³. Assim, quando Deus criou todas as coisas do Universo, criou o Jardim do Éden e Ele fez crescer no Jardim, todo tipo de árvore com fruta boa para comer. No meio do Jardim, Deus colocou a árvore da vida e a árvore do conhecimento do bem e do mal. Ele deixou o homem, Adão, comer de todas as frutas das árvores que quisesse, exceto a fruta da árvore do

seus mestres capitalistas. Karl Marx acreditava que os relacionamentos econômicos eram de primeira importância e que o conflito entre as classes era inevitável por causa da cisma entre as condições de possuir e não possuir (coisas/bens) e isso é chamado de “A Teoria do Conflito Social”. (Patrão querendo mais trabalho, pagando menos salários e mais lucro; Empregado, querendo trabalhar menos e ganhar mais).

⁵⁶³BÍBLIA SAGRADA. **Livro de Gênesis**. Bíblia Sagrada. Editora: SBB. Autor: Sociedade Bíblica do Brasil. Tradução: João Ferreira de Almeida. ASIN: B08BWCL42R. ISBN: 978-85-311-1640-7. Barueri-SP. Edição: 2018. Livro de Gênesis. (Gênesis 2:16-17); (Gênesis 3:4-5) e (Gênesis 3:10-12).

conhecimento do bem e do mal. Se o homem provasse esse fruto, nesse dia morreria (Gênesis 2:16-17). Um dia a serpente falou com a mulher Eva e lhe disse que não era bem assim, não morreriam. Deus apenas não queria que eles se tornassem (deuses) como Ele, conhecendo o bem e o mal (Gênesis 3:4-5). Adão e Eva, querendo ter conhecimento do bem e do mal, comeram o fruto da árvore do conhecimento do bem e do mal. Após, seus olhos se abriram e perceberam que estavam nus e tentaram se cobrir. Quando Deus visitou o Jardim, eles tentaram se esconder por causa da vergonha e confessaram que tinham comido o fruto da árvore proibida (Gênesis 3:10-12). Embora avisados e como castigo, Adão e Eva foram expulsos do Jardim de Éden e não poderiam mais comer o fruto da árvore da vida para viverem para sempre. Ao contrário, como Deus havia lhes falado, ao comerem o fruto da árvore proibida do conhecimento do bem e do mal, eles se tornaram mortais e seus filhos e gerações futuras, passariam, igualmente, a estarem sujeitos à doença, à dor e também tornariam-se seres mortais, tendo inclusive ter que trabalhar para atender as necessidades de seu sustento e de sua mulher. Todavia, o homem pela sua alma e espírito e dentro de uma dimensão metafísica ou transcendental, um dia, poderia chegar aos céus.

Assim, o termo trabalho é originário do latim *tripalium*, que designa instrumento de tortura. Por extensão, significa aquilo que fadiga ou provoca dor. Na etimologia da palavra trabalho ou *tripalium*, do Latim, um instrumento romano de tortura, espécie de tripé formado por três estacas cravadas no chão, onde eram supliciados os escravos. "tri" (três) e "palus" (pau) - literalmente, "três paus". Daí o verbo *tripaliare* ou

trepaliare, que significava, inicialmente, torturar alguém no tripalium.

Por sua vez, nos primórdios o trabalho era pago em proteção, abrigo ou em mercadoria e esta mercadoria por sua vez, era o sal. Assim, salário deriva do Latim *salarium*, que significa "pagamento de sal" ou "pelo sal", termo este vem do Império Romano, pelo fato que o sal valia como seu peso em ouro, pois, ele era antigamente uma das poucas maneiras para preservar a carne.

Hoje, salário ou remuneração é o conjunto de vantagens habituais, em quantia suficiente para satisfazer as necessidades próprias e da família. Por outro lado, o salário na visão da gestão de pessoas da Empresa, pode ser considerado como o custo de aquisição e manutenção de Recursos Humanos, assim, denominado de despesa de pessoal. Na Contabilidade os salários são lançados na Folha de Pagamento (FOPAG), e conforme alguns juristas, existem algumas diferenças entre os termos salário e remuneração no Direito do Trabalho brasileiro. Diga-se, o salário diz respeito ao pagamento em dinheiro (físico ou via Banco) e a remuneração engloba também os adicionais (periculosidade, insalubridade, noturno), as utilidades, como alimentação, moradia, vestuário, e outras prestações in natura, como por exemplo, a gorjeta. Conforme dispõe a Consolidação das Leis Trabalho (CLT)⁵⁶⁴, salário é o valor pago como contraprestação dos serviços prestados pelo empregado, enquanto remuneração engloba este e mais outras vantagens a título de gratificação ou adicionais. A distinção

⁵⁶⁴BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

entre as duas definições deve ser feita, pois, enquanto algumas verbas como o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)⁵⁶⁵, o valor das férias e o 13º Salário, são calculados pela remuneração, e outras, como adicional noturno e o repouso semanal remunerado são calculados pelo salário.

Na Grécia cabia aos cidadãos a organização e o comando da Polis⁵⁶⁶. As funções dos escravos eram restritas às atividades inferiores de transformação da natureza em um bem determinado pelas camadas superiores. Em Roma, permaneceu a divisão entre a arte de governar e o trabalho braçal. Sendo o Império fundado na escravidão, o trabalho braçal era visto como degradante e destinados aos povos dominados, tidos como seres inferiores.

7.2 A Revolução Industrial e os Sistemas de Produção

A atividade empresarial teve uma evolução desde o surgimento da Revolução Industrial a partir de **1750**, no Reino Unido, até se concretizar

⁵⁶⁵BRASIL. Lei nº 8.036, de 11/05/1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Art. 1º: O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.105, de 13/09/1966, passa a reger-se por esta Lei(...); Art. 15: Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943 e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13/07/1962 (Redação dada pela Lei nº 14.438, de 24/08/2022).

⁵⁶⁶AUSTIN, Michel; NAQUET, Pierre Vidal. Economia e Sociedade na Grécia Antiga. Lisboa: Edições 70, 1986. A pólis (πόλις) - plural: poleis (πόλεις) era o modelo das antigas Cidades gregas desde o final do período homérico ou período arcaico até o período clássico, que veio a perder importância a partir do domínio romano. Devido às suas características o termo foi ser usado como sinônimo de Cidade-Estado.

como a **indústria 4.0**, nos dias atuais, a saber: **1ª** Revolução Industrial (1750-1850), tinha como fundamento a **mecânica**; A **2ª** Revolução Industrial (1850-1950), tinha como fundamento a **elétrica**; A **3ª** Revolução Industrial (**1950 até o final do Século XX**), tinha como fundamento a **automação**; e; finalmente, a **4ª** Revolução Industrial (início do Século XXI), tem como fundamento a **inteligência artificial** e a robótica *Big Data Analytic*. Pode-se então definir que a **inteligência artificial**, é a capacidade dos robôs e das máquinas, de pensarem como seres humanos, de modo a aprender, perceber e decidir, quais os caminhos a seguir, de forma racional, diante de determinadas situações.

Diga-se então, que a 1ª Revolução Industrial (1750) teve início no Reino Unido. Assim, o processo de desenvolvimento industrial começou no fim do Século XVIII e início do Século XIX⁵⁶⁷. A 2ª Revolução Industrial (1850-1950); A 3ª Revolução Industrial (1950 até o final do Século XX); e; finalmente, a 4ª Revolução Industrial (início do Século XXI). A partir destes movimentos que impulsionaram a indústria mundial, houve a necessidade de buscar maneiras de melhor controlar os gastos, a produtividade, a jornada de trabalho do trabalhador, o retorno financeiro e o maior lucro. Diante disso, no decorrer dos tempos, como maneiras de melhor controlar os gastos, a produtividade, os salários do trabalhador e o retorno financeiro, surgiram diversos tipos de modelos e Sistemas de Produção Industrial, e, um tipo, sempre superava o outro, de

⁵⁶⁷DELLAGNEZZE, René. A Indústria 4.0. Publicado em 18/11/2020.RevistaJus Navigandi. Teresina, PI. (Online), v. 1, p. 1-23, 2020. Brasília – DF. Scopus2. (dellagnezze.jus.com.br).

acordo com o momento histórico e suas respectivas necessidades. Assim, se observa os principais Sistemas do Fordismo; do Taylorismo; do Toyotismo e do Volvismo.

O Fordismo⁵⁶⁸ implementado na Empresa Ford, nos EUA é baseado na especialização da função e na instalação de esteiras sem fim, na linha de montagem, à medida que o produto deslocava na esteira, o trabalhador desenvolvia sua função. O Taylorismo⁵⁶⁹ implementado em diversas empresas norte-americanas é baseado na especialização de tarefas, ou seja, o trabalhador desenvolvia uma única atividade, por exemplo, alguém que colocava os faróis nos automóveis na indústria automobilística, fazia apenas isso, o dia todo, sem conhecer os procedimentos das outras etapas da produção. O Toyotismo⁵⁷⁰ é baseado num sistema de produção criado no Japão que tem em sua base

⁵⁶⁸FORD, Henry. *My Philosophy Industry* (Minha Filosofia da Indústria). 1929. *Timeless Wisdom Collection Book*, 2013. **Henry Ford** (1863-1947), empreendedor e Engenheiro Mecânico norte-americano, fundador da *Ford Motor Company*, em 1903, autor dos livros *My Philosophy Industry* (Minha Filosofia de Indústria) e *My Life and Work* (Minha vida e minha obra).

⁵⁶⁹TAYLOR, Frederick. *Principles of Scientific Management. New York and London. Printed*, Harper & Brothers (Os Princípios da Administração Científica) 1911. **Frederick Taylor** (1856-1915), Engenheiro mecânico norte-americano, autor do livro *Principles of Scientific Management* (Os Princípios da Administração Científica), publicado em 1911, que acreditava na **especialização de tarefas**, ou seja, o **trabalhador desenvolvia uma única atividade**, por exemplo, alguém que colocava os faróis nos automóveis na indústria automobilística, fazia apenas isso, o dia todo, sem conhecer os procedimentos das outras etapas da produção.

⁵⁷⁰LIKER, Jeffrey K. O Modelo Toyota: 14 Princípios de Gestão do Maior Fabricante do Mundo. José Antônio Valle Antunes Júnior Lene Belon Ribeiro (Tradutor). *Bookman*. 2005. O Toyotismo foi idealizado pelos Engenheiros **Taiichi Ohno** (1912-1990), **Shingo Shingo** (1909-1990) e **Eiji Toyoda** (1913-2013). O Sistema *just in time* de produção requer que as peças sejam fornecidas ao processo seguinte, somente na medida do necessário, com pequeno armazenamento prévio. Requer ainda, que apresentem qualidade para evitar desperdícios.

a tecnologia da informática e da robótica, implementado na década de 1970, e primeiramente, foi usado na fábrica da Toyota Motor Corporation, uma das maiores montadoras do mundo, abrangendo o Sistema just in time de Produção, que requer que as peças sejam fornecidas ao processo seguinte, somente na medida do necessário, com pequeno estoque ou armazenamento prévio. O Volvismo⁵⁷¹ que no fim do Século XX, emergiu como um novo modelo de organizar e gerenciar a produção industrial, originária da Volvo Car Corporation, Suécia, que conciliou o modelo de execução manual e automação. O Volvismo é baseado num grande investimento do trabalhador, notadamente, em treinamentos e aperfeiçoamento, no sentido que esse consiga produzir por completo um veículo em todas as etapas, além de valorizar a criatividade e o trabalho coletivo (equipe) e a preocupação da Empresa com o bem-estar do funcionário, bem como, sua saúde física e mental.

Brasil. A Constituição rege o Ordenamento Jurídico⁵⁷² do país, estabelece Princípios e Regras que regulam e pacificam os conflitos de interesse dos grupos sociais e econômicos que integram uma Sociedade. O Brasil aprovou a Constituição Federal de 1988 e no prisma do presente Capítulo, apontam-se de forma muito breve, as características relativas aos

⁵⁷¹VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. Coautores, Glauco da Costa Knopp (Autor), Hygino Lima Rolim (Autor), Janaina Machado Simões (Autor), Leonardo Vasconcelos Cavalier Darbilly (Autor). Teoria Geral da Administração. Editora FGV. Rio de Janeiro. 2012. Como na maioria dos outros modelos de produção, o Volvismo foi desenvolvido na fábrica da **Volvo**, fundada em, na Suécia, em 1924, por Assar Gabrielsson e Gustaf Larson.

⁵⁷²DELLAGNEZZE, René. BRICS - Teoria da Prevalência do Constitucionalismo. Publicado em 2024. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-6054-050-7. 648p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p. 63/65-66.

direitos trabalhistas e à atividade econômica, como segue: Os Direitos Trabalhistas (art. 6º). A Constituição Federal de 1988 consolidou diversas conquistas aos trabalhadores, como o abono de indenização de 40% do FGTS na demissão e o seguro-desemprego; o abono de férias e o 13º salário para aposentados; jornada semanal de 44 horas, quando antes era de 48 horas; licença maternidade de 120 dias e licença paternidade de 5 dias; direito à greve e a liberdade sindical; a Atividade Econômica: o art. 170, da Constituição Federal do Brasil dispõe que a Ordem Econômica é fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, e tem por objetivo assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, estabelecendo, entre outros princípios, a soberania nacional, a propriedade privada, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio ambiente e a busca do pleno emprego. A exploração da atividade econômica pelo Estado, só foi permitida quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo nos termos do art. 173, da CF, conforme for definido em Lei. A partir de 1994, o Brasil inicia um amplo processo de reforma do Estado e implementa o Programa de Desestatização, ou melhor dizendo, realiza a privatização, entre outros, dos setores de siderurgia, de transporte, de telefonia, de comunicações, implantando definitivamente as regras do regime de competição entre as Empresas Privadas nacionais, multinacionais e transnacionais localizadas no País. Nesta nova Ordem Econômica estabelecida na Constituição Federal (CF) de 1988, coube ao Estado a responsabilidade de ser o Agente Normativo e Regulador exercendo as funções de fiscalização, notadamente, por intermédio de Agências Executivas e Reguladoras,

incentivando, todavia, o regime de livre competição ou pelo mercado livre. Nessa nova Ordem Econômica houve o natural fortalecimento do Parque Fabril nacional e do Agro Negócio com investimentos externos e internos, implantando-se novas tecnologias e Métodos e Sistemas de Produção, com inexoráveis aumentos de produtividade e qualidade dos produtos e serviços nacionais, estimulando o pujante mercado consumidor brasileiro, permitindo também, o incremento das exportações e a geração de divisas para o País, e, notadamente, pela inserção do Brasil no Mercado Global, sendo hoje apontado pelas Agências Internacionais como a 8ª Economia do Mundo.

7.2.1 A Indústria ou Empresa 4.0

A Indústria ou Empresa 4.0 é um conceito desenvolvido na Alemanha, pelo alemão Klaus Schwab (1938)⁵⁷³, Doutor em Economia pela Universidade de Friburgo e em Engenharia pelo Instituto Federal de Tecnologia de Zurique (ETH Zurich), e Mestre em Administração Pública, pela Kennedy School of Government da Universidade de Harvard, EUA e ainda, Diretor e fundador do Fórum Econômico Mundial que sugere que o uso destas tecnologias como fundação e para a formação da Indústria 4.0, tende a ser totalmente automatizada, a partir de Sistemas que combinam máquinas, com processos digitais e com Sistemas Cybers-Físicos, Internet das Coisas (IOT), a Internet dos Serviços Customizáveis e a Inteligência Artificial (IA), ou seja, a Indústria 4.0. Em síntese: a

⁵⁷³SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. Editora Edipro. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo. 2016.

1ª Revolução Industrial tinha como fundamento a mecânica; a 2ª Revolução Industrial tinha como fundamento a elétrica; a 3ª Revolução Industrial tem como fundamento a automação; e; finalmente, a 4ª Revolução Industrial, tem como fundamento Inteligência Artificial e a Robótica Big Data Analytic.

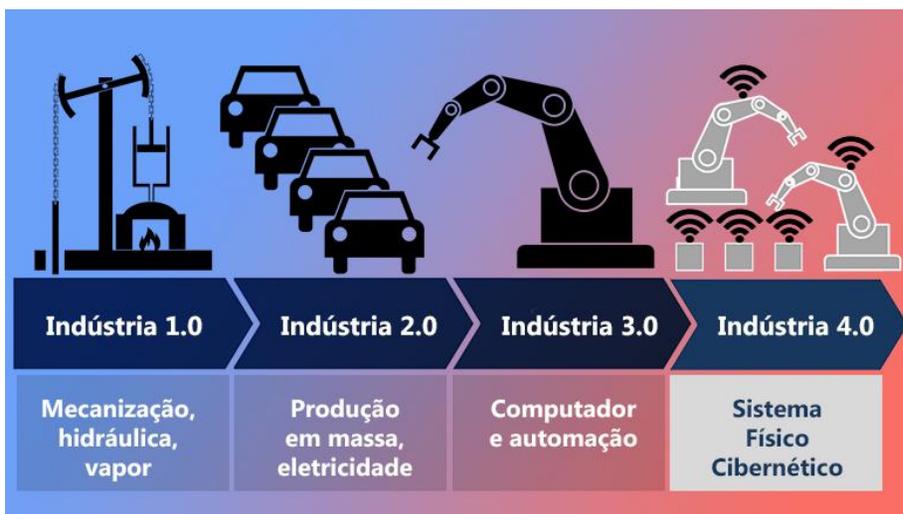


Figura 27 Quadro Resumo: Indústria 1.0; 2.0; 3.0; 4.0 e a Inteligência Artificial: Crédito de Imagem⁵⁷⁴

7.2.2 A International Organization for Standardization (ISO)

ISO é a sigla da International Organization for Standardization⁵⁷⁵, ou Organização Internacional para Padronização. A ISO é uma entidade de padronização e normatização e foi criada em Genebra, na Suíça,

⁵⁷⁴DELLAGEZZE, René. A Indústria 4.0. Publicado em 18/11/2020.RevistaJus Navigandi. Teresina, PI. (Online), v. 1, p. 1-23, 2020. Brasília - DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br). Crédito de Imagem: CCA.EXPRES. Portal CCA Expres. As Inovações Geradas pela Indústria 4.0. <https://www.ccaexpress.com.br/blog/as-inovacoes-geradas-pela-industria-4-0/>. Acesso em 10/10/2024.

⁵⁷⁵ISO. *International Organization for Standardization*. Isoorg/home/html. Acesso em 20/08/2022.

em 1947. Nos Sistemas de Produção Industrial e na Prestação de Serviços, a ISO tem como objetivo principal aprovar Normas Internacionais em todos os campos técnicos, como Normas Técnicas, classificações de países, Normas de Procedimentos e Processos, e etc. No Brasil, a ISO, é representada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A ISO promove a Normatização de Empresas e Produtos, para manter a qualidade permanente. Suas Normas mais conhecidas são a ISO 9000, ISO 9001, ISO 14000 e ISO 14064. As ISO 9000 e 9001 são um Sistema de Gestão de Qualidade aplicado em Empresas, e as ISO 14000 e ISO 14064, são um Sistema de Gestão Ambiental.

Hoje se evidencia o ESG, que significa Environmental, Social and Governance, (Ambiental, Social e de Governança) e corresponde às boas práticas ambientais, sociais e de governança de uma Entidade ou Organização⁵⁷⁶. Estima-se que 170 países utilizam a Normas da Organização ISO e mais de um milhão de Empresas espalhadas pelo mundo, já foram certificadas na ISO 9001. Apenas na América do Sul, são aproximadamente 50 mil Empresas Certificadas. A ISO 9001 possui validação e reconhecimento internacional. O selo da Norma abre portas para negociação com qualquer tipo de Empresa, dentro e fora do país. O Selo e o Certificado trazem o mesmo significado, vale dizer, a confirmação de que a Organização atua de acordo com o Sistema de Gestão de Qualidade, reconhecida no mundo inteiro.

⁵⁷⁶DELLAGNEZZE, René. 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br).

7.2.3 A Inteligência Artificial

Diga-se também, que o Ciberespaço⁵⁷⁷ é um espaço existente no mundo de comunicações, em que não é necessária a presença física do homem para constituir a comunicação, como fonte de relacionamento, dando-se ênfase ao ato da imaginação, necessária para a criação de uma imagem anônima, que terá comunhão com os demais pares. Assim, pode-se então definir que a inteligência artificial, é a capacidade dos robôs e das máquinas de pensarem como seres humanos, de modo a aprender, perceber e decidir, quais os caminhos a seguir, de forma “racional”, diante de determinadas situações. Diga-se que o ChatGPT é um chatbot online de inteligência artificial desenvolvido pela OpenAI, lançado em novembro de 2022. O nome "ChatGPT" combina "Chat", referindo-se à sua funcionalidade de chatbote "GPT", que significa Generative Pre-Trained Transformer, como um modelo de linguagem grande.

Diga-se também que a tecnologia, nestes tempos de intenso fluxo de informações nas redes, de trabalho digital e até mesmo de inteligência artificial (IA), permite, *longa manus*, que a espionagem seja uma atividade praticamente ao alcance de todos, tornando-se imprescindível para o Empresário “refletir sobre quais dados deve procurar registrar como Patente, Marca, Desenho Industrial, Software, Cultivar, Direito Autoral e demais formas de registro de bens de propriedade intelectual e quais

⁵⁷⁷DELLAGNEZZE, René. O Mundo Digital. Publicado em 13/08/2020. 105 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-105, 2020. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br).

informações estratégicas proteger como Segredo Empresarial⁵⁷⁸.

7.2.4 O Trabalho

Diga-se que o trabalho é qualquer atividade física ou intelectual, realizada pelo ser humano, cujo objetivo é fazer, transformar ou obter algo para realização pessoal e desenvolvimento econômico. Na evolução da Indústria, e, por conseguinte da atividade econômica, desde o surgimento da Revolução Industrial até aos dias atuais com alta tecnologia (*high tech*), como por exemplo, o Computer Numeric Control (CNC) Comando Numérico Computadorizado ou Controle Numérico Computadorizado que é um Sistema que permite o controle de máquinas, utilizado, notadamente, em tornos e Centros de Usinagem das indústrias, que se consubstanciam os meios de produção, são evidenciados no Capitalismo⁵⁷⁹ e o trabalho se transforma em valor de troca, onde o homem vende sua força de trabalho para realizar a reprodução social, ou seja, produzir e consumir. É um

⁵⁷⁸FEKETE, Elisabeth Kasznar. Segredo de Empresa. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em:

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/248/edicao-1/segredo-de-empresa>. Acesso em 01/07/2022.

⁵⁷⁹DELLAGNEZZE, René. O Progressismo - Escolas do Pensamento Filosófico, Econômico e o Pensamento Positivista e Progressista do Brasil. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-73107-3. **261 p.** (www.(nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p.68. O Capitalismo é um sistema econômico em que os meios de produção e distribuição são de propriedade privada e com fins lucrativos. Decisões sobre oferta, demanda, preço, distribuição e investimentos não são feitos pelo governo. Os lucros são distribuídos para os proprietários que investem em empresas e os salários são pagos aos trabalhadores pelas empresas. O capitalismo é dominante no mundo ocidental desde o final do Feudalismo.

trabalho alienado onde o trabalhador não se reconhece naquilo que produz, não domina todo o processo de produção. O trabalhador não é o dono dos meios de produção e tampouco da direção do trabalho, pois, estes pertencem ao capitalista-empresário, que se baseia no lucro e na mais valia, ou seja, no excedente do trabalho humano, que não é repassado ao trabalhador. Assim, ocorre a separação entre o trabalhador e a propriedade dos meios de produção. Desse modo pode-se afirmar que a essência do Sistema Capitalista se encontra na separação entre o capital e o trabalho, que na atividade econômica, coexistem simultaneamente, porém, com interesses opostos.

No pensamento capitalista de Maximillian Carl Emil Weber (1864-1920)⁵⁸⁰ ou Max Weber, Economista, Sociólogo e Filósofo alemão, que foi um dos principais nomes da Sociologia Moderna, realizou extensos estudos sobre História Comparativa e foi um dos autores mais influentes no estudo do surgimento do Capitalismo e da burocracia, bem como, da Sociologia da Religião. Um dos seus objetivos principais foi refutar a Tese de Karl Marx, segundo a qual, o Capitalismo nascera somente da exploração do homem pelo homem.

Em outra perspectiva, no pensamento socialista de Karl Marx⁵⁸¹, Filósofo, Economista, Historiador, Sociólogo, Teórico Político, o trabalho é o prolongamento da atividade natural do homem, e, mais tarde, conclui

⁵⁸⁰WEBER, Maximillian Carl Emil. A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo. 1905. Editora Martin Claret, 4ª Ed, 2011. São Paulo.

⁵⁸¹MARX, Karl Heinrich. O Capital. 1867. Tradução, Reginaldo Sant'Anna. Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2008.

que a força de trabalho é uma mercadoria e que para viver, o proletário⁵⁸² vende ao capital. Sustenta Marx, o trabalho denuncia uma exploração econômica e uma situação em que o homem não se revê no seu trabalho mecanizado e repetitivo, ou seja, não obtém a realização profissional que deveria obter, referindo-se a uma essência do homem que seria suposto o trabalho completar.

Assim, no Direito do Trabalho⁵⁸³, a jornada de trabalho ou expediente é o período diário durante o qual o trabalhador está à disposição do empregador. A Revolução Industrial⁵⁸⁴ possibilitou que um segmento maior da população trabalhasse durante o ano todo, porque essa mão-de-obra não estava vinculada à estação (primavera, verão, outono e inverno) e, assim, a iluminação (artificial) permitia trabalhar mais horas por dia. Os

⁵⁸²DELLAGNEZZE, René. Os 100 Anos da Revolução Russa de 1917, a Constituição da Federação da Rússia e os Direitos Humanos. Publicado em 01/07/2017. 45p. n° 162. Ano XX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direitos Humanos). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). O conflito entre as classes era inevitável, por causa do cisma, entre as condições de possuir e não possuir, e que pode ser traduzido numa equação: "o proletariado objetiva ganhar mais (salário) mas, trabalhando menos (horas) x o capitalista quer ganhar mais (lucro) pagando menos (salário)". Diga-se, esta equação não tem solução. E, a isso, denomina-se "A Teoria do Conflito Social" (Karl Marx).

⁵⁸³MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 37. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. O Direito do Trabalho é aquele entre as espécies de Justiça Especializada que, integrando o ramo do Direito Privado, é a quem compete a regulação da relação jurídica havida entre trabalhadores e empregadores.

⁵⁸⁴DELLAGNEZZE, René. O Estado de Bem Estar Social, o Estado Neoliberal e a Globalização no Século XXI. Parte I - O Estado Clássico. publicado em 01/12/2012. 41p. Edição n° 107. Ano XV. DEZEMBRO/2012 - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link INTERNACIONAL). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). A Revolução Industrial, no início do Século XVIII, foi um processo de transformação da economia agrária, baseada no trabalho manual em outra, dominada pela indústria mecanizada, que se caracteriza pelo uso de novas fontes de energia e de máquinas, pela especialização do trabalho, pelo desenvolvimento do transporte e da comunicação e pela aplicação da ciência na indústria. No transporte, o maior símbolo da Revolução Industrial foi a máquina a vapor.

camponeses mudaram-se das áreas rurais para trabalhar em fábricas urbanas e o tempo de trabalho durante o ano aumentou significativamente, alcançando maior produtividade para o capitalista-empresário.

Diga-se que, já em meados do ano 1800, os trabalhadores dos EUA tinham uma jornada de trabalho de 70 horas semanais ou mais, e até 1890, a jornada média, havia sido reduzida para 60 horas, e em 1919, para 50 horas. Em 1926, trabalhadores da Ford Motor Company que é uma fabricante de automóveis multinacional norte-americana, sediada em Dearborn, Michigan, um Distrito de Detroit, fundada em 1903 por Henry Ford (1863-1947)⁵⁸⁵ tiveram sua jornada reduzida para 40 horas, o que foi seguido por outras indústrias. Em 1938, o então Presidente dos EUA, Franklin Delano Roosevelt (1882-1945) sancionou a Fair Labor Standards Act⁵⁸⁶, Lei que estipulava uma jornada de trabalho máxima de 40 horas semanais, sendo que à época, a média já estava entre 42 e 27 horas, dependendo do Setor Produtivo. Após fim da II Guerra Mundial (1939-1945), o limite da jornada de trabalho também foi proclamado na

⁵⁸⁵FORD, Henry. *My Philosophy Industry* (Minha Filosofia da Indústria). 1929. *Timeless Wisdom Collection Book*, 2013. **Henry Ford** (1863-1947), empreendedor e Engenheiro Mecânico norte-americano, fundador da *Ford Motor Company*, em 1903, autor dos livros *My Philosophy Industry* (Minha Filosofia de Indústria) e *My Life and Work* (Minha vida e minha obra).

⁵⁸⁶UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). U.S. Wage and Hour Division (WHD). Fair Labor Standards Act of 1938 (FLSA). (Lei de Normas Trabalhistas Justas de 1938). FLSA. Fair Labor Standards Act (FLSA), de 1938) é uma Lei Trabalhista dos EUA que cria o direito a uma espécie de salário mínimo e ao pagamento de horas extras quando as pessoas trabalhassem mais de 40 (quarenta horas) semanais. (<https://www.dol.gov/sites/dolgov/files/WHD/legacy/files/FairLaborStandAct.pdf>). Acesso em 01/09/2024.

Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵⁸⁷ e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁵⁸⁸.

7.3 Da Jornada de Trabalho

A limitação da duração da jornada do trabalho é considerada uma das principais conquistas dos trabalhadores na história mundial e do Brasil. Diga-se que a partir da Revolução Industrial, iniciada no Século XVIII, o trabalho ganhou outra configuração com a introdução das máquinas na produção. No Brasil, o processo de industrialização começou a se instalar a partir do início Século XX, e sem regulamentação e o que vigorava era o regulamento de cada Empresa e assim, alguns trabalhadores chegavam a trabalhar entre 14 e 18 horas por dia. A organização dos trabalhadores por intermédio dos Sindicatos⁵⁸⁹ e as primeiras greves⁵⁹⁰, que tinham entre as principais reivindicações a restrição da duração da jornada do trabalho. A primeira Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assinada em 1919, tratou justamente da duração da jornada de trabalho. A Convenção n° 1⁵⁹¹ estabeleceu a adoção do princípio de 8 (oito) horas

⁵⁸⁷ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10/12/1948. Disponível em: Acesso em: 16/10/2023.

⁵⁸⁸BRASIL. Decreto n° 591, de 06/07/1992. Aprova os Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação.

⁵⁸⁹MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 19 ed. São Paulo. Atlas, 2004. Sindicato é a Associação de pessoas físicas ou jurídicas que tem atividades econômicas ou profissionais, visando à defesa dos interesses coletivos e individuais de seus membros ou da categoria.

⁵⁹⁰BRASIL. Lei n° 7.783, de 28/06/1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

⁵⁹¹OIT. International Labour Organization (ILO) Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção n.º 1 de 1919, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Duração do Trabalho (Indústria). Na primeira Conferência Internacional do Trabalho,

diárias ou 48 horas semanais. Em 1935, a Convenção nº 40⁵⁹², da OIT, passou a recomendar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

7.4 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), a CLT e a Jornada de Trabalho

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 7º, inciso XIII, duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e (44) quarenta e quatro semanais. Diga-se, no Brasil, todo trabalhador contratado com carteira assinada, ou seja, numa relação de emprego, tem a jornada de trabalho estipulada no contrato de trabalho. A lei exige que fique clara, por escrito, a duração do trabalho que esse profissional terá de cumprir diariamente. As regras estão previstas na Constituição Federal (CF) e na Consolidação da Lei do Trabalho (CLT), a saber:

Constituição Federal (CF):

a) art. 7º, inciso XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e (44) quarenta e quatro semanais facultadas a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”.

realizada em 1919, a OIT adotou seis convenções. A primeira delas respondia a uma das principais reivindicações do movimento sindical e operário do final do século XIX e começo do século XX: a limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias e 48 horas semanais.

(<https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm#:~:text=Na%20primeira%20Confer%C3%Aancia%20Internacional%20do,d%C3%A1rias%20e%2048%20horas%20semanais>). Acesso em 18/02/2024.

⁵⁹²OIT. International Labour Organization (ILO) Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção nº 40, de 1935, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Duração do Trabalho (Indústria), passou a recomendar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

(<https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm#:~:text=Na%20primeira%20Confer%C3%Aancia%20Internacional%20do,d%C3%A1rias%20e%2048%20horas%20semanais>). Acesso em 18/02/2024.

b) art. 7º, inciso XIV - jornada de (6) seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

§ 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada

extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

~~§ 4º Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.~~

(Revogado)

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Art. 59-B. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o

banco de horas.(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Art. 61 - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)(Vigência)

§ 2º - Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previstos neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

§ 3º - Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente.

Art. 64 - O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração.

Parágrafo único - Sendo o número de dias inferior a 30 (trinta), adotar-se-á para o cálculo, em lugar desse número, o de dias de trabalho por mês.

Assim, para os empregados representados pela respectiva Entidade Sindical da Categoria Profissional, deverão firmar com seu Empregador por intermédio de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na respectiva data-base, as condições de trabalho, em especial, os limites para a realização da

jornada de trabalho, horas extras, compensações, e demais regras pertinentes ao trato laboral.

7.5 A Jornada de Trabalho de Categorias Diferenciadas

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 7º, inciso XIII, duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e (44) quarenta e quatro semanais. Todavia, a Categoria Profissional Diferenciada, conforme preceitua o art. 511, da CLT⁵⁹³ é aquela formada por empregados que exercem profissões ou funções diferenciadas por força de estatutos profissionais especiais ou, em consequência de condições de vida singulares, e assim, para estas funções ou categorias, existem regulamentações e normas e legislações específicas, ou seja, diferentes dos demais empregados da mesma Empresa, notadamente, quanto à jornada do trabalho. Registre-se que certas Categorias Profissionais cumprem jornada diferenciada por terem regulamentação própria. A título de exemplo cita-se o caso dos Bancários, 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais; Jornalistas 5 (cinco) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais; Médicos, 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, ou regime de Plantão de 12 (doze) horas ou 24 horas; Aeronautas

⁵⁹³BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Art. 511.** É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas. (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946) (...) § 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares. (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946) (Vide Lei nº 12.998, de 2014).

(tripulação), que devido às peculiaridades da atividade, a jornada pode chegar a 20 (vinte) horas, considerado o tempo de voo; Radiologistas, 24 (vinte) horas semanais; Advogados das Empresas Estatais, 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, entre outros.

Registre-se por oportuno que conforme preceitua a Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 55 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Empregados que são membros de categoria profissional diferenciada, cujos Sindicatos obtiveram direitos específicos para os respectivos representados, não podem passar a usufruir de outros direitos que não decorreram da negociação entre estes Sindicatos e o respectivo Empregador.

7.6 Do Jus variandi do Empregador

Diga-se que o art. 2º, da CLT, determina que se considera Empregador a Empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. O Jus Variandi é um dos diversos institutos jurídicos que compõe o Direito do Trabalho, constituindo-se, por essa razão, no poder diretivo do empregador para ajustar ou alterar o contrato de trabalho, dentro da relação de emprego. Todavia, esse poder diretivo, não é pleno, tendo como limite e condições a previsão contida no art. 468 da CLT. O art. 468, da CLT, estabelece que nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao

empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia, conforme se verifica:

(...)

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

§ 1º Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

(...)

A alteração a ser estabelecida pela Empresa, nos moldes do art.468, da CLT, deverá observar também a Súmula 51, do TST

SÚMULA Nº 51 (TST) - Norma Regulamentar. Vantagens e Opção Pelo Novo Regulamento. Art. 468 da CLT.

I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da Empresa, a opção do Empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do Sistema do outro.

A Súmula 51, do TST, tem reflexos sobre do Regulamento Interno de Trabalho da Empresa, no curso do tempo. Diga-se que as Normas Internas editadas pela Empresa, em conformidade com seu poder regulamentar das condições de trabalho, podem ser alteradas, emergindo então questionamentos quanto a modulação dos efeitos dessas mudanças.

Observa-se que o primeiro item da Súmula, deixa claro que a revogação ou alteração de cláusulas regulamentares só afetarão os Empregados admitidos após a formalização da referida mudança efetivada. Vale dizer, este item destina-se àquelas situações em que um novo Regulamento sucede a outro e determina a manutenção do direito adquirido dos empregados antigos, que não podem sofrer prejuízos por conta da alteração. Por sua vez, o segundo item da Súmula pressupõe a existência, ao mesmo tempo, na Empresa, de dois Regulamentos internos. Dessa forma, uma vez feita ao Empregado a possibilidade de forma autônoma, optar por um dos Regulamentos, ele estará automaticamente renunciando ao outro. Essa é uma alternativa interessante para empresas que desejem fazer migração de empregados de um Regulamento Interno para outro, desde que demonstrada atrativo e a segurança jurídica para todos os empregados.

Consoante ensina o doutrinador e Ministro do TST, Maurício Godinho Delgado⁵⁹⁴, “O princípio da inalterabilidade contratual lesiva deve ser tratado como diretriz especial do Direito do Trabalho. Contudo, sua origem é claramente exterior ao ramo justralhista, inspirado no Princípio Geral do Direito Civil da inalterabilidade dos contratos. Tanto que, normalmente é estudado como exemplo de Princípio Geral do Direito (ou de seu ramo civilista) aplicável ao segmento jus laboral”. Dentro do poder diretivo do Empregador, consubstanciam-se duas espécies de Jus variandi, a saber: o ordinário (ou o normal) e o extraordinário (ou o

⁵⁹⁴DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 14. ed. São Paulo: LTr. 2015, p. 1098.

excepcional). O Jus variandi ordinário é aquele exercido normalmente, por estar ínsito à rotina da Empresa. Sob este aspecto, por ser ordinário, pode ser exercido a qualquer momento pelo Empregador, desde que respeitados certos limites, dispensando a existência de um acontecimento especial. O Jus variandi excepcional, por sua vez, diz respeito à possibilidade de o Empregador modificar as condições de trabalho do empregado, em virtude de acontecimentos imprevisíveis. Decorre de uma situação de emergência, por isso possui caráter excepcional.

7.7 Da Jornada de Trabalho nas Empresas e nas Empresas Estatais

Em regra, os Servidores Públicos Cíveis⁵⁹⁵, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Todavia a maioria dos trabalhadores das Empresas Privadas, cumpre jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em harmonia com o inciso art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. Via de regra, a jornada de trabalho é de 8 (oito) diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, com intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, com exceção das jornadas das categorias diferenciadas e profissões regulamentadas e ou por turnos ininterruptos de 12x36 horas. Em média para cumprir as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realiza-se o expediente com 8 (oito) diárias, de segunda a quinta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

⁵⁹⁵BRASIL. Lei nº 8.112, de 11/12/1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. Art. 19: Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

É acrescida mais¹ (uma) hora diária, de segunda a quinta-feira, perfazendo 4 (quatro) horas, que corresponde as 4 (quatro) horas do sábado (Vide art. 59, §2º, da CLT).

Sabe-se, para compensar os feriados pontes existentes ao longo do ano, as Empresas Privadas realiza Acordo Individual de Compensação com os Empregados, acrescentando os minutos diários correspondentes na jornada diária, assegurando-se maior conforto e comodidade para os empregados, sem qualquer prejuízo na jornada de trabalho e tendo em vista o poder diretivo do empregador, consubstanciado no art. 2º, em harmonia com o art. 468, ambos, da CLT, pode-se proceder à alteração da jornada do trabalho, mediante a participação da Entidade Sindical no processo de negociação coletiva conforme estabelece o art. 8º, VI, CF/88⁵⁹⁶.

Sabe-se também, que em pesquisas realizadas nos Acordos Coletivos de Trabalho, que boa parte das Empresas Privadas Nacionais, Bancos, notadamente, as Empresas Multinacionais e Transnacionais, já realizam a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Em pesquisas realizadas nos Acordos Coletivos de Trabalho, para algumas Empresas Públicas Federais, cujos empregados são igualmente regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), já praticam jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme se observam nos Editais de Concursos Públicos, necessários para a contratação de seu pessoal (Vide

⁵⁹⁶BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho; (...) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 25/02/2024.

art. 37, inciso II, da CF⁵⁹⁷) e como exemplo, citem-se as Empresas Estatais, CODESVAF, NUCLEP, AMAZUL, EBSERH, IMBEL, as quais, estão vinculadas aos seus respectivos Ministérios Supervisores e monitoradas pelas Secretaria de Coordenação das Estatais (SEST)⁵⁹⁸, órgão que integra a estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos⁵⁹⁹.

7.8 A Redução da Jornada de Trabalho e o aumento da Produtividade

A jornada de 40 (quarenta) horas semanais é o padrão legal predominante no mundo de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁶⁰⁰, que é uma das Agências da Organização das Nações

⁵⁹⁷BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

⁵⁹⁸BRASIL. Decreto nº 3.735, de 24/01/2001. Estabelece diretrizes aplicáveis às Empresas Estatais Federais e dá outras providências.

⁵⁹⁹BRASIL. Decreto nº 11.437, de 17/03/2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (...) Art. 36. À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete (...) I - coordenar a elaboração do Programa de Dispêndios Globais, do orçamento de investimento das empresas estatais e do demonstrativo da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; (...).

⁶⁰⁰AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Agência Câmara de Notícias. 614 milhões no mundo enfrentam jornada excessiva, diz OIT. 25/05/2011. <https://www.camara.leg.br/noticias/215300-614-milhoes-no-mundo-enfrentam-jornada-excessiva-diz-oit/> Acesso=em 26/04/2023.

Unidas (ONU)⁶⁰¹. Apesar disso, um em cada cinco trabalhadores tem uma carga semanal acima das 48 horas, que é o valor máximo definido pela Legislação Internacional. São 614,2 milhões de trabalhadores com jornada excessiva e a maior parte encontra-se na Ásia e África.

A jornada de trabalho na América Latina em números se mostra melhor. Diga-se que a jornada semanal máxima legal varia de 40 (quarenta) horas no Equador à 48 (quarenta e oito) horas Argentina, mas, a carga efetivamente trabalhada, medida pelos Institutos Oficiais, é menor. De acordo com Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁶⁰², no Brasil a jornada efetiva é de 41,3 horas para os trabalhadores assalariados. Na Argentina, atinge 41,5 e no México chega a 43,5 horas. Na Colômbia, a média de trabalho semanal dos colombianos é de 47,6 horas. Mas, a própria OIT adverte que esses números podem esconder realidades distintas dependendo do setor econômico, como ocorre em outros Países. Na China, por exemplo, a jornada legal é de 40 (quarenta) horas e a efetiva é de 44,6 horas, mas, há setores da atividade econômica, como o de hotelaria, que

⁶⁰¹ONU. Organização das Nações Unidas (ONU) ou simplesmente Nações Unidas, é uma Organização Intergovernamental criada para promover a cooperação internacional e foi estabelecida em 24 de outubro de 1945, após o término da II Guerra Mundial com a intenção de impedir outro conflito como aquele. A ONU com sede em New York, EUA, tem 193 Países membros e o atual Secretário-Geral é o português Antônio Guterres. (un.org).

⁶⁰²OIT. International Labour Organization (ILO) ou Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma Agência Multilateral da ONU, especializada nas questões do trabalho, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas (Convenções e Recomendações) internacionais. Tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente (conceito formalizado pela OIT em 1999) e produtivo, em condições de liberdade, equidade, e dignidade, humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Tem sede em Genebra, Suíça. (www.ilo.org).

têm carga de 52 horas semanais. Para a OIT os dados sobre os Países Emergentes e em Desenvolvimento ainda são incompletos, o que dificulta uma análise mais detalhada da jornada de trabalho.

A primeira Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a jornada de trabalho é de 1919⁶⁰³, quando estabeleceu o Princípio de “8 (oito) horas por dia e 48 (quarenta e oito) horas por semana” para o Setor Manufatureiro. Esse critério acabou tornando-se referência para todos os Países. Mesmo antes da Convenção da OIT, a Nova Zelândia e os Estados Unidos já adotavam a carga de 48 (quarenta e oito) horas. Após a II Guerra Mundial (1939-1945), os Países Industrializados ou Desenvolvidos, começaram um movimento de redução da jornada para 40 (quarenta) horas, pressionados pelos Sindicatos de diversas categorias profissionais. No Brasil, só houve 2 (duas) regulamentações da jornada de trabalho: a primeira em 1943, quando a carga semanal foi estipulada em 48 (quarenta) horas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a segunda, em 1988, quando foi reduzida para 44 (quarenta) horas pela Constituição Federal.

Registre-se que após 6 (seis) anos de tramitação no Congresso Nacional do Chile, o Projeto de Lei que reduz a carga de trabalho no país de 45 (quarenta e cinco) horas para 40 (quarenta) horas semanais foi aprovado pelos Congressistas. O texto, uma vez promulgado pelo

⁶⁰³BRASIL. Decreto nº 10.088, de 05/11/2019. Consolida os Atos Normativos editados pelo Poder Executivo Federais, que dispõem sobre a Promulgação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pela República Federativa do Brasil.

Presidente Gabriel Boric será adotado pelas Empresas em até 5 (cinco) anos.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)⁶⁰⁴ fundada em 1961 é uma Organização Econômica Intergovernamental, com 38 Países Membros e tem como propósito, estimular o progresso econômico e o comércio mundial. A OCDE elaborou um ranking com base no número médio de horas de trabalho entre os 38 Países Membros. Os dados utilizados foram os mais recentes, do ano de 2020. No topo da lista está a Holanda. Por lá, os holandeses trabalham em média 29,5 horas por semana. Em segundo lugar, vem a Dinamarca, com uma média de 32,5 horas semanais de trabalho e, na sequência, a Noruega, com 33,6 semanais. Ao que se depreende, os Países do Norte da Europa são os melhores para trabalhar menos e disponibilizar mais tempo para o lado pessoal, vale dizer, fatores psicossociais e laborais que afetam positivamente o homem (e mulher). O número médio de horas trabalhadas em todos os Países listados pelo ranking da OCDE foi de 27 horas. Os 10 (dez) Países com as semanas de trabalho mais curtas, de acordo com a OCDE são: **1. Holanda, 29,5 horas; 2. Dinamarca, 32,5 horas; 3. Noruega, 33,6 horas; 4. Suíça, 34,6 horas; 5. Áustria, 35,5 horas; 5. Bélgica, 35,5 horas; 5. Itália, 35,5 horas; 8. Irlanda, 35,6 horas; 9. Suécia, 36 horas; 10. Finlândia, 36,3 horas.**

⁶⁰⁴OCDE. OCDE. Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD). Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Econômico (OCDE) é uma organização econômica intergovernamental com 38 países membros, fundada em 1961 para estimular o progresso econômico e o comércio mundial, tendo a sua Sede localizada na cidade Paris, França.

O Professor Daniel Gustavo Moncelin⁶⁰⁵, no Artigo Redução da Jornada de Trabalho e Qualidade Vida dos Empregos: Entre o Discurso, a Teoria e a Realidade, menciona que em Pesquisa de Doutorado, Calvete (2006)⁶⁰⁶ concluiu que a redução da jornada pode ser um instrumento útil se adotada em período de crescimento econômico e acompanhada de outras medidas, que potencializem seus resultados, tais como maior limitação da utilização de horas-extras, maior controle sobre a intensidade do trabalho, regras mais rígidas no banco de horas, melhoria na fiscalização pelas Delegacias Regionais do Trabalho e maiores restrições às contratações atípicas. Sustenta o Prof. Moncelin que o debate acadêmico, metodologicamente, mais rigoroso sobre a redução da jornada de trabalho permeia diversos aspectos, tais como os contratos flexíveis, por meio de compensação de horas, o trabalho a domicílio, a extinção do controle de horário (TIETZE & MUSSON, 2002⁶⁰⁷; KARSTEN &

⁶⁰⁵MOCELIN, Daniel Gustavo. Artigo: Redução da Jornada de Trabalho e Qualidade dos Empregos: Entre o Discurso, a Teoria e a Realidade. Rev. Sociologia Política. 19 (38). Fev. 2011.

<https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000100007>. Publicado em 22/03/2011. (<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/qvtmPdfnJ7kb9kt6Mq3X8zS/?lang=pt>). Acesso em 28/04/2023). O Prof. Daniel Gustavo Mocelin é Sociólogo, Doutor (2011) e Mestre em Sociologia (2006) e Bacharel (2002) e licenciado (2008) em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, (UFRS) mesma instituição onde exerce o cargo de Professor Associado, lotado no Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

⁶⁰⁶CALVETE, CASSIO DA SILVA. Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) para obtenção do título de Doutor em Economia Aplicada, sob a orientação do Prof. Dr. Cláudio Salvadori Dedecca. Cássio da Silva Calvete Possui graduação em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1988), Mestrado em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1997) e Doutorado em Economia Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas (2006).

⁶⁰⁷TIETZE, S. & MUSSON, G. 2002. When "Work" Meets "Home": Temporal Flexibility as Lived Experience. Time & Society, Sunnyvale, v. 11, n. 2-3, p. 315-334.

LEOPOLD, 2003⁶⁰⁸); também é vastamente recorrente como uma medida que favorece a distribuição de renda e o aumento da produtividade (BOSCH & LEHNDORFF, 2001⁶⁰⁹); ou como a expressão da uma pauta histórica da classe trabalhadora (DAL ROSSO, 2002⁶¹⁰; CALVETE 2006); também, como aspecto alinhado com a caracterização do "trabalho decente", neste caso, considerando-se as jornadas demasiadas longas e sem aval legal, que tendem a ser recorrentes no mercado de trabalho informal, especialmente nos Países mais pobres (BESCOND, CHÂTAIGNIER & MEHRAN, 2003⁶¹¹). Tem-se apontado, por exemplo, que a redução da jornada de trabalho pode ter impactos sobre a vida dentro e fora do trabalho, melhorando a qualidade de vida no trabalho (CARNEIRO & FERREIRA, 2007⁶¹²). Há autores que demonstram ser a redução da jornada de trabalho uma tendência histórica atrelada ao desenvolvimento socioeconômico (DAL ROSSO, 1998; 2002; 2006). Por outro lado, não se pode deixar de destacar ainda, aqueles autores que alertam sobre a

⁶⁰⁸KARSTEN, L. & LEOPOLD, J. 2003. Time and Management: the Need for Hour Management. *Personnel Review*, Bingley, v. 32, n. 4, p. 405-421.

⁶⁰⁹BOSCH, G. & LEHNDORFF, S. 2001. Working-Time Reduction and Employment: Experiences in Europe and Economic Policy Recommendations. *Cambridge Journal of Economics*, v. 25, n. 2, p. 209-243. Disponível em: <http://lmps.gofor.de/cambridge-workingTimeReduction.pdf> Acesso em: 5.jan.2010.

⁶¹⁰DAL ROSSO, S. O Debate sobre a Redução da Jornada de Trabalho. Ed. São Paulo. Associação Brasileira de Estudos do Trabalho. ISBN-13: 978-8587153050. São Paulo. 1998.

⁶¹¹BESCOND, D.; CHÂTAIGNIER, A. & MEHRAN, F. Seven Indicators to Measure Decent Work: na International Comparison. *International Labour Review*, Hoboken (NJ), v. 142, n. 2, p. 179-211, June.2003.

⁶¹²CARNEIRO, T. L. & FERREIRA, M. C. 2007. Redução de Jornada Melhora a Qualidade de Vida no Trabalho? A experiência de uma Organização Pública Brasileira. *Revista Psicologia: Organizações e Trabalho*. Brasília, v. 7, n. 1, p. 131-157. Disponível em: (<http://pepsic.homolog.bvsalud.org/pdf/rpot/v7n1/v7n1a07.pdf>). Acesso em: 5.jan.2010.

"necessidade" dessa medida, reproduzindo o discurso sindical (DIEESE, 2006; 2007; e, mais ponderado, CALVETE, 2003; 2006).

Depreende-se do estudo retro mencionado que a redução da jornada de trabalho, entre outras vantagens, favorece os fatores psicossociais e laborais, como a distribuição de renda e o aumento da produtividade numa Empresa. Neste mesmo sentido, pelo presente trabalho em que se analisa os Acidentes, em especial os Acidentes de Trabalho, que muitos sinistros ocorreram por falha mecânica, mas, a maioria dos acidentes são causados por atos inseguros, que incluem falta de atenção, falta de conhecimento, pressa e embriaguez e principalmente, o cansaço ou fadiga do Empregado com jornadas de trabalho excessivas. Portanto, a redução da jornada contribui, inexoravelmente, para a redução de Acidentes de Trabalho.

7.9 A Escravidão, a mão de obra Servil e a discriminação Racial

A Escravidão. A necessidade faz a Lei⁶¹³. Como foi apontado no Subitem 7.1 acima, Noções Preliminares, na Grécia cabia aos cidadãos a organização e o comando da Polis⁶¹⁴. As funções dos escravos eram

⁶¹³DELLAGNEZZE, René. Teoria Geral do Direito: Hermenêutica Jurídica. Publicado em 2021. Novas Edições Acadêmicas - KS OminiSriptum Publishing. Riga - Letônia. ISBN 978-620-3-46642-3. 310 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pela Livraria online, More BooksAbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p.197. Lei é toda norma geral e abstrata emanada pelo Poder Competente. Lei é Poder! Lei, do latim *lex*, é uma obrigação imposta e significa "aquilo que liga", ou *legere*, que significa "aquilo que se lê". Diga-se, a Lei, como instrumento jurídico, pode ser vista como um caleidoscópio, que pode ensejar interpretações diversas, dependendo do prisma em que ela é visualizada no seu tempo, cabendo, assim, ao intérprete, a difícil missão, de compreender e aplicar a norma, de forma correta, socorrendo-se, para tanto, da Hermenêutica Jurídica, que é a Teoria Científica da arte de interpretar.

⁶¹⁴AUSTIN, Michel; NAQUET, Pierre Vidal. Economia e Sociedade na Grécia Antiga. Lisboa. Edições 70, 1986. A pólis (πόλις) - plural: poleis (πόλεις) era o modelo das antigas Cidades gregas desde o final do período homérico ou período arcaico até o período

restritas às atividades inferiores de transformação da natureza em um bem determinado pelas camadas superiores. Em Roma, permaneceu a divisão entre a arte de governar e o trabalho braçal. Sendo o Império Romano fundado na escravidão, o trabalho braçal era visto como degradante e destinados aos povos dominados, tidos como seres inferiores. Posteriormente, Roma deixa de ser agrária e torna-se mercantil, urbana e luxuosa. O Exército Romano ganha poder e o escravismo passa a ser o modo de produção dominante, em Roma. Assim, fosse na Grécia, fosse em Roma ou em outras Nações, durante os Séculos seguintes e em várias partes do Globo, o escravismo passou a ser o modo de produção dominante, na medida em que a Lei vigente no seu tempo e a mão de obra servil eram permitidas. Hoje, a escravidão para a atividade econômica é repudiada e proibida pela Sociedade Global. Não obstante, vale registrar alguns períodos históricos sobre a escravidão, a mão de obra servil e a discriminação racial e os Movimentos Sociais e Políticos que ocorreram ao longo do tempo como segue.

EUA. Diga-se que no Século XIX, nos Estados Unidos da América (EUA), ocorreu a Guerra Civil, conhecida como Guerra da Secessão, no período de 1861-1865, entre Nortistas e Sulistas, deixando um saldo de 617.000 mortos naquele conflito. O Norte, mais desenvolvido e industrializado se dispunha a abolir a escravidão, enquanto o Sul era agrário e escravagista e sustentava a economia norte-americana. Em 1860, o abolicionista Abraham Lincoln (1809-1865) é eleito como o 16º

clássico, que veio a perder importância a partir do domínio romano. Devido às suas características o termo foi ser usado como sinônimo de Cidade-Estado.

Presidente dos EUA e os Sulistas decidem separar-se da União, formando os "Estados Confederados da América (Carolina do Sul, Mississippi, Florida, Alabama, Georgia, Louisiana, Texas, Virginia, Arkansas, Carolina do Norte e Tennessee)", fato que deflagra uma Guerra Civil. O Norte vence a guerra, a escravidão é abolida, as punições são impostas aos perdedores do Sul, ocorre o assassinato de Lincoln, em 15/04/1865⁶¹⁵ e estes fatos, criam ressentimentos e fortalecem a discriminação racial. Digase que, aprovada pelo Senado, em 08/04/1864, seguindo para a Câmara dos Representantes onde foi aprovada em 31/01/1865 e em 06/12/1865, foi finalmente ratificada pelo Congresso dos EUA, a Thirteenth Amendment to the United States Constitution ou a 13ª Emenda à Constituição dos EUA, que aboliu, oficialmente, no território norte-americano a escravidão e a servidão involuntária. Após a ocorrência deste triste período, segue-se uma fase de desenvolvimento industrial e a construção de ferrovias ligam os EUA da Costa Leste à Costa Oeste. Assim, no fim do Século XIX os EUA emergem como potência econômica Imperialista, embora, ainda haja registros e reminiscências de discriminação racial em relação aos negros até os dias e hoje, tal como ocorreu na década de 1960, com Martin Luther King Jr (1929-1968)⁶¹⁶ que foi um Pastor Batista e Ativista Político norte-americano, que se tornou a figura

⁶¹⁵LINCOLN, Abraham. Abraham Lincoln - Escritos e Reflexões. Selecionado, editado e apresentado por R.B. Bernstein. Tradução de: Flavio Furieri. Pé da Letra Editora. Cotia - SP. Brasil. 2021.

⁶¹⁶KING, Martin Luther. A Autobiografia de Martin Luther King. Editora Zahar. 1ª edição. Clayborne Carson é um historiador da Universidade Stanford e Diretor do Martin Luther King Jr. Research and Education Institute é o Organizador desta obra. Rio de Janeiro. 02 outubro 2014. Em 14 de outubro de 1964, Martin Luther King ganhou o Prêmio Nobel da Paz pela luta dos direitos civis dos negros e por combater o racismo por intermédio da resistência não violenta.

mais proeminente e Líder do Movimento dos Direitos Civis nos Estados Unidos de 1955 até o seu assassinato em 04 de abril de 1968, na cidade Memphis, no Tennessee, EUA e ainda, Malcolm X (1925-1965)⁶¹⁷, depois nomeado como Malik el-Shabazz, que foi um afro-americano, Ativista dos Direitos Humanos, Ministro Muçulmano e defensor do Nacionalismo Negro nos Estados Unidos, que fundou a Organização para a Unidade Afro-Americana, que também foi assassinado em 21/02/1965, na cidade de New York, EUA. Mais recentemente surgiu a Black Lives Matter⁶¹⁸ (Vidas Negras Importam) ou Vidas Negras Contam que é um Movimento Ativista Internacional, com origem na Comunidade Afro-americana, que faz campanha contra aviolência e o racismo direcionado às pessoas negras, após a absolvição em 2013, de George Zimmerman (um vigilante) pela morte a tiros do adolescente afro-americano Trayvon Martin, em Sanford, na Flórida. O Movimento tornou-se reconhecido nacionalmente por suas manifestações de rua após a morte, em 2014, de outros dois afro-americanos, Michael Brown, resultando em protestos na cidade de Ferguson, Estado de Missouri e de Eric Garner, na cidade de New York.

África do Sul e o apartheid (1948-1994)⁶¹⁹. O termo **apartheid**

⁶¹⁷MALCOLM X. The Autobiography of Malcolm X: As Told to Alex Haley. Editora Ballantine. Books; 1ª edição. ISBN-13:978-0345350688. New York, EUA. 12 outubro 1987.

⁶¹⁸THE GUARDIAN. Black Lives Matter: The Birth of a New civil Rights Movement. Black Lives Matter: O nascimento de um novo Movimento dos Direitos Civis. Alicia Garza, uma das fundadoras do Movimento. Como uma nova geração de ativistas experientes em tecnologia transformou a violência contra os afro-americanos em manchetes globais. Edição. 19/07/2015. (<https://www.theguardian.com/world/2015/jul/19/blacklivesmatter-birth-civil-rights-movement>). Acesso em 25/02/2024.

⁶¹⁹DELLAGNEZZE, René. BRICS - Teoria da Prevalência do Constitucionalismo. Publicado em 2024. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e

significava a separação em africâner, língua falada na África do Sul, cujas origens remetem ao idioma neerlandês, dos holandeses. O **apartheid** foi um Sistema de **segregação racial instituído na África do Sul em 1948** pelas elites brancas que controlavam o país e somente foi extinto em 1994. O apartheid era sustentado no mito da **superioridade racial europeia** e promovia a separação de pessoas negras e de pessoas brancas (europeias). O Governo, de minoria branca, composto de africâneres descendentes de britânicos, promulga uma série de Leis que consolidam o poder sobre a população de maioria negra. A segregação racial implantada na África do Sul pautou-se na divisão racial do país, estabelecida pelo Governo do Partido Nacional. As quatro raças estabelecidas foram: brancos; negros; mestiços e indianos. Em fevereiro de 1990, o então Presidente Frederik de Klerk (1936-2021)⁶²⁰ que na época estava há cinco meses no poder, surpreendeu a todos ao legalizar a oposição negra. Nelson Mandela (1918-2013)⁶²¹ um dos mais notáveis

Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-6054-050-7. 648p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p.246-252.

⁶²⁰KLERK, Frederik Willem de. Frederik Willem de Klerk (1936-2021) foi um Advogado, político sul-africano e Presidente da África do Sul (1989-1994), tendo sido o último branco a ocupar o cargo. Para apaziguar o clima tenso interno da Nação, além das condenações da Comunidade Internacional, ele permitiu marchas e manifestações antiapartheid, legalizou uma série de Partidos Políticos Antiapartheid, anteriormente proibidos, e libertou ativistas presos, incluindo o Líder Político, Nelson Mandela (1918-2013). De Klerk e Nelson Mandela ganharam o Prêmio Nobel da Paz em 1993.

⁶²¹MANDELA, Nelson. Nelson Mandela (1918-2013) foi um Advogado, Líder rebelde, preso, político e Presidente da África do Sul (1994-1999), considerado como o mais importante Líder do Continente Africano. O então Presidente da África do Sul, De Klerk (1936-2021) revoga as Leis Marciais e inicia o diálogo com o Congresso Nacional Africano (CNA). Em 1990 Mandela é libertado e o CNA, um dos Grupos que promoveu essa resistência, volta à legalidade. De Klerk e Nelson Mandela ganham o Prêmio Nobel da Paz em 1993.

Líderes do Movimento Negro da África do Sul foi libertado em 11/02/1990, depois de passar 27 anos na prisão. Um ano e meio depois, o apartheid foi abolido. A transição democrática foi trabalhosa e a Constituição Provisória de 1993 foi uma Lei Básica da África do Sul, desde as primeiras eleições não discriminatórias em 27 de abril de 1994, até que foi substituída pela atual Constituição de 10/12/1996. Como uma Constituição Provisória (1993), uma Assembleia Constituinte também foi necessária para adotar uma nova Constituição (1996) que continha disposições para uma grande reestruturação do Governo como resultado da abolição do Regime do Apartheid. Extinto o Regime de Segregação Racial, hoje, a África do Sul é considerada uma economia de renda média alta pelo Banco Mundial e o país é considerado uma democracia e um mercado emergente.

Brasil. Consta também que entre os Séculos XVI ao XIX, aproximadamente 10 (dez) milhões de escravos africanos, foram vendidos para as Américas. O Brasil foi o maior “importador” do Continente Americano, tendo recebido 40% deste total, algo em torno de 3,6 milhões a 4 milhões de escravos, segundo as estimativas aceitas pela maioria dos Pesquisadores, como consta na obra “1808”, de Laurentino Gomes⁶²², Editora Planeta, 2010, p. 215. Vale dizer, toda atividade econômica realizada no Brasil - Colônia e depois no Brasil - Império, ou seja, a indústria extrativista de madeiras, de minérios, ouro, prata e pedras preciosas, a produção de cana de açúcar, a atividade agropecuária, foi

⁶²²GOMES, Laurentino. 1808: Como uma Rainha louca, um Príncipe Medroso e uma Corte Corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal Brasil. Editora Planeta. São Paulo. 2010, p. 215.

impulsionada pela mão de obra escrava, que correspondia a dois terços da população existente na época. Diga-se que a abolição da escravidão consubstanciou num Movimento Social que pressionava a Monarquia Constitucional do Império do Brasil e tal movimento, se alinhava às outras Nações como o Haiti (1795) a República Dominicana (1822) e demais países da América Central (1824), as Colônias Britânicas (1833), as Colônias Francesas (1848) e nos EUA (1865), que já haviam proclamado e aprovados Leis que decretaram o fim do trabalho servil e a discriminação racial, contra os negros. O Movimento Abolicionista no Brasil foi liderado lá no início, por Zumbi dos Palmares (1655-1695)⁶²³ e a posteriori, já no Século XIX, entre outros, por Luiz Gama (1830-1882)⁶²⁴, José do Patrocínio (1853-1905)⁶²⁵ e André Rebouças (1838-1898)⁶²⁶. Mais tarde,

⁶²³LIMA, Renato. Zumbi dos Palmares. Graça Lima (Ilustrador) Paulus Editora. 1ª edição. ISBN-13: 978-8534930215. São Paulo. 2009. Zumbi dos Palmares (1655-1695) foi um Líder quilombola brasileiro e o último dos Líderes do Quilombo dos Palmares, o maior dos quilombos do período Colonial. Zumbi nasceu na então Capitania de Pernambuco, em região hoje pertencente ao município de União dos Palmares, no Estado de Alagoas, Brasil.

⁶²⁴SANTOS, Luiz Carlos. Luís Gama: Retratos do Brasil Negro. Editora Selo Negro Edições. 1ª edição. ISBN-13:978-8587478436. São Paulo. 2010. Luís. Luís Gonzaga Pinto da Gama (1830-1882) foi um Advogado, Abolicionista, Orador, Jornalista e Escritor brasileiro e o Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil. Nascido de mãe negra livre e pai branco foi feito escravo aos 10 (dez) anos e permaneceu analfabeto até os 17 anos de idade, mas, depois de alfabetizado e feito a escolaridade básica, decidiu estudar Direito na Faculdade Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, atuando posteriormente, em processo de escravos.

⁶²⁵FARIA, Tom. José do Patrocínio: A Pena da Abolição. Laurentino Gomes (Prefácio). Editora Kapulana. 1ª edição. ISBN-13:978-8568846810. São Paulo. 2019. José Carlos do Patrocínio (1853-1905) foi um Farmacêutico, Jornalista, Escritor, Orador e Ativista Político brasileiro tendo se destacado como uma das figuras mais importantes do Movimento Abolicionista no Brasil.

⁶²⁶VASSILIEFF, Irina. André Rebouças - Um Negro de Destaque do Século XIX. Lisbon Press. ISBN-13:978-989-3-73347-9. São Paulo. 2009. André Pinto Rebouças foi um engenheiro, inventor e abolicionista brasileiro e um dos mais importantes articuladores do Movimento Abolicionista e monarquista, partiu para o exílio, juntamente com a

em face da libertação dos escravos no ano de 1888, parte da mão de obra escravagista, foi substituída pela mão de obra dos imigrantes (italianos, portugueses, espanhóis, japoneses e até norte-americanos). A Lei Áurea⁶²⁷ ou a Lei Imperial n.º 3.353, sancionada em 13/05/1888⁶²⁸, foi a Lei que extinguiu a escravidão no Brasil. No Brasil, não obstante a existência da Lei Áurea e outras disposições constitucionais⁶²⁹ e legais de proteção aos

Família Imperial do Brasil, após a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889.

⁶²⁷BRAZIL. Senado Imperial. Anais do Congresso. Livro 1. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Barão de Cotegipe (1815-1889) ou (José Maurício Vanderley) foi um Nobre, Magistrado, Político brasileiro Membro do Partido Conservador e Senador (1886-1889) pela Província da Bahia. Cotegipe foi um dos 5 (cinco) Senadores do Império a votar contrariamente à aprovação da Lei Áurea, pois, pragmático, ao defender a classe dos Fazendeiros (Latifundiários), sustentava que a drástica ruptura com o Sistema Escravagista poderia abalar a economia nacional com questões de mão de obra e eventuais indenizações, e consequentemente, com o abalo do Regime Monárquico. Apresentou Projeto de Indenização aos possuidores de escravos e defendia esta posição nos seus discursos pronunciados no Senado nas sessões de 19 de junho, 10, 12, 14 e 17 de julho de 1888. Como a Sua Majestade o Imperador D.Pedro II havia viajado para a Europa para cuidar de sua saúde debilitada, o Barão de Cotegipe ao cumprimentar a Princesa Isabel logo após a sua assinatura na Lei Áurea, profetizou: A senhora acabou de redimir uma raça e perder o trono! Em resposta, a Princesa Isabel replicou: Se mil tronos eu tivesse, mil tronos eu daria para a libertação dos negros. De fato, a Lei nº 3.353, de 13/05/1888, declara extinta a escravidão no Brasil; em 15/11/1889 é Proclamada a República e extinta a Monarquia no Brasil.

(https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1888/1888%20Livro%201.pdf Acesso em 23/02/2024).

⁶²⁸BRAZIL. Lei nº 3.353, de 13/05/1888. Declara extinta a escravidão no Brasil.

⁶²⁹BRAZIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (...); Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo (...); Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (...). (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 25/02/2024.

negros, ainda há, reminiscências e evidências da discriminação racial relação negros até os dias e hoje. Num estudo do IPEA⁶³⁰ o negro é duplamente discriminado no Brasil, por sua situação socioeconômica e por sua cor de pele e tais discriminações combinadas, podem explicar a maior prevalência de homicídios de negros em relação à população, afirma o documento.

7.10 A Força de Trabalho, Renda Média e o PIB

Superada esta triste fase da história e hoje com o repúdio de toda a humanidade e ainda, com o advento de Leis de diversos Países que aboliram política racial e a mão de obra servil, em especial, contra os negros, nota-se uma evolução social que se encontra também consubstanciada na Declaração dos Direitos Humanos de 10/12/1948⁶³¹, que entre outras disposições, estabeleceu nos seus arts. 4, 7 e 23, abaixo descritos, o reconhecimento legal, apenas a relação de trabalho entre empregados e empregadores que assegurem aos primeiros, o direito a uma remuneração justa e satisfatória, de modo a garantir a si e assim como, à

⁶³⁰IPEA. Pesquisa Apresenta Dados Sobre Violência Contra Negros. IPEA. O estudo, de autoria do Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e Democracia (IPEA), Daniel Cerqueira e de Rodrigo Leandro de Moura, da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV) que analisou em que medida as diferenças nos índices de mortes violentas podem estar relacionadas a disparidades econômicas, demográficas, e ao racismo. De acordo com os autores, “o componente de racismo não pode ser rejeitado para explicar o diferencial de vitimização por homicídios entre homens negros e não negros no país. O Estudo foi feito em 2013, com base no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS) e no Censo Demográfico do IBGE de 2010. (https://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com_content&view=article&id=730). Acesso em 25/02/2024.

⁶³¹ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10/12/1948. Disponível em: Acesso em: 16/10/2023.

sua família, uma existência compatível com a dignidade humana.

[...]

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

[...]

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

[...]

A Atividade Econômica no Brasil⁶³². No Brasil a atividade econômica está distribuída no Setor Público e no Setor Privado. No Setor Privado, existem cerca de 110 milhões de trabalhadores, os quais estão

⁶³²DELLAGNEZZE, René. Globalização - A Quarta Via do Desenvolvimento Econômico, Político, Social e Ideológico - Volume 2. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-330-72658-1. 429 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p. 315-316.

distribuídos em 20 (vinte) milhões de Empresas de Privadas, entre micro, médias e grandes Empresas, incluídas 23 (vinte e três) Empresas Públicas Federais e aproximadamente 100 (cem) Sociedades de Economia Mista. No Setor Público, existe cerca de 11 (onze) milhões, de Servidores Públicos, distribuídos entre: União: 2,5 milhões; Estados/DF: 3,5 milhões; e, Municípios: 5,0 Milhões.

A divisão da classe social no Brasil⁶³³. Com o desenvolvimento do Sistema Capitalista Industrial e mesmo do pós-industrial, normalmente, existe a noção de que as classes sociais, em diversos países, podem ser divididas em três níveis diferentes, dentro dos quais há subníveis. Atualmente, a estratificação das classes sociais segue a convenção de baixa, média e alta, sendo que as duas primeiras designam o extrato da população com pouca capacidade financeira, tipicamente com dificuldades econômicas e a última possui grande margem financeira. A classe média é, portanto, o extrato considerado mais comum e mais numeroso, que, embora não sofre de dificuldades, não vive propriamente com grande margem financeira. Nota-se, porém, que, nos países do Terceiro Mundo, a classe média é uma minoria e a classe baixa é a maioria da população. Desta interpretação, é possível encontrar outras classes sociais. De acordo com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), entretanto, a avaliação ideal seria por bens disponíveis e não pela renda. Já o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) utiliza uma classificação

⁶³³DELLAGNEZZE, René. Globalização - A Quarta Via do Desenvolvimento Econômico, Político, Social e Ideológico - Volume 2. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-330-72658-1. 429 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p. 316.

por salários mínimos: 20 ou mais Salários Mínimos (alta); De 11 a 19 Salários Mínimos (média alta); De 6 a 10 Salários Mínimos (média); De 3 a 5 Salários Mínimos (média baixa); De 1 a 2 Salários Mínimos (baixa); Até 1 Salário Mínimo (miserável). Outra classificação extratificação das classes sociais no Brasil pode ser observada pela Consultoria Target, na qual "classe A1" simboliza a população rica tradicional, destinguida dos "novos ricos": Classe A1: inclui as famílias com renda mensal maior que R\$ 14.400; Classe A2: maior que R\$ 8.100; Classe B: maior que R\$ 4.600; Classe C: maior que R\$ 2.300; Classe D: maior que R\$ 1.400; Classe E: maior que R\$ 950; Classe F: maior que R\$ 400.

A Força de Trabalho⁶³⁴. Hoje, conforme dados do Banco Mundial⁶³⁵, em 2021, a Força de Trabalho da Brasileira era: Força de Trabalho: 99,43 milhões de Pessoas; Taxa de Desemprego: 14,40%; Taxa de Desemprego para Mulheres: 17,68%; Taxa de Desemprego para Homens: 11,91%; Desemprego Jovem, idade 15-24 anos: 31,90%; Taxa de Participação da Força Laboral: 58,41%; Força de Trabalho, Percentagem Feminina: 43,22, %; Taxa de Participação da Força Laboral Feminina: 49,11%; Taxa de Participação da Força Laboral Masculina: 68,24%.O Brasil tem um PIB (PPC-Paridade do Poder de Compra) de US\$ 3,585 trilhões e renda *per capita* de US\$ 16.763.Tem um PIB (Nominal)

⁶³⁴DELLAGNEZZE, René. BRICS - Teoria da Prevalência do Constitucionalismo. Publicado em 2024. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-6054-050-7. 648p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br).

⁶³⁵BRASIL. Banco Mundial. Força de Trabalho no Brasil. The Global Economy. com. Business and Economic data for 200 Countries.

de US\$1,810 trilhão e renda per capita de US\$8.464⁶³⁶.

7.11 O Trabalho Presencial e não Presencial (Teletrabalho)

Sabe-se que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30/01/2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constituiu uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11/03/2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS, como uma Pandemia (epidemia em grande proporção). Após, todo o período de evolução, infecção de milhões de infectados e de vítimas fatais, porém, com a chegada da vacina, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 05/05/2023, em Genebra, na Suíça, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19.

Por ocasião da COVID, muito se discutiu sobre a necessidade do trabalho presencial e não presencial, considerando as atividades do Setor Público e do Setor Privado, em especial, nas Indústrias. Determinadas atividades de natureza administrativa, em tese pode ser realizada em caráter não presencial. Outras atividades exigem, necessariamente, a presença do trabalhador, notadamente na Indústria.

Assim, na perspectiva de que a necessidade faz a Lei, observa-se que com a chegada do novo coronavírus⁶³⁷ no Brasil, os Governos, Federal,

⁶³⁶IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE. <https://www.ibge.gov.br/Acesso> em 21/05/2023.

⁶³⁷BRASIL. Lei nº 13.979, de 06/02/2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Estadual, Distrital e Municipal, Secretarias de Saúde, Agências Sanitárias e muitas Instituições Públicas e Privadas, Universidades, Institutos e Centros de Pesquisas e Empresas Farmacêuticas, não pouparam esforços de forma a mitigar, os efeitos nefastos da Pandemia da COVID-19, que, por intermédios de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Comunicados, Bulas, Informações, em diferentes plataformas de informações, estabeleceram, conforme orientações das Autoridades Sanitárias, Protocolos Sanitários, para toda a população, pessoas físicas, pessoas jurídicas, estabelecendo normas como, o distanciamento social, o lockdown (o bloqueio total ou confinamento de pessoas ou cargas) o afastamento de empregados do grupo de risco, efetivando o teletrabalho ou o home office (escritório em casa, também chamado de trabalho remoto, trabalho à distância), tudo, como forma de preservar a vida das pessoas que integram a Sociedade Brasileira e a Sociedade Global. Assim, o trabalho em formato home office vem se tornando tendência. E essa mudança fez com que as Leis trabalhistas⁶³⁸ também mudassem, tendo que atender à nova realidade. As regras para o trabalho em home office ou teletrabalho estão dispostas nos arts. 75-B,75-C e 75-F, da CLT, a saber:

[...]

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§ 1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades

⁶³⁸BRASIL. Lei nº 14.442, de 02/09/2022. Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.

§ 4º O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 6º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.

§ 7º Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

§ 8º Ao contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional aplica-se a legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

§ 9º Acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais.” (NR)

Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do instrumento de contrato individual de trabalho.

[...]

§ 3º O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes. (NR)

Art. 75-F. Os empregadores deverão dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto. (Grifamos).

[...]

Entre os pontos positivos e negativos do home office ou teletrabalho, evidenciam como vantagens podendo citar-se: a melhoria da qualidade de vida; maior equilíbrio na relação trabalho x família; maior produtividade; flexibilidade comodidade para a realização do trabalho; a redução: de custo; de estresse; de tempo de deslocamento; de exposição à violência; comodidade para a realização do trabalho, entre outros fatores; e, como desvantagem pode-se citar: distrações como as tarefas de casa pendentes, filhos, animais de estimação, televisão ou qualquer outro tipo de entretenimento que podem atrapalhar o andamento das atividades de trabalho; . não ter as ferramentas certas e dados disponíveis para trabalhar de maneira bem-sucedida em casa; infraestrutura ou equipamentos, com a diferença da velocidade entre a internet dos colaboradores, porque alguns podem não ter acesso às conexões mais rápidas. Todavia, durante a Pandemia, evidenciou-se como muito útil o teletrabalho pelos resultados alcançados, seja no Setor Privado ou no Setor Público.

Em um estudo denominado “Tendências do home office no Brasil”, disponibilizado em 16/03/2023 pela Fundação Getúlio Vargas

(FGV)⁶³⁹, entre outros indicadores, aponta que o home office traz qualidade de vida e alta da produtividade que vem de escolaridade, renda e tipo de ocupação, mas, sobretudo, é preciso investir em ferramentas de gestão e revisão de contratos de trabalho para sustentar tal modelo trabalho. Entre os diversos itens da Pesquisa, destacam-se dois fatores mais citados, como a vantagem de não se perder tempo com deslocamentos em trânsito se em possuir horários mais flexíveis, conforme Quadro abaixo:

Quadro: Principais Pontos Positivos no Trabalho remoto, em %

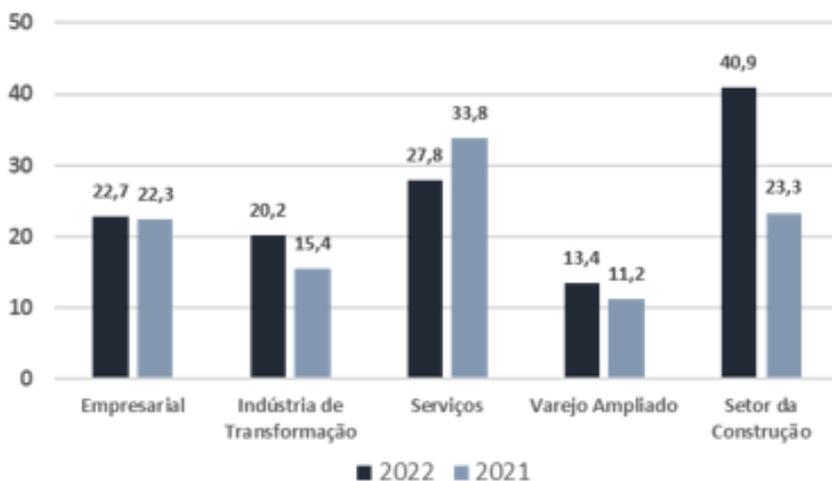


Figura: 28 Principais Pontos Positivos no Trabalho remoto, em %.

Fonte: FGV - IBRE (Instituto Brasileiro de Economia).

⁶³⁹FGV. Fundação Getúlio Vargas (FGV). Tendências do home office no Brasil. Disponibilizado em 16/03/2023. Stefano Pacini, Rodolpho Tobler, Viviane Seda Bittencourt, Pesquisadores da FGV. (<https://portal.fgv.br/artigos/tendencias-home-office-brasil>. Acesso em 18/02/2023).

No Quadro acima da Pesquisa, em síntese, observa-se que a percepção das Empresas e dos Trabalhadores de que o fenômeno do home office tenderia a se reduzir, drasticamente, com o avanço da vacinação e o controle da Pandemia. Todavia, os benefícios de qualidade de vida e produtividade são observados por ambos (Empresas e Trabalhadores) embora em magnitudes diferentes. O aumento da produtividade do home office parece estar fortemente relacionado com o nível de escolaridade e a conseqüente renda dos trabalhadores e de seu tipo de ocupação nos Setores Econômicos. No âmbito das Empresas, isso depende do investimento em ferramentas de gestão capazes de medir o desempenho e garantir a sustentabilidade desse modelo no longo prazo com uma revisão dos contratos de trabalho. Hoje, a maioria das Empresas defende o retorno 100% presencial, buscando manter uma cultura organizacional forte, para melhor lidar com a percepção de queda na produtividade e enfrentar as dificuldades associadas à gestão remota. Pelo lado dos trabalhadores, estes demonstram uma clara inclinação para o trabalho remoto ou até híbrido. Esta dicotomia na relação de trabalho somente o tempo dará uma solução. A conferir.

7.12 A Redução da Jornada de Trabalho, Lazer, Felicidade, Dinheiro e maior Produtividade

A Constituição Pacifista do Japão⁶⁴⁰ estabelece no seu art. 13: “Todas as pessoas deverão ser respeitadas como indivíduos. O direito à

⁶⁴⁰DELLAGNEZZE, René. O Império e a Constituição Pacifista do Japão no Mundo Globalizado: Parte 2: A Constituição. Publicado em 19/03/2019. 53 p. ISSN – 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-53, 2019. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br).

vida, à liberdade, a busca pela felicidade, contanto que não interfira ao bem-estar público comum, serão de suprema consideração na legislação e em outras instâncias governamentais”. Talvez a "busca da felicidade" constante do art. 13, da Constituição do Japão pode ter influência, pelos seus costumes e tradições também pela Declaração de Independência dos EUA. Como afirmou Frei Betto⁶⁴¹, a Declaração de Independência dos Estados Unidos, formulada Thomas Jefferson (1743-1826 {3º Presidente dos EUA}) em 1776, estabelece que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, entre eles, estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade”. A Constituição do Brasil de 1988, estabelece no art. 6º, o "lazer"⁶⁴², que é um termo que se refere à desconexão com o trabalho ou a responsabilidade, mas, não é o termo “felicidade”, embora tenha o mesmo propósito de bem-estar do homem, empregado ou não.

O Professor José Pastore(1935)⁶⁴³, que é Doutor Honoris Causa em Ciência e Ph.D., em Sociologia pela University of Wisconsin (EUA) e foi

⁶⁴¹BETTO, Frei. Boff Leonardo, CORTELA Mario Sérgio. Felicidade. Foi-se Embora? Vozes. Nobilis. 2016. p. 30.

⁶⁴²BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (...) Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (...). (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 25/02/2024.

⁶⁴³DELLAGNEZZE, René. Globalização - A Quarta Via do Desenvolvimento Econômico, Político, Social e Ideológico - Volume 2. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-330-72658-1. 429 p. (www.nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p. 318-319. José Pastore. Riqueza e Felicidade, publicado no Jornal da Tarde, edição de 26/12/2001. 318.

Professor Titular da Faculdade de Economia e Administração e da Fundação Instituto de Administração, ambas da Universidade de São Paulo, Pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e consultor em relações do trabalho e recursos humanos, publicou um Artigo intitulado Riqueza e Felicidade, publicado no Jornal da Tarde, edição de 26/12/2001, no qual fez uma abordagem sobre o equilíbrio entre felicidade e dinheiro, cujo texto reproduzimos em parte:

Riqueza e Felicidade

José Pastore

“(..) Dinheiro compra felicidade? Centenas de Escritores se entregaram à difícil tarefa de destrinchar o conceito de felicidade. Dentre os livros mais recentes, os trabalhos de Robert E. Lane, *The loss of happiness in market democracies* (O que há de errado com a Felicidade), New Haven: Yale University Press, 2000⁶⁴⁴ e Pedro Demo, *Dialética da Felicidade*, 3 volumes, Editora Vozes, 2001⁶⁴⁵.

A felicidade pode ser preliminarmente definida como o prazer de viver. Mas, felicidade não é só sentimento. Ela inclui a reflexão que cada um faz da sua própria história. É isso que dá uma certa estabilidade ao conceito. Se este dependesse apenas de sentimento, uma pessoa seria feliz agora e infeliz daqui há cinco minutos.

A felicidade emana de fatores individuais e sociais. Feliz é o indivíduo que julga o conjunto global de sua vida de modo favorável, incluindo a avaliação do passado, a vivência do presente e a visão do futuro. É com base nisso que as pessoas enfrentam os problemas do cotidiano. Como diz Demo, "O maior castigo do ser humano não é morrer, mas envelhecer. Para ser feliz, é preciso saber administrar o envelhecimento".

[...]

Diga-se que os Governos não medem a felicidade como fazem com

⁶⁴⁴LANE, Robert E. *The Loss of Happiness in Market Democracies* (O que há de errado com a Felicidade), New Haven. Yale University Press, 2000.

⁶⁴⁵DEMO, Pedro. *Dialética da Felicidade*. 3 volumes, Editora Vozes, 2001.

o PIB, o saldo comercial, a inflação ou o desemprego, etc. Apesar disso, muitos economistas pensam haver uma relação direta entre renda e felicidade. Mas a realidade não é assim. Os estudos de Psicólogos e Sociólogos mostram que a relação entre renda e felicidade é curvilínea e as relações sociais pesam muito, em especial, a familiar. “Em um país muito pobre, onde os recursos são escassos e os laços familiares e sociais são fortes, mais dinheiro dá uma expressiva contribuição à felicidade das pessoas. Mas, em um país rico, onde a renda é alta e os laços familiares e sociais são fracos, o dinheiro perde o poder de fazer as pessoas felizes”⁶⁴⁶. Diga-se que nos Estados Unidos, a renda *per capita* subiu ao longo de 50 (cinquenta) anos e a "felicidade média" desceu.

Portanto a redução da jornada de trabalho permeia diversos aspectos, tais como, os contratos flexíveis por meio de compensação de horas, o trabalho a domicílio, a extinção do controle de horário e no seu escopo, a medida de redução favorece a distribuição de renda e o aumento da produtividade. Há autores que demonstram ser a redução da jornada de trabalho uma tendência histórica atrelada ao desenvolvimento socioeconômico, pois, maior tempo disponível permite ao trabalhador, realizar certas atividades físicas, sócio- culturais, estudos, aperfeiçoamentos, com disponibilidade para a Família, filhos e o lazer, consubstancia-se a felicidade que, a rigor, pode ser preliminarmente, definida como o bem-estar social e o prazer de viver. Assim, pessoas felizes realizarão o trabalho não como uma obrigação, um fardo ou uma

⁶⁴⁶OSWALD, Andrew J. Happiness and Economic Performance. The Economic Journal. Novembro de 1997.

pena, mas, como realização pessoal e profissional, logo, inexoravelmente, com o aumento de produtividade na sua atividade laboral. No trabalho, uma pessoa feliz estará mais atenta às suas atividades, o que inexoravelmente, poderá evitar os acidente de trabalho.

7.13 As Propostas para a Redução da Jornada de Trabalho

Apesar de o Congresso Nacional do Brasil já discutir Projetos de Redução da carga horária trabalhada desde 1995, quando o Senador Paulo Paim (PT-RS) e o então Deputado Federal e posteriormente Senador, Inácio Arruda, apresentaram sua primeira proposta sobre o tema (PEC 231/1995)⁶⁴⁷, somente em 2023, o assunto passou a ser visto como uma possível aprovação possível no Poder Legislativo.

PEC 148/2015. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC 148/2015)⁶⁴⁸ do Senador Paulo Paim (PT-RS) estabelece que a duração de trabalho normal não será superior a 8 horas diárias e a 36 horas semanais. A matéria está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

⁶⁴⁷BRASIL. Agência Senado. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição - PEC n° 231/1995. **Ementa:** Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal. **Dados Complementares:** Reduz a jornada máxima de trabalho para quarenta horas semanais e aumenta para setenta e cinco por cento a remuneração de serviço extraordinário. **Situação:** Arquivada.

(<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/19/reducao-da-jornada-de-trabalhodevoltarapautadosenadoem#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20iniciativa,superior%20a%2044%20horas%20semanais>. Acesso em 18/02/2023).

⁶⁴⁸BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição n° 148, de 2015. **Ementa:** Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal. **Explicação da Ementa:** Reduz a jornada de trabalho semanal. **Situação Atual:** Último local: 17/03/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/19/reducaodajornadadetrabalhodevoltarapautadosenadoem#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20iniciativa,superior%20a%2044%20horas%20semanais>. Acesso em 18/02/2023).

(CCJ), onde aguarda designação de Relator. De acordo com a iniciativa, a jornada de trabalho não poderá ser superior a 40 horas semanais, diminuindo gradativa e anualmente em uma hora por ano até o limite de 36 horas. Até a implantação da Emenda, caso seja promulgada, a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a 40 horas semanais.

PL 1.105/2023. A CLT prevê o regime de tempo parcial de 30 horas semanais (art. 58)⁶⁴⁹. Já a Constituição Federal estabelece como jornada máxima as 44 horas semanais. Diante dessa diferença de 14 horas entre o definido pela CLT e o máximo permitido pela Constituição, o texto possibilita essa negociação da redução da jornada até 30 horas, desde que seja acordado entre Empregador, Sindicato e Empregado e sem redução salarial. Em dezembro do ano de 2023, antes do encerramento das atividades Legislativas, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou o Projeto de autoria do Senador Weverton (PDT-MA), que inclui na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943⁶⁵⁰, a possibilidade de redução da hora trabalhada diária ou semanal, sem redução da remuneração, desde que feita mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (PL 1.105/2023)⁶⁵¹.

⁶⁴⁹BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). (...) Art. 58-A: Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de) (Vigência) (...).

⁶⁵⁰BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

⁶⁵¹BRASIL. Agência Senado. Senado Federal. Projeto de Lei: Política Social: Trabalho e Emprego e Remuneração; Política Social: Trabalho e Emprego: Jornada de Trabalho. **Ementa:** Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial. Relator atual: Senador Paulo

Neste sentido como simetria ao PL 1.105/2023, em que a redução da jornada de trabalho volta à pauta do Senado com força em 2024 e as propostas visam reduzir a jornada de 44 horas semanais para até 40 horas, a Confederação Nacional da Indústria (CNI)⁶⁵², sustenta que a negociação coletiva é o caminho para a definição de jornada de trabalho, posição já manifestada em outubro do ano passado (2023) e que prevalece até hoje.

Registre-se que no mundo, o país com maior carga horária semanal média é o Butão, com 54,4 horas semanais, mais de 9 horas por dia, 6 dias por semana. O Brasil tem carga horária média de 39 horas. A menor média é de Vanuatu, na Oceania, que tem jornada média de 24,7 horas semanais, ou pouco mais de 4 horas, se considerada uma semana de trabalho de 6 dias. **Confira no Quadro abaixo a média trabalhada por País, reproduzido da fonte da Organização Internacional do Trabalho (OIT):**

QUADRO: Jornada Semanal Média de Trabalho Por País

PAÍS	Jornada em Horas
Butão	54,4
Emirados Árabes Unidos	50,9
Catar	48

Paim. Último local: 09/02/2024 - Comissão de Assuntos Sociais. ([https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/19/reducao-da-jornada-detrabalhodevevoltarapautadosenadoem#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20iniciativa,superior%20a%2044%20horas%20semanais.Acesso em /02/2023](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/19/reducao-da-jornada-detrabalhodevevoltarapautadosenadoem#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20iniciativa,superior%20a%2044%20horas%20semanais.Acesso%20em%2002/2023)).

⁶⁵²CNI. Confederação Nacional da Indústria (CNI). *Redução da Jornada de Trabalho Ganha Força. Jornal do Comercio. Edição 24/01/2024. O Empresário Alexandre Furlan é o Presidente do Conselho de Relações do Trabalho da CNI. Furlan afirmou que para a CNI, a negociação coletiva é o caminho para a definição de jornada de trabalho, posição manifestada em outubro do ano passado e que prevalece até hoje. "É preciso lembrar que a Constituição é clara ao indicar que a negociação coletiva é o caminho para se discutir ajustes em jornada de trabalho", afirmou, no documento da CNI.*

Índia	46,7
China	46,1
Colômbia	44,2
Turquia	43,9
México	43,7
Peru	43,1
África do Sul	42,6
Angola	41,4
Cuba	41
Chile	40,4
Rússia	39,2
Brasil	39
Venezuela	38,7
Coréia do Sul	38,6
Israel	38,5
MÉDIA MUNDIAL	38,2
Portugal	38,2
Estados Unidos	38
Uruguai	37,3
Argentina	37
Espanha	36,7
Japão	36,6
Islândia	36,3
Itália	36,3
França	35,9
Reino Unido	35,9
Suíça	35,7
Irlanda	35,6
Luxemburgo	35,6
Suécia	35,3
Bélgica	35
Finlândia	34,4
Alemanha	34,2

Dinamarca	33,9
Noruega	33,7
Áustria	33,3
Nova Zelândia	33
Austrália	32,3
Canadá	32,1
Etiópia	31,9
Países Baixos	31,6
Vanuatu	24,7

Figura 29: Jornada Semanal Média de Trabalho Por País
 Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Um relatório publicado em 2021⁶⁵³, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) revela que as longas jornadas de trabalho levaram a 745 (setecentos e quarenta) mil mortes por acidente vascular cerebral e doença isquêmica do coração em 2016. Isso representa um acréscimo de 29% desses casos desde 2000, segundo as Instituições. Diante dos números, as duas Agências, têm recomendado que Governos, Empregadores e Trabalhadores que comecem a pensar e implementar medidas que possam proteger a saúde e bem-estar da classe trabalhadora.

Acrescenta a Agência Senado, que avançando um pouco mais na redução da jornada de trabalho, no Reino Unido da Grã-Bretanha, por um estudo realizado entre junho e dezembro de 2022, pela Parceria entre a *The 4-Day Week Global*⁶⁵⁴, um Grupo que faz campanha por uma semana de

⁶⁵³BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. Redução da jornada de trabalho deve voltar à pauta do Senado em 2024. (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/19/reducao-da-jornada-de-trabalhodevoltarapautadosenadoem2024#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20iniciativa,superior%20a%2044%20horas%20semanais>. Acesso em 18/02/2023).

⁶⁵⁴THE 4-DAY WEEK GLOBAL. *The 4-Day Week Global* (Semana Global de 4 dias) é uma

trabalho mais curta, juntamente com o Instituto de Pesquisa Autonomy⁶⁵⁵ e Pesquisadores das Universidades de Cambridge⁶⁵⁶ e Oxford⁶⁵⁷, buscou reduzir a jornada de trabalho para uma semana de 4 (quatro) dias trabalhados para funcionários de 61 (sessenta e uma) Empresas de diversos Setores, que concordaram em participar do teste. No fim do estudo, após a experiência de oferecer 1 (um) dia a mais de folga na semana, foi revelado que 92% das Empresas participantes decidiram manter a jornada de trabalho reduzida. Além de fazer sucesso entre patrões e funcionários,

Comunidade sem fins lucrativos, fundada em 2019, por Andrew Barnes e Charlotte Lockart, sediada em Auckland, Nova Zelândia, que tem como objetivo remodelar a maneira de como se pensar o trabalho. Há 100 anos, foi mudado de uma semana de 6 (seis) dias para uma de 5 (cinco), e agora busca-se uma atualização. A semana de 4 (quatro) dias é uma redução na semana de trabalho de 40 horas para 32 horas pelo mesmo salário e benefícios. Essa redução foi comprovada para funcionários e empregadores. Organiza Programas-piloto em todo o mundo, em países como os Estados Unidos, o Reino Unido, a Irlanda, a Austrália e a Nova Zelândia. No Brasil, o piloto está sendo realizado pela Reconnect Happiness at Work em parceria com a 4 Day Week Global, Boston College, Henley Business School, Birkbeck University of London, FGV-EAESP e apoio da We Work e Clementino e Teixeira Associados. <https://www.4dayweek.com/> Acesso em 18/02/2024.

⁶⁵⁵AUTONOMY. O Instituto de Pesquisa Autonomy com sede em Londres, Reino Unido, é uma Organização de Investigação independente e progressista que se concentra no combate às alterações climáticas, no futuro do trabalho e no planejamento econômico. (https://autonomywork.translate.google/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=ptBR&_x_tr_pto=sc) Acesso em 18/02/2024.

⁶⁵⁶UNIVERSITY OF CAMBRIDGE. A University of Cambridge (Universidade de Cambridge) é uma tradicional Instituição de Ensino Superior Pública que se localiza na cidade de Cambridge, no Reino Unido e foi fundada em 1209, sendo a terceira Universidade mais antiga em operação contínua. A fundação da Universidade seguiu a chegada de estudiosos que deixaram a Universidade de Oxford para Cambridge após uma disputa com os habitantes locais. A Universidade de Cambridge inclui 31 Faculdades constituintes semiautônomas e mais de 150 Departamentos Acadêmicos de Pesquisas e outras Instituições organizadas em 6 (seis) Escolas.

⁶⁵⁷UNIVERSITY OF OXFORD. A University of Oxford (Universidade de Oxford) é uma tradicional Instituição de Ensino Superior Pública, que se localiza na cidade Oxford, no Reino Unido e há evidências que tenha sido fundada desde do ano de 1096. É a mais antiga Universidade do mundo e a segunda mais antiga da Europa. A Universidade de Oxford é composta por várias instituições, incluindo 39 faculdades e uma grande variedade de Departamentos Acadêmicos de Pesquisas organizados em quatro Divisões.

o teste mostrou que a redução da jornada de trabalho não diminuiu a produtividade e que o número de saídas de funcionários caiu 57% durante o período experimental. Diga-se, por oportuno, que além de Brasil e o Reino Unido, Países como Espanha, França, Portugal e Japão debatem o tema da redução da jornada de trabalho, pelos motivos retro apontados que apontam a eficácia de tal medida e o conseqüente aumento de produtividade.

A limitação da duração da jornada do trabalho é considerada uma das principais conquistas dos trabalhadores na história mundial e do Brasil. Diga-se que a partir da Revolução Industrial, iniciada no Século XVIII, o trabalho ganhou outra configuração com a introdução das máquinas na produção. A primeira Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assinada em 1919, tratou justamente da duração da jornada de trabalho. A Convenção nº⁶⁵⁸ estabeleceu a adoção do princípio de 8 (oito) horas diárias ou 48 horas semanais. Em 1935, a Convenção nº 40⁶⁵⁹, da OIT, passou a recomendar a jornada de 40 (quarenta) horas

⁶⁵⁸OIT. International Labour Organization (ILO) Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção n.º 1, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Duração do Trabalho (Indústria). Na primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1919, a OIT adotou seis convenções. A primeira delas respondia a uma das principais reivindicações do movimento sindical e operário do final do século XIX e começo do Século XX: a limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias e 48 horas semanais. (<https://www.ilo.org/brasil/conhecaoit/hist%C3%B3ria/langpt/index.htm#:~:text=Na%20primeira%20Confer%C3%Aancia%20Internacional%20do,di%C3%A1rias%20e%2048%20horas%20semanais>). Acesso em 18/02/2024.

⁶⁵⁹OIT. International Labour Organization (ILO) Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção n.º 40, de 1935, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Duração do Trabalho (Indústria), passou a recomendar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

semanais. Assim, na maioria dos Países, como também no Brasil, o processo de industrialização começou a se instalar a partir do início Século XX e sem regulamentação e o que vigorava era o Regulamento de cada Empresa e assim, alguns trabalhadores chegavam a trabalhar entre 14 e 18 horas por dia.

Como visto acima, no Brasil, somente houve 2 (duas) regulamentações da jornada de trabalho: a primeira em 1943, quando a carga semanal foi estipulada em 48 (quarenta) horas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a segunda, em 1988, quando foi reduzida para 44 (quarenta) horas pela Constituição Federal.

Com os argumentos retro mencionados consubstancia-se em fortes e seguras evidências de que a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 horas semanais é uma tendência e um padrão legal predominante no mundo, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma das Agências da Organização Nações Unidas (ONU), o que, inexoravelmente, é vastamente recorrente como uma medida que favorecem como fatores psicossociais e laborais, como a distribuição de renda e o aumento da produtividade numa Empresa e neste mister, reduz inexoravelmente os acidentes de trabalho. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 7º, inciso XIII, duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e (44) quarenta e quatro semanais. Diga-se, no Brasil, todo trabalhador contratado com carteira assinada, ou seja, numa relação de emprego, tem a jornada de trabalho estipulada no contrato de trabalho.

(<https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang-pt/index.htm#:~:text=Na%20primeira%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20do,%20di%C3%A1rias%20e%2048%20horas%20semanais>). Acesso em 18/02/2024.

Foi observado também que superada a triste fase da história e hoje com o repúdio de toda a humanidade e ainda, com o advento de Leis de diversos Países que aboliram a política racial e a mão de obra servil, em especial contra os negros, notando-se uma evolução social que se encontra também consubstanciada na Declaração dos Direitos Humanos de 10/12/1948 que estabelece o reconhecimento legal, na relação de trabalho entre Empregados e Empregadores que assegurem aos primeiros, o direito a uma remuneração justa e satisfatória, de modo a garantir a si e assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana.

É certo também que a Categoria Profissional Diferenciada, conforme preceitua o art. 511, da CLT, é aquela formada por empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatutos profissionais especiais ou, em consequência de condições de vida singulares, e assim, para estas funções ou categorias, existem regulamentações e normas específicas, ou seja, diferentes dos demais empregados da mesma Empresa e não estão sujeitos ao limite de 44 (quarenta e quatro) hora semanais, sendo que as Categorias Profissionais cumprem jornada diferenciada por terem regulamentação própria. Por sua vez, o trabalho em formato home office vem se tornando tendência e essa mudança fez com que as Leis trabalhistas também mudassem, tendo que atender à nova realidade as quais, como regras para o trabalho em home office ou teletrabalho estão dispostas nos arts. 75-B, 75-C e 75-F, da CLT.

Os Estudos e as Pesquisas dos doutrinadores apontam, sugerem e concluem pelo debate acadêmico que a redução da jornada pode ser um instrumento útil se adotada em período de crescimento econômico e

acompanhada de outras medidas, que potencializem seus resultados, tais como maior limitação da utilização de horas-extras, maior controle sobre a intensidade do trabalho, regras mais rígidas no banco de horas, melhoria na fiscalização pelas Delegacias Regionais do Trabalho e maiores restrições às contratações atípicas. A redução da jornada de trabalho permeia diversos aspectos, tais como os contratos flexíveis, por meio de compensação de horas, o trabalho a domicílio, a extinção do controle de horário também é vastamente recorrente como uma medida que favorece a distribuição de renda e o aumento da produtividade e inexoravelmente, nesta perspectiva, a redução dos acidentes de trabalho

Em Pesquisas realizadas nos Acordos Coletivos de Trabalho, observa-se que em boa parte das Empresas Privadas Nacionais, Bancos, notadamente, as Empresas Multinacionais e Transnacionais, já realizam a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Nesta perspectiva, nos Acordos Coletivos de Trabalho, para algumas Empresas Públicas Federais, cujos empregados são igualmente regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), já praticam jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme se observam nos Editais de Concursos Públicos, necessários para a contratação de seu pessoal (Vide art. 37, inciso II, da CF⁶⁶⁰), e como exemplo, citem-se as Empresas Estatais, CODESVAF, NUCLEP,

⁶⁶⁰BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

AMAZUL, EBSE RH, IMBEL, as quais estão vinculadas aos seus respectivos Ministérios Supervisores.

Na dimensão do Poder Legislativo brasileiro encontram-se a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 148/2015) do Senador Paulo Paim (PT-RS) que estabelece que a duração de trabalho normal não será superior a 8 horas diárias e a 36 horas semanais, sendo que a matéria está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde aguarda designação de Relator e de acordo com a iniciativa, a jornada de trabalho não poderá ser superior a 40 horas semanais, diminuindo gradativa e anualmente em uma hora por ano até o limite de 36 horas e até a implantação da Emenda, caso seja promulgada, a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a 40 horas semanais.

Nesta perspectiva aponta-se também para o PL 1.105/2023, que tem como proposta a modificação da Consolidação (CLT) na medida em que o Estatuto Consolidado Trabalhista já prevê um regime de tempo parcial de 30 horas semanais (art. 58) enquanto a Constituição Federal, estabelece como jornada máxima as 44 horas semanais. Diante dessa diferença de 14 horas entre o definido pela CLT e o máximo permitido pela Constituição, o texto proposto no PL 1.105/2023, possibilita essa negociação da redução da jornada até 30 horas, desde que seja acordado entre Empregador, Sindicato e Empregado e sem redução salarial, destacando que, em dezembro do ano de 2023, antes do encerramento das atividades Legislativas, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou o Projeto com possibilidade de redução da hora trabalhada diária ou semanal, sem redução da remuneração, desde que feita mediante Acordo ou Convenção

Coletiva de Trabalho.

Neste sentido como simetria ao PL 1.105/2023, em que a redução da jornada de trabalho volta à pauta do Senado com força em 2024 e as propostas visam reduzir a jornada de 44 horas semanais para até 40 horas, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) sustenta que a negociação coletiva é o caminho para a definição de jornada de trabalho, posição já manifestada pela Entidade em outubro do ano passado e que prevalece até hoje.

Conforme demonstrado no contexto internacional, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) elaborou um ranking com base no número médio de horas de trabalho entre os 38 Países Membros, onde se consubstancia que os dados utilizados foram os mais recentes, do ano de 2020, e no topo da lista consta que na Holanda, os trabalhadores holandeses trabalham em média 29,5 horas por semana; em segundo lugar, vem a Dinamarca, com uma média de 32,5 horas semanais de trabalho e, na sequência, a Noruega, com 33,6 semanais, apontando ao que se depreende, que os Países do Norte da Europa são os melhores para trabalhar menos e disponibilizar mais tempo para o lado pessoal, vale dizer, fatores psicossociais e laborais que afetam positivamente o homem (e a mulher). Nesse espectro além de Brasil, o Reino Unido, a Espanha, a França, Portugal e o Japão também debatem o tema da redução da jornada de trabalho e seus benefícios intrínsecos.

É certo também, conforme noticiado pela Agência Senado, que, avançando um pouco mais na redução da jornada de trabalho, no Reino Unido da Grã-Bretanha, há um estudo realizado entre junho e dezembro de

2022, pela Parceria entre a *The 4-Day Week Global*, um Grupo que faz campanha por uma semana de trabalho mais curta, juntamente com o Instituto de Pesquisa Autonomy e Pesquisadores das Universidades de Cambridge e Oxford, onde se busca reduzir a jornada de trabalho para uma semana de 4 (quatro) dias. Esta condição de uma jornada de 4 (quatro) dias não seria impossível num futuro breve, porém, diferentemente da realidade do Reino Unido, para os padrões das relações sociais e de trabalho no Brasil, esta condição parece ser, por ora, uma dimensão ainda utópica, em face dos padrões dos Sistemas de Produção da atividade econômica existente, seja na indústria, no agro negócio ou ainda, no Setor Público, que caminha ainda, para a implantação de novas tecnologias consignadas na Indústria 4.0 e necessita, inexoravelmente, da manutenção de mão de obra empregados de modo a preservar a empregabilidade.

Portanto, a redução da jornada de trabalho permeia diversos aspectos, tais como, os contratos flexíveis por meio de compensação de horas, o trabalho a domicílio, a extinção do controle de horário e no seu escopo, a medida de redução favorece a distribuição de renda, o aumento da produtividade e a redução dos acidentes de trabalho. Depreende-se do presente estudo, que a redução da jornada de trabalho é uma tendência histórica atrelada ao desenvolvimento socioeconômico, pois, maior tempo disponível permite ao trabalhador, realizar certas atividades físicas, socioculturais, estudos, aperfeiçoamentos, com disponibilidade para a Família, filhos e o lazer, consubstanciando a felicidade que, a rigor, pode ser, preliminarmente, definida como o bem-estar social e o prazer de viver. Assim, pessoas felizes realizarão o trabalho não como uma obrigação,

fardo ou pena, mas, como realização pessoal e profissional, logo, inexoravelmente, com o aumento de produtividade na sua atividade laboral.

Diga-se, a necessidade faz a Lei. A Lei é toda norma geral e abstrata emanada pelo Poder Competente, vale dizer, Lei é Poder! Assim, a Lei, do latim *lex*, é uma obrigação imposta e significa "aquilo que liga" ou *legere*, que significa "aquilo que se lê", portanto, a Lei, como instrumento jurídico, pode ser vista como um caleidoscópio, que pode ensejar interpretações diversas, dependendo do prisma em que ela é visualizada no seu tempo, cabendo, assim, ao intérprete, a difícil missão, de compreender e aplicar a norma, de forma correta, socorrendo-se, para tanto, da Hermenêutica Jurídica, que é a Teoria Científica da arte de interpretar. A tendência global sinaliza para a redução da jornada de trabalho e para tal mister, a existência de Lei regendo a matéria, propicia a segurança jurídica necessária nas relações sociais entre o Capital e o Trabalho.

Finalmente, pode-se afirmar que a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 horas semanais é uma tendência e um padrão legal predominante no mundo, visto no plano internacional, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma das Agências da Organização Nações Unidas (ONU), o que, inexoravelmente, é vastamente recorrente como uma medida que favorecem como fatores psicossociais e laborais, cabendo assim, aos Governos de cada Nação, em especial, ao do Brasil, propiciar o estabelecimento de Leis ou Normativos que consubstancie esta realidade como um novo marco regulatório, em homenagem ao Direito de Trabalho e às relações sociais de trabalho, entre

os Sindicatos, as Empresas e os Empregados, de modo a alcançar o bem-estar social na Sociedade Laboral, seja no Sistema Capitalista ou no Sistema Socialista, de modo a aprimorar a atividade econômica do País e da Sociedade Global.

CONCLUSÃO

Ao longo do Capítulo I, a Índia; do Capítulo II, o Brasil; do Capítulo III, Outros Acidentes; do Capítulo IV, Atividades de Risco; do Capítulo V, Responsabilidade Civil e Penal; do Capítulo VI, Legislação - Segurança Medicina do Trabalho para Mitigar Acidentes; do Capítulo VII, Redução da Jornada de Trabalho para Mitigar dos Acidentes; do Capítulo VII, Redução da Jornada de Trabalho para Mitigar dos Acidentes, pode-se observar que ao longo da história, desde do ano de 1750, com o surgimento da denominada Revolução Industrial no Reino Unido da Grã Bretanha, portanto, há quase 3 (três) Séculos ou quase 300 (trezentos) anos atrás até aos dias atuais com o advento da Inteligência Artificial, a atividade mercantil e industrial, seja com pequenas Empresas ou Grandes Conglomerados Econômicos proporcionou inexoravelmente, uma evolução social, econômica e política em benefício da humanidade com o surgimento de serviços, bens, produtos, que elevaram o bem estar social da Sociedade, com o estímulo e ao surgimento da Sociedade Global de Consumo, mas, também propiciaram os meios de produção e serviços, muitas vezes, inseguros, que acarretaram inumeráveis acidentes de trabalho, em prejuízo direto aos operários e trabalhadores, os quais, muitas vezes, foram mutilados ou perderam suas vidas e estes acidentes ainda ocasionaram também os reflexos e danos ambientais às Comunidades próximas às Unidades Produção e Serviços, tal como se evidenciou ao longo dos tempos, nos Países Brasil, Índia, Itália, Japão, Estados Unidos, Reino Unido, Chile e Argentina.

Conclusão

A temática explorada e demonstrada neste trabalho não teve a pretensão de ser um Manual sobre Segurança e Medicina do Trabalho, mas, ao contrário, teve sim como primeiro objetivo, ainda que breve, analisar os reflexos do acidente de trabalho ocorrido em 03/12/1984, portanto, há 40 anos, na cidade de Bhopal, na capital do Estado de Madhya-Pradesh, na Índia central, quando uma nuvem tóxica de isocianato de metila causou a morte de milhares de pessoas, originada em uma Unidade (Planta) do Complexo Industrial da Empresa Union Carbide Índia Limited (UCIL). O segundo e outro objetivo foi analisar Outros Acidentes e a evolução da Legislação e os reflexos para a Segurança e Medicina do Trabalho (SMT). Diga-se que o Acidente de Bhopal (1984) é considerado o pior desastre industrial da história tendo mais de 4.000 mortos e cerca de 500.000 pessoas que foram expostas ao gás isocianato de metila (MIC), sendo que esta substância é altamente tóxica e atingiu várias pequenas cidades localizadas ao redor da Fábrica da UCC.

Registre-se que os efeitos, as lições e o aprendizado decorrente do Acidente de Bhopal, Índia (1984), bem como, do Acidente de Flixborough, Inglaterra, Reino Unido (1974) que completa 50 (cinquenta) anos e é considerado o primeiro grande acidente da indústria petroquímica e ainda, o Acidente de Seveso, Itália (1976), obrigou a evolução da Legislação Internacional do Trabalho e os reflexos para a Segurança e Medicina do Trabalho (SMT). Foi também, analisado o Incêndio do Gran Circus Norte-Americano, Niterói (RJ), Brasil, em 1961 que vitimou 503 (quinhentos e três) pessoas bem como o Incêndio da Boate Kiss, Santa Maria (RS), Brasil, em 2013, que vitimou 242 (duzentos e quarenta e duas) pessoas,

Conclusão

sendo que tais instituições, embora não fossem exercentes da atividade industrial, mas, que, pelo elevado número de vítimas fatais, tinham empregados, que deveriam também estar sob proteção da Lei e dos Equipamentos de Segurança Individual (EPI) e também foram vítimas dos referidos acidentes.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), Agência Multilateral da Organização das Nações Unidas (ONU), conforme pode ser observado não ficou imune aos ventos que passaram a soprar em favor da proteção ao Meio Ambiente, voltando a sua atenção para o tema, especialmente a partir da Convenção de Estocolmo de 1972 e dos acidentes industriais de graves repercussões ambientais, retro citados. Essa preocupação se refletiu nas suas Convenções e Recomendações, entre elas, a Convenção nº 174, de 01/09/1999, que cuida dos acidentes industriais ampliados.

No Brasil, desde a evolução de um País agrário até se transformar num País industrial, também tem o registro de milhares de acidentes de trabalho a cada ano, porém, para mitigá-los, existe um Normativo de maior significado que é a Lei nº 6.514, de 22/12/1977, que alterou o Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho (SMT) e ainda, a Portaria n. 3.214 de 08/06/1978, que elenca várias Normas Regulamentadoras (NR's), as quais, passaram a ser elaboradas e revisadas de forma tripartite, com participação do Governo, dos Empresários e dos Trabalhadores, o que representa um grande avanço na melhoria das condições de trabalho, seja na produção de bens ou na prestação de serviços.

Conclusão

Nesta perspectiva a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no seu art.1º, assegura como fundamentos da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e no seu art. 7º (inciso XXII), estabelece que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, que visem à melhoria de sua condição social, redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Na perspectiva da ocorrência do acidente deve ser apurada a Responsabilidade Civil, que nas palavras do Professor Carlos Roberto Gonçalves⁶⁶¹ “a Teoria Geral da Responsabilidade Civil integra o Direito Obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta para seu autor é a de reparar o dano, obrigação esta de natureza pessoal, que se resolve em perdas e danos. As obrigações derivadas dos “atos ilícitos” são as que se constituem por meio de ações ou omissões culposas ou dolosas do agente, praticadas com infração a um dever de conduta e das quais resulta dano para outrem. A obrigação que, em consequência surge é a de indenizar ou ressarcir o prejuízo causado. A violação do dever jurídico de não lesar outrem (neminem laedere), imposto a todos no art. 186, do Código Civil Brasileiro⁶⁶², configura o ato ilícito civil, que gera a obrigação de indenizar”. Em outro giro, na

⁶⁶¹GONÇAVES, Carlos Roberto. Sinopses Jurídicas. Direito das Obrigações. Parte Especial. Responsabilidade Civil. 8ª Edição. Vol.6. Tomo II. Editora Saraiva. São Paulo. p.11.

⁶⁶²BRASIL. Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Aprova o Código Civil. art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (Vide ADI nº 7055) (Vide ADI nº 6792).

Conclusão

Responsabilidade Penal, o agente infringe uma norma penal de Direito Público. O interesse lesado é o da Sociedade. Na Responsabilidade Civil, o interesse diretamente lesado é o privado. O prejudicado poderá pleitear ou não a reparação. Se, ao causar dano, o agente transgride também a Lei Penal, ele se torna, ao mesmo tempo, obrigado civil e penalmente. A Responsabilidade Penal é pessoal, intransferível. Responde o réu com a privação de sua liberdade. A Responsabilidade Civil é patrimonial: é o patrimônio do devedor que responde por suas obrigações. Diga-se a Responsabilidade Civil se assenta, segundo a Teoria clássica em três pressupostos: o dano, a culpa do autor e a relação de causalidade entre o fato culposo e o mesmo dano. Como pode ser visto os Processos Judiciais trazidos à colação, seja no Brasil seja em outros Países, a prática de um ato ilícito decorrente de um acidente tem como consequência a obrigação para seu autor a de reparar o dano e os valores indenizatórios a serem pagos às vítimas ou aos seus representantes legais, fixados no Poder Judiciário, nem sempre se mostram compatíveis com a extensão e a complexidade do evento danoso. Raramente, há a uma condenação penal decorrente do acidente, pois, nestes casos, via de regra, aos atos ilícitos penais, não se operam, pela circunstância do acidente de forma dolosa, isto é, pela intenção de causar o dano, mas, sim opera-se na forma culposa, onde são necessários analisar os elementos culpa do agente, como a negligência, a imprudência e a imperícia, deixando um sentimento de certa impunidade e até mesmo do não alcance da Justiça. Contudo, são os elementos probatórios apresentados pelas Partes perante o Poder Judiciário é que

Conclusão

conduzem à um resultado ou à julgamento considerado justo, pondo fim ao litígio.

Não obstante a evolução da legislação protetiva aos Empregados e ao Meio Ambiente, em outra dimensão pode-se afirmar também que uma forma de mitigar os acidentes de trabalho na atividade mercantil e industrial ou ainda em atividades de risco é com a redução da jornada de trabalho. Diga-se que a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 horas semanais é uma tendência e um padrão legal predominante no mundo, visto no plano internacional, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma das Agências da Organização Nações Unidas (ONU), o que, inexoravelmente, é vastamente recorrente como uma medida que favorecem como fatores psicossociais e laborais, que aumenta a produtividade e diminuem o riscos de acidentes, cabendo assim, aos Governos de cada Nação, tal como já se fez vários outros Países da União Europeia, em especial, ao do Brasil, propiciar o estabelecimento de Leis ou Normativos que consubstancie esta realidade como um novo marco regulatório, em homenagem ao Direito de Trabalho e às relações sociais de trabalho, entre os Sindicatos, as Empresas e os Empregados, de modo a alcançar o bem-estar social na Sociedade Laboral, seja no Sistema Capitalista ou no Sistema Socialista, de modo a aprimorar a atividade econômica do País e da Sociedade Global como menos acidentes de trabalho, com mais trabalhadores que tenham a proteção à sua saúde, com Leis e Programas Governamentais dedicados ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), de modo à alcançar uma Sociedade Livre, Justa e Solidária e mais feliz.

Conclusão

Brasília, DF, novembro de 2024

Prof. MSc. René Dellagnezze

Conclusão

40 anos do acidente de BHOPAL (Índia) outros acidentes e segurança e medicina do trabalho (SMT)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABA. American Bar Association (ABA). **The Model Business Corporation Act (MBCA)** é um Ato Modelo ou Lei promulgada e periodicamente alterada pelo Comitê de Leis Societárias da Seção de Direito Empresarial da American Bar Association (Comitê). O MBCA foi adotado por 36 (trinta e seis) Estados e outras jurisdições. O MBCA fornece um corpo moderno de Legislação Societária Estatutária que é atualizado regularmente pelo Comitê com base em Decisões Judiciais, Decretos Legislativos recentes e outros atos jurídicos e tecnológicos. É um Estatuto organizado e claramente escrito para Sociedades Anônimas que cobre uma série de áreas, incluindo Formação, Governança, Conduta e Responsabilidade dos Diretores. A MBCA tem sido influente na definição de padrões para o Direito Empresarial dos Estados Unidos. (https://www.americanbar.org/groups/business_law/resources/model-business-corporation-act/). Acesso em 15/08/2024.

AFP. **Agence France-Presse (AFP)** é uma Agência de Notícias francesa, considerada uma das mais prestigiadas no mundo, fundada em 1835, como Agência Havas e com base no 2º Arrondissement de Paris, também chamado de Arrondissement de la Bourse. A AFP é ao lado da Associated Press e da Thomson Reuters, uma das três maiores Agências de Notícias do mundo. Em 2018, ganhou uma Menção Honrosa do Prêmio Vladimir Herzog de Fotografia, concedido a Mauro Pimentel, pela obra “Guerra na Porta de Casa”. (<https://www.afp.com/pt>). Acesso em 12/09/2024.

AGÊNCIA BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **STJ Determina que Mineradora é Responsável por Desastre Ambiental de 2007.** Vladimir Platonow. 01/09/2014. (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-09/stj-determina-que-mineradora-e-responsavel-por-desastre-ambiental-de-2007>). Acesso em 03/08/2024.

AIEA. **International Atomic Energy Agency (AIEA)**. Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) foi estabelecida como uma Organização autônoma no seio das Nações Unidas em 29/07/1957. Em 08/12/1953, o então Presidente dos EUA, Dwight Delano Eisenhower,

Referências Bibliográficas

apresentou proposta no sentido de ser criada uma Organização Internacional "voltada exclusivamente aos usos pacíficos da energia atômica", o que foi aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 1954. Em 1957, foi completado o seu Estatuto. O seu objetivo é a promoção do uso pacífico da energia nuclear e o desencorajamento dos usos para fins militares de armas nucleares. A AIEA tem Sede em Viena, Áustria.

(https://www.wiaearg.translate.google/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) Acesso em 11/07/2024.

ALAMY FILHO, João. **O Maior Erro Judiciário no Direito Brasileiro**. Editora Sugestões Literárias S.A. São Paulo. 1965. O Advogado João Alamy Filho (1907-1993) escreveu nos anos 1960 o Livro O Maior Erro Judiciário no Direito Brasileiro relatando o Caso dos Irmãos Naves, no qual narra a história vivenciada por seus clientes, os irmãos Naves. Digase que o Caso dos Irmãos Naves foi um acontecimento policial e jurídico ocorrido na época do Estado Novo, no Brasil, ocorrido em 1937. Dois irmãos foram presos e torturados para confessar sua suposta culpa, em um crime de latrocínio, que não cometeram, sendo um dos maiores erros judiciais da história do Brasil. O Estado foi condenado a pagar uma indenização à Família do irmãos Naves.

ALLEGRI, Renzo. MONDADORI, Arnoldo. **Il Papa Buono - La Storia Di Giovanni XXIII**. Editore S.p.A, Milano. Itália. 2000.

ALONSO, Paulo Sergio Gomes. **Pressupostos da Responsabilidade Civil Objetiva**. São Paulo. Saraiva. 2000.

ALVEZ, Jose Carlos Moreira. **Direito Romano**. Editora Forense. 18ª Edição. Rio de Janeiro. 2018.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Amnesty International** (Anistia Internacional) - 2018. Índice: POL 10/6700/2018. ISBN: 978-0-86210-499-3. Idioma original: inglês. Anistia Internacional - O Estado dos Direitos Humanos no Mundo. Informe 2017-2018. Índia: Violência e Discriminação por Casta. p.152. (<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>) (Acesso em 11/06/2023).

Referências Bibliográficas

AMNISTIA INTERNACIONAL. Amnistia Internacional. Triangle Shirtwaist: O Fogo que avançou no Reconhecimento dos Direitos das Mulheres. Juan Ignacio Cortés (@JuanICortes), colaborador da Amnistia Internacional, 25/03/2023. Amnesty International ou Amnistia Internacional é uma Organização Não Governamental (ONG) que defende os Direitos Humanos com mais de 7 milhões de membros e apoiadores em todo o mundo. O objetivo declarado da Organização é realizar Pesquisas e gerar ações para prevenir e acabar com graves abusos contra os Direitos Humanos e exigir Justiça para aqueles cujos direitos foram violados. A Anistia Internacional foi fundada em Londres, Reino Unido, em 1961, após a publicação do artigo The Forgothen Prisoners (Os Prisioneiros Esquecidos) no The Observer, em 28/05/1961, pelo Advogado Peter Beneson (1921-2005). A Anistia Internacional recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 1977. (https://www-es-amnesty-org.translate.goog/en-que-estamos/blog/historia/articulo/triangle-shirtwaist-derechos-de-la-mujer/?_x_tr_sl=es&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc). Acesso em 03/08/2024.

ANAC. Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A Agência Nacional de Aviação Civil é uma Agência Reguladora Federal, cuja responsabilidade é normatizar e supervisionar a atividade de Aviação Civil no Brasil, tanto no que toca seus aspectos econômicos quanto no que diz respeito à Segurança Técnica do Setor. Fonte: Acidente Aéreo ou Acidente Aeronáutico: BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. NSCA 3-13: Protocolo de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado brasileiro. Rio de Janeiro, 2014 (https://www2.anac.gov.br/anacpedia/por_ing/tr3388.htm). Acesso em 12/07/2024.

ANNAN, Kof. Intervenções - Uma Vida de Guerra e Paz. Editora Companhia das Letras. 2012. Kofi Annan foi um Diplomata ganhês. Foi, entre 1 de janeiro de 1997 e 31 de dezembro de 2006, o sétimo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), tendo sido laureado com o Prêmio Nobel da Paz, em 2001.

Referências Bibliográficas

ACKERMAN, R. **The September 11th Victim Compensation Fund: Na Effective Administrative Response to National Tragedy**. Harvard Negotiation Law Review, v. 10, p.135-230, 2005. p.140.

APIMEC. A **APIMEC Brasil** é uma Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil e é uma entidade de Pessoas Físicas, com fins técnicos, culturais e não lucrativos. Completou 54 anos, sendo uma das mais longevas e relevantes entidades do mercado, promovendo eventos técnicos e educacionais, sendo que desde 2010 também a atividade de autorregulação do analista de valores mobiliários. (<https://www.apimecbrasil.com.br/apimec-brasil/quem-somos/>). Acesso em 16/08/2024.

APPA. Em 11 de julho de 1947 foi criada a Autarquia Estadual que levou o nome de **Administração do Porto de Paranaguá (APP)**. Em 10 de novembro de 1971, a Administração dos dois Portos Paranaenses foi unificada pela Lei nº 6249, 10/11/1971, criando a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA).

ARBEX, Daniela. **Todo dia a mesma Noite: A História Não Contada da Boate Kiss**. Editora Intrínseca. 1ª edição. ISBN-13: 978-8551002858. São Paulo.2018. Ao reconstituir de maneira sensível e inédita os acontecimentos da madrugada de 27 de janeiro de 2013, quando a cidade de Santa Maria perdeu de uma só vez 242 vidas, Daniela Arbex constrói uma obra que homenageia as vítimas e dá voz aos envolvidos em um dos episódios mais estarrecedores da história do país. Agora, dez anos após a tragédia, o livro dá origem a uma minissérie produzida pela Netflix e dirigida por Julia Rezende, com estreia marcada para o dia 25 de janeiro. No elenco, há nomes como Thelmo Fernandes (Os Salafários) e Leonardo Medeiros (O Mecanismo) e Bianca Byington (Homem Onça). Daniela Arbex, nascida em Minas Gerais, Daniela Arbex é autora premiada de seis livros, todos publicados pela Intrínseca. Sua obra de estreia, Holocausto brasileiro (2013), foi reconhecida como Melhor Livro-Reportagem de 2013 pela Associação Paulista de Críticos de Arte e ficou em segundo lugar no Prêmio Jabuti de 2014. Além disso, foi adaptada para documentário pela HBO. Cova 312 (2015), seu segundo livro, venceu o Jabuti de Melhor Livro-Reportagem em 2016 e, Todo dia a mesma noite (2018), que narra a

Referências Bibliográficas

história não contada da boate Kiss, ganhou adaptação pela Netflix em 2023.

ARGENTINA. Tribunal Oral em Lo Criminal nº 24 de la Ciudad de Buenos Aires, Argentina. XVI. Hechos Probados del día 30/12/2004). Diário El Clarin, Fallo de la Causa nº 2517. **Tragédia de Cromañón** foi um incêndio ocorrido na noite de 30/12/2004 na República Cromañón, estabelecimento localizado no Bairro Once da cidade de Buenos Aires, Argentina, no âmbito de um recital da Banda de Rock Callejeros. Este incêndio causou a pior tragédia global da história do rock e uma das maiores tragédias não naturais na Argentina, deixando um saldo de **194** (cento e noventa e quatro) mortos e pelo menos 1.432 (um mil quatrocentos e trinta e dois) feridos. Essa tragédia também causou importantes mudanças políticas e culturais. Os familiares dos jovens falecidos e dos sobreviventes do incêndio formaram um grande Grupo de mobilização pública e de exigência de justiça pelas mortes e danos sofridos. Causa: um dos presentes do show acendeu um elemento pirotécnico, cujos projéteis incandescentes provocaram a ignição e o incêndio quando atingiram o teto do estabelecimento, que era de tecido plástico altamente inflamável.

ARIANO.O termo **ariano** ou árico, ao referir-se a um grupo étnico, tem vários significados. Refere-se, mais especificamente, ao subgrupo dos indo-europeus, que se estabeleceu no planalto iraniano (Irã) desde o final do 3º (terceiro) Milênio antes da era comum. O termo ganhou outro significado com a Ideologia Nazista, da Alemanha, que, baseando-se em Teorias de vários autores evolucionistas do Século XIX, o usou para classificar uma suposta raça comum aos indo-europeus e aos seus descendentes não miscigenados, com outros povos. Deve-se a este fato a vulgar confusão que identifica arianos com os povos germânicos, mais especificamente, os nórdicos.

ASN. Aviation Safety Network (ASN) é uma Organização instituída em 1996, estabelecida, na cidade de Alexandria, Virginia, EUA e presta serviços exclusivos para Flight Safety Foundation (Fundação para a Segurança do Voo). O Banco de Dados de Segurança da ASN contém descrições de mais de 12.200 acidentes/incidentes com aviões de passageiros, militares e jatos corporativos desde 1943. (<https://asn.flightsafety.org/>). Acesso em 08/07/2024.

Referências Bibliográficas

AUSTIN, Michel; NAQUET, Pierre Vidal. **Economia e Sociedade na Grécia Antiga**. Lisboa: Edições 70, 1986. A pólis (πόλις) - plural: poleis (πόλεις) era o modelo das antigas Cidades gregas desde o final do período homérico ou período arcaico até o período clássico, que veio a perder importância a partir do domínio romano. Devido às suas características o termo foi ser usado como sinônimo de Cidade-Estado.

AUTONOMY. O **Instituto de Pesquisa Autonomy** com sede em Londres, Reino Unido, é uma Organização de Investigação independente e progressista que se concentra no combate às alterações climáticas, no futuro do trabalho e no planejamento econômico. (https://autonomy-work.translate.google/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) Acesso em 18/02/2024.

AVIONICS NEWS. A **Revista Avionics News**, é uma publicação mensal da Aircraft Electronics Association (AEA) e é a voz da indústria eletrônica de aviação geral. Publicado pela primeira vez em novembro de 1963, é a maior representação única de Organizações de manutenção aprovadas no mundo. (https://aea-net.translate.google/avionicsnews/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc). Acesso em 08/07/2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro. Editora Jorge Zahar. 2001. P. 37.

_____. **Modernidade Líquida**. Editora Zahar. Rio de Janeiro. 2001. P. 176. “O homem é medido e avaliado por sua capacidade de entreter e alegrar, satisfazendo não tanto a vocação ética do produtor e criador, quanto às necessidades e desejos estéticos do consumidor, que procura por sensações e coleciona experiências”.

BARAM, M.S. **Chemical Industry Accidents, Liability, and Community Right to Know**. American Journal of Public Health, 76: 568-572. 1986.

BESCOND, D.; CHÂTAIGNIER, A. & MEHRAN, F. **Seven Indicators to Measure Decent Work: na International Comparison**. International Labour Review, Hoboken (NJ), v. 142, n. 2, p. 179-211, June.2003.

Referências Bibliográficas

BBC BRASIL. BBC BRASIL. Justiça dos EUA reduz multa no caso Exxon Valdez. 25/06/2008.

(https://www.bbc.com/portuguese/economia/story/2008/06/080625_exxon_multarg). Acesso em 23/07/2024.

Meio Ambiente: o que aconteceu com os responsáveis por um dos maiores Desastres dos EUA. Alessandra Corrêa. 04/02/2019.

(<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47121631>) Acesso em 23/07/2024.

_____ Eles cresceram sob chuva ácida e hoje lutam como Engenheiros pelo Meio Ambiente. Camila Costa. 10/03/2017. (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39186927>). Acesso em 27/07/2024.

_____ Mineiros do Chile: A incrível e Dramática Saga acompanhada pelo Mundo ao vivo na TV. 11/04/2021. De Londres, especial para a BBC News Brasil. Rogério Simões. Imagine um prédio de 45 andares. Agora pense nesse prédio caindo na sua direção e bloqueando o único caminho existente entre você e o mundo exterior. Pior: você está mais de 700 metros embaixo da terra. (<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55926799#:~:text=Mineiros%20do%20Chile%3A%20a%20incr%C3%ADvel%20e%20dram%C3%A1tica%20saga%20acompanhada%20pelo%20mundo%20ao%20vivo%20na%20TV>). Acesso em 04/09/2024.

_____ **As Silenciosas Mortes de Brasileiros Soterrados em Armazéns de Grãos.** 28/08/2018. Edição: João Fellet. Empresa referida: Cooperativa C. Vale, de São Luiz Gonzaga (RS). Era abril de 2017, quando a colheita da oleaginosa confirmava as previsões de que o Brasil atingiria a maior safra de sua história. Enquanto tentavam desobstruir o duto caminhando sobre os grãos, dois empregados submergiram nas partículas e morreram asfixiados em poucos segundos, encobertos por várias toneladas de soja. Talvez pudesse vislumbrar a existência de desobstrução mecânica e ou digital, como forma de ser substituída atividade humana poupando a vida dos trabalhadores.

Referências Bibliográficas

(<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45213579>). Acesso em 14/07/2024.

BBC NEWS BRASIL. Vítimas de Mariana tentam indenização de R\$ 260 bilhões em Processo contra a Empresa BHP no Reino Unido. Reportagem em Mariana (MG) de Ione Wells, correspondente da BBC News na América do Sul. 21/10/2024. Texto adaptado para a presente Obra.

(<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgq8q28g791o>). Acesso em 21/10/2024.

BERNE, Emma Carlson. **Rose Spoke Out: The Story of Rose Schneiderman**. (Rose Falou: A História de Rose Schneiderman). Ilustração: Giovani Abeille. Editora Apples & Honey Press. ISBN-13: 978-1681156170. New York. 2023. Rose Schneiderman (1882-1972), uma jovem imigrante judia da Polônia, foi trabalhar em uma Fábrica de bonés na cidade de Nova York quando tinha apenas 13 (treze) anos. Ela viu que as trabalhadoras ganhavam muito menos que os homens que a fábrica era fria e suja, sem sequer ter água potável para os trabalhadores beberem. Rose defendeu melhores condições e organizou 20 mil mulheres para saírem, deixando fábricas vazias e imóveis por toda a cidade. Após o incêndio da Triangle Shirtwaist Company em 1911, o discurso de Rose Schneiderman no Metropolitan Opera House galvanizou o apoio a melhores condições de trabalho. Nasceu o Sindicato Internacional dos Trabalhadores do Vestuário Feminino. Rose Schneiderman passou a servir como Presidente da Liga Sindical das Mulheres de Nova York (NYWTUL) de 1917 a 1949 e como Presidente da National WTUL 1926-1950. Nessas funções, ela entrou em contato entre altos funcionários eleitos e mulheres trabalhadoras organizadas. Rose Schneiderman teve um papel fundamental na formação da Lei Nacional de Relações Trabalhistas, da Lei de Segurança Social e da Lei de Padrões Trabalhistas Justos como parte do New Deal do Presidente Franklin Delano Roosevelt (1882-1945). Ela é responsável por cunhar a frase “Pão e Rosas”, para indicar o direito do trabalhador a algo superior à vida de subsistência. Diga-se que a citação é a mais famosa de sua luta de quase 50 anos para melhorar os salários, horas e os padrões de segurança para as mulheres trabalhadoras americanas; todos os direitos que ela metaforicamente considerava pão.

Referências Bibliográficas

Mas, igualmente, importantes para Schneiderman foram: “rosas”: escolas, instalações recreativas e redes profissionais para mulheres sindicais.

BETTO, Frei. Boff Leonardo, CORTELA Mario Sérgio. **Felicidade**. Foi-se Embora? Vozes. Nobilis. 2016. p. 30.

BÍBLIA SAGRADA. Livro de Gênesis. Bíblia Sagrada. Editora: SBB. Autor: Sociedade Bíblica do Brasil. Tradução: João Ferreira de Almeida. ASIN: B08BWCL42R. ISBN: 978-85-311-1640-7. Barueri-SP. Edição: 2018. Livro de Gênesis. (Gênesis 2:16-17); (Gênesis 3:4-5) e (Gênesis 3:10-12).

BILLOT, Robert. Exposure: Poisoned Water, Corporate Greed, and One Lawyer's Twenty-Year Battle Against DuPont. (Exposição: Água Envenenada, Ganância Corporativa e a Batalha de Vinte Anos de um Advogado contra a DuPont). Editora Atria Books. ISBN-13: 978-1501172816. New York. 2019. Robert Bilott (1965) é um Advogado Ambiental norte-americano da cidade de Cincinnati, Ohio, EUA, conhecido pelos Processos Judiciais promovidos contra Empresa DuPont, em nome de demandantes feridos por resíduos químicos despejados em comunidades rurais na Virgínia Ocidental EUA. Bilott passou mais de 20 (vinte) anos litigando o despejo perigoso dos produtos químicos ácido perfluorooctanoico (PFOA) e ácido perfluorooctanossulfônico (PFOS). Esses elementos químicos não eram regulamentados, pois, a indústria nunca os identificou publicamente como tendo efeitos perigosos conhecidos, apesar de estudos internos mostrarem esses resultados. O litígio de Bilott foi a base para edição do seu Livro de Memórias intitulado *Exposure: Poisoned Water, Corporate Greed, and One Lawyer's Twenty-Year Battle Against DuPont*, lançado em (2019). Como resultado de seu trabalho, ele se tornou objeto de crescente atenção da mídia no final da década de 2010. O Documentário de 2018 *The Devil We Know* (O Diabo que conhecemos) e o longa-metragem de 2019 *Dark Waters* (O Preço da Verdade) chamaram a atenção para suas batalhas legais com a Empresa DuPont e os perigos desses produtos químicos para o homem.

Referências Bibliográficas

BONAOPARTE, Napoleão. **Napoleão: Uma Vida**. Biógrafo, Autor: Vincent Cronin (1924-2011). Curitiba- PR. Editora: Amarilys Editora. 1ª edição. 2013. Napoleão (1769-1821) foi um Estadista e Líder Militar francês que ganhou destaque durante a Revolução Francesa e liderou várias campanhas militares de sucesso durante as Guerras Revolucionárias Francesas. Foi Imperador dos franceses como Napoleão I, de 1804 a 1814 e brevemente em 1815, durante os Cem Dias. O Código de Napoleão de 1804 reúne as Leis ligadas ao Direito Civil, Penal e Processual, a serem observadas pelo povo francês. Grande parte do Código, em especial, os artigos que tratam do Direito Privado e do Direito das Obrigações, permanece em vigor na França, neste que é, certamente, a contribuição mais duradoura de Napoleão para a história, em especial, para história do Direito.

BHOPAL. Bhopal Maps. Crédito: **Bhopal History, Culture Facts**. Copyright(C) 2021. net.powered by utlas.net.

BHOPAL. **Ruínas do desastre da Fábrica da Union Carbide Índia Limited (UCIL) de Bhopal, Índia, em 1984**. Crédito de Imagem: Brasil de fato (<https://www.brasildefato.com.br/2019/12/03/bhopal-maior-crime-da-historia-da-industria-de-agrotoxicos-completa-35-anos>). Acesso em 30/06/2024.

BOEING. **The Boeing Company** é uma Corporação Multinacional norte-americana de Desenvolvimento Aeroespacial e de Defesa. Fundada em 1916, por William E. Boeing, em Seattle, no Estado de Washington, EUA, a Empresa expandiu-se ao longo dos anos, e se fundiu com a McDonnell Douglas em 1997. (https://www.boeing.com/content/dam/boeing/boeingdotcom/company/about_bca/pdf/statsum.pdf) Acesso em 08/07/2024.

BORBA, Antônio Libério de. **Lembrar para ter o direito de esquecer - Sociológica da Tragédia da Gameleira em Belo Horizonte e seus reflexos na trajetória de vida dos atores sociais nela envolvidos**. UNICAMP: Campinas, 2007. Tese de Doutorado. UNICAMP. Biblioteca Digital da Unicamp.

(<https://www.bibliotecadigital.unicamp.br/bd/index.php/detalhes-material/?code=vtls000421697>). Acesso em 11/07/2024.

Referências Bibliográficas

BOSCH, G. & LEHNDORFF, S. 2001. **Working-Time Reduction and Employment: Experiences in Europe and Economic Policy Recommendations.** Cambridge Journal of Economics, v. 25, n. 2, p. 209-243. Disponível em: <http://lmps.gofor.de/cambridge-workingTimeReduction.pdf> Acesso em: 5.jan.2010.

BULFINCH, Thomas. **O Livro de Ouro da Mitologia: A Idade da Fábula: Histórias de Deuses e Heróis.** Thomas Bulfinch (1796-1867). Tradução de David Jardim Júnior. Rio de Janeiro. 2002.

BURNS, Edward Mcnall. **História da Civilização Ocidental.** Porto Alegre: Editora Globo. 1974.

BRASIL. Banco Mundial. **Força de Trabalho no Brasil.** The Global Economy. com. Business and Economic data for 200 Countries.

(https://pt.theglobaleconomy.com/Russia/labor_force/). Acesso em 09-12/2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Editora Escala. São Paulo. 2012.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (...); **Art. 4º.** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo (...); **Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (..) XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (...). (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 25/02/2024.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações

Referências Bibliográficas

internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (...).
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
Acesso em 25/02/2024.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) **XXVIII** - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; (...).

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho; (...)
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
Acesso em 25/02/2024.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de

Referências Bibliográficas

provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

_____ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) §6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa; (...).

_____ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 109.** Aos Juízes Federais compete processar e julgar: **I** - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...).

_____ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...).

_____ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Ató das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (...) **Art. 10.** Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (..) **II** - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: **a)** do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato; (...).

Referências Bibliográficas

_____ **Emenda Constitucional no 103, de 12/11/2019.** Altera o Sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e Disposições Transitórias.

_____ **Lei Imperial nº 3.353, de 13/05/1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil.

_____ **Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940.** Aprova o Código Penal. O Código Penal Brasileiro (CP) é um conjunto de Normas Codificadas que tem o objetivo de determinar e regulamentar os atos considerados infrações penais, assim como definir as sanções correspondentes. É considerado um dos grandes Códigos na tradição jurídica romano-germânica.

_____ **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

_____ **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). (...) Art. 58-A: Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de) (Vigência) (...).

_____ **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Art. 511.** É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas. (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946) (...) § 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares. (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946) (Vide Lei nº 12.998, de 2014).

Referências Bibliográficas

_____ **Decreto-Lei nº 116, de 25/06/1967.** Dispõe sobre as Operações inerentes ao Transporte de Mercadorias por via d'água nos Portos Brasileiros, delimitando suas Responsabilidades e tratando das Faltas e Avarias.

_____ **Lei nº 3.071, de 1º/01/1916.** Instituiu o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil que foi revogado pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Institui o Código Civil (CC).

_____ **Lei nº 3.268 de 30/09/1957.** Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

_____ **Lei nº 3.807, de 26/08/1960.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

_____ **Lei nº 4.118, de 27/08/1962.** Dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências. Art. 3º Fica criada a Comissão Nacional de Energia Nuclear (C.N.E.N.), como autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira.

_____ **Lei nº 4.717, de 29/06/1965.** Regula a Ação Popular.

_____ **Lei nº 5.449, de 04/06/1968.** Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 16, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências. A Lei nº 7.170, de 14/12/1983, que definia os crimes contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social, e estabelecia o seu processo e julgamento foi uma Lei de Segurança Nacional do Brasil ou Lei Brasileira de Segurança Nacional que visava garantir a Segurança Nacional do Estado contra a subversão da lei e da ordem, que revogada pela Lei 14.197, de 1º/09/2021, que acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Referências Bibliográficas

_____ **Lei nº 6.099, de 12/09/1974.** Dispõe sobre o Tratamento Tributário das Operações de Arrendamento Mercantil e dá outras providências.

_____ **Lei nº 6.227, de 14/07/1975.** Autoriza o Poder Executivo a constituir uma Empresa Pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, e dá outras providências.

_____ **Lei nº 6.367, de 19/10/1976.** Dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo do INPS e dá outras providências.

_____ **Lei nº 6.404, de 15/12/1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

_____ **Lei nº. 6.453, de 17/10/1977.** Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.

_____ **Lei nº 6.496 de 07/12/1977.** art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

_____ **Lei ° 6.514, de 22/12/1977.** Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e dá outras Providências.

_____ **Lei nº 6.938, de 31/08/1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras providências.

Referências Bibliográficas

_____ **Lei nº 7.347, de 24/07/1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. (...) Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: I - o Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; V - a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.(...).art. 5º, nova redação: Lei nº 11.448, de 15/01/2007.

_____ **Lei nº 7.565, de 19/012/1986.** Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

_____ **Lei nº 7.735, de 22/02/1989.** Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e dá outras providências. O IBAMA, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: I - exercer o poder de polícia ambiental; II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

_____ **Lei nº 7.783, de 28/06/1989.** Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

Referências Bibliográficas

_____ **Lei nº 8.036, de 11/05/1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Art. 1º: O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.105, de 13/09/1966, passa a reger-se por esta Lei(...); Art. 15: Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943 e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13/07/1962 (Redação dada pela Lei nº 14.438, de 24/08/2022).

_____ **Lei nº 8.078, de 11/09/1990.** Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências.

_____ **Lei nº 8.078, de 11/09/1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências **art. 6º** São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

_____ **Lei nº 8.112, de 11/12/1990.** Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

_____ **Lei nº 8.112, de 11/12/1990.** Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. **Art. 19:** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de **quarenta horas** e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

_____ **Lei n. 8.212, de 24/07/1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Referências Bibliográficas

_____ **Lei nº 8.213, de 24/07/1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

_____ **Lei nº 8.854, de 10/02/1994.** Cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira (AEB) e dá outras providências. A Agência Espacial Brasileira (AEB), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio e quadro de pessoal próprio, com Sede e Foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

_____ **Lei nº 8.906, de 04/07/1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

_____ **Lei nº 8.935, de 18/11/1994.** Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios) com a redação dada pela Lei nº 10.506, de 09.07.2002, que altera o art. 16 da Lei nº 8.935, de 18/11/ 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal.

_____ **Lei nº 9.055, de 01/06/1995.** Disciplina a Extração, Industrialização, Utilização e Transporte do Asbesto/Amianto e dos Produtos que o contenham, bem como das Fibras Naturais e Artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.

_____ **Lei nº 9.478, de 06/08/1997.** Dispõe sobre a Política Energética Nacional, as Atividades relativas ao Monopólio do Petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências e revoga a Lei nº 2.004, de 03/10/1953, que dispunha sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências.

_____ **Lei nº 9.478, de 06/08/1997.** Dispõe sobre a Política Energética Nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como Órgão Regulador da indústria do petróleo, gás

Referências Bibliográficas

natural, seus derivados e bicomcombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005). ANP: Relatório Final. Investigação do Incidente de Vazamento de Petróleo no Campo de Frade. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente julho de 2012. (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional/incidentes/relatorios-de-investigacao-de-incidentes-1/arquivos-relatorios-de-investigacao-de-incidentes/campo-de-frade/relatorio-frade-i_final.pdf). Acesso em 31/07/2024.

_____ **Lei nº 9.503, de 23/09/1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. (...) **Art. 1º** O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código. § 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (...).

_____ **Lei nº 9.503, de 23/09/1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. O Código de Trânsito Brasileiro define atribuições das diversas autoridades e órgãos ligados ao trânsito, fornece diretrizes para a Engenharia de Tráfego e estabelece normas de conduta, infrações e penalidades para diversos usuários deste sistema. (...) **Art. 176.** Deixar o condutor envolvido em sinistro com vítima I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo; (...) (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 19/06/2023).

_____ **Lei nº 9.605, de 12/02/1998.** Dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente, e dá outras providências.

_____ **Lei nº 9.605, de 12/02/1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. O meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentro do qual estão inclusos o físico, o artificial, o do trabalho

Referências Bibliográficas

e o cultural é um bem jurídico protegido pelo ordenamento interno, bem como por diversos Tratados e Convenções Internacionais que foram ratificados pelo Brasil.

_____ **Lei nº 9.610, de 19/02/1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre Direitos Autorais e dá outras providências.

_____ **Lei nº 9.656, de 03/07/1998.** Dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

_____ **Lei nº 9.966, de 28/04/2000.** Dispõe sobre a Prevenção, o Controle e a Fiscalização da Poluição causada por Lançamento de Óleo e outras Substâncias Nocivas ou Perigosas em Águas sob a Jurisdição Nacional e dá outras providências.

_____ **Lei 9.984, de 17/07/2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Entidade Federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de Normas de referência para a Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 15/07/2020).

_____ **Lei nº 9.961 de 28/01/2000.** Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e dá outras providências. Art. 1º. É criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, como órgão de Regulação, Normatização, Controle e Fiscalização das atividades que garantam a Assistência Suplementar à Saúde(...).

_____ **Lei nº 10.666, de 08/05/2003.** Dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Especial ao Cooperado de Cooperativa de Trabalho ou de Produção e dá outras providências.

_____ **Lei nº 10.233, de 05/06/2001.** Dispõe sobre a Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes

Referências Bibliográficas

Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAC) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), e dá outras providências.

_____ **Lei nº 10.406, de 10/01/2002.** Institui o Código Civil Brasileiro.

_____ **Lei nº 10.406, de 10/01/2002.** Aprova o Código Civil. **art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (Vide ADI nº 7055) (Vide ADI nº 6792).

_____ **Lei nº 10.406, de 10/01/2002.** Institui o Código Civil brasileiro. **art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

_____ **Lei nº 11.182, de 27/09/2005.** Cria a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e dá outras providências.

_____ **Lei 11.340, de 07/08/2006.** Cria mecanismos para coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

_____ **Lei nº 12.334, de 20/09/2010.** Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Referências Bibliográficas

_____ **Lei nº 12.528, de 18/11/2011.** Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT), a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a Reconciliação Nacional.

_____ **Lei nº 12.529, de 30/11/2011.** Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a Ordem Econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

_____ **Lei nº 12.608, de 10/04/2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

_____ **Lei nº 12.650, de 17/05/2012.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as Regras Relativas à Prescrição dos Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes.

_____ **Lei nº 12.651, 25/05/2012.** Dispõe sobre a Proteção da Vegetação Nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Esta Lei 12.651/2012, trata-se do novo **Código Florestal Brasileiro**, estabelecendo regras para a proteção de vegetação

Referências Bibliográficas

nativa. Essa lei tem um impacto muito grande no Agronegócio, já que os produtores rurais precisam, com frequência, suprimir vegetação nativa para limpar áreas que serão utilizadas em pastagem (criação de gado), preparar a terra para a semeadura (plantio de soja, milho, cana-de-açúcar, etc.), entre outras situações corriqueiras do meio rural. (...) art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações: (...)

_____ **Lei nº 12.737, de 30/11/2012.** Dispõe sobre a Tipificação Criminal de Delitos Informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

_____ **Lei 12.845, de 1º/08/2013.** Dispõe sobre o Atendimento Obrigatório e Integral de Pessoas em Situação de Violência Sexual

_____ **Lei n. 12 970, de 08/05/2014.** Altera o Capítulo VI do Título III e o art. 302 e revoga os arts. 89, 91 e 92 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre as investigações do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER e o acesso aos destroços de aeronave; e dá outras providências.

_____ **Lei nº 13.104, de 09/03/2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o Femicídio como circunstância qualificadora do Femicídio no rol dos Crimes Hediondos.

_____ **Lei nº 13.303, de 30/06/2016.** Dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____ **Lei nº 13.467, de 13/07/2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. A Reforma Trabalhista proporcionou maior flexibilidade na relação empregado/empregador; Maior segurança jurídica para o empregador; Ampliação das modalidades de contrato de

Referências Bibliográficas

trabalho; Mudanças nos direitos trabalhistas, tornando-os mais flexíveis conforme o modelo de trabalho firmado.

_____ **Lei nº 13.718, de 24/09/2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para Tipificar os Crimes de Importunação Sexual e de Divulgação de Cena de Estupro, tornar pública incondicionada a natureza da Ação Pausas de aumento de pena para esses Crimes e definir como causas de aumento de pena o Estupro Coletivo e o Estupro Corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

_____ **Lei nº 13.979, de 06/02/2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

_____ **Lei 14.222, de 15/10/2021.** Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN); altera as Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977, 9.765, de 17 de dezembro de 1998, 8.691, de 28 de julho de 1993, e 10.308, de 20 de novembro de 2001; e revoga a Lei nº 13.976, de 7 de janeiro de 2020. **Art. 2º** A ANSN tem como finalidade institucional monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional, nos termos do disposto na Política Nuclear Brasileira e nas diretrizes do Governo Federal.

_____ **Lei nº 14.245, de 22/11/2021.** Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de Atos Atentatórios à Dignidade da Vítima e de Testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no Crime de Coação no Curso do Processo (Lei Mariana Ferrer).

_____ **Lei nº 14.442, de 02/09/2022.** Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Referências Bibliográficas

_____ **Lei nº 14.611, de 03/07/2023.** Dispõe sobre a Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

_____ **Decreto nº 2.681, de 07/12/1912.** Regula a Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro.

_____ **Decreto nº 2.681, de 07/12/1912.** Regula a Responsabilidade Civil das Estradas de Ferro. (...) **Art. 17** – As Estradas de Ferro responderão pelos desastres que nas suas linhas sucederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corpórea. A culpa será sempre presumida, só se admitindo em contrário alguma das seguintes provas: 1ª - Caso fortuito ou força maior; 2ª - Culpa do viajante, não concorrendo culpa da Estrada(...).

_____ **Decreto nº 13.990, de 12/01/1920.** Promulga o Tratado de Paz entre os países aliados, associados e o Brasil de um lado e de outro a Alemanha, assinado em Versailles em 28 de junho de 1919.

_____ **Decreto nº 4.682, de 24/01/1923.** Crea, em cada uma das Empresas de Estradas de Ferro existentes no Paiz, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos Empregados. A Lei foi proposta pelo Deputado Federal Eloy Chaves (1875-1964) de São Paulo, que obrigou cada Companhia Ferroviária do país a criar uma Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP), Departamento incumbido de recolher a contribuição do Empregador (Patrão) e a dos Empregados (funcionários) e pagar o Benefício aos Aposentados e Pensionistas. No decorrer de 1923 a 1927 as Empresas instituíram suas respectivas CAPs. A Lei Eloy Chaves, é considerada a origem da Previdência Social. Foi sobre esse alicerce que o Sistema Previdenciário cresceu até chegar ao modelo atual, que paga Aposentadorias, Pensões e outros Benefícios a 35 (trinta e cinco) milhões de brasileiros nos Setores Público e Privado. Fonte: Agência Senado. Primeira Lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 (cinquenta) anos e 30 (trinta) anos de serviço). Ricardo Westin. Publicado em 03/6/2019.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos>).

Referências Bibliográficas

_____ **Decreto nº 20. 704, de 24/11/1931.** Promulga a Convenção de Varsóvia, para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional.

_____ **Decreto nº 56.463, de 15/06/1965.** Promulga o Protocolo de emenda da Convenção para a Unificação de Certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional.

_____ **Decreto nº 79.376, de 11/03/1977.** Torna pública a denúncia do Acordo de Assistência Militar celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 15 de março de 1952. Acordo Militar Brasil x EUA. Após a II Guerra Mundial, foi firmado o Tratado Brasil - Estados Unidos, que foi um Acordo de Assistência Militar assinado em 15/03/1952, no Rio de Janeiro, entre os dois países, com o objetivo de defender o Hemisfério Ocidental. Na perspectiva da Diplomacia e das Relações Internacionais, denominava-se Acordo de Assistência Militar entre a República dos Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, o qual estabelecia, sinteticamente, que o fornecimento de material norte-americano para o Exército Brasileiro em troca de minerais estratégicos. Vale consignar, haver indicativos que a criação da Empresa Pública Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em 1975, foi em decorrência do rompimento, pelo Governo Brasileiro, do Acordo de Cooperação Militar Brasil - Estados Unidos, firmado em 1952, pelo qual, o Governo norte-americano se comprometia a fornecer no plano militar, equipamentos, materiais e serviços ao Brasil, e, por outro lado, o Brasil, deveria fornecer aos EUA, materiais básicos e estratégicos (art. 8º, do Acordo), especialmente urânio e areias monazíticas. Como sugestão do rompimento do Acordo, que foi ultimado pelo Decreto nº 79.376, de 11/03/1977, teria sido a política de transgressão sobre os direitos humanos praticadas no Brasil, sendo que tal fato foi veemente rechaçado pelo Governo Brasileiro.

_____ **Decreto nº 88.136, de 1º/03/1983.** Cria o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) e dá outras providências.

_____ **Decreto nº 97.507, de 13/02/1989.** Dispõe sobre licenciamento de atividade mineral, o uso do mercúrio metálico e do cianeto em áreas de extração de ouro, e dá outras providências.

Referências Bibliográficas

_____ **Decreto nº 97.634, de 10/04/1989.** Dispõe sobre o controle da Produção e da Comercialização de Substância que comporta Risco para a Vida, a Qualidade de Vida e o Meio Ambiente, e dá outras providências.

_____ **Decreto nº 99.165, de 12/03/1990.** Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

_____ **Decreto nº 591, de 06/07/1992.** Aprova os Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação.

_____ **Decreto nº 678, de 06/11/1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

_____ **Decreto nº 2.648, de 1º/07/1998.** Promulga o Protocolo da Convenção de Segurança Nuclear, assinada em Viena, em 20 de setembro de 1994.

_____ **Decreto nº 2.861, de 07/12/1998.** Promulga o Protocolo Adicional nº 4, assinado em Montreal, em 25/09/1975, que modifica a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12/10/1929, e emendada pelo Protocolo celebrado na Haia, em 28/09/1955, com a reserva constante do Artigo XXI, parágrafo 1º alínea "a", do referido Protocolo.

_____ **Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.** aprova o Regulamento da Previdência Social e da outras providencias.

_____ **Decreto nº 3.735, de 24/01/2001.** Estabelece diretrizes aplicáveis às Empresas Estatais Federais e dá outras providências.

_____ **Decreto nº 5.910, de 27/09/2006.** Promulga a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, celebrada em Montreal, em 28 de maio de 1999.

_____ **Decreto nº 6.514, de 22/07/2008.** Dispõe sobre as Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, estabelece o Processo Administrativo Federal para apuração destas infrações, e dá outras

Referências Bibliográficas

providências. **art. 9º** O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

_____ **Decreto nº 7030, de 14/12/2009.** Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.

_____ **Decreto nº 8.373, de 11/12/2014.** Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social e dá outras providências.

_____ **Decreto nº 9.470, de 14/08/2018.** Promulga a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, firmada pela República Federativa do Brasil, em Kumamoto, em 10 de outubro de 2013.

_____ **Decreto nº 9.540, de 25/10/2018.** Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

_____ **Decreto nº 10.088, de 05/11/2019.** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de Convenções e Recomendações da Organização do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil. (...) XLII - Anexo XLII - **Convenção nº 162da OIT** sobre a Utilização do Asbesto com Segurança (concluída em Genebra, em 4 de junho de 1986; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 51, de 25 de agosto de 1989; depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 18 de maio de 1990; entrada em vigor, para o Brasil, em 18 de maio de 1991, na forma de seu artigo 24, § 3; e promulgada em 22 de maio de 1991);

_____ **Decreto nº 10.088, de 05/11/2019.** Consolida Atos Normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificada pela República Federativa do Brasil. (e revogou o Decreto nº 4.085, de 15/01/2002). No seu **art. 2º** As convenções e recomendações da OIT, aprovadas pelo Congresso Nacional, promulgadas por ato do Poder Executivo federal e consolidadas por este Decreto estão reproduzidas integralmente nos Anexos, em ordem cronológica de Referências Bibliográficas

promulgação, da seguinte forma: **LXIX - Anexo LXIX Convenção nº 174** e, seu complemento, a **Recomendação nº 181** da **OIT** sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores (concluídas em Genebra, em 2 de junho de 1993; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 246, de 28 de junho de 2001; entrada em vigor, para o Brasil, em 2 de agosto de 2002, nos termos do parágrafo 3º de seu artigo 24; e promulgadas em 15 de janeiro de 2002) (...);

_____ **Decreto nº 10.088, de 05/11/2019.** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. **LXXIII - Anexo LXXIII - Convenção nº 176 e Recomendação nº 183 da OIT** sobre Segurança e Saúde nas Minas (adotada em Genebra, em 22 de junho de 1995; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 62, de 18 de abril de 2006; ratificada pelo Governo brasileiro em 18 de maio de 2006; entrada em vigor internacional em 5 de junho de 1998, para o Brasil, em 18 de maio de 2007; e promulgada em 22 de novembro de 2007.

_____ **Decreto 11.142, de 21/07/2022.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

_____ **Decreto nº 11.188, de 05/09/2022.** Promulga a Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, adotada pela República Federativa do Brasil, em Viena, em 2005.

_____ **Decreto nº 11.437, de 17/03/2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (...) **Art. 36.** À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete (...) I - coordenar a elaboração do Programa de Dispendios Globais, do orçamento de investimento das empresas estatais e do demonstrativo da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; (...).

_____ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Comissão Referências Bibliográficas

Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Relatórios Nacionais do Brasil relativos à Convenção sobre Segurança Nuclear. (<https://www.gov.br/cnen/pt-br/assunto/radioprotecao-e-seguranca-nuclear/relatorios-de-convencoes-de-seguranca>). Acesso em 31/08/2024.

_____ **Ministério da Defesa (MD)**. CLBI. O **Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI)**, criado pela Portaria N° S-139/GM3, de 12/10/1965. A Organização Militar foi berço da atividade Espacial no Brasil e atualmente vem realizando seus trabalhos em cumprimento a sua missão de executar e prestar apoio às atividades de lançamento e rastreamento de engenhos aeroespaciais e de coleta e processamento de dados de suas cargas úteis, bem como executar os testes e experimentos de interesse da Aeronáutica, relacionados com a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais. (<https://www.fab.mil.br/noticias/imprime/1583/>). Acesso em 14/07/2024.

_____ **Ministério da Defesa (MD)**. Marinha do Brasil. (MB). **Explosão e Naufrágio do Navio Tanque/Químico “Vicuña” em Paranaguá (PR) 15/11/2004**. Navio Tanque/Químico “Vicuña”. Relatório de Investigação. Diretoria de Portos e Costas.

([https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br.dpc/files/vicu na.pdf](https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br.dpc/files/vicu%20na.pdf)). Acesso em 18/08/2024.

_____ **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**. **Portaria MMA nº 175, de 22/04/2021**. Delega competência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por meio da Diretoria de Qualidade Ambiental, para atuar como autoridade designada responsável pelo recebimento de notificações, emissão de consentimentos e manifestação quanto às solicitações de importação e exportação de substâncias que tenham sido restritas em outros países, em conformidade com as disposições das convenções de Estocolmo, Roterdã e Minamata.

_____ **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**. Estabelece o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e os formulários do Relatório de Mercúrio Metálico como instrumentos de

Referências Bibliográficas

controle para a produção, comercialização e o procedimento de solicitação de importação de mercúrio metálico por Pessoas Físicas ou Jurídicas.

_____ **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). Secretaria Nacional de Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental. Relatório Final Projeto Avaliação Inicial da Convenção de Minamata Sobre Mercúrio.** Autores/Consultores: Ana Vasconcellos, João Bosco Costa Dias, Michael Kirschner, Instituto Avaliação Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), Centro de Apoio à Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo- CEAP-FSP. Brasília (DF). 2024. 222p. O Brasil apresenta sua Avaliação da Minamata Convention on Mercury (MIA) (Convenção de Minamata) que tem como objetivo informações e dados de linha de base sobre o mercúrio, incluindo o inventário de mercúrio, para orientar o País com relação a suas obrigações perante a Convenção de Minamata. O Brasil aderiu à Convenção em 29/06/2017 e a Convenção entrou em vigor em 14/08/2018. A elaboração do Projeto MIA Brasil teve seu Programa Executivo assinado em 28/08/2015 pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), como Órgão Executor, e pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) em parceria com o Programa da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Meio Ambiente (PNUMA) como Agência Implementadora. (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/qualidade-ambiental-e-meio-ambiente-urbano/seguranca-quimica/convencao-de-minamata-sobre-mercuro/relatorio-final-projeto-avaliacao-inicial-da-convencao-de-minamata-sobre-mercuro.pdf>). Acesso em 10/08/2024.

_____ **Ministério da Previdência Social. (MPS). Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).** O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS foi criado em 27 de junho de 1990, por meio do Decreto nº 99.350, de 27/06/1990, a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, como autarquia vinculada ao então Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS. No Brasil, desde a época do Império, já existia mecanismo de cunho previdenciário. Contudo, somente a partir de 1923, com a aprovação da Lei Eloy Chaves, que na verdade tratou-se do Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, o País adquiriu um marco jurídico para a atuação do sistema previdenciário, composto pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões - CAPs. A Lei nº

Referências Bibliográficas

3.807, de 26 de agosto de 1960, criou a Lei Orgânica de Previdência Social - LOPS, que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões. Posteriormente, o Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, uniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões existentes na época (IAPM, IAPC, IAPB, IAPI, IAPETEL, IAPTEC), criando o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS. O A Lei nº 8.212, de 24/07/1991, dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências; A Lei nº 8.213, de 24/07/1991, dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências; o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, aprova o Regulamento da Previdência Social (RPS) e dá outras providências.

_____ **Ministério da Previdência Social (MPS). Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)** Fonte: INSS - SUB/Concessão, CATWEB, Ministério da Saúde - **Sistema de Informação de Agravos de Notificação. (SINAN)**. Tratamento e Análise: SmartLab. Plataforma SmartLab: a iniciativa conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) Brasil deu origem à Plataforma SmartLab, que tem fortalecido a cooperação com Organizações Governamentais, Não-Governamentais e Internacionais que atuam na promoção dessa Agenda e que precisam de informações para tomar decisões sobre as ações que desenvolvem. Por intermédio de Observatórios Digitais, a Plataforma beneficia também a Comunidade Científica, que passa a ter acesso a informações com facilidade sem precedentes para Pesquisa. Além disso, o fluxo público de informações para tomada de decisões baseadas em evidências e orientadas para resultados beneficia a Sociedade Civil em Geral. A projeção se refere apenas ao presente ano. (<https://smartlabbr.org/sst>). Acesso em 27/09/2024.

_____ **Ministério do Trabalho (MTb). Portaria nº 3.214, de 08/06/1978.** Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

_____ **Ministério do Trabalho (MTb). Portaria n. 3.214 de 08/06/1978.** Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e

Referências Bibliográficas

Medicina do Trabalho. NR - 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Ministério do Trabalho (MTb). Portaria n. 3.214 de 08/06/1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. NR - 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT. A NR-4. A Norma Regulamentadora foi originalmente editada pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, com o título “Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT”, regulamentando o artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT. Caracterizada como Norma Geral pela Portaria SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) nº 787, de 28/11/2018, a NR-4 estabelece a obrigatoriedade de contratação de Profissionais da Área de Segurança e Saúde do Trabalho em concordância com o número de Empregados e a natureza do risco da atividade econômica da Empresa. Os Profissionais integrantes do SESMT são os responsáveis pela elaboração, planejamento e aplicação dos conhecimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho nos ambientes laborais, visando assim garantir a integridade física e a saúde dos Trabalhadores. Possui dois Anexos, a saber: Anexo I - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com Correspondente Grau de Risco - GR; e, Anexo II - Dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

Ministério do Trabalho (MTb). Portaria n. 3.214 de 08/06/1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. **NR - 5 - Comissão interna de Prevenção de Acidentes.** Esta norma regulamentadora - NR estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador. (redação vigente até 19 de março de 2023).

Referências Bibliográficas

_____Ministério do Trabalho (MTb). **Portaria n. 3.214 de 08/06/1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Norma Regulamentadora nº 7 (**NR 7**). Aprova o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMO).

_____Ministério do Trabalho (MTb). **Portaria n. 3.214 de 08/06/1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Norma Regulamentadora nº 9 (**NR 9**). Aprova o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

_____ **Câmara dos Deputados. Saúde do Trabalhador**. Legislação Federal. Cláudio Viveiros de Carvalho. Biblioteca Digital. 2011. (file:///C:/Users/user/Downloads/saude_trabalhador_carvalho.pdf). Acesso em 21/09/2024.

_____Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. Agência Câmara de Notícias. 614 milhões no mundo enfrentam jornada excessiva, diz OIT. 25/05/2011. <https://www.camara.leg.br/noticias/215300-614-milhoes-no-mundo-enfrentam-jornada-excessiva-diz-oit/> Acesso=em 26/04/2023.

_____ **Senado Imperial**. Anais do Congresso. Livro 1. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. **Barão de Cotegipe (1815-1889)** ou (José Maurício Vanderley) foi um Nobre, Magistrado, Político brasileiro Membro do Partido Conservador e Senador (1886-1889) pela Província da Bahia. Cotegipe foi um dos 5 (cinco) Senadores do Império a votar contrariamente à aprovação da Lei Áurea, pois, pragmático, ao defender a classe dos Fazendeiros (Latifundiários), sustentava que a drástica ruptura com o Sistema Escravagista poderia abalar a economia nacional com questões de mão de obra e eventuais indenizações, e conseqüentemente, com o abalo do Regime Monárquico. Apresentou Projeto de Indenização aos possuidores de escravos e defendia esta posição nos seus discursos pronunciados no Senado nas sessões de 19 de junho, 10, 12, 14 e 17 de julho de 1888. Como a Sua Majestade o Imperador D.Pedro II havia viajado para a Europa para cuidar de sua saúde debilitada,o Barão de Cotegipe ao cumprimentar a Princesa Isabel logo após a sua assinatura na

Referências Bibliográficas

Lei Áurea, profetizou: A senhora acabou de redimir uma raça e perder o trono! Em resposta, a Princesa Isabel replicou: Se mil tronos eu tivesse, mil tronos eu daria para a libertação dos negros. De fato, a Lei nº 3.353, de 13/05/1888, declara extinta a escravidão no Brasil; em 15/11/1889 é Proclamada a República e extinta a Monarquia no Brasil.

(https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1888/1888%20Livro%201.pdf Acesso em 23/02/2024).

_____ **Senado Federal. Morre Rosa Parks, a que não cedeu.** Autor: Bree Fowler. Fonte: O Estado de São Paulo, 26/10/2005, Internacional, p. A15. Em 1955, as chamadas Leis Jim Crow, em vigor desde a reconstrução Pós-Guerra Civil, exigiam a separação das raças nos ônibus, restaurantes e locais públicos no Sul dos EUA. A Segregação Racial legalmente sancionada excluía os negros de vários trabalhos e impedia de morar em certos bairros no Norte. Em 1º/12/1955, Rosa Parks (1913-2005) que era integrante ativa da National Association for the Advancement of Colored People (NAACP) (Associação Nacional para o Avanço das Pessoas de Cor) tomou uma decisão simples que desencadeou uma revolução. Quando um homem branco exigiu que ela cedesse seu lugar num ônibus em Montgomery, Alabama, EUA, a costureira de 42 anos disse não. Rosa não imaginava que estava garantindo um lugar de honra na história norte-americana. Seu pequeno ato de rebeldia galvanizou uma geração de ativistas, incluindo um jovem Reverendo chamado Martin Luther King Jr., e depois, Malcolm X e lhe rendeu o título de "mãe do Movimento Pró-Direitos Civis" nos EUA. (<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/312754/noticia.htm?sequence=1#:~:text=Em%201955%2C%20as%20chamadas%20leis,em%20certos%20bairros%20no%20norte>). Acesso em 01/09/2024.

_____ **Senado Federal.** Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015. **Ementa:** Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal. **Explicação da Ementa:** Reduz a jornada de trabalho semanal. Situação Atual: Último local: 17/03/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/19/reducao-da-jornada-de-trabalho-deve-voltar-a-pauta-do-senado-em->

Referências Bibliográficas

%20horas%20semanais.Acesso em /02/2023).

_____ **Supremo Tribunal Federal (STF). RE 80.004/SE.** Tribunal Pleno. Relator: Min. Xavier de Albuquerque. Julgado em: 01.06.1977. Publicado no DJ de 29.12.1977. Disponível em: (www.stf.jus.br/portal/processo/listarprocesso.asp). Acesso em 25/08/2024.

_____ **Supremo Tribunal Federal (STF). Teoria Monista e Dualista.** (480 DF, Relator: CELSO DE MELLO. Data de Julgamento: 03/09/1997, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 18-05-2001 PP-00429 EMENT VOL-02031-02 PP-00213).

_____ **Supremo Tribunal Federal. STF restabelece condenações no caso da Boate Kiss e determina prisão de réus.** (<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-restabelece-condenacoes-no-caso-da-boate-kiss-e-determina-prisao-de-reus/>). Acesso em 10/09/2024.

_____ **Supremo Tribunal Federal (STF).** Recurso Extraordinário (RE) 1.486.671 - Rio Grande do Sul. **STF restabelece condenações no caso da Boate Kiss e determina prisão de réus.** Ministro Dias Toffoli atendeu a Recursos e considerou que anulação do Julgamento violou a soberania do Júri Popular.

(<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15369742451&ext=.pdf>). Acesso em 13/09/2024.

_____ **Supremo Tribunal Federal (STF).** *STF proíbe extração e venda de Amianto Crisotila. A Decisão da Corte destaca a natureza cancerígena do produto e a inviabilidade de seu uso de forma segura.*

(<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509089&ori=1>). Acesso em 29/09/2024.

_____ **Supremo Tribunal Federal (STF).** STF. 2a. Turma. **Julgado em 05.12.89.** Rel. Francisco Rezek, RTJ 131/417 e RDA 179/180.

Referências Bibliográficas

_____ **Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário com Agravo 1.372.360.** São Paulo. (ARE 1372360 ED-AgR-EDv-AgR). Relator Ministro Gilmar Mendes. Julgamento 13/05/2024.

(<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527698&ori=1>). Acesso em 30/08/2024.

_____ **Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário (RE) 1.394.401 - São Paulo.** Ministra Presidente, Relatora Rosa Weber. Julgamento 19/06/2023. (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500904&ori=1>). Acesso em 30/08/2024.

_____ **Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário com Agravo 1.372.360. São Paulo.** (ARE 1372360 ED-AgR-EDv-AgR). Relator Ministro Gilmar Mendes. Julgamento 13/05/2024. (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527698&ori=1>). Acesso em 30/08/2024.

_____ **Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário (RE) 1.394.401 - São Paulo.** Ministra Presidente, Relatora Rosa Weber. Julgamento 19/06/2023. (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500904&ori=1>). Acesso em 30/08/2024.

_____ Superior Tribunal de Justiça. (STJ). A Segunda Turma do STJ mantém multa contra Petrobras por acidente na P-36 e cita falta de Responsabilidade Ambiental. 12/09/2023. (<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12092023-Segunda-Turma-mantem-multa-contr-Petrobras-por-acidente-na-P-36-e-cita-falta-de-responsabilidade-ambiental.aspx>). Acesso e 16/07/2024.

_____ *Supremo Tribunal Federal (STF). Instituto de Mineração questiona no STF possibilidade de Municípios entrarem com Ações no Exterior (ADPF) 1178. Para a Entidade, Processos movidos por Municípios brasileiros em outros Países viola Soberania Nacional.*

Referências Bibliográficas

20/06/2024. (<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/institutodemineracao-questiona-no-stf-possibilidade-de-municipios-entraremom-aco-es-no-exterior/>) Acesso em 21/10/2024.

_____ **Tribunal Superior do Trabalho (TST)**. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). **Resolução CSJT nº 96, de 23/05/2012**. Dispõe sobre o de Prevenção Trabalho e providências. A Resolução nº CSJT nº 324, de 11/02/2022, revogou a Resolução CSJT nº 96, de 23/05/2012 e instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

_____ **Tribunal Superior do Trabalho (TST)**. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). **Resolução nº CSJT nº 324, de 11/02/2022**, revogou a Resolução CSJT nº 96, de 23/05/2012 e instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

_____ **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA)**. Sobre o Mercúrio Metálico. (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/quimicos-e-biologicos/mercurio-metalico-folder/sobre-mercurio-metalico#sobre>). Acesso em 10/08/2024.

BRUNDTLAND, Gro Harlem: 1987. **Nosso Futuro Comum**. Oxford University Press. Oxford. United Kingdom (UK).

CAHALI, Yussef. **Dano Moral**. Editora Revista dos Tribunais. 1ª edição. ISBN-13: 978-8520340400. São Paulo. 2011. Desembargador Yussef Cahali (1930-2019) formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Turma de 1954. Ingressou na Magistratura como Juiz Substituto da então 6ª Seção Judiciária, com Sede em Piracicaba, em 1956. Ao longo da carreira trabalhou nas Comarcas de Santa Cruz das Palmeiras, Cafelândia, Lucélia e na Vara da Infância de São Paulo. Foi removido a Juiz Substituto de 2ª Instância em 1972 e assumiu o cargo de Juiz do I Tribunal de Alçada Civil de São Paulo (I TACSP) em 1979. Chegou ao cargo de Desembargador do TJSP em 1981. Foi 3º Vice-Presidente da Corte no biênio 1992/1993; 1º Vice-Presidente em 1994/1995 e Presidente do TJSP em 1996/1997. Aposentou-se no ano 2000. Foi Professor Titular da Cadeira de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP e publicou diversos Livros e artigos ao longo da carreira.

Referências Bibliográficas

CALVETE, CASSIO DA SILVA. **Tese de Doutorado** apresentada ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) para obtenção do título de Doutor em Economia Aplicada, sob a orientação do Prof. Dr. Cláudio Salvadori Dedecca. Cássio da Silva Calvete Possui graduação em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1988), Mestrado em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1997) e Doutorado em Economia Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas (2006).

CARDOSO, Joaquim. **Joaquim Moreira Cardoso** (1896-1973) foi um Engenheiro Estrutural, poeta, contista, dramaturgo, professor universitário, tradutor, editor de revistas de arte e arquitetura, desenhista, ilustrador, caricaturista e crítico de arte brasileiro. Era poliglota, conhecedor de cerca de quinze idiomas. Engenheiro responsável pelos Projetos Estruturais que permitiram a construção dos mais importantes Monumentos de Brasília e do Conjunto Arquitetônico da Pampulha, em Belo Horizonte (as obras mais complexas da carreira de Oscar Niemayer), o Eng. Cardozo revolucionou a concepção estrutural do concreto armado com seus métodos de cálculo, contribuindo para a renovação da Arquitetura mundial. A tragédia da Gameleira de Belo Horizonte, teria arruinado a sua saúde, tendo falecido em 1968.

CARNEIRO, T. L. & FERREIRA, M. C. 2007. **Redução de Jornada Melhora a Qualidade de Vida no Trabalho? A experiência de uma Organização Pública Brasileira.** Revista Psicologia: Organizações e Trabalho. Brasília, v. 7, n. 1, p. 131-157. Disponível em: (<http://pepsic.homolog.bvsalud.org/pdf/rpot/v7n1/v7n1a07.pdf>). Acesso em: 5.jan.2010.

CASTRO H, GIANNASI F, NOVELLO C. **A Luta pelo Banimento do Amianto nas Américas: uma questão de Saúde Pública.** Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 903-911, 2003.

CASTRO, Marcílio Moreira de. **Dicionário de Direito, Economia e Contabilidade. Inglês-Português. Português-Inglês.** Editora Forense ISBN: 9788530946463. Rio de Janeiro. 2013.

CAT. O **Comunicado de Acidente de Trabalho** ou a CAT, está prevista no art.169 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) e na Lei nº 8213, Referências Bibliográficas

de 24/07/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, a saber: (CLT) Art. 169. Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho: (Lei 8213/1991): Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015).

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Melhoramentos. 2003. Um exemplo clássico dessa situação é o do surfista ferroviário - pessoa que se arrisca em cima de uma composição ferroviária e assume as consequências de seus atos, não se podendo exigir da companhia ferroviária efetiva fiscalização, o que seria impraticável. Nesse sentido, Sergio Cavaliere, afirma que a culpa exclusiva da vítima é causa de exclusão do próprio nexos causal, porque o agente causador diretamente do dano é mero instrumento do acidente; para os fins de interrupção do nexos causal, basta que o comportamento da vítima represente o fato decisivo do evento. A culpa exclusiva da vítima opera isenção de responsabilidade do agente.

CCBY SA 2.0. **CC BY SA 2.0**. (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.0>) Acesso em 24/06/2024.

CCBY 2.0. **CC BY 2.0**. (<https://creativecommons.org/licenses/by/2.0>). Acesso em 30/06/2024.

CCBY-AS 3.0 igo. **CC BY-AS 3.0igo** (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/igo/deed.en>) Acesso em 24/06/2024.

COSTA, Luiz César Amad; MELLO, Leonel Itaussu. **História do Brasil**. Editora Scipione. São Paulo 2008.

Referências Bibliográficas

CCBY-AS 4.0. **CCBY - AS 4.0** (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/>) Acesso em 30/06/2024.

CCBY-AS 4.0.CC BY-AS 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/>) Acesso em 30/06/2024. A Barragem 1 do Córrego do Feijão foi construída em 1976 pela Empresa Ferteco Mineração, adquirida pela Vale em 2001. Foi ampliada em várias etapas e por diversos projetistas e empreiteiros. Houve, portanto, sucessivos alteamentos (aumento da altura da parede) para montante, isto é, várias construções de degraus com os próprios rejeitos. No cadastro nacional da Agência Nacional de Mineração (ANM) e de acordo com o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), a Barragem era avaliada como uma estrutura de pequeno porte com baixo risco, e tinha a classificação de alto dano potencial, a maior classe da legislação, ou seja, de grande potencial poluidor, com dano potencial associado alto, que traz perdas de vidas humanas e impactos econômicos, sociais e ambientais.

CENIPA. Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).

(<http://www.cenipa.aer.mil.br/cenipa/index.php/component/content/article/1-comunicacao-social/1452-cenipa-adere-ao-sistema-de-dados-abertos>). Acesso em 08/07/2024.

CESTESB. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Convenção de Minamata sobre Mercúrio.

(<https://cetesb.sp.gov.br/centroregional/convencao-de-minamata/>). Acesso em 11/08/2024.

_____. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Flixborough, England. (<https://cetesb.sp.gov.br/analise-risco-tecnologico/grandes-acidentes/flixborough/>). Acesso em 12/07/2024.

_____. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). (<https://cetesb.sp.gov.br/analise-risco-tecnologico/grandes-acidentes/seveso/>) Fonte: **Seveso**. Acesso em 11/07/2024.

_____. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). **Principais Acidentes Internacionais.**

Referências Bibliográficas

(<https://cetesb.sp.gov.br/emergenciasquimicas/wpcontent/uploads/sites/2/2013/12/Principaisacidentesinternacionais.pdf>). Acesso em 16/08/2024.

_____. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). **Cubatão comemora 4 (quatro) Décadas de Vale com Vida. 14/03/2024. De Vale da Morte para Vale da Vida.** O “Plano de Ação para Controle da Poluição Ambiental de Cubatão”, dividido em Projetos, iniciou-se com o controle de fontes da poluição do ar, da água e do solo, de maior potencial poluidor, entre 1983 e 1994. **Assim**, com 4 (quatro) Décadas de implantação do programa de combate e fiscalização da poluição da CETESB, Cubatão apresenta hoje uma redução de 92,5% do lançamento de carga orgânica em corpos d’água, favorecendo a vida aquática e a recreação; diminuição de 97% da emissão de poluentes atmosféricos, o que baixou o risco de doenças respiratórias, e 85% menos de geração de resíduos sólidos. No total, uma média de 95% de redução nas emissões dos principais poluentes gerados. (<https://cetesb.sp.gov.br/>). Acesso em 27/07/2024.

CIDE. Centro de Integração e Desenvolvimento (CIDE). Polo de Cubatão é uma Organização sem fins lucrativos com Sede em Cubatão. Na década de 1950, com a entrada em operação da Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão (RPBC) e, depois, com a implantação da Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA), teve início a industrialização de fato e essas duas empresas tornaram-se marcos do desenvolvimento industrial e de profundas mudanças sociais no Município. A caracterização geomórfica da região foi decisiva na escolha desse local para a implantação do então maior Polo Industrial da América Latina. A área protegida entre as montanhas da Serra do Mar impedia a dispersão de poluentes, gerando alguns empecilhos ambientais na década de 1980. Com isso, nasceu o Centro de Integração e Desenvolvimento (Cide), com o principal propósito de reunir as Empresas para implantar um Programa de Controle de Poluição. A partir desta medida, todas as fontes poluidoras foram controladas e a Serra do Mar se recompôs, tornando o resultado positivo do programa reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1992 e dando visibilidade à Cubatão como uma cidade que se reinventou. Em 2012, Cubatão e seu Polo Industrial foram reconhecidos como cidade-símbolo de sustentabilidade no evento Rio+20. Neste mesmo momento, foi lançada a Agenda 21 – Uma história feita por muitas mãos, uma

Referências Bibliográficas

atualização das ações previstas no mesmo planejamento. (<https://polocide.com.br/cubatao-o-polo-que-abastece-o-brasil/>). Acesso em 26/07/2024.

Análise de Risco Teológico. Vila Socó - Cubatão. (<https://cetesb.sp.gov.br/analise-risco-tecnologico/grandes-acidentes/vila-soco-cubatao/>). Acesso em 28/07/2024.

CIESP. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP). O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), entidade civil sem fins lucrativos, fundado em 1928, reúne Empresas industriais e suas controladoras, e Associações ligadas ao Setor Produtivo, bem como Empresas que possuem por objeto atividades diretamente relacionadas aos interesses da Indústria. Com Sede na capital, São Paulo, o CIESP também está presente no interior do Estado de São Paulo, por meio de suas 42 Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, formando uma sólida estrutura a serviço de mais de 8 mil Empresas Associadas. Suas ações são baseadas na preservação dos interesses gerais da Indústria e de seus associados. Mais de 95 anos trabalhando em defesa da indústria representando os interesses do setor no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Atua em todos os segmentos, incentivando a produtividade e fomentando a geração de novos negócios. (<https://www.ciesp.com.br/>). Acesso em 26/07/2024.

CIPA. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO). Reitoria e Vice-Reitoria. SESMET. **Saúde e Prevenção. Como são estabelecidas as Cores dos meses nas campanhas das CIPAS.** Com ajustes necessários para o presente Trabalho. (<https://puc-rio.br/sobrepuc/admin/vrc/cipa/cipa/prevencao.html>). Acesso em 25/09/2024.

CNBC. Consumer News and Business Channel (CNBC). Desde a sua Fundação em 1989, a CNBC tornou-se líder mundial reconhecida em notícias de Negócios. Fornece cobertura em tempo real do mercado financeiro e informações comerciais para 410 milhões de Lares em todo o mundo, incluindo mais de 90 milhões de Lares nos Estados Unidos e no

Referências Bibliográficas

Canadá. Make It foi lançado pela primeira vez em 2016 como uma vertical do CNBC.com e rapidamente se tornou a maior seção do site. E atualizado em 2019. (<https://www.cnbc.com/about-make-it/>). Acesso em 01/09/2024.

CNI. Confederação Nacional da Indústria (CNI). Agência de Notícias da Indústria. **Com 2.500 Normas, Legislação Trabalhista é altamente burocrática, dizem Empresários.** Excesso de Normas engessa e burocratiza as Relações de Trabalho. Publicada em 01/05/2013 no Portal da Indústria. Por, Luiz Roberto Marinho. <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/leis-e-normas/com-2500-normas-legislacao-trabalhista-e-altamente-burocratica-dizem-empresarios/>). Acesso em 01/09/2024.

CNI. Confederação Nacional da Indústria (CNI). **Redução da Jornada de Trabalho Ganha Força. Jornal do Comercio.** Edição 24/01/2024. O Empresário Alexandre Furlan é o Presidente do Conselho de Relações de Trabalho da CNI. Furlan afirmou que para a CNI, a negociação coletiva é o caminho para a definição de jornada de trabalho, posição manifestada em outubro do ano passado e que prevalece até hoje. "É preciso lembrar que a Constituição é clara ao indicar que a negociação coletiva é o caminho para se discutir ajustes em jornada de trabalho", afirmou, no documento da CNI.

CNN BRASIL. **Vale chega a Acordo definitivo de 170 bilhões de reais com autoridades pelo Acidente em Mariana (MG).** 25/10/2024. (<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/vale-chega-a-acordo-definitivo-de-r-170-bi-com-autoridades-por-mariana/>). Acesso em 26/10/2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial.** 22ª ed. São Paulo. Saraiva, 2010.p.12-13.

COINMIL. CoinMil.com - **O Conversor da Moeda.** O Cruzeiro Brasileiro (BRC) e o Real Brasileiro (BRL). (https://pt.coinmill.com/BRC_BRL.html). Acesso em 28/07/2024.

COMTE, Augusto. **Sistema de Política Positiva (ou Tratado de Sociologia), instituindo a Religião da Humanidade.** 4vol., Paris, 1851-1854; 2ª edição, 1881-1884; 3ª edição. Tradução para o Inglês, por Richard

Referências Bibliográficas

e Congreve e outros. Isidore Auguste Marie François Xavier Comte (1798-1857) foi um Filósofo francês que formulou a doutrina e ficou conhecido como "Pai do Positivismo". Ele é considerado como o primeiro Filósofo da Ciência no sentido moderno do termo. Comte também é visto como o fundador da disciplina acadêmica de Sociologia. As ideias de Comte influenciaram as palavras Ordem e Progresso, lema da república federativa do Brasil.

CONERSTONE. Portal Conerstone On Demand. Em 1999, o Portal Cornerstone On Demande iniciou com uma ideia simples, mas ousada: melhorar o acesso à Educação de forma Global por meio do aprendizado on-line. Possui Equipe diversificada de Especialistas em Talentos, denominados de Cornerstars, que desenvolvem grandes ideias, soluciona problemas e se concentram em inovar novas soluções que proporcionam ótimas experiências para os Clientes e seus Funcionários.

(<https://www.cornerstoneondemand.com/br/company/>)
01/09/2024.

Acesso

CONSULTOR JURÍDICO. 33 Mineiros. Investigação de Mina que desabou no Chile é arquivada. Redação Conjur. 01/08/2013. Informações são da *Folha de S. Paulo*. (<https://www.conjur.com.br/2013-ago-01/arquivada-investigacao-acidente-deixou-mineiros-presos-chile/#:~:text=Paulo.,com%20os%20regulamentos%20de%20seguran%C3%A7a.>). Acesso em 05/09/2024.

_____ **Tragédia no RS. Família de vítima de incêndio na Boate Kiss receberá R\$ 187,4 mil de indenização.** Redação CONJUR. 04/04/2017. Transcrição em parte com adaptação para esta obra. (<https://www.conjur.com.br/2017-abr-04/familia-vitima-incendio-boate-kiss-recebera-1874-mil/>). Acesso em 13/09/2024.

_____ **Pais que perderam filho em Incêndio na Boate Kiss receberão R\$ 109 mil.** Estatal. 14/12/2020. Transcrição em parte com adaptação para esta obra. (<https://www.conjur.com.br/2020-dez-14/pais-perderam-filho-incendio-boate-kiss-receberao-109-mil/>). Acesso em 13/09/2024.

_____ **Preclusão da Questão. Justiça dos EUA decide que**
Referências Bibliográficas

Julgamentos de Referência têm Efeito Vinculante. João Ozório de Melo. 25/11/2023. Texto adaptado para efeitos desta obra. (<https://www.conjur.com.br/2023-nov-25/justica-dos-eua-atribui-efeito-vinculante-a-julgamentos-de-referencia/>). Acesso em 29/09/2024.

_____ **Advogados e seus Clientes lidam com poucas Leis do Trabalho nos EUA.** João Ozório de Melo. Correspondente da Revista Consultor Jurídico nos Estados Unidos. 19/06/2022. Reprodução/TRT-SC. Transcrição e adaptação e complementação de parte do texto para a presente obra. (<https://www.conjur.com.br/2022-jun-19/sete-leis-regulam-relacoes-trabalho-eua/>) Acesso em 07/08/2024.

CONSTANT, Benjamin. **Benjamin Constant Botelho de Magalhães (1836-1891)** foi um Militar, Engenheiro, Professor e Político brasileiro. Formado pelo Colégio de São Bento e, posteriormente, pela Escola Militar em Engenharia, participou da Guerra do Paraguai (1864-1870) como Engenheiro Civil e Militar. "Benjamin Constant era um defensor do Positivismo, ideologia muito influente nos meios militares do final do Século XIX e que contribuiu diretamente para dar força ao Movimento Republicano no Brasil. Fiel aos Princípios Positivistas, na nova Bandeira brasileira, ele resumiu a frase preferida: "O amor por princípio, a ordem por base e o progresso por fim", na expressão "Ordem e Progresso.

COPPE/UFRJ. Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia (COPPE). O Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE) é a Unidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que coordena os Programas de Pós-Graduação em Engenharia desta Universidade.

COOPER, David E. **As Filosofias do Mundo: Uma Introdução Histórica.** São Paulo: Edições Loyola, 2002.

CORREIO BRASILIENSE. Brasil é um dos Países mais Perigosos do Mundo para Trabalhar, diz MPT. Documentário lançado em 29/04/2024, pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) discute impactos humanos e financeiros de Acidentes de Trabalho no país. Segundo MPT, cerca de 70 acidentes de trabalho são registrados por hora no país. Correio

Referências Bibliográficas

Brasilense, edição de 29/04/2024.

(<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2024/04/6847365-brasil-e-um-dos-paises-mais-perigosos-do-mundo-para-trabalhar-diz-mpt.html>). Acesso em 30/06/2024.

CORVELVA. La Associazione Corvelva – Coordinamento Regionale Veneto per la Libertàt delle Vaccinazioni (Associação CORVELVA - Coordenação Regional Veneto para a Liberdade de Vacinação), nasceu em 1993 e tem como princípio a livre escolha da vacinação. La Roche e sua enorme responsabilidade no desastre de Seveso, Itália. 14/05/2019. (<https://www.corvelva.it/pt/approfondimenti/sistema-sanita/case-farmaceutiche/la-roche-e-la-sua-schiacciante-responsabilita-nel-disastro-di-seveso.html>) Acesso em 12/07/2024.

COSTA, T.; PEDLOWSKY, M. Um Estudo Sobre os Impactos do Acidente Ambiental da Cataguazes de Papel sobre as Comunidades de Pescadores do Delta do Rio Paraíba do Sul. In: Encontro da ANPPAS, 2. 2004, Indaiatuba. Anais da 2ª sessão: Ciência e impactos industriais. Indaiatuba: ANPPAS, 2004. Disponível em: <www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/.../gt17tanize_costa.pdf>. Acesso em: 31/07/2024.

CROWL, Daniel A.; LOVAR, Joseph F. Chemical Process Safety: Fundamentals with Applications. 2. ed. New Jersey: Prentice Hall PTR, 2002.

CULTURA AÉRONAUTICA. Foto: **Nat Geo** (<http://culturaaeronautica.blogspot.com/2017/11/sobreviventes-de-desastres-aereos.html>). Acesso em 11/07/2024.

CUNHA, Paulo. Do Constitucionalismo Brasileiro: uma introdução histórica. Disponível em: <http://biblioteca.universia.net/html_bura/ficha/params/id/29142206.html>. Acesso em 26/08/2021. p. 5.

DAL ROSSO, S. O Debate sobre a Redução da Jornada de Trabalho. Ed. São Paulo. Associação Brasileira de Estudos do Trabalho. ISBN-13: 978-8587153050. São Paulo. 1998.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DELL'AGNESE, Bruna Martins. **Avaliação do Potencial de Microbiota originada de Reservatórios de Petróleo para Biorremediação** (Evaluation of Bioremediation Potential of Microorganisms from Petroleum Reservoirs). Orientadora: Oliveira Valeria Maia (1966); Coorientadora: Vasconcellos, Suzan Pantoro (1977). A Pesquisadora Bruna Martins Dell'Agnese (1984) é Graduada em Ciências Biológicas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCAMP); é Mestre e Doutora em Genética e Biologia Molecular pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Post Doctoral Researcher, Northumbria University, Faculty of Health and Life Sciences. New Castle upon Tyne. United Kingdom.

(<https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/945635>). Acesso em 16/10/2024.

DELLAGNEZZE, René. **200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil**. Publicado em 2008, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85.7824.009-7. 112p. (cabraledit@ig.com.br). **Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br). p. 23-24.**

_____ **200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil**. Publicado em 2008, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85.7824.009-7. 112p. (cabraledit@ig.com.br). **Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br). p. 19.** A atual Fábrica da Estrela (FE) foi fundada pelo Príncipe Regente D. João, por Decreto de 13 de maio de 1808, com o nome de Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, localizada no Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro.

_____ *O Progressismo - Escolas do Pensamento Filosófico, Econômico e o Pensamento Positivista e Progressista do Brasil*. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-73107-3. 261 p. (www.nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p.92. *A origem da doutrina do Pragmatismo sugere ser uma entidade denominada Methaphysical Club ou Grupo de Pensadores, formado em Cambridge,*

Referências Bibliográficas

Massachussets, nos anos de 1872 a 1874. A este Grupo, pertenciam Chauncey Wright, F. E. Abbot, John Dewey, Charles Sanders Peirce e William James, entre outros. O Pragmatismo pode ser sintetizado: Como tornar claras as nossas ideias.

_____ **O Progressismo - Escolas do Pensamento Filosófico, Econômico e o Pensamento Positivista e Progressista do Brasil.** Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-73107-3. 261 p. (www.(nea-edicoes.com)). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p.68. O **Capitalismo** é um sistema econômico em que os meios de produção e distribuição são de propriedade privada e com fins lucrativos. Decisões sobre oferta demanda, preço, distribuição e investimentos não são feitos pelo governo. Os lucros são distribuídos para os proprietários que investem em empresas e os salários são pagos aos trabalhadores pelas empresas. O Capitalismo é dominante no mundo ocidental desde o final do Feudalismo.

_____ **O Progressismo - Escolas do Pensamento Filosófico, Econômico e o Pensamento Positivista e Progressista do Brasil.** Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-73107-3. 261 p. (www.(nea-edicoes.com)). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p.76-78. O **Socialismo-Marxista** é uma ideologia baseada nos preceitos propostos por Karl Marx. O **Socialismo** é uma corrente ideológica oriunda no Século XIX e o pensamento é o resultado de um momento histórico, no qual o Liberalismo era a ideologia predominante na Sociedade Ocidental, marcando, assim, intensamente, as conquistas capitalistas da Revolução Industrial, nascida a partir de 1750. Na visão global de Marx, a maioria das pessoas trabalhava em troca de uma remuneração injusta, enquanto as classes mais altas colhiam os frutos do seu trabalho, e percebeu uma desigualdade inerente no Capitalismo, acreditando que essa situação não poderia continuar para sempre, e que ela eventualmente atingiria o povo e, por fim, resultaria em uma revolução da classe trabalhadora contra os seus mestres capitalistas. Karl Marx acreditava que os relacionamentos econômicos eram de primeira importância e que o conflito entre as classes era inevitável por causa do cisma entre as condições de possuir e não

Referências Bibliográficas

possuir (coisas/bens) e isso é chamado de “**A Teoria do Conflito Social**”. (Patrão querendo mais trabalho, pagando menos salários e mais lucro; Empregado, querendo trabalhar menos e ganhar mais).

_____ **Globalização - A Quarta Via do Desenvolvimento Econômico, Político, Social e Ideológico - Volume 1.** Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas -OminiScriptun GmbH&Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-8417-1001-7. **477 p.** (www.(nea-dicoes.com)). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc.

_____ **Globalização -A Quarta Via do Desenvolvimento Econômico, Político, Social e Ideológico - Volume 2.** Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas -OminiScriptun GmbH&Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-8417-1001-7. **429 p.** (www.(nea-dicoes . com)). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p. 231-232.

_____ **Globalização - A Quarta Via do Desenvolvimento Econômico, Político, Social e Ideológico - Volume 2.** Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas –OminiScriptun GmbH&Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-8417-1001-7. **429 p.** (www.(nea-dicoes.com)). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p. 186-198. O **Budismo.** O Budismo (páli/sâncrito: बौद्धधर्म Buddha Dharma) é uma religião e filosofia não teísta, abrangendo uma variedade de tradições, crenças e práticas, baseadas nos ensinamentos atribuídos a Siddhartha Gautama, mais conhecido como Buda (O Iluminado). Buda viveu e desenvolveu seus ensinamentos no Nordeste do Subcontinente Indiano, entre os Séculos VI e IV a.C. Ele é reconhecido pelos adeptos como um Mestre Iluminado, que compartilhou suas ideias para ajudar os seres sencientes a alcançar o fim do sofrimento (ou Dukkha), alcançando o Nirvana e escapando do que é visto como um ciclo de sofrimento do renascimento.

_____ **Globalização - A Quarta Via do Desenvolvimento Econômico, Político, Social e Ideológico - Volume 2.** Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas – OminiScriptun GmbH & Co. KG.

Referências Bibliográficas

Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-330-72658-1. 429 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p. 318-319. José Pastore. Riqueza e Felicidade, publicado no Jornal da Tarde, edição de 26/12/2001. 318.

_____ **Direito Internacional Público.** Publicado em 2020. Novas Edições Acadêmicas - KS OmminiSriptum Publishing. Riga - Letônia. ISBN 978-620-2-80440-0. 468 p. (www. (nea-edicoes . com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p. 133.

_____ **Direito Internacional Público.** Publicado em 2020. Novas Edições Acadêmicas - KS OmminiSriptum Publishing. Riga - Letônia. ISBN 978-620-2-80440-0. 468 p. (www.(nea-edicoes . com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p. 417-419. Em 1983, Pesquisadores fizeram uma descoberta que gerou muita preocupação. Havia um buraco na **Camada de Ozônio** na área da Estratosfera, sobre o território da Antártica. Em 1974, os Pesquisadores Molina e Rowland (MOLINA, M. J.; ROWLAND, F. S. Stratospheric sink for chlorofluoromethanes: chlorine atom catalysed destruction of Ozone (Sumidouro Estratosférico para Clorofluorometanos: Destruição de Ozônio catalisada por Átomos de Cloro. Departamento de Química, Universidade da Califórnia (UCLA), Irvine, Califórnia. Nature. 249:810-812. 1974), já haviam proposto que o Ozônio Estratosférico estava sendo destruído em escala maior do que ocorria naturalmente, e que a diminuição da concentração do ozônio era devido à presença de substâncias químicas halogenadas contendo átomos de cloro (Cl), flúor (F) ou bromo (Br), emitidas pela atividade humana. (CFCs). Assim sendo, em 1985, algumas Nações reuniram-se na Áustria, para discutir o tema e foi formalizada a **Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio**, que tinha o objetivo de retardar o processo de diminuição da camada. Em 1987, dando continuidade às políticas de proteção da camada de ozônio, foi criado o **Protocolo de Montreal**, que estabelecia a diminuição da produção e consumo de substâncias que afetavam diretamente essa camada. Todos os países concordaram e firmaram esse compromisso com o Planeta.

Referências Bibliográficas

_____ **Teoria Geral do Direito: Hermenêutica Jurídica.** Publicado em 2021. Novas Edições Acadêmicas - KS OminiSriptum Publishing. Riga - Letônia. ISBN 978-620-3-46642-3. 310 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pela Livraria online, More BooksAbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p.197. Lei é toda norma geral e abstrata emanada pelo Poder Competente. Lei é Poder! Lei, do latim lex, é uma obrigação imposta e significa "aquilo que liga", ou legere, que significa "aquilo que se lê". Diga-se, a Lei, como instrumento jurídico, pode ser vista como um caleidoscópio, que pode ensejar interpretações diversas, dependendo do prisma em que ela é visualizada no seu tempo, cabendo, assim, ao intérprete, a difícil missão, de compreender e aplicar a norma, de forma correta, socorrendo-se, para tanto, da Hermenêutica Jurídica, que é a Teoria Científica da arte de interpretar.

_____ **50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano.** Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p. 13.

_____ **50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano.** Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br).p.37. BRUNDTLAND, Gro Harlem (1939). No período de 1983-1987, coordenado pela então Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland (1939), a Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, instituída pela Organização das Nações Unidas - ONU, em análise a delapidação das florestas, a erosão dos solos e a biodiversidade genética, emitiu o **Relatório Brundtland**, conhecido nacionalmente como Relatório Nosso Futuro Comum, (Our Common Future), publicado em 1987,tendo como objetivo a propagação da ideia “desenvolvimento sustentável”, que espalhou para o mundo, ficando estabelecido como o novo paradigma para Sociedade moderna, despertando um debate entre o meio ambiente e o desenvolvimento econômico, incluindo, entre outros, a produção alimentar.

Referências Bibliográficas

_____ 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022). Realizada pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p. 56.A Rio-92. A Convenção das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima, realizada na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, em **1992**, ficou conhecida como a Rio-92. O Evento fez um balanço dos problemas ambientais, tomando como referência, outra Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente, a de Estocolmo, Suécia, em 1972. Na Conferência do Rio, foi discutido o tema sobre mudanças climáticas. O resultado foi a assinatura da Agenda 21, constituindo-se como Plano de Ação, com metas a serem perseguidas pelos países participantes, para melhorar as condições ambientais na Terra. Dez anos mais tarde, isto é, em 2002, em Johannesburgo, África do Sul, foi realizada a Cúpula Mundial, sobre o desenvolvimento sustentável, também conhecida como a Rio+10.

_____ 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). COP 3. Kyoto, Japão (1997). O principal objetivo da COP 3, era estabelecer um acordo vinculativo entre os países industrializados para a redução da emissão de GEE. O principal resultado da Conferência foi o Protocolo de Kyoto, que entrou em vigor em 2005, e foi ratificado por 192 Países. No evento, também foram estabelecidos três mecanismos para atingir o resultado esperado. p.72.

_____ BRICS - Do Constitucionalismo ao Multilateralismo. Publicado em 2024. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-330-74856-9.497 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e Abe Books.com e distribuído pela Amazon.com.inc. p. 137-138. CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (<https://cetesb.sp.gov.br/analise-risco-tecnologico/grandes-acidentes/bhopal/>). Fonte: Bhopal: Análise do Risco Tecnológico. Acesso

Referências Bibliográficas

em 18/06/2023.

_____ **BRICS - Teoria da Prevalência do Constitucionalismo.** Publicado em 2024. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-6054-050-7. 648p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p.246-252

_____ **A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia.** 1ª Edição. 2024. Editora PoloBooks. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. 1ª Edição. Contato: livrariapolobooks.com.br. p.103.

_____ **A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia. 1ª Edição. 2024.** Editora PoloBooks. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. p.103. Contato: livrariapolobooks.com.br. VALENÇA, Ubirajara da Silva. **Quem descobriu a Pólvora.** Instituto Militar de Engenharia (IME). A Pólvora Sem Fumaça consiste, num línter (algodão) em que é feita uma nitração que é uma reação orgânica de substituição em que um ou mais átomos de hidrogênio do composto orgânico é substituído por um grupo nitro do ácido nítrico. A Pólvora Sem Fumaça é quase que exclusivamente, de pura nitrocelulose (pólvoras de base simples), frequentemente combinada com até 50% de nitroglicerina (pólvoras de base dupla) e algumas vezes com nitroguanidina (pólvoras de base tripla), embebida em pequenas pelotas esféricas, lâminas ou cilindros extrudados, usando éter como solvente. Diferente da pólvora negra, que é heterogênea, uma simples mistura de componentes (carvão, enxofre e salitre) a chamada pólvora sem fumaça é um composto homogeneizado, de nitrocelulose, nitroglicerina e agentes plastificantes e gelatinizantes. Apesar desse tipo de pólvora efetivamente gerar menos fumaça, em termos técnicos, ela tinha desempenho muito superior à sua antecessora, em termos balísticos, em todo tipo de arma. Com a vantagem de ter velocidade de combustão menor sem perder energia química. Essas características permitiram o controle da velocidade de combustão através da granulação. A Pólvora sem Fumaça começou a ser fabricada no Brasil em 1909, na Fábrica Presidente Vargas - FPV (IMBEL) na cidade de Piquete - SP.

Referências Bibliográficas

_____ **Filosofia do Direito - Ética e Moral.** Publicado em 31/05/2007. 53p. Edição n°. 41, Ano X, maio de 2007- ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (Link: FILOSOFIA). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br).

_____ **Base de Lançamento de Foguetes e a Soberania.** Publicado em 01/08/2011. 151 p. Edição n° 91. Ano XIV. Agosto de 2011. ISSN 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Internacional). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br).

_____ **Base de Lançamento de Foguetes e a Soberania.** Publicado em 01/08/2011. 151 p. Edição n° 91. Ano XIV. Agosto de 2011. ISSN 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: INTERNACIONAL). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br). **Marcos Cesar Pontes (1963)** é Embaixador da Boa Vontade da UNIDO GOMM GOMA ORB e é um Engenheiro, astronauta e hoje, político brasileiro como Senador da República, filiado ao Partido Liberal. Foi Tenente-coronel da Força Aérea Brasileira (FAB) e foi Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações de 2019 a 2022, no Governo Jair Bolsonaro (2019-2022).

_____ **O Estado de Bem Estar Social, o Estado Neoliberal e a Globalização no Século XXI. Parte I - O Estado Clássico.** publicado em 01/12/2012. 41p. Edição n° 107. Ano XV. DEZEMBRO/2012 - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link INTERNACIONAL). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). A **Revolução Industrial**, no início do Século XVIII, foi um processo de transformação da economia agrária, baseada no trabalho manual em outra, dominada pela indústria mecanizada, que se caracteriza pelo uso de novas fontes de energia e de máquinas, pela especialização do trabalho, pelo desenvolvimento do transporte e da comunicação e pela aplicação da ciência na indústria. No transporte, o maior símbolo da Revolução Industrial foi a máquina a vapor.

_____ **Enclave. Demarcação Contígua de Área Indígena e a Decisão do Supremo Tribunal Federal do BRASIL.** Publicado em 01/06/2015. 29 p. N° 137, Ano XVIII - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

Referências Bibliográficas

_____ **Os Enclaves, os Exclaves e a Soberania do Estado no Mundo Globalizado.** Publicado em 01/04/2016. 43p. n° 147, Ano XVIII - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

_____ **Arsenal Nuclear e a Paz no Mundo Globalizado: 17.000 Ogivas Estimadas.** Publicado em 01/05/2016. 40p. n° 148, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

_____ **Arsenal Nuclear e a Paz no Mundo Globalizado: 17.000 Ogivas Estimadas.** Publicado em 01/05/2016. 40p. n° 148, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). **O Complexo Nuclear,** instalado em Angra dos Reis (RJ), no Sul Fluminense, conhecido como Angra I, Angra II e Angra III, de responsabilidade da Eletrobrás Termonuclear S/A, Empresa Estatal vinculada ao Ministério das Minas e Energia, foi criticado à época, por muitos. Internamente, nos diversos setores da Sociedade, em face do elevado custo de instalação ocorrido no período do Governo Militar (1964-1985). Externamente, o Complexo Nuclear também foi criticado por países como os EUA e ex - URSS, que se insurgiram, por entender que o Brasil, ao dominar a Tecnologia Nuclear, poderia derivá-la para fins não pacíficos, causando instabilidade na região do Atlântico Sul. Todavia, o Brasil tem compromisso, decorrente da Constituição Federal (art. 21, XXIII, alínea “a”) e da adesão ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) de usar de forma estritamente pacífica a energia nuclear. Assim, afirma a necessidade estratégica de desenvolver e dominar a Tecnologia Nuclear. O Brasil precisa garantir o equilíbrio e a versatilidade da sua matriz energética e avançar em áreas como da agricultura e saúde, que podem se beneficiar da tecnologia dessa fonte energética, bem como o Projeto do Submarino de propulsão nuclear, para intensificar a defesa das nossas águas territoriais, sobretudo, com a recente descoberta de reservas petrolíferas nas águas profundas da plataforma marítima, denominada de Pré-sal.

_____ **Os Canais, os Estreitos, a Soberania, o Direito Internacional e o mundo Globalizado.** Publicado em 01/06/2016. 64p. N° 149, Ano XIX

Referências Bibliográficas

- ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

_____ **O Poder Constituinte, o Poder Derivado ou Secundário e a Evolução das Constituições do Brasil, da Argentina e dos Estados Unidos da América.** Publicado em 01/08/2016. 52p. Nº 149, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

_____ **Os 100 Anos da Revolução Russa de 1917, a Constituição da Federação da Rússia e os Direitos Humanos.** Publicado em 01/07/2017. 45p. nº 162. Ano XX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Humanos). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). A **Revolução Russa** ou a Revolução Bolchevique tem início em fevereiro de 1917 e foi liderada pela ala moderada, denominada menchevique (minoridade), do POSDR (Partido Operário Social-Democrata Russo) e substituiu a Monarquia pela República Parlamentarista (O czar Nicolau II, da Família Romanov, sua esposa Alessandra e seus cinco filhos foram baleados em 17/07/1918, na Casa Ipatiev, em Ekaterinburgo, Rússia). Dessa forma são formados os Soviotes, Conselhos de operários, camponeses e soldados, nos quais, cresce a influência da ala radical, denominada bolchevique (maioria). O Governo menchevique insiste na participação russa na I Grande Guerra Mundial, e perde o apoio popular. Em outubro de 1917, o Líder Bolchevique, Vladimir Ilyich Lênin (1870-1924), lidera uma insurreição e instala um Governo Revolucionário. A ala bolchevique se transforma no Partido Comunista. Posteriormente, em 1922, é criada a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), que reunia os territórios que antes pertenciam ao Império Russo e que permaneceu até 1991, quando URSS foi extinta, tendo como sucessora, a Federação da Rússia, cuja Constituição foi aprovada em 1993.

_____ **Os 100 Anos da Revolução Russa de 1917, a Constituição da Federação da Rússia e os Direitos Humanos.** Publicado em 01/07/2017. 45p. nº 162. Ano XX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direitos Humanos). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). O conflito entre as classes era inevitável, por causa do cisma, entre as condições de possuir e não possuir, e que pode ser traduzido numa

Referências Bibliográficas

equação: "o proletariado objetiva ganhar mais (salário) mas, trabalhando menos (horas) x o capitalista quer ganhar mais (lucro) pagando menos (salário)". Diga-se, esta equação não tem solução. E, a isso, denomina-se "**A Teoria do Conflito Social**" (Karl Marx).

_____ **Os 100 Anos da Revolução Russa de 1917, a Constituição da Federação da Rússia e os Direitos Humanos.** Publicado em 01/07/2017. 45p. n.º 162. Ano XX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Humanos). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). Em 12/04/1961, a primeira viagem humana ao espaço que teve êxito foi feita por **Yury Gagarin (1934-1968)**, e muitos outros recordes da exploração soviética e russa se seguiram, inclusive com a primeira caminhada espacial realizada por Alexei Leonov (1934-2019). O primeiro veículo de exploração espacial, o *Lunokhod-1*, e a primeira Estação Espacial, a Salyut 1 e outras como, a Estação Espacial MIR que, em russo Мир, significa simultaneamente, paz, mundo e universo e, permaneceu em órbita entre 1986 a 2001).

_____ **O Império e a Constituição Pacifista do Japão no Mundo Globalizado: Parte 1: O Império.** n.º 193 - Ano XXIII. Fevereiro/2020. 43 p. ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

_____ **O Império e a Constituição Pacifista do Japão no Mundo Globalizado: Parte 2: A Constituição.** Publicado em 19/03/2019. 53 p. ISSN – 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-53, 2019. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br).

_____ **O Mundo Digital.** Publicado em 13/08/2020. 105 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-105, 2020. Brasília. DF. Scopus2.dellagnezze.jus.com.br).

_____ **A Teoria Geral do Direito e a Justiça.** Publicado em 18/11/2020. 56 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-56, 2020. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br).

_____ **A Indústria 4.0.** Publicado em 18/11/2020. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. (Online), v. 1, p. 1-23, 2020. Brasília - DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br).

Referências Bibliográficas

_____ **A Indústria 4.0.** Publicado em 18/11/2020. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. (Online), v. 1, p. 1-23, 2020. Brasília - DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br). Crédito de Imagem: CCA.EXPRES. Portal CCA Expres. As Inovações Geradas pela Indústria 4.0. <https://www.ccaexpress.com.br/blog/as-inovacoes-geradas-pela-industria-4-0/>. Acesso em 10/10/2024.

_____ **A Redução da Jornada de Trabalho para 40 Horas Semanais.** Publicado em 06/03/2024. 68 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-68, 2024. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br).

_____ **A Redução da Jornada de Trabalho para 40 Horas Semanais.** Publicado em 06/03/2024. 68 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-68, 2024. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br). Este Capítulo é originário do Artigo a Redução da Jornada de Trabalho para 40 horas, que à época teve a colaboração dos Pesquisadores: Dr. Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira Cruz, Advogado, OAB-DF nº 33.228, Especialista em Direito Público, integrante da Advocacia Geral da IMBEL, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Defesa; Dra. Renata Pissolito Bezerra, Advogada, OAB-DF nº 49.477, Especialista em Direito Público, integrante da Advocacia Geral da IMBEL, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Defesa; Dra. Maiara Silvia Guimarães, Advogada, OAB-DF nº 58.307, Especialista em Direito Público, integrante da Advocacia Geral da IMBEL, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Defesa.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 6ª ed. São Paulo. LTR, 2007. p.61. Maurício Godinho Delgado é um Jurista brasileiro e Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) desde 2007.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 14. ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 1098.

DEL MAR, Carlos Pinto. **Falhas, Responsabilidades e Garantias na Construção Civil.** São Paulo. Pini. 2008.

DEMO, Pedro. **Dialética da Felicidade.** 3 volumes, Editora Vozes, 2001.

Referências Bibliográficas

DINIZ, M. H. **Código Civil Anotado**. 11ª Edição. São Paulo. Saraiva. 2005. p. 523.

DINIZ, Maria Helena (2011). **Lições de Direito Empresarial**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva. p.9.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro. Forense, 2018. p. 889.

DOUPH, Adriano. **Fevereiro em Chamas. As Histórias do Andraus, Joelma e Grande Avenida**. RG Editores. ISBN-13:978-6587604473. São Paulo. 2022. Os incêndios dos Edifícios Andraus (1972), Joelma (1974) e Grande Avenida (1981) são o tema do livro “Fevereiro em Chamas”. O autor é o jornalista Adriano Dolph, repórter que atuou na TV Gazeta por mais de 20 anos, que desenvolveu a produção da obra durante 15 anos. “Foi um trabalho jornalístico fruto de uma intensa Pesquisa, após a revisão de quase 10 (dez) mil páginas de documentos de Fóruns, Jornais e até Arquivos do Regime Militar, mais de 2 (duas) mil fotos foram consultadas, e 40 (quarenta) entrevistas realizadas. O prefácio foi escrito pela Jornalista e Pesquisadora Cilene Victor, Doutora em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (USP) e referência na área de Comunicação de Riscos de Desastres e Jornalismo Científico e Ambiental.

DOW JONES. O **Dow Jones Industrial Average (DJIA)** é o principal **índice acionário das Bolsas de Valores dos Estados Unidos da América**, refletindo o desempenho médio das cotações das ações das 30 (trinta) maiores e mais importantes Empresas norte-americanas negociadas na *New York Stock* (NYSE) e na *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* (NASDAQ).

(<https://br.advfn.com/indice/dow-jones>). Acesso em 31/10/2024.

DRUCKER, Peter F. Peter. **The Effective Executive** (O Gestor Eficaz). Editora LTC. ISBN-13:978-8521611127. São Paulo. 1990. Peter Ferdinand Drucker (1909-2005), foi um Escritor, Professor e Doutor da Universidade de Frankfurt e Universidade de Nova York e Consultor Administrativo, de origem austríaca, considerado pai da Administração ou Gestão Moderna, sendo o mais reconhecido dos Pensadores do fenômeno dos efeitos da Globalização, na Economia em geral e em particular nas

Referências Bibliográficas

Organizações, subentendendo-se a Administração Moderna como a Ciência que trata sobre Pessoas nas Organizações, como dizia ele próprio.

ECKERMAN, Ingrid. **The Bhopal Saga - Causes and Consequences of The World's Largest Industrial Disaster.** (A Saga de Bhopal: Causas e Consequências do Maior Desastre Industrial do Mundo). Published by Universities Press (Índia) Private Limited. ISBN: 8173715157. Stockholm, Sweden 2005.

ECKERMAN, Ingrid. **The Bhopal Saga - Causes and Consequences of The World's Largest Industrial Disaster.** (A Saga de Bhopal: Causas e Consequências do Maior Desastre Industrial do Mundo). Published by Universities Press (Índia) Private Limited. ISBN: 8173715157. Stockholm, Sweden 2005. **Ingrid Eckerman (1942)** é uma Médica Especialista em Clínica Geral, Graduada em Medicina em 1972, no Karolinka Institute, de Estocolmo, Suécia; em 2001 obteve o Título Mestre em Saúde Pública, pela Escola de Saúde Pública, de Gotemburgo, Suécia. Em 1994, Eckerman participou da International Medical Commission on *Bhopal* (IMCB) ou Comissão Médica Internacional de Bhopal, sobre os efeitos de longo prazo do Desastre de gás, na cidade indiana de Bhopal que ocorreu em 1984. Assim, muitos anos após, Vítimas, Profissionais de Saúde e Governos ainda estão tentando compreender o que foi chamado de pior Acidente Industrial do mundo. O Livro *A Saga de Bhopal* é uma tentativa de trazer ordem ao caos dos eventos antes, durante e depois da liberação do isocianato de metila (MIC). Não é uma análise científica, mas, o livro resume os eventos que ocorreram ao Acidente de dezembro de 1984 e o trabalho de socorro nas duas décadas seguintes. O ponto forte principal de Eckerman é sua experiência no local como Membro da Comissão Médica Internacional em Bhopal. Ela descreve de forma abrangente os efeitos de saúde de longo prazo documentados na população exposta e sugere o que pode ser feito para melhorar os cuidados de saúde das vítimas. A escassez de dados sobre certos pontos finais, notadamente, a saúde reprodutiva das mulheres, resultados na infância e câncer, é enfatizada. Também está incluído um resumo dos efeitos positivos e negativos de vários esforços de socorro provisórios na população. Eckerman inclui aspectos sociais, econômicos, ambientais e políticos que ela considera imperativos para cuidados de saúde integrados de longo prazo.

Referências Bibliográficas

ECKERMAN, Ingrid e BØRSEN, Tom. **Responsabilidades Corporativas e Governamentais na Prevenção de Desastres Químicos: Lições de Bhopal**. HYLE - Revista Internacional de Filosofia da Química. Vol. 24, nº 1 (2018). (https://www-hyle-org.translate.google.com/journal/issues/24-1/eckerman.htm?_x_tr_sch=http&_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc). Acesso em 30/06/2024.

ECO. Vale a pena ser o Terceiro Maior Produtor de Amianto no mundo? Proibição de compra e uso de amianto pelos EUA estimula discussão sobre prejuízos do Brasil em ter destaque na produção para a exportação desta fibra. Claudia Guadagnin. 12/04/2024. (<https://oeco.org.br/analises/vale-a-pena-ser-o-terceiro-maior-produtor-de-amianto-no-mundo/#:~:text=Entre%20as%20centenas%20de%20alternativas,menos%20nocivos%20%C3%A0%20sa%C3%BAde%20humana>). Acesso em 29/09/2024.

EINSTEIN Albert. **Como vejo o Mundo**. Editora Nova Fronteira. Tradução H.P. de Andrade. 1981. Rio de Janeiro. Albert Einstein foi um Físico Teórico alemão, que desenvolveu a Teoria da Relatividade Geral, um dos pilares da Física Moderna ao lado da Mecânica Quântica.

EINSTEIN, Albert. **Einstein: O Enigma do Universo**. Humberto Rhodhen. Editora Martin Claret Ltda. 3ª Edição. São Paulo. 2005.p. 186.

ELETRONUCLEAR. A **Eletronuclear S.A** foi criada em 1997 com a finalidade de operar e construir usinas termonucleares no Brasil. É subsidiária da empresa ENBPar, e se constitui como uma Sociedade de Economia Mista e responde pela geração da energia Eletronuclear.

(<https://www.eletronuclear.gov.br/Sociedade-e-Meio-Ambiente/Espaco-do-Conhecimento/Paginas/Energia-nuclear-no-mundo.aspx>) Acesso em 08/07/2024.

EMBAIXADA DO JAPÃO. **Embaixada do Japão no Brasil**. (<https://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/ambiente.html>) Acesso em 03/08/2024.

Referências Bibliográficas

_____Embaixada do Japão no Brasil. **Questões Ambientais, Avanços foram feitos, mas, há novos Desafios a serem enfrentados.** Transcrição e adaptação e complementação de parte do texto para a presente obra. (<https://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/ambiente.html>) Acesso em 03/08/2024.

EPA. The **Environmental Protection Agency (EPA)** (Agência de Proteção Ambiental) dos Estados Unidos é uma Agência Federal do Governo dos Estados Unidos da América, encarregada de proteger a saúde humana e o meio ambiente: ar, água e terra. A EPA começou a funcionar em 2 de dezembro de 1970, quando foi instituída pelo presidente Richard Nixon. (<https://www.epa.gov/>). Acesso em 23/07/2024.

ESKENAZI, B., MOCARELLI, P., WARNER, M., SAMUELS, S., NEEDHAM, L., PATTERSON, D., BRAMBILLA, P., GETHOUS, P.M., TURNER, W., CASALINI, S., CAZZANIGA, M. & Chee, W.Y. **Seveso Women's Health Study: Does Zone o Residence Predict Individual TCDD Exposure?** *Chemosphere*, 43, 937-942. 2001.

FAA. **Federation Aviation Administration.** (Administração Federal de Aviação). A FAA é uma Entidade subordinada ao Departamento de Transportes dos Estados Unidos da América (EUA), encarregada dos assuntos relacionados às diversas áreas que afetam a aviação, tanto civil como militar, com Sede em Washington, DC, EUA. Os aspectos de investigação de acidentes aeronáuticos são tratados por um órgão independente, denominado NTSB - National Transportation Safety Board (<https://www.faa.gov/>) Acesso em 08/07/2024.

FARIA, Tom. José do Patrocínio: A Pena da Abolição. Laurentino Gomes (Prefácio). Editora Kapulana. 1ª edição. ISBN-13:978-8568846810. São Paulo. 2019. José Carlos do Patrocínio (1853-1905) foi um Farmacêutico, Jornalista, Escritor, Orador e Ativista Político brasileiro tendo se destacado como uma das figuras mais importantes do Movimento Abolicionista no Brasil.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** Edusp. São Paulo. 1996. p.23.

FEINBERG, K. **Unconventional Responses to Unique Catastrophes: Tailoring the Law to Meet the Challenges.** *Journal of International Law*,
Referências Bibliográficas

v. 46, n. 3, 525-544, 2014. Kenneth Roy Feinberg (1945) é um Advogado norte-americano especializado em Mediação e Resolução Alternativa de Disputas. Ele serviu como Chefe de Gabinete do Senador Ted Kennedy (1932-2009) e designado como Mestre Especial do Fundo de Compensação às Vítimas de 11 de setembro do Governo dos EUA e Mestre Especial para Compensação Executiva do Troubled Asset Relief Program (TARP) que é um Programa do Governo dos Estados Unidos para comprar Ativos Tóxicos e Patrimônio de Instituições Financeiras para fortalecer seu Setor financeiro que foi aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Presidente George W. Bush (1946). Além disso, Feinberg serviu como Administrador nomeado pelo Governo dos EUA, para o Fundo de Compensação às Vítimas do Desastre da BP Deepwater Horizon.

FEINBERG, Kenneth. *What Is Life Worth?: The Unprecedented Effort to Compensate the Victims of 9/11.* (Quanto vale a vida?: O esforço sem precedentes para compensar as vítimas do 11 de setembro). Editora Public Affairs. ISBN-13: 978-1586484514. New York. 2006.

FEKETE, Elisabeth Kasznar. **Segredo de Empresa.** Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: (<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/248/edicao-1/segredo-de-empresa>). Acesso em 01/07/2022.

FISHER, W. F. (janeiro de 1995). **Toward Sustainable Development. Struggling Over India's Narmada River.** ISBN 978-1-56324-341-7. Columbia University Seminars, M. E. Sharpe.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz (**FIOCRUZ**), vinculada ao Ministério da Saúde, a mais destacada instituição de ciência e tecnologia em saúde da América Latina. Rompimentos de barragens de rejeitos da Rio Pomba Mineração comprovam os riscos da atividade minerária para a sustentabilidade hídrica de Minas Gerais e estados à jusante das suas bacias hidrográficas. (<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/mg-rompimentos-de-barragens-de-rejeitos-da-rio-pomba-mineracao-comprovam-os-riscos-da-atividade-mineraria-para-a-sustentabilidade->

Referências Bibliográficas

hidrica-de-minas-gerais-e-estados-a-jusante-das-suas-bacias-hidrogra/)
Acesso em 03/08/2024.

FLF. A **Flight Safety Foundation** (Fundação para a Segurança do Voo) com Sede na cidade de Alexandria, Virginia, EUA é uma Organização com fins lucrativos independentes, internacional e imparcial, existente para defesa e para a causa da aviação nos EUA e a nível Global.https://flightsafetyorg.translate.google/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc. Acesso em 08/07/2024.

FOLHA. **Petrobras faz Acordo para indenizar Famílias de Vítimas da P-36.** Eduardo Cuculo. Folha Online. 13/032023. (<https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u64540.shtml>). Acesso em 16/07/2024.

FOLHA. Folha de São Paulo. **Fogo Infernal deixa 93 Mortos em Cubatão (SP).** Banco de Dados da Folha. Luís Carlos Ferreira. 15/10/2024. (<https://f5.folha.uol.com.br/saiunonp/2014/10/1531855-fogo-infernal-deixa-93-mortos-em-cubatao.shtml>). Acesso em 28/07/2024.

FOLHA DE LONDRINA. Folha de Londrina. **Petroleiro Iraniano derramou 6 mil toneladas de óleo** (<https://www.folhadelondrina.com.br/geral/petroleiro-iraniano-derramou-seis-mil-toneladas-de-oleo-249075.html?d=1>). Acesso em 23/07/2024.

FORBES. A **Revista Forbes** é uma revista norte-americana de negócios e economia de Propriedade de Forbes, Inc, com sede em New York, EUA. A Forbes publica uma classificação anual das 2.000 Empresas de capital aberto do mundo e o ranking é baseado em quatro critérios: vendas, lucro, ativos e valor de mercado. A Forbes também é conhecida por suas Listas, principalmente nas quais faz um ranking das pessoas mais ricas dos Estados Unidos, (conhecida como Forbes 400) e do mundo. (<https://www.forbes.com/lists/global2000/>). Acesso em 17/07/2024.

FORD, Heny. **My Philosophy Industry** (Minha Filosofia da Indústria). 1929. *Timeless Wisdom Collection Book*, 2013. **Henry Ford** (1863-1947), empreendedor e Engenheiro Mecânico norte-americano, fundador da *Ford*

Referências Bibliográficas

Motor Company, em 1903, autor dos livros *My Philosophy Industry* (Minha Filosofia de Indústria) e *My Life and Work* (Minha vida e minha obra).

FORTUNE. A **Fortune Global 500**, também conhecida como **Global500**, é um ranking anual das 500 maiores Corporações do mundo medido pela receita. A Lista é compilada e publicada anualmente pela Revista Fortune que é uma Revista Global de negócios americana sediada na cidade de New York, EUA. (<https://fortune.com/ranking/fortune500/>). Acesso em 17/07/2024.

FORWARD. Forward Judaico, Independent sem Lucro. Michael Hirsch (50 anos), é um historiador iniciou uma missão para identificar as últimas 6 (seis) vítimas do incêndio na **Fábrica Triangle Shirtwaist Company**, e não tinha ideia de que estava enfrentando 4 (quatro) anos de Pesquisas meticolosa. Para completar a lista das 146 vítimas do incêndio de 1911, Hirsch leu microfimes dos jornais da época em Nova York, em busca de pistas sobre os 6 (seis) que haviam sido enterrados como desconhecidos. Ele visitou os túmulos das vítimas em 16 (dezesesseis) Cemitérios e leu todas as certidões de óbito, por três vezes, arquivadas na cidade durante os dois meses após o incêndio. Sua Pesquisa obstinada valeu a pena, e Hirsch, conseguiu revelar os últimos 6 (seis) nomes em um filme que coproduziu para a HBO (Home Box Office) on Demand chamado “Triangle: The Unidentified”. (https://forward-com.translate.google.com/news/145486/michael-hirsch/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) Acesso em 03/04/2024.

FREITAS, Carlos Machado de. **Saúde Amanhã: Textos para Discussão. Acidentes Industriais Ampliados. Riscos e Estratégias de Prevenção.** Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Rio de Janeiro. 2021.p.10.

FREMON, K. David. **The Jim Crow and Racism in United States.** Editora Enslow Publishers, Inc., Berkeley Heights, NJ. EUA. 2015.

FUNDACENTRO. A **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro)** é uma Instituição Pública que Estuda e Pesquisa as Condições de Trabalho, com o objetivo de promover a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores. A Fundacentro faz parte da estrutura organizacional do Ministério do Trabalho e Previdência,
Referências Bibliográficas

conforme Decreto nº 10.761, de 02/08/2021. **Amianto mata mais de 3.000 Pessoas no Brasil entre 1996 e 2017, publicado em 23/01/2023 na Safety and Health at Work**, de autoria dos Pesquisadores Eduardo Algranti e César Saito, da Fundacentro; Vilma Santana, Felipe Campos, Leonardo Salvi e Franciana Cavalcante, do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia(UFBA); e Heleno Correa-Filho, da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília(UnB), criam Banco de Dados único de registros de mortes por doenças relacionadas ao asbesto típicas. Transcrição em parte com o ajuste do texto para esta obra.

(<https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/noticias/noticias/2023/janeiro/amianto-mata-mais-de-3-000-pessoas-no-brasil-entre-1996-e-2017>) Acesso em 29/09/2024.

GAUDICHAUD, Franck. Franck Gaudichaud (1975) é Professor de História e Estudos Latino-Americanos na Université Toulouse-Jean Jaurès, França. É autor ou coordenador de vários livros sobre o Chile e a América Latina da atualidade, incluindo: *As Fissuras do Neoliberalismo Maduro Chileno* (CLACSO, 2015); **Chile 1970-1973. Mil Dias que abalaram o Mundo** (Lom, Santiago, 2016); *O Impasse da Esquerda Latino-Americana* (Duke University Press, 2022) e *Sindicalismo, conflito e ação direta nas Américas e na Europa, do final do Século XIX à década de 1980* (Ariadna, 2023). É também membro da Equipe Editorial da Revista *Contratemp* e colaborador do Jornal mensal *Le Monde Diplomatique* (Paris) e da Revista *Jacobin América Latina*.

GOMES, Laurentino. **1808: Como uma Rainha louca, um Príncipe Medroso e uma Corte Corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal Brasil**. Editora Planeta. São Paulo. 2010, p. 215.

GONÇAVES, Carlos Roberto. Sinopses Jurídicas. **Direito das Obrigações. Parte Especial. Responsabilidade Civil**. 8ª Edição. Vol.6. Tomo II. Editora Saraiva. São Paulo. p.11.

GLEISER, Marcelo. **A Dança do Universo - Dos Mitos de Criação ao Big Bang**. Companhia das Letras. 3ª Ed. 2010. P.267. O Prof. Marcelo Gleiser é um Físico, Astrônomo, Professor, Escritor e Roteirista brasileiro,

Referências Bibliográficas

atualmente Pesquisador e Professor no Dartmouth College, na cidade de Hanover, no Estado de New Hampshire, EUA. É membro e ex-Conselheiro geral da American Physical Society.

GLICKMAN, T.S.; GOLDING, D. e SILVERMAN (Eds). **Acts of God and Acts of Man - Recent Trends in Natural Disasters and Major Industrial Accidents**. Washington: Resources for the Future, 1992. (Discussion Paper CRM 92.02).

GUITARRARA, Paloma. **Desastres Ambientais**. Paloma Guitarrara é Licenciada e Bacharel em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Mestre em Geografia na Área de Análise Ambiental e Dinâmica Territorial também pela UNICAMP. Atua como Professora de Geografia e Atualidades e Redatora de Textos Didáticos. (<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/desastres-ambientais.htm>). Acesso em 25 de julho de 2024.

G1 MINAS GERAIS. G1 Minas Gerais. Bom Dia Minas. Belo Horizonte. Cinquenta anos após Desabamento do Pavilhão da Gameleira, não houve indenização. 05/02/2021. (<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/02/05/cinquenta-anos-apos-desabamento-do-pavilhao-da-gameleira-nao-houve-indenizacao.ghtml>). Acesso em 11/07/2024.

G1. **Em 2007, desabamento em obra do metrô abriu cratera de 80 metros e matou 7 pessoas na Marginal Pinheiros**. 01/02/2022. (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/02/01/em-2007-desabamento-em-obra-do-metro-abriu-cratera-de-80-metros-e-matou-7-pessoas-na-marginal-pinheiros.ghtml>). Acesso em 16/07/2024.

G1. G.1 Santos e Região. **Incêndio da Vila Socó completa 40 anos: relembre a tragédia em fotos, vídeo e relatos dos sobreviventes**. Ágata Luz. 24/02/2024. (<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/02/24/incendio-da-vila-soco-completa-40-anos-relembre-a-tragedia-em-fotos-video-e-relatos-dos-sobreviventes.ghtml>). Acesso em 28/07/2024.

G1 Rio Grande do Sul (RS). Boate Kiss: último condenado em liberdade tem habeas corpus negado e é preso. Júri condenou quatro réus pelo

Referências Bibliográficas

incêndio que matou 242 (duzentos e quarenta e duas) pessoas em Santa Maria em 2013. A Decisão havia sido derrubada pelo TJ-RS e pelo STJ, em razão de nulidades apontadas pelas defesas dos acusados. Por João Pedro Lamas, Pâmela Rubin Matge, G1 RS e RBS TV. 03/09/2024. (<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/09/03/boate-kiss-condenado-tem-habeas-corpus-negado-e-e-considerado-foragido-pela-justica.ghtml>). Acesso em 13/09/2024.

HAGUENAUER, L. **Complexo Químico Brasileiro: Organização e Dinâmica Interna**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro (URFJ) / Instituto de Economia Industrial. 1986. (Texto para Discussão n° 86).

HASTINGS, Max. **Inferno: O Mundo em Guerra 1939-1945**. Editora Intrínseca. Rio de Janeiro. 2012. HOBBSAWN, Eric J. **A Era dos Extremos: o Breve Século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HAZELWOOD, Joseph J. **Joseph Jeffrey Hazelwood (1946-2022)** foi um marinheiro norte-americano e era o **Capitão do Superpetroleiro Exxon Valdez**, durante o acidente com o derramamento de óleo em 24/03/1989. Ele foi acusado de estar embriagado, o que contribuiu para o desastre, mas, foi inocentado dessa acusação em seu julgamento de 1990, depois que testemunhas confirmaram que ele estava sóbrio na época do acidente. Hazelwood foi condenado por uma acusação menor, de descarga negligente de petróleo (uma contravenção), multado em US\$ 50.000 e sentenciado a 1.000 horas de serviço comunitário. O Comandante Joseph Jeffrey Hazelwood (1946-2022) deixou o 3º Imediato Gregory Cousins no comando da ponte de navegação e o Marinheiro Robert Kagan no comando, com as instruções do 3º Imediato, para retornar à faixa de tráfego no sentido Sul no TSS em um ponto pré-combinado. O Exxon Valdez não conseguiu retornar às rotas marítimas e atingiu Bligh Reef, por volta das 00h04h do dia 24 de março de 1989. O acidente resultou na descarga de cerca de 11 milhões de galões de petróleo, 20% da carga, em Price Willin Sound, no Alaska, EUA.

HERÓIS DOS TRILHOS. Série **Heróis dos Trilhos**, sobre o Acidente de Bhopal. Em novembro de 2023 foi disponibilizado na Plataforma Netflix uma minissérie de 4 (quatro) Episódios denominada Heróis dos Trilhos

Referências Bibliográficas

produzido pela YRF Entertainment, que retrata a história (real) da Tragédia Industrial que assolou a cidade de Bhopal, na Índia, na madrugada, entre os dias 2 e 3 de dezembro de 1984, e dos trabalhadores ferroviários que se tornaram heróis. Tudo começou na Fábrica de pesticidas chamada Union Carbide Índia Limited (UCIL), localizada na cidade Bhopal, no Estado indiano de Madhya-Pradesh que registrou o vazamento de 40 (quarenta) toneladas de isocianato de metila (MIC). No meio da noite, os habitantes das redondezas da Fábrica começaram a desmaiar subitamente, gerando pânico entre os que permaneceram conscientes e correram para buscar socorro em função de terem inalados o gás altamente tóxico denominado isocianato de metila (MIC) que vazou. Embora o número de mortos nesse desastre tenha sido muito alto, ele poderia ter sido ainda maior se não fossem os heróis ferroviários que ajudaram a evacuar e resgatar muitos residentes e passageiros de Bhopal, cujo trem havia parado na Estação da cidade naquela noite.

(<https://www.netflix.com/br/title/81711003>). Acesso em 11/010/2024.

HOSOKAWA, Hajime. **Hajime Hosokawa** (細) (1901 -1970) foi graduado pelo Departamento Médico da Universidade de Tóquio em 1927 e foi Diretor do Hospital da Empresa, anexo à Fábrica de produtos químicos da Chisso Corporation, em Minamata, Província de Kumamoto, Japão. Ele foi o primeiro Médico a descobrir e tratar pacientes do surto massivo de envenenamento por mercúrio que ocorreu na cidade de Miramata, que ficou conhecido como doença de Miramata. Em 1º de maio de 1956, relatou a descoberta de uma "epidemia de uma doença desconhecida do sistema nervoso central" ao Escritório de Saúde local de Minamata, marcando a descoberta oficial da doença de Minamata; em outubro de 1959 "Cat 400" apresenta sinais de envenenamento por mercúrio. Dr. Hosokawa estava convencido de que as águas residuais da fábrica são a causa da doença de Minamata, mas, sob a persuasão da Empresa, estes resultados não foram publicados. A partir dos estudos, testes, pesquisas e experimentos realizados na época do desastre de Minamata, uma nova luz foi lançada sobre os efeitos da poluição industrial. Esse evento estimulou discussões sobre a responsabilidade corporativa da Empresa Chisso Corporation e do Governo japonês sobre e a necessidade de Legislações rigorosas visando à preservação as saúdes humanas e do meio ambiente.

Referências Bibliográficas

IAP. O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) é uma Entidade Autárquica e foi instituído em 1992, através da Lei Estadual nº 10.066, de 27/07/1992, com a criação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. É sucessor de instituições como o Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF), criado em 1923 a partir da Inspetoria de Terras e Colonização.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. <https://www.ibge.gov.br/Acesso> em 21/05/2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país, nos cadastros e registros da Administração Pública, nas três esferas de Governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos Sistemas de Informação, que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação InterSistemas. Os detalhamentos das atividades econômicas são de atribuição da Subcomissão Técnica para a CNAE - Subclasses, organizada no âmbito da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, sob a coordenação de representante da Secretaria da Receita Federal (SRF) e com a participação de representantes da Administração Tributária, das esferas estadual, municipal e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

IEA. International Energy Agency (IEA). (<https://www.iea.org/>). Acesso em 03/08/2024.

ILO. International Labor Organization (ILO) Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi fundada em 1919, como Parte do Tratado de Versalhes que pôs fim com a I Guerra Mundial (1914-1918). A OIT tem Sede em Genebra, Suíça. A OIT tem por objetivo a promoção da Justiça Social, dos Direitos Humanos e Trabalho reconhecidos internacionalmente, perseguindo sua Missão fundadora: A Justiça Social e essencial para a Paz Universal e Permanente. Única Agência Tripartite da Organização as Nações Unidas (ONU), a OIT reúne a Governos, Empregadores, e Trabalhadores, de 187 Estados Membros a fim de estabelecer as Normas do Trabalho, formular políticas e elaborar Programas promovendo o

Referências Bibliográficas

trabalho decente de todos, mulheres e homens. (<https://www.ilo.org/>) acesso em 12/07/2024.

_____ **International Labour Organization (ILO)** Organização Internacional do Trabalho (OIT). A **Convenção n.º 1**, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Duração do Trabalho (Indústria). Na primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1919, a OIT adotou 6 (seis) Convenções. A primeira delas respondia a uma das principais reivindicações do movimento sindical e operário do final do Século XIX e começo do Século XX: a limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias e 48 horas semanais. (<https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>). Acesso em 30/08/2024.

_____ **International Labour Organization (ILO)** Organização Internacional do Trabalho (OIT). A **Convenção n.º 40, de 1935**, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Duração do Trabalho (Indústria), passou recomendar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

(<https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>). Acesso em 30/08/2024.

_____ **International Labour Organization (ILO)** (Organização Internacional do Trabalho - OIT). Genebra, Suíça. Encyclopaedia of Occupational Health & Safety. **Praticando Saúde Ocupacional na Índia**. 23/07/2022. Transcrição e adaptação e complementação de parte do texto para a presente obra. (<https://www.iloencyclopaedia.org/pt/part-ii-44366/occupational-health-services/item/169-practising-occupational-health-in-india>). Acesso em 31/08/2024.

ÍNDIA. Banco Mundial. **Força de Trabalho na Índia**. The Global Economy. com. Business and Economic data for 200 Countries.

(https://pt.theglobaleconomy.com/Russia/labor_force/). Acesso em 09-12/2022.

INDÚSTRIAS GESTÃO. Indústrias Gestão. **20 Maiores Empresas do Brasil em Valor de Mercado 2024**. Portal de Notícias sobre Indústria. Tendências e novidades em Tecnologias, Gestão Empresarial, Sustentabilidade e Inovação. (<https://gestao.ind.br/blog/industria-4->

Referências Bibliográficas

0/descubra-as-20-maiores-empresas-do-brasil-e-as-oportunidades-que-las-oferecem-). Acesso em 16/08/2024

INPE. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE. No dia 22 de abril de 1971, mediante a extinção da GOCNAE, foi criado oficialmente, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, subordinado diretamente ao Conselho Nacional de Pesquisas, CNPq. O Decreto nº 68.532, de 22/04/1971 que criou o INPE, definia o Instituto como o principal Órgão de execução civil para o Desenvolvimento das Pesquisas Espaciais, sob a orientação da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), Órgão de assessoramento da Presidência da República. Pelo Decreto nº 69.905, de 06/01/1972, foi aprovado o Regimento Interno do INPE. Ao longo do tempo, a utilização de Satélites Meteorológicos, de Comunicação e de Observação da Terra, foram aparecendo como atividade bem próxima das reais necessidades brasileiras.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico do Mesotelioma Maligno de Pleura / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. – Rio de Janeiro: INCA, 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. Ambiente, Trabalho e Câncer: Aspectos Epidemiológicos, Toxicológicos e Regulatórios / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. – Rio de Janeiro: INCA, 2021.

INTERFACEHS. InterfacEHS. Revista de Gestão Integrada em Saúde o Trabalho e Meio Ambiente. Artigo: **Acidentes Ampliados à Luz da “Diretiva Seveso” e da Convenção nº 174 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).** Autores: Edson Rocha Jr: Engenheiro, Gerente operacional/ Bunge Fertilizantes Ltda. e Mestrando em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente pelo Centro Universitário Senac; Maria Carolina Maggiotti Costa: Advogada/ Fundacentro e Mestranda em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente pelo Centro Universitário Senac; Maria Dorotea Godini: Engenheira, Diretora Presidente/MDG Consultoria e Treinamento, Mestranda em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente

Referências Bibliográficas

Senac.(<http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-uploads/2013/07/2006-v2-inter-2.pdf>). Acesso em 12/07/2024.

IPEA. Pesquisa Apresenta Dados Sobre Violência Contra Negros. IPEA. O estudo, de autoria do Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e Democracia (IPEA), Daniel Cerqueira e de Rodrigo Leandro de Moura, da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV) que analisou em que medida as diferenças nos índices de mortes violentas podem estar relacionadas a disparidades econômicas, demográficas, e ao racismo. De acordo com os autores, “o componente de racismo não pode ser rejeitado para explicar o diferencial de vitimização por homicídios entre homens negros e não negros no país. O Estudo foi feito em 2013, com base no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS) e no Censo Demográfico do IBGE de 2010.(https://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php?option=com_content&view=article&id=730). Acesso em 25/02/2024.

ISO. ISO é a sigla da **International Organization for Standardization** ou Organização Internacional para Padronização, em português que é uma Entidade de Padronização e Normatização e foi criada em Genebra, na Suíça, em 1947.

ISS. International Space Station (ISS), em russo, Международная Космическая станция (МКС) ou Estação Espacial Internacional é um Laboratório Espacial, completamente concluído, cuja montagem em órbita começou em 1998 e terminou oficialmente em 2011, na Missão STS-135, com o Ônibus Espacial Atlantis, dos EUA, e encontra-se em numa órbita baixa de 408 x 418 km, que possibilita ser vista da Terra, a olho nu, e viaja a uma velocidade média de 27.700 km/h, completando 15,70 órbitas por dia.

ISTO É, Revista. Revista Isto É. Artigo: **O Brasil das 181 mil Leis, de 04/07/2007.** Rudolfo Lago. Em um dos mais anacrônicos regimes legais do mundo, o País bate recorde de leis, muitas das quais obsoletas. O Brasil tem nada menos que 181 mil normas legais, segundo um levantamento feito pela Casa Civil da Presidência da República. E ninguém sabe ao certo quantas delas já foram revogadas e quantas ainda estão em vigor. Somente

Referências Bibliográficas

na área tributária, existem nada menos que 809 leis, decretos, portarias e resoluções em vigor. É um inferno para qualquer empresa ou cidadão que paga seus impostos e taxas em dia. Algo que o jurista Ives Gandra Martins chama de “disenteria legislativa”. A necessidade de enxugar a legislação brasileira é um tema que fascina o filho do jurista, o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ives Gandra Martins Filho. No Governo Fernando Henrique Cardoso, ele integrou, juntamente com o hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, uma Comissão que tentou iniciar a consolidação legal na Casa Civil da Presidência. “Na época, a tentativa não avançou mais porque talvez tenha faltado um projeto de marketing que sensibilizasse as pessoas e os políticos sobre o tamanho do problema”, diz Gandra Filho. (https://istoe.com.br/3144_O+BRASIL+DAS+181+MIL+LEIS/). Acesso em 22/01/2022.

_____ **Nada de incêndio na Fábrica! Esta é a verdadeira história do 8 de março.** Lais Modelli, da AzMina.27/03/2023. A principal Teórica no Brasil a trabalhar o tema do 8 de março é a Socióloga Eva Blay (1937), Professora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP e Coordenadora do USP Mulheres. Eva Blay explica que a criação da data foi motivada “por fortes movimentos de reivindicação política, trabalhista, greves, passeatas e muita perseguição policial”, e não somente pela morte de dezenas de mulheres exploradas pelo capital. A versão mais aceita diz que, segundo Eva Blay, em 1910, a militante Clara Zetkin propôs a criação de um Dia Internacional da Mulher, sem definir uma data precisa, no II Congresso Internacional de Mulheres Socialistas, em Copenhague, Dinamarca. Para Blay, nenhuma das versões de incêndio, foram usadas por Zetkin como motivação, uma vez que, mesmo na versão mais conhecida do incêndio, teria acontecido um ano após a militante propor a data como uma data de luta. (<https://istoe.com.br/nada-de-incendio-na-fabrica-esta-e-a-verdadeira-historia-do-8-de-marco/>). Acesso em 08/08/2024.

ITALIA. Carta del Lavoro. La Carta del Lavoro subordina il mondo della produzione (imprenditori e lavoratori) al potere dello Stato e alla crescita della potenza nazionale. Non si tratta né di Capitalismo né di Socialismo ma di un miscuglio particolare che si basa sulle sue parti Capovolti e soggetti di generati (i fautori del Nazionalismo e del Protezionismo) di entram

Referências Bibliográficas

belevisioni, per dar vita all'ostatismo (il domínio dello Stato sulla Società), dicui il Fascismo è la variante italiana. A Carta do Trabalho subordina o mundo da produção (Empresários e Trabalhadores) ao Poder do Estado e ao crescimento do Poder Nacional. Não é nem Capitalismo nem Socialismo, mas uma mistura particular que se baseia em aspectos invertidos e em sujeitos degenerados (os defensores do Nacionalismo e do Proteccionismo) de ambas as visões, para dar vida ao Estatismo (o domínio do Estado sobre a Sociedade), do qual o Fascismo é a variante italiana. Diga-se que a **Carta del Lavoro** (Carta do Trabalho) foi o documento no qual o Partido Nacional Fascista de Benito Mussolini (1883-1945) apresentou as linhas de orientação que deveriam guiar as Relações de Trabalho na Sociedade Italiana, em particular entre Empregadores, Trabalhadores e Estado, estabelecendo um modelo político-econômico. A Carta del Lavoro, foi promulgada pelo grande Conselho do Fascismo em 21/04/1927 e publicada no jornal Lavoro d'Italia em 23/04/1927. Foi idealizada principalmente pelo Advogado, Economista, Jornalista e Político italiano. Giuseppe Bottai (1895-1959), Ministro das Corporações, sendo elaborada pelo Acadêmico italiano, conhecido como um Teórico do Corporativismo, Carlo Costamagna (1881-1965) e revisada e corrigida pelo jurista Alfredo Rocco (1875-1935).

JUSBRASIL. Conheça as 28 Causas mais comum de Danos Morais. A Pesquisa que mostra as 28(vinte e oito) causas mais comuns de condenação por Dano Moral no Brasil foi feito pelo Escritório Imaculada Gordiano Sociedade de Advogados, com Sede em Fortaleza (CE). A Pesquisa usou como base mais de 300 (trezentas) Decisões dos Tribunais de Justiça de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná e também no Superior Tribunal de Justiça. A consequência de um ato ilícito que provoca danos psicológicos na vítima é financeira. O valor da grande maioria das condenações varia entre R\$ 5 mil e R\$ 20 mil. O maior valor de compensação por danos morais é de R\$ 100 mil, como no caso de prisão ilegal. Por ter ficado preso preventivamente por 741 dias, um homem suspeito de ter participado do caso da “Chacina de Vigário Geral” recebeu R\$ 100 mil de indenização do Estado do Rio de Janeiro. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) classificaram o lapso temporal como “amazonicamente” superior ao estabelecido no Código de Processo Penal (CPP) que determina o máximo de 81 dias. (<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/conheca-as-28-causas-mais->

Referências Bibliográficas

comuns-de-danos-morais/528305535). Acesso em 24/08/2024.

KARSTEN, L. & LEOPOLD, J. 2003. **Time and Management: the Need for Hour Management**. Personnel Review, Bingley, v. 32, n. 4, p. 405-421.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 5ª. ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo. Martins Fontes. 1996. p. 168.

KING, Martin Luther. **A Autobiografia de Martin Luther King**. Editora Zahar. 1ª edição. O Autor Clayborne Carson é um historiador da Universidade Stanford e Diretor do Martin Luther King Jr. Research and Education Institute é o Organizador desta obra. Rio de Janeiro, 02/10/2014. Em 14 de outubro de 1964, Martin Luther King ganhou o **Prêmio Nobel da Paz** pela luta dos Direitos Civis dos negros e por combater o racismo por intermédio da resistência não violenta.

KLERK, Frederik Willem de. **Frederik Willem de Klerk** (1936-2021) foi um Advogado, político sul-africano e Presidente da África do Sul (1989-1994), tendo sido o último branco a ocupar o cargo. Para apaziguar o clima tenso interno da Nação, além das condenações da Comunidade Internacional, ele permitiu marchas e manifestações antiapartheid, legalizou uma série de Partidos Políticos Antiapartheid, anteriormente proibidos, e libertou ativistas presos, incluindo o Líder Político, Nelson Mandela. (1918-2013). **De Klerk** e Nelson Mandela ganharam o **Prêmio Nobel da Paz em 1993**.

KLETZ, Trevor A. **Learning from Accidents**. 3.ed. London: Gulf Professional Publishing. 2001. O Prof. Trevor A. Kletz frequentou a King's School, Chester, então da Universidade Liverpool onde se formou em Química, em 1944 e ingressou na Imperial Chemical Industries Plc (ICI), no mesmo ano. Foi membro da Royal Society Chemistry. Ele foi Professor visitante de Engenharia Química na Universidade de Loughborough e Professor adjunto do Departamento de Engenharia da Universidade de Engenharia da Universidade A&N do Texas, EUA. Foi um prolífico autor britânico sobre o tema da Segurança da Engenharia Química e foi uma figura central no estabelecimento da Disciplina de Segurança do Processo. Á ele é creditado com a introdução do conceito de Segurança Inerente e foi um dos principais promotores de HAZOP (Hazard

Referências Bibliográficas

and Operability Studies) (Estudos de Perigos e Operabilidade) que é um procedimento formal e efetivo para a identificação de perigos em unidades industriais, sendo mundialmente o mais utilizado e consta com diversas etapas para sua realização. O Prof. Trevor A. Kletz está listado no The Palgrave Dictionary of Anglo-Jewish History.

KNAUSS, Paulo. Nos tempos da Guanabara (1960-1975): Uma História Visual. Editora Bazar do Tempo. Rio de Janeiro. 2015. Durante 15 anos, de 1960 a 1975, o Rio de Janeiro viveu a experiência única de ser uma cidade-estado, a Guanabara. Protagonista da história brasileira, o Rio se manteve de 1889 até 1960, com a construção de Brasília, capital do país. Nesses tempos da Guanabara, o Rio viveu um intenso período de reafirmação política e de transformações urbanísticas e culturais. Paulo Knauss é Doutor em História, Professor do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF), onde integra o Laboratório de História Oral e Imagem. Atualmente é diretor do Museu Histórico Nacional.

KUPFERSCHMIDT, Ruth. Ruth Kupferschmidt - Memorial. Memorial da artista neerlandesa, Ruth Kupferschmidt, para os mortos e inválidos pela liberação do gás tóxico na Tragédia de Bhopal, a Capital de Madhya-Pradesh, Índia Central Índia, em 1984. Estatua de uma mãe com o filho no colo correndo do gás venenoso. Crédito de Imagem: Firsrpost.<https://www.firstpost.com/opinion-news-expert-views-news-analysis-firstpost-viewpoint/1984-bhopal-gas-tragedy-four-decades-on-no-closure-in-sight-for-victims-11745891.html>. Acesso em 30/06/2024.

LANE, Robert E. The Loss of Happiness in Market Democracies (O que há de errado com a Felicidade), New Haven. Yale University Press, 2000.

LELYVELD, Joseph. Mahatma Gandhi. Tradução. Donaldson M. Garschagen. Companhia das Letras; 1ª edição. 2012. A juventude de Gandhi se inicia como protagonista já instalado na África do Sul, como Advogado, em 1893, após os primeiros anos em Gujarat, na Índia, e a educação profissional em Londres. Como ressalta Joseph Lelyveld, na introdução à obra, a experiência sul-africana proporcionou ao jovem Gandhium estreito contato com a tragédia do racismo e do colonialismo britânico, tendo se mostrado fundamental na formação moral e política do

Referências Bibliográficas

Mahatma (título honorífico que significa “Grande Alma”).

LE MONDE. Le Monde Diplomatique Brasil. **Tata, uma Lenda Indiana: “Valores mais fortes que o aço”**. O slogan do maior Complexo Siderúrgico da Índia, a Tata Steel Limited, destaca a singularidade do Grupo, maior conglomerado privado do País. Tata Steel Limited é uma Empresa Siderúrgica multinacional indiana, com fundação em 1907, com Sede em Jamshedpur, Jharkhand e sediada em Mumbai. A Maharashtra faz parte do Grupo Tata criado em 1868. O Grupo Tata tem 29 Empresas tem uma avaliação de US\$ 403 bilhões; 290 mil Empregados; aço, chá, relógios, eletrônicos, automóveis, hotelaria, medicamentos, tecidos, software. Os valores em questão, confiança, confiabilidade, responsabilidade social, ecoam os Princípios estabelecidos por seu criador, Jamshetjee e Nuswarjee Tata (1839-1904) (muitas vezes chamado simplesmente de Jamshetjee). Na Índia, todo mundo conhece a lenda da Família Tata, fundadora de um Império que atinge quase todas as áreas da vida: da indústria agroalimentar à informática, passando pelo aço, indústria química, energia, setor automotivo, cosméticos. Impossível escapar dos produtos do grupo. Para a população, a Tata continua associada à construção nacional: ela se confunde com o desenvolvimento do país e com seu destino econômico desde o fim do Século XIX. (<https://diplomatique.org.br/tata-uma-lenda-indiana/>). Acesso em 31/08/2024.

LIKER, Jeffrey K. **O Modelo Toyota: 14 Princípios de Gestão do Maior Fabricante do Mundo**. José Antonio Valle Antunes Júnior Lene Belon Ribeiro (Tradutor). *Bookman*. 2005. O Toyotismo foi idealizado pelos Engenheiros **Taiichi Ohno** (1912-1990), **Shingeo Shingo** (1909-1990) e **Eiji Toyoda** (1913-2013). O Sistema *just-in-time* de produção requer que as peças sejam fornecidas ao processo seguinte, somente na medida do necessário, com pequeno armazenamento prévio. Requer ainda, que apresentem qualidade para evitar desperdícios.

LIMA, Renato. **Zumbi dos Palmares**. Graça Lima (Ilustrador) Paulus Editora. 1ª edição. ISBN-13: 978-8534930215. São Paulo. 2009. Zumbi dos Palmares (1655-1695) foi um Líder quilombola brasileiro e o último dos Líderes do Quilombo dos Palmares, o maior dos quilombos do período Colonial. Zumbi nasceu na então Capitania de Pernambuco, em região hoje

Referências Bibliográficas

pertencente ao município de União dos Palmares, no Estado de Alagoas, Brasil.

LINCOLN, Abraham. **Abraham Lincoln - Escritos e Reflexões. Selecionado, editado e apresentado por R.B. Bernstein.** Tradução de: Flavio Furieri. Pé da Letra Editora. Cotia - SP. Brasil. 2021.

LONGET, René. **Planète, Salvatage Em Cours; Une Responsabilité Collective** (Planeta, Resgate em Andamento: Uma Responsabilidade Coletiva). Editora PU Politecniq. ISBN 978-2889151875, idioma Francês. Genebra, Suíça. 2016. René Longet (1951) é reconhecido por todos pela sua experiência e pelo seu compromisso com o Desenvolvimento Sustentável, do qual é um porta-voz ativo. É membro do Executivo Municipal Onex; Preside a ONG Equiterre e ex-conselheiro nacional do Partido Socialista no Parlamento Suíço. Afirma que: Não passa um dia sem que o Desenvolvimento Sustentável seja mencionado. Às vezes sem chegar ao fundo da questão, podendo então ser reduzido a uma vaga conciliação entre Ecologia, Economia e Social. Na realidade, este conceito validado internacionalmente baseia-se em compromissos específicos e a partir da década de 1970 surgiram as exigências ambientais, lembrando-nos os limites das capacidades de produção e absorção dos Sistemas Naturais.

LUPTON, Deborah. **Risk.** 2nd ed. London. Routledge, 2013, p. 27.

MALCOLM X. **The Autobiography of Malcolm X: As Told to Alex Haley.** Editora Ballantine. Books; 1ª edição. ISBN-13:978-0345350688. New York, EUA. 12/10/1987.

MANDELA, Nelson. Nelson Mandela (1918-2013) foi um Advogado, Líder rebelde, preso, político e Presidente da África do Sul (1994-1999), considerado como o mais importante Líder do Continente Africano. O então Presidente da África do Sul, De Klerk (1936-2021) revoga as Leis Marciais e inicia o diálogo com o Congresso Nacional Africano (CNA). Em 1990 Mandela é libertado e o CNA, um dos Grupos que promoveu essa resistência, volta à legalidade. De Klerk e **Nelson Mandela** ganham o **Prêmio Nobel da Paz em 1993.**

MANU. **Código de Manu e Outros Textos.** Editora Fondo de Cultura Referências Bibliográficas

Económica de España, S.L. Madri. 1998. ISBN-13: 978-8437504698. Conforme a história, Sarasvati foi a primeira mulher, criada por Brahma, da sua própria existência. Desposou-a depois e do casamento nasceu Manu, o pai da humanidade, a quem se atribui o mais popular Código de Leis, reguladores da convivência social, também conhecido como Código de Manu, que teria sido escrito no ano de 1.300 a.C. O Código de Manu possui **2.685** dísticos (estrofes, conjunto de versos, que por sua vez, correspondem a uma linha do texto poético), distribuído em **12** (doze) Livros.

MARSEMFIM. Mar Sem Fim. O Acidente do Superpetroleiro Exxon Valdez, mais de 30 anos depois. João Lara Mesquita. 15/05/2020. (<https://marsemfim.com.br/o-acidente-do-exxon-valdez-mais-de-30-anos-depois/>) Acesso em 23/07/2024.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Ives Gandra da Silva Martins Filho (1959)** é Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) desde 14/10/1999. Integra o Órgão Especial e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do TST, além de presidir a 4ª Turma e a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos. É Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (1981), Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (1991) e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2014). É professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), da qual foi o 1º Diretor (2006), além de coordenar o Programa de Pós-graduação de Direito e Processo do Trabalho da EBRADI. Entre as diversas obras publicadas, destacamos “História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho” (LTr, 2011, 3ª edição, São Paulo, em coautoria com Amauri Mascaro e Irany Ferrari).

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 19 ed. São Paulo. Atlas, 2004. Sindicato é a Associação de pessoas físicas ou jurídicas que tem atividades econômicas ou profissionais, visando à defesa dos interesses coletivos e individuais de seus membros ou da categoria.

_____. **Direito do Trabalho**. 37. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. O Direito do Trabalho é aquele entre as espécies de Justiça Especializada que, integrando o ramo do Direito Privado, é a quem

Referências Bibliográficas

competete a regulação da relação jurídica havida entre trabalhadores e empregadores.

MARX, Karl Heinrich. **O Capital**. 1867. Tradução, Reginaldo Sant'Anna. Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2008.

MAZEAUD, Henri e MAZEAUD, Leon. *Leçons de Droit Civil*. 9 Tomos em 8 Livros. Édition par Michel de Juglart. Paris, France. 1971. Henri Mazeaud e Leon Mazeaud foram Professores da Universidade Panthéon-Assas. Paris. France.

MATO GROSSO DO SUL. **TJ-MS. AC: 08357165220178120001 MS 0835716-52.2017.8.12.0001**. Relator: Des. Luiz Tadeu Silva: 14/10/2020. 4ª Câmara CÍVEL. Publicação: 16/10/2020.

MELLO, Celso. D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 122.

MELLO, G. Q. **Responsabilidades e Garantias na Construção Civil**. Monografia submetida à Universidade do Vale do Itajaí UNIVALDI, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel de Direito. Itajaí. 2010, p. 45 - 50. Fragmentos de Citação.

MIGALHAS. Revista Eletrônica Migalhas. **Direito Privado na Common Law. Os Fundos Reparatórios e a Desjudicialização e Compensação dos Danos (Parte 1)**. Thais G. Pascoaloto Venturi. 10/05/2021. Transcrição com o ajuste de texto para efeitos desta obra. (<https://www.migalhas.com.br/coluna/direitoprivadonocommonlaw/345165/os-fundos-reparatorios-e-a-desjudicializacao-dacompensacao-de-danos>). Acesso em 06/10/2024.

_____**Superior Tribunal de Justiça (STJ). Explosão Navio Vicuña**. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou ressarcimento da proprietária do Navio Vicuña por carga incendiada. Segundo Colegiado da Corte de Justiça, a responsabilidade pela perda da carga é da Entidade Portuária recebedora da mercadoria. 24 de outubro de 2023. Migalhas é um Jornal online brasileiro criado em 13/11/2000, especializado em notícias e artigos jurídicos, político, e econômicos, para os Profissionais do Direito. O website promove serviços para Advogados (correspondentes), realiza

Referências Bibliográficas

eventos da área jurídica e publica livros por meio da Editora Migalhas.

(<https://www.migalhas.com.br/quentes/395891/stj-afasta-ressarcimento-de-dona-do-navio-vicuna-por-carga-incendiada>). Acesso em 16/08/2024.

Arts. 1036 a 1041. Recursos Repetitivos. Marcus Vinicius Furtado. 23/07/2019. Diga-se que a instituição de mecanismos de acesso à Justiça, o aumento da litigiosidade e a busca por maior celeridade no julgamento de Processos Judiciais provocou modificações no Ordenamento Jurídico capazes de dar respostas às Demandas de celeridade e Segurança Jurídica nos Julgamentos. Uma das respostas foi a implementação da Sistemática de Recursos Repetitivos, ainda na vigência do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, por meio da Lei 11.418, de 19/12/2006. Essa Lei inseriu o art. 543-B no CPC, passando a regulamentar o julgamento de Recursos Repetitivos no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF). Posteriormente, foi promulgada a Lei 11.672, de 08/05/2008, que ficou conhecida como a Lei dos Recursos Repetitivos (RR), estabelecendo a referida Sistemática no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O Novo Código de Processo Civil (CPC) de 2015, aprovado pela Lei nº 13.105, de 16/05/2015, contempla nos 1.036 a 1.041 do CPC, os Recursos Repetitivos. O novo CPC representou um marco na instituição de um Sistema de Precedentes no Ordenamento Jurídico brasileiro. O novo diploma, inserido numa tendência global de aproximação entre os Modelos da Civil Law e da Common Law, ampliou significativamente a observância dos Juízes e Tribunais Brasileiros aos Precedentes e Enunciados de força vinculante. (<https://www.migalhas.com.br/coluna/cpc-marcado/307178/arts--1-036-a-1-041-do-cpc---recursos-repetitivos>) Acesso em 25/10/2024.

MOCARELLI, Paolo. **Paolo Mocarelli, ex-Professor Catedrático de Bioquímica Clínica da Universidade de Milão-Bicocca** e Chefe do Serviço de Medicina Laboratorial do Hospital Desio-MB, é autor ou coautor de 240 publicações em Revistas Científicas Internacionais. Trouxe conhecimentos novos e fundamentais sobre os efeitos de contaminantes ambientais, como a dioxina, nos seres humanos. A dioxina, poluente químico considerado a substância mais tóxica já produzida pela indústria humana, tem particular implicância com o sexo masculino. Um dos efeitos da contaminação com a TCDD, seu outro nome, é a diminuição relativa do

Referências Bibliográficas

número de homens entre nascidos vivos. “Pesquisa confirma que a dioxina reduz nascimentos de homens. A relação entre dioxina e redução da população masculina já era conhecida desde 1996, quando foi detectada em Seveso, na Itália. A cidade foi palco do pior desastre com a substância, a explosão numa Fábrica de Herbicidas, em julho de 1976, que lançou 30 quilos do veneno no meio ambiente. A mesma equipe, chefiada pelo Prof. Paolo Mocarelli, da Universidade de Milão, voltou à carga com um estudo ainda mais robusto. Seu artigo foi publicado na Revista médica” "The Lancet". (Folha de São Paulo, 01/96/2000).

MOCELIN, Daniel Gustavo. Artigo: **Redução da Jornada de Trabalho e Qualidade dos Empregos: Entre o Discurso, a Teoria e a Realidade**. Rev. Sociologia Política. 19 (38). Fev. 2011. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000100007>. Publicado em 22/03/2011.

<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/qvtmPdfnJ7kb9kt6Mq3X8zS/?lang=pt> (Acesso em 28/04/2023). O Prof. Daniel Gustavo Mocelin é Sociólogo, Doutor (2011) e Mestre em Sociologia (2006) e Bacharel (2002) e licenciado (2008) em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, (UFRS) mesma instituição onde exerce o cargo de Professor Associado, lotado no Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

MUJALLI. W. B. **Sinopse do Código Civil. Obrigações e Contratos**. 1ª Edição. São Paulo. Suprema. 2002. p. 215.

MORAES FILHO, Evaristo. **Trabalho a Domicílio e Contrato de Trabalho**. São Paulo: LTR, 1994. p.245.

MPMG. Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Notícias: **Meio Ambiente Rompimento da barragem de Fundão, em Mariana: resultados e desafios cinco anos após o desastre**.(<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/rompimento-da-barragem-de-fundao-em-mariana-resultados-e-desafios-cinco-anos-apos-o-desastre.shtml>. Acesso em 29/06/2024).

MPMG. Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Notícias: **Histórico do Rompimento das Barragens da Vale na Mina Córrego do Feijão**.(<https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/historico-do->

Referências Bibliográficas

rompimento-das-barragens-da-vale-na-mina-corrego-do-feijao). Acesso em 29/06/2024.

MPF. Ministério Público Federal (MPF). **Desastre da Vale: Relatório elaborado por Universidade da Espanha aponta causas do Rompimento da Barragem em Brumadinho (MG)**. Assessoria de Comunicação Social. Ministério Público Federal em Minas Gerais. E-mail: PRMG-Imprensa@mpf.mp.br
Serviço de Atendimento a Jornalistas.

(<https://saj.mpf.mp.br/saj/>. (<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/desastre-da-vale-relatorio-elaborado-por-universidade-da-espanha-aponta-causas-do-rompimento-da-barragem-em-brumadinho-mg>). Acesso em 29/06/2024.

MPF. Ministério Público Federal (MPF). **Ação Civil Pública n.º 0001143-73.2005.4.02.5103**, movida pelo MPF proposta contra as empresas poluidoras e seus representantes legais, pela prática dos crimes previstos nos arts. 254 (inundação), 54 (poluição), cabeça, 54, § 2.º, III (poluição qualificada), e 68 (crime contra a administração ambiental), cabeça, o primeiro do Código Penal, e os últimos da Lei n.º 9.605/98, combinado com os artigos 13, cabeça, 13, § 2.º, alíneas “a” e “b”, 14, I, 18, I, segunda parte, 29, e artigo 70, todos do CPB; e, ainda, com os artigos 2.º, 3.º, cabeça e parágrafo, e artigo 58, I, todos da Lei n.º 9.605/98, foi instaurado também nesta PRM/CAMPOS/RJ, o Inquérito Civil Público n.º 1.30.002.000012/2005-42, almejando acompanhar e fiscalizar o cumprimento de TAC e seus aditamentos firmados com a Iberpar Empreendimentos e Participações Ltda., Empresa controladora da FLORESTAL Cataguazes Ltda., e da Indústria Cataguazes de Papel, objetivando o esvaziamento dos reservatórios formados pela construção das barragens e a recuperação da área degradada.

MUSK, Elon Reeve. **Elon Reeve Musk** (1971) é um Empreendedor, Empresário, filantropo sul-africano-canadense, naturalizado norte-americano. Ele é o fundador, Diretor Executivo e Diretor Técnico das Space X; CEO (Chief Executive Officer) da Empresa Tesla, Inc; Vice-Presidente da OpenAI; Fundador e CEO da Neuralink; Cofundador, Presidente da Solar City; e Proprietário do X (antigo Twitter). Em 2023, ele

Referências Bibliográficas

era considerado a pessoa mais rica do mundo, com um patrimônio líquido estimado em US\$ 225 bilhões de dólares, de acordo com o Bloomberg Billionaires Index. Elon Musk fundou a Space Exploration Technologies ou Space X em maio de 2002, sendo o seu Diretor Executivo e o Diretor de Tecnologia. A Space X, está sediada em Hawthorne, Califórnia, EUA, e desenvolve e fabrica Veículos de Lançamento Espacial, com foco no avanço do estado da Tecnologia de Foguetes. Os dois primeiros Veículos de Lançamento da empresa são os foguetes Falcon 1 e Falcon 9, (uma homenagem para a Millennium Falcon da série Star Wars) e sua primeira nave espacial é a Dragon (uma homenagem para o filme Puff the Magic Dragon). Em 7 (sete) anos, a Space X projetou a Família de Veículos de Lançamento Falcon e a nave espacial multiuso Dragon. Em setembro de 2008, o Foguete Falcon 1 tornou-se o primeiro Veículo de financiamento privado a colocar um Satélite na órbita terrestre. Em 25/05/2012, a Dragon ancorou na Estação espacial Internacional (ISS) fazendo história como a primeira Empresa Comercial a lançar e embarcar um Veículo para a ISS. Além de lançamentos regulares ao espaço, inclusive com viagens de turistas, e voos a ISS, há projetos de uma viagem para o Planeta Marte. A conferir.

NASA. Crédito de imagem: NASA. The **National Aeronautics and Space Administration (NASA)**. A imagem de Satélite da NASA mostra a extensão e o volume do derramamento do óleo no dia 24/05/2010. A Imagem está no domínio público nos Estados Unidos porque foi criado exclusivamente pela NASA. As orientações sobre o direito de autor da NASA são que as obras da NASA não têm os direitos de autor protegidos salvo indicação em contrário. NASA. The National Aeronautics and Space Administration (NASA) ou a Administração Nacional da Aeronáutica e Espaço é uma Agência do Governo Federal dos Estados Unidos criada em 1958, com Sede em Washington, EUA, que é responsável pela Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias e Programas de Exploração Espacial. Sua missão oficial é "fomentar o futuro na Pesquisa, Descoberta e Exploração Espacial". (<https://www.nasa.gov>). Acesso em 03/08/2024.

NATURAL STEP FOUNDATION. **The Natural Step** é uma marca registrada © 1991-2028. O Passo Natural Internacional é registrado na Suécia, União Europeia (EU). O Passo Natural. A Foundation The Natural Step um parceiro líder para Organizações prontas para enfrentar os grandes

Referências Bibliográficas

desafios das humanidades para criar um futuro melhor. Permite-se que os tomadores de decisão gerenciem a complexidade, definam sua posição futura e aproveitem oportunidades para obter sucesso no curto e no longo prazo.

NIEMEYER, Oscar. **Minha experiência em Brasília. 1961.** Editora Vitória; reeditado pela Editora REVAN. 4ª Ed. ISBN 8571063389. Rio de Janeiro. O Livro foi editado na França, *Mon experience à Brasília*, pela Forces Vives, Paris, 1963, com tradução de Jean Petit; em Cuba, *Mi experiencia en Brasília*, foi publicado pela Casa de Las Américas, 1963; e na Rússia, *Moi op'itstroitel'stva Brazilia*, Inostrannoi Literatur, Moscou, 1976. Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho (1907-2012) foi um Arquiteto brasileiro, considerado uma das figuras-chave no desenvolvimento da arquitetura moderna. Niemeyer foi mais conhecido pelos Projetos de Edifícios cívicos para Brasília - DF, uma cidade planejada que se tornou a capital do Brasil em 1960, bem como por sua colaboração no Grupo de Arquitetos indicados pelos Estados-membros da ONU que projetaram a Sede das Nações Unidas, em New York, EUA.

NOAA. The **National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA)** (Administração Nacional Oceânica e Atmosférica) é uma Instituição integrante do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, tendo 5 (cinco) atividades fundamentais que são: Monitoramento e observação de Sistemas Terrestres com instrumentos e redes de coleta de dados; Compreender e descrever os Sistemas da Terra por meio de Pesquisa e Análise de dados; Avaliar e prever as mudanças nesses Sistemas ao Longo do tempo; Envolver, aconselhar e informar o público e as Organizações Parceiras com informações relevantes; Custódia de Recursos Ambientais. (<https://www.noaa.gov/>) Acesso em 23/07/2024.

NORD. Nord Investimentos. 10 Maiores Petrolíferas no Mundo em 2024. 29/03/2024. A Nord Investimentos é uma Empresa do mercado financeiro focada em soluções para investidores que tem como base um modelo independente de investimento, (<https://www.nordinvestimentos.com.br/blog/maiores-petroliferas-do-mundo/>) Acesso em 16/08/2024.

NTSB. **National Transportation Safety Board (NTSB)**. Conselho

Referências Bibliográficas

Nacional de Segurança nos Transportes). A NTSB é uma Organização de investigação independente do Governo dos EUA criada em 1967, com Sede em Washington, D.C., EUA, que é responsável pela investigação de acidentes de transporte civil. (https://www.nts.gov/training_center/Pages/TrainingCenter.aspx). Acesso em 08/07/2024.

NUCCI, G. de S. **Manual de Direito Penal. Parte Especial**. Guilherme de Souza Nucci. 8. Ed Rev., atual. e ampl. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2012.

OAB. **Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. DJU. Diário da Justiça. Seção I, de 01/03/1995. p.4000 a 4004.

O ESTADO DE MINAS. Maior acidente ambiental de Minas Gerais ainda está impune. Ernesto Braga. 30/03/2011. (https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2011/03/30/interna_gerais,218533/maior-acidente-ambiental-de-minas-gerais-ainda-esta-impune.shtml) Acesso em 01/07/2024.

_____ EUA encerram Batalha Judicial Ambiental do Superpetroleiro Exxon Valdez. 15/10/2015. (https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2015/10/15/interna_internacional,698280/eua-encerram-batalha-judicial-ambiental-do-exxon-valdez.shtml). Acesso em 23/0/2024.

_____ Santiago. Chile. **Justiça chilena aprova indenização de 55 mil dólares a 31 dos 33 mineiros do Atacama**. O Estado de Minas. Internacional. 11/06/2021.

[https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/06/11/interna_internacional,1275943/justica-chilena-aprova-indenizacao-de-55-mil-dolares-a-31-dos-33-mineiros-d.shtml#:~:text=Trinta%20e%20um%20dos%2033,sexta%2Dfeira%20\(11\)](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/06/11/interna_internacional,1275943/justica-chilena-aprova-indenizacao-de-55-mil-dolares-a-31-dos-33-mineiros-d.shtml#:~:text=Trinta%20e%20um%20dos%2033,sexta%2Dfeira%20(11)).

O ESTADO. O Estado de São Paulo. **Explosão mata 19 em Piquete**. Edição de 12/03/1982. Regional Vale do Paraíba.

Referências Bibliográficas

_____ O Estado de São Paulo. Reportagem do Estadão relembra drama das famílias das vítimas do naufrágio da P-36. 15/03/2021. Federação Única dos Petroleiros (FUP). (<https://fup.org.br/reportagem-do-estado-relembra-drama-das-familias-das-vitimas-do-naufragio-da-p-36/>). Acesso em 16/07/2024.

O GLOBO. O Globo. **Laudo de Segurança da Barragem de Brumadinho apontou Erosão e Problemas de Drenagem.** Edição 05/02/2019. (<https://oglobo.globo.com/politica/laudo-de-seguranca-de-barragem-em-brumadinho-apontou-erosao-problemas-de-drenagem-23429183>) Acesso e 29/06/2024.

_____ O Desastre Ecológico do Superpetroleiro Exxon Valdez, no Alasca, EUA, em 1989. 14/03/2019. (<https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/o-desastre-ecologico-dosuperpetroleiroexxonvaldeznoalascaem19899938120#ixzz8gu8tjln>). Acesso em 23/07/2024.

_____ Vazamento de mais de 1 milhão de litros de óleo na Baía de Guanabara completa 20 anos. O Globo. 18/01/2020. (<https://oglobo.globo.com/brasil/vazamento-de-mais-de-1-milhao-de-litros-de-oleo-na-baia-de-guanabara-completa-20-anos-1-24198470>) Acesso em 23/07/2024.

_____ Memória de O Globo. Queda do Paulo de Frontin. 29/10/2021. (<https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/queda-do-paulo-de-frontin/noticia/queda-do-paulo-de-frontin.ghtml>). Acesso em 29/09/2024.

OCDE. OCDE. **Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD).** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Econômico (OCDE) é uma organização econômica intergovernamental com 38 países membros, fundada em 1961 para estimular o progresso econômico e o comércio mundial, tendo a sua Sede localizada na cidade Paris, França.

_____ **A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)** é uma organização econômica intergovernamental com 38 países membros, fundada em 1961 para estimular o progresso econômico e o comércio mundial.

Referências Bibliográficas

OIT. International Labour Organization (**ILO**) ou Organização **Internacional do Trabalho (OIT)** é uma Agência Multilateral da ONU, especializada nas questões do trabalho, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas (Convenções e Recomendações) internacionais. Tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente (conceito formalizado pela OIT em 1999) e produtivo, em condições de liberdade, equidade, e dignidade, humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Tem sede em Genebra, Suíça. (www.ilo.org).

_____ **A Convenção n.º 1 de 1919**, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Duração do Trabalho (Indústria). Na primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1919, a OIT adotou seis convenções. A primeira delas respondia a uma das principais reivindicações do movimento sindical e operário do final do século XIX e começo do século XX: a limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias e 48 horas semanais. (<https://www.ilo.org/brasil/comeca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm#:~:text=Na%20primeira%20Confer%C3%A2ncia%20Internacional%20do,di%C3%A1rias%20e%2048%20horas%20semanais>). Acesso em 18/02/2024.

_____ **A Convenção nº 40, de 1935**, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Duração do Trabalho (Indústria), passou recomendar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (<https://www.ilo.org/brasil/comeca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm#:~:text=Na%20primeira%20Confer%C3%A2ncia%20Internacional%20do,di%C3%A1rias%20e%2048%20horas%20semanais>). Acesso em 18/02/2024.

OMC. WTO (World Trade Organization). *Organização Mundial do Comércio (OMC).* World Trade Statistical Review 2020 (Revisão Estatística do Comércio Mundial 2020) Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial - IEDI. (https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_968.html). Acesso em 21/05/2022.

Referências Bibliográficas

ONU. **Carta das Nações Unidas** foi instituída em 24/10/1945. Disponível em: <https://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/> - Acesso em 16/10/2023.

_____ **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)**. A Conferência de Estocolmo de 1972, contou com a presença do Secretário-Geral das Nações Unidas, Kurt Josef Waldheime (1918-2007) e foi presidida pelo Diplomata e Ambientalista canadense, Maurice Strong (1929-2015).

_____ **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10/12/1948. Disponível em: Acesso em: 16/10/2023.

OPA. A **Lei Oil Pollution Act (OPA)** ou a Lei de Poluição por Petróleo. 33 USC §2701 e seguintes. (1990) (https://www.epa.gov.translate.google/laws-regulations/summary-oil-pollution-act?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) Acesso em 23/07/2024.

OPPENHEIMER, J. Robert. **Julius Robert Oppenheimer** (1989). Atom And Void: Enssayon Science and Communtiy. Princeton, Nova Jérsei: Princeton University Press. ISBN 978-0-691- OCLC 19981106 008547-0. (Póstumo). Julius Robert Oppenheimer foi um Físico Teórico norte-americano e Diretor do Laboratório Nacional Los Alamos durante a II Guerra Mundial. Geralmente, e é creditado como o "pai da bomba atômica" por seu papel no Projeto Manhattan, o empreendimento de Pesquisa e Desenvolvimento que criou as primeiras armas nucleares.

OR&R. **Office of Response and Restoration (OR&R)** (Escritório de Resposta e Restauração). (https://response-restoration-noaa.gov.translate.google/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc). Acesso em 23/07/2024.

OSWALD, Andrew J. **Happiness and Economic Performance**. The Economic Journal. Novembro de 1997.

PASTORE, José. **José Pastore** é Doutor Honoris Causa em Ciência e Ph.D. em Sociologia pela University of Wisconsin (EUA). Foi Professor

Referências Bibliográficas

Titular da Faculdade de Economia e Administração (FEA) e da Fundação Instituto de Administração, ambas da Universidade de São Paulo. (USP). É Pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e Consultor em Relações do Trabalho e Recursos Humanos.

PELACANI, V. L. **Responsabilidade na Construção Civil**. Caderno do Crea-Pr., No. 7. Curitiba -2010.(http://www.crea.org.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=24:cadernos-de-etica). Acesso em: 25/08/2024.

PETROBRÁS. Boletim Geociências da Petrobrás (BGP) v. 8 n. 1 (1994). (<https://bgp.petrobras.com.br/bgp/article/view/627>) Acesso em 31/07/2024.

PINOCHET, Augusto. **Augusto José Ramón Pinochet Ugarte (1915-2006)** foi um Oficial do Exército chileno e Ditador Militar que governou o Chile de 1973 a 1990. Pinochet foi o Líder da Junta Militar de 1973 a 1981 e foi declarado Presidente da República pela Junta em 1974 e assim se tornou o Ditador do Chile, e de 1981 a 1990 como Presidente de jure após uma nova Constituição que o confirmou no cargo foi aprovada por um referendun em 1980. Seu tempo no cargo continua sendo o mais longo de qualquer Governante chileno

PINTANGUY, Ivo. **Ivo Hélcio Jardim de Campos Pitanguy (1916-2016)** foi um Cirurgião Plástico, Professor e Escritor brasileiro, Membro da Academia Nacional de Medicina e da Academia Brasileira de Letras. Em 2008, New York Magazine se referiu a ele como o rei da cirurgia plástica.

PHILLIPS-FEIN, Kimberly. **Kimberly Phillips-Fein (1975)**. Professora da Gallatin School of Individualized Study e do Departamento de História da Faculdade de Artes e Ciências da Universidade de Nova York (NYU) EUA.

PLUNKETT, Roy. **Roy Plunkett (1910-1994)** foi um Químico norte-americano que obteve o Doutorado em Química pela Ohio State University e posteriormente foi contratado pela empresa DuPont. Tem-se registro que

Referências Bibliográficas

acidentalmente inventou o Teflon em 1938. Em 6 de abril de 1938, Plunkett foi coletar em um recipiente tetrafluoretileno congelado, que seria usado na produção de um gás refrigerante. Quando ele abriu o recipiente para remover certa quantidade do material, nada conseguiu retirar e ao verificar o porquê, descobriu que havia sido formado um pó branco que não aderiu ao recipiente. O tetrafluoroetileno do recipiente tinha se polimerizado a politetrafluoroetileno (Teflon), um sólido ceroso com surpreendentes propriedades como resistência à corrosão, superfície de baixa fricção e alta resistência ao calor. The Ohio State University - Enterprise For Research Innovation and Knowledge. (<https://research.osu.edu/roy-j-plunkett>). Acesso em 29/09/2024.

POFFO, I. R. F. **Percepção de Riscos e Comportamento da Comunidade Diante de Acidentes Ambientais em Áreas Portuárias de Santos e de São Sebastião**. 119 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

POPULAR MECHANICS. **Popular Mechanics** é uma Revista norte-americana, dedicada à Ciência e a Tecnologia. Sua primeira edição foi publicada em janeiro de 1902, por H.H. Windsor, sendo que desde a década de 1950, pertence à Hearst Corporation.

QUINTIERE, Marcelo. **Passivos Ambientais. O Risco Nosso de cada Dia**. Public. 2010. Rio de Janeiro. 2010. Professor da Universidade Paulista de Brasília (UNIP) para os cursos de Economia, Propaganda e Marketing e Administração. Pós-Graduação em Políticas Públicas pela UFRJ. Graduado pela Universidade de Harvard no Curso The Climate-Energy Challenge, curso oferecido na modalidade EaD.

RAGAZZI, Lucas; ROCHA, Murilo. **Brumadinho: A Engenharia de um Crime**. Editora Letramento. 1ª Edição. ISBN-13: 978-8595303225. 256. p. Belo Horizonte - MG. 2019. Lucas Ragazzi é Repórter do Núcleo de Jornalismo Investigativo da TV Globo em Minas. Tem passagem pelo Jornal O Tempo, onde cobriu política e comandou a Coluna Minas na Esplanada, direto de Brasília. Natural de Belo Horizonte, acredita no poder do bom jornalismo para combater injustiças. Murilo Rocha é Diretor de Jornalismo do Grupo Bandeirantes em Minas Gerais. Foi Editor-executivo do Jornal O Tempo, onde também atuou como Repórter de Cidades e

Referências Bibliográficas

Política, tendo sido correspondente em Brasília. Mineiro, de Belo Horizonte, sempre conviveu com histórias da mineração por raízes familiares e por curiosidade. Venceu o Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos.

REVISTA TÉCNICO CIENTÍFICA DO CREA-PR. **Responsabilidade Civil e Criminal para o Engenheiro Civil Autônomo**. Revista Técnico-Científica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). CREA-PR-ISSN 2358-5420-Edição Especial. Novembro de 2018. p.01 de 24. Felipe Helder Luz Subtil, Eng^o Civil; Pedro Fernandes Neto, Eng^o Civil. Fragmentos de Citação. (file:///C:/Users/Rene%20Dellagnezze/Downloads/_hbasso,+471-1688-1-CE-5.pdf) Acesso em 25/08/2024.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**. São Paulo. Saraiva, 1989, p. 12.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio grande do Sul. **O caso Boate Kiss**. (<https://www.tjrs.jus.br/novo/caso-kiss/>). Acesso em 10/09/2024.

RIPERT, Georges. **A Regra Moral nas Obrigações Civis**. 2^a Ed. Trad. Osório de Oliveira. Editora Booksellere. ISBN-13: 978-8574684413. Campinas. 2002.

ROCHA FILHO, José Mariano. O Professor **José Mariano da Rocha Filho (1915-1960)** GOIP, ComC, OMM foi um Médico e Educador brasileiro e foi Professor e o responsável pela fundação e instalação da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em 1960, sendo o seu primeiro Reitor.

RODAS, João Grandino. **A Constituinte e os Tratados Internacionais**. Revista dos Tribunais, 624-643.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil. Vol. 4. São Paulo**. Saraiva. 2002. O Professor Silvio Rodrigues (1917-2004) Catedrático de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, afirma que a **culpa exclusiva**, em termos gerais, faz desaparecer a relação de

Referências Bibliográficas

causa e efeito entre o ato do agente causador do dano e o prejuízo experimentado pela vítima. O agente que causa o acidente é apenas um instrumento do acidente. No caso de culpas concorrentes, a responsabilidade se atenua, na proporção em que for justa. Afirma que, a despeito da oposição de alguns escritores, tais como Mazeaud e Mazeaud, a divisão da indenização não precisa necessariamente ser feita por metade, devendo variar segundo o grau de culpabilidade de qualquer das partes. Mazeaud e Mazeaud entendem que a indenização decorre do liame de causalidade e, havendo culpa concorrente, a vítima só terá direito à metade da indenização.

ROTHERMUND, D. **The Routledge Companion to Decolonization**. ISBN 987-0-415-35632-9. 2000. Routledge Companion of History 1ª ed. Routledge.

SAAD, Gabriel Eduardo. **CLT Comentada**. Eduardo Gabriel Saad; José Eduardo Duarte Saad; e, Ana Maria Saad Castelo Branco. Editora Mizuno. 54ª Edição. São Paulo. 2024. Eduardo Gabriel Saad (1915-2003) participou da criação da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) e foi seu Assessor Jurídico externo de 1969 a dezembro de 1975. De janeiro de 1976 até 26/11/1981, foi nomeado Superintendente da Entidade. Durante os anos que ocupou esse cargo, foi responsável pela realização de muitos Cursos voltados para a formação de Engenheiros de Segurança, Médicos e Enfermeiros do Trabalho, Técnicos de Segurança e Auxiliares de Enfermagem em todo Brasil. À frente da Fundacentro, quando Arnaldo Prieto (1930-2012) era o Ministro do Trabalho (1974) do Governo de Ernesto Geisel (1974-1979) e Saad atuou para a consolidação de toda a Legislação da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que se encontrava dispersa em centenas de textos legais. Desse trabalho, resultou a atual **Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978**, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que facilita até hoje a efetiva aplicação das normas preventivistas nos locais de trabalho. (<https://andt.org.br/academicos/eduardo-gabriel-saad/#:~:text=Eduardo%20Gabriel%20Saad%20participou%20da,foi%20nomeado%20superintendente%20da%20entidade>) Acesso em 21/09/2024.

SADEE, C.; SAMUEL, D.E.; O'BRIEN, T.P. **The Characteristics of the**

Referências Bibliográficas

Explosion of Cyclohexane at the Nypro UK Flixborough Plant on 1st June 1974. Journal of Occupational Accidents, Amsterdam, p. 203-235, 1977.

SANTA CASA DE SÃO PAULO. O que é a Medicina do Trabalho? A Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho (FAVC), é a mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FAVC), é uma Entidade Filantrópica de caráter educacional, sem fins lucrativos. (<https://fcmsantacasasp.edu.br/blog/o-que-e-medicina-do-trabalho/>). Acesso em 11/10/2024.

SANTOS, Luiz Carlos. Luís Gama: Retratos do Brasil Negro. Editora Selo Negro Edições. 1ª edição. ISBN-13:978-8587478436. São Paulo. 2010. Luís. Luís Gonzaga Pinto da Gama (1830-1882) foi um Advogado, Abolicionista, Orador, Jornalista e Escritor brasileiro e o Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil. Nascido de mãe negra livre e pai branco foi feito escravo aos 10 (dez) anos e permaneceu analfabeto até os 17 anos de idade, mas, depois de alfabetizado e feito a escolaridade básica, decidiu estudar Direito na Faculdade Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, atuando posteriormente, em processo de escravos.

SAVATIER, René. Tome 1. **Traité de La Responsabilité Civile em Droit Français. Tome 2. Conséquences et Aspects Divers em Droit Français. Anthologie Du Droit**. Editora LGDJ. ISBN-13: 978-2275043593. Paris. França. 2016. René Salvatier (1892-1984) entre os inúmeros Títulos Acadêmicos, com a publicação de 22 Livros, além de diversas Atividades Estatais e Acadêmicas, destaque-se que ele foi Combatente da Resistência, preso durante onze meses em 1942 e libertado, tornou-se, na clandestinidade, presidente do Comitê Departamental para a Libertação de Viena em 1943, e como tal acolheu as Forças da Resistência Francesa no dia da Libertação de Poitiers, das Forças Nazistas, em 05/09/1944, sendo ele, entre os raros intelectuais católicos franceses a fazer parte de um Comitê de Libertação. O civilista Salvatier foi Doutor em Direito e Professor de Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de Poitiers, França, em 1916; Professor visitante na Universidade McGill, em Montreal, em 1945-1946.

Referências Bibliográficas

SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 11. 241, de 19/09/2002.** Dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar e dá providências correlatas. O Decreto nº 47.700, de 11/03/2003, regulamente Lei Estadual nº 11. 241, de 19/09/2002.

_____ Estado de São Paulo. **Companhia Docas de São Sebastião.** Na Considerando a assinatura, em 15 de junho de 2007, de Convênio de Delegação do Porto de São Sebastião da União para o Estado de São Paulo e tendo em vista a necessidade de estruturar, em termos organizacionais, a Companhia Docas de São Sebastião, para exercer a administração do Porto de São Sebastião como autoridade portuária, o Porto de São Sebastião é administrado pela Companhia Docas de São Sebastião, Empresa de Propósito Específico (EPE) criada por Decreto Estadual 52.102, de 29/12/07, subordinada à Secretaria dos Transportes do Governo do Estado de São Paulo.

_____ Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP). **Comissão Estadual da Verdade. Ex-Presidente da Petrobras reforça versão de 93 mortos no incêndio de Vila Socó.** Investigações apontam 508 mortes, incluindo 240 crianças cujos corpos foram reduzidos a cinzas. 01/08/2014. Redação: Keiko Bailone. (<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=358396>). Acesso em 28/07/2024.

_____ Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). **Ap. 90.262-4 Ilha Solteira. 6ª Câmara Dir. Privado.** Rel. Des. Testa March, j. 03.02.2000.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial.** Editora Edipro. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo. 2016.

SHARMA, S. R. **Índia-URSS Relations 1947-1971.** From Ambivalence to Steaa fastness. ISBN. 978.81-7141-486-4. Discovery. 1999.

SILVA, José Afonso. Cap. III. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 21ª edição, Editora Malheiros Ltda., 2002, São Paulo. (Silva 2002).

SILVA, Israel Pinheiro. **Israel Pinheiro da Silva** foi um Político brasileiro, autoridade responsável pela construção de Brasília, e o primeiro prefeito do Distrito Federal. Foi um dos pioneiros da siderurgia no Brasil, e diretor da Companhia Cerâmica João Pinheiro. Apoiou a Revolução de

Referências Bibliográficas

1930 e o Estado Novo de 1937. Entre 1966-1971 foi o 27º Governador de Minas Gerais.

SILVA, Pedro. **As Maiores Civilizações da História**. Universo dos Livros. Editora Ltda. 2008, p.09-10. O Código de Hamurabi composto por 281 Leis foi, assim, o primeiro Código de Leis da História, que ordenava as relações sociais entre os habitantes e vigorou no Primeiro Império Babilônico, entre 1792 e 1750 (a.C.). A Lei do Talião se baseia no “olho por olho, dente por dente”.

SIPRI. **Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI)** ou Instituto Estocolmo para a Paz Mundial (SIPRI). Relatório SIPRI de outubro de 2022. (<https://www.sipri.org/research>). Acesso em 17/04/2023.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Editora Nova Fronteira. 3ª edição. ISBN-13: 978-8520939079. São Paulo. 2017. O Livro A Riqueza das Nações de Adam Smith, escrito em 1776, é considerado a obra fundadora da Ciência Econômica. Escrito no século XVIII, o clássico de Adam Smith gerou uma série de mudanças nas políticas econômicas. O livro aborda temas como o acúmulo de riqueza, divisão do trabalho, sistemas de economia, e até hoje é grande referência entre os estudiosos de todo o mundo.

SOARES, G. F. S. Direito Internacional do Meio ambiente: Emergência, Obrigações e Responsabilidades. São Paulo: Atlas. 2001.

SOTO, Jesús Huerta de. **A Escola Austríaca**. 2ª ed. São Paulo. Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. p.33.

SUPERTINTERESSANTE. **A verdade sobre o Teflon**. Paulo César Teixeira e Leonardo Pujol e edição de Bruno Garatton. Ele foi inventado para uso em geladeiras e acabou indo parar nas panelas e no sangue de 98% das pessoas. O Teflon é onipresente, misterioso, polêmico e, afinal, traz ou não riscos à saúde? Texto adaptado para efeitos desta obra. (<https://super.abril.com.br/especiais/a-verdade-sobre-o-teflon>). Acesso em 29/09/2024.

SUISSINFO. **Seveso lembra Catástrofe 25 anos depois**. (10/07/2001). A Swissinfo é uma plataforma de internet suíça de informação e notícia,

Referências Bibliográficas

disponível em 9 (nove) idiomas, com ênfase na temática da Suíça. Ela pertence à Associação SRG SSR idée suisse, a maior Empresa de mídia eletrônica da Suíça. (<https://www.swissinfo.ch/por/financas/seveso-lembra-cat%c3%a1strofe-25-anos-depois/2129984>) acesso em 12/07/2024.

STRAIF, K. **The Burden of Occupational Cancer.** Occupational and Environmental Medicine. London, v. 65, n. 12, p. 787-788, Dec. 2008.

SZEWCZYK, Susana Beatriz Oliveira. Processos Envolvidos em um Derramamento de óleo no Mar. **Susana Beatriz Oliveira Szewczyk** é Doutoranda do Curso de Oceanografia Física pela Fundação Universidade do Rio do Sul (FURG), Rio Grande, RS. (<https://semengo.furg.br/images/2006/36.pdf>). Acesso em 03/08/2024.

TAFT LAW FIRM. **Taft Stettinius & Hollister.** Escritório de Advocacia, com Sede na cidade Cincinnati, Ohio, EUA. (<https://www.taftlaw.com>). Acesso em 29/09/2024.

TALAMANCA, Mario. **Istituzionidi Diritto Romano.** Dott. A. Giufrè Editore. Milano, 1990, p. 615. O Prof. Mário Talamanca (1928-2009) da Universidade de Roma (La Sapienza) ensina que a interpretação jurisprudencial da última República Romana partiu destas Normas para delinear o regime do *damnum iniuria datum* e da responsabilidade extracontratual. As normas da Lei Aquilia foram sendo generalizadas no sentido de que qualquer dano referente à consistência material de uma coisa e causado mediante uma atividade corpórea do agente entrasse nas sanções da Lei (*damnum corpore corporidatum*). A Lex Aquilia foi elaborada por Mânio Aquílio (eleito Consul em 129 a.C. e falecido em 88 a.C.) onde se estabelecia a responsabilidade extracontratual, criando uma forma pecuniária, isto é o pagamento em moeda, pois neste tipo de pena a vítima poderia escolher a forma de pena. Essa Lei foi o marco inicial da Responsabilidade Civil; a Lex Aquilia principiou-se um Sistema Geral de Responsabilidade Civil.

TAYLOR, Frederick. ***Principles of Scientific Management.*** New York and London. Printed, Harper & Brothers (Os Princípios da Administração Científica) 1911. **Frederick Taylor** (1856-1915), Engenheiro mecânico norte-americano, autor do livro *Principles of Scientific Management* (Os Referências Bibliográficas

Princípios da Administração Científica), publicado em 1911, que acreditava na **especialização de tarefas**, ou seja, o **trabalhador desenvolvia uma única atividade**, por exemplo, alguém que colocava os faróis nos automóveis na indústria automobilística, fazia apenas isso, o dia todo, sem conhecer os procedimentos das outras etapas da produção.

TIETZE, S. & MUSSON, G. 2002. **When "Work" Meets "Home": Temporal Flexibility as Lived Experience**. *Time & Society*, Sunnyvale, v. 11, n. 2-3, p. 315-334.

TEPEDINO, Gustavo; MORAES, Maria Celina Bodin de; e BARBOZA, Heloisa Helena Gomes. **Código Civil Interpretado**. Rio de Janeiro. Renovar. 2006.

THAPAR, Romila. **Historia de la India**. Editora: Fondo de Cultura Economica USA. ISBN-10: 9681662393. Edição em Espanhol. 2001. Romila Thapar, após concluir os seus estudos na Universidade de Punjabe, obteve o seu Doutorado na Escola de Estudos Orientais e Africanos, na Universidade de Londres, em 1958. Posteriormente, trabalhou como Professora de História Indiana Antiga, na Universidade Jawaharlau Nehru, em Nova Dehli, onde é Professora Emérita.

THE COMMONWEALTH. **British Commonwealth o Nations**, (Comunidade Britânica das Nações), ou simplesmente **The Commonwealth** ("A Comunidade"), originalmente é uma Organização composta por 53 (cinquenta e três) países membros independentes. Todas as Nações membros da Organização, com exceção de Moçambique (antiga Colônia do Império Português e Ruanda (antiga colônia dos Impérios Alemão e Belga) faziam parte do Império Britânico, do qual, se separaram. As diretrizes que norteiam a Commonwealth foram decididas na Declaração de Cingapura, firmada em 22/01/1971, que teve comum acordo entre os Estados, que formam a Organização, no objetivo de cooperação dentro de um quadro de valores em comum. As finalidades da Commonwealth são as seguintes: paz global, multilateralismo, sociedade igualitária, comércio livre, liberdade ao indivíduo, boa governança, promoção do sistema democrático, direitos humanos e Estado de Direito. O que coloca os países da **Commonwealth**, em um mesmo Grupo, ao

Referências Bibliográficas

contrário do que ocorre em outras Organizações, são suas origens políticas e sociais, que os deixam com um status semelhante.

(https://thecommonwealth.org/Internal/191086/191247/the_commonwealth). Acesso em 02/06/2022.

THE GUARDIAN. Black Lives Matter: The Birth of a New civil Rights Movement. Black Lives Matter: O nascimento de um novo Movimento dos Direitos Civis. Alicia Garza, uma das fundadoras do Movimento. Como uma nova geração de ativistas experientes em tecnologia transformou a violência contra os afro-americanos em manchetes globais. Edição. 19/07/2015. (<https://www.theguardian.com/world/2015/jul/19/blacklives-matter-birth-civil-rights-movement>). Acesso em 25/02/2024.

THE TELEGRAF. The Telegraph. **BP leak the world'sworst accidental oil spill. The BP spills pewed 4.1m barrels of olin to the Gulf of Mexico over 87 days, making it the biggest unintentional off shore oil spill in the history of the petroleum industry.** 02/08/2010. (BP vaza o pior derramamento acidental de óleo do mundo. O derramamento da BP expeliu 4,1 milhões de barris de petróleo no Golfo do México ao longo de 87 dias, tornando-se o maior derramamento de petróleo offshore não intencional na história da indústria petrolífera). (www.telegraph.co.uk). Acesso em 23/07/2024.

THE 4-DAY WEEK GLOBAL. The 4-Day Week Global (Semana Global de 4 dias) é uma comunidade sem fins lucrativos, fundada em 2019, por Andrew Barnes e Charlotte Lockart, sediada em Auckland, Nova Zelândia, que tem como objetivo remodelar a maneira de como se pensar o trabalho. Há 100 anos, foi mudado de uma semana de 6 (seis) dias para uma de 5 (cinco), e agora busca-se uma atualização. A semana de 4 (quatro) dias é uma redução na semana de trabalho de 40 horas para 32 horas pelo mesmo salário e benefícios. Essa redução foi comprovada para funcionários e empregadores. Organiza Programas-piloto em todo o mundo, em países como os Estados Unidos, o Reino Unido, a Irlanda, a Austrália e a Nova Zelândia. No Brasil, o piloto está sendo realizado pela Reconnect Happiness at Work em parceria com a 4 Day Week Global, Boston College, Henley Business School, Birkbeck University of London, FGV-

Referências Bibliográficas

EAESP e apoio da We Work e Clementino e Teixeira Associados. <https://www.4dayweek.com/> Acesso em 18/02/2024.

THEYS, J. **La Société Vulnérable**. in: FABIANI, J-L. e THEYS, J. (eds). *La Société Vulnérable -Évaluer et Maîtriser les Risques*. Paris: PressesdeL'École Normale Supérieure, 1987, p.p. 03-35.

TRE-SE. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. (TRS-SE). **Dia Internacional da Mulher: 8 de março**. A Justiça Eleitoral está empenhada no sentido de que mais mulheres participem da vida política brasileira e ocupem cada vez mais cargos públicos. As mulheres só adquiriram o direito de votar com a criação do Código Eleitoral de 1932. De lá até hoje, a luta por igualdade é imensa. As mulheres são maioria entre os 150 milhões de eleitores do Brasil, somando 53%. No entanto, são minoria nos cargos de representação. Nos últimos 195 anos, a Câmara dos Deputados, por exemplo, teve 7.333 deputados, incluindo suplentes. Apesar de conquistarem o direito de serem eleitas em 1933, as mulheres ocuparam somente 266 cadeiras nestes quase 90 anos. (<https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/dia-internacional-da-mulher-8-de-marco>). Acesso em 03/08/2024.

TRIGUEIRO, André. **Mundo Sustentável: Abrindo Espaço na Mídia para um Planeta em Transformação**. Rio de Janeiro. Ed. Globo Livros. 2005. p. 297-302. O termo Vale da Morte para o Município de Cubatão (SP) foi criado pelo jornalista brasileiro Randau Marques (1949-2020), por causa da poluição desenfreada na localidade, onde bebês nasciam sem cérebro, portadores de anencefalia, em razão dos gases altamente venenosos expelidos pelo Polo Petroquímico de Cubatão. Randau de Azevedo Marques (1949-2020) foi um jornalista brasileiro. Trabalhou no Jornal da Tarde e posteriormente, no O Estado de S. Paulo e na Agência Estado e é considerado o primeiro jornalista brasileiro a se especializar em Meio Ambiente.

TRIVITAE. **Segurança do Trabalho: Quais são os 4 (quatro) Principais Objetivos da Segurança do Trabalho**. A Trivitae Consultoria em Saúde, Segurança e Meio Ambiente é Empresa uma Especializada em Soluções Personalizadas de Segurança do Trabalho, incluindo Análises de Riscos, Inspeções e Treinamentos, além de Serviços de Gestão de

Referências Bibliográficas

Afastados, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP); o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Gerenciamento de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), para prevenir Acidentes e promover a Saúde no Ambiente de Trabalho. (<https://trivitae.com.br/0> Acesso em 14/07/2024.

TÜV SÜD AG. A **TÜV Süd AG** é uma empresa alemã, multinacional, de serviços alemã com Sede em Munique, Alemanha, especializada em Ensaio Técnico de Certificação. Em 2019 teve um faturamento de 2,5 bilhões de euros, com um efetivo de 24,5 mil funcionários. (<https://www.tuvsud.com/pt-br/sobre>) Acesso em 29/06/2024.

UFN. A **Universidade Franciscana (UFN)** é uma Instituição de Ensino Superior brasileira, que possui campus na cidade de Santa Maria (RS), sendo este dividido em Quatro Conjuntos: I - o mais antigo, anexo ao Colégio Franciscano Sant'anna; II - dedicado à Área Tecnológica, onde estão situados os cursos de Engenharia; III - o maior da instituição, localizado no Bairro Nossa Senhora do Rosário; IV - onde opera o Hospital-Escola São Francisco de Assis.

UNDP. **United Nations Development Programme** (Relatórios de Desenvolvimento Humano do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas) <https://hdr.undp.org/>. Acesso em 11/06/2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Tipos de Legislação:** Os Regulamentos; As Diretivas; As Decisões; As Recomendações; Os Pareceres; e, As Informações Adicionais. (https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/law/types-legislation_pt). Acesso em 12/07/2024.

UNICAMP. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). **Uma Tragédia que nunca deveria ter acontecido na pacata Minamata, Prefeitura de Kumamoto, no Sul do Japão.** Continuação da Parte 1. Em Memória de Minamata (Parte 2). Romeo Vitelliem Providentia. Tradução: Renato Pincellei. 30/06/2018.

(<https://www.blogs.unicamp.br/hypercubic/2018/06/em-memria-de-minamata-parte-2/>). Acesso Em 10/08/2024.

UNISINOS. Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Instituto Humanistas Unisinos (IHU). **A Última Fogueira das Mulheres.**

Referências Bibliográficas

A memória dos Direitos Civis. Vittorio Zucconi, publicada no jornal **La Repubblica**, 06/03/2011. Tradução: **Moisés Sbardelotto**.

(<https://www.ihu.unisinos.br/noticias/41178-a-ultima-fogueira-das-mulheres-a-memoria-dos-direitos-civis#>) Acesso em 03/08/2024.

UNISINOS. Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). **O que vem depois do desastre socioambiental?** Instituto Humanistas Unisinos (IHU). **Jessica Mota**, publicada por Agência Publica. 31/03/2016. (<https://ihu.unisinos.br/noticias/552975-o-que-vem-depois-do-desastre-socioambiental>) Acesso em 28/07/2024.

UNITED NATIONS. **The United Nations Environment Programme (UNEP)** is the leading global authority on the environment. UNEP's mission is to inspire, inform, and enable nations and people to improve their quality of life without compromising that of future generations. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é a principal autoridade global em Meio Ambiente. A missão do PNUMA é inspirar, informar e permitir que as Nações e os Povos melhorem a sua qualidade de vida sem comprometer a das gerações futuras. A Convenção de Minamata sobre Mercúrio tem sua origem nas discussões que ocorreram no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), sobre os riscos do uso de mercúrio. A partir da Decisão 25/5 UNEP/GC de 2009, que convocou os governos a elaborar um instrumento legalmente vinculante para o controle do uso de mercúrio visando proteger à saúde humana e ao meio ambiente, foi iniciado um processo de negociação global. (<https://minamataconvention.org/en>). Acesso em 10/08/2024.

UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). The National Labor Relations Act 1935 (NLRA) (A Lei Nacional de Relações Trabalhistas de 1935). (<https://www.nlrb.gov/guidance/key-reference-materials/national-labor-relations-act>) Acesso em 01/09/2024.

UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). U.S. Wage and Hour Division (WHD). **The Fair Labor Standards Act of 1938 (FLSA)**. (A Lei de Normas Trabalhistas Justas de 1938). FLSA. Fair Labor Standards Act (FLSA), de 1938) é uma Lei Trabalhista dos EUA que cria o direito a uma espécie de salário mínimo e ao pagamento de horas extras quando as

Referências Bibliográficas

peessoas trabalhassem mais de 40 (quarenta horas) semanais. ([://www.dol.gov/sites/dolgov/files/WHD/legacy/files/FairLaborStandAct.pdf](http://www.dol.gov/sites/dolgov/files/WHD/legacy/files/FairLaborStandAct.pdf)). Acesso em 01/09/2024. ([://www.dol.gov/sites/dolgov/files/WHD/legacy/files/FairLaborStandAct.pdf](http://www.dol.gov/sites/dolgov/files/WHD/legacy/files/FairLaborStandAct.pdf)). Acesso em 01/09/2024.

UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). **The Civil Rights Act of 1964** (A Lei dos Direitos Cívicos de 1964). (<https://www.dol.gov/agencies/oasam/civil-rights-center/statutes/civil-rights-act-of-1964>). Acesso em 01/09/2024.

UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). **The Age Discrimination in Employment Act of 1967 (ADEA)** (A Lei Sobre Discriminação Etária no Emprego). (<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Age+Discrimination+in+Employment+Act+of+1967+%28ADEA%29>). Acesso em 01/09/2024.

UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). **The Occupational Safety and Health Act of 1970 (OSH)**. (A Segurança e Saúde Ocupacional de 1970). (<https://www.dol.gov/general/topic/safety-health/occupationsafety>). Acesso em 01/09/2024.

UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). **The Americans with Disabilities Act of 1990 (ADA)** (A Lei dos Americanos com Deficiência). (<https://www.dol.gov/general/topic/disability/ada>). Acesso em 01/09/2024.

UNITED STATES. U.S. Department of Labor (Gov). The Family and Medical Leave Act de 1993 (FMLA) (Leis de Licença Médica e Familiar do Estado) (<https://www.dol.gov/general/topic/benefits-leave/fmla>). Acesso em 01/09/2024.

UNITED STATES. US Government Publishing Office. **2001: The Air Transportation Safety and System Stabilization Act (49 USC 40101)**. 2001: A Lei de Segurança do Transporte Aéreo e Estabilização do Sistema (49 USC 40101). A Legislação original do Victim Compensation Fund (VCF) foi criada pelo Congresso norte-americano, duas semanas após os ataques de 11/09/2001 e foi projetada para fornecer alívio à indústria aérea

Referências Bibliográficas

pela perda financeira sofrida relacionada aos Ataques Terroristas e para evitar que eles entrassem em falência. Ela operou até seu fechamento em dezembro de 2003. Uma disposição específica no Ato também permitiu que socorristas e sobreviventes e Famílias que perderam entes queridos, recebessem indenização por ferimentos físicos resultantes de acidentes de avião relacionados a terroristas. O Ato de Segurança e Estabilização do Sistema de Transporte Aéreo pagou um total de US\$ 7,049 bilhões a 5.560 requerentes.<https://www.wtcvictimfund.com/the-fund>). Acesso e 06/10/2024.

UNIVERSITY OF CAMBRIDGE. A **University of Cambridge** (Universidade de Cambridge) é uma tradicional Instituição de Ensino Superior Pública que se localiza na cidade de Cambridge, no Reino Unido e foi fundada em 1209, sendo a terceira Universidade mais antiga em operação contínua. A fundação da Universidade seguiu a chegada de estudiosos que deixaram a Universidade de Oxford para Cambridge após uma disputa com os habitantes locais. A Universidade de Cambridge inclui 31 Faculdades constituintes semiautônomas e mais de 150 Departamentos Acadêmicos de Pesquisas e outras Instituições organizadas em 6 (seis) Escolas.

UNIVERSITY OF OXFORD. A **University of Oxford** (Universidade de Oxford) é uma tradicional Instituição de Ensino Superior Pública, que se localiza na cidade Oxford, no Reino Unido e há evidências que tenha sido fundada desde ano de 1096. É a mais antiga Universidade do mundo e a segunda mais antiga da Europa. A Universidade de Oxford é composta por várias instituições, incluindo 39 faculdades e uma grande variedade de Departamentos Acadêmicos de Pesquisas organizados em quatro Divisões.

VASSILIEFF, Irina. **André Rebouças - Um Negro de Destaque do Século XIX**. Lisbon Press. ISBN-13:978-989-3-73347-9. São Paulo. 2009. André Pinto Rebouças foi um engenheiro, inventor e abolicionista brasileiro e um dos mais importantes articuladores do Movimento Abolicionista e monarquista, partiu para o exílio, juntamente com a Família Imperial do Brasil, após a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889.

Referências Bibliográficas

VALE S.A. A Empresa **Vale S.A.**, é uma Mineradora multinacional brasileira com Sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ e Filiais em 14 Estados brasileiros, com aproximadamente 234 mil empregados (entre profissionais próprios e terceiros permanentes), espalhados em 18 países é e uma das maiores operadoras de Logística do país tendo um faturamento de US\$ 54,5 bilhões de dólares norte-americanos. É uma das maiores Empresas de Mineração do Mundo e também a maior produtora de minério de ferro, de pelotas e de níquel e também produz cobre, cobalto e outros metais preciosos. A Empresa Vale S.A possui diversas subsidiárias, tais como Samarco, Vale Limited, Companhia Siderúrgica do Pecém e New Steel. (<https://vale.com/pt/quem-somos>) Acesso 29/06/2024.

VALOR ECONOMICO. Valor Econômico. “Vale da Morte” foi o símbolo de Cubatão. Fernanda Pires. 15/03/2012. À época o ponto de inflexão foi a percepção do elevado número de crianças recém-nascidas com anencefalia (sem cérebro). “Chegou um momento em que o coveiro do cemitério de Cubatão se recusou a enterrar as crianças com anencefalia, ele ficou muito assustado. Graças à percepção desse homem, Cubatão ganhou atenção nacional e internacionalmente”, diz o Biomédico Paulo César Naoum, que foi um dos responsáveis por associar a poluição à alta incidência de anencefalia no município, em 1983. Naoum avaliou quase 500 amostras de sangue da população e constatou que 35% delas estavam intoxicadas por poluentes. Essa intoxicação se manifestava por um aumento do nível de uma hemoglobina alterada chamada metahemoglobina. Baseado nessa constatação ele lançou a hipótese: se uma mulher tivesse aquele nível de metahemoglobina no primeiro mês de gestação, não chegaria oxigênio suficiente para o desenvolvimento das células do embrião. “Não chegando oxigênio, as células não se dividem. Não se dividindo, o cérebro não se forma. Foi uma constatação científica rasa e sem contestação”, lembra Naoum, Pós-Doutor em Bioquímica Clínica pela Universidade de Cambridge, Inglaterra, e ex-Diretor da Universidade Estadual Paulista (UNESP) de São José do Rio Preto (SP)(<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2012/03/15/vale-da-morte-foi-o-simbolo-de-cubatao.ghtml>) Acesso em 26/07/2024.

VALOR. Jornal. Valor. **10 Maiores Empresas do Mundo em Valor de Mercado 2024**. Larissa Maia. Valor (SP). 07/06/2024.

Referências Bibliográficas

(<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2024/06/07/as-10-maiores-empresas-do-mundo-em-valor-de-mercado-em-2024.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página.) Acesso em 16/08/2024.

VENTURA, Mauro. **O Espetáculo mais Triste da Terra: O Incêndio do Gran Circo Norte-americano**. Cia das Letras. ISBN: 9788535919912. 1ª. Edição. Rio de Janeiro. 2011. Mauro Ventura (61) é Repórter Especial do Segundo Caderno de *O Globo* e assina a coluna Dois Cafés e a Conta, na *Revista O Globo*. Em 2008, recebeu o Prêmio Esso e o Prêmio Embratel pela reportagem “Tribunal do tráfico”. No dia 17 de dezembro de 1961 acontecia, em Niterói, a maior tragédia circense da história e o pior incêndio com vítimas do Brasil. Mais de 3 mil espectadores, a maioria crianças, lotavam a matinê do Gran Circus Norte-Americano, anunciado como o mais famoso da América Latina, quando a trapezista Antonietta Stevanovich deu o alerta de “fogo!”. Em menos de dez minutos, as chamas devoraram a lona, justamente no momento em que o principal hospital da região se encontrava fechado por falta de condições. O Prefeito da cidade na época estabeleceu em **503** o número oficial de mortos, mas, a contabilidade real nunca será conhecida. 50 (Cinquenta) anos depois, o jornalista Mauro Ventura reconstituiu o episódio em *O Espetáculo mais Triste da Terra*.

VERDROSS, Alfred. *Völkerrecht. Vierte Neubearbeitung und Erweiterte Auflage*. Viena: Springer -Verlag. 1959 (Direito internacional. Quarta Revisão e Edição ampliada. Viena: Springer - Verlag, 1959).

VEJA. **Quanto Vale?** Filme da Plataforma Netflix, mostra o lado pouco explorado de 11 de setembro. Kelly Miyashiro. 03/09/2021. O Filme com Michael Keaton critica o preço colocado sobre a vida humana ao mostrar Advogados responsáveis por distribuir indenizações às vítimas pós-atentado nos EUA. (<https://veja.abril.com.br/coluna/tela-plana/quanto-vale-da-netflix-mostra-lado-pouco-explorado-do-11-de-setembro>) Acesso em 25/10/2024.

VERMELHO. Portal Vermelho. **Índia vira Potência com Super exploração do Trabalho**. No centro do Pacote de retrocessos está a proposta de elevar a jornada de trabalho, na contramão das tendências em curso mundo afora. 18/05/2023. André Cintra. **Vijay Prashad** (1967),

Referências Bibliográficas

nascido em agosto de 1967, é um Historiador, Autor, Jornalista, Comentarista Político Intelectual marxista Indiano, Diretor Executivo do Tricontinental: Institute for Social Research, editor da Leftword Books, correspondente-chefe da Globetrotter e um Membro Sênior não residente do Choigyang Institute for Financial Studies, Renmin University of China.

(<https://vermelho.org.br/2023/05/18/india-vira-potencia-industrial-a-base-da-superexploracao-do-trabalho/>). Acesso em 31/08/2024.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. Coautores, Glauco da Costa Knopp (Autor), Hygino Lima Rolim (Autor), Janaina Machado Simões (Autor), Leonardo Vasconcelos Cavalier Darbilly (Autor). **Teoria Geral da Administração**. Editora FGV. Rio de Janeiro. 2012. Como na maioria dos outros modelos de produção, o Volvismo foi desenvolvido na fábrica da **Volvo**, fundada em, na Suécia, em 1924, por Assar Gabrielsson e Gustaf Larson.

WEBER, Maximillian Carl Emil. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. 1905. Editora Martin Claret, 4ª Ed, 2011. São Paulo.

WINKS Robin W. e LOW Alaine M. **The Oxford History of The British Empire: Historiography**. ISBN 978-0-19-924680-9. Oxford University Press. 2001.

WHO. **World Health Organization (WHO)** (Organização Mundial da Saúde OMS) é uma Agência especializada em Saúde, fundada em 07/04/1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas (ONU). Sua Sede é em Genebra, na Suíça. O atual Diretor-geral é, desde julho de 2017, o etíope Tedros Adhanom. (<https://www.who.int/pt/about>). Acesso em 27/07/2024.

Referências Bibliográficas

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Abaixo, 146
- Abril, 95
- Abster, 53
- Acarretando, 95, 107
- Acidente, 106, 112, 134, 143,
159, 185, 186, 207
- Acidente, 14, 112, 183
- Acidente., 14
- Acidentes, 108, 113
- Ações, 172
- Acordo, 133
- Acordo, 196
- Acordo., 14
- Açores, 61
- Adequado, 189
- Adequados, 50
- Administrativa, 29
- Advogados, 262
- Aéreo, 112
- Aerodinâmicas, 109
- Aeronaves, 125
- Aeroporto, 114
- Afetadas, 50
- Africanos, 61
- AGE, 101
- Agenda, 14, 44, 98
- Agentes, 192
- Agravamento, 169
- Agricultores, 22
- Ajudar, 50
- Alcançar, 187
- Alcântara, 217
- Alimentos, 50

Altamente, 14
Alterações, 28
Amazônia, 61
Ambas, 101
Ambientais, 268
Ambiental, 198, 285
Ambiental, 44
Ambiente, 128, 178
Ambiente, 14, 257
Ambos, 35
Ambulatorial, 342
América, 307
Americana, 45, 134
Americano, 120, 134
Americano, 17
Americanos, 184
Amplamente, 137, 329
Ampliados, 18
ANAC, 108
Análise, 52
Anexos, 35
Animais, 50
Antigo, 46
Antigo, 25
Antonina, 268
Aplicação, 198
Aplicações, 180
Aplicáveis, 187
Apontados, 146
Apontaram, 217
Aposentado, 207
Apresentação, 19
Aprovada, 258
Aproveita, 212
Aproximadamente, 239
Armazenamento, 48, 177

Aromático, 253
Arquivado, 219
Arranha, 154
Asiático, 25
Associações, 163
Associada, 255
Associado, 182
Associazione, 191
Atentados, 121
Aterrissagem, 112
Atingidos, 95
Atividade, 108, 112, 175, 208,
219, 318
Atividade., 14
Atividades, 19, 108, 173, 270
Atlântica, 61
Atmosfera, 183
Atravessavam, 145
Atribuído, 63
Aumento, 28, 152
Automatizado, 225
Automóveis, 180
Automóvel, 166
Autor, 19
Autora, 51
Autoridades, 263
Autorizadas, 156
Avançou, 155
Avião, 111
Aviões, 114
B
Bairros, 44, 48
Balanço, 196
Banco, 32
Bar, 48
Barata, 160

Barragem, 99, 107
Barras, 136
Bases, 213
Bastante, 25
Bauxita, 287
Bem, 292
Beneficiando, 102
Bens, 16
Bhopal, 14, 56
Biocompatível, 344
Biologia, 166
Biomassas, 61
Bolsa, 194
Brasil, 61, 98, 126, 202, 267
Brasileira, 61
Brasileira, 126
Brasileiro, 91
Brasileiro, 173
Brasileiros, 65, 98
BRICS, 28, 34
Britânica, 29
Britânico, 26
Brumadinho, 190
Budismo, 24
Buscadas, 95
C
Caatinga, 61
Camada, 194
Caminhão, 148
Canal, 278
Capacidade, 152
Capacitação, 201
Capitais, 42
Capital, 17, 106
Capítulo, 106
Caprolactama, 180

Características, 109
Caracterizado, 25
Carbamatos, 48
Carne, 158
Cartazes, 100
Carvão, 107
Casamento, 40
Casta, 40
Cataguases, 281, 286
Catástrofe, 48
Catástrofes, 185
Causa, 113
Causada, 123
Causando, 270
Cazaquistão, 222
Centenas, 95, 138
Central, 44, 138
Centro, 222
Cerca, 168
Cerrado, 61
Certeza, 93
Certificadas, 169
Céu, 174
Céus, 111
Ch
Chaffee, 222
Chamado, 283, 299
Chamas, 311
Chefe, 63
Chefe., 14
Chegar, 218
Chilena, 295
C
Cia, 159
Cidadania., 14
Cidade, 58, 267

Científico, 126
Cinquenta, 342
Cinquenta, 14
Circus, 301
Civil, 19
Civilização, 24
Civis, 120, 123
Clássica, 24, 25
Cloroacne, 184
CNEN
CNEN - Comissão Nacional De
Energia Nuclear, 422
Cobrança, 23
Coletivos, 134
Colidir, 224
Columbia, 225
Combate, 17
Comerciais, 119
Comerciantes, 22
Commodities, 46
Comparados, 35
Competência, 44
Competências, 216
Competição, 203
Compilado, 31
Completo, 303
Complexidade, 152
Complexo, 17
Complexos, 200
Compondo, 19
Compostas, 64
Compreensão, 198
Compromissos, 98
Comunicação, 21
Comunicado, 205
Conceito, 108

Conclusivo, 195

Condição, 131

Condicionado, 310

Condições, 139, 156

Confiado, 186

Confirmação, 198

Conflitos, 33

Conformidade, 195

Conhecidas, 113

Conhecimento, 43

Conjunto, 26, 198

Conquista, 26

Consagrados, 201

Consequências, 109

Consequente, 148

Considera, 37

Consideradas, 22

Considerado, 17, 107

Considerados, 22, 159

Considerando, 175

Constitui, 35

Constituição, 23

Constituição, 27, 35, 208

Construção, 108

Construtora, 313

Consubstancia, 19

Consumir, 50

Conta, 58

Contaminação, 138, 173

Contaminados, 177

Contato, 109

Contemporâneas, 150

Contenção, 270

Contendo, 247

Contida, 91

Continuamente, 50

Contra, 37, 158
Controlar, 126, 179
Controlava, 91
Controle, 23, 185
Controle, 113
Convenção, 176
Convencionada, 214
Convencionais, 132
Cooch, 37
Cooperação, 167, 211
Coordenados, 119
Copiapó, 291
Correções, 145
Cotidiano, 28
Cratera, 148
Criação, 121
Criada, 199, 213
Criou, 93
Cruzeiros, 265
Cubatão, 259, 263
Cúbicos, 106
Cujas, 208
Culposo, 159
Cultura, 24, 166
Cultural, 28
Cumprimento, 298
Curtidores, 22
Custos, 184
D
Danos, 108, 270
Década, 108
Décadas, 172
Decisão, 143, 250, 290
Decisões, 44
Decorrência, 254
Decorrente, 310, 345

Dédalo, 110

Dedicados, 179

Defender, 26

Deferimento, 101

Defesa, 202

Definição, 171

Deixar, 38

Delas, 196

Denominado, 182

Denominador, 37

Denunciados, 249

Depois, 222

Derivado, 21

Derramamento, 231

Desaparecida, 109

Desastre, 54, 107

Desativada, 48

Desativados, 139

Descendentes, 54

Descolonização, 32

Descrito, 107

Desempenhado, 33

Desempenho, 30

Desemprego, 32

Desenvolver, 24

Desenvolvido, 222

Desenvolvidos, 202

Desenvolvimento, 43, 51, 179, 291

Desnutrição, 30

Desprendido, 109

Destinação, 177

Determinação, 113

Dezembro, 248

Diâmetro, 148

Diferença, 35

Diferentes, 24, 187

Digital., 14

Dimensão, 56

Dinamites, 202

Direção, 271

Direito, 40, 155

Dirijo, 16

Disciplinas, 19

Discriminação, 38

Dispensários, 50

Disposições, 201

Distintos, 175

Distritos, 280

Diversificada, 21

Divulgadas, 139

Documentado, 100

Documento, 52

Dólares, 17, 166, 185, 194

Domingo, 293

Drenagem, 195

Durante, 14

E

Ecologista, 184

Economia, 151

Economias, 43

Econômica, 91

Edifício, 313

Editor, 126

Efeitos, 345

Efetivamente, 37

Eletricidade, 208

Elevado, 18

Elevadores, 156

Elevados, 100

Embarque, 112

Embasamento, 198

Emblemáticos, 154
Emergência, 123
Emissão, 175
Emissões, 172
Empregado., 14
Empregador, 14
Empregados, 108
Emprego, 14
Empresa, 203
Empresa, 14, 44, 47, 91, 101,
113, 143, 193
Enclaves, 37
Encontrava, 48, 312
Encontro, 257
Energia, 98, 131, 134, 194
Energia, 263
Engenheiro, 125, 142
Entanto, 187
Entretanto, 39
Envolvidos, 95
Equador, 61
Equipamentos, 47, 174
Equivalência, 130
Escolhido, 212
Escrita, 35
Esfriar, 136
Espacial, 222
Espaço, 221
Espalhou, 183
Específicas, 179
Espetáculo, 304
Estabelecido, 37
Estabelecidos, 187
Estabelecimento, 211
Estabelecimentos, 181
Estabilização, 114

Estabilizada, 139

Estado, 106

Estados, 202

Estimado, 299

Estimulo, 16

Estrangeiros, 48

Estrutural, 109

Esvaziados, 50

EUA, 163

Evacuadas, 185

Evento, 109

Eventuais, 311

Evidencia, 54

Evidências, 113

Exagerada, 236

Exceção, 27

Exemplo, 128, 210

Existência, 35, 44

Existentes, 36

Exmo, 324

Experiência, 202

Explosão, 136, 181

Explosivos, 190

Explosões, 195

Exportador, 267

Exposição, 182

Exterior, 92, 216

F

Fábrica, 185, 186

Fabricação, 179, 204

Fabricantes, 113

Falecer, 109

Familiares, 121

Fandagueira, 317

Fantasia, 61

Faraônico, 141

Fatores, 113

Federal, 19

Feijão, 100

Feminicídio, 165

Feminina, 164

Fenômenos, 43

Feridos, 261

Ficaram, 95

Filmagens, 205

Final, 26

Finas, 174

Físico, 130

Fixa, 187

Florestal, 186

Fluxo, 99

Foguete, 218

Força, 127

Forma, 318

Formação, 28

Formando, 198

Formas, 185

Fornecedores, 33, 201

Forte, 52

Fraturada, 246

Frente, 263

Frequente, 113

Fronteira, 26

Fronteiriços, 36

Função, 181

Funcionário, 207

Fundada, 97

Fundadores, 24

Fundamenta, 18

Fundo, 64

Fusão, 132

G

Gases, 134

Gastos, 102

Geladeira, 346

General, 200

Generalizadas, 50

Geografia, 65

Geográfica, 277

Geradora, 194

Global, 14

Gotejamento, 291

Governança, 52

Governance, 45

Governo, 63, 193

Governo., 14

Governos, 178

Grande, 16, 33

Grandes, 16

Gravíssimos, 108

Grupo, 183

Guerra, 25

Guerras, 26

H

Habilidades, 164

Habitantes, 166

Herança, 24

High Court, 44

Hinduísmo, 24

Hipóteses, 208

História, 16, 163

Historiadores, 25

Hoje, 182

Homens, 32

Honshu, 166

Humana, 179

Humanas, 172

I

IBAMA, 177, 285

Idades, 153

Identificação, 177

Ideologia, 37

IMBEL, 202

Imediato, 325

Imensamente, 151

Impacto, 154

Imperícia, 113

Importação, 173

Importadores, 66

Importante, 25

Impossibilitam, 112

Impuros, 22

Incêndio, 156, 158, 262, 265,

318, 321

Incidente, 222

Incluindo, 109, 169

Inconstitucionalidade, 334

Incontroverso, 272, 275

Indenizações, 240, 243, 342

Indenizar, 318

Independência, 21

Independência, 26, 33

Independente, 27

Indiana, 24, 33

Indianas, 24

Indiano, 23

Indiano, 25

Indianos, 37

Individual, 93

Indivíduos, 128

Indústria, 61, 185

Industrial, 17, 18, 48, 54

Inércia, 109

Inexistência, 198

Informações, 342

Inglaterra, 180

Iniciada, 275

Início, 29

Inseguros, 16

Instalação, 128

Instalações, 190, 218

Instaladas, 145

Instância, 265

Instaurado, 263

Instituições, 263

Instrumento, 138

Intelectuais, 39

Intenção, 112

Intergovernamental, 176

Internacional, 18, 31, 64, 114,
176, 215, 244, 335

Intervenção, 258

Intervenções, 186

Intocabilidade, 27, 40

Intocáveis, 27

Invalidez, 143

Inventário, 182

Investigação, 126, 127

Investigação, 125

Investigações, 273

Isocianato, 16, 44, 48

Itália, 185

J

Janeiro, 145

Japão, 34, 166

Jato, 194

Julgada, 284

Julgadores, 44

Justiça, 41

Justificável, 44

K

Kumamoto, 167, 176

L

Laboratoriais, 174

Lama, 91

Lançada, 44

Lançadores, 213

Lançamento, 213, 219, 224

Lançamento, 218, 224

Lanka, 25

Laranja, 66

Largura, 145

Lavrado, 199

Legislação, 17

Legislativo, 30

Leis

Lei Nº. 6.453, De 17 De

Outubro De 1977, 422

Liberação, 48

Limite, 106

Limites, 28

Limítrofes, 182

Limpa, 22

Linha, 98

Lisboa, 151

Listada, 193

Listada, 307

Lixívia, 285

Localizada, 41

Longo, 16

Lusófona, 307

M

Má, 156

Madrugada, 16

Magadha, 24

Maior, 98
Maioria, 174
Manchetes, 301
Maneira, 132
Mangueiras, 156
Manifestação, 26
Manifestações, 163
Mantido, 26
Maps, 57
Marco, 169
Marcos, 194
Marítima, 247
Mata, 341
Mata, 61
Materiais, 166
Materiais, 196
Mausoléu, 24
Máximo, 173
Medição, 201
Medicina, 14
Médico, 185
Medidas, 169
Meio, 139, 257
Melhoria, 56
Memorial, 166
Menores, 46
Mercado, 98, 202
Mercadorias, 66
Mercúrio, 169, 174, 177
Metálico, 172
Metila, 47
Metropolitana, 154
Metros, 218
México, 154
MIC, 106
Milão, 185

Milhares, 242
Milhões, 102, 287
Militares, 33
Mina, 104, 107
Minamata, 169
Minas, 93
Mineração, 106
Mínimo, 190
Ministério, 325
Ministro, 14, 29
Minutos, 317
Missão, 44
Mito, 110
Mitológico, 24
Modelos, 115
Moderno, 17
Modo, 134
Momento, 182, 274
Monarquia, 163
Monitoramento, 177
Moradores, 149
Morte, 55, 107
Mortes, 153
Mosquitos, 17
Motivos, 298
Motorista, 148
Muitos, 114, 154
Multicultural, 38
Multilateral, 18
Multinacional, 185
Múltiplo, 119
Mundial, 64, 153
Mundialmente, 291
Mundo, 154
Município, 280, 286
Municípios, 95, 251

Mutila, 207

N

Nacionais, 168

Nacional, 18, 174

Nacional, 216, 334

Nascimento, 25

Naturais, 257

Navegação, 109

Navio, 271

Necessária, 167, 191

Necessários, 139

Necessidades, 51

Negligência, 263

Neutralizados, 48

Niigata, 168

Ninguém, 149

Nobiliárquicos, 27

Noite, 58

Nome, 28

Nomeações, 41

Normativo, 14

Noroeste, 136

Norte, 14

Notadamente, 18, 202

Notar, 39

Novembro, 250

Novo, 131

Nucleares, 131, 134

Núcleo, 128

Número, 112

Números, 108

Nunca, 23

Nuvem, 106

O

Objetivo, 173

Objetivos, 43

Objetivos, 14

Obrigados, 22

Observatório, 222

Obstante, 16

Ocasões, 112

Ocasionando, 205

Ocorrência, 109, 115, 208

Ocorrências, 61, 108, 113

Ocorrer, 218

Ocorreu, 154

Ocorrida, 205

Ocorrido, 102, 134, 138, 196

Oficialmente, 146, 171

ONU, 14

Operacional, 263

Operador, 260

Operárias, 163

Operava, 46

Ordem, 175

Ordinárias, 198

Organização, 24

Organização, 119, 191

Organoclorados, 17, 48

Oriental, 25, 37

Ouro, 52

P

Pagamento, 169

Pagamentos, 102

Pagos, 98

País, 14

Países, 281

Países, 120

Palavras, 35

Pantanal, 61

Pão, 163

Papel, 151, 169

Paquistão, 26, 28
Parado, 58
Paralisar, 184
Paranaguá, 268
Paraopeba, 100, 104
Parceiras, 93
Parcela, 196
Partição, 26
Participação, 32
Partículas, 174
Partir, 16
Paulo, 149
Paz, 163
Pequena, 264
Pequenas, 106
Perante, 55
Perda, 108
Perfuração, 239
Perigosa, 136
Perigosos, 153
Permanece, 166
Permaneceu, 95
Perseguir, 225
Personalidades, 305
Perspectiva, 36, 115
Pesca, 50
Pesquisa, 18
Pessoa, 14
Pessoais, 46
Pessoas, 30, 95, 108, 168
Petroleiro, 243
Petróleo, 194, 240
Petrolífera, 198
PIB, 64
Piores, 151, 195
Piquete, 205

Planejar, 126

Planta, 44

Plantas, 186

Plásticos, 180

Plataforma, 195

Policiais, 33

Política, 16

Política, 14

Poluição, 255

Pomba, 282

População, 64, 166, 314

Populacional, 167

Populoso, 28

Poropressão, 100

Portuários, 98

Possibilidade, 92

Possivelmente, 261

Posteriores, 149

Posteriormente, 307

Pouco, 158

Precaução, 52

Precisamente, 14

Precisos, 342

Preparada, 50

Prescrevesse, 208

Presente, 154

Preservando, 56

Presidencialista, 63

Presidente, 159

Presos, 299

Primeiro, 14

Principais, 65, 154, 166

Problema, 114

Problemas, 167

Procedimentos, 168

Processo, 131, 234, 239

Processos, 130

Processos, 168

Produção, 172, 174

Produtos, 66, 153, 190

Proibida, 27

Projeção, 34

Projeto, 313

Promove, 275

Promulgada, 35

Pronta, 109

Propelente, 213

Propícios, 156

Propriedade, 273

Proprietários, 309

Propulsão, 109

Proseguiu, 50

Protection, 235

Proteger, 31

Provável, 48, 145

Província, 291

Províncias, 169

Provocou, 278

Próximas, 16

Proximidade, 213

Proximidades, 50, 134, 181

Público, 18

Q

Quadro, 123

Quarenta, 14

Queimado, 174

Queimou, 224

Quente, 136

Questões, 177

Quilômetros, 98, 198, 235, 278

Química, 48

Químico, 138

Químico, 345

R

Radioativo, 136

Rapidamente, 25, 156

Realizada, 298

Reator, 135

Receita, 345

Reconhecimento, 169

Reconhecimento, 224

Recordar, 106

Recuperados, 272

Recursos, 42, 179

Reduzir, 52

Regras, 52

Reino, 16

Relacionados, 233

Relações, 32

Relativa, 187

Relativamente, 53

Relativamente, 299

Relatório, 195, 198

Religião, 30

Remanescente, 169

Remanso, 95

Remonta, 21

Remuneração, 321

Rendimentos, 53

Renováveis, 197

Representa, 14

Representantes, 208

Residencial, 256

Resíduos, 167

Resistência, 100

Resolvidos, 167

Respiratórios, 123

Responder, 222

Responsabilidade, 101, 169, 275

Resultados, 342

Retorno, 293

Rígidos, 134

Riqueza, 25

Ritmos, 62

Rodadas, 178

Rodrigues, 106

Rompimento, 93, 95, 102, 190

Roterdan, 270

Rotor, 109

Ruído, 332

Rússia, 163

S

Santo, 194

Saudável, 153

Saúde, 40

Saúde, 335

Sede, 147

Sediada, 55

Sediadas, 42

Seguir, 108

Segunda, 50

Segurança, 47, 50

Segurança, 152

Seguras, 344

Sendo, 317

Sequestradores, 120

Setores, 190

Seveso, 185

Siderurgia, 166

Simultaneamente, 152

Sindicatos, 52

Sistema, 342

SMU, 200

Sobre, 106

Sobrecarregado, 50

Sobreviventes, 120

Sócias, 91

Sociedade, 52

Socioeconômico, 101

Soterradas, 148

Soviéticos, 222

Subcontinente, 35

Subscrito, 200

Substância, 17, 177

Sucata, 138

Sudras, 22

Suficiente, 139

Sul, 14

Superfície, 28, 292

Suprema, 30, 169

Suprir, 133

Surgimento, 184

Sustentabilidade, 98

Sustentável, 14

T

Tanques, 48

Taylorismo, 16

Tecelagem, 163

Tecnologia, 152, 204

Tecnologia, 195

Tempo, 114

Tendências, 98

Tensionados, 145

Tentativa, 33

Terceirizados, 95

Térmicas, 330

Terminal, 268, 270

Termo, 254

Terra, 177

Territorial, 61

Território, 35, 182

Tetraclorodibenzoparadioxina,
182

Tibete, 25

Tiveram, 168

TJRS, 324

Totais, 194

Total, 112, 139

Totalmente, 16

Tóxica, 183

Toyotismo, 16

Trabalhador, 14

Trabalhadores, 47, 56, 156, 239,
293, 329

Trabalho, 186, 294

Tradição, 25, 182

Tradicionalis, 201

Tragédia, 146, 197, 266

Tragédia, 91

Transdisciplinar, 191

Transferidos, 239

Transindividuais, 102

Transporte, 152

Transurânico, 136

Tratado, 14

Trecho, 300

U

UCIL, 44, 106

Últimos, 217

Unidade, 183

Unidade, 44

Unidos, 163, 202

Universidade, 19

URSS, 209

Usado, 40

Usina, 260

Utilização, 257

Utilizado, 131, 137

Utilizados, 14, 17

V

Válvula, 135

Vazamento, 247, 279

Veículos, 66

Velocidade, 131, 145, 148

Vermelho, 61

Vinculada, 216

Vinte, 102

Violenta, 26

Vítimas, 121, 162, 169, 171

W

WTCVF, 120

Z

Zero, 100

(COMM) PhD student in Constitutional Law at the UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES - UBA, Argentina (www.uba.ar). Graduated in Law from UNIVERSIDADE DE MOGI CROSSES - UMC (1980) (www.umc.br) and Master in Law by UNIVERSITÁRIO SALESIANO OF CENTER SAO PAULO - UNISAL (2006) (www.unisal.com.br). Ex-Professor of Undergraduate and Graduate Studies in Public Law and Public International Law at the Law Course, de SA UNIVERSITY ESTACIO, Campus ESTACIO, Brasília, Distrito Federal (www.estacio.br/brasília). Former Professor of International Law at the UNIVERSITY METODISTA OF SÃO PAULO - UMESP (www.metodista.br). Collaborator of Revista Âmbito Jurídico (www.ambito-juridico.com.br) and Revista Jus Navigandi (www.jus.com.br); Researcher at the SALESIAN UNIVERSITY CENTER OF SÃO PAULO - UNISAL. It is the General Counsel of ADVOCACY GENERAL IMBEL - AGI, the Ordnance INDUSTRY BRAZIL (www.imbel.gov.br), Federal Public Company, under the Ministry of Defense. He has experience as a lawyer business for 45 years, and as a teacher, with an emphasis on public law, mainly in the following areas of Law: Constitutional Law, International, Corporate and Administrative, Labor, Tax, Commercial. He has published several articles and books, among others, "200 Years Defense Industry in Brazil" and "Sovereignty - The fourth state power", both by Cabral Publisher (www.editoracabral.com.br). In Germany, he published the book "Globalização", in two volumes and the book "O Progressismo", both distributed by Amazon.
Contact: renedellagnezze@yahoo.com.br.

OUTRAS OBRAS DO AUTOR

I - LIVROS

1 Autor do Livro: **“EMPRESA PÚBLICA”**. Publicado em 2004, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 85-89550-35-4. **331p.** (cabraledit@ig.com.br). **Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN** (www.bn.br).

2 Autor do Livro: **“200 ANOS DA INDÚSTRIA DE DEFESA NO BRASIL”**. Publicado em 2008, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85.7824.009-7. 112p. (cabraledit@ig.com.br). **Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN** (www.bn.br).

3 Coautor do Livro: **“RECURSOS HÍDRICOS: ASPECTOS JURÍDICOS, ECONÔMICOS E SOCIOAMBIENTAIS”**. (Coordenadora: Prof^a. Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida), no Capítulo VI, Política Nacional de Recursos Hídricos, Vol. 2. Publicado em 2007, pela Editora Alínea. São Paulo. ISBN 978-85-7516-2. 190p. (www.atomoalinea.com.br) (editora@atomoalinea.com.br);

4 Autor do Livro: **“SOBERANIA - O QUARTO PODER DO ESTADO”**, Publicado em 2011, Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85-63167-19. 744p. (cabraledit@ig.com.br). **Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN** (www.bn.br).

5 Coautor do Livro: **GLOBALIZAÇÃO - A QUARTA VIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POLÍTICO, SOCIAL E IDEOLÓGICO - Volume 1**. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-8417-1001-7. 477 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e,

distribuído pela Amazon.com.inc.

6 Coautor do Livro: **GLOBALIZAÇÃO - A QUARTA VIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POLÍTICO, SOCIAL E IDEOLÓGICO - Volume 2**. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiSriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-330-72658-1. 429 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc.

7 Autor do Livro: **O PROGRESSISMO - ESCOLAS DO PENSAMENTO FILOSÓFICO, ECONÔMICO E O PENSAMENTO POSITIVISTA E PROGRESSISTA DO BRASIL**. Publicado em 2016. Novas Edições Acadêmicas - OminiSriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-73107-3. 261 p. (www.(nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc.

8 Autor de Livro: **DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**. Publicado em 2020. Novas Edições Acadêmicas - KS OmminiSriptum Publishing. Riga - Letônia. ISBN 978-620-2-80440-0. 468 p. (www. (nea-edicoes . com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc.

9 Autor de Livro: **METODOLOGIA CIENTÍFICA: O CONHECIMENTO EM MOVIMENTO**. Publicado em 2020. Novas Edições Acadêmicas - KS OminiSriptum Publishing. Riga - Letônia. ISBN 978-620-2-80706-7. 474 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc.

10) Autor de Livro: **TEORIA GERAL DO DIREITO: HERMENÊUTICA JURÍDICA**. Publicado em 2021. Novas Edições Acadêmicas - KS OminiSriptum Publishing. Riga - Letônia. ISBN 978-620-3-46642-3. 310 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pela Livraria online, More Books AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc.

11) Autor de Livro: **FAMÍLIA DELL'AGNESE: UMA BREVE**

HISTÓRIA. Publicado em 2022. Editora PoloBooks. São Paulo. ISBN: 978-65-89735-41-0. 210 p. (poloprinter.com.br) e (Livraria: livrariapolobooks.com.br).

12) Autor de Livro: O CONFLITO RÚSSIA E A UCRÂNIA. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE. São Paulo. ISBN 978-65-84809-05-5. 79 p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br)

13) Autor de Livro: O EMIRADO ISLÂMICO DO AFGANISTÃO. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE. São Paulo. ISBN 978-65-84809-04-8. 86p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br).

14) Autor de Livro: 50 ANOS DA CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO (1972-2022) REALIZADA PELAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. **159p.** 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br).

15) Autor de Livro: BRICS - TEORIA DA PREVALÊNCIA DO CONSTITUCIONALISMO. Publicado em 2024. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, com a chancela da Editora Arche. **São Paulo.** ISBN 978-65-6054-050-7. **648p.** 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br).

16) Autor do Livro: BRICS - DO CONSTITUCIONALISMO AO MULTILATERALISMO. Publicado em 2024. Novas Edições Acadêmicas - OminiScriptun GmbH & Co. KG. Saarbrücken - Alemanha. ISBN 978-3-330-74856-9. 497 p. (www. (nea-edicoes.com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e distribuído pela Amazon.com.inc.

17) Autor do Livro: A PROPRIEDADE INTELECTUAL - A PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA. 1ª Edição. 2024. Editora PoloBooks. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. Contato: livrariapolobooks.com.br.

18) Co-Autor do Livro: **ESTUDOS ATUAIS EM DIREITO**. (Coordenador Profº. Vitor Medrado) no Capítulo: A Dimensão do Direito em Outra Perceptiva. Vol. 4. Publicado em 2024, pela Editora Dialética. São Paulo. ISBN 978-65-270-4200-6. 992 p. (www.editoradialética.com). (livraria@editoradialetica.com).

II - ARTIGOS

1 REVISTA ÂMBITO JURÍDICO (www.ambito-juridico.com.br)

1.1 Artigo: **EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS - FORO PARA A SOLUÇÃO DOS CONFLITOS**. Publicado em **30/04/2007**. 26. Edição nº. 46, Ano X, OUTUBRO de 2007 – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (Link: ADMINISTRATIVO), Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br);

1.2 Artigo: **FILOSOFIA DO DIREITO – ÉTICA E MORAL**. Publicado em **31/05/2007**. 53p. Edição nº. 41, Ano X, maio de 2007- ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (Link: FILOSOFIA). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br);

1.3 Artigo: **POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FUNDAMENTOS - COMPETÊNCIA DE OUTORGA DE CONCESSÃO ENTRE AGÊNCIAS REGULADORAS E FISCALIZADORAS - ANÁLISE DE UM CASO IN CONCRETO**. Publicado em 30/11/2007. 23p. Edição nº. 47, Ano X, NOVEMBRO de 2007 - ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (Link: AMBIENTAL), Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br);

1.4 Artigo: **DESNECESSIDADE DAS ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS NOS CONTRATOS PRIVADOS E TAMBÉM NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. FUNDAMENTO: ARTIGO 221 DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. EFEITOS**. Publicado em 31/01/2008. 17p. Edição nº. 49, Ano XI, JANEIRO de 2008 - ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico

(Link: CIVIL), Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br);

1.5 Artigo: BREVES REFLEXÕES ENTRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. (AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES). Publicado em 29/02/2008. 9p. Edição nº. 50, Ano XI, FEVEREIRO de 2008. – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (Link: ADMINISTRATIVO), Rio grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br);

1.6 Artigo: 200 ANOS DA INDÚSTRIA DE DEFESA NO BRASIL. Publicado em 30/04/2008. 100p. Edição nº. 52, Ano XI, ABRIL de 2008 – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (Link: OUTROS), Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br);

1.7 Artigo: 100 ANOS DA REVOLTA DA CHIBATA E A MARINHA DO SÉCULO XXI. Publicado em 01/11/2010. 58p. Edição nº 82. Ano XIII. Novembro de 2010. ISSN 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: OUTROS). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br);

1.8 Artigo: BASE DE LANÇAMENTO DE FOGUETES E A SOBERANIA. Publicado em 01/08/2011. 151 p. Edição nº 91. Ano XIV. Agosto de 2011. ISSN 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: INTERNACIONAL). Rio Grande, RS. (www.ambito-juridico.com.br);

1.9 Artigo: O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL, O ESTADO NEOLIBERAL E A GLOBALIZAÇÃO NO SÉCULO XXI. PARTE I - O ESTADO CLÁSSICO. Publicado em 01/12/2012. 41p. Edição nº 107. Ano XV. DEZEMBRO/2012 - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link INTERNACIONAL). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.10 Artigo: O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL, O ESTADO NEOLIBERAL E A GLOBALIZAÇÃO NO SÉCULO XXI. PARTE II - O ESTADO CONTEMPORÂNEO. Publicado em 01/12/2012. 42p. Edição nº 107. Ano XV. DEZEMBRO/2012 - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: INTERNACIONAL). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.11 Artigo: A COREIA DO NORTE E SUAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO MUNDO GLOBALIZADO. Publicado em 01/06/2013. 63p. Nº 113 - Ano XVI - junho/2013 - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: INTERNACIONAL). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.12 Artigo: O IRÃ E SUAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO MUNDO GLOBALIZADO. Publicado em 01/01/2013. 80p. Nº 108, Ano XVI - janeiro/ 2013. ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: INTERNACIONAL). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.13 Artigo: A PROTEÇÃO DA CONFIANÇA, A BOA-FÉ OBJETIVA E A IRRETROATIVIDADE COMO LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER JUDICIAL DE TRIBUTAR. Publicado em 01/08/2013. 56p. Nº 115 - Ano XVI - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: TRIBUTÁRIO). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.14 Artigo: GLOBALIZAÇÃO. Publicado em 01/04/2015. 56p. Nº 135, - Ano XVIII - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.15 Artigo: O CONSTITUCIONALISMO e o NEOCONSTITUCIONALISMO. Publicado em 01/04/2015. 61p. Nº 135, - Ano XVIII - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.16 Artigo: O PODER DO ESTADO SOBERANO E A MICROFÍSICA DO PODER NO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT. Publicado em 01/06/2015. 42 p. Nº 137, Ano XVIII - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Filosofia). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.17 Artigo: ENCLAVE. DEMARCAÇÃO CONTÍGUA DE ÁREA INDÍGENA E A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL. Publicado em 01/06/2015. 29 p. Nº 137, Ano XVIII - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.18 Artigo: O PLURALISMO JURÍDICO. Publicado em 01/07/2015. 21 p. Nº 138, Ano XVIII - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.19 Artigo: ESCOLAS DO PENSAMENTO FILOSÓFICO E ECONÔMICO E O PENSAMENTO POSITIVISTA E PROGRESSISTA DO BRASIL. PARTE I - AS ESCOLAS CLÁSSICAS. Publicado em 01/07/2015. 83p. Nº 138, Ano XVIII - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Filosofia). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.20 Artigo: ESCOLAS DO PENSAMENTO FILOSÓFICO E ECONÔMICO E O PENSAMENTO POSITIVISTA E PROGRESSISTA DO BRASIL. PARTE II - O POSITIVISMO E O PENSAMENTO PROGRESSISTA DO BRASIL. Publicado em 01/08/2015. 59p. Nº 139, Ano XVIII - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Filosofia). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.21 Artigo: OS ENCLAVES, OS EXCLAVES E A SOBERANIA DO ESTADO NO MUNDO GLOBALIZADO. Publicado em 01/04/2016. 43p. nº 147, Ano XVIII - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.22 Artigo: ARSENAL NUCLEAR E A PAZ NO MUNDO GLOBALIZADO: 17.000 OGIVAS ESTIMADAS. Publicado em 01/05/2016. 40p. nº 148, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.23 Artigo: OS CANAIS, OS ESTREITOS, A SOBERANIA, O DIREITO INTERNACIONAL E O MUNDO GLOBALIZADO. Publicado em 01/06/2016. 64p. Nº 149, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.24 Artigo: O TRIBUNAL DE CONTAS E A FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS E AGENTES DO ESTADO. Publicado em 01/08/2016. 44p. Nº 149, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Administrativo). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.25 Artigo: O PODER CONSTITUINTE, O PODER DERIVADO OU SECUNDÁRIO E A EVOLUÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, DA ARGENTINA E DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Publicado em 01/08/2016. 52p. Nº 149, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.26 Artigo: O ESTADO ISLÂMICO, O TERRORISMO, A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA SOBERANIA DOS ESTADOS. Publicado em 01/08/2016. 62p. Nº 149, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direitos Humanos). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.27 Artigo: A FORÇA DO DIREITO E O DIREITO AO USO DA FORÇA PELO ESTADO. Publicado em 01/09/2016. 58p. Nº 152, Ano XIX, ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.28 Artigo: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DOS TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E A SOBERANIA DO ESTADO NO MUNDO GLOBALIZADO. Publicado em 01/09/2016. 43p. nº 152. Ano XIX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.29 Artigo: OS 100 ANOS DA REVOLUÇÃO RUSSA DE 1917, A CONSTITUIÇÃO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA E OS DIREITOS HUMANOS. Publicado em 01/07/2017. 45p. nº 162. Ano XX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Humanos). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.30 Artigo: A JURISDIÇÃO, O CONTROLE DIFUSO, O CONTROLE CONCENTRADO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E A QUESTÃO FÁTICA NOS RECURSOS EXCEPCIONAIS PARA STF E O STJ. Publicado em 01/07/2017. 45p. nº 162. Ano XX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Processo Civil). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.31 Artigo: O TRATADO SOBRE O COMÉRCIO DE ARMAS (THE ARMS TRADE TREATY - ATT) CONVENCIONAIS, SUAS MUNIÇÕES, PARTES E COMPONENTES, A SEGURANÇA, A DEFESA E A SOBERANIA DOS ESTADOS. Publicado em 01/08/2017. 47p. n° 163. Ano XX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.32 Artigo: A MATERNIDADE POR SUBSTITUIÇÃO, É UM DIREITO OU É UM CRIME? Publicado em 01/09/2017. 24p. n° 164 Ano XX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Família). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.33 Artigo: O ESTRANGEIRO, O EXISTENCIALISMO E A TEORIA DO ABSURDO, NO PENSAMENTO DE ALBERT CAMUS. Publicado em 01/09/2017. 25p. n° 164 Ano XX – ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Filosofia). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.34 Artigo: OS BENS DAS EMPRESAS ESTATAIS SÃO BENS PÚBLICOS OU SÃO BENS PRIVADOS? BREVES REFLEXÕES - PARTE 1 - AS EMPRESAS ESTATAIS. Remetido para a publicação em 01/09/2018. 49 p. ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Administrativo). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.35 Artigo: OS BENS DAS EMPRESAS ESTATAIS SÃO BENS PÚBLICOS OU SÃO BENS PRIVADOS? BREVES REFLEXÕES: PARTE 2: A NOVA LEI (13.303/2016) E OS BENS DAS EMPRESAS ESTATAIS. Remetido para a publicação em 01/09/2018. 51 p. ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Civil). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.36 Artigo: A HERMENÊUTICA JURÍDICA. PARTE 1. SISTEMAS E MEIOS INTERPRETATIVOS. n° 178 Ano XXI. Novembro/2018. 61 p. ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Civil). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.37 Artigo: A HERMENEUTICA JURÍDICA. PARTE 2. BREVE ANÁLISE DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO - LINDB. n° 178 Ano XXI. Novembro/2018. 51 p. ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Civil). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.38 Artigo: O IMPÉRIO E A CONSTITUIÇÃO PACIFISTA DO JAPÃO NO MUNDO GLOBALIZADO: PARTE 1: O IMPÉRIO. n° 193 - Ano XXIII. Fevereiro/2020. 43p. ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.39 Artigo: O IMPÉRIO E A CONSTITUIÇÃO PACIFISTA DO JAPÃO NO MUNDO GLOBALIZADO: PARTE 2: A CONSTITUIÇÃO PACIFISTA DO JAPÃO NO MUNDO GLOBALIZADO. Remetido para a publicação em 02/12/2018. 53 p. ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br);

1.40 Artigo: A DIMENSÃO DO DIREITO EM OUTRA PERSPECTIVA. Ano XXIV, janeiro/2021. 27p. ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Filosofia). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

1.41 Artigo: O EMIRADO ISLÂMICO DO AFGANISTÃO. Ano XXV, abril/2022. 40 p. ISSN – 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

2 CENTRO DE PESQUISAS ESTRATÉGICAS “PAULINO SOARES DE SOUZA”, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, UFJF. (www.ecsbdefesa.com.br);

2.1 Artigo: 200 ANOS DA INDÚSTRIA DE DEFESA NO BRASIL. Publicado em 01/08/2008. 75 p. Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Made in Brazil/Assuntos Defesa) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.2 Artigo: 100 ANOS DA REVOLTA DA CHIBATA E A MARINHA

DO SÉCULO XXI. Publicado em 30/11/2010. 56p. Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Forças Navais/Naval) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.3 Artigo: BASE DE LANÇAMENTO DE FOGUETES E A SOBERANIA. Publicado em 04/08/2011. 144p. Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Força Aérea/No Brasil) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.4 Artigo: "A CORÉIA DO NORTE E SUAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO MUNDO GLOBALIZADO". Publicado em 29/06/2012. 63p. Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Gestão do Conhecimento) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.5 Artigo: O IRÃ E SUAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO MUNDO GLOBALIZADO. Publicado em 29/12/2012. 81p. Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Gestão do Conhecimento) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.6 Artigo: “OS CANAIS, OS ESTREITOS, A SOBERANIA, O DIREITO INTERNACIONAL E O MUNDO GLOBALIZADO”. Publicado em 25/07/2013. 127p. Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Estratégia Contemporâneas/No Âmbito Geral) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.7 Artigo: ARSENAL NUCLEAR E A PAZ NO MUNDO GLOBALIZADO: 17.000 OGIVAS ESTIMADAS. Publicado em 16/10/2014. 74p. Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Artigos Nacionais) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.8 Artigo: OS ENCLAVES, OS EXCLAVES E A SOBERANIA DO ESTADO NO MUNDO GLOBALIZADO. Publicado em 26/02/2015. 130p. Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Artigos Nacionais) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.9 Artigo: O ESTADO ISLÂMICO, O TERRORISMO, A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA SOBERANIA DOS ESTADOS. Publicado em 21/07/2016. 62p. (Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Artigos Nacionais))(www.ecsbdefesa.com.br);

2.10 Artigo: A FORÇA DO DIREITO E O DIREITO AO USO DA FORÇA PELO ESTADO. Publicado em 01/09/2016. 58p. (Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Artigos Nacionais) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.11 Artigo: O TRATADO SOBRE O COMÉRCIO DE ARMAS (THE ARMS TRADE TREATY - ATT) CONVENCIONAIS, SUAS MUNIÇÕES, PARTES E COMPONENTES, A SEGURANÇA, A DEFESA E A SOBERANIA DOS ESTADOS. Publicado em 06/07/2017. 62p. (Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Artigos Nacionais) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.12 Artigo: OS 100 ANOS DA REVOLUÇÃO RUSSA de 1917, A CONSTITUIÇÃO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA E OS DIREITOS HUMANOS. Publicado em 24/08/2017. 57p. (Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Artigos Nacionais) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.13 Artigo: O IMPÉRIO E A CONSTITUIÇÃO PACIFISTA DO JAPÃO NO MUNDO GLOBALIZADO: PARTE 1: O IMPÉRIO. Publicado em 12/12/2018. 43 p. (Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Artigos Nacionais) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.14 Artigo: O IMPÉRIO E A CONSTITUIÇÃO PACIFISTA DO JAPÃO NO MUNDO GLOBALIZADO: PARTE 2: A CONSTITUIÇÃO. Publicado em 12/12/2018. 53 p. (Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF. (Link: Artigos Nacionais) (www.ecsbdefesa.com.br);

2.1 ESCB/DFEFESA (<https://ecsbdefesa.com.br>).

2.1.1 Artigo: O MUNDO DIGITAL. Publicado em 16/06/2020. 105. p. ESCB/DFEFESA (<https://ecsbdefesa.com.br>).

2.1.2 Artigo: O EMIRADO ISLÂMICO DO AFGANISTÃO. Publicado em 01/03/2022. 47p. ESCB/DFEFESA (<https://ecsbdefesa.com.br>).

2.1.3 Artigo: O CONFLITO RÚSSIA E A UCRÂNIA. Publicado em 04/03/2022. 39p. ESCB/DFEFESA (<https://ecsbdefesa.com.br>).

3 E-REVISTA FACITEC (www.facitec.br/erevista);

3.1 Artigo: A CORÉIA DO NORTE E SUAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO MUNDO GLOBALIZADO. Publicado em 29/06/2013. 63p. E-Revista Facitec. ISSN 1981-3511. 3ª Edição. (www.facitec.br/revista);

3.2 Artigo: O PLURALISMO JURÍDICO. Publicado em junho/2017. 27p. E-Revista Facitec. ISSN 1981-3511.

3.3 Artigo: ENCLAVE. DEMARCAÇÃO CONTÍGUA DE ÁREA INDÍGENA E A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL. Publicado em junho/2017. 18p. E-Revista Facitec. ISSN 1981-3511.

4 REVISTA JUS NAVIGANDI (<https://dellagnezze.jus.com.br/publicacoes>)

4.1 Artigo: OS BENS DAS EMPRESAS ESTATAIS SÃO BENS PÚBLICOS OU SÃO BENS PRIVADOS? BREVES REFLEXÕES - PARTE 1 - AS EMPRESAS ESTATAIS. Publicado em 19/03/2019. 49 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. v. 1, p. 1-49, 2019. Brasília. DF. Citações Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.2 Artigo: OS BENS DAS EMPRESAS ESTATAIS SÃO BENS

PÚBLICOS OU SÃO BENS PRIVADOS? BREVES REFLEXÕES: PARTE 2: A NOVA LEI (13.303/2016) E OS BENS DAS EMPRESAS ESTATAIS. Publicado em 19/03/2019. 51 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. v. 1, p. 1-51, 2019. Brasília, DF. Citações Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.3 Artigo: A HERMENÊUTICA JURÍDICA. PARTE 1. SISTEMAS E MEIOS INTERPRETATIVOS. Publicado em 18/03/2019. 61 p. ISSN – 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. v. 1, p. 1-65, 2019. Brasília. DF. Citações Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.4 Artigo: A HERMENEUTICA JURÍDICA. PARTE 2. BREVE ANÁLISE DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO - LINDB. Publicado em 19/03/2019. 51 p. ISSN – 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Terezina, PI. v. 1, p. 1-51, 2019. Brasília. DF. Citações Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.5 Artigo: O IMPÉRIO E A CONSTITUIÇÃO PACIFISTA DO JAPÃO NO MUNDO GLOBALIZADO: PARTE 1: O IMPÉRIO. Publicado em 19/03/2019. 43 p. ISSN – 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. v. 1, p. 1-43, 2019. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.6 Artigo: O IMPÉRIO E A CONSTITUIÇÃO PACIFISTA DO JAPÃO NO MUNDO GLOBALIZADO: PARTE 2: A CONSTITUIÇÃO. Publicado em 19/03/2019. 53 p. ISSN – 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-53, 2019. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.7 Artigo: O MUNDO DIGITAL. Publicado em 13/08/2020. 105 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-105, 2020. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.8 Artigo: A TEORIA GERAL DO DIREITO E OS SISTEMAS JURÍDICOS DA CIVIL LAW E DA COMMON LAW. Publicado em 12/08/2020. 64 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-64, 2020. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.9 Artigo: A DIMENSÃO DO DIREITO EM OUTRA PERSPECTIVA.

Publicado em 27/10/2020. 32 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-32, 2020. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.10 Artigo: **MUNDO DIGITAL**. Publicado em 27/10/2020. 49 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-49, 2020. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.11 Artigo: **OS SISTEMAS JURÍDICOS DA CIVIL LAW E DA COMMON LAW**. Publicado em 27/10/2020. **25 p.** ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-25, 2020. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.12 Artigo: **A TEORIA GERAL DO DIREITO E A JUSTIÇA**. Publicado em 18/11/2020. 56 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-56, 2020. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.13 Artigo: **A INDÚSTRIA 4.0**. Publicado em 18/11/2020. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. (Online), v. 1, p. 1-23, 2020. Brasília - DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.14 Artigo: **A INDÚSTRIA DE DEFESA 4.0**. Publicado em 30/12/2020. 40 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-40, 2020. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.15 Artigo: **OS SISTEMAS JURÍDICOS DA CIVIL LAW E DA COMMON LAW E A APLICAÇÃO DA SÚMULA 450 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST**. Publicado em 13/07/2021. 51 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-51, 2021. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.16 Artigo: **O VELHO E O MAR. O EXISTENCIALISMO E O VIRTUALISMO**. Publicado em 19/07/2021. 56 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-56, 2021. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.17 Artigo: **O CONFLITO RÚSSIA E A UCRÂNIA**. Publicado em 02/07/2022. 38 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI.

V. 1, p. 1-38, 2022. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.18 Artigo: O EMIRADO ISLÂMICO DO AFGANISTÃO. Publicado em 02/07/2022. 46 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-46, 2022. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.19 Artigo: 50 ANOS DA CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO - REALIZADA PELAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO (1972-2022). Publicado em 15/09/2022. 55 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-55, 2022. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.20 Artigo: OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. Publicado em 26/01/2024. 55 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-60, 2024. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4.21 Artigo: A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 40 HORAS SEMANAIS. Publicado em 06/03/2024. 68 p. ISSN - 1518-4862. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. V. 1, p. 1-68, 2024. Brasília. DF. Scopus 2. (dellagnezze.jus.com.br);

4 PALESTRAS

PALESTRA. 200 ANOS DA INDÚSTRIA DE DEFESA NO BRASIL - 03-4-2010.

PALESTRA. SOBERANIA - 03-04-2010.

PALESTRA. ASSÉDIO MORAL - 04-06-2010.

PALESTRA. OS DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO - 26-05-2011.

PALESTRA. ANTÁRTIDA E A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - PROANTAR - 19-05-2012.

PALESTRA. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - 21-05-2013.

PALESTRA. ADVOCACIA - 12-08-2013.

PALESTRA. A EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - 16-12-2013.

PALESTRA. A FORÇA DO DIREITO E O DIREITO AO USO DA FORÇA PELO ESTADO - 26-08-2016.

PALESTRA. RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA E DOS ADMINISTRADORES - LEI Nº 12.846, DE 1º-08-2013 - 24-04-2018.

PALESTRA. DIPLOMACIA BRASILEIRA - ESTRATÉGIAS - 08-04-2019.

PALESTRA. IMBEL - 44 ANOS - DCT -EB - 30-07-2019.

PALESTRA. LEGISLAÇÃO SOCIETARIA - IMBEL - 20-09-

2019.

PALESTRA. MENSAGEM - 45 ANOS DA IMBEL - 14-07-2020.

PALESTRA. Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 18-11-2020.

PALESTRA. RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA IMBEL - 13-07-2021.

PALESTRA. (OFFSET) MEDIDA DE COMPENSAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL OU TECNOLÓGICA - DSMEM - DCT - 16-11-2022.

6 PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DIREITO SEM FRONTEIRAS - TV JUSTIÇA/STF, e ENTREVISTAS.

6.1 TEMA: COREIA DO NORTE OSTENTA AMEAÇA A OUTROS PAÍSES (Data: 01/02/2016).

Acesso:https://www.youtube.com/channel/UCIKaFkrHT6maAH_mIpv8wBQ;

6.2 TEMA: TERRORISMO NA BÉLGICA (Data 04/04/2016).

Acesso: https://www.youtube.com/watch?v=I4nuiSatB_o

6.3 TEMA: Livro da Família Dell'Agnese quer preservar a memória para futuras gerações. Entrevista concedida ao **Jornal O Liberal** - Americana - SP. Jornalista: Marina Zanaki, em 02/03/2022. Matéria publicada em 05-03-2022. Caderno: Cultura. <https://liberal.com.br/cultura/cultura-na-regiao/livro-dafamiliadellagnese-quer-preservar-memoria-para-as-proximas-geracoes-1725500/>). Acesso em 21/03/2022.

Prof. René Dellagnezze

Contato: René Dellagnezze: renedellagnezze@yahoo.com.br;

40 ANOS DO ACIDENTE DE BHOPAL (ÍNDIA)
OUTROS ACIDENTES E A SEGURANÇA E A MEDICINA DO
TRABALHO (SMT)

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

BL



9786560541191